SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 23 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XII | Nº 2720

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
DILIGÊNCIA - CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

Concorrência Pública Nº 001/2019

A Comissão Permanente de Licitações do CONSMEPI, exercendo a prerrogativa de realização de diligências prevista no artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93, decide pela suspensão, por prazo indeterminado, dos prazos licitatórios, a fim de esclarecer questionamentos e alegações constantes de Recurso Administrativo e Contrarrazões apresentados por alguns licitantes, nos autos do Processo Licitatório Nº 019/2019, referente à Concorrência Pública Nº 001/2019.

João Monlevade, 18 de março de 2020.

MARILDA CRISPIM SANTIAGO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:9CA6E8A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2020

Processo nº 18/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 12/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRAÇOS DE PUNÇÃO VENOSA FEMININO E MASCULINO PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SAMU192. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADA: **LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA** inscrita sob n° CNPJ: 08.014.804/0001-51. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação: 18/03/2020

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:E4E9FBD7

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2020

Processo nº 18/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 12/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRAÇOS DE PUNÇÃO VENOSA FEMININO E MASCULINO PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SAMU192. **CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – **CONTRATADA: LAERDAL MEDICAL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA** inscrita sob n° CNPJ: 08.014.804/0001-51. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais). Vigência: 18/03/2020 a 30/06/2020.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:3856A429

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - EXTRATO DO CONTRATO 05/2020

AMVAP – Extrato do Contrato 05/2020. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Liga Uberlandense de Futebol - LUF, CNPJ nº 18.594.341/0001-06, para prestação de serviços de organização, coordenação e supervisão da "2ª COPA UNIÃO AMVAP DE FUTEBOL ARMADOR", edição 2020. Valor do contrato: R$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 05/2020 – Dispensa de Licitação nº 04/2020. Vigência: de 20/03/2020 a 03/08/2020.

Uberlândia-MG, 16 de março de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:63CB8578

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - COMUNICADO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Considerando o posicionamento da Organização Mundial de Saúde – OMS em 11/03/2020 ao declarar pandemia de COVID-19, doença esta causada pelo Novo Coronavírus;

Considerando a decretação pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG de Situação de Emergência em Saúde Pública, por meio da expedição do Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020;

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos urgentes e essenciais com vistas à prevenção quanto ao contágio pelo Novo Coronavírus;

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM,** no uso de atribuição que lhe confere o Estatuto do CISTM,

RESOLVE:

Suspender por prazo indeterminado a abertura do Pregão Presencial nº 04/2020 referente ao Processo Licitatório n° 10/2020, prevista para ocorrer no dia 24/03/2020 às 8:30hs, na sede do CISTM, situado na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial, Uberlândia-MG.

Em momento oportuno, será informada nova data de realização do certame, com a divulgação nos meios de comunicação costumeiramente utilizados.

Uberlândia-MG, 20 de março de 2020.

DÁRIO BORGES DE REZENDE
Presidente do CISTM

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:5B10C4CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU PORTARIA N° 015/2020 PODER LEGISLATIVO – SUSPENSÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL – CORONAVÍRUS (2019-NCOV) - PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 015/2020

Poder Legislativo – Suspensão de atividades da Câmara Municipal – Coronavírus (2019-nCoV) - Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Carmo do Cajuru/MG;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavíru, **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes atividades:
I - atendimento presencial;
II - Centro de Apoio ao Cidadão (CAC);
III - Parlamento Jovem – Edição 2020;
IV - Escola do Legislativo;
V - Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CAMPRAC).
Parágrafo único. Serão mantidas, na forma de prestação *home office*, compreendido entre os horário de 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segundas às sextas-feiras, as seguintes atividades:
I - assessoria jurídica previdenciária, através do telefone (37) 99969-6523;
II - assessoria de comunicação, através do e-mail comunicacaocamaracajuru@gmail.com;
III - secretaria, através do e-mail secretaria@camaracarmodocajuru.mg.gov.br;
IV - assessoria jurídica, através do e-mail juridico@camaracarmodocajuru.mg.gov.br e contábil, através do e-mail contabilidade@camaracarmodocajuru.mg.gov.br.

Art. 2º. Será mantido serviço de plantão o servidor Pedro Paulo Maciel Júnior, através do telefone (37) 99939-8393.

Art. 3º. A qualquer momento, havendo melhora nas condições de saúde pública, poderá ser revogada a suspensão tratada nesta Portaria.

Art. 4°. A Secretaria da Câmara deverá cientificar a todos os integrantes do corpo legislativo acerca do conteúdo desta portaria.

Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de março de 2020.

EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR
Presidente

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA
1º Secretário

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:4781B5EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO ATO DA MESA N° 151, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

ATO DA MESA N° 151, de 19 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS (COVID-19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curvelo, no uso das atribuições legais que lhe são competentes, pela Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno do Poder Legislativo;
Considerando a recente declaração de pandemia do Novo Coronavirus pela Organização Mundial da Saúde – OMS;
Considerando a necessidade de conjugar esforços para combater a pandemia do Novo Coronavirus e restringir ao máximo a propagação do COVID-19;
Considerando o fluxo de pessoas que circulam diariamente pelas dependências da Câmara Municipal;
Considerando a situação de emergência em saúde pública como medida preventiva à infecção humana pelo Novo Coronavirus (COVID-19), no Município de Curvelo, conforme Decreto n° 4.039, de 16 de Março de 2020 e suas alterações;
RESOLVE:
Art. 1°. Este Ato da Mesa dispõe sobre medidas temporárias para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Curvelo.
Art. 2°. Durante a vigência deste Ato da Mesa, ficam suspensas as audiências públicas, sessões solenes e reuniões especiais, ressalvadas as reuniões ordinárias e reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal de Curvelo.
§ 1°. Fica vedada a presença do público externo, nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Curvelo, que poderá assisti-las em tempo real pelo site www.cmcurvelo.mg.gov.br e/ou pelo canal oficial no Youtube.
§ 2°. As reuniões ordinárias e as das comissões permanentes ocorrerão exclusivamente com a presença dos Edis, Servidores e Agentes de Segurança Pública, se necessário.

§ 3°. Ficam suspensas as inscrições para uso, nas reuniões ordinárias do Legislativo Curvelano, dos expedientes "Tribuna Livre" e "Pronunciamento de Autoridades e Convidados"
Art. 3°. Fica suspensa temporariamente a visitação pública aos Gabinetes de Vereadores, à Ouvidoria e demais dependências da Câmara Municipal de Curvelo.
Parágrafo Único. As atividades da Ouvidoria serão desenvolvidas por meio eletrônico, telefônico ou postal.
Art. 4°. Fica suspensa a cessão e a utilização por terceiros, de qualquer dependência da Câmara Municipal, inclusive o Plenário de Reuniões, Anexo, Biblioteca, Gabinete dos Vereadores e da Presidência.
§ 1°. De igual modo, ficam suspensas as aglomerações na cantina da Câmara Municipal, por Servidores e Vereadores.
§ 2°. A vedação de acesso às dependências da Câmara Municipal de Curvelo não alcança os credenciados para participarem das sessões públicas de licitação.
Art. 5°. Fica determinada a aquisição de álcool, álcool gel, luvas, máscaras e demais produtos necessários para a proteção dos agentes públicos e, ainda, de produtos para a desinfecção das superfícies e demais espaços (balcões de atendimento, banheiros, equipamentos eletrônicos, microfones, corrimãos, bebedouros, maçanetas, mesas e demais equipamentos).
§ 1°. Os servidores responsáveis pela recepção e pela manutenção e limpeza receberão, prioritariamente, equipamentos de proteção individual recomendados para evitar o contágio pelo COVID-19;
§ 2°. Deverá ocorrer a desinfecção diária do prédio com a utilização de produtos adequados, consoante a recomendação da OMS e Ministério da Saúde.
Art. 6°. Fica suspensa a participação de Vereadores e Servidores em cursos de capacitação, simpósios e congressos, inclusive os autorizados anteriormente pela Câmara Municipal de Curvelo.
Parágrafo Único. Ficam provisoriamente suspensas as visitas institucionais ao Legislativo, as atividades do Programa "Rede Mulher", reuniões itinerantes e reuniões internas com a participação de terceiros.
Art. 7°. O Vereador, Servidor e/ou Estagiário poderá ser afastado de suas atividades, mediante comunicação e comprovação à Presidência da Câmara Municipal, se:
I – apresentar sinais e sintomas de infecção pelo CODIV-19;
II – retornar de viagem internacional ou interestadual a localidades onde houve infecção pelo Coronavirus –COVID-19;
III – for maior de sessenta anos, portador de doença crônica ou a servidora gestante.
§ 1°. O Servidor ou o Estagiário afastado administrativamente nos termos deste Ato da Mesa realizará suas atividades em regime de teletrabalho, sempre que possível, e obedecerá à recomendação de permanecer em casa e à disposição para eventual convocação ao trabalho.
§ 2º. O afastamento a que se refere o § 1° deste artigo será considerado como efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração.
Art. 8°. Fica adotado a todos os setores do Legislativo Curvelano, o uso de tecnologia e telefonia em substituição ao atendimento presencial.
§ 1°. O atendimento ao público externo será prestado por meio eletrônico, postal ou telefônico da Câmara Municipal de Curvelo, sendo permitido o acesso para a protocolização de documentos por parte de órgãos públicos.
§ 2º. A publicidade e a transparência das atividades legislativas serão garantidas por meio do Portal Transparência, da Câmara Municipal de Curvelo.
Art. 9°. Ficam suspensas as viagens de cunho oficial, por intermédio dos veículos oficias da Câmara Municipal de Curvelo, durante a vigência deste Ato, ressalvadas aquelas para fins de extrema necessidade, a critério da Presidência.
Art. 10. Conforme deliberação da Presidência, da Coordenação Geral e das respectivas Chefias dos Setores Administrativos da Câmara Municipal de Curvelo, poderão ser adotados afastamentos de servidores pertencentes aos grupos de riscos, regime de trabalho por escalonamento e/ou jornadas de trabalho reduzidas.
Art. 11. Como medidas de apoiamento ao Poder Executivo Municipal, nas ações e serviços do Sistema Municipal de Saúde, de prevenção à infecção humana pelo Novo Coronavirus (COVID -19) a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curvelo, delibera:
A disponibilização de veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Curvelo, para servirem ao Sistema Municipal de Saúde, nas ações e serviços para prevenção à infecção humana pelo Novo Coronavirus (CODIV-19), durante a situação emergencial;
A antecipação de devolução à tesouraria municipal, de saldos disponíveis, para atenderem despesas imediatas com aquisições e contratações emergenciais do Município de Curvelo, nas ações e serviços de prevenção à infecção humana pelo Novo Coronavirus;
Colaborar com as campanhas preventivas e outras medidas administrativas de prevenção adotadas pela Administração Municipal.
Art. 12. As medidas previstas no presente Ato da Mesa são recomendadas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com a avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença.
Art. 13. Este Ato da Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, 19 de março de 2020.

JOSÉ RAFAEL COSTA
Presidente

LAUDIMIR RODRIGUES DA SILVA
Vice-Presidente

EDMILSON DUTRA DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Maria Marlene Diniz
Código Identificador:C7AF38DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

SERVIÇO DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELOE GABRIEL FERNANDES AUGUSTO DE MELO
Contrato Administrativo nº 009/2020
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO E GABRIEL FERNANDES AUGUSTO DE MELO
Objeto: Contratação temporária para exercer a Função Pública de Auxiliar Técnico Legislativo, junto a Câmara Municipal de Desterro do Melo de acordo com Lei Complementar nº 35/2020.
Valor: R$ 1.632,25 (Hum mil seiscentos e trinta dois reais e vinte e cinco centavos) p/mês.
Prazo de Vigência: 18.03.2020 a 18.05.2020.
Dotação Orçamentária: 01.10.031.0101.2002 3.1.90.11.00 – Manutenção. Despesas secretaria Câmara-vencimento e vant. Fixas-Pessoal Civil.
Data: 18.03.2020

Publicado por:
Michelle Beatriz Freitas da Cruz Santos
Código Identificador:D5B3CF93

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

PORTARIAS
PORTARIA Nº 27/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Mauro César Alves de Sousa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de valores em Tesouraria,
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos valores constantes em tesouraria, que refletem valores sintéticos

no Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2019, composta pelos seguintes membros:

- Antônio Carlos de Campos Júnior - Presidente
- Flávia Bernardo Barboza - Relator
- Marco Aurélio Almeida - Membro

Art. 2º Caberá a Comissão designada no artigo anterior elaborar certidão que constará as divergências da conta tesouraria se referem à diferença entre o saldo registrado pela contabilidade (conta caixa e equivalente de caixa) e os valores e bens constantes em tesouraria (numerários em espécie, posição financeira em poder de instituições financeiras; existência de ordens de pagamento, cheques emitidos ou a depositar não liquidados; títulos e outros documentos).

§ 1º Os Membros da Comissão designada por esta Portaria terão livre acesso a toda documentação incluindo extratos bancários e as conciliações bancárias.

§ 2º A Comissão apresentará a Controladoria do Legislativo certidão constando os valores apurados e as divergências e diferença de valores, verificadas nas contas bancárias e nas respectivas conciliações bancárias.

§ 3º Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, a certidão emitida por esta comissão será validada pela Controladoria do Legislativo antes de ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A Comissão funcionará até 31 de março de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 19 de março de 2020.

MAURO CÉSAR ALVES DE SOUSA - MAURO CÉSAR
Presidente

Publicado por:
Mariana Fátima Souza
Código Identificador:1B829E26

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 013-2020 - SUSPENDE ATIVIDADES DA CÂMARA - CORONAVÍRUS

PORTARIA Nº 13/2020

Dispõe sobre a suspensão das atividades da Câmara Municipal de Lagoa da Prata pelo período de quinze dias.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, II da LOM e o Art. 38 do Regimento Interno do Poder Legislativo:

Considerando o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do novo coronavírus – COVID-19, e a necessidade de medidas locais e globais de urgências para controle desta patologia;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2019, na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, no Decreto do Estado de Minas Gerais nº 47.886/2020, no Decreto nº 053/2020 do Município de Lagoa da Prata, os quais tratam sobre as medidas de prevenção ao Contágio e propagação da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19;

Considerando que o Comitê Municipal de Estratégias e Enfrentamento ao Coronavírus, noticiou o registro de 5 (cinco) casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19 em nossa cidade, inclusive com um paciente incubado em estado grave no Hospital São Carlos;

Considerando que a Câmara Municipal tem acompanhado intensivamente os trabalhos das autoridade e que todas as orientações são no sentido de se suspender serviços e expedientes, evitando a circulação de pessoas e assegurando o isolamento domiciliar, como meio mais eficaz de se evitar o contágio e propagação do vírus;

Considerando que a suspensão provisória do atendimento presencial ao público na Câmara Municipal de Lagoa da Prata, determinada pela Portaria do Legislativo Municipal nº 09, de 09 de março de 2020, não surtiu efeito previsto, vez que os vereadores deliberadamente descumpriram a determinação e mantiveram o livre acesso de terceiros às dependências da Câmara Municipal, inclusive com realização de reuniões públicas;

Considerando que a aglomeração de pessoas e o livre acesso de terceiros no recinto da Câmara viola a incolumidade dos servidores do Poder Legislativo, dos vereadores e visitantes, bem como dos demais cidadãos de nossa cidade;

Considerando a necessidade de conter a propagação da doença, a transmissão local, a preservação da saúde dos servidores e cidadãos em geral, a Presidente da Câmara pede a compreensão dos demais Vereadores e da população para que, neste momento tão delicado, respeitem as regras impostas pelas autoridades, fiquem atentos às orientações de prevenção e

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, tais como o atendimento ao público em geral, o serviço interno e a realização de Reuniões Ordinárias, Audiências Públicas, Reuniões das Comissões e qualquer outras espécies de sessões, sejam solenes, formais ou informais, no âmbito desta Casa Legislativa, do dia 23 de março de 2020, segunda-feira, ao dia 06 de abril de 2020, segunda-feira, voltando às atividades normais no dia 07 de abril do corrente ano, terça-feira, caso não ocorra prorrogação deste prazo por meio de outra Portaria.

§ 1º Excepcionalmente, durante a suspensão poderão ser convocadas Reuniões Extraordinárias, sem público, para deliberação de matérias legislativas em regime de urgência.

§ 2º Fica vedada a utilização das dependências da Câmara Municipal para realização de reuniões que não atendam a exceção prevista no § 1º, bem como eventos particulares de qualquer natureza.

§ 3º Excepcionalmente, os empregados públicos da área financeira, Contador, Tesoureiro e Controlador Interno, poderão vir à Câmara para execução de serviços inadiáveis.

Art. 2º Para assegurar o cumprimento da presente determinação, deverão ser recolhidas todas as cópias das chaves da Câmara que se encontram em posse de servidores ou vereadores, exceto a que fica com o Diretor Administrativo desta Casa.

Art. 3º O descumprimento dos preceitos desta Portaria submeterá o infrator a responsabilização civil, administrativa e penal por violação de protocolo de segurança epidemiológica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 19 de março de 2020.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Andréia Isabel Lopes
Código Identificador:00CB3D79

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente **MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo embasado nos laudos emitidos pela Assessoria Técnica e exarado pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente Licitação nestes termos:

Processo nº: 29/2020
Modalidade: Concorrência Pública nº 01/2019
Data da Homologação: 20/03/2020
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para execução de obra civil, visando a continuação da construção parcial do edifício sede da Câmara Municipal de Pará de Minas (15ª Etapa).
Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Fornecedores	Qtde. de itens	Média Descto. (%)	Total dos itens (em reais r$)
000524 – NSF CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	1	0,0000	216.129,19
TOTAL			**216.129,19**

Pará de Minas, 20 de março de 2020.

MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por:
Evandro Rafael Silva
Código Identificador:1AF410DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 22 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 22 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SUSPENDE AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E PARLAMENTARES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-MG.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a acelerada propagação do vírus do COVID-19 em todo território nacional e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;
RESOLVE
1) Suspender todas as atividades legislativas e parlamentares na sede da Câmara Municipal de Patrocínio-MG, como medida de prevenção ao COVID-19, a partir do dia 23 de março de 2020, válida por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada, conforme recomendações das Autoridades de Saúde.
2) As atividades administrativas essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo continuarão a ser exercidas em home office, sendo disponibilizados a todos os cidadãos contatos telefônicos (34 99886-6427 / 34 99979-3905) e email funcional presidencia@cmpatrocinio.mg.gov.br, sendo estes os meios para intermediar o encontro da população com os seus representantes neste momento de necessário afastamento social.
Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patrocínio, 20 de março de 2020.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

Publicado por:
Jacira Aparecida Silva
Código Identificador:9BF99307

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
ATO N. 6 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Reconhece a aprovação em estágio probatório e concede Promoção por efeito de Progressão Vertical ao servidor efetivo Matheus Carminatti Angelo**.**

A Mesa Diretora dos Trabalhos, biênio 2019/2020, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nas Resoluções nºs 546, de 30/12/1993; 553, de 05/07/1994; 598, de 10/12/1996; 610, de 31/12/1997; 719, de 01/08/2006 e alterações, **RESOLVE:**
Art. 1º Atendidos os procedimentos estabelecidos pela Ato nº 15, de 5 de dezembro de 2005, que "Regulamenta a avaliação de desempenho no estágio probatório", fica reconhecida, para todos os fins e efeitos de direito, a aprovação em estágio probatório referente ao servidor **Matheus Carminatti Angelo,** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho.
Art. 2º Por efeito de Progressão Vertical, fica o servidor **Matheus Carminatti Angelo** promovido de Assistente Legislativo Nível I para Assistente Legislativo Nível II.
Art. 3º. Em decorrência da progressão de que trata este ato, o servidor será enquadrado na Referência n. 55.
Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 19 de março de 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

GUSTAVO BONAFÉ COSTA
Vice- Presidente

MARIA CECÍLIA FIGUEIREDO OPÍPARI
1ª Secretária

RICARDO SABINO DOS SANTOS
2º Secretário

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:EB34B622

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
PORTARIA N. 3 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Nomeia os membros da Comissão Especial para acompanhamento ao enfrentamento ao surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Poços de Caldas.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno desta Casa e, CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, o COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020 e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por meio da Portaria Conjunta da Presidência n. 946/2020; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Poços de Caldas, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Poços-caldense;
CONSIDERANDO que o Poder Legislativo está atento ao problema enfrentado pela instituição bem como à necessidade de discutir e propor sugestões para adequação desse relevante serviço à legislação atual, RESOLVE:
Art. 1º. Nos termos desta Portaria, fica instituída a Comissão Especial para acompanhamento ao enfrentamento ao surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Poços de Caldas, assim constituída:
I - Vereador Carlos Roberto de Oliveira Costa;
II – Vereador Gustavo Bonafé Costa;
III – Vereador Lucas Carvalho de Arruda;
IV – Vereadora Maria Cecília Figueiredo Opípari;
V – Vereador Paulo Tadeu Silva D'Arcadia.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 20 de março de 2020.

VEREADOR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:6332F640

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

GABINETE/PRESIDÊNCIA
LEI ORGÂNICA - VERSÃO REVISADA

SUMÁRIO

PREÂMBULO.. 4
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA.. 5
TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 1º a 5º) 5
TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (art. 6º) 6
TÍTULO III DO MUNICÍPIO.. 7
CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.. 7
Seção I Disposições Gerais (art. 7º a 10º) 7
Seção II Da Competência do Município (art. 11 e 12) 8
Seção III Das Vedações (art. 13) 11
Seção IV Do Domínio Público (art. 14 a 21) 11
Seção V Dos Serviços e Obras Públicas (art. 22 a 25) 12
Seção VI Da Administração Pública (art. 26 a 36) 13
Seção VII Dos Servidores Públicos (art. 37 a 52) 15
CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DO MUNICÍPIO.. 19
Seção I Do Poder Legislativo. 19
Subseção I Disposições Gerais (art. 53 e 54) 19
Subseção II Da Câmara Municipal (art. 55 e 56) 20
Subseção III Da Instalação da Câmara (art. 57) 21
Subseção IV Da Composição da Câmara (art.58 a 60) 21
Subseção V Do Funcionamento da Câmara Municipal (art. 61 a 65) 21
Subseção VI Do Quórum para Deliberações (art. 66) 22
Subseção VII Da Competência da Câmara (art. 67 e 68) 24
Subseção VIII Do Processo Legislativo (art. 69 a 79) 26
Subseção IX Dos Vereadores (art. 80 a 85) 30
Subseção X Das Comissões (art. 86) 32
Seção II Do Poder Executivo. 33
Subseção I Disposições Gerais (art. 87 a 92) 33
Subseção II Das Atribuições do Prefeito Municipal (art. 93 e 94) 34
Subseção III Da Responsabilidade do Prefeito (art. 95 e 96) 35
Subseção IV Dos Secretários Municipais (art. 97) 36
Seção III Da Fiscalização e do Controle. 36
Subseção I Disposições Gerais (art. 98 a 102) 36
CAPÍTULO III DAS FINANÇAS PÚBLICAS.. 38
Seção I Das Finanças. 38

Subseção I Dos Tributos do Município (art. 103 e 104) 38
Subseção II Das Limitações ao Poder de Tributar (art. 105 e 106) 39
Subseção III Da Repartição das Receitas Tributárias Federais e Estaduais ao Município (art.107 a 109) 39
Seção II Do Orçamento (art. 110 a 118) 40
TÍTULO IV DOS DIREITOS SOCIAIS.. 41
CAPÍTULO I DA ORDEM SOCIAL. 41
Seção I Disposições Gerais (art.119) 41
Seção II Da Saúde e Saneamento (art. 120 a 122) 42
Seção III Do Saneamento Básico (art. 123 e 124) 42
Seção IV Da Assistência Social (art. 125) 43
Seção V Da Educação, Cultura e Turismo (art. 126 a 144) 43
Seção VI Do Meio Ambiente (art. 145 a 154) 49
Seção VII Do Desporto e do Lazer (art. 155 e 156) 51
Seção VIII Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência (art. 157 a 161) 52
CAPÍTULO II DA ORDEM ECONÔMICA.. 53
Seção I Da Política Urbana. 53
Subseção I Disposições Gerais (art.162 e 163) 53
Subseção II Do Plano Diretor (art. 164 a 167) 54
Subseção III Do Transporte Público e Sistema Viário (art. 168 a 171) 55
Seção II Da Política Habitacional (art. 172) 56
Seção III Do Abastecimento Alimentar (art. 173 a 177) 57
Seção IV Da Política Rural (art. 178 e 179) 59
Seção V Do Desenvolvimento Econômico (art. 180 e 181) 59
TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 182 a 189) 60
TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (art. 190 a 194) 61
COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO EM 2019. 62

PREÂMBULO

Referida proposição surge em face da atual necessidade de adequação do maior dispositivo legal do município de Santa Bárbara as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e ainda as alterações infra-constitucionais operadas após a sua edição.
A presente proposta resulta do trabalho conjunto desenvolvido pelos membros da **Comissão de Revisão do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal** (Anderson Pereira, Moisés Cardoso Sanches e Wiliam Inês de Morais), juntamente com a participação do vereador José Leonardo de Souza Filho, sob o suporte e assessoramento técnico e jurídico do Instituto de Defesa, da Cidadania e da Transparência – IDCT.
Todavia, ressaltamos que todos os parlamentares da casa contribuíram imensamente para o aperfeiçoamento da matéria, participando ativamente dos trabalhos e discussões que buscaram a construção de uma Lei Orgânica Municipal que seja capaz de estabelecer os limites e objetivos pretendidos pelo ente municipal, com fiel observância aos preceitos legais e constitucionais da república.
Em assim sendo, e dada a relevância da matéria contamos com o apoio dos pares na aprovação da proposta por unanimidade, com a observância dos dispositivos legais e a adoção das formalidades próprias e aplicáveis ao caso.

Atenciosamente;

ANDERSON PEREIRA
Autor da Proposta

JOSÉ LEONARDO DE SOUZA FILHO
Autor da Proposta

MOISÉS CARDOSO SANCHES
Autor da Proposta

WILIAM INÊS DE MORAIS
Autor da Proposta

Santa bárbara, 16 de agosto de 2019.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA
Ato de Promulgação de nº 001/2019

"Altera a Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara- MG e dá outras providências".

OS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - MG: Fazemos saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara - MG, por meio de seus representantes aprovou e nós **PROMULGAMOS** a seguinte Emenda a Esta Lei Orgânica:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, integra o Estado de Minas Gerais e a República Federativa do Brasil.
Parágrafo único - O Município organiza-se e rege-se por esta Lei Orgânica e de outras leis que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República e da Constituição do Estado de Minas Gerais.
Art. 2º – O Município se compromete a respeitar, promover e valorizar os fundamentos do Estado Democrático de Direito:
I - soberania;
II - cidadania;
III - dignidade da pessoa humana;
IV - valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - pluralismo político.
Art. 3º - Todo o poder do Município emana do povo, que o exerce por meio dos seus representantes eleitos diretamente, nos termos da Constituição da República e desta Lei Orgânica.
Art. 4º - O Município exercerá competência comum para a consecução dos objetivos fundamentais da República bem como dos objetivos prioritários estabelecidos na Constituição do Estado.
Parágrafo único – Ao Município compete suplementar a legislação federal e a legislação estadual, no que couber.
Art. 5º – O Município de Santa Bárbara adotará como objetivos prioritários, além daqueles estabelecidos no art. 166 da Constituição do Estado de Minas Gerais:
I – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com os princípios da dignidade humana, justiça social e bem comum a todos os cidadãos;
II – assegurar a autonomia municipal;
III – assegurar o pleno exercício da cidadania;
IV – preservar a sua unidade geográfica e a sua identidade social, cultural, política e histórica;
V – preservar o acervo patrimonial histórico e manter a memória e a tradição do seu povo, das suas artes, adequando-os às exigências do desenvolvimento municipal;
VI – priorizar o atendimento das demandas sociais de educação, saúde, transporte, habitação, abastecimento, assistência social, lazer, meio ambiente, saneamento e recursos hídricos;
VII – promover o desenvolvimento econômico e social da área rural do município e a valorização do homem do campo;
VIII – estabelecer os seus programas de governo de modo a atender às exigências da Lei, bem como os diversos segmentos comunitários.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. 6º – Ficam assegurados, no território e no âmbito da competência do Município, os direitos e garantias fundamentais aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, nos limites estabelecidos nas Constituições da República e do Estado de Minas Gerais.
§1º - Nenhuma pessoa será discriminada, ou de qualquer forma prejudicada, pelo fato de litigar com órgão ou entidade municipal, no âmbito administrativo ou judicial.
§2º - Aquele que vier a praticar atos atentatórios aos direitos e garantias constitucionais, no exercício de cargo ou função da Administração Municipal, será penalizado nos termos e limites fixados em lei.
§3º - Sempre que houver processo administrativo instaurado por decisão do Poder Público Municipal e devidamente motivado, o agente público será notificado, devendo-se observar o contraditório e a ampla defesa.
§4º – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
§ 5º – O direito a informações a que se refere o § 4º serão protocolados no órgão competente, sujeitando os requerentes ao pagamento de taxas e emolumentos, quando estas incidirem.
§ 6º - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.
§ 7º - É direito de qualquer cidadão e entidade legalmente constituída denunciar às autoridades competentes a prática, por órgão, entidade pública ou empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos, de atos lesivos aos direitos dos usuários, cabendo ao Poder Público Municipal apurar sua veracidade e aplicar as penalidades cabíveis, sob pena de responsabilidade por omissão.
§8º - Será punido, nos termos da lei, o agente público que, no exercício de suas atribuições e independentemente da função que exerça, violar o direito constitucional do cidadão.
§9º - O Poder Público Municipal coibirá todo e qualquer ato em seus órgãos ou entidades que estejam contrários à lei e estabelecerá formas de punição mediante lei regulamentadora.

TÍTULO III
DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 7º - À sede do Município dá-se o nome de Santa Bárbara e tem esta a categoria de cidade.
Parágrafo Único – Os Distritos ou Subdistritos terão os nomes da respectiva sede.
Art. 8º- Fica mantido o território do Município, nos limites estabelecidos em lei, vedando-se a sua alteração, salvo nos casos previstos na Constituição do Estado.
Parágrafo único – Depende de lei específica a criação, a organização e a supressão de distritos ou subdistritos, observada a legislação estadual.
Art. 9º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo Único – Salvo as exceções estabelecidas nesta Lei Orgânica e na Constituição do Estado, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.
Art. 10 – A autonomia do Município se configura, especialmente, pela:
I – elaboração e promulgação da Lei Orgânica;
II – eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
III – organização do seu Governo e administração.

Seção II
Da Competência do Município

Art. 11 – Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II – legislar privativamente nas matérias de sua competência
III - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
VI - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
VII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
VIII – manter relações com a União, os Estados Federados, o Distrito Federal e os demais municípios da República;
IX – firmar acordos, convênio, ajustes e instrumentos congêneres, observados os parâmetros da lei;
X – promover educação, cultura, desporto, meio ambiente, ciência e tecnologia;
XI – garantir, defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações;
XII – fomentar ações voltadas à seguridade social;
XIII - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
XIV – organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
XV - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XVI – organizar seu Governo e Administração;
XVII – executar a gestão dos bens públicos, observada a legislação federal;
XVIII – promover desapropriação por interesse social, por necessidade ou utilidade pública, nos casos e formas previstos em lei;
XIX – estabelecer servidões administrativas e, em caso de iminente perigo ou calamidade pública, usar de propriedade particular, assegurando ao proprietário indenização por danos que forem comprovadamente verificados;
XX – estabelecer os quadros da Administração Pública do Município e o regime jurídico dos seus servidores, que serão regulados em lei complementar;
XXI – associar-se a outros Municípios do mesmo complexo geoeconômico e social, mediante convênio previamente aprovado pela Câmara Municipal, para gestão, sob planejamento, de funções públicas ou serviços de interesse comum;
XXII – cooperar com a União e o Estado, nos termos de convênios ou consórcios, para execução de serviços e obras de interesse ao desenvolvimento local e regional;
XXIII – participar da criação de entidade intermunicipal para realização de obra, exercício de atividades ou execução de serviços de interesse comum, autorizado por lei municipal específica;
XXIV – regulamentar a publicidade institucional municipal;
XXV – regulamentar e fiscalizar, na área de sua competência, os jogos esportivos, os espetáculos e os divertimentos públicos;
XXVI – exercer a fiscalização sanitária municipal, nos termos da legislação municipal;
XXVII – conceder licença aos estabelecimentos comerciais, industriais e outros, e cassar-lhes a licença quando constatada a desobediência aos preceitos legais ou nas hipóteses de iminente risco de dano ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população;
XXVIII – exigir plano de atividades às sociedades empresárias que pretendam se instalar no município, a fim de compatibilizar com os interesses do município;
XXIX – administrar os serviços funerários e o cemitério municipal, bem como regulamentar os que pertençam à iniciativa privada.
Art. 12 – É competência do Município, comum à União e ao Estado:
I – zelar pela guarda das Constituições, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia de pessoas portadores de deficiência;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX – promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores carentes;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.
~~Art. 13 - Ao Município compete:~~
~~I - legislar sobre assuntos de interesse local;~~
~~II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;~~
~~III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;~~
~~IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;~~
~~V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;~~
~~VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;~~
~~VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;~~
~~VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;~~
~~IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.~~

Seção III
Das Vedações

Art. 13 – Ao Município é vedado:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – efetivar, promover ou incitar qualquer discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais.

Seção IV
Do Domínio Público

Art. 14 – Constituem bens municipais as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.
Art. 15 – Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.
Art. 16 – A aquisição de bem imóvel, a título oneroso, depende de avaliação prévia e de autorização legislativa.
Art. 17 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, e obedecerá às seguintes normas:
I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta apenas nos casos previstos na norma geral para licitações e contratos da Administração Pública, nos termos do disposto no inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93.
II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta apenas nos casos previstos na norma geral para licitações e contratos da Administração Pública, nos termos do disposto no inciso I do art. 17 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
III – a venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação de interesse coletivo, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa;

IV – as áreas resultantes de modificações por alinhamento serão alienadas, observadas as mesmas condições do inciso anterior.
Art. 18 – Os bens imóveis públicos edificados de valor histórico, arquitetônico, artístico ou cultural, legalmente instituídos, podem ser utilizados mediante autorização para finalidades culturais.
Art. 19 – Os bens do Patrimônio Municipal, especialmente as edificações de interesse administrativo, as terras devolutas e a documentação dos serviços públicos, devem ser anualmente cadastrados e tecnicamente identificados.
Art. 20 – É vedado ao Poder Público edificar, descaracterizar ou abrir vias públicas em praças, parques, reservas ecológicas e espaços tombados do Município, ressalvadas as construções destinadas à preservação e ao aperfeiçoamento das mencionadas áreas, sem prejuízo do licenciamento efetuado por órgãos ambientais ou de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural, se for o caso.
Art. 21 – O disposto nesta seção aplica-se às autarquias e às fundações públicas do Município.

Seção V
Dos Serviços e Obras Públicas

Art. 22 – No exercício de sua competência para organizar e regulamentar os serviços públicos de interesse local, o Município adotará critérios que visem maior comodidade, conforto e bem-estar dos usuários.
Art. 23 – A lei disporá sobre a organização, o funcionamento, a fiscalização e a segurança dos serviços públicos de interesse local, prestados mediante delegação, incumbindo aos que os executarem sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 1º – A concessão e a permissão de serviços públicos a que se refere o *caput* deverão observar a Constituição da República, as normas legais pertinentes e as cláusulas dos indispensáveis contratos.
§ 2º – A permissão de serviço público será autorizada por decreto, a título precário, após edital de chamamento de interessados para a escolha do melhor pretendente, procedendo-se à licitação com estrita observância das normas gerais da União e da legislação municipal pertinente.
§ 3º – A concessão será precedida de licitação observados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório, além da legislação específica de licitação e contratação, e se formalizará mediante contrato.
§ 4º – Os concessionários e permissionários de serviços públicos sujeitar-se-ão à regulamentação específica dos serviços e ao controle tarifário do Município.
§ 5º – Em todo ato de permissão ou contrato de concessão, o Município se reservará no direito de averiguar a regularidade do cumprimento da legislação tributária, trabalhista e social pelos permissionários ou concessionários.
Art. 24 – A lei disporá sobre:
I – o regime dos concessionários e permissionários de serviços públicos ou de utilidade pública, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
II – os direitos dos usuários;
III – a política tarifária;
IV – a obrigação de manter o serviço adequado;
V – as reclamações relativas à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública;
VI – o tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.
Art. 25 – A competência do Município para realização de obras públicas abrange, dentre outras:
I – construção de edifícios públicos;
II – a construção de obras e instalações para implantação e prestação de serviços necessários ou úteis às comunidades;
III – a execução e quaisquer outras obras de utilidade pública, destinadas a assegurar a funcionalidade e o bom aspecto da cidade ou dos distritos e subdistritos.
§ 1º – A obra pública poderá ser executada diretamente por órgão ou entidade da Administração Pública e, indiretamente, por terceiros, mediante licitação.
§ 2º – A realização de obra municipal deverá observar o Plano Diretor, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.
§ 3º – A realização de obra municipal deverá estar adequada aos princípios da economicidade, simplicidade, adequação ao espaço circunvizinho e ao meio ambiente, bem como se sujeitará às exigências e limitações constantes no Código de Obras.

Seção VI
Da Administração Pública

Art. 26 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 27 – A Administração Pública direta é a que compete a órgão de qualquer dos Poderes do Município.
Art. 28 – A Administração Pública indireta é a que compete:
I – à autarquia;
II – à sociedade de economia mista;
III – à empresa pública;
IV – à fundação pública;
V – às demais entidades de direito privado sob o controle direto ou indireto do Município.
Art. 29 – Depende de lei, em cada caso:
I – a instituição e extinção de autarquia e fundação pública;
II – a autorização para instituir e extinguir sociedade de economia mista e empresa pública e para alienar ações que garantam, nesta entidade, o controle do Município;
III – a criação de subsidiária das entidades mencionadas nos incisos anteriores e sua participação em empresa privada.
§ 1º – Ao Município é permitido instituir ou manter fundação com a natureza de pessoa jurídica de direito público.
§ 2º – As relações jurídicas entre Município e o particular prestador de serviços públicos em virtude de delegação sob a forma de concessão ou permissão, são regidas pelo Direito Público.
Art. 30 – O Município observará as normas gerais expedidas pela União e as normas complementares para o procedimento de licitação e contratação de obra, serviço, alienação e concessão públicos.
Art. 31 – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Art. 32 – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Parágrafo único – Os Poderes e órgãos do Município publicarão trimestralmente o montante das despesas com publicidade pagas ou controladas durante o trimestre em relação a respectiva agência ou veículo de publicidade.
Art. 33 – A todo ato oficial do Poder Público Municipal se dará publicidade mediante afixação de cópia autenticada, em local de costume e de fácil acesso, na Câmara Municipal ou na Prefeitura, conforme o caso, observadas as normas pertinentes às licitações.
§ 1º – O Município poderá instituir Diário Oficial em meio impresso ou eletrônico, preferencialmente neste, para garantir a publicidade dos seus atos oficiais, nos termos de lei regulamentadora.
§ 2º – Nenhum ato produzirá efeitos antes de sua publicação, ressalvados os casos de convalidação.
§ 3º – A publicação de atos administrativos poderá ser resumida, salvo quando defesa em lei.
Art. 34 – O Município manterá livros necessários ao registro dos seus serviços.
Parágrafo único – Os livros poderão ser substituídos por fichas ou sistemas informatizados, mantida a fidedignidade dos registros.
Art. 35 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança não poderão contratar com o município durante e até 6 (seis) meses após o término do mandato.
Art. 36 – A ação administrativa do Poder Executivo será organizada segundo os critérios de descentralização, regionalização e participação popular.

Seção VII
Dos Servidores Públicos

Art. 37 – A atividade administrativa permanente é exercida:

I – em qualquer dos Poderes Municipais, nas autarquias e nas fundações públicas, por servidor público, ocupante de cargo público em caráter efetivo ou em comissão, por empregado público detentor de emprego público ou designado para função de confiança ou por detentor de função pública, na forma do regime jurídico previsto em lei;
II – nas sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado sob o controle direto ou indireto do Município, por empregado público detentor de emprego público ou função de confiança.
Art. 38 – Os cargos, empregos ou funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos da lei.
§ 1º – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 2º – O prazo de validade de concurso público é de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período.
§ 3º – Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o aprovado em concurso público será convocado, observada a ordem de classificação, com prioridade sobre os demais aprovados, para assumir o cargo ou emprego na carreira.
§ 4º – A inobservância dos §§ 1º e 3º implica nulidade do ato e punição da autoridade responsável, nos termos e limites fixados em lei.
Art. 39 – Lei específica estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observado os limites e vedações impostos pela Constituição da República.
§ 1º – É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma autorizada neste artigo.
§ 2º – O disposto neste artigo também se aplica às funções de magistério.
Art. 40 – O Poder Executivo estabelecerá um plano de cargos e salários dos seus servidores, assegurando a preservação periódica do poder aquisitivo, na forma da lei, observados os limites previstos na Constituição da República.
§ 1º – A lei fixará o limite máximo e a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado como limite máximo a remuneração recebida pelo Prefeito, a qualquer título.
§ 2º – Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não podem ser superiores aos recebidos pelo Poder Executivo.
§ 3º – Os vencimentos dos servidores públicos serão irredutíveis e a remuneração observará o disposto nos §§ 1º e 2º e os preceitos estabelecidos na Constituição da República.
Art. 41 – É vedada a acumulação remunerada aos servidores públicos, exceto se houver compatibilidade de horários para:
I – dois cargos de professores;
II – um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
Parágrafo único – A proibição de acumular se estende a empregos e funções que abrangem as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.
Art. 42 – Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo se aplicam as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual, ficará afastado do cargo, emprego ou função, sem direito à percepção dos vencimentos do cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração;
III – em qualquer caso que exija o afastamento para exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;
IV – para o efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício tivesse;
V – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso II.
Art. 43 – A lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para provimento por portadores de deficiência e definirá os critérios para sua admissão.
Art. 44 – Os atos de improbidade importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda de função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação estabelecidas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
Art. 45 – O servidor admitido por entidade de administração indireta não poderá ser colocado à disposição da administração direta, salvo se para o exercício de cargo ou função de confiança.
Art. 46 – É vedado ao servidor público municipal desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo em que for titular, exceto quando ocupar cargo em comissão ou desempenhar função de confiança.
Art. 47 – O Município instituirá regime único e planos de carreira para os servidores dos órgãos da administração direta, de autarquias e de fundações públicas, devendo a política de pessoal submeter-se às seguintes diretrizes:
I – valorização e dignificação da função pública e do servidor público;
II – profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
III – estabelecimento de quadro dirigente capaz de desenvolver a formação e o aperfeiçoamento de administradores de serviços públicos municipais;
IV – critérios de mérito objetivamente apurados para ingresso e desenvolvimento da carreira de servidor público;
V – remuneração compatível com a complexidade e o grau de responsabilidade das atribuições executadas, assim como a escolaridade exigida para seu desempenho.
§ 1º – Ao servidor público que, por acidente de trabalho, tornar-se inapto para exercer as atribuições de seu cargo, serão assegurados os direitos e vantagens a ele inerentes, até seu aproveitamento em outro cargo ou função, em compatibilidade com o regime geral de previdência social, se for o caso.
§ 2º – Para aproveitamento de cargo de natureza técnica exigir-se-á a respectiva habilitação.
Art. 48 – O Município assegurará ao servidor ocupante de cargo público os direitos assegurados aos trabalhadores urbanos e rurais previstos na Constituição da República, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
I – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
II – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
III – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
IV – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
V – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
VI – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
VII – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
VIII – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;
IX – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
X – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
XI – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
XII – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
XIII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
XIV – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
XV – assistência e previdência social.
Art. 49 – A lei assegurará ao servidor público da administração direta isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais do mesmo poder, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição da República e nesta Lei Orgânica.
Art. 50 – Ao servidor ou empregado público investido em mandato eletivo sindical, é garantida a liberação para o exercício do cargo na

entidade de classe, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens de seu cargo ou emprego.
~~Parágrafo único – Serão liberados servidores ou empregados públicos eleitos para cargos de direção ou de representação sindical, na seguinte proporção:~~
~~I – de 1.000 (mil) a 3.000 (três mil) filiados, 1 (um) representante;~~
~~II – de 3.001 (três mil e um) a 6.000 (seis mil) filiados, 2 (dois) representantes;~~
~~III – de 6.001 (seis mil e um) a 10.000 (dez mil) filiados, 3 (três) representantes;~~
~~IV – acima de 10.000 (dez mil) filiados, 4 (quatro) representantes.~~
Parágrafo único – Somente poderão ser liberados os servidores eleitos para cargo de direção nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três) por entidade, tendo a referida licença duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 002/2019)
Art. 51 – Fica mantido o direito de greve nos limites deferidos em lei.
Art. 52 – O ato administrativo praticado por servidor público será motivado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DO MUNICÍPIO

Seção I
Do Poder Legislativo

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 53 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal composta de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional para uma legislatura com duração de quatro anos.
§1º - O número de vereadores será fixado, observando sempre os limites estabelecidos na Constituição da República.
§2º- O total da despesa anual do poder legislativo municipal fica limitado em até 5% (cinco por cento) do orçamento municipal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.
§3º- A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.
§4º- Em casos excepcionais, em que haja queda brusca e inesperada na arrecadação municipal, em que se configure hipótese concreta de o valor máximo previsto para ser repassado não abarcar as despesas internas do poder legislativo com folha de pagamento e outras despesas correntes, o repasse poderá exceder o valor previsto no §2º, podendo ser complementado até a importância capaz de fazer frente as despesas previstas nesse parágrafo.
§5º- Na hipótese de ocorrência da situação excepcional prevista no parágrafo anterior, deverá sempre ser observado e obedecido o limite máximo de 7% (sete por cento) previsto no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal.
§6º- A adoção da providência prevista no §4º, somente se dará em caso de preenchimento dos requisitos nele previstos e deverá ser contemplada na Lei Orçamentária Anual, sendo vedado o aumento de despesas para outros fins e que sejam capazes de ultrapassar o limite máximo permitido no curso do exercício financeiro.
Art. 54 – O regimento interno da Câmara Municipal regulamentará o disposto nesta Seção.

Subseção II
Da Câmara Municipal

Art. 55 – A Câmara Municipal compõe-se de representantes do povo eleitos pelo voto de cidadãos maiores de 18 anos e, facultativamente, por analfabetos, maiores de setenta anos e maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos.
Parágrafo único – Cada legislatura terá a duração de quatro anos, em conformidade com os preceitos contidos nas Constituições da República e do Estado de Minas Gerais.
Art. 56 – Compete à Câmara Municipal dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.
Parágrafo único – Serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas:
I – não poderá haver mais de uma sessão ordinária por dia;
II – serão subvencionadas as despesas com viagem de Vereador, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas legalmente instituídos, nos termos do regimento interno e demais normas específicas;
III – não serão autorizadas a publicação, divulgação ou transcrição, em ata de sessão da Câmara, pronunciamento ou discurso de Vereador que:
a) ofenda às instituições;
b) faça propaganda de guerra e de subversão da ordem pública ou social;
c) represente manifestação preconceituosa ou discriminatória;
d) atente contra a honra ou incite à prática de crimes ou atos contrários à paz pública.

Subseção III
Da Instalação da Câmara

Art. 57 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória no dia primeiro de janeiro do ano de início da legislatura, para a posse dos seus membros e eleição e posse dos membros da Mesa Diretora, observado o disposto no Regimento Interno.

Subseção IV
Da Composição da Câmara

Art. 58– A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, nos termos do art. 56 e do Regimento Interno da Câmara Municipal.
§ 1º - Não se achando presentes os membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.
§ 2º - É de dois anos a duração do mandato dos membros da Mesa da Câmara, permitida a reeleição para os mesmos cargos, na mesma legislatura.
Art. 59 – A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, conforme estabelecido em seu regimento interno.
Parágrafo único – Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da respectiva Câmara.
Art. 60 – Os partidos com assentos na Câmara Municipal poderão constituir blocos ou bancadas, conforme dispuser o regimento interno.

Subseção V
Do Funcionamento da Câmara Municipal

Art. 61 – A Câmara Municipal, reunir-se-á em sessões preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, em sua sede, nesta cidade de Santa Bárbara.
§ 1º - As sessões da Câmara Municipal poderão realizar-se em outro local, se houver fato relevante, situação excepcional ou o interesse público o exigir.
§ 2º - A Câmara reunir-se-á, em sessão ordinária, independentemente de convocação, nos meses de fevereiro a dezembro de cada ano, na segunda e quarta quinta-feira do mês.
§ 3º - As sessões extraordinárias serão realizadas em dia e horário previamente estabelecidos no edital de convocação, sempre que houver necessidade plenamente caracterizada.
§ 4º - As sessões solenes e especiais realizar-se-ão sempre que o fato relevante exigir.
§ 5º - A sessão preparatória será realizada nos termos da Subseção III do Capítulo II do Título III desta Lei Orgânica, que dispõe sobre a instalação da Câmara.
Art. 62 – A convocação para a sessão extraordinária da Câmara far-se-á:
I – pelo Prefeito em caso de urgência ou de interesse público relevante, de ofício;
II – pelo Presidente da Câmara:
a) quando ocorrer intervenção no Município;
b) para o compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
III – pelo Presidente da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante, mediante requerimento subscrito por um terço dos Vereadores.

Parágrafo único - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação, sendo obrigatório que no ato convocatório conste a ordem do dia com a indicação das matérias que deverão ser apreciadas, sob pena de nulidade.
Art. 63 – A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária nem encerrada sem que seja aprovado o projeto da Lei Orçamentária Anual.
Art. 64 – As sessões da Câmara serão públicas.
Art. 65 – As sessões serão abertas e mantidas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º - A presença do Vereador será apurada na abertura da sessão, durante os trabalhos e no fim da sessão, na forma do regimento interno.
§ 2 º - O regimento interno da Câmara poderá excepcionar a exigência do quórum a que se refere o *caput*, para a realização de sessões.

Subseção VI
Do Quórum para Deliberações

Art. 66 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes mais da metade de seus membros.
§ 1º – Dependerá do voto de dois terços dos membros da Câmara a aprovação de proposições que versarem, entre outros, sobre:
a) emenda à Lei Orgânica;
b) concessão de serviços públicos;
c) concessão de direito real de uso de bem imóvel;
d) alienação de bem imóvel;
e) aquisição de bem imóvel por ato oneroso ou por doação com encargo;
f) outorga de título ou honraria;
g) contratação de empréstimo de entidade privada;
h) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;
i) cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
j) anistia fiscal;
k) perdão de Dívida Ativa, somente admitida nos casos de calamidade pública, comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade Pública;
l) autorização de empréstimo, operação de crédito e acordo externo de qualquer natureza;
m) modificação de denominação de logradouro público com mais de dez anos;
n) designação de outro local para reunião da Câmara Municipal;
o) sustação de ato normativo do Poder Executivo;
p) autorização prévia de convênio intermunicipal para modificação de limites territoriais;
q) solicitação de intervenção estadual no Município;
r) conceder isenção e subvenções para entidades e serviços de interesse público.
§ 2º - Será exigida maioria absoluta dos votos dos Vereadores para aprovação de matérias que versem sobre:
a) plano diretor;
b) regimento interno;
c) código tributário, de obras, de posturas, sanitário e quaisquer outras objeto de codificação;
d) zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo;
e) regime jurídico e estatuto dos servidores públicos;
f) eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara;
g) convocação de autoridades do Poder Executivo para prestar informações à Câmara Municipal;
h) política de proteção, controle e conservação do meio ambiente;
i) guarda municipal;
j) organização da Administração Municipal;
k) plano de cargos e remuneração das carreiras de servidores;
l) criação de cargos e empregos públicos.

Subseção VII
Da Competência da Câmara

Art. 67 – Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especificamente:
I – tributária e finanças públicas;
II – Plano Plurianual de Ação Governamental, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual;
III – dívida pública, abertura de crédito adicional e operação de crédito;
IV – concessão e permissão de serviços públicos do Município, observada a legislação federal;
V – criação da Guarda Municipal a que se refere a Constituição da República e a fixação dos efetivos desta:
VI – criação, transformação e extinção de cargo ou função pública na Administração Direta, autárquica e fundacional, e fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites constitucionais;
VII – a criação, organização e definição de atribuições de órgãos e entidades da administração pública;
VIII – a divisão regional ou distrital da Administração Pública;
IX – a divisão territorial do Município, respeitadas as legislações federal e estadual;
X – os bens do domínio público municipal;
XI – a aquisição e alienação de bem do Município;
XII – cancelamento, autorização de suspensão da cobrança e elevação do ônus da Dívida Ativa do Município;
XIII – a transferência temporária da sede do Município;
XIV – sobre matéria decorrente de competência comum prevista na Constituição da República;
XV – sobre Plano Diretor, Código de Obras, Código de Posturas, Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal e Regime Jurídico dos servidores públicos;
XVI – mudança da sede do Governo do Município.
Art. 68 – Compete, privativamente, à Câmara Municipal:
I – eleger sua Mesa Diretora e constituir suas Comissões;
II – elaborar o seu Regimento Interno;
III – dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia;
IV – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas disposições constitucionais;
V – aprovar crédito suplementar ao Orçamento da Câmara e requisitar, através do seu Presidente, que o Prefeito efetue o repasse do duodécimo orçamentário do Poder Legislativo, caso não o faça até o dia 20 de cada mês;
VI – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
VII – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
VIII – conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;
IX – conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício das suas funções;
X – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
XI – processar e julgar o Prefeito ou o Vice-Prefeito, nas infrações político-administrativas, em observância à legislação federal específica;
XII – destituir do cargo o Prefeito, o Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, após condenação por crime comum ou de responsabilidade ou por infrações político-administrativas, ou nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles;
XIII – proceder à tomada de contas do Prefeito não apresentadas dentro do prazo estabelecido em lei, contados a partir da abertura da primeira sessão legislativa do mandato;
XIV – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução de planos de governo;
XV – solicitar, pelo voto de dois terços de seus membros, a intervenção estadual no Município;
XVI – suspender, no todo ou em parte, a execução de ato normativo municipal declarado, incidentalmente:
a) inconstitucional, por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado, quando a decisão de inconstitucionalidade for limitada ao texto da Constituição do Estado;
b) infringente desta Lei Orgânica, por decisão definitiva do órgão competente do Poder Judiciário;
XVII – sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder
Regulamentar;
XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração pública indireta;

XIX – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia ao Estado em operações de crédito;
XX – autorizar a realização de empréstimo, operação de crédito ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando as suas condições e respectiva aplicação, observada a legislação federal;
XXI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
XXII – aprovar, previamente, a alienação de bens públicos do município;
XXIII – autorizar a participação do Município em entidade regional destinada a gestão pública e ao assessoramento dos Poderes executivo e legislativo;
XXIV – mudar, temporária ou definitivamente, a sua sede.
§ 1º – A representação judicial e extrajudicial, bem como o assessoramento jurídico da Câmara serão exercidos por sua Procuradoria Jurídica, composta por bacharel em direito regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
§ 2º – A Câmara poderá, nos casos em que legalmente permitido, valer-se de contratação de profissional técnica e legalmente habilitado para exercer as atribuições a que se refere o § 1º.

Subseção VIII
Do Processo Legislativo

Art. 69 – O processo legislativo compreende a elaboração de:
I – emenda à Lei Orgânica;
II – lei complementar;
III – lei ordinária;
IV – resolução.
Parágrafo único – São ainda, objetos de apreciação e deliberações da Câmara, na forma prevista no seu Regimento Interno:
I - a moção;
II - a indicação;
III - o requerimento;
IV – representação.
Art. 70 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I – de no mínimo, um terço dos membros da Câmara;
II – do Prefeito;
III – de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.
§ 1º – As regras de iniciativa privativa pertinentes à legislação ordinária não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata este artigo.
§ 2º – A lei orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou Estado de Defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção estadual.
§ 3º – A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada quando obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.
§ 4º – Na discussão de proposta de emenda à Lei Orgânica de iniciativa popular é assegurada a sua defesa, na Comissão e em Plenário, por um dos signatários previamente indicado.
§ 5º – A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, enviada à publicação, e incorporada ao texto da Lei Orgânica com o respectivo número de ordem.
§ 6º – O referendo de emenda à lei orgânica poderá ser requerido pela maioria dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou, por no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município e será realizado no prazo máximo de noventa dias a contar da sua promulgação.
§ 7º – A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa.
Art. 71 – A iniciativa de lei complementar e ordinária cabe:
I – a qualquer Vereador;
II – às Comissões da Câmara;
III – ao Prefeito Municipal;
IV – a qualquer cidadão, observados o disposto nesta Lei Orgânica.
§ 1º – A Lei Complementar é aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, observando-se o rito aplicado aos projetos de lei ordinária, no que couber.
§ 2º – Considera-se Lei Complementar, entre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica:
I – o Plano Diretor;
II – o Código de Obras;
III – o Código de Posturas;
IV – o Código Tributário;
V – o Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal;
VI – o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
VII – a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
VIII – a Lei da Guarda Municipal;
IX – a Lei da Organização Administrativa;
X – a que disponha sobre o Plano de Cargos e Salários;
XI – a que cria cargos e empregos públicos.
Art. 72 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – da Mesa da Câmara, formalizada através de projeto de resolução:
a) o regulamento geral que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento e remuneração dos servidores, observadas as disposições constantes desta Lei Orgânica e atendidos os requisitos limitadores da Constituição da República;
b) a autorização para o Prefeito ausentar-se do Município além do tempo permitido por lei;
c) a mudança temporária da sede da Câmara;
II – do Prefeito, através de projeto de lei:
a) a fixação e modificação dos efetivos da Guarda Municipal;
b) a criação de cargo ou função pública da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e atendidos os requisitos limitadores da Constituição da República;
c) a fixação da remuneração dos dirigentes máximos da administração indireta, dos servidores públicos, dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional;
d) a criação, estruturação e extinção de órgão da Administração pública e de entidades da administração indireta:
e) a organização da Guarda Municipal;
f) os planos plurianuais:
g) as diretrizes orçamentárias;
h) os orçamentos anuais;
i) o Plano de Cargos e salários dos servidores públicos municipais.
Art. 73 – Salvo hipóteses previstas no artigo anterior, a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de proposta de emenda à Lei Orgânica ou projeto de lei subscrito, por no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.
§ 1º – Na discussão de proposta de emenda à Lei Orgânica ou a projeto de lei de iniciativa popular é assegurada a sua defesa, nas comissões ou em plenário, por um dos seus signatários.
§ 2º – O disposto no *caput* e no § 1º sujeitam-se às limitações do art. 78 desta Lei Orgânica.
§ 3º - Para efeito de cálculo de eleitores necessários para a propositura de proposta de emenda à Lei Orgânica ou projeto de lei de iniciativa popular, o número de eleitores do Município terá como base os dados registrados pela Justiça Eleitoral.
Art. 74 – Não será admitido aumento da despesa prevista:
I – nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvada a comprovação de existência de receita;
II – nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara.
Art. 75 – O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.
§ 1º – Se a Câmara não se manifestar em até 20 (vinte) dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
§ 2º – O prazo mencionado no parágrafo anterior:
I – não corre no período de recesso da Câmara;
II – não se aplica às seguintes proposições:
a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
b) projeto de lei estatutária ou codificadora;
c) projeto de lei orçamentária anual.
Art. 76 – A proposição de lei resultante de projeto aprovado pela Câmara será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento:
I – se aquiescer, sancioná-la-á, ou;
II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á total ou parcialmente.
Art. 77 – A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica ou de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da

maioria absoluta dos membros da Câmara ou de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.
Art. 78 – Será dada ampla divulgação aos projetos de lei de natureza organizacional, estatutária e codificadora, facultado a qualquer cidadão, no prazo de 15 (quinze) dias da sua publicação, apresentar sugestão ao Presidente da Câmara que encaminhará à Comissão respectiva, para apreciação.
Art. 79 – A requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário, as proposições que já tenham 30 (trinta) dias de tramitação, mesmo sem parecer das Comissões, deverão ser incluídas na Ordem do Dia para votação, na primeira sessão ordinária que se realizar.
Parágrafo único – A proposição somente poderá ser retirada da Ordem do Dia a requerimento do autor, caso aprovada em plenário.

Subseção IX
Dos Vereadores

Art. 80 – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, quando proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
Art. 81 – O Vereador não poderá:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *"ad nutum"*, nas entidades constantes da alínea anterior;
II – desde a posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;
c) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *"ad nutum"*, nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I;
d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
Art. 82 – Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
IV – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
V – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII – que utilizar-se de mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.
§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.
§ 2º – Nos casos dos incisos II, VI e VII, a perda do mandato do Vereador será decidida pela Câmara, exigido o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo lhe ser garantida a ampla defesa e o contraditório.
§ 3º – Nos casos dos incisos I, III, IV e V, a perda do mandato se dará de forma automática, sendo declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros.
§ 4º - A renúncia do Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.
Art. 83 – Não perderá o mandato o Vereador:
I – investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Município ou Chefe de Missão Diplomática temporária;
II – licenciado pela Câmara Municipal:
a) por motivo de doença;
b) para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que neste caso o afastamento não ultrapasse 60 (sessenta) dias por sessão legislativa.
§ 1º – Na hipótese do inciso I o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
§2º – Na hipótese da alínea "a" do inciso II o Vereador fará jus à remuneração nos 15 (quinze) primeiros dias.
§ 3º - O suplente será convocado nos casos de vaga decorrente de investidura em cargos a que se refere o inciso I.
§ 4º - Ocorrendo a vaga e se não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.
Art. 84 – A remuneração do Vereador será fixada pela Câmara em cada legislatura, até a primeira sessão ordinária do mês de setembro, para ter vigência na subseqüente, por voto da maioria de seus membros.
Parágrafo único – Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que se trata esse artigo, ficarão mantidos, na legislatura subseqüente, os valores de remuneração vigentes no mês de dezembro da última legislatura, admitida apenas a atualização dos valores conforme índices oficiais de correção monetária.
Art. 85 – O servidor público municipal eleito Vereador pode optar entre a remuneração do respectivo cargo e o subsídio a que fizer jus, antes de entrar no exercício do mandato, desde que a função no Poder Público a que pertença lhe assegure tal opção.

Subseção X
Das Comissões

Art. 86 – A Câmara terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma disposta no seu Regimento Interno e com as atribuições nele previstas ou conforme os termos do ato de sua criação.
§ 1º – Na constituição de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.
§ 2º – Às Comissões, em razão de matéria de sua competência, cabe:
I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, nos termos e na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço dos membros da Câmara;
II – realizar audiência pública com entidade da sociedade civil;
III – realizar audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo;
IV – convocar, além do Secretário Municipal, outras autoridades municipais para prestar informações, sobre assuntos inerentes às suas atribuições, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência à reunião da comissão, constituindo infração administrativa a recusa ou o não atendimento, a contar da data da convocação;
V – receber petição, reclamação ou representação de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública do Município e encaminhá-la a quem de direito para as devidas providências;
VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, no âmbito das atribuições da Câmara;
VII – apreciar planos de desenvolvimento regional ou setorial e programa de obras do Município e sobre eles emitir pareceres;
VIII – acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais investidos.
§ 3º – As Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas a requerimento de um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil e criminal do infrator.
§ 4º – As Comissões Parlamentares de Inquérito terão os procedimentos e funcionamento estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara.

Seção II
Do Poder Executivo

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 87 – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 88 – A eleição do prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, se realizará mediante pleito direto e simultâneo, dentro das normas e períodos estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, e a posse ocorrerá no primeiro dia do mês de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, observado, quanto ao mais, o disposto na Constituição da República.
Parágrafo Único – Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público prestado na forma consagrada nesta Lei Orgânica.
Art. 89 – A eleição do Prefeito importará, para mandato correspondente, na do Vice-Prefeito com ele registrado para concorrer nas eleições.
§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em reunião solene da Câmara Municipal designada para esse fim, prestando o seguinte compromisso: "*Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara, observar as leis, promover o bem geral do povo santabarbarense e exercer o meu cargo sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra*."
§ 2º - No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens em Cartório de Títulos e Documentos, sob pena de responsabilidade e de impedimento para exercício futuro de qualquer cargo no Município.
§ 3º - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito no caso de impedimento deste e o sucederá no caso de vaga.
§ 4º - O Vice-Prefeito auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missão especial.
Art. 90 – No caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou no caso de vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do Governo o Presidente da Câmara.
§ 1º – Vagando-se os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.
§ 2º – Ocorrendo a vacância nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de mandato governamental, a eleição para ambos os cargos será feita em 30 (trinta) dias depois da última vaga, pela Câmara, na forma da lei complementar.
§ 3º – Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.
Art. 91 – Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 92 – O Prefeito deverá residir, obrigatoriamente, no Município.

Subseção II
Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 93 – Compete, privativamente, ao Prefeito:
I – nomear e exonerar os secretários municipais e os cargos comissionados do Poder Executivo;
II – exercer com auxílio dos secretários municipais a direção superior do Poder Executivo;
III – prover os cargos públicos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Orgânica;
IV – prover os cargos de direção ou administração superior de autarquia ou fundação pública;
V – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
VI – fundamentar os projetos de lei que remeter à Câmara;
VII – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos;
VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;
IX – remeter mensagens e planos de governo à Câmara, quando da reunião inaugural da sessão legislativa ordinária, expondo a situação do Município;
X – enviar à Câmara:
a) até o dia 15 de abril de cada exercício, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
~~b) até o dia 30 de agosto de cada exercício, os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual de ação governamental;~~
b) até o dia 30 de setembro de cada exercício, os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual de ação governamental; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 001/2020)
XI – prestar, anualmente, dentro de 60 (sessenta) dias da abertura da sessão legislativa ordinária, as contas referentes ao exercício anterior;
XII – extinguir função ou cargo públicos, quando vagos, mediante decreto;
XIII – dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo, na forma da lei;
XIV – celebrar convênios, contratos, ajustes e congêneres de interesse municipal;
XV – contrair empréstimo, externo e interno, e fazer operação de crédito ou contrato de qualquer natureza, mediante prévia autorização da Câmara, observados a Constituição da República e os parâmetros de endividamento regulados em lei;
XVI – convocar, extraordinariamente, a Câmara, em caso de urgência e de interesse público relevante;
XVII – prestar informações requisitadas, por requerimento escrito e mediante justificativa, pela Câmara Municipal através da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.
§ 1º – É fixado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para que o Poder Executivo preste as informações requisitadas pelo Poder Legislativo.
§ 2º – O dever de prestar informações a que se refere o inciso XVII se estende aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal.
Art. 94 – O Prefeito poderá convocar, nomear ou contratar advogado ou instituir Departamento jurídico para prestar assessoria ou consultoria jurídica, na defesa dos interesses do Município, nas hipóteses legalmente admitidas.

Subseção III
Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 95 – O Prefeito será processado e julgado conforme disposto na legislação federal, nos casos de crime de responsabilidade e infração político-administrativa.
Art. 96 – O Prefeito será suspenso de suas funções:
I – nos crimes comuns e de responsabilidade, após transitada em julgado a sentença condenatória;
II – nas infrações político-administrativas, se admitida a acusação e se assim deliberar a Câmara, observada a legislação federal.

Subseção IV
Dos Secretários Municipais

Art. 97 – O Secretário Municipal e o dirigente máximo de entidade pública da administração indireta será escolhido dentre brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos de idade e em gozo dos direitos políticos e está sujeito, desde a posse, aos mesmos impedimentos em que incorrem os Vereadores.
Parágrafo único – Além de outras atribuições estabelecidas em lei, compete ao Secretário Municipal ou dirigente máximo de entidade pública da administração indireta:
I – orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos seus órgãos e das entidades da Administração indireta a ele vinculadas;
II – assinar, juntamente com o Prefeito, atos e decretos, bem como os projetos de lei sancionados, quando lhe for pertinente;
III – expedir instruções para execução fiel de lei, decreto e regulamento;
IV – apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório anual de sua gestão;
V – comparecer à Câmara, nos casos e para os fins previstos nesta Lei Orgânica;
VI – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Prefeito.

Seção III
Da Fiscalização e do Controle

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 98 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da

Administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo.
§ 1º - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
§ 2º - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno com a finalidade de:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e execução dos programas de governo;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os seus direitos e haveres;
IV – apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.
§ 1º – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º – As contas do Município de Santa Bárbara ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
Art. 99 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
Parágrafo Único – A denúncia poderá ser feita, também, à Câmara Municipal e ao Ministério Público.
Art. 100 – A Câmara Municipal julgará as contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que terá trezentos e sessenta dias de prazo, contados de seu recebimento, para emiti-lo, na forma da lei, observado o disposto na Constituição do Estado de Minas Gerais.
Parágrafo único – No primeiro e no último ano de mandato do Prefeito, o Município enviará ao Tribunal de Contas do Estado inventário de todos os bens móveis e imóveis que constituem o seu patrimônio.
Art. 101 – O Prefeito prestará à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa ordinária, as contas referentes ao exercício anterior.
Parágrafo único – Sempre que o Prefeito manifestar o propósito de expor assunto de interesse público relevante, a Câmara o receberá, em reunião previamente designada.
Art. 102 – A Câmara, após aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá submeter à apreciação das entidades associativas do Município, desde que requerido por Vereador ou pelo Presidente da Casa, os atos políticos do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção I
Das Finanças

Subseção I
Dos Tributos do Município

Art. 103 – Ao Município compete instituir:
I – imposto sobre:
a – a propriedade predial e territorial urbana;
b – a transmissão de bens *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, e bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
c – serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência do Estado, nos termos da Constituição da República e da legislação complementar específica;
II – taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização efetiva dos serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
III – contribuição de melhoria decorrente de obras públicas.
§ 1º - O imposto que cuida a alínea **a**, do Inciso I, será progressivo, nos termos da legislação complementar específica, de forma a assegurar a função social da propriedade.
§ 2º - O imposto previsto na alínea **b**, do Inciso I, não incide sobre a transferência de bens e direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização do capital, nem sobre a transmissão de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.
§ 3º - As alíquotas do imposto previsto na alínea **c**, do Inciso I, deste artigo, obedecerão aos limites fixados em lei específica.
§ 4º - O imposto previsto no Inciso I, alínea **c**, não incidirá sobre exportação de serviços.
§ 5º - As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de impostos.
Art. 104 – Somente ao Município cabe estabelecer isenção de impostos de sua competência, por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo, na forma desta Lei Orgânica.

Subseção II
Das Limitações ao Poder de Tributar

Art. 105 – É vedado ao Município, sem prejuízo das garantias asseguradas aos contribuintes e do disposto na Constituição da República e na legislação específica, estabelecer diferença tributária sobre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
Art. 106 – Qualquer remissão, anistia, isenção ou concessão de benefício fiscal incidente sobre matéria tributária de competência do Município, ainda que resulte em redução de receita, só poderá ser concedida mediante lei específica.
Parágrafo único – O perdão da multa, o parcelamento e compensação de débitos fiscais poderão ser concedidos por ato do Poder Executivo, nos casos e condições estabelecidas em lei municipal.

Subseção III
Da Repartição das Receitas Tributárias Federais e Estaduais ao Município

Art. 107 – Relativamente aos impostos de competência da União, pertencem ao Município:
I – o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela Administração direta, autarquias e fundações públicas, por ela instituídas e mantidas;
II – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município, ou a integralidade da arrecadação, caso o município opte por exercer a fiscalização e cobrança nos termos do disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição da República;
III – 60% (sessenta por cento) do produto da Contribuição Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais – CEFEM - instituído por Lei Federal e, caso se enquadre em alguma das hipóteses descritas no inciso VII do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 8.001, de 13 de março de 1990;
Art. 108 – Relativamente aos impostos de competência do Estado, pertence ao Município:
I – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no município;
II – 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
Art. 109 – Ocorrendo a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos decorrentes da repartição das receitas tributárias, por parte da União e do Estado, na forma disposta nas Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas judiciais cabíveis.

Seção II
Do Orçamento

Art. 110 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;
III – os orçamentos anuais.
Art. 111 – A lei que instituir o Plano Plurianual de Ação Governamental, compatível com o Plano Diretor, estabelecerá, de forma regionalizada e global, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas a programas de duração continuada.
Art. 112 – A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública municipal, incluirá as despesas correntes e de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.
Parágrafo único – O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de iniciativa do Prefeito, resultará das propostas parciais dos Poderes Executivo e Legislativo do município.
Art. 113 – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados, tanto da Administração direta como da indireta do Município, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Parágrafo Único – Integrarão a lei orçamentária os demonstrativos específicos, com detalhamento das ações governamentais, indicando o órgão ou entidade responsável pela realização da despesa, os objetivos e metas, a natureza da despesa, as fontes de recursos, os órgãos ou entidades beneficiárias, a identificação dos investimentos por distritos do Município e outros anexos que indiquem diretrizes de receitas e despesas de natureza tributária ou creditícia.
Art. 114 – A Lei Orçamentária Anual não poderá conter dispositivos estranhos à previsão da receita, à fixação da despesa, não proibindo, todavia, a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos previstos na lei.
Parágrafo único – O Poder Executivo publicará, atendendo os prazos estabelecidos na legislação vigente, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 115 – Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais serão apreciados por uma Comissão Permanente da Câmara Municipal, cabendo-lhe examinar os projetos, planos e programas, emitindo parecer sobre os mesmos e apresentar emendas, na forma que for estabelecida no Regimento Interno.
Art. 116 – O Regimento Interno da Câmara disporá sobre o quórum necessário à deliberação sobre os projetos mencionados no artigo anterior, bem como as diretrizes que serão fixadas para exame dos mesmos na Comissão Permanente, observados os parâmetros desta Lei Orgânica.
Art. 117 – À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judicial, far-se-ão em ordem cronológica de apresentação dos precatórios, proibida a designação de casos e pessoas nas dotações orçamentárias consignadas para esse fim.
Art. 118 – É obrigatória a inclusão no orçamento anual de dotação destinada ao pagamento de débitos decorrentes de precatórios judiciais, caso estes sejam apresentados até a data de início da elaboração do referido projeto de lei orçamentária.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
DA ORDEM SOCIAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 119 – A ordem social tem como base precípua o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.
Seção II
Da Saúde e Saneamento

Art. 120 – A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras que visem a prevenção e a eliminação do risco de doenças e seus agravantes e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.
Parágrafo único – O direito à saúde implica a garantia de condições dignas de trabalho, renda, moradia, alimentação, educação, lazer e saneamento, além de:
I – participação da sociedade civil no controle das atividades inerentes ao setor;
II – acesso da sociedade aos planos de interesse da saúde pública, tais como prevenção e controle de riscos e danos a ele dirigidos;
III – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental e sonora;
IV – acesso igualitário às ações e aos serviços de saúde;
V – dignidade e boa qualidade do atendimento e do tratamento da saúde.
Art. 121 – As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabem ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma da lei.
Art. 122 – Compete ao Município, no âmbito do sistema único de saúde, a elaboração do plano municipal de saúde em consonância com os planos estadual e federal, na forma que a lei dispuser.

Seção III
Do Saneamento Básico

Art. 123 – Compete ao Município formular e executar a política municipal de saneamento básico de forma a garantir o abastecimento de água para adequada higiene, conforto e qualidade compatíveis com os padrões de potabilidade, além de:
I – coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos e drenagem das águas pluviais, de forma a preservar o equilíbrio ecológico e prevenir ações danosas à saúde pública;
II – controle de vetores.
§ 1º - As ações de saneamento básico serão procedidas de planejamento que atenda às necessidades do quadro sanitário do Município.
§ 2º - O Poder Público Municipal desenvolverá, através de lei, mecanismos que compatibilizem as ações de saneamento básico, habitação e desenvolvimento urbano com as necessidades locais.
Art. 124 – O Município manterá sistemas de limpeza urbana, coleta e destinação final do lixo, na forma e nos termos da lei.
Parágrafo único – A lei disporá sobre a destinação especial do lixo hospitalar e outros sujeitos a regime especialíssimo.

Seção IV
Da Assistência Social

Art. 125 – A assistência social é direito do cidadão e será prestada pelo Município, prioritariamente às crianças e adolescentes, aos desassistidos de qualquer renda ou benefício previdenciário, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiências, aos idosos, aos desempregados e aos doentes, respeitadas as legislações vigentes.
§ 1º- O Município estabelecerá planos de ações na área da assistência social, mediante recursos financeiros consignados nos orçamentos municipais, mediante coordenação, execução e acompanhamento a cargo do Poder Executivo, com a participação da população, observadas as normas da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.
§ 2º - O Município poderá firmar convênios com entidades beneficentes e de assistência social para execução do plano estabelecido em lei.

Seção V
Da Educação, Cultura e Turismo

Art. 126 – A educação, enquanto direito de todos, é um dever do Poder Público e da sociedade que deve ser baseado nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.

Art. 127 – O Poder Público Municipal assegurará ao educando, na promoção da educação infantil e do ensino fundamental e da educação especial, a observância dos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
II – garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito, na rede escolar municipal, inclusive para os que a ela não tiverem acesso na idade própria;
III – garantia de padrão de qualidade;
IV – gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade;
V – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
VI – garantia de prioridade de aplicação, no ensino público municipal, dos recursos orçamentários do Município, da forma estabelecida pela Constituição Federal e Estadual;
VII – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, na rede municipal de ensino;
VIII – atendimento ao educando, na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino especial, através de programas suplementares de material didático – escolar, transporte adequado, alimentação e assistência à saúde;
IX – valorização dos profissionais do ensino garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério com piso salarial profissional e regime jurídico para todas as instituições mantidas pelo Município;
X – participação ampla de entidades que congreguem pais de alunos, professores e outros funcionários com o objetivo de colaborar para o funcionamento eficiente de cada estabelecimento de ensino;
XI – criação e manutenção, no currículo das escolas públicas municipais, de cursos profissionalizantes adequados às peculiaridades e potencialidades dos educandos;
Parágrafo único – o não oferecimento do Ensino pelo Poder Público Municipal, sua oferta irregular ou não atendimento especializado ao portador de deficiência importa em responsabilidade da autoridade competente.
Art. 128 – O Município responsabilizar-se-á, prioritariamente, pelo atendimento, na educação infantil, em creches e pré–escolas às crianças de zero a cinco anos de idade, e pelo ensino fundamental e pela educação especial inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, só podendo atuar nos níveis mais elevados de educação quando a demanda nestes níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo.
Parágrafo único – O não oferecimento pelo Poder Público Municipal do ensino obrigatório e gratuito, referido no ***caput*** deste artigo, e na ordem de prioridades estabelecidas, em número de vagas suficientes e qualidade adequada, importará responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.
Art. 129 – O atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências cabe ao Município, preferencialmente, na rede regular de ensino.
§ 1º - Para o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, serão observados os critérios fixados na Constituição Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas legislações pertinentes
§ 2º - O atendimento às pessoas deficientes poderá ser oferecido mediante o estabelecimento de convênios com instituições sem fins lucrativos.
Art. 130 – A lei criará o Conselho Municipal de Educação e assegurará, na sua composição, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município.
§ 1º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:
I – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação;
II – examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares componentes na rede de ensino;
III – fixar critérios para emprego de recursos destinados à educação provenientes do Município, do Estado, da União ou de outra fonte, assegurando–lhes aplicação harmônica, bem como pronunciar-se sobre convênios de quaisquer espécies;
IV – fixar normas para a fiscalização e supervisão no âmbito de competência do Município dos estabelecimentos componentes do Sistema Municipal de Educação;
V – estudar e propor alteração de estrutura técnico-administrativa, da política de recursos humanos e outras medidas que visem o aperfeiçoamento do ensino;
VI –convocar anualmente Assembleia Plenária da Educação;
VII – gerir os recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação.
§ 2º - A composição do Conselho Municipal de Educação não será inferior a sete e nem excederá a 21 (vinte e um) membros efetivos.
Art. 131 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25 % (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 1º - Não se inclui no percentual previsto neste artigo as verbas do orçamento municipal destinadas a atividades culturais, esportivas e recreativas promovidas pela municipalidade.
§ 2º - Serão obrigatoriamente descontados 25% (vinte e cinco por cento) de toda a isenção fiscal concedida, a qualquer título, pelo Município, que os destinará a manutenção de sua rede escolar.
§ 3º - Fica assegurada a participação de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, quando da elaboração do orçamento municipal de educação.
Art. 132 – É vedada a cessão de uso, a título gratuito, de prédios públicos municipais para o funcionamento de estabelecimento de ensino privado de qualquer natureza.
Art. 133 – Na promoção da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial e do ensino médio, o Município observará os seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III – pluralismo de idéias e concepções filosóficas, políticas, estéticas, religiosas, pedagógicas que conduza o educando à formação de uma postura ética e social próprias;
IV – gratuidade e regularidade de oferta no ensino público, em estabelecimento oficial municipal ou conveniado, extensiva a todo material didático-escolar, transporte adequado e a alimentação do aluno, prioritariamente, para o carente;
V – garantia do padrão de qualidade mediante:
a) aperfeiçoamento periódico dos profissionais da educação;
b) avaliação periódica corporativa, por órgão próprio do sistema educacional, pelo corpo docente, pelos alunos e por seus responsáveis;
c) funcionamento de bibliotecas, laboratórios, equipamentos pedagógicos próprios e rede física adequada ao ensino ministrado;
d) direção colegiada da escola municipal.
VI – incentivo à participação popular da comunidade no processo educacional;
VII – preservação dos valores educacionais e culturais locais;
VIII – garantia e estímulo à organização autônoma dos alunos, no âmbito das escolas municipais.
Art. 134 – Para o atendimento da educação infantil, o Município deverá:
I – criar, implantar, manter, orientar, supervisionar e fiscalizar as unidades escolares de educação infantil, inclusive as creches municipais;
II – atender por meio multidisciplinar, composto prioritariamente por professores, pedagogo, psicólogo, assistente social, médico, enfermeiro e nutricionista, as necessidades da rede de educação infantil;
III – estabelecer normas de construção e reforma de logradouros e dos edifícios para funcionamento de unidade de educação infantil, buscando soluções arquitetônicas adequadas à faixa etária das crianças atendidas;
IV – estabelecer política municipal de articulação a composição e avaliação para as unidades de educação infantil.
§ 1º - O Município fornecerá instalações e equipamentos para creches e escolas de educação infantil municipal, observados os seguintes critérios:
I – Prioridade para as áreas de maior densidade demográfica e de menor faixa de renda;
II – escolha do local para funcionamento da creche e escolas de educação infantil, mediante indicação da comunidade.
Art. 135 – Fica assegurada a cada unidade da Rede Municipal de Ensino, inclusive às creches, a destinação de recursos necessários à conservação, manutenção, vigilância, aquisição de equipamentos e materiais didático-pedagógicos conforme dispuser a lei orçamentária.
Art. 136 – As escolas municipais deverão conter, entre outras instalações e equipamentos, laboratório, biblioteca, auditório, cantina, sanitário, vestiário, quadra de esportes e espaço não cimentado para a recreação.

§ 1º - O Município garantirá o funcionamento de biblioteca em cada escola municipal, acessível à população e com acervo necessário e adequado ao atendimento dos alunos.
§ 2º - Cada escola municipal aplicará pelo menos 10% (dez por cento) das verbas referidas no artigo 136, na manutenção e ampliação do acervo de sua biblioteca.
§ 3º - As unidades municipais de ensino adotarão livros didáticos perduráveis, possibilitando o seu reaproveitamento.
Art. 137 – O currículo escolar de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e ensino médio das escolas municipais obedecerá a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os Parâmetros Curriculares Nacionais e incluirá conteúdo programático sobre prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas, higiene, educação para segurança do trânsito, educação, orientação sexual, e noções de cidadania.
§ 1º - A formação religiosa, de matrícula e freqüência facultativas, constitui disciplina das escolas públicas de ensino fundamental.
§ 2º - O ensino de História e de Geografia do Município constituem matérias obrigatórias nas classes de ensino fundamental das escolas municipais.
Art. 138 – O Município incentivará a livre manifestação artística e cultural da população através de:
I – criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações artísticas, culturais e religiosas;
II – oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;
III – cooperação com a União e o Estado na proteção dos locais e objetos de interesse histórico, artístico e arquitetônico;
IV – incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos, artísticos e tradições locais;
V – desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros Municípios, Estados e Países;
VI – acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres, existentes no Município;
VII – promoção de aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, inclusive através da concessão de bolsas de estudo, na forma da lei.
Parágrafo Único – É facultado ao Município:
a) firmar convênio de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas para prestação de orientação e assistência na criação e manutenção de bibliotecas públicas;
b) promover, mediante incentivos especiais ou concessão de prêmios e bolsas, na forma da lei, atividades de estudos de interesse local, de natureza cultural, científica ou socioeconômica;
c) produção de livros, discos, vídeos, revistas que visem a divulgação de autores que enalteçam o patrimônio cultural e artístico da cidade, ouvido o Conselho Municipal de Cultura.
Art. 139 – Cabe à Administração Pública a gestão da documentação oficial e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitarem na forma da lei.
Art. 140 – Constitui direito do cidadão santabarbarense e de seus grupos sociais o acesso aos bens da cultura e às condições objetivas de produzi-la.
Parágrafo Único – Todo santabarbarense é agente cultural e o Poder Público Municipal incentivará, de forma democrática, os diferentes tipos de manifestações culturais existentes no Município.
Art. 141 – Constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial e que contenham referências à identidade, à ação e memória dos diferentes grupos formadores do povo santabarbarense, incluindo:
I – As obras, objetos, documentos, edificações que contenham manifestações artísticas e culturais;
II – As funções de expressão cultural;
III – os sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
§ 1º - As serestas, a música por suas múltiplas formas e instrumentos, a dança e expressão cultural, o folclore, as artes plásticas, as cantigas de roda, são consideradas manifestações culturais e terão apoio do Poder Público Municipal na sua divulgação.
§ 2º - Todas as áreas públicas, especialmente as praças e jardins, são abertas às manifestações culturais.
Art. 142 – O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá, por meio de planos permanentes, o patrimônio histórico, artístico e cultural municipal, através de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.
Parágrafo Único – O Poder Público deverá unir, catalogar, preservar e restaurar o arquivo público municipal, colocando-o à disposição do público, para consulta de documentos, textos, publicações e de todo tipo de material relativo à história do Município e de sua gente.
Art. 143 – O Município incentivará o turismo através de programa de ação governamental, instituindo os mecanismos com regulamentação e diretrizes fixadas em lei.
Art. 144 – O Poder Público dispensará total atenção ao sistema de publicidade do turismo no Município, de modo a evitar, tanto quanto possível, as publicações tendenciosas e discriminatórias.

Seção VI
Do Meio Ambiente

Art. 145 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações.
Art. 146 – O Poder Público Municipal elaborará e implantará, através de lei , um Plano Municipal para o Meio Ambiente e Recursos Naturais que complementará a necessidade do conhecimento das características e recursos dos meios físico e biológico de diagnóstico de sua utilização e definição de diretrizes para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico-social .
Art. 147 – Na lei definidora a que se refere o artigo anterior, o Poder Público Municipal, através de seus órgãos de administração direta, indireta e fundacional, adotará critérios para:
I – definir e implantar áreas e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais do espaço territorial do Município a ser protegido de forma a evitar que haja comprometimento da integridade das unidades de conservação já existentes;
II – exigir, para instalação de obra ou de atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, garantidas as audiências públicas na forma que a lei dispuser;
III – garantir a educação ambiental aos níveis formal e informal, objetivando o desenvolvimento de uma consciência ecológica ampla e sadia, para se obter um melhor aproveitamento dos seus recursos naturais, compatíveis com a preservação do meio ambiente;
IV – proteger a fauna e flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção da espécie ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transportes, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;
V – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VI – promover o tombamento de encostas e veredas de preservação permanente;
VII – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
VIII – definir o uso e ocupação do solo, através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes dos espaços, com participação popular, respeitada a conservação de qualidade ambiental;
IX – estimular e promover, tanto quanto possível, o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando a proteção de encostas e dos recursos hídricos, ou a forma de obter o índice máximo de cobertura vegetal, preferencialmente com espécies nativas típicas da vegetação local;
X – controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte e a comercialização de produtos e substâncias que possam ser nocivas à vida e ao meio ambiente, utilizando-se de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo contra a qualidade de vida saudável e ao meio ambiente natural;
XI – garantir o amplo acesso dos interessados a informações sobre as fontes e causas de poluição e degradação ambiental;
XII – promover medidas jurídicas e administrativas contra os causadores de poluição ou de degradação ambiental;
XIII – incentivar a integração de universidades e instituições de pesquisas nos esforços para estimular o desenvolvimento e a

utilização de fontes de energias alternativas, não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia;
XIV – recuperar a vegetação em áreas urbanas, de acordo com critérios estabelecidos em lei;
XV – discriminar os critérios para licenciamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais.
Parágrafo Único: Fica o Executivo Municipal encarregado de iniciar a implantação no município da "Agenda 21 Local" no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da promulgação da presente revisão.
Art. 148- Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica e prova de idoneidade financeira para consecução deste objetivo.
Art. 149 – É obrigatória a recuperação da vegetação nativa nas áreas protegidas por lei e todo proprietário que desobedecer às restrições ao desenvolvimento deverá recuperá-la mediante compromisso formal, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal.
Art.150 – O Poder Executivo Municipal criará e manterá o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado deliberativo, composto, paritariamente, por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas e da sociedade civil, designados nos termos e formas da lei.
Art. 151- Os recursos das multas administrativas, por atos lesivos ao meio ambiente e de taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais serão destinados a um fundo a ser estabelecido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, na forma que a lei estabelecer.
Art. 152 – O Poder Público Municipal poderá criar parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação do meio ambiente e mantê-los sob especial atenção e dotá-los de infraestrutura indispensável às suas finalidades.
Art. 153 – O Poder Público poderá exigir das empresas consumidoras de carvão vegetal e madeira que promovam a reposição florestal, no território do Município, nos termos da legislação florestal vigente no país .
Art.154 – Fica vedado no território do Município a caça profissional e a amadora não licenciadas previamente pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e em desconformidade com as normas estabelecidas pelos Órgãos Estaduais e Federais.

Seção VII
Do Desporto e do Lazer

Art. 155 - O Município promoverá, estimulará, orientará e apoiará a prática de atividades desportivas e a educação física, por meio de:
a) destinação de recursos públicos para os programas afins;
b) proteção de manifestações esportivas e preservação de áreas a eles destinadas;
c) destinação de dependências poliesportivas próprias da municipalidade para práticas do desporto em suas múltiplas variações.
§ 1º - Para os fins previstos no artigo, cabe ao Município exigir, nos projetos urbanísticos e na aprovação de conjuntos habitacionais, reserva de área destinada à praça ou campo de esporte e lazer comunitário.
§ 2º - O Município garantirá ao portador de deficiência física atendimento especial no que se refere à educação física e à prática de atividades esportivas, no âmbito escolar de sua competência, inclusive com a capacitação de profissional habilitado a proporcionar este recurso.
§ 3º - Cabe ao Município, na sua área de competência, regulamentar e fiscalizar os jogos esportivos, os espetáculos e divertimentos públicos.
§ 4º - O Município, por meio de sua rede de saúde, propiciará acompanhamento médico e exame ao atleta integrante de qualquer agremiação amadora, desde que este seja comprovadamente carente de recursos.
§ 5º - Ao Poder Público Municipal compete ainda coordenar a elaboração do Calendário Desportivo Municipal juntamente com a Liga Municipal de Desportos de Santa Bárbara ou, na sua falta, com as associações esportivas legalmente constituídas, no âmbito de seu território.
Art. 156 – O Município apoiará e incentivará o lazer e o reconhecerá como força de promoção social.
Parágrafo Único – As praças, jardins e áreas reservadas a pedestres são espaços privilegiados para o lazer.

Seção VIII
Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Art. 157 – O Município, na formulação e na aplicação de sua política social, visará, nos limites de sua competência e em colaboração com a União e o Estado, dar à família condições para a realização de suas relevantes funções sociais.
Parágrafo Único – Buscando adotar o princípio da dignidade humana, a paternidade e a maternidade responsáveis, o planejamento familiar constitui livre decisão do casal, cabendo ao Município, através dos recursos educacionais e científicos colaborar com a União e o Estado para assegurar o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte das instituições públicas.
Art. 158 – Constitui dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
§ 1º - As garantias das prioridades enunciadas neste artigo compreendem:
I – a primazia de receber proteção e socorro em qualquer circunstância;
II – a precedência de atendimento em serviço de relevância pública ou em órgão público;
III – a preferência na formulação e execução das políticas sociais e públicas;
IV – o recebimento, privilegiado, de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção infanto-juvenil, notadamente no que se referir às drogas e tóxicos afins.
§ 2º - Será penalizado, na forma da lei, qualquer atentado do Poder Público por ação ou omissão aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.
Art. 159 – O Município cooperará com a sociedade civil na elaboração e manutenção de programa socioeducativo e assistencial às crianças e adolescentes privados das condições necessárias ao seu desenvolvimento.
Art. 160 – O Município, através de lei, estabelecerá um programa de defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente, bem como promoverá condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que diz respeito à sua dignidade e ao seu bem-estar.
§ 1º - Entende-se por idosa a pessoa que tenha mais de 65 anos de idade.
§ 2º - No programa de amparo ao idoso será assegurada a sua integração na comunidade e na família e serão criados centros de diversão, lazer e de amparo à velhice, garantida aos idosos a gratuidade no transporte coletivo urbano e o atendimento à legislação federal vigente.
Art. 161 – O Município garantirá ao portador de deficiência a sua participação na formulação de política para o setor, assegurando-lhe o direito à informação, comunicação, transporte e segurança, mediante diretrizes fixadas em lei.

CAPÍTULO II
DA ORDEM ECONÔMICA

Seção I
Da Política Urbana

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 162 – O desenvolvimento das funções sociais do Município e o bem-estar de sua população são objetivos da política urbana que o Poder Público deve adotar, mediante lei, asseguradas as seguintes diretrizes:
I – formulação e execução do planejamento urbano;
II – cumprimento da função social da propriedade;
III – distribuição de espaço adequado à população, de modo a propiciar a participação nas atividades sócio-econômicas, de infra-estrutura básica e de equipamentos urbanos e comunitários.
Art. 163 – São instrumentos do planejamento urbano, entre outros:
I – Plano Diretor;

II – legislação que cuide do parcelamento, ocupação e uso do solo urbano, edificações e posturas, com especial atenção para o zoneamento da cidade, de forma a preservar a manutenção dos conjuntos arquitetônicos históricos e culturais;
III – legislação financeira e tributária;
IV – transferência do direito de construir;
V – parcelamento ou edificação compulsória;
VI – concessão do direito real de uso;
VII – servidão administrativa, tombamento e desapropriação;
VII – fundos destinados ao desenvolvimento urbano.

Subseção II
Do Plano Diretor

Art. 164 – O Plano Diretor, elaborado pelo Poder Executivo, deverá ser aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal e conterá:
I – exposição circunstanciada das condições econômicas, financeiras, sociais, culturais e administrativas do Município;
II – diretrizes econômicas, financeiras, administrativas, sociais e técnicas, do uso e ocupação do solo, de preservação do patrimônio ambiental, cultural e artístico, visando atingir os objetivos e metas sociais;
III – cronograma físico-financeiro com previsão dos investimentos municipais, de forma plurianual;
IV – diretrizes para formulação dos orçamentos anuais plenamente compatibilizados com o Plano Plurianual de investimentos.
Art. 165 – O Plano Diretor definirá áreas especiais para:
I – urbanização preferencial e de reurbanização;
II – urbanização restrita e de regularização;
III – implantação de programas habitacionais.
§ 1º - As áreas de urbanização preferencial são as destinadas a:
a) aproveitamento adequado de terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados, observado o disposto no art. 182, parágrafo 4º, I, II, III, da Constituição da República;
b) implantação prioritária de equipamentos urbanos e comunitários;
c) ordenamento e direcionamento da urbanização.
§ 2º - Áreas de reurbanização são as que, para a melhoria das condições urbanas, exigem novo parcelamento do solo, recuperação ou substituição de construções existentes.
§ 3º - Áreas de urbanização restrita são aquelas de preservação histórico-cultural e ambiental, em que a ocupação deve ser controlada para manter o acervo arquitetônico, arqueológico, paleontológico, e de toda a espécie de serviços urbanos nelas existentes.
§ 4º - Também incluem-se entre as áreas de urbanização restrita aquelas em que a ocupação deve ser desestimulada ou contida em razão de:
a) necessidade de preservação de seus elementos naturais;
b) vulnerabilidade a intempéries, calamidades ou outras condições adversas;
c) necessidade de proteção ambiental;
d) proteção dos mananciais, represas ou margens de rios ou córregos;
e) implantação e operação de equipamentos urbanos de grande porte, tais como terminais aéreos, rodoviários, ferroviários e autopistas.
§ 5º - Áreas de regularização são as ocupadas especialmente por população de baixa renda, sujeitas a critérios especiais de urbanização, implantação de equipamentos urbanos e comunitários.
Art. 166 – A operacionalização do Plano Diretor, dar-se-á mediante a implantação do sistema de planejamento e informações, objetivando a monitoração, a avaliação e o controle das ações e diretrizes sociais.
Art. 167 – O Plano Diretor deverá conter um cadastro de todos os imóveis de domínio público municipal, bem como federal e estadual que estejam dentro dos limites territoriais do Município.

Subseção III
Do Transporte Público e Sistema Viário

Art. 168 – Incumbe ao Município, respeitada a legislação federal e estadual, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e contestar a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário no âmbito do seu território.
§ 1º - Os transportes explicitados no presente artigo, inclusive o de escolares serão prestados pelo Poder Público Municipal ou sob o regime de concessão ou permissão, nos termos da lei.
§ 2º - O Poder Público Municipal poderá criar autarquias com a incumbência de planejar, organizar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar o transporte e o sistema viário municipal.
§ 3º - A exploração de atividade de transportes coletivos que o Poder Público seja levado a exercer, por força de contingência ou por conveniência administrativa, será empreendida por empresa pública instituída, para esse fim, mediante lei.
§ 4º - A implantação e conservação do sistema viário municipal submeter-se-á a programa de diretrizes e obras estabelecido em lei.
Art. 169 – Lei municipal disporá sobre a organização, funcionamento e fiscalização dos serviços de transportes coletivos e de taxi, fixando tarifas de serviços de cada setor.
Parágrafo Único – Os aumentos de tarifas de serviços de transporte coletivo e de taxi obedecerão às planilhas de custos atualizadas de acordo com os aumentos dos componentes da estrutura do custeio necessários à operação do sistema.
Art. 170 – A fixação de qualquer tipo de gratuidade de transporte coletivo urbano ou interdistrital só poderá ser feita mediante lei que contenha a fonte de recursos para custeá-la, salvo nos casos especialíssimos previstos em lei.
Art. 171 – Os serviços de táxi serão prestados, preferencialmente, por motorista profissional autônomo, por associações de motoristas profissionais autônomos e por pessoa jurídica, observados os critérios fixados em lei.
Parágrafo Único – Nenhuma tecnologia nova ou forma diferenciada de transporte, seja individual ou coletivo, no sistema de transporte público poderá ser implantada no Município, sem prévia autorização legislativa.

Seção II
Da Política Habitacional

Art. 172 – Compete ao Poder Público formular e executar a política habitacional, visando a ampliação da oferta de moradia destinada, prioritariamente, à população de baixa renda, bem como à melhoria das condições de habitação.
§ 1º - Para fins deste artigo, o Poder Público atuará:
I – na oferta de habitação e de lotes urbanizados, compreendendo neste contexto a infraestrutura sanitária, iluminação pública e calçamento, integrados à malha urbana existente;
II – na definição de áreas especiais referidas nesta Lei Orgânica e no desenvolvimento técnico para barateamento final da construção;
III – no incentivo à criação de cooperativas habitacionais e de grupos de mutirão destinados a minimizar os problemas de falta de moradia.
§ 2º - A lei orçamentária anual destinará recursos necessários à implantação da política habitacional popular do Município.

Seção III
Do Abastecimento Alimentar

Art. 173 – O Município, nos limites de sua competência e em cooperação com a União e o Estado, fiscalizará o abastecimento com vistas à melhoria das condições de acesso a alimentos pela população, especialmente a de baixa renda.
Parágrafo Único – Para assegurar a efetividade deste artigo, cabe ao Município, mediante lei específica:
I – participar dos programas de abastecimento alimentar estabelecidos pela União e o Estado;
II – inspecionar a qualidade, quantidade e o valor de alimentos básicos postos à disposição para consumo de famílias de baixo poder aquisitivo;
III – incentivar a melhoria do sistema de distribuição varejista em áreas de concentração de consumidores de baixa renda;
IV – articular-se com órgãos e entidades executoras da política agrícola nacional e regional, com vistas à distribuição de estoques governamentais prioritariamente aos programas de abastecimento popular;
V – incentivar a formação de cooperativas de consumo de alimentos em todos os níveis e classes sociais;
VI – estimular, com a participação do Estado, a criação e manutenção de granjas, sítios e chácaras destinadas à produção alimentar básica;

VII – instalação e funcionamento de:
a) postos de venda de alimentos básicos a preço de custo para a população extremamente carente;
b) matadouro municipal dotado de requisitos indispensáveis ao controle de abate de gado destinado à alimentação, incluindo-se a inspeção sanitária e fitossanitária.
Art. 174- Fica instituído no município de Santa Bárbara - MG o PROCON-SB (Programa de Defesa e Proteção do Consumidor), visando assegurar e garantir os direitos e interesses do consumidor santa barbarense.
Art. 175- Ao PROCON-SB competirá:
a) Formular, coordenar e executar programa de atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres do Estado e da União;
b) Fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos;
c) Zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação, distribuição e comercialização dos produtos e serviços disponibilizados à população, quer no município-sede ou nos distritos;
d) Emitir pareceres técnicos sobre os produtos e serviços consumidos no Município;
e) Receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as e acompanhando-as junto aos órgãos competentes;
f) Propor soluções, mediações e medidas legislativas de defesa do consumidor e melhoria dos produtos e serviços;
g) Em caso de impossibilidade de resolução dos conflitos por meio da conciliação, e constatada a prática de ilegalidade ou ato lesivo ao consumidor, autuar os infratores aplicando-lhes sanções administrativas e pecuniárias definidas em instrumento normativo próprio;
h) Encaminhar, quando for o caso, ao representante local do Ministério Público, as eventuais provas de crimes ou contravenções penais praticadas contra o consumidor;
i)- Orientar e educar os consumidores com relação aos seus direitos e deveres;
j)- Representar judicial e extrajudicialmente consumidores hipossuficientes nos termos de lei própria;
k)- Exercer outras atribuições a serem definidas em lei específica.
Art. 176- O PROCON-SB será vinculado ao poder legislativo municipal, e terá como sede de suas atividades e reuniões a Câmara Municipal de Santa Bárbara - MG, exercendo trabalho de interesse social em harmonia e com pronta colaboração dos demais serviços municipais.
Art. 177 - Integrará ainda o PROCON-SB, o CMDC (Conselho Municipal de Defesa do Consumidor), que será composto por 09 (nove) membros, dos quais 05 (cinco) serão indicados pelo prefeito municipal e 04 (quatro) pelo poder legislativo, dentre servidores públicos municipais e/ou cidadãos de reputação ilibada e conduta idônea.
§1º- Os membros da CMDC desempenharão um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para os mesmos cargos.
§2º- Os componentes do conselho mencionado no *caput* deste artigo deverão ser indicados previamente, devendo seus nomes serem submetidos ao referendo da Câmara Municipal que somente os aprovarão por deliberação da maioria absoluta de seus membros.
§3º- O poder legislativo municipal deverá editar resolução no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da publicação da presente emenda, dispondo acerca dos prazos, requisitos e condições em que se darão a composição, funcionamento, atribuições e demais situações inerentes ao PROCON-SB.

Seção IV
Da Política Rural

Art. 178 – A política rural tem por finalidade o desenvolvimento das atividades agrícolas e do meio rural, sob os princípios da oportunidade de acesso ao bem-estar social, da competitividade econômica e da proteção à natureza.
Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto neste artigo, a atividade rural abrange os setores agrícolas de produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e insumos das atividades agropecuárias extrativas e florestais e os serviços correlatos.
Art. 179 – O Município instalará programas de apoio às atividades rurais, observados os critérios fixados em lei federal de política agrícola e rural.
Parágrafo Único – Nos programas mencionados neste artigo, será garantido:
I – a preservação da cobertura vegetal das encostas e nascentes;
II – a proteção dos rios e cursos d'água;
III – o refúgio à fauna;
IV – a proteção e preservação dos ecossistemas;
V – a perpetuação de bancos genéticos;
VI – a implantação de programas e de projetos florestais, de parques florestais e de ampliação das atividades agropecuárias.

Seção V
Do Desenvolvimento Econômico

Art. 180 – O Poder Público, como agente e regulador da atividade econômica, exercerá, no âmbito de sua competência, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, atuando:
I – na restrição do abuso do poder econômico;
II – na defesa, promoção e divulgação dos direitos do consumidor;
III – na fiscalização de qualidade, de preços e de pesos e medidas de bens e serviços produzidos e comercializados em seu território;
IV – na democratização da atividade econômica.
Parágrafo Único – O Município dispensará tratamento adequado e diferenciado à microempresa, assim definida em lei, visando incentivá-las, pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias ou pela redução ou eliminação destas, por meio de lei.
Art. 181 – As empresas públicas não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 182 – A lei complementar disporá sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Pessoal do Magistério Público Municipal, estabelecendo critérios e diretrizes de sua remuneração, jornada laboral, progressão salarial, contratação ou admissão na carreira e tudo mais que for compatível com as suas atividades.
Art. 183 – Será criada no Município de Santa Bárbara a Comissão Municipal de Defesa Civil, entidade intimamente associada à vida da comunidade santa-barbarense, com diretrizes e normas estabelecidas nas legislações estaduais e federais.
Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal fixará, através de lei ou de decreto, as normas e regulamentos para o efetivo funcionamento da Comissão de que trata o artigo, bem como quem deve compor a referida Comissão.
Art. 184 – Será instituída a Comissão Municipal de Direitos Humanos de Santa Bárbara, integrada por 02 (dois) vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, no início de cada legislatura, por 02 (dois) advogados inscritos na ordem dos Advogados do Brasil, por 03 (três) membros da sociedade civil, indicados pelo Prefeito Municipal, incluindo entre estes 02 (dois) membros da Igreja, na mesma época, os quais elegerão entre si o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para os mesmos cargos.
Parágrafo Único – A Comissão Municipal de Direitos Humanos de Santa Bárbara ensejará aos seus integrantes o reconhecimento de relevante serviço prestado à causa pública.
Art. 185 – São símbolos do Município de Santa Bárbara a Bandeira e o Hino, instituídos em lei.
Art. 186 – O Plano Diretor será aprovado no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de promulgação da revisão desta Lei Orgânica.
Art. 187 – As leis complementares e ordinárias à regulamentação desta Lei Orgânica deverão ser elaboradas no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da promulgação desta.
Art. 188 – A descrição do Polígono Divisor do Município deverá ser promovida junto aos órgãos estaduais competentes, na forma prevista em lei.
Art. 189 – Os servidores, que na data da promulgação desta lei estiverem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos terão seus direitos assegurados, observados os critérios desta Lei Orgânica.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 190 – A remuneração dos vereadores obedecerá aos critérios definidos na Constituição da República, nesta Lei Orgânica e na legislação do Município de Santa Bárbara.
Art. 191 – O Poder Executivo outorgará título dominial, na forma que a lei dispuser, a quem estiver na posse, uso e gozo de imóvel já edificado, obtido através de doação ou aforamento concedidos pela Municipalidade ou por simples ocupação, mansa e pacífica que possuir como sua área urbana de até 250 (duzentos e cinqüenta) metros quadrados, por 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposições, pois utilizando-a para sua morada ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de 1 (uma) vez.
Art. 192 – O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e os Vereadores em exercício prestarão, na Seção de promulgação desta Lei Orgânica, o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara, guardando tudo que ela contém".
Parágrafo único - Inclui-se como obrigação dos agentes citados no *caput* deste artigo a seção de promulgação da presente revisão da Lei Orgânica.
Art. 193 – Fica revogada integralmente a Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara, promulgada em 21 de dezembro de 2004 e suas respectivas emendas.
Art. 194 – Esta Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Bárbara, 07 de outubro de 2019.

MESA DIRETORA BIÊNIO 2019 -2020

Moisés Cardoso Sanches |**Presidente**
José Leonardo de Souza Filho |**Vice-presidente**
Jorge Germano Batista |**1º Secretário**
Camilo de Lellis Gouvea Xavier dos Santos |**2º Secretário**
COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO EM 2019

VEREADORES
Moisés Cardoso Sanches |**Presidente**
José Leonardo de Souza Filho |**Vice-presidente**
Jorge Germano Batista |**1º Secretário**
Camilo de Lellis Gouvea Xavierdos Santos |**2º Secretário**
Anderson Pereira (suplente) | Paulo Henrique da Rocha
Carlos Augusto Bicalho Fonseca
Geraldo Magela Lopes
Marco Aurélio de Souza Barbosa
Moisés Joviano de Melo
Paulo César de Oliveira
Wiliam Inês de Morais

COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO DA LEI ORGÂNICA
Anderson Pereira (suplente) |**Relator**
Moisés Cardoso Sanches |**Presidente**
Wiliam Inês de Morais |**Membro**

FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA – APOIO TÉCNICO
Daniela Arcanjo Queiroz|Controladora Interna
Davi Siman Viegas |Assessor Jurídico
Edimílson de Jesus Felisberto |ProcuradorJurídico
Valéria Calorina Guedes |Diretora de Gestão

Publicado por:
Vera Lúcia de Prados Luz
Código Identificador:E1B638A1

GABINETE/PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO 545-2019 - REGIMENTO INTERNO - VERSÃO REVISADA

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

2019

SUMÁRIO

PREÂMBULO.. 5
TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL. 6
CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE (art. 1º a 3º). 6
CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA (art. 4º a 9º). 6
CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA MESA (art. 10º). 7
CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA (art. 11 e 12). 8
TÍTULO II DOS VEREADORES.. 12
CAPÍTULO I DA POSSE (art. 13). 12
CAPÍTULO II DOS DIREITOS (art. 14 e 15). 12
CAPÍTULO III DOS DEVERES (art. 16). 13
CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES (art. 17). 13
CAPÍTULO V DAS VAGAS, DA SUSPENSÃO E DAS LICENÇAS DO EXERCÍCIO DO MANDATO (art. 18 a 25). 14
CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE (art. 26). 16
CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO MANDATO (art. 27). 16
CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR (art. 28 a 31). 17
CAPÍTULO IX DO DECORO PARLAMENTAR (art. 32 e 33). 17
CAPÍTULO X DO LÍDER DE GOVERNO (art. 34 e 35). 18
TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA.. 19
CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO (art. 36 a 40). 19
CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA (art. 41). 19
CAPÍTULO III DO PRESIDENTE (art. 42 e 43). 20
CAPÍTULO IV DO VICE-PRESIDENTE (art. 44). 23
CAPÍTULO V DO 1º SECRETÁRIO E DO 2º SECRETÁRIO (art. 45 a 47). 23
CAPÍTULO VI DA POLÍCIA INTERNA (art. 48 a 51). 24
TÍTULO IV DAS COMISSÕES.. 24
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 52 a 57). 24
CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES 26
Seção I Disposições Gerais (art. 58 e 59). 26
Seção II Da Competência (art. 60 a 64). 27
CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.. 28
Seção I Disposições Gerais (art. 65 a 67). 28
Seção II Das Comissões Especiais (art. 68). 28
Seção III Da Comissão Parlamentar de Inquérito (art. 69 a 71). 29
Seção IV Da Comissão de Representação (art. 72 e 73). 30
CAPÍTULO IV DAS VAGAS NAS COMISSÕES (art. 74). 30
CAPÍTULO V DO PRESIDENTE DA COMISSÃO (art. 75 a 79). 30
CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DE COMISSÃO (art. 80 a 82). 31
CAPÍTULO VII DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES (art. 83 a 85). 32
CAPÍTULO VIII DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES (art. 86 e 87). 32
CAPÍTULO IX DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS COMISSÕES (art. 88 a 93). 32
CAPÍTULO X DO PARECER E DO VOTO EM COMISSÃO (art. 94 a 101). 33
TÍTULO V DA SESSÃO LEGISLATIVA.. 35
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 102 e 103). 35
CAPÍTULO II DAS SESSÕES.. 36
Seção I Disposições Gerais (art. 104 a 108). 36
Seção II Da Sessão Ordinária (art. 109 e 110). 37
Seção III Da Sessão Extraordinária (art. 111 e 112). 37
Seção IV Da Ordem dos Trabalhos nas Sessões 38
Subseção I Disposições Gerais (art. 113). 38
Subseção II Do Expediente (art. 114 a 120). 39
Subseção III Da Ordem do Dia (art. 121 e 122). 40
Seção V Da Ordem dos Debates 41
Subseção I Disposições Gerais (art. 123 a 127). 41
Subseção II Do Uso da Palavra (art. 128 a 133). 41
Subseção III Dos Apartes (art. 134). 42
Subseção IV Da Questão de Ordem (art. 135 a 142). 43
Subseção V Da Explicação Pessoal (art. 143). 44

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES.. 44
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 144 a 151). 44
CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE LEI E DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO (art. 152 a 162). 46
CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS.. 48
Seção I Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica (art. 163 a 172). 48
Seção II Dos Projetos de Lei de Natureza Orçamentária (art. 173 a 180). 49
Seção III Da Prestação e da Tomada de Contas (art. 181 a 188). 51
CAPÍTULO IV DO PROJETO APRECIADO EM REGIME DE URGÊNCIA (art. 189 a 193). 52
CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS, DA INDICAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO, DA MOÇÃO E DO ANTEPROJETO DE LEI (art. 194 a 198). 53
Seção I Dos Requerimentos. 53
Subseção I Disposições Gerais (art. 199). 53
Subseção II Dos Requerimentos sujeitos a Despacho do Presidente (art. 200). 54
Subseção III Dos Requerimentos sujeitos à Deliberação do Plenário (art. 201). 55
CAPÍTULO VI DA EMENDA (art. 202). 55
CAPÍTULO VII DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.. 56
Seção I Disposições Gerais (art. 203 a 207). 56
Seção II Do Pedido de Vista (art. 208 e 209). 56
Seção III Da Votação 57
Subseção I Disposições Gerais (art. 210 a 212). 57
Subseção II Dos Processos de Votação (art. 213 a 221). 58
Subseção III Do Encaminhamento de Votação (art. 222 e 223). 59
Subseção IV Da Verificação da Votação (art. 224). 59
TÍTULO VII DA SANÇÃO E DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI (art. 225 a 229). 60
TÍTULO VIII DO REGISTRO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS (art. 230 a 232). 61
TÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS (art. 233 a 240) 61
TÍTULO X DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES (art. 241 a 249). 62
TÍTULO XI DA TRIBUNA LIVRE (art. 250 a 256). 63
TÍTULO XII DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS (art. 257 a 259). 64
TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 260 a 268). 65
COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO EM 2019. 67

PREÂMBULO

Referida proposição surge em face da atual necessidade de adequação do dispositivo normativo da Câmara Municipal de Santa Bárbara, uma vez que o mesmo fora editado no ano de 1992 e em muitos de seus aspectos já não se coaduna com a realidade jurídica e prática que se operou após sua entrada em vigor.
A presente proposta resulta do trabalho conjunto dos membros da **Comissão de Revisão do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal** (Anderson Pereira, Moisés Cardoso Sanches e Wiliam Inês de Morais), juntamente com a participação do vereador José Leonardo de Souza Filho, sob o suporte e assessoramento técnico e jurídico do Instituto de Defesa da Cidadania e da Transparência - IDCT.
Todavia, ressaltamos que todos os parlamentares da casa contribuíram imensamente para o aperfeiçoamento da matéria, participando ativamente dos trabalhos e discussões que buscaram a construção de um regimento claro, coerente e pautado pelo dinamismo e eficiência dos trabalhos e procedimentos desenvolvidos pelo poder legislativo municipal, visando a celeridade na entrega da prestação legislativa aos munícipes com fiel observância aos preceitos legais e constitucionais da república.
Em assim sendo, e dada a relevância da matéria contamos com o apoio dos pares na aprovação da proposta por unanimidade, com a observância dos dispositivos legais e a adoção das formalidades próprias e aplicáveis ao caso.

Atenciosamente;

ANDERSON PEREIRA
Autor da Proposta

JOSÉ LEONARDO DE SOUZA FILHO
Autor da Proposta

MOISÉS CARDOSOS ANCHES
Autor da Proposta

WILIAM INÊS DE MORAIS
Autor da Proposta

Santa Bárbara, 16 de agosto de 2019.

RESOLUÇÃO DE Nº 545/2019

"Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara MG, revoga a Resolução de nº 183/92 e dá outras providências".

OS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - MG: Fazemos saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara - MG, por meio de seus representantes aprovou e nós **PROMULGAMOS** a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º – A Câmara Municipal é composta por Vereadores eleitos na forma da lei, em observância ao disposto na Constituição da República, na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara.
Art. 2º – A Câmara Municipal tem sede no Município de Santa Bárbara e funciona no edifício situado na Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, nº 98, bairro Centro.
Parágrafo único – Nos casos de calamidade pública ou de fato imprevisto ou imprevisível que impossibilite o seu funcionamento, a Câmara poderá reunir-se provisoriamente em outro local, por determinação do Presidente.
Art. 3º – Por motivo de conveniência pública pode a Câmara Municipal reunir–se temporariamente, em qualquer localidade do município, desde que deliberado pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 4º – A posse dos Vereadores e a eleição e posse dos membros da mesa verificar-se-ão no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição dos agentes políticos municipais.
§ 1º – Certificada a autenticidade dos diplomas dos vereadores eleitos, aquele que tiver obtido o maior número de votos funcionará como Secretário, para fins de eleição da composição da Mesa da Câmara.
§ 2º – O Vereador mais votado prestará o seguinte compromisso. "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando e cumprindo as Constituições da República, do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município e as demais leis, trabalhando para o bem e pelo engrandecimento deste Município de Santa Bárbara.".
§3º – Ato subsequente, cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: "Assim o prometo".
§ 4º – A assinatura aposta na Ataou no termo completa o compromisso.
Art. 5º – Na sessão preparatória de instalação da legislatura será eleita a Mesa Diretora.
Art. 6º – O Vereador que presidir a sessão de instalação da legislatura conhecerá da renúncia de mandato solicitada no transcurso da sessão e convocará o respectivo suplente.
Parágrafo único – Os vereadores eleitos apresentarão a declaração de seus bens, nos termos da declaração de ajuste anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no ato da posse, a qual será registrada em livro próprio e no Cartório de Registro Geral de Títulos e Documentos da Comarca de Santa Bárbara.

Art. 7º – Empossada a Mesa, o Secretário *ad hoc* declarará instalada a Câmara Municipal, encerrando os trabalhos da Sessão Preparatória.
Art. 8º – Da reunião de instalação da Câmara, lavrar-se-á ata circunstanciada, em livro próprio, enviando-se cópia dela, devidamente autenticada, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e ao Juiz de Direito da Comarca ou a quem o estiver substituindo.
Art. 9º – O Vereador que não tomar posse na sessão preparatória deverá fazê-lo, até a terceira sessão plenária da sessão legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara, observado o disposto na Lei Orgânica.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10 – A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada far-se-ão observadas as exigências e formalidades seguintes:
I – chamada para comprovação de presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
II – o secretário da sessão preparatória convocará cada vereador a votar nominalmente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
III – comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos Cargos da Mesa;
IV – realização de segundo escrutínio se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;
V – será considerado eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;
VI – proclamação dos eleitos, pelo Presidente;
VII – posse dos eleitos.
§ 1º – Se o presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.
§ 2º – A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de novembro da segunda sessão legislativa.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 11 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competências do Município, especialmente sobre:
I – tributária e finanças públicas;
II – Plano Plurianual de Ação Governamental, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual;
III – abertura de créditos adicionais e operações de crédito;
IV – dívida pública;
V – concessão e permissão de serviços públicos do Município;
VI – criação da Guarda Municipal a que se refere a Constituição da República e a fixação dos efetivos desta;
VII – criação, transformação e extinção de cargo ou emprego na Administração Direta, autárquica e fundacional e fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites constitucionais;
VIII – organização dos serviços públicos locais;
IX – a criação, organização e definição de atribuições de órgãos e entidades da administração pública;
X – Plano Diretor, Código de Obras, Código de Posturas, Código Tributário e Estatuto do Pessoal do Magistério Municipal;
XI – fixação do quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;
XII – a divisão regional ou distrital da Administração Pública;
XIII – a divisão territorial do Município, respeitada a Lei Federal e Estadual;
XIV – os bens do domínio público municipal;
XV – a aquisição e alienação de bem do Município;
XVI – cancelamento, autorização de suspensão da cobrança e elevação do ônus da Dívida Ativa do Município;
XVII – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
XVIII – Plano Municipal de desenvolvimento integrado;
XIX – normas urbanísticas, especialmente sobre planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XX – transferência temporária da sede do Município e mudança da sede do Governo do Município.
~~Art. 12 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras:~~
~~I – expedir a respectiva Resolução, quando for o caso;~~ (Suprimido pela Emenda ao Regimento Interno de nº 0001/2020)
~~II – eleger sua mesa diretora e constituir suas comissões;~~
~~III – elaborar o Regimento Interno;~~
~~IV – sobre sua organização, funcionamento e polícia;~~
~~V – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas disposições constitucionais;~~
~~VI – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, na forma consagrada na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;~~
~~VII – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, observado o disposto na Lei Orgânica e em lei específica;~~
~~VIII – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias;~~
~~IX – julgar as contas do Prefeito após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, em consonância com a legislação que rege a espécie, bem como julgar as contas do Presidente da Câmara;~~
~~X – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição, na legislação federal e na Lei Orgânica do Município;~~
~~XI – autorizar a concessão de empréstimo, operação de crédito ou de financiamento, bem como qualquer operação de natureza financeira, de interesse do Município.~~
~~XII – instaurar comissão especial para tomada de contas do Prefeito, quando a prestação de contas não for enviada à Câmara no tempo legalmente estipulado;~~
~~XIII – encaminhar semestralmente para a Câmara municipal a relação dos convênios firmados pelo Município, em execução e finalizados;~~ (Suprimido pela Emenda ao Regimento Interno de nº 0001/2020)
~~XIV – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;~~
~~XV – solicitar ao Prefeito e aos seus Secretários, motivadamente, informações sobre assuntos alusivos à administração do Município, nos limites e casos previstos em lei;~~
~~XVI – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas sessões;~~
~~XVII – instituir comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;~~
~~XVIII – conceder título de cidadão honorário ou homenagem, nos termos de Resolução;~~
~~XIX – solicitar a intervenção do Estado no Município;~~
~~XX – aprovar crédito suplementar ao Orçamento da Câmara e requisitar, através do seu Presidente, que o Prefeito efetue o repasse do duodécimo orçamentário do Poder Legislativo, caso não o faça até o dia 20 (vinte) de cada mês.~~
Art. 12 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras, expedindo a respectiva resolução, quando for o caso: (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
I – eleger sua mesa diretora e constituir suas comissões; (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
II – elaborar o Regimento Interno; (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
III – dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia; (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
IV – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas disposições constitucionais; (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
V – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, na forma consagrada na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município; (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
VI – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, observado o disposto na Lei Orgânica e em lei específica; (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)

VII – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias; (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
VIII – julgar as contas do Prefeito após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, em consonância com a legislação que rege a espécie, bem como julgar as contas do Presidente da Câmara; (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
IX – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição, na legislação federal e na Lei Orgânica do Município; (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
X – autorizar a concessão de empréstimo, operação de crédito ou de financiamento, bem como qualquer operação de natureza financeira, de interesse do Município; (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
XI – instaurar comissão especial para tomada de contas do Prefeito, quando a prestação de contas não for enviada à Câmara no tempo legalmente estipulado; (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões; (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
XIII – solicitar ao Prefeito e aos seus Secretários, motivadamente, informações sobre assuntos alusivos à administração do Município, nos limites e casos previstos em lei; (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
XIV – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas sessões; (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
XV – instituir comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros; (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
XVI – conceder título de cidadão honorário ou homenagem, nos termos de Resolução;
XVII – solicitar a intervenção do Estado no Município; (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
XVIII – aprovar crédito suplementar ao Orçamento da Câmara e requisitar, através do seu Presidente, que o Prefeito efetue o repasse do duodécimo orçamentário do Poder Legislativo, caso não o faça até o dia 20 (vinte) de cada mês. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)

TÍTULO II
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DA POSSE

Art. 13 – A posse do Vereador dar-se-á após comprovada a diplomação mediante o compromisso a que se refere o § 2º do art. 4º.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

~~Art. 14 – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, quando proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, nos termos do disposto no inciso VI do art. 29 da Constituição da República e no art. 81 da Lei Orgânica do Município.~~
Art. 14 – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, quando proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, nos termos do disposto no inciso VIII do art. 29 da Constituição da República e no art. 80 da Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
Art. 15 – São direitos do Vereador, além de outros previstos neste regimento:
I – integrar o plenário e as comissões, tomar parte nas sessões e reuniões, nelas votar e ser votado;
II – apresentar proposições, discuti-las e votá-las;
III – votar e ser votado para os cargos da Mesa;
IV – solicitar informação à Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo municipal, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou fato sujeito à fiscalização da Câmara;
V – fazer parte das Comissões da Câmara;
VI – solicitar o uso da palavra quando julgar necessário, nos termos do regimento;
VII – examinar ou requisitar, a qualquer tempo, documento do Poder Executivo ou do Poder Legislativo do município, que lhe será confiado mediante protocolo, por intermédio da Mesa Diretora;
VIII – usufruir da estrutura e serviços prestados pela câmara municipal, desde que a atividade esteja estritamente ligada ao exercício do mandato;
IX – requisitar das autoridades, diretamente ou por intermédio da mesa, providências necessárias à garantia do exercício do mandato e de sua imunidade parlamentar;
X – convocar sessão extraordinária da Câmara;
XI – solicitar licença, por tempo determinado;
XII – receber mensalmente a remuneração que lhe couber pelo exercício do mandato ou dele dispor, na forma que lhe aprouver.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 16 – São deveres dos Vereadores:
I – comparecer no dia, hora e local designados para realização das sessões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;
II – cumprir as obrigações e demais atividades decorrentes do exercício do mandato, ressalvada a comprovada impossibilidade de assim fazer;
III – dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da comissão a que pertencer;
IV – promover a defesa do interesse público;
V – propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar o que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
VI – tratar com respeito e urbanidade o Poder Legislativo, os colegas, as autoridades, os servidores da Câmara Municipal;
VII – manter o decoro no exercício do mandato;
VIII – receber informação da Secretaria da Câmara quanto ao expediente afeto ao processo legislativo;
IX – zelar pelo prestígio, melhoria e valorização das instituições democráticas e representativas;
X – respeitar a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município, o regimento interno da câmara municipal, além de outras normas que a ele se apliquem.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 17 – O Vereador não poderá:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *"ad nutum"*, nas entidades constantes da alínea anterior;
II – desde a posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;
c) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *"ad nutum"*, nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I;
d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO V
DAS VAGAS, DA SUSPENSÃO E DAS LICENÇAS DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 18 – A vaga na Câmara ocorrerá:
I – por morte;
II – por renúncia;
III – por perda do mandato.

Art. 19 – A renúncia ao mandato deve ser manifestada, por escrito, ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irretratável depois de lida no Expediente e publicada em meio de comunicação regional ou oficial.
Art. 20 – Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 17;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
IV – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
V – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII – que utilizar-se de mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.
§ 1º – Nos casos dos incisos II, VI e VII, a perda do mandato do Vereador será decidida pela Câmara, exigido o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo lhe ser garantida a ampla defesa e o contraditório.
§ 2º – Nos casos dos incisos I, III, IV e V, a perda do mandato se dará de forma automática, sendo declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros.
Art. 21 – Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:
I – pela decretação judicial de prisão preventiva;
II – pela prisão em flagrante;
III – pela imposição de prisão administrativa.
Parágrafo único – Independentemente de requerimento, o Vereador que não comparecer às sessões ou reuniões em virtude de privação temporária de sua liberdade em razão de processo criminal em curso não fará jus ao recebimento do subsídio, nos dias em que estiver impedido de exercer o mandato.
Art. 22 – Dá-se licença ao Vereador para:
I – desempenhar missão temporária de interesse do Município;
II – participar de curso, congresso, conferência, seminário, reunião ou congêneres, considerados de interesse municipal ou do Poder Legislativo;
III – tratar de saúde;
IV – tratar de interesse particular.
Parágrafo único – O Vereador somente poderá se afastar do território nacional:
I – em caráter particular, por mais de 15 (quinze) dias, obrigado a dar ciência à Câmara;
II – desde que tenha autorização expressa da Câmara Municipal, mediante requerimento, para cumprimento do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo.
Art. 23 – A licença, nos casos dos itens III e IV do *caput* do art. 22, só pode ser concedida a vista de requerimento, cabendo à Mesa dar o parecer, para, dentro de 72 (setenta e duas) horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.
Art. 24 – No caso de licença para tratamento de saúde, o Presidente deverá determinar a nomeação de médico assistente, para emissão de laudo médico.
§ 1º – A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada.
§ 2º – Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, poderá fazê-lo por meio de procurador.
Art. 25 – Não perderá o mandato o Vereador:
I – investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Município ou Chefe de Missão Diplomática temporária;
II – licenciado pela Câmara Municipal:
a) por motivo de doença;
b) para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que neste caso o afastamento não ultrapasse 60 (sessenta) dias por sessão legislativa.
§ 1º – Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
§2º – Na hipótese da alínea "a" do inciso II, o Vereador fará jus à remuneração nos 15 (quinze) primeiros dias.

CAPÍTULO VI
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 26 – A convocação do suplente dar-se-á nos casos de vaga a que se refere o art. 18.
§ 1º – A convocação do suplente poderá ocorrer, ainda, em decorrência de:
I – suspensão do mandato;
II – licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias.
§ 2º – Ocorrendo a vaga, o suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 3 (três) dias, salvo na ocorrência de motivo justificado e aceito pela Mesa da Câmara.
§ 3º – Se o suplente convocado não observar o contido neste artigo, será ele considerado desistente e, por consequência, reaberta a vaga.
§ 4º – Inexistindo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 5º – Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 27 – Extingue-se o mandato do Vereador e será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:
I – deixar de tomar posse dentro do prazo estabelecido por lei e por este Regimento, desde que a justificativa da recusa não seja aceita pela Câmara;
II – incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara;
III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;
IV – morte;
V – renúncia.

CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

Art. 28 – A remuneração atribuída ao Vereador deverá ser estabelecida no último ano de cada legislatura para prevalecer na subsequente, observados os mesmos critérios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único – É vedado ao Vereador o recebimento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
Art. 29 – A remuneração será:
I – integral, para o vereador que estiver no exercício do mandato;
II – proporcional aos dias de exercício do mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) diários, para o vereador:
a) que não se adeque à hipótese prevista no inciso anterior;
b) licenciado por motivo de saúde, sendo-lhe devida remuneração até o 15º (décimo quinto) dia da licença;
c) suplente, enquanto durar sua substituição.
~~Art. 30 – A remuneração do vereador será fixada pela Câmara nos termos do disposto no art. 85 da Lei Orgânica.~~
Art. 30 – A remuneração do vereador será fixada pela Câmara nos termos do disposto no art. 84 da Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
§ 1º – O não comparecimento do vereador a sessão ordinária ou reunião de comissão implica a perda do direito à percepção do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal, por sessão ou reunião de comissão.
§ 2º – Aplica-se a regra do § 1º ao autor do requerimento de convocação de sessão solene ou especial que a ela não comparecer.
Art. 31 – O Vereador que se ausentar de sessão ou reunião deverá até o 5º (quinto) dia útil após o mês em que se der a ausência, apresentar os documentos e justificativas que serão apreciados pelo Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IX
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 32 – Entende-se por decoro parlamentar a observância da ética parlamentar, dos princípios jurídicos e das regras a que se sujeitam os Vereadores durante o exercício do mandato, na circunscrição do Município.
Art. 33 – É incompatível com o decoro parlamentar, sendo vedado ao Vereador:
I – o abuso das prerrogativas que lhes são asseguradas;
II – a percepção de vantagens indevidas, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem;
III – a ausência a mais de 1/4 (um quarto) das sessões ordinárias realizadas por sessão legislativa;
IV – deixar de comparecer a três reuniões de comissões consecutivas ou seis alternadas, durante a sessão legislativa ordinária;
V – celebrar acordo com a finalidade de dar posse a suplente, condicionando o ato à contraprestação financeira;
VI – perturbar a ordem das sessões do Plenário ou das reuniões de comissões;
VII – deixar de observar, dolosamente, os deveres a que se sujeita no exercício do mandato;
VIII – usar expressões ofensivas e desrespeitosas, especialmente quando direcionadas à Vereador ou à Câmara, enquanto instituição;
IX – que não fixar domicílio no município.
~~Parágrafo único – Além do dever de obediência ao disposto neste Título II e as hipóteses do *caput*, o Código de Ética e Decoro Parlamentar poderá estabelecer outras hipóteses de atos incompatíveis ou atentatórios ao decoro parlamentar.~~
Parágrafo único – O processo de julgamento relativo à quebra de decoro parlamentar obedecerá em tudo o que for cabível ao disposto no Decreto Lei Federal de nº 201/67. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)

CAPÍTULO X
DO LÍDER DE GOVERNO

Art. 34 – O Poder Executivo poderá escolher o Vereador que exercerá a atribuição de Líder de Governo.
Parágrafo único – O Prefeito encaminhará mensagem à Mesa da Câmara com a indicação do Líder de Governo, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do início da sessão legislativa.
Art. 35 – É facultado ao Líder de Governo, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância, interesse à Câmara, ou para responder a críticas dirigidas a um ou outro grupo a que pertença, ou ao Executivo Municipal, salvo se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.
Parágrafo único – O tempo de 10 (dez) minutos facultados às lideranças referidas no *caput* deste artigo, poderá ser usado de uma só vez ou parcelado, desde que não seja ultrapassado na mesma reunião, tal limite de tempo.

TÍTULO III
DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 36 – A Mesa da Câmara é eleita para um mandato de duas sessões legislativas.
Parágrafo único – A eleição realizar-se-á na instalação da sessão legislativa, observado o disposto no art. 10.
Art. 37 – É de dois anos a duração do mandato dos membros da Mesa da Câmara, permitida a reeleição para os mesmos cargos, na mesma legislatura.
Art. 38 – A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.
§ 1º – Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.
§ 2º – Nos casos de ausência e impedimento, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.
Art. 39 – No caso de morte, renúncia ou perda de mandato de Vereador membro da Mesa, a vaga será preenchida mediante o procedimento utilizado para a eleição de membro da Mesa.
Art. 40 – No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a presidência até que se realize nova eleição em até 30 (trinta) dias imediatos após à vacância.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 41 – Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:
I – apresentar projetos de resolução, fixando subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
II – emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador na forma estabelecida neste Regimento;
III – despachar pedido de justificativa de falta de Vereador, desde que comprovada a impossibilidade de comparecimento;
IV – emitir parecer sobre requerimento de informações às autoridades municipais, somente admitido quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito à fiscalização da Câmara;
V – dispor sobre sua política interna;
VI – apresentar projeto de resolução que tenha como finalidade alterar:
a) o Regimento Interno da Câmara;
b) os serviços administrativos da Câmara;
c) o quantitativo de cargos da Câmara;
VII – apresentar projeto de resolução para:
a) fixar os respectivos vencimentos;
b) conceder vantagens aos servidores da Secretaria da Câmara, se for o caso;
VIII – declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos definidos neste Regimento;
IX – declarar a perda do mandato do Prefeito, observada a legislação federal e a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE

Art. 42 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, responsável pela manutenção da ordem e pela regularidade dos trabalhos.
Art. 43 – Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:
I – como Chefe do Poder Legislativo:
a) representar a Câmara em juízo e perante as autoridades constituídas e a sociedade;
b) deferir o compromisso e dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
c) promulgar as resoluções da Câmara;
d) promulgar:
1 – os projetos de lei aprovados pela Câmara e não sancionadas pelo Prefeito, no prazo legal;
2 – as leis que tenham o veto rejeitado pela Câmara e não sejam promulgadas pelo Prefeito;
e) encaminhar ao Prefeito as proposições que necessitem da prestação de informação e as decididas pela Câmara;
f) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
g) apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;
h) prestar contas, anualmente, de sua administração;
i) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do Orçamento;
j) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes ao contraditório e a ampla defesa;
k) requisitar do Prefeito o repasse das verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, incluindo-se as relativas aos créditos adicionais ou especiais que lhe devam ser destinadas;
l) declarar a extinção do mandato de Vereador;
m) comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja suplente e faltarem quinze meses ou menos para o término do mandato;
n) propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;

o) nomear, exonerar, aposentar, conceder promoção e progressão, bem como conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da lei;
p) manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar auxílio da Polícia Militar, quando necessário;
q) fazer advertências previstas neste Regimento;
II – quanto às sessões:
a) convocar sessão ordinária;
b) convocar sessão extraordinária de ofício, por requisição do Prefeito ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores;
c) abrir, presidir e encerrar as sessões;
d) dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, na forma do disposto nas leis, no Regimento Interno e nas resoluções;
e) suspender ou levantar a reunião, quando for necessário, bem como prorroga-la de ofício;
f) determinar a leitura da ata e assiná-la, após aprovada;
g) determinar a leitura do Expediente;
h) conceder a palavra aos vereadores;
i) prorrogar, uma única vez, o prazo do orador inscrito que o solicitar;
j) advertir o orador;
k) determinar a confecção de avulsos ou reprodução de originais e sua respectiva distribuição;
l) estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre que deva recair a votação;
m) submeter à discussão e à votação a matéria em pauta;
n) encerrar a discussão quando tiverem falado dois oradores de cada corrente de opinião, salvo deliberação em contrário do plenário;
o) anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, se requerida;
p) mandar proceder à chamada dos vereadores e à leitura da ordem do dia seguinte;
q) decidir as questões de ordem;
r) designar um dos vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa na ausência ou impedimento dos titulares;
s) organizar a matéria para a ordem do dia seguinte;
t) autorizar o cidadão santa-barbarense a fazer uso da palavra na Tribuna Livre;
III – quanto às proposições:
a) receber as proposições apresentadas ou recusá-las quando manifestamente antijurídicas, inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais;
b) distribuir proposições e documentos às comissões;
c) decidir os requerimentos submetidos à sua apreciação;
d) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição;
e) determinar a devolução de proposição de iniciativa do Prefeito e que tramite em regime de urgência, quando por este solicitado;
f) determinar a retirada de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, quando por ele solicitado;
g) recusar o recebimento de emendas que não guardem pertinência temática com a proposição inicial ou que sejam manifestamente antijurídicas, inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais;
h) determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição;
i) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição que estiver em desacordo com as exigências regimentais para sua inclusão;
j) observar e fazer cumprir os prazos regimentais;
k) solicitar informação e colaboração técnica para subsidiar a análise de matéria sujeita à apreciação pela Câmara;
l) determinar a redação final das proposições;
IV – quanto às comissões:
a) nomear as comissões permanentes e temporárias da Câmara;
b) designar, em caso de falta ou impedimento, os suplentes dos membros das comissões;
c) decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelo Presidente de Comissão;
d) despachar às comissões proposições sobre as quais devam estas se pronunciar;
e) fiscalizar o cumprimento do prazo em comissões e, findo o prazo destas, determinar o encaminhamento da proposição à Comissão seguinte ou a inclusão na Ordem do Dia, conforme o caso;
f) fiscalizar o cumprimento das normas aplicáveis às comissões na forma deste regimento;
V – quanto às publicações:
a) fazer publicar as resoluções e as leis promulgadas, os atos legislativos normativos e não normativos, assim como o resumo dos trabalhos das sessões;
b) impedir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública.

CAPÍTULO IV
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 44 – O Vice-Presidente atua em substituição ao Presidente nos casos de ausência, impedimento, falta ou licença do Presidente.
Parágrafo único – Sempre que a ausência, o impedimento ou a licença tiver duração superior a 5 (cinco) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO V
DO 1º SECRETÁRIO E DO 2º SECRETÁRIO

Art. 45 – São atribuições do 1º Secretário, além de outras:
I – verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;
II – proceder à leitura da ata e dar conhecimento do Expediente fazendo a leitura completa do que for solicitado;
III – assinar, depois do Presidente, as proposições, as resoluções e as atas da Câmara;
IV – superintender a redação das atas das sessões;
V – tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas foram feitas;
VI – recolher e guardar em boa ordem, as proposições e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessários;
VII – abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;
VIII – abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.
Art. 46 – Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de falta, ausência ou impedimento bem como, auxiliá-lo no exercício de suas funções.
Art. 47 – Sempre que a ausência ou impedimento tiver duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO VI
DA POLÍCIA INTERNA

Art. 48 – O policiamento do Plenário da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade, no que será auxiliado pelo 1º Secretário.
Art. 49 – Qualquer cidadão tem o direito de assistir às sessões e às reuniões da Câmara, desde que:
I – não esteja trajado de modo inadequado;
II – mantenha-se de forma ordeira;
III – não importune a ordem dos trabalhos;
IV – respeite a instituição Câmara, bem como seus respectivos vereadores e servidores.
Parágrafo único – Em caso de descumprimento das hipóteses descritas neste artigo, o Presidente requisitará o apoio da autoridade policial para assegurar o bom funcionamento e a ordem na Câmara.
Art. 50 – É proibido o porte de arma de qualquer espécie, por qualquer pessoa, nas dependências da Câmara Municipal ou em local diverso, desde que a atividade seja dirigida pela Câmara Municipal.
Parágrafo único – Mediante autorização expressa da Mesa e observância das normas que disciplinem o porte de arma, poderão portar arma no interior da sede da Câmara profissionais contratados e legalmente habilitados.
Art. 51 – Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito, nas dependências da Câmara.
Parágrafo único – Excetua-se do disposto no *caput* o Vereador, em cumprimento ao disposto no art. 14.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 – As comissões da Câmara são:
I – permanentes, as que subsistem através de legislaturas;
II – temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.
Parágrafo único – As reuniões extraordinárias são convocadas com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos de absoluta urgência, a critério de seu Presidente, *ad referendum* da Comissão.
Art. 53 – Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.
§ 1º – A escolha dos membros das comissões será realizada mediante consenso entre os vereadores.
§ 2º – Não alcançado o consenso, a composição das comissões será feita mediante sorteio.
§ 3º – Não serão consensualmente escolhidos nem participarão dos sorteios de comissões permanentes os vereadores que já tiverem sido escolhidos como membros de comissão permanente.
§ 4º – A hipótese descrita no § 3º não se aplica quando constatado que cada vereador integra uma comissão permanente como membro.
Art. 54 – As comissões permanentes ou temporárias da Câmara serão compostas de três membros efetivos.
§ 1º – Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.
§ 2º – A comissão de representação poderá ser constituída com qualquer número de membros.
Art. 55 – É permitido que o mesmo Vereador faça parte de mais de uma comissão.
Parágrafo único – A Comissão de Constituição e Justiça será integrada pelos membros da Mesa Diretora da Câmara.
Art. 56 – Às Comissões, em razão de matéria de sua competência, cabe:
I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, nos termos e na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço dos membros da Câmara;
II – realizar audiência pública com entidade da sociedade civil;
III – realizar audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo;
IV – convocar, além dos Secretários Municipais, outras autoridades para prestar informações, sobre assuntos inerentes às suas atribuições, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência à reunião da comissão, constituindo infração administrativa a recusa ou o não atendimento, a contar da data da convocação;
V – receber petição, reclamação ou representação de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública do Município e encaminhá-la a quem de direito para as devidas providências;
VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, no âmbito das atribuições da Câmara;
VII – apreciar planos de desenvolvimento regional ou setorial e programa de obras do Município e sobre eles emitir parecer;
VIII – acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais investidos.
Parágrafo único – A convocação a que se refere o inciso IV deverá ser formulada mediante requerimento que, uma vez aprovado na comissão, será encaminhado à Mesa da Câmara para deliberação em Plenário.
Art. 57 – A matéria objeto de apreciação na reunião das comissões será divulgada no site eletrônico institucional da Câmara Municipal, na semana anterior.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 58 – Durante a sessão legislativa ordinária funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:
I – de Constituição e Justiça;
II – de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
III – de Obras Públicas, Agricultura, Comércio, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
IV – de Educação, Saúde, Assistência Social, Turismo, Cultura, Segurança Pública, Esporte, Lazer e Consumidor.
~~Art. 59 – A nomeação dos Membros das Comissões Permanentes será feita pelo Presidente da Câmara, a título precário, no prazo de até 15 (cinco) dias a contar da instalação da Sessão Legislativa Ordinária, caso não seja possível atender ao disposto nos §§ 1º a 4º do art. 53.~~
Art. 59 – A nomeação dos Membros das Comissões Permanentes será feita pelo Presidente da Câmara, a título precário, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da instalação da Sessão Legislativa Ordinária, caso não seja possível atender ao disposto nos §§ 1º a 4º do art. 53. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)

Seção II
Da Competência

Art. 60 – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.
Parágrafo único – Na hipótese em que o assunto submetido à apreciação das comissões não guardar pertinência temática com qualquer das comissões permanentes instituídas, caberá ao Presidente da Câmara determinar em qual será apreciada a matéria, devendo obrigatoriamente ser apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça.
Art. 61 – Compete a Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se:
I – quanto a juridicidade, constitucionalidade e legalidade das proposições;
II – sobre a representação, visando à perda do mandato;
III – sobre recursos e questões de ordem;
IV – fiscalizar o andamento das comissões, em articulação com o Presidente da Câmara;
V – apreciar e validar a redação final das proposições.
Parágrafo único – Havendo necessidade de correção material ou adequação à técnica legislativa caberá à Procuradoria Jurídica ou servidor tecnicamente habilitado proceder aos ajustes necessários na proposição, desde que não alterem o seu significado, sentido e alcance.
Art. 62 – Compete à Comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se sobre:
I – assuntos referentes à organização da Administração Pública;
II – matéria fiscal, financeira, orçamentária e tributária;
III – as contas do Prefeito.
Art. 63 – Compete à Comissão de Obras Públicas, Agricultura, Comércio, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia manifestar-se sobre assuntos relativos:
I – a obras públicas;
II – à agricultura;
III – ao comércio;
IV – proteção ao ecossistema e ao meio ambiente;
V – saneamento básico;
VI – ciência e tecnologia.
Art. 64 – Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Turismo, Cultura, Segurança Pública, Esporte, Lazer e Consumidor manifestar-se sobre assuntos relativos a:
I – educação;
II – saúde pública;
III – assistência social;
IV – turismo;
V – cultura e artes;
VI –segurança pública;
VII – esporte e lazer;
VIII – consumidor.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 65 – Por deliberação da Câmara podem ser constituídas Comissões Temporárias para execução de fim específico, vedada a sua duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente eleito solicitar prorrogação do prazo de duração da comissão temporária, quando necessário à consecução da sua finalidade.
Art. 66 – A Comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada, para, sob a convocação e presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente, bem como escolher o relator da matéria que for objeto de sua constituição.
Art. 67 – As Comissões Temporárias são:
I – especiais;
II – de Inquérito;
III – de Representação.

Seção II
Das Comissões Especiais

Art. 68 – São Comissões Especiais as constituídas para:
I – emitir parecer sobre:
a) proposta de Emenda à Lei Orgânica;
b) tema relacionado à competência de mais de uma Comissão Permanente;
c) instauração de processo por crime de responsabilidade ou quebra de decoro parlamentar;
II – proceder ao estudo de matéria determinada;
III – desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, desde que não cometida a outra Comissão por este Regimento.

Seção III
Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 69 – A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, que terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, será criada mediante requerimento de um terço de seus membros.
Art. 70 – A Comissão Parlamentar de Inquérito tem como finalidade apurar fato determinado e sua duração tem prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
~~§ 1º – Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.~~
§ 1º – Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
~~§ 2º – Recebido o requerimento e instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito, dar-se-á ciência da sua instauração ao Ministério Público, detalhando para este órgão o motivo de sua instauração e contra quem está sendo instaurada, solicitando a este órgão o sigilo até que se tenha o relatório final das investigações e apurações.~~ (Suprimido pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
~~§ 3º – A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório final a respeito de investigação procedida, abrindo-se mais 30 (trinta) dias para o julgamento final do respectivo relatório das apurações.~~
§ 2º – A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório final a respeito de investigação procedida, abrindo-se mais 30 (trinta) dias para o julgamento final do respectivo relatório das apurações. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
~~§ 4º – Quando do julgamento final do respectivo relatório das apurações, será enviada ao acusado uma cópia do mesmo, cabendo-lhe o direito de, em 5 (cinco) dias, apresentar sua defesa, que será apreciada e analisada pelos Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, em outros 5 (cinco) dias subsequentes ao da defesa.~~ (Suprimido pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
~~§ 5º – A partir desta análise, dentro dos 30 (trinta) dias fixados no § 3º, deverá a Comissão Parlamentar de Inquérito marcar a sessão para o julgamento final.~~ (Suprimido pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
Art. 71 – A Comissão Parlamentar de Inquérito adotará nos seus trabalhos as normas da legislação federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no que couber.

Seção IV
Da Comissão de Representação

Art. 72 – A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Presidente da Câmara.
Art. 73 – A Comissão de Representação será constituída de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.
§ 1º – A representação que implicar em ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.
§ 2º – Não haverá suplência na Comissão de Representação.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 74 – A vaga na comissão caracteriza-se com a perda do mandato, a renúncia ou a morte do Vereador, como também pelo afastamento ou pela suspensão.
§ 1º – A renúncia de membro de Comissão constitui-se como ato perfeito e acabado, desde que formalizada por escrito ao Presidente da Comissão.
§ 2º – O Presidente da Comissão encaminhará ao Presidente da Câmara o ato de renúncia, no prazo de 2 (dois) dias, a fim de que seja divulgada a renúncia mediante publicação nos meios de comunicação institucionais da Câmara ou outro que atenda a mesma finalidade.
§ 3º – Além das hipóteses previstas no *caput* a perda da vaga em comissão se efetivará quando o membro deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas, na sessão legislativa ordinária, desde que no exercício do mandato.
§ 4º – O Presidente da Câmara Municipal nomeará novo membro para a comissão.

CAPÍTULO V
DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 75 – Após a sua constituição, a comissão se reunirá sob a presidência do mais idoso de seus membros, em uma das dependências da Câmara, para eleger o Presidente dentre os membros efetivos.
Parágrafo único – Enquanto não se realizar a eleição do Presidente, o cargo continuará a ser exercido pelo Vereador mais idoso.
Art. 76 – O Presidente é substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, pelo relator.
Art. 77 – Ao Presidente da Comissão compete:
I – dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;
II – submeter, logo depois de eleito, o plano de trabalho da comissão;
III – convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento de membros da comissão;
IV – proceder à leitura da ata da reunião anterior, ainda que resumidamente, submetê-la a discussão e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;
V – dar conhecimento, à comissão, da matéria recebida;
VI – designar relator;
VII – conceder a palavra ao membro da comissão que a solicitar;
VIII – interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
IX – submeter a matéria a votos, terminada a discussão, bem como proclamar o resultado;
X – conceder vista de proposição a membro da comissão;
XI – enviar a matéria conclusa à Secretaria;
XII – solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituto para o membro da Comissão, à falta de suplente;
XIII – resolver as questões de ordem suscitadas.
Art. 78 – O Presidente da Comissão votará nas deliberações da comissão que presidir.
Art. 79 – O Presidente da Comissão decide pelo voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DE COMISSÃO

Art. 80 – As comissões reunir-se-ão publicamente na Câmara, salvo a de Representação, em dias preestabelecidos ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.
Parágrafo único – As comissões poderão se reunir em local diverso da Câmara, desde que haja previsão orçamentária:
I – quando se apresentar conveniente e oportuno ao atingimento dos fins que se destina;
II – para promover audiência pública.
Art. 81 – As reuniões ordinárias ocorrerão às terças-feiras da 1ª (primeira) e 3ª (terceira) semanas do mês, conforme determinado em ato da Presidência da Câmara.
Art. 82 – As reuniões extraordinárias de comissões são convocadas pelo respectivo Presidente com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos de absoluta urgência, *ad referendum* da Comissão.

CAPÍTULO VII
DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 83 – As comissões poderão se reunir conjuntamente:
I – por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara;
II – por determinação do regimento interno.
Art. 84 – Os trabalhos da reunião conjunta de comissões serão dirigidos pelo Presidente mais idoso.
§ 1º – Na hipótese de ausência ou impedimento do Presidente da reunião conjunta, a direção dos trabalhos caberá, observada a ordem decrescente de idade, ao presidente de comissão mais idoso que se fizer presente.
§ 2º – Em caso de ausência ou impedimento dos Presidentes referidos no § 1º, a direção dos trabalhos caberá ao Vice-Presidente, observada a ordem decrescente de idade, e na falta destes, ao mais idoso dos membros presentes.
§ 3º – Quando a Mesa participar da reunião conjunta, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara.
§ 4º – O Presidente da Câmara terá direito ao voto de qualidade, em caráter excepcional, no caso de empate na votação de proposição em deliberação na reunião conjunta de comissões.
Art. 85 – As normas que disciplinam o funcionamento das comissões aplicam-se subsidiariamente à reunião conjunta de comissões.

CAPÍTULO VIII
DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

Art. 86 – As comissões poderão contar com assessoramento jurídico, bem como consultoria técnica e legislativa em suas respectivas áreas de competência.
Art. 87 – Poderá ser elaborada informação técnica sobre proposição, a requerimento de comissão, de Presidente de comissão ou de relator.

CAPÍTULO IX
DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS COMISSÕES

Art. 88 – Os trabalhos de Comissão obedecem à ordem seguinte:
I – leitura e aprovação da ata;
II – discussão e votação de requerimentos;
III – discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Câmara.
Parágrafo único – É vedada a apreciação de Parecer sobre projeto que não conste de pauta previamente distribuída.
Art. 89 – A distribuição de proposição ao Relator será feita pelo Presidente da comissão até o terceiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma.
Art. 90 – Emitido o parecer em comissão, será ele objeto de discussão e votação.
Parágrafo único – Aplicam-se às comissões as regras de discussão e votação dispostas neste regimento.
Art. 91 – O Membro de Comissão poderá requerer vista de proposição em discussão, quando não houver distribuição de avulso antes da leitura do relatório.
§ 1º – A vista será concedida pelo Presidente, por até 8 (oito) dias, sendo comum aos Membros da Comissão, vedada a sua renovação.
§ 2º – O membro a quem a vista tiver sido concedida deve devolver a proposição à Secretaria até o prazo limite determinado pelo Presidente, nos termos do § 1º.
Art. 92 – Distribuída a mais de uma comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame da seguinte.
Parágrafo único – Cabe ao Presidente da Câmara fiscalizar o cumprimento do prazo por Comissão, findo o qual, determinará o encaminhamento da proposição à Comissão seguinte.
Art. 93 – Esgotado o prazo das Comissões, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia, de ofício ou a requerimento.

CAPÍTULO X
DO PARECER E DO VOTO EM COMISSÃO

Art. 94 – Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.
§ 1º – O parecer é escrito e deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.
§ 2º – O parecer pode, excepcionalmente, ser oral, caso em que a manifestação deverá constar em ata.
§ 3º – Não se admite parecer oral acerca de Proposta de emenda à Lei Orgânica.
Art. 95 – O parecer da comissão abordará o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Constituição e Justiça que se limita à análise de juridicidade, constitucionalidade, legalidade e observância ao Regimento Interno.
Parágrafo único – O parecer da comissão poderá se valer de informações e trechos contidos em pareceres de outras comissões, a fim de subsidiar a manifestação do relator, as quais poderão vir a integrar o parecer a ser emitido.
Art. 96 – O Parecer deverá conter:
I – relatório, com exposição a respeito da matéria;
II – fundamentação, com a demonstração das razões acerca do mérito da proposição;
III – conclusão, com o posicionamento pela rejeição ou aprovação da proposição.
§ 1º – O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.
§ 2º – Se a Comissão de Constituição e Justiça não examinar a proposição quanto a sua juridicidade, pode o Presidente da Câmara determinar a audiência de um assessor, a fim de subsidiar a análise técnica.
§ 3º – Cada proposição terá parecer independente, ressalvados os casos:
I – em que se tratar de proposições anexadas, por serem idênticas ou semelhantes;
II – quando a proposição for analisada em reunião conjunta de comissões.
Art. 97 – Os pareceres aprovados pelas comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos nas sessões da Câmara ou encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes das Comissões.
Art. 98 – O relator emitirá parecer, no prazo de 8 (oito) dias a contar da data em que a proposição lhe tiver sido distribuída, sobre:
I – proposta de emenda à Lei Orgânica;
II – projeto de lei complementar;
III – projeto de lei ordinária;
IV – projeto de resolução;
V – veto;
VI – redação final;
VII – emenda, recurso, requerimento, proposta de ação legislativa, indicação, mensagem, ofício ou instrumento assemelhado.
~~§1º – O prazo para emissão do parecer poderá ser prorrogado uma única vez, pelo prazo de 2 (dois) dias, pelo Presidente da comissão, desde que devidamente fundamentado.~~
§1º – O prazo para emissão do parecer poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
§ 2º – Na hipótese de perda do prazo para emissão de parecer, será designado novo Relator para fazê-lo em 2 (dois) dias, o que será imediatamente comunicado ao Presidente da Câmara.
§ 3º – Caso o término do prazo fixado nesse artigo se dê no período de recesso da Câmara, o prazo para emissão de parecer será automaticamente prorrogado, uma única vez.
§ 4º – A renovação automática do prazo não alcança a proposição que, formulada em uma legislatura, alcançaria a legislatura subsequente.

Art. 99 – A simples aposição de assinaturas no relatório, por membro da comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.
Art. 100 – Os membros da Comissão proferem voto acerca do parecer emitido pelo relator.
§ 1º – O voto pode ser favorável ou contrário, exarado individualmente e em separado.
§ 2º – O voto do relator, quando aprovado pela maioria dos membros da comissão, constitui-se como parecer aprovado, tornando-se rejeitado se não atingida a maioria.
Art. 101 – A requerimento de Vereador, pode ser dispensado o parecer da Comissão para proposições apresentadas, exceto:
I – proposta de emenda à Lei Orgânica;
II – projeto de lei e de resolução;
III – representação;
IV – proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;
V – proposição que contenha medida estranha à rotina administrativa;
VI – proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

TÍTULO V
DA SESSÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 – A Câmara reunir-se-á na sede do Município, de 1º de fevereiro a 31 de dezembro, período que compreende a sessão legislativa ordinária.
§ 1º – A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nem encerrada sem que seja aprovado o projeto da Lei Orçamentária Anual.
§ 2º – No início da legislatura, a sessão preparatória para posse dos Vereadores e eleição da Mesa integrará a primeira sessão legislativa ordinária.
Art. 103 – O recesso parlamentar compreende o mês de janeiro.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 104 – As sessões são:
I – preparatórias: a de instalação da legislatura e que se procede a eleição e posse dos Vereadores e à eleição da Mesa;
II – ordinárias: as que ocorrem entre os meses de fevereiro e dezembro, sem a necessidade de convocação;
III – extraordinárias: as que se realizam em dias ou horários diferentes dos fixados para as ordinárias, nos termos do regimento interno;
IV – solenes: as convocadas para objetivos determinados como as destinadas a dar posse a servidor público, a entrega de títulos, comendas, condecoração e distinção honoríficas;
V – especiais: as que se realizam para a exposição de assuntos de relevante interesse público.
Parágrafo único – As sessões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número de vereadores, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.
Art. 105 – As sessões da Câmara somente serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.
§1º – No horário marcado para o início da sessão será feita a chamada, a fim de apurar o quórum regimental para o início dos trabalhos.
§ 2º – Constatada a ausência de quórum regimental, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos e, logo em seguida, procederá à nova contagem dos vereadores presentes.
§ 3º – Persistindo a falta de número, o Presidente deixará de abrir a sessão, determinando o registro das ausências verificadas, para os efeitos legais.
§ 4º – Não se encontrando presente membro efetivo da Mesa, à hora do início da sessão, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.
Art. 106 – Na abertura das sessões da Câmara, o Presidente usará a seguinte fórmula invocatória: “Havendo número regimental, declaro aberta a sessão”.
Art. 107 – Durante as sessões, somente será admitido o acesso e permanência em Plenário:
I – aos Vereadores;
II – aos servidores que exercem assessoramento à Mesa e apoio no processo legislativo;
III – às autoridades públicas a quem a Mesa conferir permissão;
IV – aos profissionais de imprensa;
V – ao autor de proposição de iniciativa popular, na fase de discussão da proposição.
Parágrafo único – O Presidente da Câmara em exercício poderá autorizar, excepcionalmente, o acesso e a permanência de sujeitos não contemplados neste artigo.
Art. 108 – Procede-se à chamada dos Vereadores:
I – antes do início da sessão;
II – no término da sessão;
III – para verificação do "quórum";
IV – na eleição da Mesa;
V – na votação nominal.
Parágrafo único – A presença dos Vereadores será registrada em documento próprio.

Seção II
Da Sessão Ordinária

Art. 109 – A sessão ordinária ocorrerá nas segundas e quartas quintas-feiras do mês, a partir das 19:00 (dezenove) horas, independentemente de convocação.
Parágrafo único – Quando a sessão a que se refere o *caput* corresponder a dia feriado, a reunião será realizada no dia útil imediato ou em outro a ser designado pelo Presidente da Câmara.
Art. 110 – O Presidente da Câmara, quando entender conveniente e oportuno, poderá convocar os Vereadores para participar de reunião preparatória.
§ 1º – Nos termos deste regimento interno, entende-se por reunião preparatória a reunião destinada à discussão de temas administrativos da Câmara Municipal e à definição de proposições que constarão da Ordem do Dia da sessão ordinária a que se refere o art. 109.
§ 2º – A convocação será feita por ato da Presidência da Câmara.

Seção III
Da Sessão Extraordinária

Art. 111 – A sessão extraordinária será destinada à discussão e votação de matéria para a qual foi convocada, devendo-se o ato convocatório discriminar o dia e a hora dos trabalhos, bem como a matéria a ser apreciada.
§ 1º – O Presidente da Câmara deverá determinar que se confira ampla publicidade ao edital de convocação da sessão extraordinária.
§ 2º – As sessões extraordinárias são convocadas com um prazo mínimo de 24:00 (vinte e quatro) horas, salvo casos de absoluta urgência, a critério de seu Presidente, *ad referendum* da Comissão.
Art. 112 – A Câmara reúne-se em sessão extraordinária, por convocação:
I – pelo Prefeito em caso de urgência ou de interesse público relevante, de ofício;
II – pelo Presidente da Câmara:
a) quando ocorrer intervenção no Município;
b) para o compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
III – pelo Presidente da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante, mediante requerimento subscrito por um terço dos Vereadores.
§ 1º – No caso da alínea “a” do inciso II, a sessão será marcada com antecedência mínima de 5 (cinco dias), observada a comunicação escrita e direta aos Vereadores, devidamente comprovada pela publicação de edital respectivo, em local de fácil acesso e de costume, no edifício da Câmara, ou na imprensa local, se esta houver.
§ 2º – No caso dos incisos I e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira sessão para, no mínimo, 2 (dois dias) após o recebimento da convocação, ou, no máximo, 6 (seis dias), procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior.
§ 3º – Caso não seja observado o disposto no § 2º, a sessão extraordinária instalar-se-á automaticamente no primeiro dia útil seguinte, às 19:00 (dezenove) horas, desde que não conflite com a sessão ordinária.

§ 4º – Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Seção IV
Da Ordem dos Trabalhos nas Sessões

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 113 – Verificado o número regimental e iniciada a sessão, os trabalhos são desenvolvidos em obediência à seguinte ordem:
I – 1ª Parte – Expediente:
a) leitura e aprovação da ata;
b) leitura das correspondências e comunicações;
c) pronunciamento de oradores inscritos;
d) apresentação de proposições;
II – 2ª Parte – Ordem do dia:
a) na primeira fase, decisão sobre:
1 – requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário, após discussão;
2 – requerimentos sujeitos a despacho do Presidente;
3 – representações;
4 – indicações;
5 – moções;
b) na segunda fase, discussão e votação de:
1 – vetos a proposições de lei;
2 – propostas de emenda à Lei Orgânica;
3 – projetos de leis complementares;
4 – projetos de leis ordinárias;
5 – resoluções;
6 – proposições em redação final.
§ 1º – Encerrar-se-á cada parte da sessão ao terminar a apreciação dos atos a ela pertinentes.
§ 2º – Após o encerramento dos atos pertinentes à Ordem do Dia, o Presidente da Câmara autorizará que o cidadão inscrito na Tribuna Livre faça uso da palavra, nos termos do disposto neste regimento e em resolução própria.

Subseção II
Do Expediente

Art. 114 – O Expediente compreende a 1ª parte da sessão plenária.
Art. 115 – Aberta a sessão, o Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que será aprovada pelo Presidente, ressalvada a retificação.
§ 1º – O Vereador poderá solicitar a retificação da ata, desde que o faça logo após sua leitura.
§ 2º – O Secretário prestará os esclarecimentos que julgar convenientes.
§ 3º – A retificação tida por procedente será consignada na ata da sessão seguinte.
Art. 116 – As atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada sessão, e serão assinadas pela Mesa, depois de aprovadas.
~~Parágrafo único – O Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida e aprovada a ata:~~
~~I – na última sessão ordinária, ao fim de cada legislatura;~~
~~II – na sessão extraordinária;~~
~~III – na sessão solene;~~
~~IV – na sessão especial.~~
Parágrafo único – O Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida e aprovada a ata da última sessão deliberativa de cada legislatura. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
Art. 117 – O autor de proposição terá até 10 (dez) minutos para defendê-la, após a fase de apresentação de proposições.
Art. 118 – A inscrição de oradores deverá ser feita obrigatoriamente antes do início de cada sessão.
Art. 119 – O tempo de que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso é de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Presidente.
§ 1º – Havendo mais de dois oradores inscritos, o tempo destinado aos oradores inscritos será dividido proporcionalmente.
§ 2º – O Presidente pode conceder o prazo de até 20 (vinte) minutos ao orador inscrito para conclusão do seu discurso, desde que não haja outro orador inscrito ou que, apesar de inscrito, esteja ausente.
§ 3º – Se a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia não absorver todo o tempo destinado à sessão, poderá ser prorrogado o tempo destinado aos Oradores inscritos, a fim de que o orador possa concluir o seu discurso.
§ 4º – O Vereador que não tenha conseguido concluir o seu discurso nos 10 (dez) minutos a que se refere o *caput* poderá requerer o seu prosseguimento na próxima sessão, caso em que será considerado inscrito em primeiro lugar.
Art. 120 – O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.
§ 1º – O requerimento é despachado ou votado somente após informação do Secretário da Câmara sobre o andamento da proposição.
§ 2º – Se o pedido se referir a proposição de autoria do requerente, será ele despachado pelo Presidente, ou se não se tratar de proposição de sua autoria, será submetido a votação, sem discussão.

Subseção III
Da Ordem do Dia

Art. 121 – A Ordem do Dia compreende a 2ª parte da sessão plenária.
Art. 122 – À Ordem do Dia se aplicam as normas deste regimento interno destinadas às proposições.

Seção V
Da Ordem dos Debates

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 123 – Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprios à dignidade da Câmara, não podendo o Vereador falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.
Parágrafo único – O Vereador fará uso da palavra do seu assento, ou a requerimento, com a permissão do Presidente, da Tribuna do Plenário.
Art. 124 – Constatada violação ao regimento interno durante os debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes medidas:
I – advertência;
II – cassação da palavra;
III – suspensão da sessão.
Art. 125 – O Presidente da Câmara, ao entender que o ato praticado durante os debates estiver em desconformidade com o decoro parlamentar, adotará as medidas cabíveis, nos termos deste regimento e do Código de Ética e Decoro Parlamentar.
Art. 126 – Os atos praticados durante as sessões em Plenário serão fielmente registrados e integrados aos arquivos da Câmara.
Art. 127 – Não será autorizada a publicação de pronunciamento que contiver violação a direito constitucional ou a norma regimental.

Subseção II
Do Uso da Palavra

Art. 128 – O Vereador terá direito à palavra para:
I – apresentar e discutir proposições e pareceres;
II – discursar como orador inscrito;
III – dar explicação pessoal;
IV – arguir questão de ordem;
V – encaminhar votação;
VI – fazer declaração de voto;
VII – tratar de assunto urgente;
VIII – apartear;
IX – fazer comunicação;
X – solicitar retificação de ata;
XI – fazer declaração de voto.
Parágrafo único – O Vereador fará inscrição para falar como orador inscrito.
Art. 129 – O Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para usar a palavra, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 128.
Art. 130 – A palavra é dada ao Vereador que a tiver solicitado, cabendo ao Presidente da Câmara estabelecer a ordem de precedência em caso de pedidos simultâneos.
§ 1º – O Vereador tem preferência para usar da palavra em defesa de proposição de sua autoria.

§ 2º – O Vereador tem preferência para usar da palavra em defesa do parecer por ele emitido, observado o disposto no § 1º.
Art. 131 – O Vereador que quiser tratar de assunto urgente deverá usar a fórmula: "Peço a palavra para tratar de assunto urgente".
§ 1º – Considera-se urgente o assunto:
I – cuja discussão se tornará ineficaz caso não seja tratado imediatamente;
II – que em decorrência do seu adiamento, resulte inconveniente para o interesse público.
§ 2º – O Presidente submete ao Plenário, sem discussão, o pedido para tratar de assunto urgente que, aprovado, implica a apreciação imediata do mérito.
Art. 132 – O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição, não pode:
I – desviar-se da matéria em debate;
II – usar de linguagem imprópria;
III – ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
IV – deixar de atender às advertências do Presidente da Câmara.
Art. 133 – Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispõe para uso da palavra.

Subseção III
Dos Apartes

Art. 134 – Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para discussão relativa à matéria em debate.
§ 1º – O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador para falar.
§ 2º – Não é permitido aparte:
I – quando o Presidente estiver usando a palavra;
II– quando o orador não o conceder;
III – paralelo ao discurso do orador;
IV – no encaminhamento de votação;
V – quando o orador estiver arguindo questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.
§ 3º – O Secretário não registra os apartes proferidos contra dispositivos regimentais.

Subseção IV
Da Questão de Ordem

Art. 135 – A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, ou referente à Lei Orgânica, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da sessão.
Art. 136 – A questão de ordem é formulada com clareza e com a indicação das disposições que se pretendam elucidar.
Parágrafo único – Se o Vereador não indicar previamente as disposições que pretende esclarecer, o Presidente da Câmara retirar-lhe-á a palavra e determinará que se excluam da ata da sessão as alegações feitas.
Art. 137 – Não se pode interromper Vereador orador para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.
Art. 138 – O Vereador só pode falar uma vez sobre a mesma questão de ordem.
Art. 139 – Durante a Ordem do Dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.
Art. 140 – A questão de ordem suscitada durante a sessão é resolvida, em definitivo, pelo Presidente da Câmara.
§ 1º – As decisões sobre questões de ordem adquirem força obrigatória, se incorporadas ao Regimento mediante decisão normativa da Presidência.
§ 2º – Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Lei Orgânica, pode o Vereador interpor recurso perante o Plenário face a decisão da Presidência, ouvida a Comissão de Constituição de Justiça.
§ 3º – O Presidente pode se valer do apoio da Procuradoria Jurídica para subsidiar a decisão acerca de questão de ordem arguida.
Art. 141 – O membro de comissão poderá arguir questão de ordem ao seu Presidente, observando o disposto nesta seção, no que couber.
Art. 142 – A ordem dos trabalhos poderá ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:
I – para lembrar método de trabalho;
II – para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
III – para reclamar contra eventual violação ao Regimento;
IV – para solicitar votação;
V – para opinar sobre irregularidade dos trabalhos.

Subseção V
Da Explicação Pessoal

Art. 143 – O vereador pode usar da palavra em explicação pessoal por 5 (cinco) minutos, somente uma vez, observado o disposto no art. 132:
I – para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
II – para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julga terem sido mal compreendidas por qualquer de seus pares.

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144 – Proposição é toda matéria sujeita à apreciação ou deliberação da Câmara Municipal.
Art. 145 – São proposições do processo legislativo:
I – proposta de emenda à Lei Orgânica;
II – projeto:
a) de lei complementar;
b) de lei ordinária;
c) de resolução.
§ 1º – São ainda equiparados à proposição, nos termos deste regimento:
I – anteprojeto de lei;
II – emenda;
III – veto à proposição de lei;
IV – requerimento;
V – indicação;
VI – representação;
VII – moção.
§ 2º – Dá-se ao anteprojeto de lei a mesma tramitação da indicação.
§ 3º – A proposição a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo devem conter justificativa e assinatura do autor ou dos autores, quando se tratar de autoria conjunta.
Art. 146 – A Secretaria somente receberá proposição que atenda ao seguinte:
I – contenha redação clara e observe os padrões de técnica legislativa;
II – esteja adequada às normas da Constituição da República Federativa do Brasil, à Constituição do Estado de Minas Gerais, à Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara e ao Regimento Interno;
III – não constitua matéria prejudicada;
IV – não guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.
§ 1º – A proposição recebida pela Secretaria será enviada ao Gabinete da Presidência, para análise dos requisitos previstos nos incisos deste artigo.
§ 2º – A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.
Art. 147 – Quando identificada a semelhança ou identidade entre proposições, a que for apresentada posteriormente será anexada, por determinação do Presidente, de ofício ou a requerimento, à que primeiro tiver sido recebida pela Secretaria.
Parágrafo único – A proposição idêntica ou assemelhada será anexada à proposição que decorrer de iniciativa legislativa privativa ou ao projeto de lei de iniciativa popular, ainda que recebida posteriormente pela Secretaria.
Art. 148 – Não é permitido ao Vereador apresentar proposições de interesse particular ou de seus ascendentes ou descendentes, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, nem sobre elas emitir voto.
§ 1º – Constatada a vedação a que se refere o *caput*, qualquer Vereador poderá se dirigir à Mesa para informá-la, verbalmente ou por escrito.
§ 2º – Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.
Art. 149 – As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, salvo:
I – a prestação de contas do Prefeito;
II – o veto à proposição de lei;

III – os projetos de lei de natureza orçamentária;
IV – os projetos de lei com prazo fixado para a apreciação;
V – a proposição de autoria de Vereador reeleito para a legislatura seguinte, com exceção dos requerimentos.
§ 1º – A proposição não arquivada ao final da legislatura retomará sua tramitação na legislatura subsequente no estágio em que se encontrava, reiniciando-se a contagem dos prazos.
§ 2º – A proposição que, ao final da legislatura, estiver em fase de votação e não for arquivada voltará à fase de discussão na legislatura subsequente, no turno em que se encontrava.
Art. 150 – Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.
Parágrafo único – A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.
Art. 151 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE LEI E DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 152 – A iniciativa de projeto de lei cabe:
I – ao Prefeito;
II – ao Vereador;
III – às comissões da Câmara Municipal;
~~IV – à iniciativa popular, desde que contenha a assinatura de pelo menos 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, na forma prevista no art. 74 da Lei Orgânica.~~
IV – à iniciativa popular, desde que contenha a assinatura de pelo menos 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, na forma prevista no art. 73 da Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
Art. 153 – É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre:
I – matéria financeira e orçamentária;
II – criação de empregos, cargos e funções públicas;
III – aumento da remuneração de servidores públicos do Poder Executivo;
IV – aumento ou criação de despesa pública;
V – sobre alienação de imóveis do Município;
~~VI – outros projetos elencados no inciso II do art. 73 da Lei Orgânica.~~
VI - outros projetos elencados no inciso II do art. 72 da Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
Parágrafo único – Não se admite emenda que aumente a despesa nas proposições a que se refere este artigo.
Art. 154 – A iniciativa de projeto de resolução cabe:
I – ao Vereador;
II – à Mesa da Câmara;
III – às comissões da Câmara Municipal.
Art. 155 – O projeto de resolução destina-se a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, tais como:
I – elaboração e revisão do Regimento Interno;
II – concessão de licença a Vereadores;
III – perda de mandato de Vereador e do Prefeito;
IV – fixação do subsídio dos Vereadores;
V – aprovação das contas do Prefeito;
VI – concessão de distinções honoríficas, como diploma de Honra ao Mérito e Cidadania Honorária.
§ 1º – Aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.
§ 2º – É da competência da Câmara Municipal a iniciativa de projetos de resolução que tratem de suas finanças e orçamento.
Art. 156 – Recebido pela Secretaria, o projeto de lei ou o projeto de resolução será encaminhado ao Presidente que fará o encaminhamento às comissões.
§ 1º – Confeccionar-se-ão avulsos do projeto, emendas, pareceres e da mensagem nas proposições de autoria do Prefeito, excluídas as peças que instruírem o projeto de lei e que devem ser devolvidas ao Executivo.
§ 2º – Caberá ao Presidente da Câmara autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo, mediante despacho.
§ 3º – O Vereador poderá solicitar que os avulsos a que se refere o § 2º sejam distribuídos eletronicamente, caso o Presidente assim não o determine.
§ 4º – A cópia ou a digitalização completa de avulso deve ser arquivada para a formação do processo suplementar.
§ 5º – O processo suplementar deve conter os despachos e pareceres proferidos, para permitir o acesso ao conteúdo e estágio de tramitação, em caso de perda, extravio ou retenção indevida.
Art. 157 – Quando a Comissão de Constituição e Justiça, pela maioria de seus membros, entender pela rejeição do projeto por considerá-lo antijurídico, inconstitucional ou ilegal, bem como se a matéria não disser respeito à competência da Câmara, será ele incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência das outras comissões.
§ 1º – Mantido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, considerar-se-á rejeitado o projeto.
§ 2º – Rejeitado o parecer, o projeto retomará a tramitação regular, seguindo-se às demais comissões para as quais for distribuído.
Art. 158 – Nenhum projeto de lei ou de resolução pode ser incluído em Ordem do Dia para discussão em turno único ou para discussão em 1º (primeiro) turno sem que tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos, com antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas.
§1º – Na fase de discussão e votação de proposição em 2º (segundo) turno são distribuídos avulsos das emendas apresentadas e respectivos pareceres das comissões, com antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas.
§ 2º – As discussões e as votações em 1º (primeiro) e 2º (segundo) turnos de projetos de lei ou de projetos de resolução poderão se dar no curso da mesma sessão.
Art. 159 – Apresentado o parecer à Mesa e distribuídos os avulsos o projeto é incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação.
Art. 160 – Concluída a discussão única ou a discussão em 2º (segundo) turno, será o projeto remetido à Procuradoria Jurídica para elaboração do texto final e, após, validação da Comissão de Constituição e Justiça.
Art. 161 – As resoluções são promulgadas pela Mesa da Câmara, assinadas pelo Presidente, e enviadas à publicação dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.
~~Art. 162 – A publicação das resoluções será feita no Diário do Legislativo e no site institucional da Câmara Municipal.~~
Art. 162 – A publicação das resoluções será feita no veículo oficial de Comunicação da Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)

CAPÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Seção I
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

~~Art. 163 – A proposta de emenda à Lei Orgânica observará as regras dispostas no art. 71 da Lei Orgânica, além das previstas nesta seção.~~
Art. 163 – A proposta de emenda à Lei Orgânica observará as regras dispostas no art. 70 da Lei Orgânica, além das previstas nesta seção. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
Art. 164 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I – de no mínimo, um terço dos membros da Câmara;
II – do Prefeito;
III – de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.
Parágrafo único – A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou Estado de Defesa, nem quando o município estiver sob intervenção estadual.
Art. 165 – A proposta de Emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada quando obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.
Art. 166 – Recebida a proposta de Emenda à Lei Orgânica, permanecerá ela sobre a Mesa para recebimento de emendas, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo único – A apresentação de emenda respeitará as regras de autoria do *caput* do art. 164.

Art. 167 – Finalizado o prazo para recebimento de emendas a proposta de Emenda à Lei Orgânica será enviada à Comissão Especial para emissão de parecer no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 1º – O parecer, após ser distribuído em avulso, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, em primeiro turno.
§ 2º – Caso a proposta se altere em primeiro turno, será enviada à Comissão Especial para redação da proposição nos termos do aprovado em primeiro turno.
Art. 168 – A proposta será distribuída em avulso e posta sobre a Mesa para receber emenda em segundo turno, no prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo único – Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada em 1º (primeiro) turno.
Art. 169 – A Comissão Especial emitirá o parecer no prazo de até 5 (cinco) dias.
Parágrafo único – Decorridos, no mínimo, 10 (dez) dias do primeiro turno, o parecer será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, em 2º (segundo) turno.
Art. 170 – Na discussão de proposta de emenda à Lei Orgânica de iniciativa popular é assegurada a sua defesa, na Comissão e em Plenário, por um dos signatários previamente indicado, pelo prazo de até 20 (vinte) minutos.
Art. 171 – A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, enviada à publicação, e incorporada ao texto da Lei Orgânica com o respectivo número de ordem.
Art. 172 – A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção II
Dos Projetos de Lei de Natureza Orçamentária

Art. 173 – Os projetos de lei de natureza orçamentária observarão o disposto nesta seção.
~~Art. 174 – O projeto de lei do plano plurianual de ação governamental será encaminhado à Câmara até o dia 30 (trinta) de agosto do primeiro exercício financeiro da legislatura e remetido ao Poder Executivo até o dia 30 (trinta) de dezembro do mesmo exercício, para fins de sanção ou veto.~~
Art. 174 – O projeto de lei do plano plurianual de ação governamental será encaminhado à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro do primeiro exercício financeiro da legislatura e remetido ao Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de dezembro do mesmo exercício, para fins de sanção ou veto. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
Art. 175 – O projeto de lei de diretrizes orçamentárias deverá ser encaminhado à Câmara até o dia 15 (quinze) de abril do exercício corrente e remetido ao Poder Executivo até o dia 30 (trinta) de junho do mesmo exercício, para fins de sanção ou veto.
~~Art. 176 – O projeto de lei orçamentária anual deverá ser encaminhado à Câmara até o dia 30 (trinta) de agosto do exercício corrente e remetido ao Poder Executivo até o dia 30 (trinta) de dezembro do mesmo exercício, para fins de sanção ou veto.~~
Art. 176 – O projeto de lei orçamentária anual deverá ser encaminhado à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro do exercício corrente e remetido ao Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de dezembro do mesmo exercício, para fins de sanção ou veto. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
Art. 177 – Recebido o projeto de lei de natureza orçamentária e distribuído o avulso da Mensagem e Relatórios, a proposição será enviada à Comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para a emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.
Art. 178 – Os Vereadores poderão apresentar emendas, na comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em até 10 (dez) dias a contar da data de distribuição dos avulsos.
§ 1º – O relator emitirá parecer sobre o projeto e as emendas recebidas.
§ 2º – Após o parecer emitido pela comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a proposição será incluída na primeira sessão plenária subsequente, para votação em turno único.
~~§ 3º – O autor de emenda inadmitida ou rejeitada pelo relator da comissão poderá interpor recurso dirigido ao Plenário.~~ (Suprimido pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
~~§ 4º – O recurso será apreciado antes de iniciar a fase de discussão da proposição e, caso seja provido, a emenda passará a integrar o texto da proposição.~~ (Suprimido pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
Art. 179 – Aprovado o projeto, este será encaminhado à Procuradoria para fins de redação final.
~~Art. 180 – Estando o projeto de lei de natureza orçamentária incluído na Ordem do Dia, o Expediente terá a duração de trinta minutos, improrrogáveis, sendo a Ordem do Dia destinada exclusivamente à sua apreciação.~~
Art. 180 – Estando o projeto de lei de natureza orçamentária incluído na Ordem do Dia, a sessão será destinada exclusivamente à sua apreciação. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)

Seção III
Da Prestação e da Tomada de Contas

Art. 181 – O Prefeito enviará à Câmara, em até 60 (sessenta) dias do início da sessão legislativa ordinária, relatório que contém a prestação de contas referente ao exercício anterior.
Parágrafo único – A prestação de contas deve estar acompanhada dos quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.
Art. 182 – A prestação de contas do Prefeito será distribuída aos Vereadores em até 30 (trinta) dias do seu recebimento pela Câmara, por avulsos, após a fase de pronunciamento de oradores inscritos ou, não havendo oradores inscritos, após a fase que a anteceder.
Art. 183 – A prestação de contas do Prefeito deverá ser acompanhada pelo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, sob pena de nulidade.
Art. 184 – A prestação de contas e o respectivo parecer prévio do TCEMG serão encaminhados à Comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para emissão de parecer em até 30 (trinta) dias, que concluirá com a apresentação de projeto de resolução.
§ 1º – Após a emissão do parecer, o projeto de resolução será incluído na Ordem do Dia, adotando-se, na sua discussão e votação as normas que regulam a tramitação dos projetos de leis de natureza orçamentária.
~~§ 2º – O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após o julgamento das contas do exercício pela Câmara, enviará ao Ministério Público de Minas Gerais, em meio digital:~~
§ 2º – O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após o julgamento das contas do exercício pela Câmara, enviará ao TCE-MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), em meio digital: (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
I – conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 2008:
a) resolução aprovada, promulgada e publicada;
b) atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes;
c) o resultado numérico da votação;
II – comprovação da garantia ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
Art. 185 – O parecer prévio emitido pelo TCEMG sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
Art. 186 – A prestação de Contas do Prefeito será examinada no exercício em que o parecer prévio do TCEMG estiver disponível e acompanhar a prestação de contas.
Art. 187 – A Câmara procederá à tomada de contas do Prefeito caso não sejam apresentadas dentro de 60 (sessenta) dias da abertura da sessão legislativa ordinária.
Art. 188 – A prestação de contas anual do Presidente da Câmara será confeccionada pela Diretoria de Gestão, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do exercício.
Parágrafo único: No último ano de cada legislatura o prazo para a prestação de contas prevista no *caput*, será até o dia 30 de dezembro do corrente ano. (Incluído pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)

CAPÍTULO IV

DO PROJETO APRECIADO EM REGIME DE URGÊNCIA

Art. 189 – O Prefeito pode solicitar que proposição de sua autoria tramite em regime de urgência, caso em que deverá ser apreciada em até 20 (vinte) dias.
§ 1º – O prazo conta-se a partir do recebimento da solicitação feita à Câmara.
§ 2º – A solicitação a que se refere o *caput* pode ser feita durante a tramitação da proposição.
§ 3º – Atribuído o regime de urgência na forma do § 2º, serão descontados os dias de tramitação anteriores para fins de cumprimento do prazo a que se refere o *caput.*
Art. 190 – Se a Câmara não se manifestar em até 20 (vinte) dias, a proposição será incluída na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preferirá às demais proposições, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.
§ 1º – A comunicação será feita ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecido no *caput*.
§ 2º – Caso decorram 30 (trinta) dias do recebimento do veto, com ou sem parecer, será ele incluído na Ordem do Dia, preferindo, inclusive, à proposição em regime de urgência.
Art. 191 – Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial para, dentro de 24:00 (vinte e quatro) horas, opinar sobre a proposição, procedendo a sua leitura em Plenário, caso em que se dispensa a distribuição de avulsos.
Art. 192 – Ultimada a votação, a proposição de lei aprovada com a redação final será enviada ao Prefeito, para sanção ou veto.
Art. 193 – O prazo mencionado no art. 189:
I – não corre no período de recesso da Câmara;
II – não se aplica às seguintes proposições:
a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
b) projeto de lei estatutária ou codificadora;
c) projeto de lei orçamentária anual.

CAPÍTULO V
DOS REQUERIMENTOS, DA INDICAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO, DA MOÇÃO E DO ANTEPROJETO DE LEI

Art. 194 – O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das Comissões, sobre determinado assunto, formulando:
I – indicação;
II – requerimento;
III – representação;
IV – moção;
V – anteprojeto de lei.
§ 1º – A proposição formulada por escrito deverá conter a assinatura do seu respectivo autor.
§ 2º – A proposição a que se refere o *caput* não pode ser encaminhada em nome do Vereador autor, caso seja rejeitada.
Art. 195 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público às autoridades competentes.
Art. 196 – Representação é toda manifestação da Câmara Municipal dirigida a autoridades, bem como entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.
Art. 197 – Moção é qualquer proposta que expressa a posição da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.
Art. 198 – O anteprojeto de lei é uma minuta de texto proposta por Vereador, individual ou coletivamente, que verse sobre tema da competência privativa ou exclusiva do Poder Executivo.
§ 1º – O anteprojeto de lei deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 2º – Dá-se ao anteprojeto de lei a mesma tramitação da indicação.

Seção I
Dos Requerimentos

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 199 – Requerimento é a proposição dirigida por Vereador à Comissão ou ao Presidente da Câmara, ou por Comissão ao Presidente da Câmara, que verse sobre matéria de competência do Poder Legislativo nos termos definidos nos arts. 200 e 201.
Parágrafo único – Os requerimentos, escritos ou orais, serão sujeitos:
I – a despacho:
a) do Presidente da Câmara, nas hipóteses em que não for exigida deliberação do Plenário;
b) do Presidente da Comissão;
II – à deliberação do Plenário.

Subseção II
Dos Requerimentos sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 200 – É despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicite:
I – a palavra ou desistência dela;
II – a posse do vereador;
III – a retificação da Ata;
IV – a leitura de matéria sujeita a conhecimento do plenário;
V – a inserção de declaração de voto em Ata;
VI – a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
VII – o adiamento da discussão, na hipótese do Parágrafo único do art. 201;
VIII – a verificação de votação;
IX – a prorrogação de prazo para o orador concluir seu discurso;
X – a inserção em Atade votos de pesar ou de congratulação;
XI – a retirada de outro requerimento, pelo próprio autor;
XII – a retirada pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
XIII – a discussão de proposição por partes;
XIV – a votação de proposição por partes ou em sua integralidade;
XV – a prorrogação de prazo para se emitir parecer;
XVI – a anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
XVII – a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição apresentada pelo requerimento;
XVIII – a interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
XIX – a designação de substituto a membros da comissão, na ausência do suplente ou para o preenchimento de vaga;
XX – a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
XXI – a convocação de sessão extraordinária, quando requerida por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou pelo Prefeito.
Parágrafo único – Os requerimentos constantes dos itens I a X podem ser feitos oralmente, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa, se escritos.

Subseção III
Dos Requerimentos sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 201 – É submetido à discussão e votação do Plenário o requerimento escrito que solicite:
I – a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça;
II – providências junto a órgãos e entidades da Administração Pública municipal;
III – informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;
IV – a convocação do Prefeito ou Secretário para comparecer à Câmara, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
V – a prestação de informações pelo Prefeito ou Secretário, no prazo de até 15 (quinze) dias;
VI – a constituição de comissão especial;
VII – o requerimento aprovado por comissão;
VIII – a inclusão de proposições que estejam com 30 (trinta) dias de tramitação na primeira sessão ordinária subsequente, para votação, ainda que sem parecer de comissões, excetuada a proposta de emenda à Lei Orgânica;
IX – deliberação sobre qualquer assunto não expressamente especificado neste Regimento.
Parágrafo único – O requerimento do inciso VI será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara, sendo os demais aprovados por maioria simples.

CAPÍTULO VI

DA EMENDA

Art. 202 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:
I – supressiva, a que se destina a excluir dispositivo;
II – modificativa, a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;
III – aditiva, a que acrescenta dispositivo à proposição;
IV – substitutiva, a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, quando a alterar substancial ou formalmente, em seu conjunto.
Parágrafo único – A emenda também poderá ser aglutinativa, entendida esta como a emenda que reúne em uma única o conteúdo idêntico ou assemelhado de outras emendas à mesma proposição, conferindo-se a autoria da emenda àquele que primeiro tiver apresentado emenda a ser aglutinada ou àquele a quem for conferida a iniciativa da proposição.

CAPÍTULO VII
DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 203 – A apreciação das proposições em Plenário se dará por turno.
Art. 204 – Cada turno é constituído de discussão e votação.
Art. 205 – A proposta de emenda à Lei Orgânica, o projeto de lei complementar, o projeto de lei ordinária e o projeto de resolução serão apreciados em dois turnos.
Parágrafo único – Ressalvada a proposta de emenda à Lei Orgânica, as demais proposições a que se refere o *caput* poderão ser apreciadas em dois turnos, na mesma sessão, desde que requerida por Vereador e aprovada em Plenário, pela maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.
Art. 206 – Os requerimentos, indicações, representações, moções e anteprojetos de lei serão submetidos a turno único.
Art. 207 – A emenda será apreciada sob o mesmo rito aplicado à proposição que a ela se vincule.

Seção II
Do Pedido de Vista

Art. 208 – O Vereador pode solicitar vista de proposta de emenda à Lei Orgânica, de projeto de lei complementar, de projeto de lei ordinária e de projeto de resolução.
§ 1º – A vista é concedida até o momento de se anunciar a votação da proposição, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração.
§2º – A proposição de autoria do Prefeito que tramitar em regime de urgência poderá ter a vista concedida por, no máximo, 3 (três) dias.
§ 3º – A vista será de até 5 (cinco) dias quando se tratar de proposta de emenda à Lei Orgânica.
§ 4º – O prazo da vista será comum a todos os vereadores.
Art. 209 – Até o momento de abertura da fase de discussão podem ser apresentadas emendas à proposição.
§ 1º – Na discussão em 1º turno, vota-se em Plenário a proposição conforme aprovada na comissão que o anteceder, incluindo-se as emendas e substitutivos aprovados em comissão, se for o caso.
§ 2º – Aprovado o projeto em 1º (primeiro) turno, a proposição será encaminhada às comissões competentes para emitirem parecer sobre as emendas e substitutivos apresentados em Plenário.
§ 3º – O projeto que não for objeto de emenda ou substitutivo é incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação em 2º (segundo) turno, podendo ser votado.

Seção III
Da Votação

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 210 – A votação é parte integrante do turno de apreciação da proposição.
§ 1º – A cada discussão, seguir-se-á a votação.
§ 2º – A votação só é interrompida:
I – por falta de "quórum";
II – pela ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior.
§ 3º – Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.
§ 4º – Existindo matéria de urgência a ser votada e não havendo "quórum", o Presidente da Câmara ordenará ao Secretário que proceda à chamada dos membros, registrando-se o nome dos presentes e o dos ausentes.
Art. 211 – Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros pode a Câmara Municipal:
I – decretar a perda do mandato de Vereador, no caso dos incisos II, VI e VII do art. 20;
II – decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno;
III – cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
IV – emenda à Lei Orgânica;
V – concessão de serviços públicos;
VI – concessão de direito real de uso de bem imóvel;
VII – alienação de bem imóvel;
VIII – aquisição de bem imóvel por ato oneroso ou por doação com encargo;
IX – outorga de título ou honraria;
X – contratação de empréstimo de entidade privada;
XI – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;
XII – anistia fiscal;
XIII – perdão de Dívida Ativa, somente admitida nos casos de calamidade pública, comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade Pública;
XIV – autorização de empréstimo, operação de crédito e acordo externo de qualquer natureza;
XV – modificação de denominação de logradouro público com mais de dez anos;
XVI – designação de outro local para reunião da Câmara Municipal;
XVII – sustação de ato normativo do Poder Executivo;
XVIII – autorização prévia de convênio intermunicipal para modificação de limites territoriais;
XIX – solicitação de intervenção estadual no Município;
XX – conceder isenção e subvenções para entidades e serviços de interesse público.
Art. 212 – Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:
I – renovação, na mesma sessão legislativa, de proposição legislativa rejeitada;
II – licença de Vereador, por tempo determinado;
III – modificação ou reforma do Regimento Interno;
IV – matéria estatutária ou codificadora;
V – fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores;
VI – perda de mandato do Vereador, ressalvado os casos de perda automática e o disposto no inciso I do art. 211;
VII – convocação de Prefeito e Secretário municipal, feita em comissão ou pelo Plenário;
VIII – eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;
~~IX – as hipóteses previstas no § 2º do art. 72 da Lei Orgânica.~~
IX – as hipóteses previstas no § 2º do art. 71 da Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)

Subseção II
Dos Processos de Votação

Art. 213 – São dois os processos de votação:
I – simbólico;
II – nominal.
Art. 214 – Adota-se o processo simbólico nas votações, quando:
I – se tratar de proposição que demande quórum de maioria simples para aprovação;
II – requerida por Vereador e aprovada pelo Plenário.
§ 1º – Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.
§ 2º – Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 215 – A votação das proposições dar-se-á pelo processo nominal, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 214.
§ 1º – Na votação nominal, o secretário faz a chamada dos Vereadores, e procede a anotação dos nomes que votarem SIM e dos que votarem NÃO, quanto à proposição em exame.
§2º – Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.
Art. 216 – O Presidente da Câmara exercerá o voto de qualidade:
I – quando houver empate;
II – quando o quórum for insuficiente.
Art. 217 – As proposições acessórias, compreendidos os requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo a que se submeter a proposição principal.
Art. 218 – Nenhum Vereador pode votar em matéria de seu particular interesse ou de seus ascendentes, descendentes e colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau.
Art. 219 – Qualquer que seja o método de votação, ao 1º Secretário compete apurar o resultado e ao Presidente, anunciá-lo.
Art. 220 – Nenhum Vereador pode protestar verbalmente ou por escrito, contra decisões da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado inserir em ata a sua declaração de voto.
Art. 221 – As deliberações referentes às proposições são lançadas e devidamente rubricadas pelo Presidente.

Subseção III
Do Encaminhamento de Votação

Art. 222 – Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 5 (cinco) minutos e apenas uma vez.
Art. 223 – O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

Subseção IV
Da Verificação da Votação

Art. 224 – Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.
Parágrafo único – O Presidente, ao deferir o requerimento, solicitará ao 1º Secretário que proceda à verificação de voto.

TÍTULO VII
DA SANÇÃO E DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 225 – A proposição de lei resultante de projeto aprovado pela Câmara Municipal será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:
I – aquiescendo, sancioná-la-á;
II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á total ou parcialmente.
§ 1º – O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa sanção.
§ 2º – O Prefeito comunicará ao Presidente da Câmara as razões de veto em 48:00 (quarenta e oito) horas.
Art. 226 – O veto total ou parcial, depois de lido o Expediente e publicado, será distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de 8 (oito) dias, contados do despacho de distribuição.
§ 1º – O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.
§ 2º – Um dos membros da Comissão Especial deve pertencer à Comissão de Constituição e Justiça.
Art. 227 – Decorridos 30 (trinta) dias contados do recebimento, com ou sem parecer, inclui-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido à apreciação do Plenário, sobrestando-se as demais proposições, até a sua votação.
Art. 228 – A rejeição do veto se dará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, caso em que a matéria será enviada ao Prefeito para promulgação.
§1º – Se o veto for rejeitado, a proposição de lei será enviada ao Prefeito para promulgação.
§2º – Se o Prefeito não promulgar a proposição de lei em até 48:00 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo, ordenando sua publicação.
§ 3º – Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação da proposição de lei, em até 48:00 (quarenta e oito) horas.
§ 4º – Mantido o veto, dar-se-á ciência ao Prefeito.
Art. 229 – Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária.

TÍTULO VIII
DO REGISTRO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS

Art. 230 – Serão registrados nos livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais de leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito a respectiva cópia, autografada pela Mesa.
~~§ 1º – O registro e o arquivo das proposições da Câmara, notadamente as leis e as resoluções, poderão ser feitos mediante sistema eletrônico para armazenagem de dados.~~
~~§ 2º – As leis e resoluções publicadas serão distribuídas aos Vereadores, por meio físico ou eletrônico, ao fim de cada sessão legislativa, contendo as datas de sanção, promulgação e publicação, o que ocorrer.~~ (Suprimido pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
Parágrafo único: O registro e o arquivo das proposições da Câmara, notadamente as leis e as resoluções, poderão ser feitos mediante sistema eletrônico para armazenagem de dados. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
Art. 231 – As leis serão assinadas pelo Presidente, promulgadas pela Mesa da Câmara e enviadas à publicação dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da sua sanção ou rejeição de veto oposto pelo Prefeito.
~~Art. 232 – A publicação das leis será feita no Diário do Legislativo e no site institucional da Câmara Municipal.~~
Art. 232 – A publicação das leis será feita no veículo oficial de Comunicação da Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)

TÍTULO IX
DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS

Art. 233 – Vereador ou Comissão poderá requerer a convocação do Prefeito, dos Secretários Municipais ou de outras autoridades do Poder Executivo municipal para prestar informações, em reunião de comissão ou em sessão plenária, sobre assuntos inerentes às suas atribuições.
Art. 234 – A convocação das autoridades do Poder Executivo municipal a que se refere o art. 233 será feita com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, constituindo infração político-administrativa a recusa ou o não atendimento, a contar da data da convocação.
Art. 235 – O Vereador ou Comissão requererá a convocação do Prefeito, do Secretário Municipal ou de outras autoridades municipais, mediante requerimento formulado por escrito:
I – aprovado pelo Plenário da Câmara;
II – aprovado em reunião de comissão.
§ 1º – O requerimento deve conter o assunto que será abordado na ocasião do comparecimento da autoridade a que se refere o *caput*.
§ 2º – Ao Presidente da Câmara compete analisar a pertinência temática do requerimento de convocação.
§ 3º – Caso o Presidente da Câmara entenda impertinente, indeferirá o requerimento.
Art. 236 – Uma vez aprovada a convocação da autoridade, o autor do requerimento de convocação encaminhará ao Presidente, em até 2 (dois) dias, os quesitos referentes ao assunto que será abordado na Câmara.
Art. 237 – O Presidente encaminhará ao Prefeito ofício contendo o requerimento da convocação devidamente aprovado, acompanhado dos quesitos a serem respondidos, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do comparecimento do convocado à Câmara.
Art. 238 – O convocado poderá se fazer acompanhado de membro da Procuradoria Jurídica do município.

Art. 239 – No dia e hora em que a autoridade comparecer à Câmara, em reunião de comissão ou sessão plenária, somente lhe poderão ser formuladas perguntas cuja matéria tenha sido objeto do requerimento de convocação.
Art. 240 – Quando o Prefeito ou Secretário Municipal desejar comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, para prestar espontaneamente esclarecimentos sobre matéria legislativa em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara, a Mesa designará, para esse fim, o dia e a hora.
§ 1º – O Prefeito ou o Secretário Municipal será comunicado do dia e hora designados para o seu comparecimento à Câmara Municipal, mediante ofício do Presidente da Câmara.
§ 2º – Caso o Prefeito ou Secretário Municipal não possa comparecer no dia e hora designados pela Câmara, deverá sugerir novo dia e hora, caso em que a sua ausência não impedirá o andamento dos trabalhos da Câmara.

TÍTULO X
DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Art. 241 – Vereador, Comissão ou a Mesa da Câmara poderá, por requerimento escrito e mediante justificativa, requisitar ao Poder Executivo que preste informações sobre assunto determinado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
Parágrafo único – O dever de prestar informações se estende aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal.
Art. 242 – Os requerimentos de pedido de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou a matéria sujeita à fiscalização da Câmara Municipal.
Art. 243 – Ao Presidente da Câmara compete analisar a pertinência temática do requerimento de pedido de informação.
Parágrafo único – Caso o Presidente entenda que o requerimento de pedido de informação contém solicitação inadequada, negar-lhe-á seguimento.
Art. 244 – Negado seguimento ao requerimento de pedido de informação, pelo Presidente da Câmara, o autor poderá recorrer ao Plenário no prazo de até 8 (oito) dias.
Art. 245 – Aprovado o recurso pelo Plenário, por maioria simples, o pedido de informações será encaminhado à autoridade, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do seu recebimento.
Art. 246 – A resposta ao pedido de informações será recebida pelo Presidente da Câmara e encaminhada ao respectivo autor.
Art. 247 – De posse da resposta, o autor deverá elaborar relatório conclusivo acerca da manifestação da autoridade, no prazo de até 8 (oito) dias, apresentando-o ao Plenário da Câmara.
Art. 248 – A não elaboração do relatório conclusivo pelo requerente importa em ato atentatório ao decoro parlamentar.
Parágrafo único – No caso em que o requerimento de pedido de informação tiver como autor a Mesa da Câmara ou Comissão, a não elaboração do relatório conclusivo caracteriza ofensa ao decoro parlamentar pelos signatários do requerimento.
Art. 249 – Caso o pedido de informações não seja atendido pelo requerido, o autor poderá encaminhar requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que deverá estar acompanhado do protocolo do pedido de informações não atendido, solicitando a convocação da autoridade, nos termos do disposto no Título IX deste regimento.

TÍTULO XI
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 250 – Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Santa Bárbara como instrumento de promoção e efetividade à participação do cidadão santa-barbarense.
~~Art. 251 – Ao cidadão santa-barbarense fica permitido usar da palavra franca para:~~
Art. 251 – Ao cidadão santa-barbarense fica permitido usar da palavra na tribuna livre para: (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno de nº 001/2020)
I – emitir opinião sobre proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar, projeto de lei e projeto de resolução que esteja incluído na pauta de sessão plenária;
II – exposição ou debate de assuntos de relevante interesse público municipal ou de determinado distrito, subdistrito ou comunidade;
III – reivindicação de solução a problemas enfrentados pelo município ou determinado distrito, subdistrito ou comunidade.
Art. 252 – Fica vedado o uso da Tribuna Livre para:
I – o cidadão que não estiver no gozo de seus direitos civis e políticos;
II – tratar de questões de interesse particular, ainda que de terceiros.
Art. 253 – O requerimento para comparecimento na Tribuna Livre deverá especificar o assunto a ser tratado.
Parágrafo único – O Presidente distribuirá a cada Vereador, com antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas, a relação dos oradores inscritos, bem como a matéria a ser discutida.
Art. 254 – A Tribuna Livre ocorrerá nas sessões ordinárias da sessão legislativa ordinária, sendo franqueado o uso da palavra ao inscrito como último ato da Ordem do Dia, mediante despacho do Presidente da Câmara.
Parágrafo único – A Tribuna Livre não ocorrerá durante o recesso.
Art. 255 – Aquele que se inscrever para usar da palavra na Tribuna Livre, disporá do prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis uma vez por igual período.
Art. 256 – Além do disposto neste regimento interno, serão aplicadas à Tribuna Livre as regras previstas em resolução específica da Câmara Municipal.

TÍTULO XII
DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 257 – Para subsidiar o processo legislativo, a Câmara Municipal poderá promover e participar de eventos que possibilitem a discussão de temas de interesse do Poder Legislativo municipal, organizados em parceria com entidades da sociedade civil e órgãos e entidades do poder público.
Art. 258 – Incluem-se entre os eventos a que se refere o art. 257:
I – conferências, palestras e seminários legislativos;
II – fóruns e debates técnicos;
III – ciclos de debates;
IV – exposições;
V – planejamento estratégico.
Art. 259 - A Câmara promoverá permanentemente o planejamento estratégico, que deverá ser elaborado no início de cada legislatura em consonância com o plano plurianual.
§1º - As atividades do planejamento estratégico deverão ser acompanhadas anualmente por meio de relatório, o qual deverá dispor sobre desempenho, indicadores, metas, ações e resultados relativos ao exercício anterior.
§2º - A elaboração do Planejamento estratégico contará com a participação dos servidores e vereadores.
§3º - Ao fim de cada ano, deverá ser realizado acompanhamento dos resultados e cumprimentos dos objetivos estabelecidos, oportunidade em que poderão promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho.
§4º - As diretrizes do Planejamento Estratégico serão definidas por meio de resolução.

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 260 – A correspondência da Câmara, dirigida ao Prefeito ou aos Poderes do Estado ou da União, é feita por ofício assinado pelo Presidente.
Art. 261 – As ordens do Presidente e da Mesa, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portarias.
Art. 262 – O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 263 – A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento.
Art. 264 – Os prazos constantes no Regimento conta-se em dias úteis.
Art. 265 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, observando-se os usos e praxes do Poder Legislativo Municipal e, no que couber, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 266 – O presente Regimento Interno deverá ser impresso e digitalizado, devendo constar na parte interna de sua contracapa o nome de todos os componentes da atual Mesa Diretora e de todos os Vereadores da presente Legislatura.
Art. 267 – Fica revogada a Resolução nº 183, de 12 de novembro de 1.992 e suas alterações posteriores.
Art. 268 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 08 de outubro de 2019.

MESA DIRETORA BIÊNIO 2019 -2020
MoisésCardosoSanches|**Presidente**
JoséLeonardodeSouzaFilho|**Vice-presidente**
JorgeGermanoBatista|**1º Secretário**
CamilodeLellisGouveaXavierdosSantos|**2º Secretário**
COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO EM 2019

VEREADORES
MoisésCardosoSanches|**Presidente**
JoséLeonardodeSouzaFilho|**Vice-presidente**
JorgeGermanoBatista|**1º Secretário**
CamilodeLellisGouveaXavierdosSantos|**2º Secretário**
AndersonPereira (suplente) |Paulo Henrique da Rocha
CarlosAugustoBicalhoFonseca
GeraldoMagelaLopes
MarcoAuréliodeSouzaBarbosa
MoisésJovianodeMelo
PauloCésardeOliveira
WiliamInêsdeMorais

COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO
Anderson Pereira (suplente) |Paulo Henrique da Rocha|**Relator**
MoisésCardosoSanches|**Presidente**
WiliamInêsdeMorais |**Membro**

FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA – APOIO TÉCNICO
Daniela Arcanjo Queiroz|ControladoraInterna
Davi Siman Viegas |Assessor Jurídico
EdimílsondeJesusFelisberto|ProcuradorJurídico
Valéria Calorina Guedes |Diretora de Gestão

ÍNDICE ALFABÉTICO

ASSINATURAS
- Atas; descrição; aprovação; Mesa (art. 116)
- Competências; Presidente; ata (art. 43, I, alínea "f", II, alínea "f")
- Correspondência; Presidente da Câmara; ofício (art. 260)
- Deliberações; proposições; Presidente (art. 221)
- Leis; Presidente; promulgação; publicação; prazo (art. 231)
- Posse; eleição da Mesa; ata; termo; compromisso (art. 4, § 4º)
- Presidente; 1º Secretário; proposições; resoluções; atas (art. 45, III)
- Presidente da Comissão; membros presentes; ata da reunião anterior; discussão; aprovação (art. 77, IV)
- Projeto de Lei; iniciativa popular; cinco por cento; eleitores (art. 152, IV)
- Proposição; justificativa; autor (art. 145, § 2º)
- Resoluções; Presidente; publicação; prazo (art. 161)
- Vereador; manifestação; proposição; escrita; autor (art. 194, I a V, §§ 1º e 2º)

ATA
- 1º Secretário; leitura; assinatura; superintender a redação; observações; reclamações (art. 45, II a V)
- Competências; Presidente; leitura; assinatura (art. 43, II, alínea "f")
- Descrição; assinatura; Mesa; suspensão; última sessão deliberativa (art. 116, parágrafo único)
- Despacho; Presidente; requerimento; retificação; inserção de declaração de voto, votos de pesar ou congratulação (art. 200, III, V, X)
- Expediente; leitura; sessão anterior; aprovação; retificação (art. 115, §§ 1º e 3º)
- Instalação da Câmara; livro próprio (art. 8)
- Ordem dos trabalhos; expediente; leitura; aprovação (art. 113, I, alínea "a")
- Parecer; oral (art. 94, § 2º)
- Posse; eleição da Mesa; assinatura; compromisso (art. 4, § 4º)
- Presidente da Comissão; leitura; discussão; assinatura (art. 77, IV)
- Prestação de contas; prazo; envio; TCEMG (art. 184, § 2º, I, alínea "b")
- Retificação; uso da palavra (art. 128, X)
- Trabalhos de Comissão; ordem; leitura; aprovação (art. 88, I)

AUTORIDADES
- Comissões; competências; convocação; prestar informações; prazo (art. 56, IV)
- Comparecimento espontâneo; esclarecimentos; (art. 240, §§ 1º e 2º)
- Requerimento; convocação; prestar informações; prazo (Artigos 233, 234 e 235, I e II, §§ 1ºa 3º)
- Sessões; acesso; permanência; permissão da Mesa (art. 107, III)

CÂMARA MUNICIPAL
- Competência privativa (art. 12, I a XVIII)
- Competência; sanção do Prefeito; matérias (art. 11, I a XX)
- Composição e sede (Artigos 1º; 2º, parágrafo único; e 3º)
- Funcionamento dos serviços; portarias (art. 261)

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
- Constituição (art. 73, §§ 1º e 2º)
- Finalidade (art. 72)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
- Criação; requerimento; poder de investigação (art. 69)
- Finalidade; prazo; conclusões (art. 70, §§ 1º e 2º)
- Normas; Legislação Federal; Regimento Interno (art. 71)

COMISSÕES
- Classificação (art. 52, I e II)
- Competência; Presidente da Comissão (art. 77, I a XIII)
- Composições (art. 54, §§ 1º e 2º)
- Escolha do Presidente; eleição; prazo (art. 75, parágrafo único)
- Matéria de sua competência (art. 56, I a VIII, parágrafo único)
- Matéria objeto; divulgação (art. 57)
- Membros efetivos e suplentes (art.53, §§ 1° a 4º)
- Presidente da Comissão; voto quando presidir; voto de qualidade; empate (Artigos 78 e 79)
- Substituição do Presidente (art. 76)
- Vagas; perda do mandato; renúncia; morte; nomeação (art. 74, §§ 1º a 4º)

COMISSÕES ESPECIAIS
- Competências (art. 68, I alíneas "a, b, c", II e III)

COMISSÕES PERMANENTES
- Classificação (art. 58, I a IV)
- Competência da Comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (art. 62, I a III)
- Competência da Comissão de Constituição e Justiça (art. 61, I a V, parágrafo único)
- Competência da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Turismo, Cultura, Segurança Pública, Esporte, Lazer e Consumidor (art. 64, I a VIII)
- Competência da Comissão de Obras Públicas, Agricultura, Comércio, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (art. 63, I a VI)
- Nomeação dos membros; prazo (art. 59)
- Objetivo (art. 60, parágrafo único)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS
- Classificação (art. 67)
- Eleição do Presidente; escolha do relator (art. 66)
- Fim específico; tempo determinado; prorrogação do prazo (art. 65, parágrafo único)

CORRESPONDÊNCIA
(Ver Assinaturas)

DEBATES

- Aparte; solicitação; permissão; registro (art. 139, §§ 1º, 2º, I a V e 3º)
- Ato; desconformidade; medidas (art. 125)
- Publicação; violação (art. 127)
- Realização; procedimentos (art. 123, parágrafo único)
- Registros; integração; arquivo (art. 126)
- Uso da palavra; desvio da matéria (art. 132, I)
- Violação ao Regimento Interno; medidas (art. 124, I a III)

DISCUSSÃO
- Abertura da fase; emendas; substitutivo; ordem do dia (art. 209, §§ 1º e 3º)
- Adiamento; proposição por partes; requerimento; despacho; Presidente (art. 200, VII e XIII)
- Apreciação das proposições; turno; constituição (art. 204)
- Competência; Presidente; estabelecer o objeto; votação; encerramento (art.43, II, alíneas "l, m, n")
- Eventos Institucionais (art. 257)
- Ordem do Dia; segunda fase (art. 113, II, alínea "b", 1 a 6)
- Ordem dos trabalhos; Comissão; parecer; requerimento; vista de proposição (Artigos 88, II e III, 90, parágrafo único e 91)
- Plenário; sessões; acesso; permanência; autor; proposição; iniciativa popular (art.107, V)
- Presidente da Comissão; competência; leitura; ata; aprovação; assinatura (art. 77, IV)
- Prestação de contas; Comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; parecer; projeto de resolução; Ordem do Dia (art. 184, § 1º)
- Proposições; avulsos; ordem do dia; turnos (Artigos 158, § 1º; 159 e 160)
- Proposições; fim de legislatura (art. 149, § 2º)
- Proposta de Emenda à Lei Orgânica; prazo; parecer; ordem do dia; iniciativa popular (art. 167, § 1º, 169 parágrafo único e 170)
- Requerimento; deliberação (art. 201, I a IX, parágrafo único)

DISPOSIÇÕES FINAIS
(Ver: Assinaturas; Câmara Municipal; Mesa da Câmara; Regimento Interno)

EMENDA
- Abertura; discussão; apresentação (art. 209, § 1º a 3º)
- Apreciação; rito; vínculo (art. 207)
- Comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; prazo; parecer (art. 178, § 1º e 2º)
- Definição; classificação (art. 202, parágrafo único)
- Lei Orgânica; 2/3 (art. 211, IV)
- Presidente; competência; proposições; recusa (art. 43, III, alínea "g")
- Proposições (art. 145, I, parágrafo único, II)
- Proposta de Emenda à Lei Orgânica (Artigos 163 a 172)
- Proposta; Lei Orgânica; apreciação; dois turnos (art. 205, parágrafo único)
- Recusa; competência; Presidente (art. 43)
- Relator; parecer; prazo (art. 98, I e VII)
- Voto; dois terços; Lei Orgânica (art. 211, IV)

EXPLICAÇÃO PESSOAL
- Uso da palavra; tempo (art. 143, I e II)

INDICAÇÃO
- Definição (art. 195)
- Manifestação; Câmara; comissões (194, I)
- Proposições; (art. 145, parágrafo único, V)

INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA
- Lavramento da ata; envio de cópias (art. 8º)
- Posse da Mesa; secretário; declaração (art. 7°)
- Posse dos Vereadores; eleição dos membros da Mesa (art. 4°, §§ 1º a 4°)
- Renúncia; suplente; declaração de bens (art. 6º, parágrafo único)
- Sessão preparatória; eleição da mesa (art. 5º)
- Vereador não empossado; prazo (art. 9º)

LICENÇA
- Competência; Mesa; emissão de parecer (art. 41, II)
- Competência; Presidente; servidores (art. 43, I, alínea "o")
- Competência privativa da Câmara; licença Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores (art. 12, VI)
- Concessão; requerimento; prazo (art. 23)
- Convocação do suplente; tratamento de saúde; prazo (art. 26, § 1º, II)
- Direitos do Vereador; solicitação; tempo determinado (art. 15, XI)
- Remuneração; proporcional; motivo de saúde (art. 29, II, alínea "b")
- Tipos; afastamento do território nacional (art. 22, I a IV, parágrafo único, I e II)
- Tratamento de saúde (art. 24, §§ 1º e 2°)

LÍDER
- Líder de Governo; Executivo; escolha; mensagem; prazo (art. 34, parágrafo único)
- Uso da Palavra; tempo (art. 35, parágrafo único)

MANDATO
- Extinção (art. 27, I a V)
- Membros da Mesa; duração (art. 37)
- Perda (art. 20, I a VII, §§ 1º e 2º)
- Perda automática do mandato (art. 9º)
- Perda; membro da Mesa; eleição (art. 39)
- Perda; Prefeito; Vereadores; competência privativa da Câmara (art. 12, IX)
- Remuneração; integral; proporcional (art. 29, I e II)
- Renúncia (art. 19)
- Sem perda (art. 25, I e II, alíneas "a e b", §§ 1º e 2º)
- Suspenção do exercício (art. 21, I a III, parágrafo único)
- Vaga nas comissões; perda (art. 74, §§1º a 4º)
- Voto; 2/3; decreto; perda; cassação; Vereador; Prefeito; Vice-Prefeito (art. 211, I a III)
- Voto; maioria absoluta; proposições; perda (art. 212, VI)

MESA DA CÂMARA
- Atas; aprovação; assinaturas (art. 116)
- Autorização; porte de arma (art. 50, parágrafo único)
- Comissão de Constituição e Justiça; membros (art. 55, parágrafo único)
- Competências (art. 41, I a IX)
- Composição; assento à Mesa; substituição (art. 38, §§ 1º e 2º)
- Designação; data; esclarecimentos espontâneos; Prefeito ou Secretário Municipal (art. 240)
- Eleição; posse; data (art. 4º, §§ 1º a 4º)
- Eleição; preenchimento de vaga (art. 10, I a VII, §§ 1º e 2º)
- Emenda à Lei Orgânica; promulgação (art. 171)
- Fim de Legislatura; consolidação das modificações; Regimento Interno (art. 263)
- Iniciativa; projeto de Resolução (art. 154, II)
- Instalação da legislatura; eleição; posse (Artigos 5º e 7º)
- Leis; promulgação (art. 231)
- Licença; parecer; prazo (art. 23)
- Mandato; duração (art. 37)
- Ordens; funcionamento dos serviços; portarias (art. 261)
- Registro; originais de leis e resoluções; cópias; autógrafo (art. 230, parágrafo único)
- Pedido de informações; Executivo; prazo (art. 241)
- Policiamento do Plenário e de suas dependências; competência privativa (art. 48)
- Resoluções; promulgação (art. 161)
- Vagas (art. 39)
- Vacância (art. 40)
- Voto da maioria absoluta; proposições; eleição dos membros; primeiro escrutínio (art. 212, VIII)

MOÇÃO
- Proposta (art. 197)

ORADORES INSCRITOS
- Aparte, interrupção; discussão; matéria (art. 134, §§ 1º e 2º, I a V)
- Apartes; questões de ordem; incidentes suscitados ou consentidos (art. 133)
- Expediente; pronunciamento (art. 113, I, alínea "c")
- Inscrição (art. 118)

- Tempo disponível; prorrogação do tempo (art. 119, §§ 1º a 4º)
- Vereador; uso da palavra; inscrição (art. 128, parágrafo único)

ORDEM DO DIA
- Normas; proposições (art. 122)
- Ordem dos trabalhos; 2ª parte (art. 113, II)
- Questão de ordem; matéria (art. 139)
- Tribuna livre; último ato (art. 254)

PARECER E VOTO
- Composição (art. 96, I a III, §§ 1º a 3º, I e II)
- Dispensa do parecer da Comissão; requerimento do Vereador (art. 101, I a VI)
- Emissão; relator; prazo (art. 98, I a VII, §§ 1º a 4º)
- Membros da Comissão; voto (art. 100, §§ 1ºe 2º)
- Parecer aprovado; leitura; encaminhamento à Mesa (art. 97)
- Parecer; comissão (art. 95, parágrafo único)
- Parecer; escrito; oral (art. 94, §§ 1º a 3º)

POLÍCIA INTERNA
- Cidadão; direitos; descumprimento; requisição; apoio (art. 49, I a IV, parágrafo único)
- Flagrante delito (art. 51, parágrafo único)
- Policiamento do Plenário (art. 48)
- Porte de arma (art. 50, parágrafo único)

POSSE
- Competência; Presidente (art. 43, I, alínea "b")
- Comprovação; diplomação; compromisso (art. 13)
- Declaração de bens (art. 6º, parágrafo único)
- Instalação da Legislatura (art. 4°, §§ 1º a 4º)
- Mesa da Câmara (art. 10, VII, § 1º)
- Não empossado; prazo; pena (art. 9º)
- Sessão Extraordinária; convocação; Prefeito; Vice-Prefeito (art. 112, II, alínea "b")
- Sessões; preparatória; solene (art. 104, I e IV)
- Suplente (art. 26, § 2º)
- Vedações (art. 17, II, alíneas "a, b, c, d")

PRAZO
- Apartes, as questões de ordem e os incidentes; uso da palavra (art. 133)
- Comissões; convocação; reunião extraordinária (art. 52, parágrafo único)
- Comissão Parlamentar de Inquérito (art. 70, § 2º)
- Comissões permanentes; nomeação dos membros (art. 59)
- Convocação do suplente; licença; tratamento de saúde (art. 26, II, § 2º)
- Encaminhamento de votação (art. 222)
- Extinção do mandato (art. 27, I e II)
- Leis; promulgação, assinatura; publicação (art. 231)
- Líder de Governo; indicação (art. 34, parágrafo único)
- Orador inscrito (art. 119, § 2º)
- Ordem dos trabalhos nas comissões (Artigos 91 a 93)
- Pedido de informações (Artigos 241 a 247)
- Pedido de vista (art. 208, § 1º a 4º)
- Prestação e tomada de contas (Artigos 181 a 188)
- Projeto apreciado em regime de urgência (Artigos 189 a 193)
- Projeto de lei de natureza orçamentária; Comissão de Administração Pública, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; parecer (art. 177)
- Propostas de Emenda à Lei Orgânica (Artigos 166 a 170)
- Relator; parecer (art. 98, I a VII, § 1º a 4º)
- Remuneração do Vereador; ausência; justificativas; apreciação; Presidente (art. 31)
- Requerimento; deliberação do Plenário; prestação de informações pelo Prefeito ou Secretário (art. 201, V)
- Resoluções; publicação (art. 161)
- Sanção; proposição de lei (art. 225, I e II, §§ 1º e 2º)
- Sessão Extraordinária (art. 111, § 2º)
- Término da legislatura; proposições (art. 149, IV, § 1º)
- Tribuna livre (art. 255)
- Vacância; Mesa (art. 40)
- Vaga na comissão; renúncia (art. 74, § 2º)
- Veto à proposição de lei; parecer (Artigos 226 a 228)

PREFEITO, VICE-PREFEITO
(Ver AUTORIDADES; CÂMARA MUNICIPAL; LICENÇA; REMUNERAÇÃO; TOMADA
DE CONTAS)

PRESIDENTE DA CÂMARA
- Abertura das sessões (art. 106)
- Competência (art. 43, I a V)

PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
- Acompanhamento; parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG (art. 183)
- Avulsos; distribuição aos Vereadores; prazo (art. 182)
- Confecção; prestação de contas; Presidente da Câmara; prazo (art. 188, parágrafo único)
- Examinação; disponibilidade do parecer prévio (art. 186)
- Prefeito; relatório; exercício anterior; prazo (art. 181, parágrafo único)
- Prestação de contas; parecer prévio; procedimentos (art. 184, §§ 1º e 2º, I, alíneas "a,b,c" e II)
- Tomada de Contas; Prefeito; apresentação; prazo (art. 187)

PROCESSOS DE VOTAÇÃO
(Ver VOTAÇÃO)

PROJETO DE CIDADANIA HONORÁRIA E HONRA AO MÉRITO
- Competência privativa da Câmara; título de cidadão honorário; homenagem (art. 12, XVI)
- Entrega de títulos; sessão solene (art. 104, IV)
- Projeto de Resolução; concessão de distinções honoríficas (art. 155, VI)

PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO
- Competência privativa do Prefeito; projetos de Lei (art. 153, I a VI, parágrafo único)
- Comissão de Constituição e Justiça; rejeição do projeto; ordem do dia (art. 157, §§ 1º e 2º)
- Conclusão da discussão; Procuradoria Jurídica; texto final (art. 160)
- Inclusão; Ordem do Dia (art. 159)
- Iniciativa de Projetos de Lei (art. 152, I a IV)
- Iniciativa de Projetos de Resolução (art. 154, I a III)
- Procedimentos após recebimento do projeto; avulsos (art. 156, §§ 1º a 5º)
- Projeto de Resolução; matérias; competência exclusiva da Câmara (art. 155, I a VI, §§ 1º e 2º)
- Projetos; discussão; distribuição de avulsos; prazo (Artigos 158, §§ 1º e 2º)
- Resoluções; promulgação; assinatura; publicação (Artigos 161 e 162)

PROPOSIÇÕES
- Definição (art. 144)
- Desarquivamento (art. 150, parágrafo único)
- Indicação; medidas; interesse público (art. 195)
- Proposições semelhantes; procedimento (art. 147, parágrafo único)
- Redação; normas; recebimento; encaminhamento (art. 146, I a IV, §§ 1º e 2º)
- Rejeição; matéria; novo projeto (art. 151)
- Restrições; impedimentos (art. 148, §§ 1° e 2º)
- Término da legislatura; arquivamento; exceções (art. 149, I a V, §§ 1º e 2º)
- Tipos (art. 145, I e II, alíneas "a, b, c", parágrafo único, I a VII)

QUESTÃO DE ORDEM
- Dúvida; interpretação; Regimento Interno; Lei Orgânica (art. 135)
- Formulação; indicação (art. 136, parágrafo único)
- Interrupção; pedido da palavra "pela ordem" (art. 142, I a V)
- Membro da Comissão (art. 141)
- Ordem do Dia; levantamento; matéria (art. 139)
- Sessão; resolução definitiva (art. 140, §§ 1º a 3º)
- Uso da palavra (art. 128, IV)

REDAÇÃO FINAL

- Competências; Presidente da Câmara; determinação (art. 43, III, alínea "l")
- Competência; Comissão de Constituição e Justiça; apreciação; validação (art. 61, V)
- Ordem dos trabalhos; segunda fase (art. 113, II, alínea "b", 6)
- Projetos de Lei; natureza orçamentária; aprovação; encaminhamento; procuradoria (art. 179)
- Projeto; regime de urgência; aprovação; sanção ou veto (art. 192)
- Relator; parecer; prazo (art. 98, VI)

REGIMENTO INTERNO
- Alteração; projeto de resolução; competência da Mesa (art. 41, VI, alínea "a")
- Casos não previstos; resolução; praxes do Poder Legislativo Municipal; Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (art. 265)
- Dúvida; interpretação; questão de ordem (art. 135)
- Elaboração; competência privativa da Câmara (art. 12, II)
- Impressão; digitalização (art. 266)
- Interrupção; ordem dos trabalhos; "pela ordem"; reclamação; violação (art. 142, III)
- Modificação; reforma; aprovação; voto da maioria absoluta (art. 212, III) (art. 262)
- Consolidação das modificações; Mesa; fim da legislatura (art. 263)
- Projeto de Resolução; elaboração; revisão (art. 155, I)
- Violação; debates; medidas (art. 124, I a III)

REGISTRO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS
- Assinatura; promulgação; publicação; prazo (Artigos 231 e 232)
- Registro nos livros próprios; arquivamento; destinação de cópia ao Prefeito (art. 230, parágrafo único)

REMUNERAÇÃO
- Fixação; competência privativa da Câmara; Prefeito; Vice-Prefeito; Secretários Municipais; Vereadores (art. 12, V)
- Integral; proporcional (art. 29, I e II, alíneas "a, b, c")
- Perda do direito; não comparecimento; sessão ordinária; reunião de comissão (art. 30, §§ 1º e 2º)
- Vereadores; estabelecimento; último ano da legislatura; vedações (art. 28, parágrafo único)

REPRESENTAÇÃO
- Manifestação da Câmara; autoridades; entidades (art. 196)

REQUERIMENTO
- Apreciação; turno único (art. 206)
- Comissão Parlamentar de Inquérito; criação (art. 69)
- Comissão de Representação; constituição (art. 73, §§ 1º e 2º)
- Comissões; convocação de autoridades; prestação de informações (art. 56, parágrafo único)
- Convocação de autoridades; escrito; encaminhamento (Artigos 235, I e II, §§ 1º a 3º, 236 e 237)
- Debates; uso da palavra (art. 123, parágrafo único)
- Deliberação do Plenário (art. 201, I a IX, parágrafo único)
- Despacho do Presidente (art. 200, I a XXI, parágrafo único)
- Licença (art. 23)
- Ordem dos trabalhos; comissões; discussão e votação (art. 88, II)
- Ordem dos trabalhos; sessões; ordem do dia; primeira fase (art. 113, II, alínea "a", 1 e 2)
- Proposição; escrito; oral (art. 199, parágrafo único, I, alíneas "a, b" e II)
- Reuniões de Comissão; convocação (art. 80)

REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES
- Normas; funcionamento (artigos 85)
- Reunião conjunta; deliberação; determinação (art. 83, I e II)
- Trabalhos; direção (art. 84, §§ 1º a 4º)

REUNIÕES DE COMISSÃO
- Extraordinárias (art. 82)
- Incompatibilidade; decoro parlamentar; não comparecimento; perturbação da ordem (art. 33, IV e VI)
- Não comparecimento; remuneração (art. 30, § 1º)
- Ordinárias (art. 81)
- Reuniões públicas; local; dias preestabelecidos; convocação extraordinária (art. 80, parágrafo único, I e II)

SANSÃO E VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI
- Proposição de lei; aprovação; encaminhamento; prazo (art. 225, I e II, §§ 1º e 2º)
- Rejeição; voto de 2/3; promulgação (art. 228, §§ 1º a 4º)
- Veto; apreciação; tramitação (art. 235)
- Veto; parcial; total; Comissão Especial; procedimentos (Artigos 226, §§ 1º e 2º e 227)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
- Ata; suspensão dos trabalhos; redação; aprovação (art.116, parágrafo único, II)
- Convocação (art. 112, I a III, §§ 1º a 4º)
- Discussão; votação; matéria; ato convocatório; publicidade; prazo (art. 111, §§ 1º e 2º)

SESSÃO ORDINÁRIA
- Ata; suspensão dos trabalhos; redação; aprovação; última sessão; fim de legislatura (art.116, parágrafo único, I)
- Convocação; reunião preparatória (art. 110, §§ 1º e 2º)
- Data; horário (art. 109, § 1º)
- Não comparecimento; remuneração (art. 30, § 1º)

SESSÕES DA CÂMARA
- Abertura; fórmula invocatória (art. 106)
- Acesso e permanência em Plenário (art. 107, I a V, parágrafo único)
- Chamada dos vereadores (art. 108, I a V, parágrafo único)
- Extraordinária (art. 104, III)
- Ordinária (art. 104, II)
- Preparatória (art. 104, I)
- Realização; presença da maioria absoluta; quórum regimental; ausências (art. 105, §§ 1º a 4º)
- Solenes; especiais (art. 104, IV e V, parágrafo único)

SECRETÁRIO
- 1º Secretário; atribuições (art. 45, I a VIII)
- 2° Secretário, substituição do 1º Secretário (Artigos 46 e 47)
- Apuração do resultado de votação; competência (art. 219)
- Eleição da Mesa; votação (art. 10, II)
- Expediente; leitura; ata (art. 115, §§ 1º a 3º)
- Instalação da legislatura; maior número de votos; eleição da Mesa (art. 4º, § 1º)
- Proposições; votação nominal; chamada; anotação (art. 215, § 1º)
- Verificação de voto (art. 224, parágrafo único)

SESSÃO LEGISLATIVA
- Local; período; ordinária; interrupção; encerramento; primeira sessão (art. 102, §§ 1º e 2º)
- Recesso parlamentar (art. 103)

SUPLENTE
- Convocação; vaga; suspensão; licença; posse; prazo (art. 26)

VAGAS
- Nas Comissões (art. 74, §§ 1º a 4º)
- Tipos (art. 18, I a III)
- Renúncia (art. 19)
- Perda do mandato (art. 20, I a VII, §§ 1º e 2º)

VEREADOR
- Deveres (art. 16, I a X)
- Direitos (art. 15, I a XII)
- Posse (art. 13)
- Provocar manifestação; formulação (art. 194, I a V, §§ 1º e 2º)
- Uso da palavra (art. 128, I a XI, parágrafo único)
- Vedações (art. 17, I, alíneas "a, b" e II, alíneas "a, b, c, d")

VICE-PRESIDENTE
- Substituição do Presidente da Câmara (art. 44, parágrafo único)

VOTAÇÃO
- 2/3 dos votos; deliberações (art. 211, I a XX)

- Apreciação da proposição; discussão; interrupção (art. 210, §§ 1º a 4º)
- Apuração do resultado; anúncio (art. 219)
- Assinatura; Presidente (art. 221)
- Encaminhamento; uso da palavra; prazo; Proposição; emenda (artigos 222 e 223)
- Maioria absoluta; aprovação; proposições (art. 212, I a IX)
- Processos (art. 213, I e II)
- Processo simbólico (art. 214, I e II, §§ 1º e 2º)
- Processo nominal (art. 215, §§ 1º e 2º)
- Proposição acessória (art. 217)
- Protestos; recursos; inserção em ata (art. 220)
- Reunião conjunta de comissões; empate; voto de qualidade (art. 84, § 4º)
- Vedações ao Vereador (art. 218)
- Verificação (art. 224, parágrafo único)
- Voto de qualidade (art. 216, I e II)

Publicado por:
Vera Lúcia de Prados Luz
Código Identificador:160E58B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI
DECRETO Nº 04/2020

DECRETO Nº 04/2020

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência em saúde pública no âmbito do CIMVALPI em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) e da outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, no exercício de suas atribuições legais previstas principalmente na cláusula 23ª do Contrato de Consórcio do CIMVALPI e;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
Considerando a Portaria n.° 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.° 13.979/2020;
Considerando a necessidade de adoção de providências preventivas e de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

DECRETA:
Art. 1° Fica declarada situação de emergência em saúde pública no âmbito do CIMVALPI em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, no período compreendido entre o dia 23 de março de 2020 e até o dia 08 de abril de 2020, ficam mantidas as atividades administrativas do CIMVALPI, porém em horário reduzido de funcionamento de 12:00 às 17:00 horas.

Art. 3° Fica determinado aos Diretores do CIMVALPI que organizem, de imediato, escalas de trabalho de seus servidores em todos os órgãos da Administração de modo que a jornada laboral de cada um não ultrapasse o limite máximo de 5 (cinco) horas diárias.
§1° Fica permitido que os Diretores do CIMVALPI estabeleçam escalas diferentes de trabalho para os servidores de serviços considerados essenciais e especiais, considerando a necessidade de se evitar aglomerações.
§2° Os servidores que não estejam em serviço devem permanecer de sobreaviso, atendendo ao chamado imediato da autoridade superior em caso de necessidade, e desempenhando suas atividades via "home office" (trabalho em casa), respeitada a duração normal da jornada de trabalho.

Art. 4º Com relação aos empregados contratados via Contrato de Programa nº 168/2019 realizado entre o Município de Mariana e o CIMVALPI, pelo fato de estarem trabalhando em repartições cedidas pela Prefeitura de Mariana serão seguidas as orientações determinadas diretamente pela Prefeitura de Mariana.

Art. 5º Ficam mantidas normalmente as atividades na “Casa Lar de Oratórios”, considerando a imprescindibilidade do serviço realizado, ficando suspensa qualquer visitação externa, podendo a presente determinação sofrer alterações posteriores.
Parágrafo único. Deverão os empregados da Casa Lar de Oratórios, que se enquadrem no grupo de risco, e/ou que independentemente da idade, sejam portadores de doença respiratória crônica, comunicar tal fato à Chefia imediata e encaminhar por email ao setor de pessoal declaração atestando a condição de ser portador de doença respiratória crônica para as devidas providências.

Art. 6º O Gestor do Contrato de Programa nº 168/2019 e a Coordenadora da Casa Lar deverão informar aos seus empregados da importância da conscientização sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração.

Art. 7° Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), o CIMVALPI adotará as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde do Estado de Minas Gerais com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 8° Até disposição em contrário, é recomendado à população abrangida pelo território do CIMVALPI: I - Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos); II - Utilizar lenço descartável para higiene nasal e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis); III -Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; IV - Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes; V - Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa; VI - Não compartilhar objetos de uso pessoal; VII - Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado; VIII - Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool 70°; IX - Que pessoas sintomáticas não freqüentem lugares públicos.
§1° Recomenda-se ainda que sejam evitados: I - Deslocamentos e viagens para o exterior e/ou locais que estejam com a circulação do vírus; II - Ambientes com aglomeração de pessoas, especialmente shows, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shopping, festas particulares e similares.
§2° Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas, sujeitos à fiscalização da vigilância sanitária.

Art. 9° As atividades reduzidas, suspensas, canceladas ou adiadas nos termos deste Decreto poderão ser normalizadas a qualquer tempo, por ato próprio e específico da Presidência do CIMVALPI.

Art. 10° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará inicialmente pelo prazo estipulado no caput do art. 2º, sujeito a prorrogação, e podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Ponte Nova, MG, 20 de março de 2020.

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ
Presidente do CIMVALPI

Publicado por:
Wellington Untaler da Silva
Código Identificador:4475E3EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE
PORTARIA 005/2020

PORTARIA Nº 005/2020

O Presidente do CII-AMAJE no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 15, XII do Estatuto do Consórcio, em acordo com o Decreto 133 de 16 de março de 2020 do Município de Diamantina/MG;

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS- CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

Considerando a necessidade de ações para mitigação da doença COVID- 19, ESSENCIAL e PRIMORDIAL para não haver colapso futuro do nosso sistema público de saúde, apesar de não haver nenhum caso confirmado até a presente data em nossa região;

Considerando ser unanimidade a recomendação do DISTANCIAMENTO SOCIAL e que sejam evitadas aglomerações de pessoas;

E considerando, a necessidade de atuação do Consórcio para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito dos nossos entes consorciados,

Resolve:

Art. 1º - Suspender por tempo indeterminado, a partir do dia 23 de março de 2020 os seguintes serviços:
I - Atendimento ao público nas repartições do CII-AMAJE;
II – Viagens aos entes consorciados, salvo aquelas que se fazem urgentes e necessárias.

Art. 2º - Suspender as reuniões presenciais, licitações, inaugurações e audiências púbicas no âmbito do CII-AMAJE, ressalvados os casos urgentes, que serão assim decididos pela Diretoria Executiva;

Art. 3º - Restringir o acesso de pessoas às repartições do CII-AMAJE, salvo aquelas autorizadas pelas chefias imediatas de cada setor.

Art. 4° - Fica determinado, no âmbito administrativo do funcionamento dos diversos setores administrativos do CII-AMAJE, que sejam adotadas as seguintes medidas:
I – Que se evite, sempre que possível, contato físico direto entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo ser respeitada, quando possível, a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros;
II – Proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;
III – Quando possível, utilização de teletrabalho pelos servidores públicos, por decisão do Coordenador Geral responsável, servindo então declaração do chefe imediato para efeito de controle de frequência;
IV – Qualquer servidor, colaborador, estagiário, ou agente político que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá permanecer em casa, em isolamento, pelo prazo mínimo de 7 dias e, em caso de persistência, comunicar às autoridades competentes e à chefia imediata;
V - Qualquer servidor, colaborador, estagiário, ou agente político, que estiver no grupo considerado de risco, deve comunicar previamente a chefia imediata, para afastamento do trabalho, até que se normalize a situação,
§ 1º. Para os casos considerados suspeitos de contaminação pela doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica, desde que apresentem atestado médico externo, que deverá ser submetido a homologação administrativa.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina/MG, 20 de março de 2020.

LUÍZ FERNANDO ALVES
Presidente CII-AMAJE

Publicado por:
Aline Gusmão Freires
Código Identificador:F4FC130B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO DE ATO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga CISAMAPI. Extrato de Ato Administrativo. O CISAMAPI, através do seu presidente, faz tornar público ato de Nº 011/2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência em saúde pública no âmbito do CISAMAP, em razão da disseminação do novo coronavírus. Maiores informações e cópia do Ato administrativo no CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivelatto, nº 120, Bairro Triangulo, Ponte Nova – MG, Tel.: (31) 38198810 ou no site do CISAMAPI: https://www.cisamapi.mg.gov.br/.

Ponte Nova, 20 de março de 2020.

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:3D7E1FDA

CISAMAPI
ATO Nº 011/2020

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência em saúde pública no âmbito do CISAMAPI em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV).

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga- CISAMAPI, no exercício de suas atribuições legais previstas principalmente no capítulo V, cláusula 23, inciso VI do Contrato de Consórcio do CISAMAPI e;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
Considerando a Portaria n.° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.° 13.979/2020;
Considerando que a recomendação da área de enfermagem e diretor técnico do CISAMAPI, após consulta realizada a especialista médico da área de infectologia, é no sentido da impossibilidade material de se

realizar uma higienização profilática das áreas internas dos ônibus do CISAMAPI que possam ser compatibilizadas com a rotina de atendimento do serviço de transporte a pacientes de procedimentos eletivos;
Considerando a necessidade de adoção de providências preventivas e de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;
Considerando o Decreto nº 11.521/2020, de 17 de março de 2020 do município de Ponte Nova, em especial com as disposições contidas em seu Art. 2º e ;
Considerando a Assembleia Geral de Prefeitos realizada em 17 de março de 2020 e diante de suas deliberações.
DECRETA:
Art. 1° Fica declarada situação de emergência em saúde pública no âmbito do CISAMAPI em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.
Art. 3º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:
I – Do dia 19 ao dia 31 de março, podendo ser prorrogado:
a) as atividades de transporte em saúde realizados através da frota de ônibus do CISAMAPI.
b) os atendimentos assistenciais eletivos realizados na Sede do CISAMAPI.
Parágrafo único: Deverão desempenhar suas atividades via "home office" os empregados do CISAMAPI que independentemente da idade sejam portadores de doença respiratória crônica, hipótese em que deverão comunicar tal fato à Chefia imediata e encaminhar por email ao setor de pessoal declaração atestando a condição de ser portador de doença respiratória crônica.
Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.
Art. 5° Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos do CISAMAPI adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde do Estado de Minas Gerais com o objetivo de proteção da coletividade.
Art. 6° Até disposição em contrário, é recomendado à população abrangida pelo território do CISAMAPI:
I - Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
II - Utilizar lenço descartável para higiene nasal e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
III -Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
IV - Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
V - Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
VI - Não compartilhar objetos de uso pessoal;
VII - Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
VIII - Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool 70°;
IX - Que pessoas sintomáticas não frequentem lugares públicos.
§1° Recomenda-se ainda que sejam evitados:
I - Deslocamentos e viagens para o exterior e/ou locais que estejam com a circulação do vírus;
II - Ambientes com aglomeração de pessoas, especialmente shows, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shopping, festas particulares e similares.
§2° Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas, sujeitos à fiscalização da vigilância sanitária.
Art. 7° As atividades suspensas, canceladas ou adiadas nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato próprio e específico da Presidência do CISAMAPI.
Art. 8° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Ponte Nova, 19 de março de 2020.

ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA
Presidente do CISAMAPI

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:50EA6AEB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

JURÍDICO
DECRETO 10.498 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 10.498 DE 20 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TOMADAS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E AS RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA ADOTADAS PELO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)."

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Abadia dos Dourados não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Abadia dos Dourados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica recomendado que as atividades escolares, inclusive Creches, Centros de Educação Infantil e atividades esportivas, ficarão suspensas por tempo indeterminado podendo ser restabelecidas de imediato conforme a evolução no quadro de contenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - No âmbito religioso recomenda-se que as igrejas e demais segmentos deverão suspender suas reuniões por um período de 30 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - Atividades comemorativas e eventos com aglomeração de pessoas deverão ser suspensos sendo vedadas as concessões de alvarás e licenças para realização dos mesmos por um período de 30 dias podendo ser prorrogados.

Art. 4º - Aos centros de promoção de atividades esportivas e de reabilitação, recomenda-se a suspensão até a data de 31/03/2020, prorrogando-se caso seja necessário.

Art. 5º - Ao comércio municipal, fica recomendado que se evitem aglomerações e que sejam tomadas as devidas precauções quanto aos cuidados básicos, as atividades continuarão funcionando normalmente até disposição em contrário.

Art. 6º As atividades da Secretaria de Ação Social estarão suspensas até 31/03/2020.
Art. 7º. Recomenda-se a restrição de visitas nas Instituições de longa permanência do idoso evitando exposição aos riscos de contágio.

Art. 8º - Recomenda-se o afastamento das gestantes que trabalhem no setor da Secretaria de Saúde até a data de 31/03/2020, podendo-se prorrogar este prazo.

Art. 9º - Aos Agentes Comunitários de Saúde, recomenda-se o trabalho interno com revezamento, ficando aos coordenadores de PSF a responsabilidade de elaboração de escala.

Art. 10 - Atendimentos ambulatoriais no município estão suspensos até dia 31/03/2020. Os atendimentos de urgência e emergência funcionarão normalmente.

Art. 11 - Os atendimentos com médicos especialistas
I-(GO obstetra) serão feitos apenas para gestantes de acompanhamento de pré-natal.
II- Pediatra, apenas para recém nascidos e urgências.
III- Fisioterapia, recomenda-se apenas os casos de reabilitação (fraturas, AVC e afins). Os atendimentos domiciliares serão suspensos até dia 31/03/2020.
IV- Atendimentos com nutricionista e psicólogo funcionarão normalmente, salvo pacientes de grupo de risco e com sintomas prováveis de contaminação, onde serão orientados a usar equipamentos de EPI adequados a situação.
V- Os profissionais de odontologia do município recomendam-se apenas atendimento de urgência e emergência.

Art. 12 - Os demais profissionais de saúde continuarão a exercer suas respeitáveis funções.

Art. 13 - Os transportes alocados na Secretaria de Saúde funcionarão apenas para pacientes em tratamento oncológico, hemodiálises e consultas de urgência e emergência em casos extremos.
Art. 14 – Ficam suspensas por prazo indeterminado, a concessão de férias e novas licenças para assuntos particulares a todos os servidores da área da saúde do Município.

Art. 15 - Os serviços essências do município continuarão a ser prestados normalmente seguindo todas as orientações de prevenção ao contágio do Coronavírus.

Art. 16 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 20 de março de 2020.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheneffer Alves Rosa
Código Identificador:7D9928FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº013/2020
PREGÃO 040/2019 – PRC 056/2019

OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados à composição de 04(quatro) academias ao ar livre para equipar praças e demais espaços públicos no Município de Açucena/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer.

Contratada: SIDICLEI RUAS CARDOSO.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Valor global: R$ 72.444,00 (setenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais)

Prazo de validade: 12 (doze) meses.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO
Pregoeira.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:5AD90198

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/19

OBJETO: Fica acrescido o percentual de 16,66% (dezesseis virgula sessenta e seis por cento), do valor do contrato original, totalizando o valor mensal de R$ 1.750 (um mil e setecentos e cinquenta).

Contratada: SABRINA GONÇALVES OLIVEIRA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO.
Pregoeira.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:230887A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº032/19

OBJETO: Fica acrescido o percentual de 14,28% (quatorze virgula vinte e oito por cento), do valor do contrato original ,totalizando o valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) .

Contratada: TAMARA FELIX DE OLIVEIRA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO.
Pregoeira.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:19B0F09C

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº036/19

OBJETO: Fica acrescido o percentual de 17,64% (dezessete virgula sessenta e quatro por cento), do valor do contrato original, totalizando o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Contratada: KELLY QUINTÃO SATHLER NEVES.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO.
Pregoeira.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:D1E137BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº045/17

OBJETO: Fica reajustado o valor inicialmente do contratado, de acordo entre as partes, passando seu valor original para R$2.058,73(dois mil cinquenta e oito reais e setenta e três centavos) mensal.

Contratada: Queenslândia Fernandes Cassimiro.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO.
Pregoeira.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:B3A489E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2020

No uso das atribuições legais como Prefeito Municipal, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório 012.07/2020 de **pregão eletrônico 008/20**, objetivando registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender o Departamento Municipal de Saúde, resolvo **HOMOLOGAR** a licitação adjudicada à: **A)** Cunha & Savazi Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 25.099.579/0001-12 com valor global de R$ 131.804,80 (cento e trinta e um mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos); **B)** DMC Distribuidoras, Comércio de Medicamentos Eireli, CNPJ 16.970.999/ 0001-31 com valor global de R$ 132.598,00 (cento e trinta e dois mil quinhentos e noventa e oito reais); **C)** Hospivida Ltda, CNPJ 12.057.503/0001-82 com valor global de R$ 320.148,50 (trezentos e vinte mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos); **D)** Lumann Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 26.419.311/0001-83 com valor global de R$ 602.471,00 (seiscentos e dois mil quatrocentos e setenta e um reais); **E)** Medicom Eireli, CNPJ 22.635.177/0001-05 com valor global de R$ 15.814,70 (quinze mil oitocentos e quatorze reais e setenta centavos); **F)** Novasul Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 14.595.725/0001-84 com valor global de R$ 55.452,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais); **G)** Realmed Distribuidora Ltda, CNPJ 17.263.792/0001-90 com valor global de R$ 1.063.236,00 (um milhão sessenta e três mil duzentos e trinta e seis reais); **H)** Santo Remédio Comércio de Produtos Médico – Hospitalar Eireli, CNPJ 28.643.008/0001-95 com valor global de R$ 262.389,10 (duzentos e sessenta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos**); I)** Terra Sul Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ 32.364.822/0001-48 com valor global de R$ 67.300,00 (sessenta e sete mil e trezentos reais); **J)** Via Fharma do Brasil Eireli, CNPJ 30.949.099/0001-33 com valor global de R$ 354.613,50 (trezentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e treze reais e cinquenta centavos), conforme constante nos termos de adjudicação e homologação gerado pelo sistema de pregão eletrônico.

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Água Comprida - MG, 06 de março de 2020.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:756AD95D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 008/2020

Espécie: contrato que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Água Comprida, CNPJ 18.428.953/0001-10 e Associação dos Produtores Rurais da Região da Boa Vista, inscrita no CNPJ 11.361.430/0001-55. **Objeto**: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar nos termos do FNDE. **Despesas**: os recursos são próprios sob as seguintes dotações orçamentárias: 265 / 275 / 413. **Valor**: R$ 55.750,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais). **Vigência**: 21/02/2020 a 31/12/2020. **Data da assinatura**: 21/02/2020. **Signatários**: Gustavo de Almeida Gonçalves, prefeito municipal, e Wellington Sene Sousa, representante legal. **Processo**: Chamada Pública 001/2020.

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:0E9F4F84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0035 / 2020
MODALIDADE: 0011/2020

Objeto REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, comunica aos interessados a suspensão, *sine die*¸ do presente processo em razão da propagação do COVID-19.

Alvorada de Minas, 20 de março de 2020.

JOSYMAR CARVALHAIS REIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:98A5104F

LICITAÇÃO
AVISO

PROCESSO: 0036 / 2020
MODALIDADE: 0012/2020

Objeto REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONAL PARA ATENDER PACIENTES DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS, a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, comunica aos interessados a suspensão, *sine die*, do presente processo em razão da propagação do COVID-19.

Alvorada de Minas, 20 de março de 2020.

JOSYMAR CARVALHAIS REIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:17A5B4C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 17/03/2020 O QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019, COM A EMPRESA POSTO FRANKLIN REZENDE LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL 041/2019; PASSANDO O PREÇO DO **ITEM 02 –GASOLINA COMUM** DE R$4,88 (QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), PARA R$4,69 (QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), **ITEM 03 –ÓLEO DIESEL COMUM** DE R$ 3,86 (TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) PARA R$3,68 (TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), **ITEM 04 –ÓLEO DIESEL S-10** DE R$3,95 (TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) PARA R$3,77 (TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), SENDO O REAJUSTE EFETIVADO COM BASE EM DILIGÊNCIA DO SETOR DE COMPRAS MUNICIPAL ONDE SE CONSTATOU A MINORAÇÃO DOS VALORES PRATICADOS PELO DISTRIBUIDOR.

Publicado por:
Tacony Ramos Costa
Código Identificador:EAC4D0A5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PAL 29/2020 PP 18/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 16/03/2020 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, EM DECORRÊNCIA DO PAL 029/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA ATENDER AS CLINICA MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAÇUAÍ – MG, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020 - SIGNATÁRIO DILCEA MOREIRA DRUMMOND – ME, VALOR ESTIMADO R$14.386,00 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS); ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020- SIGNATÁRIO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS ITAOBIM LTDA, VALOR ESTIMADO R$10.274,80 (DEZ MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Publicado por:
Tacony Ramos Costa
Código Identificador:D9A09554

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PAL 030/2020 PP 019/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 17/03/2020, TERMO DE CONTRATO, EM DECORRÊNCIA DO PAL 030/2020 – PP N° 019/2020 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇUAÍ-MG NO ANO DE 2020. CONTRATO Nº 043/2020 - EDITORA FTD S.A, VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$182.000,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAIS). VALIDADE DO CONTRATO 31/12/2020.

Publicado por:
Tacony Ramos Costa
Código Identificador:7AEE9D1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 109/2020

EXTRATO DE DESISTENCIA
CONTRATO Nº 049/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020

CREDENCIAMENTO Nº 006/2020

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE ARCOS/MG,
CONTRATADA:SERVOC SERVIÇOS OCUPACIONAIS LTDA

DO OBJETO
O objeto deste processo é o credenciamento de **empresas especializadas na prestação de serviços de: consultas em trauma-redução de fraturas; Chamados de urgência e emergência no Hospital Municipal São Jose e dependências; Cirurgias ortopédicas de médio porte; Cirurgias ortopédicas de pequeno porte.**

DO VALOR DO CONTRATO DESISTIDO PELO CONTRATADO ANTES DA ASSINATURA:R$99.453,90.
O VALOR SERÁ DESTINADO AO CREDENCIADO QUE SOLICITOU OS MESMOS ITENS.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:ABF857EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEIURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5532/2020

DECRETO municipal Nº 5.532 – 19/03/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), COBRADE 1.5.1.1.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Denilson Francisco Teixeira, Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o artigo 68 inciso XXXIX da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a situação de pandemia da COVID-19 e a inexistência de vacina até o presente momento, bem como orientações gerais do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência

da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID -19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de pandemia da transmissão do Coronavírus e,

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Arcos/MG, para adoção de todas as medidas necessárias de prevenção ao contágio e de Enfrentamento de Emergência, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Estadual Nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Art. 2º – Fica instituído o Comitê de Enfrentamento e Emergência em Saúde do COVID-19 – Comitê COVID-19 –, de caráter consultivo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de recomendar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único – O Comitê COVID-19 emitirá parecer em todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);
II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 4º - Ficam determinadas as seguintes medidas a partir do dia 20/03/2020 até o dia 29/03/2020:

I. Agências bancárias, agências dos Correios, padarias, supermercados, mercearias, açougues, varejões, casas lotéricas, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas, postos de combustíveis, consultórios e clínicas médicas deverão controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre os usuários, devendo restringir número de pessoas a serem atendidas, para garantia de segurança sanitária, ficando proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos;
II. Indústrias de médio e grande porte deverão apresentar plano de contingência para emergência em Saúde Pública;
III. O tempo de duração dos velórios não poderá exceder 04 (quatro) horas; sendo permitida a permanência de no máximo 10 (dez) pessoas no local;
IV. Ficam suspensas as visitas nos hospitais localizados no Município de Arcos/MG, excetuando-se a necessidade de acompanhamento conforme orientação da direção hospitalar;
V. Ficam suspensas as aulas nas auto-escoltas localizadas no Município de Arcos/MG, bem como das clínicas médicas e psicológicas credenciadas no DETRAN, salvo para atendimento dos condutores que exercem atividade remunerada;
VI. Ficam suspensos os alvarás de funcionamento de todos os comércios, galerias, ambulantes, casas de shows, salões de festas, clubes recreativos e estabelecimentos afins localizados no Município de Arcos/MG;
VII. Ficam suspensos todos os alvarás de funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e afins (inclusive os caminhões de comida – food trucks), podendo somente funcionar na modalidade de entrega em domicílio (delivery);
VIII. Ficam suspensos todos os alvarás de funcionamento de comércio varejistas e atacadista de embalagens descartáveis e materiais de limpeza podendo somente funcionar na modalidade de entrega em domicílio (delivery);
IX. Ficam suspensos todos os alvarás de funcionamento dos estúdios de pilates, escolas de dança, escolas de natação, escolas de artes marciais, academias, clínicas de fisioterapia, clínicas de estética, salões de beleza, salão de manicure, barbearia e afins;
X. Ficam suspensos todos os alvarás de funcionamento de facções e confecções;
XI. Ficam suspensos eventos públicos e privados, que impliquem aglomeração de pessoas, bem como os eventos esportivos, artística, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e shows; vedada a concessão de alvarás;

XII. Ficam suspensas atividades e feiras realizadas na praça de eventos “Joaquim Verdureiro”;
XIII. Ficam suspensos eventos na sede do Clube Arcoense Renovação de Vida (Clube da 3ª idade);
XIV. Ficam suspensas as competições esportivas privadas ou em parceria com o Município;
XV. Ficam suspensas as atividades esportivas, aeróbicas e sociais no Parque Municipal de Esportes – quadras poliesportivas, quadras municipais, quadras e/ou campos privados ou de associações;
XVI. Ficam suspensos as atividades e eventos da Casa de Cultura;
XVII. Ficam suspensas as viagens à trabalho de servidores do município de Arcos/MG;
XVIII. Ficam suspensas férias aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde nos meses de março, abril e maio;
XIX. Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino, o que inclui escolas de ensino fundamental e infantil;
XX. Ficam suspensas as aulas nas instituições privadas de ensino;
XXI. Ficam suspensas consultas eletivas no HMSJ, FUMUSA e TFD;
XXII. Ficam suspensos os transportes públicos coletivo e de moto taxistas;
XXIII. Ficam suspensos o atendimento presencial no Paço Municipal, Secretarias, Poupa Tempo (Sine, Procon, Ouvidoria, Junta Militar), sendo que o mesmo se dará por meio eletrônico e telefônico;
XXIV. Ficam suspensos o atendimento presencial em clínicas veterinárias e pet shops, ressalvados atendimentos emergenciais;
XXV. Ficam dispensados das atividades os servidores do Município de Arcos/MG que possuírem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto se estiverem vinculados a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º - Ficam recomendadas as seguintes medidas a partir do dia 20/03/2020 até o dia 29/03/2020:

I. A pacientes com sintomas respiratórios para ficarem restritos ao domicílio e evitar ambientes com aglomerações, e procurem preferencialmente uma Unidade Básica e de Saúde da Família, ao invés de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para evitar ficar exposto a outras doenças;
II. No transporte alternativo de passageiros, tais como taxi, vans e aplicativos, os motoristas deverão reforçar medidas de higienização dos veículos e disponibilizar álcool gel 70%;
III. Às indústrias e prestadores de serviços em geral deverão reforçar medidas de higienização, bem como adotar medidas de prevenção:

a) Disponibilizar álcool gel 70% para os colaboradores e para o público em geral;
b) Aferir a temperatura dos colaboradores e visitantes;
c) Disponibilizar luvas e máscaras quando houver necessidade de permanência em locais de aglomeração de pessoas, inclusive nos veículos que transportam os funcionários;
d) Limpeza constante do ponto e da catraca;
e) Higienização dos veículos de trabalho;

f) Informar a Secretaria Municipal de Saúde a presença de visitante e/ou colaborador de outras localidades, principalmente aquelas que tiveram vínculos epidemiológicos com áreas de vírus circulante e apresentem sintomas de gripe;
IV. Fica extremamente recomendado que todos os trabalhadores da iniciativa privada com mais de 60 (sessenta) anos de idade sejam afastados do trabalho;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde instituirá e publicará a forma de acesso, para atendimento às pessoas que tiveram vínculos epidemiológicos com áreas de vírus circulante e apresentem sintomas de gripe, para esclarecimentos.

Art. 7º - A critério de cada Secretaria, os serviços de cada segmento administrativo poderão ser realizados em regime de escala, desde que não comprometa o atendimento à população.

Art. 8º - Nos termos do §7º do inciso III do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I. Determinação de realização compulsória de:
a) Exames médicos;
b) Testes laboratoriais;
c) Coleta de amostras clínicas;
d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
e) Tratamentos médicos específicos;
II. Estudo ou investigação epidemiológica;
III. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 9º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5.529, de 16/03/2020.

Arcos, 19 de março de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:55C6B600

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 060/2020

PORTARIA nº 060 – 20/03/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Constituição Federal, Art. 37, inciso II, a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, inciso II, alínea "a" e Leis Municipais nºs 1.453/93, artigo 15, inciso II e 1.456/93, anexos II e III-B,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **VANYSE LEAL TEIXEIRA**, Maspm nº **5.972/2** para ocupar o cargo público vago de **VICE-DIRETORA DE ESCOLA**, de natureza estatutária, provimento em comissão, com direitos e obrigações, vencimentos e vantagens estipulados em Lei.

Parágrafo único – As atribuições e requisitos inerentes ao cargo estão dispostos em legislação específica.

Art. 2º - O (a) servidor (a), ora nomeado (a), prestará TERMO DE COMPROMISSO E POSSE dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data, o qual se lançará em ATA, em livro próprio, no setor competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Arcos, 20 de março de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:FC06C55E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5533/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.533 – 19/03/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, inciso I, alínea "d", o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os artigos 11 caput, 13, inciso I, 14 caput, 15 da Lei Municipal nº 1.453/93, Estatuto do Servidor Público e demais legislações vigentes e considerando a aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos, realizado nos dias 17 e 18 de novembro de 2018 e homologado em 07 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado (a) para o cargo público de **PROFESSOR PEB I – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL** de natureza jurídica estatutária, de provimento efetivo, símbolo E, nível I, padrão A, o (a) Sr (a) **ADRIANA MARIA DA SILVA LEAL** que recebe neste ato a matrícula-MASPM de número 125364/6.

Parágrafo único – As atribuições, requisitos, vencimentos e outras informações inerentes ao cargo, estão dispostos na Lei Municipal nº 1.456/93, que trata do quadro geral de servidores, carreiras, cargos e salários.

Art. 2º - O (a) servidor (a) ora nomeado (a), prestará Termo de Compromisso e Posse dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data, o qual se lançará em ata, em pasta própria, no Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Após tomar posse, (o) a servidor (a) ora nomeado (a), entrará em exercício junto à Secretaria para a qual for lotado (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 19 de março de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:AADAECAC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 056/2020

PORTARIA Nº 056 – 20/03/2020

INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE INVENTÁRIO ANUAL DAS CONTAS CONTÁBEIS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigos 68, VI e 135, II, letra "e",

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Inventário Anual das Contas Contábeis, com o fim de realizar o inventário anual das contas contábeis dos órgãos e pessoas integrantes da administração direta e indireta municipal.

Art. 2º - São designados para membros da Comissão os seguintes servidores:

I. Gislaine Caetano de Faria
Diretora do Departamento de Orçamento e Controle
Maspm nº 5256/6
II. Soráya de Melo Nogueira
Diretora de Departamento
Maspm nº 114015
III. Márcia Lima Vieira
Contadora
Maspm nº 124309/8

§ 1º - Ao primeiro indicado caberá a presidência da Comissão.

§ 2º - Compete à Comissão, após realizar o inventário anual e da consolidação das contas dos órgãos e pessoas integrantes da administração direta e indireta municipal, emitir Certidão do Inventário Físico e Financeiro dos valores do Passivo Circulante e não Circulante, bem como das contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 20 de março de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:45036532

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 057/2020

PORTARIA Nº 057 – 20/03/2020

INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE INVENTÁRIO ANUAL DE ALMOXARIFADO.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigos 68, VI e 135, II, letra "e",

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Inventário Anual de Almoxarifado, com o fim de realizar inventário anual dos materiais em almoxarifado dos órgãos e pessoas integrantes da administração direta e indireta municipal.

Art. 2º - São designados para membros da Comissão os seguintes servidores:

I. Sérgio Luís Goulart
Diretor do Almoxarifado Central
Maspm nº 5398/8
II. Paulo Henrique de Oliveira
Chefe de Setor
Maspm nº 5680/4
III. Elaine Cristina Teixeira Romano
Nutricionista
Maspm nº 2685/9

§ 1º - Ao primeiro indicado caberá a presidência da Comissão.

§ 2º - Compete à Comissão, após realizar o inventário anual e tendo sido consolidadas as contas e informações de todos os órgãos e pessoas integrantes da administração direta e indireta municipal, emitir Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Materiais em Almoxarifado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 20 de março de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:206C2549

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 058/2020

PORTARIA Nº 058 – 20/03/2020

INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE INVENTÁRIO ANUAL DE VALORES EM TESOURARIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigos 68, VI e 135, II, letra "e",

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Inventário Anual de valores em Tesouraria, com o fim de realizar o inventário anual dos valores em tesouraria dos órgãos e pessoas integrantes da administração direta e indireta municipal.

Art. 2º - São designados para membros da Comissão os seguintes servidores:

I. Jaqueline Asseituno de Almeida
Diretora do Departamento de Finanças
Maspm nº 6365/7
II. Naiara Alves Lima
Assistente
Maspm nº 143056/4
III. Jair Ribeiro da Silva Junior
Agente de Administração

Maspm nº 117371

§ 1º - Ao primeiro indicado caberá a presidência da Comissão.

§ 2º - Compete à Comissão após realizar o inventário anual e tendo sido consolidadas as contas dos órgãos e pessoas integrantes da administração direta e indireta municipal, emitir Certidão do Inventário Físico e Financeiro dos valores em Tesouraria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 20 de março de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:A2232CCF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 059/2020

PORTARIA Nº 059 – 20/03/2020

INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE INVENTÁRIO ANUAL DE PATRIMÔNIO.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigos. 68, VI e 135, II, letra "e",

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Inventário Anual do Patrimônio com o fim de realizar o inventário anual dos bens patrimoniais dos órgãos e pessoas integrantes da administração direta e indireta municipal.

Art. 2º - São designados para membros da Comissão os seguintes servidores:

I. Ana Cristina Franco
Analista de Patrimônio
Maspm nº 146002/1
II. Thiago Braulio Munhoz Gomes
Analista de Financas
Maspm nº 167308/4
I. Soráya de Melo Nogueira
Diretora de Departamento
Maspm nº 114015

§ 1º - Ao primeiro indicado caberá a presidência da Comissão.

§ 2º - Compete à Comissão, após realizar o inventário anual e tendo sido consolidadas as contas e informações dos órgãos e pessoas integrantes da administração direta e indireta municipal, emitir Certidão do Inventário Físico e Financeiro dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, Inclusive Imóveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 20 de março de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:AE79FF6D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5433/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.433 – 02/01/2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 017, de 10/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.04.122.9005.1.145.000.4.4.90.52 ..... R$ 2.291,50
02.01.06.181.9005.2.299.000.3.3.90.39 ..... R$ 25.000,00
02.01.06.181.9005.2.300.000.3.3.90.30 ..... R$ 5.075,52
02.01.06.181.9005.2.300.000.3.3.90.93 ..... R$ 587,89
02.01.24.131.9005.2.428.000.3.3.90.93 ..... R$ 2.324,50
Sub-total ..... R$ 35.279,41

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

02.02.04.121.9006.2.305.000.3.3.90.39 ..... R$ 1.000,00
02.02.11.333.9006.2.308.000.3.3.90.93 ..... R$ 11.570,88
Sub-total ..... R$ 12.570,88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.04.122.9008.1.145.000.4.4.90.52 ..... R$ 42.562,17
02.04.04.126.9008.2.307.000.3.3.90.30 ..... R$ 4.594,06
Sub-total ..... R$ 47.156,23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.364.9014.2.415.000.3.3.90.39 ..... R$146.259,20
02.06.12.122.9010.2.405.000.3.3.90.39 ..... R$ 7.000,00
02.06.12.361.9010.2.408.000.3.3.90.37 ..... R$ 53.733,87

02.06.12.361.9010.2.410.000.3.3.90.39 ..... R$ 60.000,00
Sub-total ..... R$266.933,07

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.04.122.9021.2.388.000.3.3.90.39 ..... R$ 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.04.122.9019.2.325.000.3.3.90.39 ..... R$ 3.870,66
02.08.26.782.9019.2.328.000.3.3.90.39 ..... R$ 21.290,00
02.08.26.782.9019.2.329.000.3.3.90.39 ..... R$160.000,00
02.08.26.782.9019.2.330.000.3.3.90.37 ..... R$ 47.479,25
Sub-total ..... R$232.639,91

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.04.122.9015.2.386.000.3.3.90.93 ..... R$ 44,28

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.08.244.9022.2.396.000.3.3.90.36 ..... R$ 762,24
02.10.08.244.9022.2.400.000.3.3.90.39 ..... R$ 600,00
02.10.08.244.9022.2.403.000.3.3.90.39 ..... R$ 81.600,00
Sub-total ..... R$ 82.962,24

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.13.392.9020.2.338.000.3.3.90.39 ..... R$ 25.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.372.000.3.3.90.39 ..... R$190.000,00
02.13.10.302.9016.2.373.000.3.3.90.32 ..... R$ 18.000,00
02.13.10.302.9016.2.374.000.3.3.90.39 ..... R$ 13.111,00
02.13.10.302.9016.2.375.000.3.3.90.39 ..... R$ 9.800,00
Sub-total ..... R$230.911,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.15.04.122.9017.2.344.000.3.3.90.39 ..... R$ 15.000,00
02.15.15.452.9017.2.345.000.3.3.90.39 ..... R$ 20.000,00
02.15.15.452.9017.2.346.000.3.3.90.39 ..... R$ 1.712,00
Sub-total ..... R$ 36.712,00

TOTAL: .....R$975.269,02

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar n° 101/2000:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.04.122.9005.2.294.000.3.3.90.39 ..... R$ 804,50
02.01.06.181.9005.2.299.000.3.3.90.30 ..... R$ 25.000,00
02.01.06.181.9005.2.300.000.3.3.90.30 ..... R$ 587,89
02.01.06.181.9005.2.300.000.3.3.90.36 ..... R$ 5.075,52
02.01.24.131.9005.2.428.000.3.3.90.39 ..... R$ 23.811,50
Sub-total ..... R$ 55.279,41

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

02.02.04.121.9006.1.145.000.4.4.90.52 ..... R$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.04.122.9008.2.313.000.3.3.90.39 ..... R$ 4.594,06
02.04.04.122.9008.2.313.000.3.3.90.93 ..... R$ 73.845,05
Sub-total ..... R$ 78.439,11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.122.9010.2.405.000.3.3.90.36 ..... R$ 7.000,00
02.06.12.361.9010.2.408.000.3.1.90.04 ..... R$199.993,07
02.06.12.361.9010.2.410.000.3.3.90.30 ..... R$ 60.000,00
Sub-total ..... R$266.933,07

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.04.122.9021.2.388.000.3.3.90.30 ..... R$ 5.000,00
02.07.08.243.9021.2.390.000.3.3.90.30 ..... R$ 600,00
Sub-total ..... R$ 5.600,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.15.452.9019.2.326.000.3.3.90.37 ..... R$ 3.870,66
02.08.15.452.9019.2.327.000.3.3.90.39 ..... R$ 21.290,00
02.08.17.512.9019.2.334.000.3.3.90.30 ..... R$ 30.000,00
02.08.17.512.9019.2.334.000.3.3.90.39 ..... R$ 7.000,00
02.08.22.662.9019.2.335.000.3.3.90.39 ..... R$ 10.479,25
02.08.25.752.9019.2.332.000.3.3.90.30 ..... R$ 10.000,00
02.08.26.782.9019.2.329.000.3.3.90.30 ..... R$155.000,00
Sub-total ..... R$237.639,91

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.04.122.9015.2.386.000.3.3.90.39 ..... R$ 44,28

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.08.244.9022.2.396.000.3.3.90.32 ..... R$ 762,24
02.10.08.244.9022.2.400.000.3.3.90.39 ..... R$ 81.600,00
Sub-total ..... R$ 82.362,24

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.372.000.3.3.90.30 ..... R$190.000,00
02.13.10.302.9016.2.371.000.3.3.90.30 ..... R$ 13.111,00
02.13.10.302.9016.2.375.000.3.3.90.30 ..... R$ 9.800,00
Sub-total ..... R$212.911,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.15.04.122.9017.2.344.000.3.3.90.30 ..... R$ 15.000,00
02.15.15.452.9017.2.345.000.3.3.90.30 ..... R$ 20.000,00
Sub-total ..... R$ 35.000,00

TOTAL: ..... R$975.269,02

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de janeiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.433 de 02/01/2020 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 017/2019.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 02 de janeiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:86B03685

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5443/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.443 – 10/01/2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 017, de 10/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.06.126.9005.1.189.000.4.4.90.52 ..... R$ 16.495,67
02.01.06.126.9005.2.295.000.3.3.90.30 ..... R$ 10.275,92
Sub-total ..... R$ 26.771,59

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.365.9011.2.416.000.3.3.90.30 ..... R$ 91.394,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.15.451.9019.1.149.000.4.4.90.51 ..... R$ 174.863,80
02.08.26.782.9019.2.328.000.3.3.90.30 ..... R$ 2.052,00
Sub-total ..... R$ 176.915,80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.370.000.3.3.90.39 ..... R$ 502.406,96
02.13.10.302.9016.2.372.000.3.3.90.93 ..... R$ 28.150,19
02.13.10.302.9016.2.374.000.3.3.90.39 ..... R$ 143.918,70
02.13.10.302.9016.2.375.000.3.3.90.39 ..... R$ 93.332,80
02.13.10.302.9016.2.374.000.3.3.90.39 ..... R$ 370.000,00
Sub-total ..... R$1.137.808,65

TOTAL: ..... R$1.432.890,64

Art. 2º - Constituem recursos à abertura do crédito mencionado neste Decreto, o superávit financeiro no valor de R$1.432.890,64 (hum milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 10 de janeiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.443 de 10/01/2020 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 017/2019.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 10 de janeiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:CB177337

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5445/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.445 – 17/01/2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 017, de 10/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.04.122.9021.2.388.000.3.3.90.39 ..... R$12.000,00
02.07.08.243.9021.2.390.000.3.3.90.39 ..... R$ 3.500,00
Sub-total ..... R$15.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.08.243.9022.2.399.000.3.3.90.39 ..... R$ 1.300,00
02.10.08.244.9022.2.400.000.3.3.90.39 ..... R$ 2.500,00
02.10.08.244.9022.2.403.000.3.3.90.39 ..... R$ 297,70
Sub-total ..... R$ 4.097,70

TOTAL: ..... R$19.597,70

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar n° 101/2000:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.08.482.9021.2.393.000.3.3.90.32 ..... R$18.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.08.243.9022.2.399.000.3.3.90.36 ..... R$ 1.300,00

02.10.08.244.9022.2.403.000.3.3.90.36..... R$ 297,70
Sub-total ..... R$ 1.597,70

TOTAL: ..... R$19.597,70

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 17 de janeiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.445 de 17/01/2020 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 017/2019.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 17 de janeiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:46BB05A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5450/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.450 – 21/01/2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 017, de 10/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.122.9010.2.405.000.3.3.90.39 ..... R$ 2.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.26.782.9019.2.329.000.3.3.90.39 ..... R$ 8.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.08.243.9022.2.399.000.3.3.90.39 ..... R$ 600,00

TOTAL: ..... R$10.700,00

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar n° 101/2000:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.122.9010.2.405.000.3.3.90.36 ..... R$ 2.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.26.782.9019.2.329.000.3.3.90.30 ..... R$ 8.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.08.243.9022.2.399.000.3.3.90.30 ..... R$ 600,00

TOTAL: ..... R$10.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 21 de janeiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.450 de 21/01/2020 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 017/2019.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 21 de janeiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:E9EC1453

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5455/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.455 – 27/01/2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 017, de 10/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.04.122.9005.2.294.000.3.3.90.39
..... R$15.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

02.02.04.121.9006.2.305.000.3.3.90.39
..... R$ 9.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.04.122.9008.2.313.000.3.3.90.39
..... R$ 3.900,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.08.244.9022.2.400.000.3.3.90.39
..... R$ 5.126,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.13.392.9020.2.338.000.3.3.90.36
..... R$ 600,00
02.11.13.392.9020.2.338.000.3.3.90.39
..... R$ 300,00
Sub-total ..... R$ 900,00

TOTAL: ..... R$33.926,00

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar n° 101/2000:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.24.131.9005.2.428.000.3.3.90.39
..... R$15.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

02.02.04.121.9006.2.305.000.3.3.90.30
..... R$ 216,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.04.122.9008.2.313.000.3.3.90.36
..... R$12.683,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.04.122.9021.2.388.000.3.3.90.30
..... R$ 5.126,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.26.782.9019.2.329.000.3.3.90.30
..... R$ 900,00

TOTAL: ..... R$33.926,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 27 de janeiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.455 de 27/01/2020 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 017/2019.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 27 de janeiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:660A5046

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5456/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.456 – 28/01/2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 017, de 10/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.04.122.9019.2.324.000.3.3.90.39 ..... R$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.13.392.9020.1.145.000.4.4.90.52 ..... R$ 2.361,07
02.11.13.392.9020.2.338.000.3.3.90.39 ..... R$ 14.100,00
Sub-total ..... R$ 16.461,07

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.370.000.3.3.90.39 ..... R$100.000,00

TOTAL: ..... R$117.461,07

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar n° 101/2000:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.08.482.9021.2.393.000.3.3.90.32 ..... R$ 10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.26.782.9019.2.329.000.3.3.90.30 ..... R$ 4.100,00
02.08.26.782.9019.2.330.000.3.3.90.30 ..... R$ 1.000,00
Sub-total ..... R$ 5.100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.13.392.9020.2.338.000.3.3.90.48 ..... R$ 2.361,07

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.301.9016.2.362.000.3.3.90.30 ..... R$100.000,00

TOTAL: ..... R$117.461,07

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 28 de janeiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.456 de 28/01/2020 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 017/2019.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 28 de janeiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:2DEB73F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5459/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.459 – 31/01/2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 017, de 10/12/2019,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

PROCURADORIA JURÍDICA

02.03.02.061.9007.2.312.000.3.1.90.04 ..... R$ 3.134,49

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.08.243.9021.2.390.000.3.1.90.94 ..... R$14.943,83

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.370.000.3.3.90.39 ..... R$20.000,00
02.13.10.302.9016.2.375.000.3.1.90.94 ..... R$ 963,83
02.13.10.303.9016.2.379.000.3.1.90.94 ..... R$ 2.462,90
Sub-total ..... R$23.426,73

TOTAL: ..... R$41.505,05

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar n° 101/2000:

PROCURADORIA JURÍDICA

02.03.02.061.9007.2.312.000.3.1.90.11 ..... R$ 3.134,49

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.08.243.9021.2.390.000.3.1.90.11 ..... R$14.943,83

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.301.9016.2.362.000.3.3.90.30 ..... R$20.000,00
02.13.10.302.9016.2.375.000.3.1.90.04 ..... R$ 963,83
02.13.10.303.9016.2.379.000.3.1.90.04 ..... R$ 2.462,90
Sub-total ..... R$23.426,73

TOTAL: ..... R$41.505,05

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 31 de janeiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.459 de 31/01/2020 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 017/2019.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 31 de janeiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:81777DBC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5460/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.460 – 31/01/2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 017, de 10/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.9010.1.145.000.4.4.90.52 ..... R$ 194,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.373.000.3.3.90.32 ..... R$150.000,00

TOTAL: ..... R$150.194,00

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar n° 101/2000:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.122.9010.2.405.000.3.3.90.36 ..... R$ 194,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.301.9016.2.362.000.3.3.90.30 ..... R$150.000,00

TOTAL: ..... R$150.194,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 31 de janeiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.460 de 31/01/2020 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 017/2019.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 31 de janeiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:BFFBA4AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5482/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.482 – 06/02/2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 017, de 10/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

PROCURADORIA JURÍDICA

02.03.02.061.9007.2.312.000.3.3.90.30 ..... R$ 700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.365.9011.2.406.000.3.3.90.30 ..... R$ 100,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.27.813.9020.2.343.000.3.3.90.36 ..... R$ 9.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.122.9016.2.222.000.3.3.90.30 ..... R$ 2.272,00
02.13.10.302.9016.2.370.000.3.3.90.39 ..... R$20.000,00
Sub-total ..... R$22.272,00

TOTAL: ..... R$32.572,00

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar n° 101/2000:

PROCURADORIA JURÍDICA

02.03.02.061.9007.2.312.000.3.3.90.93 ..... R$ 700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.9010.2.407.000.3.3.90.30 ..... R$ 100,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.122.9016.1.145.000.4.4.90.52 ..... R$ 2.272,00
02.13.10.301.9016.2.362.000.3.3.90.30 ..... R$20.000,00
Sub-total ..... R$22.272,00

TOTAL: ..... R$32.572,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 06 de janeiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.482 de 06/02/2020 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 017/2019.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 06 de fevereiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:7CC26C72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5483/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.483 – 07/02/2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Complementar nº 017, de 10/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.15.451.9019.1.149.000.4.4.90.93 ..... R$63.869,43
02.08.26.782.9019.2.331.000.3.3.90.39 ..... R$25.500,00

TOTAL: ..... R$89.369,43

Art. 2º - Constituem recursos à abertura do crédito mencionado neste Decreto, o superávit financeiro no valor de R$89.369,43 (oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 07 de fevereiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.483 de 07/02/2020 está de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 017/2019.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 07 de fevereiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:82BDA317

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5489/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.489 – 13/02/2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 017, de 10/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.15.452.9019.2.326.000.3.3.90.39 ..... R$572.372,94

Art. 2º - Constituem recursos à abertura do crédito mencionado neste Decreto, o superávit financeiro no valor de R$572.372,94 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 13 de fevereiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.489 de 13/02/2020 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 017/2019.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 13 de fevereiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:3A36B322

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5501/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.501 – 20/02/2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 017, de 10/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.365.9011.2.416.000.3.3.90.93 ..... R$10.012,19

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.26.782.9019.2.331.000.3.3.90.30 ..... R$30.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.1.145.000.4.4.90.52 ..... R$10.708,00
02.13.10.302.9016.2.365.000.3.3.90.30 ..... R$ 5.605,50
Sub-total ..... R$16.313,50

TOTAL: .....R$56.325,69

Art. 2º - Constituem recursos à abertura do crédito mencionado neste Decreto, o superávit financeiro no valor de R$56.325,69 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 20 de fevereiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.501 de 20/02/2020 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 017/2019.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 20 de fevereiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:7E4A4FD7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5507/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.507 – 21/02/2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 017, de 10/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.365.9011.2.416.000.3.1.90.11 .... R$ 17,56

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.27.812.9020.1.145.000.4.4.90.51 ..... R$21.800,00

TOTAL: ..... R$21.817,56

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar n° 101/2000:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.365.9011.2.416.000.3.1.90.11 ..... R$ 17,56

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.26.782.9019.1.145.000.4.4.90.52 ..... R$21.800,00

TOTAL: .....R$21.817,56

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 21 de fevereiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.507 de 21/02/2020 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 017/2019.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 21 de fevereiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:5CFD0A3C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5511/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.511 – 28/02/2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 017, de 10/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicadas, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.27.812.9020.1.145.000.4.4.90.51 ..... R$40.813,00

Art. 2º - Constitui recurso à abertura do crédito mencionado neste Decreto, o excesso de arrecadação no valor de R$40.813,00 (quarenta mil, oitocentos e treze reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 28 de fevereiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.511 de 28/02/2020 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 017/2019.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 28 de fevereiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:1C79C8D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5512/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.512 – 28/02/2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 017, de 10/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.06.126.9005.2.295.000.3.3.90.30 ..... R$ 1.840,00

PROCURADORIA JURÍDICA

02.03.02.061.9007.2.312.000.3.1.90.04 ..... R$ 3.385,25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.04.122.9008.2.313.000.3.1.90.04 ..... R$ 915,77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.122.9010.2.405.000.3.3.90.39 ..... R$ 1.000,00
02.06.12.365.9013.2.409.000.3.1.90.11 ..... R$224.056,95
02.06.12.365.9013.2.409.000.3.1.90.13 ..... R$ 45.726,88
Sub-total ..... R$270.783,83

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.04.122.9019.2.324.000.3.3.90.39 ..... R$ 500,00
02.08.26.782.9019.2.329.000.3.3.90.30 ..... R$ 12.700,00

02.08.15.452.9019.2.326.000.3.3.90.39 ..... R$ 4.300,00
Sub-total ..... R$ 17.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.10.122.9015.2.358.000.3.1.90.16 ..... R$ 1.111,96

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.08.244.9022.1.184.000.4.4.90.52 ..... R$ 3.344,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.27.812.9020.1.145.000.4.4.90.51 ..... R$ 20.889,05
02.11.27.813.9020.2.343.000.3.3.90.39 ..... R$ 2.000,00
Sub-total ..... R$ 22.889,05

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.370.000.3.1.90.94 ..... R$ 39.540,55
02.13.10.302.9016.2.376.000.3.3.90.30 ..... R$ 5.000,00
Sub-total ..... R$ 44.540,55

TOTAL: .....R$366.310,41

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar n° 101/2000:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.06.126.9005.2.295.000.3.3.90.37 ..... R$ 1.840,00

PROCURADORIA JURÍDICA

02.03.02.061.9007.2.312.000.3.1.90.11 ..... R$ 3.385,25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.04.122.9008.2.313.000.3.1.90.11 ..... R$ 915,77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.122.9010.2.405.000.3.3.90.36 ..... R$ 1.000,00

02.06.12.365.9027.2.409.000.3.1.90.11 ..... R$224.056,95
02.06.12.365.9027.2.409.000.3.1.90.13 ..... R$ 45.726,88
Sub-total ..... R$270.783,83

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.15.452.9019.2.327.000.3.3.90.39 ..... R$ 22.840,00
02.08.17.512.9019.2.334.000.3.3.90.39 ..... R$ 5.549,05
02.08.15.452.9019.2.327.000.3.3.90.30 ..... R$ 10.000,00
Sub-total ..... R$ 38.389,05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.10.122.9015.2.358.000.3.1.90.04 ..... R$ 1.111,96

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.08.244.9022.2.400.000.3.3.90.30 ..... R$ 3.344,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.13.392.9020.2.338.000.3.3.90.48 ..... R$ 638,93
02.11.27.813.9020.2.343.000.3.3.90.37 ..... R$ 1.361,07
Sub-total ..... R$ 2.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.301.9016.2.362.000.3.3.90.30 ..... R$ 5.000,00
02.13.10.302.9016.2.370.000.3.1.90.04 ..... R$ 39.540,55
Sub-total ..... R$ 44.540,55

TOTAL: .....R$366.310,41

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 31 de janeiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.512 de 28/02/2020 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 017/2019.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 28 de fevereiro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:8C9DF427

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-PL 254/2018

EXTRATO
PL Nº: 254/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
CONTRATO Nº 100/2018
ADITIVO 05
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ARCOS
CONTRATADO: MR CIVIL E METARLICA
objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para execução de obra de reabilitação da Avenida João Vaz Sobrinho-trecho I, do Município de Arcos/MG. (proposta SICONV nº 15162/2017 operação 1039185-24/2017 e SICONV nº 15110/2017 e operação 1039706/99-2017

– DA SUPRESSÃO

Fica suprimido o valor global de R$7.003,77 (sete mil e três reais e setenta e sete centavos), correspondente a aproximadamente 0,82% (zero virgula oitenta e dois por cento), conforme solicitação e justificativa do setor requisitante, em anexo, e de acordo com a clausula 3.2 do contrato original.
O valor global do contrato passa a ser de R$842.006,77 (oitocentos e quarenta e dois mil, seis reais, setenta e sete centavos).
Descrição da supressão por proposta:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR	PROPOSTA SICONV/OPERAÇÃO	ADITIVO DE SUPRESSÃO
01	MONTANTE	R$313.434,42	15162/2017-PROPOSTA 1039185-24/2017	R$64,60
02	JUSANTE	R$505.465,12	15110/2017 – PROPOSTA 1039706-99/2017	R$6.939,17

ARCOS, 17/03/2020

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:675A0CAB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 133/2020- Tomada de Preços nº 03/2020- Partes: Prefeitura municipal de Arinos e a empresa, JAREDE MILER OLIVEIRA ALVES & CIA LTDA – Objeto: execução, dos serviços na Construção de quadra Poliesportiva, objeto do convênio nº 874999/2018- Contrato de Repasse operação nº 1057.759-38/2018 Programa Esportes e Grandes Eventos Esportivos. Valor Global R$ 268.669,13, vigência: 120 dias.

Arinos 20 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:070EFA6F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERIZAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Berizal, torna público que realizará no dia 03/04/2020 às 09:00 horas, o Processo Licitatório n.º 014/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO**, conforme anexo I do Edital Convocatório. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Luiz Otávio Franco, 18, centro – licitacao.berizalmg@gmail.com –

THAYNARA GOMES PEREIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Thaynara Gomes Pereira
Código Identificador:5859C2C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2020
Processo Licitatório nº 026/2020
Pregão Presencial nº 012/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e possível locação de Barracas e Tendas para atender aos os eventos do município de Bom Jesus do Amparo/MG.

EDITAL COM EXCLUSIVIDADE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP, NOS TERMOS DO INCISO I, ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

CREDENCIAMENTO:
Dia 02/04/2020 às 09h30min.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:
Dia 02/04/2020 às 10h00min.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Site: www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br
Telefone: (31) 3833-1222 e (31) 3833-1119
E-mail para esclarecimentos: licitacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br

REFERÊNCIA DO TEMPO:
Horário de Brasília

SECRETARIAS SOLICITANTES
Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Esporte e Lazer.

Publicado por:
Anna Carolina Pessoa
Código Identificador:BEEF8577

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº008/2020.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2020, conforme art.25, inciso III da Lei 8.666/93, para contratação da atração musical "GINO E

GENO" para apresentação no dia 04 de Julho de 2020, durante as festividades da XXVIII Cavalgada, nesta cidade, no valor global de R$ 87.000 (oitenta e sete mil reais), com a Empresa **W M SHOW'S LTDA**, CNPJ nº 08.829.480/0001-00, sediada à Avenida Antônio Olímpio de Morais, nº 545, sala 415, bairro Centro, bairro Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-005.

Bom Jesus do Amparo/MG, 20 de Março de 2020.

DÁRIO FERREIRA MOTTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Carolina Pessoa
Código Identificador:A923C6AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO BF Nº 284.538/20

*"O Município de*Bom Repouso*torna pública a assinatura do Contrato BF nº*284.538/20*com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. em*02*de*março*de 2020, no valor de R$*950.000,00*(*novecentos e cinquenta mil reais*) com recursos do PROGRAMABDMG*MAQ*2019".*

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:7D4929CC

LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO BF Nº 284.591/20

"O Município de Bom Repouso torna pública a assinatura do Contrato BF nº284.591/20com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. em 02 de março de 2020, no valor de R$1.050.000,00(um milhão e cinquenta mil reias) com recursos do PROGRAMA BDMG URBANIZA 2019".

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:6FC25D48

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
DECRETO Nº 0526/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 0526/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação de pagamento da parcela única do IPTU 2020 e dá outras providências."

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO, Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, tomadas e a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o pagamento da parcela única (parcela 0) do IPTU 2020, para 28/08/2020, em função da pandemia ocorrida mundialmente.

Parágrafo único – O pagamento da parcela única poderá ser realizado com a mesma guia já entregue, não sendo emitida nova guia.

Art. 2º. Em caso de pagamento parcelado ficam mantidas as datas já estabelecidas nas guias entregues a população, não havendo prorrogação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:012236E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL 009/2020

O Município de Botumirim/MG, torna público a suspensão por tempo indeterminado do Pregão Presencial nº 009/2020, cujo objeto é o Pregão Presencial Exclusivo para ME/EPP ou Equiparadas, para aquisição de Equipamentos Odontológicos para atendimento aos serviços de odontologia do município de Botumirim/MG, conforme Portaria nº 3.672 de 22/12/2017/Ministério da Saúde. Mais informações pelo tel: (38) 3255-1133, e-mail: licitacaobotu@gmail.com ou no link: http://botumirim.mg.gov.br/

JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:9E3A7399

LICITAÇÕES E CONTRATOS
SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 010/2020

O Município de Botumirim/MG, torna público a suspensão por tempo indeterminado do Pregão Presencial nº 010/2020, cujo objeto é o Pregão Presencial por Registro de Preços exclusivo para ME/EPP ou Equiparadas, para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo Odontológicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Botumirim/MG. Mais informações pelo tel: (38) 3255-1133, e-mail: licitacaobotu@gmail.com ou no link: http://botumirim.mg.gov.br/

JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:2E175E6E

LICITAÇÕES E CONTRATOS
SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2020

O Município de Botumirim/MG, torna público a suspensão por tempo indeterminado do Pregão Presencial nº 011/2020, cujo objeto é o Pregão Presencial Exclusivo para ME/EPP ou Equiparadas, para contratação de serviços de Instrutor Musical, para atendimento dos programas que envolvem a Secretaria Municipal de Cultura de Botumirim/MG. Mais informações pelo tel: (38) 3255-1133, e-mail: licitacaobotu@gmail.com ou no link: http://botumirim.mg.gov.br/

JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:29F83A02

LICITAÇÕES E CONTRATOS
SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL 012/2020

O Município de Botumirim/MG, torna público a suspensão por tempo indeterminado do Pregão Presencial nº 012/2020, cujo objeto é o Registro de Preços exclusivo para ME/EPP ou Equiparadas, nas diretrizes da Lei Complementar 123/2006, para futura e eventual aquisição de peças para manutenção dos Equipamentos de Mecanização Agrícola, em atendimento à manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Agricultura de Botumirim/MG. Mais informações pelo tel: (38) 3255-1133, e-mail: licitacaobotu@gmail.com ou no link: http://botumirim.mg.gov.br/

JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:18FB133E

LICITAÇÕES E CONTRATOS
SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2020

O Município de Botumirim/MG, torna público a alteração do Edital e seus anexos e suspensão por tempo indeterminado da TP nº 001/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma de quadra poliesportiva localizada no Distrito de Adão Colares, município de Botumirim/MG, conforme Lei Municipal nº 297/2020 – Recurso Pré-Sal. Mais informações pelo tel: (38) 3255-1133, e-mail: licitacaobotu@gmail.com ou no link: http://botumirim.mg.gov.br/

JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:9DB81FE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 09/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento administrativo das repartições públicas do Município de Brás Pires/MG, em decorrência da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), consoante Decreto Municipal nº 09/2020 ."

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES**, por meio do Prefeito Municipal, ITAMAR CABRAL DE MIRANDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO o que dispõe o *Decreto Municipal n°09*, o qual foi responsável por decretar a situação de emergência em saúde pública no Município de Brás Pires/MG, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO a premente necessidade de restringir a aglomeração de pessoas e dificultar a propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como zelar pela integridade física dos servidores públicos municipais e prestadores de serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o melhor interesse público, bem como os princípios que regem a Administração Pública;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam suspensos entre os dias 23/03/2020 e 31/03/2020 os atendimentos presenciais ao público nas repartições do Município de Brás Pires/MG, notadamente na sede administrativa da Prefeitura (Praça Capitão Vilela, nº 10, bairro Centro, bem como nas respectivas Secretarias e órgãos, tudo em decorrência da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como da decretação da situação de emergência em saúde pública no Município, conforme Decreto nº 09/2020.
§1º No período de suspensão do atendimento presencial ao público, o atendimento por outros meios de comunicação (telefone, e-mail, etc.) deverá ser ampliado pela Administração Pública Municipal, visando dar continuidade aos serviços públicos.
§2º Ficam mantidas, por ora, as sessões de licitação anteriormente designadas, mesmo as agendadas para o período de suspensão do atendimento presencial ao público, sendo que, se necessário, estas poderão ser redesignadas, mediante a imprescindível publicidade dos atos.
Art. 2º Em relação à Secretaria Municipal de Assistência Social, ficam suspensos, preventivamente, entre os dias 22/03/2020 e 31/03/2020:
I - Todas as atividades das oficinas do Serviço do CRAS Brás Pires e atendimentos do Bolsa Família ficam também suspensos.
II – A visitação pública e o atendimento presencial ao público externo, principalmente às pessoas que fazem parte dos grupos (como idosos, diabéticos, hipertensos, dentre outros), para evitar aglomerações de pessoas nos setores, sendo que os atendimentos passarão a ser exclusivos para casos urgentes devidamente demonstrados, considerando que a maior parte do público que utiliza os serviços do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) está no grupo de risco;
III – O transporte de passageiros da Assistência Social para outros Municípios, exceto nos casos em que houver o perecimento de direitos, desde que devidamente comprovados.
§1º No período de suspensão do atendimento presencial ao público descrito nesse artigo, o atendimento por outros meios de comunicação (telefone, e-mail, etc.) deverá ser ampliado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, visando dar continuidade aos serviços públicos.
Art. 3º O prazo de suspensão de atendimento presencial ao público descrito nos artigos 1º e 2º desta Portaria poderá ser majorado, diante da real necessidade, mediante a publicação de novo ato administrativo.
Art. 4º Fica determinado que, em decorrência da especificidade do caso, o Departamento Municipal de Saúde, por meio de sua Secretária, deverá expedir respectiva Portaria, a fim de regulamentar o atendimento ao público, escala de trabalho, bem como o funcionamento das suas atividades.
Art. 5º Os servidores públicos e/ou prestadores de serviços do Município de Brás Pires/MG que se enquadrarem nos grupos de risco (idosos, gestantes, diabéticos, hipertensos, pessoas com problemas no coração, asmáticos, doentes renais, entre outros), que são aqueles que possuem maior chance de ter complicações se forem infectadas pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), mediante a devida comprovação, deverão permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientações da chefia imediata.
Art. 6º Deverá ser dada ampla divulgação ao inteiro teor da Portaria em tela, por todos os meios de comunicação disponíveis, com o desiderato de se obter a maior publicidade do ato.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Brás Pires/MG, 20 de março de 2020.

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley de Souza Pereira
Código Identificador:A43E47F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Aviso de Alteração de edital e prorrogação de abertura. Processo Licitatório nº 414/2019. Concorrência Pública nº 02/2020. Objeto: Execução de

obra pública de sinalização viária horizontal da estrada Campo Místico, que liga Bueno Brandão/MG a Socorro/SP. Em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus, fica alterado o item 5.1. do edital, bem como prorrogada a data de abertura do certame para o dia 24/04/2020, às 10h. O inteiro teor da alteração estará à disposição dos interessados através do site www.buenobrandao.mg.gov.br.

Bueno Brandão, 20 de Março de 2020.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:E6E361E0

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura o Pregão Presencial nº 013/2020, PRC nº 050/2020, do tipo menor preço global, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestar os serviços técnicos de análise tributária e fiscal, no tocante à redução da dívida previdenciária e/ou recuperação de créditos previdenciários do Município de Bueno Brandão, junto ao INSS (Receita Federal), em consonância com as necessidades do Município. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 07/04/2020, às 09h30min. O edital estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br. Tel. (35) 3463-1377.

ALINE COUTINHO BARBOSA
Pregoeira.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:4A640A0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG – AVISO DE CENCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG – AVISO DE CENCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 – O Município de Buritis - MG, através da Pregoeiro titular, comunica aos interessados que fica cancelada a licitação na modalidade Pregão Presencial com objetivo de Contratação de empresa especializada na área financeira para prestação de serviços de recuperação de créditos fiscais junto aos órgãos de Telecomunicações. Maiores informações: www.buritis.mg.gov.br ou (38) 3662-3437. Av. Bandeirantes, nº 723 – Bairro Centro.

Buritis - MG, 20 de março de 2020.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:9847D6D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo...: Prc 00005/2020
Extrato do Contrato Nº 0020/2020 Licitacao: Conc0001/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabo Verde (mg)
Contratada.: Pavidez Engenharia Ltda
Objeto.....:pavimentação Asfáltica da Rua Jamilo Isac e Recapeamento Das Ruas 1° de Maio e 07 de Setembro, no Distrito Serra Dos Lemes, Município de Cabo Verde.
Valor.....: R$ 218.529,83
Vigência...: 13/03/2020 a 30/09/2020
Dotações...:
Ficha Numero: 0151 Classificação: 0207 154512601 1.139 449051.

Publicado por:
Elizandra Aparecida de Moraes
Código Identificador:F7545599

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO COMPRA DIRETA N.º 044/2020

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do Processo de Compra Direta n.° 044/2020. O Processo em epígrafe objetivou a *aquisição de material de consumo para funcionamento do serviço de Raio X e do consultório odontológico*. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o presente procedimento de que se cogitam as pessoas jurídicas ***IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A***, inscrita no CNPJ nº 33.255.787/0001-91, no valor total de R$ 16.075,00 (Dezesseis Mil e Setenta e Cinco Reais); e ***DIPROM - DIST. PROD. ODONTOLOGICOS E MATERIAIS-ME***, inscrita no CNPJ nº 16.366.888/0001-10, no valor total de R$ 646,50 (Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), perfazendo o valor total do processo em R$ 16.721,50 (Dezesseis Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Cachoeira de Minas, 20 de Março de 2020.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:697C4DC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020

O Município de Cachoeira de Minas torna público: Fica SUSPENSA a data da realização do certame do ***PROCESSO LICITATÓRIO nº 055/2020 – Pregão Presencial n.º 013/2020***, cujo objeto refere-se à contratação de serviços de transporte escolar dentro do Município, conforme determinação do Poder Executivo Municipal.

Cachoeira de Minas, 20 de Março de 2020.

JUCIMARA APARECIDA DE FARIA SILVEIRA PAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:6259C41F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020

O Município de Cachoeira de Minas torna público: Fica SUSPENSA a data da realização do certame do ***PROCESSO LICITATÓRIO nº 058/2020 – Pregão Presencial n.º 014/2020***, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para castração de animais machos e fêmeas de espécie canina, conforme determinação do Poder Executivo Municipal.

Cachoeira de Minas, 20 de Março de 2020.

JUCIMARA APARECIDA DE FARIA SILVEIRA PAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:532206C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
COMUNICADO

Cachoeira Dourada-MG, 20 de março de 2020.

A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – Minas Gerais, em conformidade com o Decreto Municipal nº DECRETO Nº. 016, DE 17 DE MARÇO DE 2020.
Onde: CONSIDERANDOa confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus [COVID-19] no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas nos demais Estados da Região Sudeste;
CONSIDERANDOo disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDOo reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID- 19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

Considerando o Art. 4º Fica determinado, no âmbito administrativo do funcionamento dos diversos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

II – Suspensão dos atendimentos presenciais no âmbito dos órgãos públicos municipais, até o dia 27/03/2020, sem prejuízo do trabalho interno dos servidores, os quais ficam integralmente mantidos, devendo o atendimento ao público se dar através de telefone ou por e-mail. O atendimento presencial será realizado apenas em casos urgentes/emergentes;

VII - ofertar álcool gel (concentração 70% de álcool etílico) nos estabelecimentos com circulação de pessoas, como Centro Administrativo, escolas, postos de saúde, creches, CRAS etc;

VIII – mantido o expediente interno em todas as unidades da Administração Pública Municipal, cabe ao Secretário Municipal de cada pasta, estabelecer a redução do horário de expediente ou sistema de escalonamento dos servidores públicos em atenção as necessidades de suas respectivas secretarias, especialmente nos estabelecimentos com circulação de pessoas, como Centro Administrativo, escolas, unidades de saúde, creches, CRAS etc, utilizando o sistema*home office*quando possível, em especial aos servidores dos seguintes grupos:

IX - Evitar, suspender ou adiar viagens para locais com casos confirmados de COVID-19;

Portanto a Câmara Municipal irá suspender as suas atividades de atendimento ao público por tempo indeterminado, a partir do dia 20/03/2020.

Em caso de informações, por favor entrar em contato através do e-mail: camara@cachoeiradourada.mg.gov.br

E telefone: (34) 9 9815-2365 – Secretário Geral.

Atenciosamente,

HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:CE1A9E3B

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
NOMEIA COMISSÃO PARA PROCEDER À ANÁLISE DOS INVENTÁRIOS FÍSICOS E FINANCEIROS DOS VALORES CONSTANTES DO BALANÇO PATRIMONIAL COM DATA BASE EM 31/12/2019.

PORTARIA Nº 005, 20 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia Comissão para proceder à análise dos inventários físicos e financeiros dos valores constantes do Balanço Patrimonial com data base em 31/12/2019.

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Comissão para proceder à análise dos inventários físicos e financeiros dos valores constantes do Balanço Patrimonial com data base em 31/12/2019, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:
I. I – Maurelizia Aparecida da Silva Martins – Presidente CPF nº 001.129.866-92
II. II – Ronaldo Alves do Nascimento – Membro CPF nº 040.446.346-02
III. III – Patricia Alves do Nascimento - Membro CPF nº 094.023.716-48

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Cachoeira Dourada – MG, em 20 de março de 2020.

MAURELIZIA APARECIDA DA SILVA MARTINS
Diretora Executiva do IMPREVICAD

Publicado por:
Ronaldo Alves Nascimento
Código Identificador:AA17C58A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 17, DE 19 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº. 016, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA E MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-MG no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no art. 87, IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus [COVID-19] no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos suspenitos de pessoas infectadas no triângulo mineiro e alto paranaiba;

CONSIDERANDO a Recomendação 02/2020 – NF nº. 1.22.026.000028/2020-98, expedida pela Procuradoria da República no Municpio de Ituiutaba;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial emitida pela Promotoria de Justiça Única da Comarca de Capinópolis, em 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº. 016, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações, mantendo-se inalterados os demais dispositivos:

"Art. 4º Fica determinado, no âmbito administrativo do funcionamento dos diversos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:
I - suspensão de todas as atividades escolares, tais como: aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminarios e afins, da rede municipal de ensinodos dias 18 a 31/03/2020, podendo ser prorrogado por novos periodos diante do posicionamento das autoridades Nacional, Estadual e/ou Municipal em Saúde Pública;
I-A – suspensão do transporte escolar de alunos da Zona Urbana e Rural, bem como transporte universitario para a cidade de Ituiutaba e Uberlândia, enquanto durar a suspensão das aulas;
II – suspensão dos atendimentos presenciais no âmbito dos orgãos públicos municipais, até o dia 31/03/2020, sem prejuizo do trabalho interno dos servidores, os quais ficam integralmente mantidos, devendo o atendimento ao público se dar atraves de telefone ou por e-mail. O atendimento presencial será realizado apenas em casos urgentes/emergentes, observado o disposto no inciso III deste artigo
(...)
VI - suspender ou adiar eventos de massa ou atividades que tenham público superior a 10 (dez) pessoas pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias;
VI-A - suspender as atividades em ginasios poliesportivos, estádios ou eventos esportivos pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias;
(...)
XIII - manter os ambientes abertos e arejados naturalmente (sem ar condicionado ligado), proibindo-se a aglomeração de pessoas nas repartições e salas em que não seja mantida a distância minima de 1,5m (um metro e meio);
XIII-A – o atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo prazo de vigencia deste Decreto, para emissão de guias, certidões e alvarás deverá ser feito através do e-mail secfazenda@cachoeiradourada.mg.gov.br ou cadastro.cd@hotmail.com, e/ou pelo telefone (34) 3514-5200;
(...)
§ 2º Na hiposete dos incisos VIII, X e XV do caput deste artigo, o servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração ou, na impossibilidade de realização do trabalho remoto, o afastamento de suas atividades sem prejuizo da remuneração.
§ 3º Para fins deste Decreto considera-se doenças crônicas:
I – doença respiratória crônica;
II – asma grave em uso de corticoide sistêmico;
III – DPOC;
IV – bronquiectasia;
V – fibrose cística;
VI – doenças intersticiais do pulmão;
VII – displasia broncopulmonar;
VIII – hipertensão pulmonar;
IX – doença cardíaca crônica;
X – doença cardíaca congênita;
XI – doença cardíaca isquêmica;
XII – insuficiencia cardiaca;
XIII – doença renal cronica;
XIV – doença renal nos estágios 3, 4 e 5;
XV – sindrome nefrótica;
XVI – paciente em diálise;
XVII – doença hepática crônica;
XVIII – hepatites crônicas;
XIX – cirrose;
XX – doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular;
XXI – diabetes e diabetes militus tipo I e tipo II em uso de medicamentos;
XXII – imunossupressão;
XXIII – imunodeficiencia congenita ou adquirida;
Imunossupresão por doenças ou medicamentos;
XXIV – transplatados; e
XXV – outras doenças crônicas indicadas pelas autoridades Nacional, Estadual ou Municipal em Saúde Pública."

"Art. 5º No âmbito dos órgãos e unidades de atendimento na área de saúde do Municipio como Unidade Mista de Saúde, PSF, Farmácias, e demais orgãos integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, além das medidas de que trata o art. 4º, ficam adotadas as seguintes medidas:
I – suspensão pelo prazo de vigencia deste Decreto, do agendamento de procedimentos e exames eletivos, mantendo-se o atendimento aos casos urgentes/emergentes;
II – suspensão pelo prazo de vigencia deste Decreto, de todos os atendimentos domiciliares, bem como demais atendimentos ambulatoriais especializados, e atendimentos odontologicos, fisioterapicos, psicologicos, etc, mantidas as atividades essenciais de urgência e emergência conforme definição das equipes técnicas;
III – suspender pelo prazo de vigencia deste Decreto, eventos e reuniões com elevado número de participantes, podendo ser avaliada a possibilidade de realização do evento ou reunião por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico;
IV - suspender pelo prazo de vigencia deste Decreto, todas as atividades em grupo do Programa Saúde da Familia;
V - suspender pelo prazo de vigencia deste Decreto, todas as visitas domiciliares dos agentes comunitários de saúde;
VI – suspender, pelo prazo de vigencia deste Decreto, todos os atendimentos de tratamento fora de domicilio – TFD, exceto os tratamentos oncológicos, hemodiálise e casos urgentes/emergentes;
VII – restringir a visitação e o acompanhamento a pacientes em internação na Unidade Mista de Saúde "João Batista da Silva", sendo que cada paciente poderá receber apenas 1 (um) visitante familiar próximo por dia, com uma hora de duração a visita, desde que este visitante não seja do grupo de risco, ressalvados os casos com acompanhamento obrigatório por lei, cujo acompanhante também deverá estar fora do grupo de risco."

"Art. 6º No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, além das medidas de que trata o art. 4º, ficam adotadas as seguintes medidas:
I – suspensão pelo prazo de vigência deste Decreto, todos os eventos do Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos – SCFV e Serviço de Proteção de Atendimento Integral à Familia – PAIF, das atividades do Grupo Conviver, realizadas em grupo, bem como das atividades das oficinas vinculadas ao CRAS e ao CATRU;
II – suspensão pelo prazo de vigencia deste Decreto, das atividades em grupo ou com aglomeraçao de pessoas no Lar do Idoso "São Francisco de Assis" e, ainda, limitação, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene, criando ambientes de isolamento para idosos que apresentem alterações sintomáticas respiratórias.
III – o atendimento a população pela Secretaria Municipal de Assistencia Social aos usuários dos beneficios eventuais e demais serviços especializados se dará pelo telefone (34) 3514-5041 e pelo e-mail: smas@cachoeiradourada.mg.gov.br. Os atendimentos uregentes serão realizados mediante previo agendamento.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistencia Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social."

"Art. 7º Ficam suspensos todos os eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, realizados no âmbito do território do município que importem na aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas e/ou na participação de pessoas vindas de localidades em que houver a transmissão comunitária do agente coronavírus [COVID-19] ou casos confirmados de contaminação, conforme declarado por autoridade pública competente. (...)"

"Art. 8º Recomenda-se, durante o periodo de vigência deste Decreto, o fechamento ou suspensão das atividades de locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, clubes de esporte e recreação, casas e salões de eventos, quadras de esportes, festas públicas e particulares, eventos religiosos de igrejas e templos de qualquer culto (missas, cultos, reuniões, etc), bibliotecas públicas, academias de ginastica em geral, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.
§ 1º Os hoteis e o comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, evitando, em todo caso, a realização de atividades, eventos ou reuniões que acarretem aglomeração de pessoas, além de disponibilizar informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.
§ 2º Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 7º deste Decreto deverão adotar as medidas do § 1º desse artigo
§ 3º Durante o periodo de vingência deste Decreto, os hoteis, pousadas, clubes de recreação e estabelecimentos congeneres, além das demais medidas previstas neste Decreto, devem reduzir em 50% (cinquenta por cento) da lotação do estabelecimento, bem como interditar o uso de piscinas, saunas ou similares e, ainda, restringir a hospedagem e ingresso de pessoas vindas do exterior ou de locais em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus [COVID-19] ou casos de contaminação confirmados, conforme declarado por autoridade pública competente, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde tais casos ou a presença de sintomas em qualquer de seus hospedes ou clientes.
Art. 8º-A Em locais públicos com grande circulação de pessoas, tais como praças e similares, durante o período de vingência deste Decreto, deve ser evitada a aglomeração de pessoas, mantendo 1,5m (um metro e meio) de distância e evitando-se o contato físico.
Parágrafo único. Durante o período de vigência deste Decreto, fica interditada a orla da praia artificial, marinas e pier's na orla da praia, rampa municipal e passeios náuticos, vedando-se a aglomeração de pessoas e banhistas, podendo o Poder Público se valer de medidas coercitivas, inclusive requisitar força policial, em caso de desobediência."

(...)

Art. 9 Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID- 19:
I – disponibilizar alcool em gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
II – redução em 50% (cinquenta por cento) da lotação do estabelecimento e, ainda, observar na organização de suas mesas a distancia minima de 2m (dois metros), entre elas;
III – aumentar a frequência da higienização das superficies;
IV – manter ventilados naturalmente (sem utilização de ar-condicionado) os ambientes de uso dos clientes."
(...)

"Art. 12. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19 (medicamentos, analgesicos/antitermicos, sabonetes, mascaras, luvas, alcool, entre outros), bem como de produtos e serviços essenciais para o abastecimento da população (itens da cesta básica/combustiveis/gas de gozinh, entre outros) será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos órgãos públicos competentes.
§ 1º A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargos de outras previstas na legislação.
§ 2º Em caso de crescimento anormal da demanda, caberá ao fornecedor de produtos e serviços instituir limites quantitativo diarios, por consumidor, para aquisição daqueles produtos essenciais, garantindo-se o acesso pela totalidade dos consumidores.
§ 3º Recomenda-se aos consumidores não adquirir produtos essenciais em quantidades superiores as suas necessidades.
§ 4º Caso o consumidor constate aumento de preço de produto essencial em patamar superior a 20% (vinte por cento) deverá solicitar ao comerciante a comprovação da necessidade de elevanção do preço, acionando a Policia Militar, caso não receba explicação ou caso a recena de maneira pouco convincente, e ainda assim o comerciante insista em manter o aumento."

"Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo Coronavírus.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal Saúde o monitoramento da emergência em saúde pública declarada por este Decreto.

§ 1º-A Fica instituido no âmbito da Secretária Municipal de Saúde o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, competindo-lhe exercer as atribuições previstas no caput e no § 1º deste artigo, além de atualizar as informações sobre o coronavirus e emitir recomendações a serem observadas por toda população.

§ 2º O Município divulgará em seu sítio eletrônico www.cachoeiradourada.mg.gov.br e nos demais meios de comunicação disponíveis as medidas de combate e prevenção de transmissão ao COVID-19".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 19 dias do mês de março do ano de 2020**; 232º da Inconfidência Mineira, 198º da Independência do Brasil, 132º da República, e 58º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVIDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:1B26A6DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.330/2020

Portaria nº 4.330/2020

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2015, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores do Município da Campanha que integram o Sistema Municipal de Saúde, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Exonerar a Sra. **Paula Roberta Nogueira**, a pedido**,** do cargo de Enfermeiro 40 horas.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2020.

Campanha, 02 de março de 2020.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:FF5564E2

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 232/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 232/2020	
CONTRATADO (A):	Joseane Francisca Gonçalves
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Professor II (PEB II), obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.535,11 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e onze centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 16/03/2020, com término em 18/12/2020.
	Campanha, 16 de março de 2020

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:4B338BEC

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE ADITIVO - PROC 34-19 - DISPENSA 3/19

A PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ n° 18.712.174/0001-42, torna público Extrato de Aditivo do Contrato múltiplo 9912457379, Processo n° 00034/2019, Dispensa nº 00003/2019. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CNPJ 34.028.316/0015-09. Altera o período de vigência: 21/03/2020 a 20/03/2021. E a quantidade, conforme tabela abaixo:

Quant	Descrição	Valor unit
12	SERVIÇO DE POSTAGEM / CORRESPONDÊNCIA CORREIOS	2500,00

Campanha/MG, 19/03/20.

SERGIO SOARES NUNES
Departamento Compras e Licitações

Publicado por:
Sérgio Soares Nunes
Código Identificador:33337635

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.345/2020

Portaria nº 4.345/2020

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a Lei Complementar Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2014, a qual Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores do Município da Campanha que integram o Sistema Municipal de Saúde, Cria e Extingue Cargos e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **Fernando José Campos Cavalher,** do cargo de Médico 20 horas, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2020.

Campanha, 18 de março de 2020

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:019DEC24

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 000198/2017

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato– Processo nº 00108/2017 – PREGÃO PRESENCIAL n° 00072/2017 – Contrato nº 0198/2017 – Contratada: **Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda**, CNPJ n° 57.543.001/0009-57, situada no Sitio Corrego do Emboaba, s/n° - Brejal –Pouso Alegre - MG., - Objeto: contratação de empresa para destinação finalde resíduos sólidos urbanos - Altera a vigência do contrato de **31/03/2020** para até **31/12/2020**. - altera a quantidade para mais 4.000 (quatro mil) toneladas.

Campanha/MG, 20 de março de 2020

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:C4C25127

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERCEIRO ADITIVO AO CONTATO 00197/2017

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato– Processo nº 00108/2017 – PREGÃO PRESENCIAL n° 00072/2017 – Contrato nº 0197/2017 – Contratada: **D & D Ambiental Ltda EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Professor Geraldo Camargo, 999 – Bairro Ipiranga – Pouso Alegre – MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.236.115/0001-78 - Objeto: contratação de empresa para transporte de resíduos sólidos urbanos - Altera a vigência do contrato de **31/03/2020** para até **31/12/2020**. - altera a quantidade para mais 4.000 (quatro mil) toneladas.

Campanha/MG, 20 de março de 2020

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:BB2E34C2

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PREGÃO N° 00013/2020 - SUSPENSÃO SINE DIE

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ n° 18.712.174/0001-42,torna pública a ***"SUSPENSÃO SINE DIE"*** do **Processo nº 00031//2020, Pregão nº 00013/2020** – Objeto:CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE URNAS , TRANSLADO E EXECUÇÃO DE FUNERAIS DE PESSOAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO DESPESAS COM ORNAMENTAÇÕES BÁSICAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO VELÓRIO**,** MOTIVO: Memorando n° 0005/22020 – Secretaria de Planejamento e Gestão – por medida cautelar tendo em vista evitar a aglomeração de pessoas nas sessões presenciais em razão da pandemia de Corona Vírus – COVID – 19.. Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Dpto de Compras – Rua Dr. Brandão n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone/Fax: (35) 3261-1059 – Email: licitacampanha@gmail.com.br.

Campanha/MG, 20 de março de 2020

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Diretora do Depto de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:A2A7EDB6

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PREGÃO N° 00014/2020 - SUSPENSO SINE DIE

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ n° 18.712.174/0001-42,torna pública a ***"SUSPENSÃO SINE DIE"*** do **Processo nº 00032//2020, Pregão nº 00014/2020** – Objeto:**CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PESSOA FÍSICA PARA DESEMPENHAR O TRABALHO DE OFICINEIROS JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CRAS) E SAÚDE (CAPS),** MOTIVO: Memorando n° 0005/22020 – Secretaria de Planejamento e Gestão – por medida cautelar tendo em vista evitar a aglomeração de pessoas nas sessões presenciais em razão da pandemia de Corona Vírus – COVID – 19.. Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Dpto de Compras – Rua Dr. Brandão n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone/Fax: (35) 3261-1059 – Email: licitacampanha@gmail.com.br.

Campanha/MG, 20 de março de 2020

CAROLINA DA SILVA ARANTES
Pregoeira

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:9DDA57A5

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PREGÃO N° 00010/2020 - SUSPENSO SINE DIE

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ n° 18.712.174/0001-42,torna pública a ***"SUSPENSÃO SINE DIE"*** do **Processo nº 00028//2020, Pregão nº 00010/2020** – Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA DA LINHA LEVE E PESADA PARA A FROTA MUNICIPAL E TAMBÉM SERVIÇOS DE SOCORRO EXTERNO PARA CONSERTO DE PNEUS DE MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS EM TRANSPORTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG.,** MOTIVO: Memorando n° 0005/22020 – Secretaria de Planejamento e Gestão – por medida cautelar tendo em vista evitar a aglomeração de pessoas nas sessões presenciais em razão da pandemia de Corona Vírus – COVID – 19. Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Dpto de Compras – Rua Dr. Brandão n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone/Fax: (35) 3261-1059 – Email: licitacampanha@gmail.com.br.

Campanha/MG, 20 de março de 2020

CAROLINA DA SILVA ARANTES
Pregoeira

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:6590F141

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PREGÃO N° 00012/2020 - SUSPENSO SINE DIE

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ n° 18.712.174/0001-42,torna pública a ***"SUSPENSÃO SINE DIE"*** do **Processo nº 00030/2020, Pregão nº 00012/2020** – Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENEE LIMPEZA – CESTA BÁSICA.,** MOTIVO: Memorando n° 0005/22020 – Secretaria de Planejamento e Gestão – por medida cautelar tendo em vista evitar a aglomeração de pessoas nas sessões presenciais em razão da pandemia de Corona Vírus – COVID – 19. Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Dpto de Compras – Rua Dr. Brandão n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone/Fax: (35) 3261-1059 – Email: licitacampanha@gmail.com.br.

Campanha/MG, 20 de março de 2020

CAROLINA DA SILVA ARANTES
Pregoeira

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:BDD2CF9E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PREGÃO N° 00015/2020 - SUSPENSO SINE DIE

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ n° 18.712.174/0001-42,torna pública a ***"SUSPENSÃO SINE DIE"*** do **Processo nº 00033/2020, Pregão nº 00015/2020** – Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO/SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOSPROMOCIONAIS -** MOTIVO: Memorando n° 0005/22020 – Secretaria de Planejamento e Gestão – por medida cautelar tendo em vista evitar a aglomeração de pessoas nas sessões presenciais em razão da pandemia de Corona Vírus – COVID – 19. Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Dpto de Compras – Rua Dr. Brandão n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone/Fax: (35) 3261-1059 – Email: licitacampanha@gmail.com.br.

Campanha/MG, 20 de março de 2020

CAROLINA DA SILVA ARANTES
Pregoeira

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:B609D7B4

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PREGÃO N° 00011/2020 - SUSPENSÃO SINE DIE

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ n° 18.712.174/0001-42,torna pública a ***"SUSPENSÃO SINE DIE"*** do **Processo nº 00029/2020, Pregão nº 00011/2020** – Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CURATIVO PARA ATENDER AMBULATÓRIO DAS UNIDADES DE SAÚDE,** MOTIVO: Memorando n° 0005/22020 – Secretaria de Planejamento e Gestão – por medida cautelar tendo em vista evitar a aglomeração de pessoas nas sessões presenciais em razão da pandemia de Corona Vírus – COVID – 19. Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Dpto de Compras – Rua Dr. Brandão n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone/Fax: (35) 3261-1059 – Email: licitacampanha@gmail.com.br.

Campanha/MG, 20 de março de 2020

CAROLINA DA SILVA ARANTES
Pregoeira

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:14087CEF

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROC 33-2019 - PREGÃO 22-2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00171/2019

REFERÊNCIA: PROCESSO N° 00033/2019 – PREGÃO N° 00022/2019

O Município da Campanha, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Dr. Brandão, 59 – Centro, no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ n° 18.712.174/0001-42, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Luiz Fernando Tavares**, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-1.381.796 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 313.559.606-06, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, rua Dr. Bandão n° 245, centro denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**, situada à Av. Vereador Antero Veríssimo da Costa, 420, Jardim Altamira – Muzambinho/MG – CEP 37890-000, inscrita sob o CNPJ 01.744.153/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem como objeto a alteração da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Altera a vigência do contrato que passará a vigorar de 06/04/2020 a 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE
Altera a quantidade do contrato em 25%, conforme lei vigente, totalizando 100t.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente contrato e aditivos.

Fica eleito o foro da comarca de Campanha/MG, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo de Contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura de Campanha/MG, 20 de março de 2020.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal
Contratante

PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Sérgio Soares Nunes
Código Identificador:695C1B92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 9912410556 - PROCESSO LICITATÓRIO 006/017 - INEXIGIBILIDADE 003/017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Quarto Termo Aditivo - Contrato nº 9912410556 - Processo Licitatório 006/017 - Inexigibilidade 003/017. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual, do dia 20/03/2020 a 19/03/2021. Contratado: 9912410556_ECT–Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0015-09, valor total R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Vigência: 20/03/2020 até dia 19/03/2021.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:CA114907

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
LEI Nº 1490 DE 23 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 1490 DE 23 DE MARÇO DE 2020

"Autoriza o poder executivo a alterar o valor mínimo inicial dos veículos que não foram alienados no leilão nº001/2020 autorizado pela Lei Municipal nº1.471/2019 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO, ESSTADO DE MINAS GERAIS, SRº RENATO SOARES DE FREITAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 66, inciso I da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os veículos que não obtiveram interessados no valor mínimo de lance previsto pela Lei Municipal nº1.471/2019, conforme se verifica na ata de realização do Leilão nº001/2020, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor mínimo inicial dos veículos que não foram alienados no leilão nº001/2020 autorizado pela Lei Municipal nº1.471/2019, conforme lance inicial proposto na tabela constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover novo leilão público para alienar bens constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º A descrição, imagem, avaliação e os comprovantes de gastos onde demonstra a inviabilidade para o Município em manter tais bens, ficarão arquivados em pastas próprias nos arquivos municipais.

Art. 4º Para as demais disposições legais, fica mantida as previstas pela Lei Municipal nº1.471/2019.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido
81º ano de Emancipação Política Administrativa; 27ª Gestão Municipal. Aos 23 de março de 2020

RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUCAS LEITE DA CUNHA SANTOS
Procurador do Município

ADRIANO DOS ANJOS DA SILVA
Diretor do Departamento de Administração

Publicado por:
Gabriella Catanant Formiga do Nascimento
Código Identificador:B0AF301D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º512/2020

DECRETO N.º512/2020

CRIA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Campos Altos-MG, Paulo Cezar de Almeida, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos

declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde, e.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19); atualizada para a declaração de pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID -19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando a Lei federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde Publica de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID -19), visando a proteção da coletividade;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:
Considerando a reunião do dia 19/03/2020 com representantes do Município e pessoal da área da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituídoo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelos seguintes membros:

. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Sr. ELIAS BORGES RODRIGUES** - CPF:n°116.576.256-05
. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS:
- Vereador **MAICON DONIZETE DOS SANTOS XAVIER** – CPF:n°048.894.006-05.

. MÉDICOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL:
- **Dr. DAVI SALVIO DOMINGOS DE SOUZA** – CPF: n° 539.198.666-49
-**Dra. ANDREIA COUTO DOMINGOS** – CPF: n°912.731.456-15
- **Dra. ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA** – CPF: n°640.598.476-15
- **Dr. FÁBIO GALLUCCI** – CPF: n°836.604.968-04
- **Dr. CÉLIO LOPES VIEIRA** – CPF: n° 317.781.356-68
- **Dra. NEILA CAROLINE ALVES AMARAL** – CPF: n°098.475.646-98
- **Dra. PRISCILLA BARCELOS NASCIMENTO** – CPF: n° 962.083.842-49
- **Dr. MASSAR HORI** – CPF: n° 004.589.966-53.

·REPRESENTANTE ACIACA (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CAMPOS ALTOS).
- **FERNANDO TEIXEIRA LEMOS** – CPF: n° 054.388.716-20.

· ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO.
- **ADALBERTO LUCIANO DA COSTA** – CPF: n° 093.884.336-29.

· REPRESENTANTE DA CLASSE DE DENTISTAS.
- **Dra. FABIANA SILVA E ROCHA** – CPF: n° 947.585.226-34.

· COORDENAÇÃO EPIDEMIOLOGIA.
- **Sra. DANIELA DE FÁTIMA SILVA** – CPF: n° 079.132.356-08.

· COORDENAÇÃO IMUNIZAÇÃO.
- **Sra.KÁTIA MEDEIROS DOS SANTOS** – CPF: n° 093.320.666-63.

· COORDENAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
- **Sr. GASPARFRANCO DOMINGOS SANTIROCCHI** – CPF: n°998.979.896-68.
· COORDENAÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA.
- **Sra. CRISTIANA MORAIS TEIXEIRA** – CPF: n°052.259.596-01.

· PASTOR EVANGÉLICO.
- **Sr. EMERSON SILVA** – CPF: n° 863.611.636-87.

· PADRE.
- **Sr. ADELSON JOSÉ DE SOUZA** – CPF: n°035.591.606-18.

· NUTRICIONISTA.
- **Sra. BRUNA MARTINS CHAVES** – CPF: n° 067.426.626-97.

· ASSISTENTE SOCIAL – SAÚDE.
- **Sra. SILMA IZABEL DE MORAIS GONÇALVES** – CPF: n°617.765.486-04.

· FARMACÊUTICO – FARMÁCIA DE MINAS.
- **Sr. VICENTE DE PAULA JUNIOR** – CPF: n° 059.573.286-00.

· REPRESENTANTE VILA VICENTINA.
- **Sr. RANIELLE CRISTINE CEARENSE GARCIA** – CPF: n°104.216.096-13.

· ENFERMEIRA RESPONSÁVEL TÉCNICA – STA CASA.
- **LETICIA GONZAGA DO VALE BIANE** – CPF: n° 065.120.916-12.

· ENFERMEIRA RESPONSÁVEL TÉCNICA PRONTO ATENDIMENTO
- **Sra. GISLENE CARLA DE OLIVEIRA** – CPF: n° 075.832.346-89.

· REPRESENTANTE DA POLICIA MILITAR.
- **Sr.TENENTE WAGNER DE PAULO NASCIMENTO** – CPF: n° 983.975.596-04.

· REPRESENTANTES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
- **Sra. DAIANA APARECIDA ANDRADE DE DEUS** – CPF: n° 092.253.276-17
- **Sra.IZABETE DOS REIS BORGES GALVÃO** – CPF: n° 942.052.306-30.

· ENFERMEIRAS ATENÇÃO PRIMÁRIA:
- **Sra. JORDÂNIA CANDIDO DAVI DA CRUZ** – CPF: n° 092.742.136-46
- **Sra. ANALICE NOGUEIRA ALVES RODRIGUES** – CPF: n° 053.997.166-90
- **Sra. BRUNA MARIA LOURENÇO TENÓRIO CORDEIRO** – CPF: n°092.623.966-00
- **Sra**. **DANIELA SOARES BRAGA** – CPF: n° 061.357.356-08
- **Sra. MARIA GABRIELA LEMOS PEREIRA DE PAIVA** – CPF: n° 068.051.816-90.

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.
Parágrafo único. O Comitê é responsável pela apresentação imediata do Plano Municipal de Contingenciamento de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.
Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:
I – suspensão de todas as viagens dos agentes políticos e servidores municipais a serviço da Prefeitura de Campos Altos e de suas

autarquias, com resalva as de extrema necessidade devendo de ser fundamentada sua urgência pela autoridade solicitante;
II – todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem turística para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde ou Organização Mundial da Saúde, e, quando do retorno, se apresentar no Departamento medico a ser criado pelo comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus, para sua avaliação;
III – qualquer suspeita de contagio ou pessoas que chegaram de viagem fora do Pais, Estado ou Cidades com maiores casos confirmados do CORONAVÍRUS – COVID-19 deverão de procurar imediatamente a rede de saúde Municipal, ou devendo qualquer do povo denunciar junto a secretaria de Saúde do Município através de telefone ou mensagens via whatsapp;
IV – suspensão geral do atendimento presencial ao publico junto aos prédios públicos do Município, com extensão a todas as secretarias municipais.
V –suspensão das atividades e eventos culturais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
VI – suspensãogeral de todas as aglomerações de pessoas, a exemplo os cultos evangélicos, ecumênicos, missas, reuniões de grupos solistas em bares e festas, rotarianos dentro outros do gênero.
VII – suspensão gradativa das atividades e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes;
VIII – suspensão de autorizações e emissão de alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, de grande aglomeração de pessoas, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data;
Art.4º os procedimentos discutidos pelo comitê aprovado junto as assembleias deverão de ter eficáciaimediata.
Art. 5º Junto ao Pronto Atendimento Municipal deverá de ser direcionado o atendimento para urgências utilizando o protocolo de Manchester.
Parágrafo Primeiro: Os acompanhantes deverão de ser restritivos, terão direito de acompanhantesomente idosos, crianças e deficientes, ou os casos imprescindíveis atestado pelo medico a sua estrema necessidade.
Parágrafo Segundo: Será organizado fluxo de entrada e saída dos pacientes no PAM e da Equipe para atendimento.
Art.6° A Secretaria de Saúde do Município, deverá de providenciar imediatamente, aquisições de EPI (Equipamento de proteção Individual), máscaras cirúrgicas, N95, gorro, avental, pro pé, álcool em gel 70%, realizando sua distribuição junto aos setores do Município de acordo com a suas necessidades e demandas.
Art.7° Junto aos Postos de Saúdes (PSFs), o funcionamento será interno com as portas fechadas, as consultas eletivas ficarão suspensas por prazo indeterminado, as receitas serão entregue em casa pelos Agentes Comunitário de Saúde - ACS.
Parágrafo Único: as Gestantes que não se enquadrarem em gravidez de risco, serão atendidas com sete, oito e nove meses de gestação, as demais faixa etária de um a seis meses a principio terá seu pré-natal suspenso, podendo depois serem atendidas espaçadamente.
Art.8° Os médicos dos Postos de Saúde, farão uma relação do que poderá ser atendido, devendo dar prioridade e preferência, junto aos casos de maior necessidade e complexidade.
Parágrafo Primeiro: Os curativos, serão realizados e acompanhados em casa por um profissional da saúde, devendo otimizar a limpeza e a desinfecção.
Parágrafo Segundo: As cirurgias eletivas depois de uma nova avaliação e diagnostico médico, poderá ser canceladapelo profissional, devendo em seguida ser relatado e atestado o risco do paciente, da mesma forma os exames eletivos também poderão ser cancelados.
Art.9° O tratamento fora do domicilio, deverá de ser restrito, devendo de dar preferência aos tratamentos de oncologia, hemodiálise e urgênciasatestadas pelo medico responsável pelo paciente.
Art.10Todos os veículos do Município, em especial as ambulâncias, deverão de passar diariamente por desinfecção sanitária.
Art.11As creches e escolas publicas ou privadas deverão de permanecer fechadas por tempo indeterminado.
Art. 12Ficará suspenso qualquer evento público ou privado com publico acima de 20 pessoas, devendo ser respeitado por um período indeterminado.
Art. 13 Nos pequenos comércios ficará restrito a permanência demais de 10 (dez) pessoas, devendo ser observado pelos comerciante uma rotatividade de pessoas no período e um hora.Nos médios/grandes comércios ficará restrito a permanência de no máximo (vinte) pessoas, devendo ser observado pelos comerciante uma rotatividade de pessoas no período de uma hora.
Art.14 Nos velórios, serão limitados o numero de 10 (dez) visitantessimultaneamente, devendo ser realizado um rodízio entres as pessoas visitantes.
Art.15O atendimento interno e as visitas sociais só serão realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social em caráter emergencial.
Art.16 As equipes de imunização realizarão as vacinas junto aos domicílios dos requerentes, e para as vacinas de rotina, o solicitante deverá agendar com os técnicos das salas de vacinas junto aos Postos de Saúde.
Art.17 O Laboratório Municipal também terá seustrabalhos reduzidos internamente, podendo atender os casos urgentes com a prescrição do medico atestando urgência.
Art.18As academias ficarão limitadas ao acesso de no máximo (dez) pessoas, no período de revezamento de uma hora. Devendo ser higienizado todos os equipamentos ao encerramento de cada atividade.
Art.19Ficarão suspensos todo o comércio e atividade realizada junto a feira livre.
Art.20 O descumprimento desta norma poderá incorrer o agente em multa administrativa, interpelação e responsabilidade cível até responsabilidade criminal
Parágrafo Único: Qualquer ato do agente tanto omissivo quanto comissivo que produzir efeitos de propagação contra a Saúde Publica, será visto como crime devendo de responder pelo dano causado e suas extensões.
Art. 21 Este decreto tem eficácia plena e imediata, devendo surtir seus efeitos tão logo sua publicação, podendo ser revogado ou aditado a qualquer momento pelo chefe do Poder Executivo.
Art. 22. Revoga-se s as disposições em contrario.

Campos Altos 20 de março de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:9F445109

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CANDEIAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 007/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 007/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Minas Gerais, torna público o edital Pregão Presencial nº 007/2020, Registro de preços para futura e eventual aquisição/confecção de materiais gráficos, tipo menor preço por item. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes será realizada no dia 08 de abril de 2020 às 09:00 horas, na sala de licitações, situada na Avenida 17 de Dezembro, nº 240, centro, Candeias. O edital poderá ser obtido no setor de licitações ou site www.candeias.mg.gov.br, tel.(35) 3833 1300, ramal 211.

RENATO BAESSO DAS CHAGAS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Renato Baesso das Chagas
Código Identificador:B85421A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o contrato n.º 054/2020 cujas despesas correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente: CONTRATADA: Isabel Cristina de Carvalho-ME, objeto: prestação de serviços de laboratório de análises clínicas para realização de exames laboratoriais em pacientes com suspeita de dengue no Município, valor: R$17.432,00, data: 19/03/2020.

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:D5B53DF6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO 045/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n° 045/2020

Modalidade de Pregão Eletrônico n° 005/2020

O Município de CARMO DE MINAS na forma da lei faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, o Processo nº. 045/2020 Pregão Eletrônico nº. 005/2020 que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA A SEREM UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** tipo Menor Preço por Item conforme consta no edital. O **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS** será até as 12h59min do dia 02/04/2020. Local de acesso: http://bllcompras.org.br/. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: às 13h00min do dia 02/04/2020. **INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES**: às 13h10min do dia 02/04/2020. Informações/ duvidas através do telefone (35) 3334-1200 ramal 23. Solicitação de Edital pelo site www.http://carmodeminas.mg.gov.br/w14/licita20/ ou email: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da lei.

CARMO DE MINAS, 20 de março de 2020.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:C74E9AEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76 – 2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32 - 2020

Comunicamos a suspensão, ***sine die***, da licitação supracitada, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros ANO XI Nº 2713, pag. 27 de 12/03/20, cujo o objeto é a aquisição de materiais odontológicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda do Município. **Motivo da suspensão:** Em virtude da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRIUS (COVID 19) e de acordo com a Portaria nº 286/2020.

O Aviso de reabertura será publicado no site e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Informações pelo e-mail: contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Carmo do Cajuru, 20 de Março de 2020.

NEUSA SILVA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:FAFCFC1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81 – 2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34 – 2020

Comunicamos a suspensão, ***sine die***, da licitação supracitada, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros ANO XI Nº 2717, pag. 38 de 18/03/20, cujo o objeto é a aquisição de kit vídeo porteiro e proteção para interfone para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Motivo da suspensão:** Em virtude da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRIUS (COVID 19) e de acordo com a Portaria nº 286/2020.

o Aviso de reabertura será publicado no site e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Informações pelo e-mail: contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Carmo do Cajuru, 20 de Março de 2020.

NEUSA SILVA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:6ABF6748

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU **EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA nº. 40/2020.** Objeto: AQUISIÇÃO DE BICA CORRIDA, PARA COMPLEMENTAÇÃO DA BASE DAS RUAS PÚBLICAS NO BAIRRO JARDIM ALVORADA QUE RECEBERÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93**.** Empresa: ITABRITA – BRITADORA ITATIAIUÇU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.152.333/0004-93, no valor de R$ 11.679,00.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:DCBE0186

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70 – 2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01 - 2020

Comunicamos a suspensão, ***sine die***, da licitação supracitada, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros ANO XI Nº 2708, pag. 19 de 05/03/20, IOF/MG, pag. 26 de 05/03/2020 e no D.OU, pag. 44 de 05/03/2020, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE REFORMA EM IMÓVEL PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU, VISANDO O ATENDIMENTO DO CONVÊNIO Nº 1231000371/2019/SEAPA. Motivo da suspensão:** Em virtude da emergência de saúde pública decorrente do

CORONAVÍRIUS (COVID 19) e de acordo com a Portaria nº 286/2020.

O Aviso de reabertura será publicado no site e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Informações pelo e-mail: contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Carmo do Cajuru, 20 de Março de 2020.

SAMARA SANGLARD CALÇADO REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:E9DE54FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79 – 2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33 – 2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 04 - 2020

Comunicamos a suspensão, ***sine die***, da licitação supracitada, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros ANO XI Nº 2716, pag. 26 de 17/03/20, cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de manilhas, tijolos e blocos de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. **Motivo da suspensão:** Em virtude da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRIUS (COVID 19) e de acordo com a Portaria nº 286/2020.

O Aviso de reabertura será publicado no site e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Informações pelo e-mail: contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Carmo do Cajuru, 20 de Março de 2020.

NEUSA SILVA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:7A35E502

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da Homologação e Adjudicação do PL Nº. 34/20 - Concorrência Pública Nº. 01/20. Objeto: Contratação de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, na modalidade de Concessão Administrativa, para a implantação, operação e a manutenção de usina solar fotovoltaica; a eficientização da iluminação pública e a implantação de infraestrutura de rede de dados no prazo de 25 (vinte e cinco) anos. Empresa vencedora: Consórcio GSE Luz. Parcela Remuneratória mensal no valor de R$ 209.000,00.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:5AB12AB9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO/MG.**TOMADA DE PREÇOS** Nº **05/2020.** Tipo: Menor Preço Por Lote. O Município de Carneirinho/MG, através da C.P.L. vem tornar público a abertura do certame para a contratação de empresa especializada para realização de serviços de iluminação no Município de Carneirinho-MG, nos seguintes locais: canteiro central no prolongamento da Avenida Ambraulino Leandro Barbosa, entre a Rua Laura dos Santos Souza e a BR 497, na Sede; Trajeto entre o Bairro Sagrado Coração de Jesus e a Tecelagem, no Distrito de São Sebastião do Pontal; e trajeto da Avenida 9 de Julho entre a Rua Monteiro Lobato e a Tecelagem, no Distrito de Estrela da Barra, em conformidade com Planilhas de Preços, Projetos, memoriais e memórias de cálculos, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Data/hora de abertura dos Envelopes: 08 de abril de 2020, às 08:30 hs. Local de retirada do Edital e informações: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG, CEP 38.290-000. Fone: (34) 3454-0200 ou através do endereço eletrônico: http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos. Carneirinho-MG, 20/03/2020.

EDSON MORAES VILELA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:2D8E97AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº2.542 DE 17 DE MARÇO DE 2020 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA CORONAVÍRUS.

DECRETO Nº2.542 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Carneirinho, em razão de surto de doença respiratória Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979/2020, no Decreto Estadual nº113/2020 e Portaria nº188/2020 do Ministério de Estado da Saúde.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Decreto é baseado na decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS), que declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Município adere e recepciona no âmbito municipal as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº113 de 12 de março de 2020 e Portaria nº188/2020 do Ministério de Estado da Saúde;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Carneirinho/MG em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Ficam ratificados e recepcionados os termos da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, do Decreto Estadual nº113 de 12 de março de 2020 e Portaria nº188/2020 do Ministro de Estado da Saúde para enfrentamento aos eventuais agravos epidemiológicos causados pelo coronavírus 2019-n-COV no Município de Carneirinho.

Parágrafo Único – A adesão de que trata o "caput" deste artigo se dá por prazo indeterminado e vigorará em conformidade com a evolução da doença, ficando também recepcionadas todas as normatizações oriundas do Ministério da Saúde em relação a proteção dos cidadãos diante da iminente proliferação do vírus.

Art. 3º - Fica instituido o Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento de que tratam este Decreto, de caráter deliberativo, composto pelos seguintes gestores:
Secretária Municipal de Educação – Ivanda Ribeiro Assunção;

Secretária Municipal de Saúde – Fernanda Neves Vilela Perroni;
Secretária Municipal de Assistência Social – Cássia Assunção;
Secretário Municipal de Planejamento – Ronaldo Longo;
Secretária Municipal de Finanças – Camila Assunção Praes;
Secretário Municipal de Governo – Afonso Celso Praes Junior.

Parágrafo Único - Compete ao referido Comitê Gestor acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do Coronavírus (Sars-Cov-2), bem como adotar e fixar as medidas de saúde pública e de segurança necessárias à prevenção e ao controle do contágio, no âmbito deste Município.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020 e respeitada a Lei Federal nº8.666/93.

Art. 5º - Os secretários municipais, sob a orientação da secretaria de saúde e prévia autorização do Prefeito Municipal poderão, cada qual no âmbito de sua secretaria suspender os atendimentos ao público externo, a partir da data deste Decreto e por tempo indeterminado, observando os casos de atividades e serviços essenciais.

§ 1º - O expediente interno será mantido para todos os servidores e empregados municipais, salvo se dispensados expressamente pelo respectivo secretário, sob pena de constar como falta em sua folha de ponto.

§ 2º - As secretarias municipais ficam autorizadas a editar atos normativos com o objetivo de implantar outras medidas necessárias para finalidade proposta neste Decreto.

§ 3° - O departamento de licitação, por intermédio do superior hierárquico, deverá avaliar a respeito da suspensão ou não das sessões de licitação, devendo ser mantidas aquelas destinadas à aquisição de produtos e contratação de serviços essenciais, adiando-se as demais cuja prorrogação não prejudique o interesse público.

§ 4º - Para atendimento dos casos de urgência e emergência, assim definidos pela autoridade municipal competente, fica autorizada a contratação de serviços e empregados públicos mediante contrato temporário de trabalho, independente da realização de prévio processo seletivo.
§ 5º - Para permitir o enfrentamento da questão no âmbito da Administração Pública Municipal, fica determinado a todas as Secretarias Municipais de Carneirinho, a obrigação de manter regime de plantão aos finais de semana para atender as requisições da Secretaria Municipal de Saúde destinadas ao enfrentamento da questão objeto do presente.

§ 6º - Na sede do paço municipal e de cada secretaria e repartição pública do Município, o ingresso e o fluxo do publico externo será controlado nas respectivas entradas e recepções, devendo ser observadas as normas e cautelas que tratam da atual situação.

§ 7º - Para os serviços de emissão de guias, pagamentos, atos de entrega de documentação, assinatura de posse, contratos e outros serviços, o atendimento deverá ocorrer com o prévio agendamento pelo telefone (34)3454-0207.

Art. 6º - Até disposição em contrário, o Município de Carneirinho RECOMENDA:

- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);
- Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;
- Manter as janelas e portas abertas;
- Evitar contatos físicos.

Art. 7º - Fica autorizado o fornecimento de medicamentos de uso continuo para os idosos e outras pessoas que se enquadram nos grupos de risco nas farmácias municipais para 30 (trinta) ou mais dias de tratamento.

Art. 8º - Fica determinada a suspensão, a partir da publicação deste Decreto e por tempo indeterminado de todos os eventos públicos e privados com a capacidade de reunirem 10 (dez) pessoas ou mais, incluindo festas, comemorações, eventos governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros desta natureza, conforme NOTA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA – SBI, datada de 12/03/2020.

§ 1º - Caso necessário o evento deve ocorrer virtualmente e sem platéia ou público, evitando a concentração de pessoas.

§ 2º - Recomenda-se à população que doravante evite ambientes com aglomeração de pessoas, devendo ser evitado shows, feiras livres, lojas, restaurantes, bares, shopping, cinemas, teatros e quaisquer outros eventos em ambientes fechados, bem como passeatas, festas particulares e similares em ambientes fechados ou abertos e dentro ou fora do território do Município de Carneirinho.
§ 3º - Recomenda-se ainda à população carneirense a evitar deslocamentos e viagens para o exterior e locais que estejam com a circulação do vírus.

§ 4º - Recomenda-se também aos estabelecimentos comerciais, de lazer e entretenimento que disponibilizem aos freqüentadores dos respectivos locais álcool em gel e toalhas de papel descartável, bem como que providenciem a ampliação da freqüência de limpeza das mesas, piso, corrimão, maçaneta, pias, vasos sanitários.

Art. 9º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 10 - Em casos suspeitos, após avaliação e sob orientação da Vigilância Epidemiológica do Município, poderão ser mantidos em isolamento domiciliar os pacientes de infecção pelo COVID -19.

Art. 11 - Os eventos que exigem alvará sanitário poderão ser suspensos ou cassados após avaliação e sob orientação da Vigilância Epidemiológica do Município a bem do interesse da saúde pública.

Art. 12 – Fica decretada também a suspensão das aulas nas unidades de ensino do Município, bem como do transporte escolar rural e urbano da educação básica e o universitário por tempo indeterminado, em virtude das considerações acima, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único – Em virtude da suspensão do transporte mencionado na "caput" deste artigo os motoristas que ocupam cargo efetivo junto a Prefeitura Municipal ficam dispensados de efetuar o ponto diário de serviço, devendo permanecer à disposição da administração pública em regime de sobre aviso.

Art. 13 – No período de suspensão acima determinado a diretoria e os servidores das escolas deverão concentrar esforços na elaboração de medidas adicionais concretas visando à prevenção do coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser implementadas após o retorno das aulas.

Art. 14 - Ficam **SUSPENSOS**, por tempo indeterminado, os seguintes atendimentos prestados pela Prefeitura Municipal:

I - Os atendimentos em grupo do CRAS (grupos de desenvolvimentos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF);

II – Viagens na área da Saúde para tratamento fora do domicilio (TFD), bem como para consultas eletivas em outros Municípios, ressalvadas as urgências, emergências e os tratamentos oncológicos;
III – Outras viagens de servidores públicos a serviço do Município ou da população quando prestadas pela Prefeitura Municipal, salvo casos excepcionais e de urgência, com prévia autorização dos respectivos secretários municipais;
IV – Aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários e afins das secretarias municipais que demandem a reunião de mais de 05 (cinco) pessoas, exceto se relacionado ao tratamento do covid-19;
V – Eventos nos espaços públicos;
VI – Atendimentos e eventos, inclusive o transporte, nos centros de atendimento a pessoa idosa;
VII – Reuniões administrativas que não seja de assuntos urgentes;
VIII – Campeonatos de esporte em geral;
IX – Visitas domiciliares em geral, salvo casos de urgência e emergência determinados pelo respectivo secretário municipal.

Art. 15 - Fica **SUSPENSA**, por tempo indeterminado, a expedição de alvarás para atividades e eventos particulares que tenham aglomeração de público.

Parágrafo Único - Os alvarás já emitidos para atividades e eventos particulares que tenham aglomeração de público a se realizar entre a presente data e enquanto perdurar os efeitos deste Decreto, ficam igualmente SUSPENSOS.

Art. 16 - Os servidores do Município que estiveram em viagens ao exterior, ou a capitais brasileiras de maior índice de contaminação nos últimos 15 (quinze) dias, ou que tenham tido contato com parentes ou pessoas que estiveram neste local dentro deste período, deverão comunicar imediatamente à chefia imediata para a tomada de providências tendentes a evitar ou diminuir o contágio e propagação do vírus (COVID-19);

Parágrafo Único - A chefia imediata comunicará à Secretaria Municipal de Saúde os casos relatados.

Art. 17 - Os atendimentos de pacientes e do público em geral, com características gripais, serão feitos em todas as unidades de saúde do Município.

§ 1º - Os atendimentos médicos para pacientes que serão realizados no Ambulatório Vicente Severino Socorro deverão observar a seguinte classificação: vermelha, laranja ou amarela, sendo que os pacientes que forem classificados na faixa verde ou azul serão referenciados para as UBS que atenderão os pacientes por agendamento de horário, com exceção dos finais de semana, quando o atendimento deve ocorrer independente de agenda.

§ 2º - Fica suspensa por tempo indeterminado a visitação para pacientes internados nas unidades de saúde do Município de Carneirinho, salvo casos em que for imprescindível o acompanhamento, devendo haver a restrição a apenas 01 (um) acompanhante nestes casos.

§ 3º - A Secretária Municipal de Saúde poderá determinar o remanejamento de setores entre servidores e empregados da respectiva secretaria, bem como requisitar servidores e empregados de outras secretarias municipais, para desenvolvimento das ações de controle e enfrentamento de emergências de saúde pública decorrente do coronavirus.

§ 4º - Fica determinado a todos os profissionais da área da saúde, inclusive os prestadores de serviços médicos e outros que tenham dedicação intensiva nas ações de controle e emergência, podendo ser convocados fora do horário de trabalho, sob pena de rescisão contratual.

§ 5º - Fica permitida a convocação de servidores e empregados para o exercício de horas extras nos serviços da saúde, mediante o devido registro e pagamento desta verba acessória.

Art. 18 - Fica **SUSPENSA**, por tempo indeterminado a concessão de férias a todos os servidores da área da saúde do Município.

Parágrafo Único – Os servidores que já se encontram no gozo de suas férias poderão ser convocados para retornar ao exercício das atribuições de seu cargo a critério do secretário municipal de saúde, podendo complementar suas férias em outro período conforme avençado com o mencionado secretário.

Art. 19 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo Único – Os servidores e prestadores de serviços da rede municipal de saúde deverão realizar treinamento especial para a implantação do protocolo para prevenção e tratamento do coronavírus, bem como deverão ainda prestar orientação sob a prevenção nas escolas e creches da rede municipal de ensino e a população em geral nas recepções das UBS e pronto atendimento.

Art. 20 - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviços para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem em locais de risco, nos últimos 10 (dez) dias, deverá passar por uma triagem médica junto a secretaria municipal de saúde e permanecer em casa, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 21 – Os **PARTICULARES**, bares e restaurantes do Município de Carneirinho deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1,00m (um metro) entre elas.

Parágrafo Único – As igrejas e os templos religiosos deverão observar as determinações e recomendações do Ministério da Saúde e de seus órgãos de hierarquia superior quanto à realização de celebrações e atividades religiosas.

Art. 22 - O atendimento da rede lotérica, das agências bancárias e seus correspondentes, do correio e outros estabelecimentos desta natureza, público ou particular, deverá ser realizados com bloco de no máximo 10 (dez) pessoas dentro do local de expediente, devendo a quantidade de pessoas ser adaptada ao respectivo espaço, para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção sugestionadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 23 - Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecida na Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - O descumprimento das normativas deste Decreto e de outros atos normativos que tratam do assunto sujeitará o infrator às penalidades administrativas, criminais e civis.

§ 2º - Qualquer cidadão que dentro do território do Município se recusar de atender as normas deste Decreto e aos protocolos de diagnósticos e prevenção da doença deverão assinar o competente termo de recusa e apresentar as suas justificativas, sob as penas da lei.

Art. 24 - As informações de cunho oficial, relacionadas à pandemia coronavírus, serão veiculadas exclusivamente pelas Secretarias Municipais de Governo e Saúde.

§ 1° - Recomenda-se que a sociedade em geral se abstenha de proceder à divulgação de dados e informações não oficiais, bem como fakenews, as quais representam um desserviço à população, gerando abalo à ordem social e à saúde pública, sujeito inclusive à responsabilização civil e criminal.

§ 2° - No caso da divulgação definida neste artigo se realizada por servidor público municipal, restará apuração de ato infracional, ante disposições de Lei Municipal.

§ 3º - Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.
Art. 25 - Os prazos deste Decreto vigorarão por tempo indeterminado, de acordo com a necessidade e/ou recomendações do Ministério da Saúde e demais órgãos estatais responsáveis pelo contingenciamento da pandemia já anunciada.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus, responsável pelo surto de 2019, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº2.540/2020.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

NEIDE FERREIRA DE SOUZA
Assessora de Gabinete I

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:7EDEC451

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÁSSIA

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
PREGÃO DE Nº 014-2020

Prefeitura Municipal de Cássia/MG PL 131/20 – PREG PRES 014/20 - Registro de Preço nº 005/2020- A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar propostas para Registro de Preços, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150, bairro Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitação e Contratos, às 08h do dia 26 de março de 2020, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), e tendo como objeto "Futura e Eventual Aquisição de Material de Pintura para a Manutenção das Atividades da Administração Municipal**"**, cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço Unitário" por item, conforme anexos I e II. . O Edital do Pregão está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Seção de Licitação e Contratos, das 7h às 11h e das 13h às 17h – informações pelo tel. (0**35)3541-5700 Ramais 5709 e 5710 ou e-mail alessandro.andrade@cassia.mg.gov.br ou daniela.sampaio@cassia.mg.gov.br para dúvidas técnicas e-mail luiza.parreira@cassia.mg.gov.br ou pelo site www.cassia.mg.gov.br – Publicações Oficiais – Licitações -

Cássia/MG, 11 de Março de 2020.

ALESSANDRO ANDRADE DA CRUZ
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandro Andrade da Cruz
Código Identificador:78173E79

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA/MG

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cássia/MG PL 123/20 – PREG PRES 013/20 - Registro de Preço nº 004/2020- A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que fica suspensa por tempo indeterminado licitação na modalidade Pregão Presencial Nº013/2020 tendo como objeto a "Futura e Eventual Aquisição de Materiais, Instrumentais e Equipamentos Odontológicos para a Manutenção das Atividades do Setor de Saúde Bucal do Município de Cássia/MG", mediante à apresentação de impugnação de Edital.

Cássia 20 de março de 2020

ALESSANDRO ANDRADE DA CRUZ
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Andrade da Cruz
Código Identificador:F9748BDD

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DISPOSITIVOS COMPLEMENTARES, PARA MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA/MG

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cássia/MG PL 138/20 – PREG PRES 015/20 - Registro de Preço nº 006/2020- A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que fica suspensa por tempo indeterminado licitação na modalidade Pregão Presencial Nº013/2020 tendo como objeto a "Futura e Eventual Aquisição de Material de Sinalização Viária e Dispositivos Complementares, para Manutenção de Ruas e Avenidas do Município de Cássia/MG", mediante à apresentação de impugnação de Edital.

Cássia 20 de março de 2020

ALESSANDRO ANDRADE DA CRUZ
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Andrade da Cruz
Código Identificador:D69E1B61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATATO DA 1ª ATA - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

Tomada de Preços nº 003/2020 – PRC 004/2020. Objeto: construção de Almoxarifado. Ata 001 – Fase de Habilitação. Data da sessão: 20/03/2020. Após análise da documentação para habilitação jurídica das licitantes a CPL declarou **habilitadas:** Cota Construções e Serviços Ltda.-ME, Engeita Engenharia Ltda.-EPP, Germec Construções Ltda.-EPP, JJ Construtora e Serviços Ltda.-ME, LMF Engenharia Ltda.- EPP e P M A Construtora Eireli-EPP, e **inabilitadas:** Ronaldo Antônio Alves de Oliveira-ME, SMP Serviços Eireli-ME e Vortech Construções Eireli. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos e o processo está com vista franqueada aos interessados. A Ata na íntegra encontra-se disponível no site:http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes Mais informações via e-mail: licitacoes@catasaltas.mg.gov.br e cpl@catasaltas.mg.gov.br. Telefone: 31-3832-7113.

Catas Altas, 20 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:17D79ECD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO-TP-015-2020

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, amparado pelas recomendações contidas nos pareceres técnico e jurídico, torna pública a convocação da licitante Seno Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ. 17.504.246/00001-01 para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, demonstrar a exequibilidade de sua proposta, através da reapresentação da composição de custos unitários sem vícios e a comprovação que o preço ofertado é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, sob pena de incorrer na hipótese de desclassificação. Autos do processo autuado nº 407/2019 – Tomada de Preços nº 015/2019. Mais informações: cpl@catasaltas.mg.gov.br/lcitacoes@catasaltas.mg.gov.br.

KÁTIA A. FIGUEIREDO RODRIGUES
Presidente da CPL

Sítio: http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:B3D9AD15

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O **Município de Catas Altas** torna público a Ratificação da Adesão nº 003/2020, Processo nº 119/2020, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2020, Pregão Presencial nº 080/2019, Processo nº 524/2019 do Município de João Monlevade. Contratada: **Cidineia Lima Santos 11144591600**. Objeto: aquisição de carnes para atendimento ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar por meio da Secretaria Municipal de Educação. Valor de R$47.610,00 vigênte até 31 de dezembro de 2020. Fund. legal: art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 21, § 8º do Decreto Municipal 2.074/2013 e alteração por meio do Decreto Municipal nº 166/2019.

Catas Altas, 20 de março 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:520DC2AD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG torna publico aos interessados a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020, processo autuado nº 011/2020, visando a aquisição de produtos de padaria em atendimento a demanda futura e incerta das secretarias municipais, conforme condições previstas neste edital e descrição do anexo I. Início da sessão pública: 03/04/2020 às 09 horas. O edital encontra-se disponível no site: http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes. Mais informações via e-mail: pregão@catasaltas.mg.gov.br. Telefone: 31-3832-7113.

Catas Altas, 20 de março de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:AE03C8F0

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 46/2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

O **Prefeito Municipal** de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais Nº 633/19 e Nº 635/19, **DECRETA**:

Art. 1º- Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Idoso – CMI, os seguintes membros:
I – 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo:
01 (um) representante do Sindicato e/ou Associação de Aposentados:
Não indicaram representatividade.
01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade:
Titular: Geralda da Conceição de Souza Dias
Suplente: Glória Moreira da Silva
02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso:
Titular: Efigênia dos Anjos Ferreira
Suplente: Terezinha Graciana Rodrigues
Titular: Maria Ferreira Alves
Suplente: Isabel Eliane Lopes
01 (um) representante Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso:
Titular: José Marinho Trindade
Suplente: Elizeu Pereira da Silva.
II- 5 (cinco) representantes advindos das Secretarias do município de Catas Altas, sendo:
1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Titular: Rosa Aparecida de Melo Wierman
Suplente: Verinha Trindade Lima
1 (um) representante da Secretaria de Educação:
Titular: Antônia de Souza Oliveira
Suplente: Erica A Monteiro Queiroz
1 (um) representante da Secretaria de Administração e Fazenda:
Titular: Selma Piedade Da Silva Santos
Suplente: Daliene Aparecida De São José
1 (um) representante da Secretaria de Saúde:
Titular: Cristina Fonseca
Suplente: Ana Cristina Emery de Sá
1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura:
Titular: Myriam Celme Lage Assis
Suplente: Natalia Aparecida Pedro
Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a política do Idoso em âmbito municipal, e desempenhará suas atribuições de conformidade com as disposições legais, em especial Lei Municipal nº 633/2019.

Art. 3º - A função dos conselheiros do CMI não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Art. 4º - Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato até 13/08/2021, permitida recondução por 02 anos.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão público responsável pela coordenação da política de assistência social que lhe dará apoio administrativo.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste decreto estão previstas no orçamento vigente e subsequente.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Catas Altas /MG, 19 de março de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Hosken de Sá Gomide
Código Identificador:FA05E2F9

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 47/2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catas Altas - CMDCA

O **Prefeito Municipal** de Catas Altas**,** no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Municipal Nº 220/2007, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros, efetivos e suplentes, para compor o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Catas Altas – CMDCA:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Glácia da Conceição Souza Dias
Suplente: Simoni Aparecida Braga Lopes de Campos

II-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Não indicado
Suplente: Não indicado

III-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:
Titular: Rogério Luiz de Queiroz Tameirão
Suplente: Natália Aparecida Pedro

IV-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Titular: Maria Isabel Batista
Suplente: Rita de Cássia Batista

V-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda: Titular: Lourdes Faustina da Silva
Suplente: Rosinei Felipe Oliveira

VI-01 (um) representante da Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição:
Titular: Maurício Júlio Pereira
Suplente: Luiz Alexandre Ferreira

VII- 01 (um) representante da Associação do Bairro Vista Alegre:
Titular: Rômulo Sérgio de Oliveira
Suplente: Maria Aparecida Magalhães

VIII- 01 (um) representante da Associação São Vicente de Paulo
Titular: Pedro Olivo
Suplente: Luiz Carlos Lopes

IX- 01 (um) representante do Clube da Melhor Idade:
Titular: Geralda da Conceição de Souza Dias
Suplente: Não Indicado

X- 01 (um) representante da Igreja Assembleia de Deus:
Titular: Edimara da Conceição Alves
Suplente: Alda Aparecida Batista de Oliveira

Art. 2º - O Conselho elegerá o Presidente e o secretário dentre seus membros, conforme disposto no art. 9º da Lei Municipal220/2007.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terminará em 25 de novembro de 2021, permitida uma recondução, através de eleição.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto N.º 158/2019.

Catas Altas/MG, 19 de março de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Hosken de Sá Gomide
Código Identificador:5DDA82CC

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 48/2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Catas Altas e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, *Lei Orgânica* Municipal e em especial as Leis Municipais 185/2005 e 601/2018, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Habitação - CMH, em formação paritária entre governo e entes da sociedade civil, com o intuito de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a política habitacional, em âmbito municipal, desempenhando suas atribuições de conformidade com as disposições legais, em especial Lei Municipal N.º 183/2005 e 601/2018, os seguintes membros:

I - 03 (três) representantes de movimentos populares, definidos e conceituados no Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação:
Titular: Rômulo Sérgio de Oliveira;
Suplente: Não Indicado;

Titular: Simone Aparecida de São José Cota
Suplente: Flávia Cristina Rezende

Titular: Não Indicado;
Suplente:Não Indicado;

II - 01 (um) representante de entidade privada ligada à área de habitação:
Titular: Não Indicado;
Suplente:Não Indicado;

III - 01 (um) representante de instituição voltada à família:

Titular: Elizeu Pereira da Silva
Suplente: Luiz Antônio Pereira da Silva

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

Titular: Nilma Arcanjo de Paulo
Suplente: Anízio Nazareno Aparecido

V -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Diego Paulinely Ferreira
Suplente: Maria Isabel Batista

VI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

Titular: Rosilene Couto Bitencourt
Suplente: Paulo Henrique da Cruz

VII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação;

Titular: Ludimili Aparecida Guerra
Suplente: Leandro Felisberto Arcanjo

Art. 2º - Os conselheiros titulares e seus suplentes terão mandato até 13 de agosto de 2021, sendo permitida a recondução por 2 anos.
Art. 3º - A função exercida pelos membros do Conselho Municipal de Habitação não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço público, de exercício prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado o comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação do Município de Catas Altas é vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, órgão público, responsável pela coordenação da política de assistência social que lhe dará apoio administrativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto estão previstas no orçamento vigente e subsequente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 107/2019.

Catas Altas/MG, 19 de março de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Hosken de Sá Gomide
Código Identificador:42B95A46

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 49/2020

Estabelece jornada de trabalho especial e demais medidas de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Decreto Municipal n.º 43/2020;

CONSIDERANDO a preocupação nacional com a rápida disseminação do vírus e a recomendação geral para que a população permaneça em casa;

CONSIDERANDO AINDA a necessidade da Administração Pública Municipal em manter os serviços públicos básicos.

O Prefeito Municipal de Catas Altas/MG, em pleno exercício de seu cargo e dentro das atribuições que lhe são conferidas, **DECRETA**:

Art. 1º – Poderão ser dispensados de suas atividades os servidores públicos municipais que pertençam ao grupo de risco:

I – Idosos (acima de 60 anos);
II – Diabéticos;
III – Hipertensos;
IV – Portadores de insuficiência cardíaca ou renal;
V – Portadores de doenças crônicas.

Parágrafo único – A dispensa será avaliada pelo Secretário ao qual o servidor se encontra subordinado com o objetivo de não paralisar os serviços a serem executados.

Art. 2º – Poderão ser dispensados os servidores cujas atividades não estejam vinculadas às ações prioritárias e atuais da Administração Pública em decorrência da paralisação das atividades correlatas.

Art. 3º – Serão dispensados das atividades presenciais, os servidores acometidos de sintomas de gripe, sendo obrigatoriamente submetidos ao questionário de avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º – Serão concedidas férias aos servidores que possuam férias vencidas, mantendo-se o mínimo de servidores necessários ao funcionamento da máquina pública.

Parágrafo único – O direito às férias e às férias prêmio dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde permanecem suspensas pelo prazo de 100 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 5º – Todas as horas extras devidas aos servidores públicos municipais referentes ao banco de horas serão imediatamente compensadas.

Art. 6º – Todos os estagiários estão dispensados de suas atividades.

Art. 7º – Fica estabelecida jornada especial aos servidores públicos municipais em escala alternada a ser definida pelos respectivos Secretários, respeitando o limite de 07:00hs às 12:30hs ou de 12:30hs às 18:00hs.

Art. 8º – Está autorizado o trabalho administrativo na modalidade *home office* com critérios determinados pelos Secretários.

Art. 9º – Os servidores não devem utilizar equipamentos dos colegas, como fones, aparelhos de telefone, mesas e outros, mantendo à distância de no mínimo 1 m entre as estações de trabalho.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas/MG, 20 de março de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Hosken de Sá Gomide
Código Identificador:FE7EE3CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 016-2020-PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011-2020-DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO

O Prefeito do Município de Cipotânea, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, **HOMOLOGA** o **Processo Licitatório nº. 016/2020 – Pregão Com Registro de Preços Nº. 011/2020**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E MERENDA ESCOLAR**.

In continenti, determina a publicação da despesa na forma da lei.

Cipotânea, 16 de março de 2020.

JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:42900C40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº. 002-A/2020

DECRETO Nº. 002-A/2020.

Declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Cipotânea/MG em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Considerando os termos da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Considerando os termos do Decreto Estadual nº. 113/2020.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

O Prefeito Municipal de Cipotânea, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. - Fica declarada situação de emergência em Saúde Pública no Município de Cipotânea em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º. - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º., da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.

Art. 3º. - Ficam ratificadas as medidas implementadas através do Decreto nº. 001-A/2020.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 20 de março de 2020.

JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:37309E25

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 077/2020 DISPENSA 033/2020 REBOCO EM GESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº 077/2020, autuado em 09/03/2020,Dispensa-033/2020.Ratifico a Dispensa de Licitação cujo objeto éa prestação de serviços de reboco em gesso no teto das salas da escola Municipal José Augusto Magalhães. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação juntamente com Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através da empresa: **CLEITOMAR DA SILVA 09027942803,** CNPJ nº 36.398.765/0001-79 no valor total de R$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais)com fulcro no Artigo 24 Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio,09 de Marçode 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:55744D98

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 078/2020 DISPENSA 034/2020 GABÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº 078/2020, autuado em 10/03/2020,Dispensa-034/2020.Ratifico a Dispensa de Licitação cujo objeto éa aquisição de peças de gabião e arame para amarração em atendimento ao pedido da Defesa Civil deste município para contenção de encostas do Córrego Lava-Pés que vieram a desabar em decorrência das últimas chuvas. Conforme solicitação da Secretaria de Obras, Transportes e Agricultura, através da empresa: **MACCAFERRI DO BRASIL LTDA,** CNPJ nº 43.876.960/0001-22 no valor total de R$ 17.878,64 (dezessete mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)com fulcro no Artigo 24 Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio,10 de Marçode 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:139116FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 080/2020 DISPENSA 035/2020 SERVIÇO DE ARBITRAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº 080/2020, autuado em 13/03/2020,Dispensa-035/2020.Ratifico a Dispensa de Licitação cujo objeto éa prestação de serviços de arbitragem para 10 jogos que acontecerão no campo do Bela VIsta pela Copa Ouro de Futebol de Campo 2020, na qual participa a Escolinha de Futebol de campo promovida pela Assessoria de Promoção de Esporte e Lazer, através da : **LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE DIVINÓPOLIS,** CNPJ nº 18.384.016/0001-00 no valor total de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)com fulcro no Artigo 24 Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio,13 de Marçode 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:22098843

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 081/2020 INEX 007/2020 MANUTENÇÃO CÂMARA REFRIGERADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº 081/2020, autuado em 13/03/2020,Inexigibilidade-007/2020.Ratifico a Inexigibilidadede Licitação cujo objeto é aprestação de serviços de manutenção corretiva de câmaras refrigeradas que são utilizadas para armazenamento das vacinas e medicamentos do PSF IV Maria Salomé de Oliveira e Centro de Saúde Galba Veloso. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da empresa: **SELETRO SERVIÇOS ELETROTECNICOS IND E COM. LTDA**,CNPJ nº 64.427.016/0001-68com fulcro no Artigo 25,Caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio,13 de Marçode 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:6B0F1530

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 082/2020 DISPENSA 036/2020 RELÓGIO DE PONTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº 082/2020, autuado em 16/03/2020,Dispensa-036/2020.Ratifico a Dispensa de Licitação cujo objeto éaquisição de 03 (três) relógios de ponto eletrônico para controle de frequência dos servidores da Prefeitura Municipal de Cláudio. Coforme solicitação do Departamento de Recursos Humanos, através daempresa: **DIMEP COMÉRCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA,** CNPJ nº

09.095.664/0001-56 no valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais)com fulcro no Artigo 24 Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio,16 de Marçode 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:4E0B8DC7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

O município de Conceição do Mato Dentro/MG torna público a SUSPENSÃO do Processo Licitatório nº 147/2019 – Pregão Presencial nº 047/2019; Processo Licitatório nº 211/2019 – Tomada de Preço nº 037/2019; Processo Licitatório nº 220/2019 – Tomada de Preço nº 039/2019, Processo Licitatório nº 222/2019 – Pregão Presencial nº 077/2019; Processo Licitatório nº 223/2019 – Pregão Presencial nº 078/2019; Processo Licitatório nº 002/2020– Pregão Presencial nº 002/2020; Processo Licitatório nº 032/2020– Tomada de Preçonº 006/2020; Processo Licitatório nº 033/2020– Tomada de Preçonº 007/2020; Processo Licitatório nº 035/2020– Pregão Presencial nº 010/2020; Processo Licitatório nº 043/2020– Pregão Presencial nº 012/2020; Processo Licitatório nº 054/2020– Pregão Presencial nº 015/2020; Processo Licitatório nº 055/2020– Tomada de Preçonº 008/2020; Processo Licitatório nº 064/2020– Pregão Presencial nº 016/2020. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 – www.cmd.mg.gov.br.

JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thatiany Costa Vieira Silva
Código Identificador:84DC3FE0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA 1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – SMMAGU

A Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG comunica que procedeu à 1ª Retificação ao Edital de Chamamento Público nº 001/2020, o qual tem como objeto o desenvolvimento de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) com vistas à recuperação de voçorocas no Parque Natural Municipal Salão de Pedras, no município de Conceição do Mato Dentro, para a celebração de Termo de Fomento a ser firmado entre as partes, nos moldes da Lei nº 13.019/2014. Maiores informações pelo fone (31) 3868-2431 ou pelo e-mail: meioambiente@cmd.mg.gov.br. (e-mail da Secretaria responsável pela parceria). O Edital e seus anexos estão disponíveis na página http://cmd.mg.gov.br/editais-chamamento-publico.

Publicado por:
Thatiany Costa Vieira Silva
Código Identificador:E52E56C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
DECRETO N° 154, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, CONFORME IN/MI 02/2016.

O Prefeito do Município de Cônego Marinho, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO que as chuvas registradas no final do ano de 2019 e início de 2020 se deram de forma descontinuada, alternadas com períodos de altas temperaturas, não sendo suficientes para recuperar os mananciais, perdurando a escassez de água em várias comunidades rurais, inclusive para consumo humano;

CONSIDERANDO o grave reflexo da estiagem na perda das pastagens, com consequente redução dos rebanhos pecuários, reduzindo sensivelmente a produção de carne e leite, pela escassez de água e pasto;

CONSIDERANDO o agravamento dos problemas sociais pela falta de oferta de trabalho, contribuindo para o êxodo rural;

CONSIDERANDO a perca quase em totalidade da produção agrícola de subsistência humana;

CONSIDERANDO que o parecer do COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de Situação de Emergência por Estiagem.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º- No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º- Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 148, de 06 de janeiro de 2020.

Cônego Marinho/MG, 20 de março de 2020.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:B0E9F134

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
PORTARIA Nº 019/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cônego Marinho – Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 93, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus-2019.

Parágrafo Único. Ficam nomeados os membros abaixo, para comporem o referido Comitê:

Profissionais da Área da Saúde:

HELLEN DAYANE MAGALHÃES SILVA
ELI GONÇALVES DIAS DO NASCIMENTO
LILIANA DE OLIVEIRA MELO
PATRICIA KELLY MARIA MAGALHÃES FROTA

Profissionais da Área da Assistência Social:

JENIZABEL DE MOURA GUEDES
JACKSON GONÇALVES DOS SANTOS
Roberta Magalhaes Sat'anna
Maria das Neves Muniz Mota

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Cônego Marinho/MG, 18 de março de 2020

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:01BE2796

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO/ N°008/2020
O Município de Conquista/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal Srº. Tarcízio Henrique Zago, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS forma **ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**,cujo objeto é a **Aquisição de materiais de Papelaria destinados a atender a demanda das Secretarias Municipais de: Administração, Gabinete, Fazenda, Saúde, Assistência social, Educação,Meio Ambiente e Turismo, obras e infraestrutura, Cultura, Departamento de Esporte e Lazer eProcuradoria, bem como atender os convênios das Polícias Militar e Civil**. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 658/2006, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e a Lei Complementar 123/2006.

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020

Data da abertura da sessão pública: 07 **de Abril de 2020**
Horário: - 13:00 **horas** - horário de Brasília)
Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 09:00 horas do dia 23 de março de 2020 até às 09:00 horas do dia 07 de abril de 2020.
Abertura das propostas por meio eletrônico: das 09:15 horas do dia 07 de abril de 2020 até às11:00 horas do dia 07 de abril de 2020.
Inicio da Sessão de disputa de preços: ás 13:00 horas do dia 07 de abril de 2020.
TEMPO MÍNIMO DE DISPUTA: 5 (CINCO) minutos, acrescido do tempo aleatório que pode variar de 00:00:01 (um segundo) à 00:30:00 (trinta minutos), determinado pelo sistema.
Endereço Eletrônico: LICITANET – Licitações On-line **(www.licitanet.com.br)**
Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo serão observadas o horário de Brasília (DF).

Local para aquisição e retirada do edital:

Departamento de Compras e Licitações, Secretaria Municipal de Administração – Praça Cel. Tancredo França, 181 - Centro, nesta cidade – Para informações, através dos telefones: (0xx34)-3353 -1228 – Opção 7 - fac-símile: (0xx34)3353 – 1229 ou pelo endereço eletrônico: www.conquista.mg.gov.br.

Conquista/MG, 20 de março de 2020.

KEULA ALVES SOARES
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Marilia Isabel Galis de Sousa
Código Identificador:0022B85A

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 4322/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar, a partir do dia 20 de março de 2020, as férias regulamentares do servidor **VINICIUS BERNARDES TIMOTEO,** ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agropecuária, Turismo e Meio Ambiente, concedida pela Portaria Nº 4300/2020, de 27 de fevereiro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conquista, Estado de Minas Gerais, 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:AE427E51

TESOURARIA
RECURSOS FINANCEIROS

SETOR FINANCEIRO
RECURSOS FINANCEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para aplicação constitucional e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o Decreto Estadual nº 46.319/2013, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Conquista recebeu recursos financeiros e estaduais na forma abaixo descrita:

10/03/2020	PNAE ALIME	04553	19020-9	R$ 4.357,60
12/03/2020	PNAE ALIME	04553	19020-9	R$ 3.656,80
19/03/2020	FUNDEB	04553	21.542-2	R$ 1.151,19
19/03/2020	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 316,28
19/03/2020	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 7.202,43

Conquista, 19 de março de 2020.

Publicado por:
Simone Aparecida Pereira de Castro
Código Identificador:10EE1C1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020, SRP Nº 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020, SRP Nº 010/2020. A PMC através da CPL comunica a **1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL** e fará **REALIZAR** licitação para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço; para futura e eventual seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por item; para futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada sendo: 01 (uma) "**motoniveladora**" características mínimas: nova 2020/2020, zero hora, cabine do operador fechada equipada com ar condicionado ROPS/FOPS, peso operacional de no mínimo 15.000kg, com ripper traseiro, movido a diesel, 06 cilindros com certificação TIER 3, potência bruta de no mínimo 190 hp, com no mínimo 06 velocidades à frente e 03 velocidades à ré, lâmina com largura mínima 3.960mm, altura mínima de 670mm e profundidade de corte mínimo de 700mm, direção hidráulica/elétrica, limpador/lavador de para brisa, com garantia mínima de 01 ano e em conformidade com o CTB (Código de Trânsito Brasileiro); e 01 (uma) "**pá carregadeira**", características mínimas: nova mínimo 2020/2020, zero hora, cabine do operador fechada equipada com ar condicionado ROPS/FOPS sistema a prova de tombamento e contra queda de material, Carga de tombamento em linha reta mínimo 8.500Kgf, moto a diesel, 06 (seis) cilindros em linha, com certificação TIER 3, potência bruta de no mínimo 130 hp, com potência mínima de 04 velocidades à frente de 03 à ré, peso operacional mínimo de 10.000kg, direção hidráulica/elétrica, limpador/lavador de para brisa, Equipamento frontal dotado cilindros duplos para basculamento da caçamba, caçamba de uso geral com capacidade mínima 1,91m³ com dentes. Com garantia mínima de 01 ano e em conformidade com o CTB (Código de Trânsito Brasileiro). Conforme Convênio nº 892059/2019, que entre si celebram a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente de Coqueiral-MG, objetivando a execução de ações relativas ao fomento ao setor agropecuário, investimento; Uso: construção, recuperação e conservação de estradas vicinais, também a recuperação de solos, preparo de áreas para plantios, colheita, etc. Cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência que fará parte integrante do processo licitatório. Justificativa: O Município de Coqueiral está localizado em uma região essencialmente agrícola, o Sul de Minas Gerais, com produção de café, feijão, milho, etc, bem como criação de animais de corte e produção de leite; tornando indispensável o apoio aos produtores rurais, através de serviços como a manutenção das estradas vicinais e fomento à produção agropecuária de pequeno e médio porte. A Patrulha mecanizada vai atuar melhoria das condições de trafegabilidade das estradas vicinais do município; Atendimento aos minis e pequenos produtores rurais com a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) vigentes em suas mais diversas reivindicações, como: construção de terreiros de café, construção de silos, tanques de produção de peixes, aterros e outros serviços. O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações. Entrega dos Envelopes, Sessão de Julgamento no dia **07/04/2020** às **09h00min**. Todos os atos praticados pela CPL, serão publicadas no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 19 de março de 2020.

ROMERO CESAR VILELA
Pregoeiro,

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:E8991806

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020, SRP Nº 0005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020, SRP Nº 0005/2020. A PMC através da CPL que celebrou o **1º ADITIVO DE REEQUILIBRIO,** Os combustíveis ora contratados passaram a ter o seguinte reequilíbrio de redução: **GASOLINA COMUM** valor atual contratado por litro de **R$ 4,91** (quatro reais e noventa um centavos), **reajustado / redução c/ desconto** para o valor de **R$ 4,84** (quatro reais e oitenta quatro centavos), no percentual aproximado de (-) **1,45 %** (um vírgula quarenta cinco) por cento. **DIESEL S10** valor atual contratado por litro de **R$ 3,95** (três reais e sessenta oito centavos), **reajustado / redução c/ desconto** para o valor de **R$ 3,88** (três reais e oitenta oito centavos), no percentual aproximado de (-) **1,81 %** (um vírgula oitenta um) por cento. A licitação, para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por item no sistema de registro de preços; para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis "Gasolina Comum", e "Óleo Diesel S10", objetivando o abastecimento da frota municipal (que deverá ser realizado na bomba da licitante vencedora, no perímetro urbano deste município e diretamente nos veículos autorizados), através das Secretarias Municipais do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Fundos e Convênios cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e anexos que farão parte integrante do processo licitatório. Justificava: A aquisição de combustíveis faz-se necessária para o abastecimento da frota municipal de veículos da Prefeitura de Coqueiral/MG, para atender a demanda junto as Secretarias do Poder Executivo e Convênios, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município e para deslocamento dos servidores ou para atendimento à população com objetivo de cumprir suas atividades finalísticas. Considerações: a aquisição de combustíveis faz-se necessária para o abastecimento da frota municipal de veículos da Prefeitura de Coqueiral/MG, para atender a demanda junto as Secretarias do Poder Executivo e Convênios, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município e para deslocamento dos servidores ou para atendimento à população com objetivo de cumprir suas atividades

finalísticas. A eminente aquisição faz-se necessária para garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes das ações realizadas por essa Prefeitura Municipal, fundos municipais e seus departamentos afins. As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos durante o período de 12 (doze) meses, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques, pelo que o registro de preços se mostra como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício. A fixação da área de localização do estabelecimento comercial para abastecimento da frota municipal (que deverá ser realizado na bomba da licitante vencedora, no perímetro urbano deste município e diretamente nos veículos autorizados), é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a territorialidade do município (percurso de ida e volta) encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo. A presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações. A Ata de Registro de Preços nº **010/2020**, Contrato Administrativo nº **012/2020,** c/ a sociedade empresária denominada **FCJ PEREIRA COMBUSTÍVEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **20.393.955/0001-63**, situada à Rua Tiradentes, nº 55, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000. Celebrado em **06/03/2020.** Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 06 de março de 2020.

ROMERO CÉSAR VILELA
Presidente CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:CFFE9F6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020, SRP Nº 0005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020, SRP Nº 0005/2020. A PMC através da CPL que celebrou o **2º ADITIVO DE REEQUILIBRIO,** Os combustíveis ora contratados passaram a ter o seguinte reequilíbrio de redução: **GASOLINA COMUM** valor atual contratado por litro de **R$ 4,84** (quatro reais e oitenta quatro centavos), **reajustado / redução c/ desconto** para o valor de **R$ 4,69** (quatro reais e sessenta nove centavos), no percentual aproximado de (-) **3,4 %** (três vírgula quatro) por cento. **DIESEL S10** valor atual contratado por litro de **R$ 3,88** (três reais e oitenta oito centavos), **reajustado / redução c/ desconto** para o valor de **R$ 3,65** (três reais e sessenta cinco centavos), no percentual aproximado de (-) **6,7 %** (seis vírgula sete) por cento. A licitação, para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por item no sistema de registro de preços; para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis "Gasolina Comum", e "Óleo Diesel S10", objetivando o abastecimento da frota municipal (que deverá ser realizado na bomba da licitante vencedora, no perímetro urbano deste município e diretamente nos veículos autorizados), através das Secretarias Municipais do Município de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Fundos e Convênios cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e anexos que farão parte integrante do processo licitatório. Justificava: A aquisição de combustíveis faz-se necessária para o abastecimento da frota municipal de veículos da Prefeitura de Coqueiral/MG, para atender a demanda junto as Secretarias do Poder Executivo e Convênios, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município e para deslocamento dos servidores ou para atendimento à população com objetivo de cumprir suas atividades finalísticas. Considerações: a aquisição de combustíveis faz-se necessária para o abastecimento da frota municipal de veículos da Prefeitura de Coqueiral/MG, para atender a demanda junto as Secretarias do Poder Executivo e Convênios, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município e para deslocamento dos servidores ou para atendimento à população com objetivo de cumprir suas atividades finalísticas. A eminente aquisição faz-se necessária para garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes das ações realizadas por essa Prefeitura Municipal, fundos municipais e seus departamentos afins. As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos durante o período de 12 (doze) meses, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques, pelo que o registro de preços se mostra como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício. A fixação da área de localização do estabelecimento comercial para abastecimento da frota municipal (que deverá ser realizado na bomba da licitante vencedora, no perímetro urbano deste município e diretamente nos veículos autorizados), é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a territorialidade do município (percurso de ida e volta) encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo. A presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região não tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações. A Ata de Registro de Preços nº **010/2020**, Contrato Administrativo nº **012/2020,** c/ a sociedade empresária denominada **FCJ PEREIRA COMBUSTÍVEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **20.393.955/0001-63**, situada à Rua Tiradentes, nº 55, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000. Celebrado em **19/03/2020.** Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 19 de março de 2020.

ROMERO CÉSAR VILELA
Presidente CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:9A3ECF87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO: 0019/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 0011/2020

PREÂMBULO
Às 07:30:00 de Sexta-feira, 20 de Março de 2020, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o Pregoeiro Eguimércio Antunes Evangelista e a equipe de apoio designados através da Portaria 01/2020, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves da frota do Município de Coração de Jesus/MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica.

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento dos interessados presentes, visando à verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances de demais práticas e atos de atribuição dos licitantes. Apresentaram suas documentações e se credenciaram tempestivamente os licitantes.

EMPRESAS	CNPJ	REPRESENTANTE
VALDIRENE APARECIDA ALVES DE JESUS	07.322.601/0001-60	JOÃO FRANCISCO DIAS BARBOSA
ALMEIDA E MAGALHAES ASST. TEC.EM VEIC. E PECAS LTDA	05.835.390/0001-33	DANILO ALMEIDA DE MAGALHÃES
THIAGO MANOEL FONSECA DE FREITAS - ME	26.966.181/0001-07	THIAGO MANOEL FONSECA FREITAS

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS

Ato contínuo, foi aberto os envelopes contendo as Propostas e com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.

Em seguida o Pregoeiro convidou os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma sequencial. Os valores registrados nas propostas escritas foram lançados no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Após o registro das propostas, o pregoeiro elaborou a classificação das propostas escritas para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou os representantes das licitantes classificadas a formularem os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto aos licitantes, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura do envelope de habilitação das licitantes classificadas com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelopes foram rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESAS HABILITADAS	CNPJ	REPRESENTANTE
VALDIRENE APARECIDA ALVES DE JESUS	07.322.601/0001-60	JOÃO FRANCISCO DIAS BARBOSA
ALMEIDA E MAGALHAES ASST. TEC.EM VEIC. E PECAS LTDA	05.835.390/0001-33	DANILO ALMEIDA DE MAGALHÃES
THIAGO MANOEL FONSECA DE FREITAS - ME	26.966.181/0001-07	THIAGO MANOEL FONSECA FREITAS

RESULTADO FINAL

Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando se vencedores no presente certame as empresas:

EMPRESAS	CNPJ	LOTES
VALDIRENE APARECIDA ALVES DE JESUS	07.322.601/0001-60	2
ALMEIDA E MAGALHAES ASST. TEC.EM VEIC. E PECAS LTDA	05.835.390/0001-33	1, 4 e 7
THIAGO MANOEL FONSECA DE FREITAS - ME	26.966.181/0001-07	3,5 e 6

Todos os valores unitários e globais em anexo.

ENCERRAMENTO

Consultado os licitantes sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, os mesmos mostraram estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das empresas licitantes.

CORAÇÃO DE JESUS-MG, 20 DE MARÇO 2020.

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

_____
EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

_____
TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS
Membro da comissão

_____
JOHN ALEXSANDER OLIVEIRA NOBRE
Membro da comissão

_____
VALDIRENE APARECIDA ALVES DE JESUS
Repres. da empresa: JOÃO FRANCISCO DIAS BARBOSA

_____
ALMEIDA E MAGALHAES ASST. TEC.EM VEIC. E PECAS LTDA
Repres. da empresa: DANILO ALMEIDA DE MAGALHÃES

_____
THIAGO MANOEL FONSECA DE FREITAS - ME
Repres. da empresa: THIAGO MANOEL FONSECA DE FREITAS

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:0C78D7F8

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 015/2020

PORTARIA Nº 015/2020.

EXONERA DIRETOR TÉCNICO E NOMEIA NOVO DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial o que dispõe o art. 6º, inciso II, parágrafo único da Lei Municipal nº 667/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de Diretoria Técnica do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, o médico **PEDRO HENRIQUE MOREIRA CÉSAR LOPES - CRM/MG 77.006**, nomeado através da Portaria de nº 048/2019, de 21 de Agosto de 2019.

Art. 2º - Nomear para ocupar a Diretoria Técnica do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, a médica **LÍVIA JANAINA MARTINS DE SOUZA – CRM/MG 72.798.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Coração de Jesus, 17 de Março de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:96494F28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº03, 19 DE MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 03, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

" DECRETA estado de emergência em saúde pública por conta do Corona viris- COVID-19; Cria gabinete de crise no âmbito do Município para prevenção e enfretamento do virus, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de CRISTÁLIA – MG, Sr. Edson Santos Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, em especial no que

lhe confere o art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Cristália/MG, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º. Em conformidade com as diretrizes estaduais, consoante Decreto Estadual/MG nº47.886/2020, fica instituído no âmbito do Município de Cristália/MG, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, lém de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único – O comitê gestor no âmbito do Município de Cristália/MG encontra-se composto pelos seguintes membros:
I-Secretário Municipal de Saúde;
II-Coordenadora de atenção primária;
III-Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
IV-Chefe de Gabinete do Prefeito;
V-Procurador jurídico do Município.

Art. 3º. Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art 5º. Para enfrentamento da emergência ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I – Educação:

1. Ficam suspensas até o dia 27 de Março de 2020 em todas as atividades nas escolas da rede pública municipal;
2 .Ficam suspensos o serviço de transporte escolar da rede publica municipal até o dia 27 de Março de 2020;
3. Os professores e especialistas em educação deverão aguardar o retorno das aulas em casa;
4. Os Diretores, Vice-Diretores, auxiliares de secretarias, assistentes de educação e demais servidores operacionais e administrativos deverão trabalhar em escala de revezamento, de forma a evitar a presença de mais de duas pessoas na escola;

II- Saúde:

1.Fica suspenso o transporte de pacientes para a Cidade Montes Claros e demais cidades onde tenha confirmação de casos do Coronavírus, exceto situações de urgência e emergência ou casos específicos e inadiáveis com gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

2. Fica restringido o acesso de munícipes aos postos de saúde para atendimentos de rotina, ficando mantido o atendimento a situações de urgência /emergência e casos especiais, principalmente quando se tratar de pessoas que apresentem algum dos sintomas relacionado ao COVID-19;

3. Os servidores das unidades básicas de saúde trabalharão em escala de revezamento com a presença do mínimo de servidores necessários para o atendimento de urgência, emergência e casos especiais;

4. As necessidades de atendimentos as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais **não classificados como urgência ou emergência** devem ser organizados de forma atender os pacientes preferencialmente em casa.

5. Todos os servidores da saúde deverão cumprir o papel de disseminadores de orientações preventivas para população, com a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

III- Assistência Social:

1. Ficam suspensos os serviços de convivência;
2. O atendimento ao público na secretaria fica restrito aos casos urgentes e inadiáveis, devendo os servidores trabalhar em escala de revezamento, não permanecendo nos setores mais que dois servidores.

IV- Esporte e Cultura:

1. Fica cancelado todo e qualquer evento ou atividade em grupo nos recintos públicos.

V – Transporte:

1.Fica proibido viagens com os veículos do Município para localidade fora dos limites do Município, especialmente para as cidades em que tenham confirmação de casos do COVID-19, com exceção de urgência e emergência sob coordenação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento.
2. Os servidores públicos da Secretaria de Transportes irão trabalhar em sistema de sobreaviso em casa, ficando a disposição do chefe imediato.

VI – Administração e Governo:
1. Os prédios públicos, incluindo a Prefeitura deverão ter o acesso ao público restringido, permanecendo somente o atendimento urgente e inadiável, preferencialmente o atendimento via telefone.
2. Nos setores que possibilitam o trabalho remoto, deverão os servidores efetuar suas atribuições em casa, servindo a declaração do chefe imediato como confirmação do ponto.

Art. 6º. Fica determinado, aos diversos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas todas as medidas elencadas neste decreto.

Art. 7º. Fica determinado aos comerciantes, proprietários ou responsáveis por estabelecimento comercial instalado no município que priorizem as transações comerciais por telefone e tele-entrega em

domicílio, evitado que grande número de pessoas circulem pelos estabelecimentos.

Art. 8º. Fica determinado aos proprietários de academias, consultórios médicos, consultórios odontológicos e similares que organizem suas atividades de forma a evitar que mais que 05 (cinco) pessoas permaneçam ao mesmo tempo nos recintos.

Art.9º. Embora não tenhamos no Município nenhum caso suspeito da presença do CORONAVIRUS em nossa comunidade recomenda-se que a população adote as seguintes medidas preventivas:
a) Lave com frequência as mãos com água e sabão;
b) Ao espirrar cubra nariz e boca com o braço;
c) Não realize ou participe de aglomeração pública (aniversário, casamento, confraternização, reunião e etc);
d) Procure buscar os serviços de saúde somente em situação de urgência e emergência;
e) Evite viagens desnecessárias;
f) Procure buscar atendimento aos serviços públicos municipais somente em situações urgentes e inadiáveis.
g) Por precaução que seja evitado o recebimento de visitas de parentes e amigos vindos de localidades com casos confirmados de contaminação por Coronavirus;
h) Comunique ao órgão sanitário e de saúde municipal sobre a chegada e circulação de pessoas vindas de outras cidades, Estados ou países para nosso Município, especialmente de lugares com casos concretos de contaminação por Coronavirus.

Art. 10º. O descumprimento das normas dispostas neste Decreto acarretará aos infratores sanções administrativas e penais nos termos da legislação vigente.

Art. 11º – Este decreto entra em vigor nesta data e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Cristália, 19 de Março de 2020.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Alves de Araújo
Código Identificador:64A8E1B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº04, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

" Inclui novas medidas a serem observadas no Decreto Municipal nº 03/2020, o qual decretou estado de emergência em saúde pública por conta do Corona viris- COVID-19; Cria gabinete de crise no âmbito do Município para prevenção e enfretamento do virus, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de CRISTÁLIA – MG, Sr. Edson Santos Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, em especial no que lhe confere o art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas de prevenção e enfrentamento no âmbito do Município;

CONSIDERANDO informações concretas que dão conta de que podem estar em transido para o Município de Cristália grande fluxo de pessoas vindas de localidades, onde já ocorreram casos de confirmação de contaminação pelo Coronavírus- COVID 19;

CONSIDERANDO ser costume da cidade receber vendedores ambulantes que circulam por todo pais, inclusive em localidades onde já ocorreram casos de confirmação de contaminação pelo Coronavírus- COVID 19;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado a Secretaria de Saúde Municipal que organize e implante barreira sanitária para controle, cadastramento e orientação ás pessoas vindas de outras localidades do Brasil para o Município de Cristália.

§1º. Preferencialmente que a barreira seja montada na rodovia MG 307 próximo à ponte que limita o território do Município de Cristália com o Município de Grão Mogol.

Art. 2º. Fica determinado que qualquer pessoa vinda de outra cidade ou Estado, especialmente vindas de localidades onde haja casos confirmados de contaminação, permaneça em recolhimento domiciliar pelo período mínimo de 07 dias.

§1º. É recomendável que pessoas recolhidas em domicílio, de que tratam o caput do artigo permaneçam sem recebimento de visitas até que tenham confirmação de **não** presença de sintomas do Coranavírus.

§2º. Fica determinado que os residentes e domiciliados em Cristália informe a Secretaria de saúde sobre o recebimento de visitas e parentes vindos de outros Estados ou cidades do Brasil, especialmente se vindos de localidades com confirmação de contaminação por Coronavirus.

Art. 3º. A constatação da presença de qualquer dos sintomas relacionados ao Coronavírus deverão ser imediatamente informada a Secretaria de Saúde pelo telefone (38) 3232-1230 ou pelo watsapp nos números: (38) 99805-6737; (38) 99929-4400; (38) 99915-3353.

Art. 4º. O descumprimento das normas dispostas neste Decreto acarretará aos infratores sanções administrativas e penais nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor nesta data e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Cristália, 20 de Março de 2020.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Alves de Araújo
Código Identificador:75F1D681

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

" Inclui novas medidas a serem observadas no Decreto Municipal nº 03/2020, o qual decretou estado de emergência em saúde pública por conta do Corona viris- COVID-19; Cria gabinete de crise no

âmbito do Município para prevenção e enfretamento do virus, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de CRISTÁLIA – MG, Sr. Edson Santos Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, em especial no que lhe confere o art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas de prevenção e enfrentamento no âmbito do Município;

CONSIDERANDO informações concretas que dão conta de que podem estar em transido para o Município de Cristália grande fluxo de pessoas vindas de localidades, onde já ocorreram casos de confirmação de contaminação pelo Coronavírus- COVID 19;

CONSIDERANDO ser costume da cidade receber vendedores ambulantes que circulam por todo pais, inclusive em localidades onde já ocorreram casos de confirmação de contaminação pelo Coronavírus- COVID 19;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado a Secretaria de Saúde Municipal que organize e implante barreira sanitária para controle, cadastramento e orientação ás pessoas vindas de outras localidades do Brasil para o Município de Cristália.

§1º. Preferencialmente que a barreira seja montada na rodovia MG 307 próximo à ponte que limita o território do Município de Cristália com o Município de Grão Mogol.

Art. 2º. Fica determinado que qualquer pessoa vinda de outra cidade ou Estado, especialmente vindas de localidades onde haja casos confirmados de contaminação, permaneça em recolhimento domiciliar pelo período mínimo de 07 dias.

§1º. É recomendável que pessoas recolhidas em domicílio, de que tratam o caput do artigo permaneçam sem recebimento de visitas até que tenham confirmação de **não** presença de sintomas do Coranavírus.

§2º. Fica determinado que os residentes e domiciliados em Cristália informe a Secretaria de saúde sobre o recebimento de visitas e parentes vindos de outros Estados ou cidades do Brasil, especialmente se vindos de localidades com confirmação de contaminação por Coronavirus.

Art. 3º. A constatação da presença de qualquer dos sintomas relacionados ao Coronavírus deverão ser imediatamente informada a Secretaria de Saúde pelo telefone (38) 3232-1230 ou pelo watsapp nos números: (38) 99805-6737; (38) 99929-4400; (38) 99915-3353.

Art. 4º. O descumprimento das normas dispostas neste Decreto acarretará aos infratores sanções administrativas e penais nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor nesta data e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Cristália, 20 de Março de 2020.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Alves de Araújo
Código Identificador:6C14431E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO Nº. 033/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019

Objeto: Aquisição de veículos automotores (motocicletas), zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Prazo Vigência: a partir da data de sua assinatura, e término em 31/12/2020. Dotação Orçamentária: 02.11.01.04.122.0413.2152.4.4.90.52.00.1.90.00-935 – Valor: R$21.200,00. Data: 17/03/2020**. PARTE: MOTO FIRE COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 03.889.975/0001-00.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:DB360C39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.044, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CURVELO EM COMPLEMENTO AO DECRETO Nº 4.039, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA COMO MEDIDA PREVENTIVA À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CURVELO.

O Prefeito Curvelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Curvelo;

Considerando a evolução do quadro da doença no Município de Curvelo e região, sendo necessária a adoção de novas medidas urgentes prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 4.039, de 16 de março de 2020, especialmente para:
I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
II - boates, danceterias, salões de dança;
III - casas de festas e eventos;
IV - feiras, exposições, congressos e seminários;
V - lojas, centros de comércio e galerias de lojas;
VI - clubes de serviço e de lazer;
VII - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
VIII - clínicas de estética e salões de beleza;
IX - parques de diversão e parques temáticos;
X - bares, restaurantes e lanchonetes.
§ 1º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os bares, restaurantes e lanchonetes poderão efetuar entrega em domicílio e

disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.
§ 2º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.
§ 3º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do *caput*, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º A suspensão a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:
I - farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde;
II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e centros de abastecimento de alimentos;
III - lojas de venda de alimentação para animais;
IV - distribuidores de gás e de água mineral;
V - padarias;
VI - postos de combustível;
VII - velórios e funerárias;
VIII - lojas de materiais de construção, hidráulicos e elétricos;
IX - oficinas mecânicas;
X - os serviços de correios e bancários.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
I - intensificar as ações de limpeza;
II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.
§ 2º Recomenda-se que os estabelecimentos previstos no inciso VII deste artigo observem o limite máximo de 10 (dez) pessoas por vez no interior desses locais.
§ 3º Recomenda-se que os estabelecimentos previstos nos incisos IV e VIII deste artigo priorizem o atendimento por telefone ou aplicativos, com entrega em domicílio, ou atendimento presencial para o máximo de 02 (duas) pessoas por vez no interior dos estabelecimentos, ficando vedada fila de espera no passeio.
§ 4º Os fornecedores e comerciantes deverão estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento dos estoques de tais produtos.
§ 5º Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horário ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a 60 anos e aqueles grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º A partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, como sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas para redução do fluxo de pessoas, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 4º Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:
I - autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
II - autorizações de feiras em propriedade;
III - autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 5º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo do órgão de fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, com apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 6º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de março de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora-Geral do Município

REJANE VALGAS OLIVEIRA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:5855F0B8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.045, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.347, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.306 Alimentação e Nutrição
10.306.1003 Atenção Básica
10.306.1003.2129 Manutenção de Ações de Combate a Desnutrição
3.3.90.30.00 807 Material de Consumo 500,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 500,00
10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.1001 Vigilância em Saúde - Epidemiologia, Ambiental e Saúde do Trabalhador
10.305.1001.2126 Manutenção Atividades Serviços Vigilância
3.3.90.33.00 1040 Passagens e Despesas com Locomoção 500,00
1.59.00 Transf. Rec. SUS - Custeio 500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 1.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Amb. Hospitalar
10.302.1005.2169 Recuperação de Dependentes Químicos
3.3.50.41.00 758 Contribuições 500,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 500,00
10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.1001 Vigilância em Saúde - Epidemiologia, Ambiental e Saúde do Trabalhador
10.305.1001.2126 Manutenção Atividades Serviços Vigilância
3.3.90.39.00 795 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 500,00
1.59.00 Transf. Rec. SUS - Custeio 500,00
TOTAL: R$ 1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de março de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:141A4028

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2020

Partes: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Distrito de Angueretá. - Objeto: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à organização da sociedade civil para atendimento a 30 (trinta) crianças carentes de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, priorizando a faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade na "Creche Stela Augusta Gonçalves". - Valor: R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). - Dotação Orçamentária: 02.05.03.08.243.0802.2093.3.3.50.41.00-244-1.00.00.- Do Prazo e da Vigência: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2021. - Data da Assinatura: 18/03/2020.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:22EDDA79

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECOMENDAÇÃO N. 0 06 72020 PA - ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N.° MPMG-0209.20.000183-9

EMENTA: RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CURVELO E À ENTIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES "BEM QUERER", PARA O CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES DE PREVENÇÃO EM RELAÇÃO À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, com fundamento no caput do artigo 127 e no inciso II do art. 129 da Constituição da República, o qual confere ao Parquet a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, e com fundamento no artigo 201, VIII e §5°, "c", da Lei Federal n.° 8.069/90 e no art. 27, p, único, IV, da Lei Federal n° 8.625/93 e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão responsável pela tutela dos interesses indisponíveis, individuais homogéneos, coletivos e difusos relativos à Infância e à Adolescência, na forma do art. 201, VIII, da Lei Federal n° 8.069/90;
CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 227, caput, da Constituição da República e do art. 4o, caput, da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que asseguram à criança e ao adolescente, com ABSOLUTA PRIORIDADE, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Estado, dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que os artigos 4°, p. único, "c" e 87, I, ambos da Lei
Federal n° 8.069/90 asseguram à criança e ao adolescente a garantia de prioridade absoluta na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 8.069/90 (ECA), no art. 4o, dispõe ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária", em consonância com o disposto no art. 227 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (art. 5o do ECA);
CONSIDERANDO que o Estatuto determina, no seu art. 11, caput, que o
Sistema Único de Saúde - SUS - assegurará o atendimento médico à criança e ao adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades responsáveis pela execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos, em regime de: "I - orientação e apoio sócio-familiar; II - apoio sócio-educativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional; V - prestação de serviços à comunidade; VI - liberdade assistida; VII - semiliberdade; VIII internação".

CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de internação têm, dentre seus deveres, a obrigação de observar os direitos e garantias de que são titulares os acolhidos, de oferecer-lhes instalações em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal, de oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos aos acolhidos, e de comunicar às autoridades competentes todos os casos de acolhidos portadores de moléstias infectocontagiosas, conforme art. 94, incisos I, VII, IX e XVI, da Lei n° 8.060/90, havendo sanções fixadas em lei para a hipótese de descumprimento das obrigações (art. 97 do ECA);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 94, § Io, da Lei n°8.069/90, as obrigações referidas anteriormente também se aplicam às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar;
CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, denominado como SARS-coV-2, existindo 235.166 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e seis) casos confirmados da doença no mundo, com 9.774 (nove mil, setecentos e setenta e quatro) óbitos, sendo 533 (quinhentos e trinta e três) casos confirmados no Brasil, com 06 (seis) mortes confirmadas, 19 (dezenove) dos casos presentes em Minas Gerais, conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Governo do Estado de Minas Gerais (Dados atualizados em 19 de Março de 2020 pela OMS e em 18 de Março de 2020 pelo Governo do Estado de Minas Gerais, respectivamente);
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo coronavírus, classificando- o, na última quarta-feira (11/03/2020), como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;
CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Resolução n° 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto n.° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto de Emergência n.° 113, em 13 de março de 2020, pelo Estado de Minas Gerais;
CONSIDERANDO que nos protocolos de assistência em saúde do Sistema Único de Saúde - SUS para os casos de suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus há expressa menção à necessidade de especial atenção à situação clínica das crianças (Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV) e

Protocolo de Manejo Clínico do Novo Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, ambos do Ministério da Saúde);
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n° 13.979, de 06/02/2020 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO que a transmissão do coronavírus em humanos ocorre de pessoa-a-pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção, notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%, constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes para reduzir a capacidade de contágio do coronavírus;
CONSIDERANDO que todas as informações técnicas divulgadas pelos órgãos de saúde apontam para a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e para obstar o colapso do sistema de saúde;
CONSIDERANDO, por fim, a NOTA TÉCNICA CONJUNTA N° 1/2020 - CES/CNMP/CCR, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, relacionada à atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19); ^

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao MUNICÍPIO DE CURVELO, na pessoa do Exmo. Sr Prefeito. Maurílio Soares Guimarães, e da limo. Sr. Secretário Municipal de Assistência Social, Gilberto Pinto da Silva, para que, no exercício de suas atribuições, estabeleçam diretrizes obrigatórias destinadas à Entidade de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes localizada no município, para que cumpram as normas e orientações de prevenção em relação á propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em especial:

1) EM RELAÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS
E AOS FUNCIONÁRIOS DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO:
1.1) Que orientem seus acolhidos, usuários e funcionários acerca de medidas básicas de saúde e higiene como:
a) lavar frequentemente as mãos por pelo menos 20 segundos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;
b) se não tiver água e sabão, use álcool em gel 70%, caso as mãos não tenham sujeira visível;
c) usar lenço descartável para higiene nasal;
d) cobrir nariz e boca com o antebraço ou com lenço descartável ao tossir ou espirrar, com descarte imediato do lenço e higienização das mãos logo após;
e) evitar tocar nas mucosas dos olhos;
f) não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, pratos, copos ou garrafas, canudos, toalhas, talheres, alimentos, maquiagem e protetores labiais, canetas, lapiseiras, borrachas, brinquedos, celulares etc;
g) não colocar os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros;
h) evitar o contato físico entre acolhidos, funcionários e visitantes, apertos de mão, abraços e beijos;

e) Intensifiquem cuidados com o uso do álcool, especialmente em ambientes com acesso de crianças e adolescentes, pelo risco de ingestão acidental e de queimaduras devido à característica inflamável do produto. Este produto exige todo o cuidado;
f) Reorientem a equipe de apoio para a intensificação da limpeza dos diferentes materiais e brinquedos utilizados e de uso comum na entidade;
g) Efetivem limpeza dos equipamentos de ventilação e/ou ar condicionado: Mantendo limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
h) Elaborem plano específico de adequação do espaço físico da entidade de acolhimento para o caso de necessidade de isolamento de crianças e adolescentes;

3) EM RELAÇÃO AOS BEBEDOUROS:
a) Realizem desinfecção do equipamento com álcool 70%, frequentemente; preferencialmente disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro ou forneçam para as crianças e adolescentes copo/garrafa plástica para uso individual;
b) Quando existirem dois bicos ejetores de água no bebedouro, recomenda- se inviabilizar o uso do bico ejetor pequeno, deixando em uso apenas o grande curvo e orientações de uso fixadas na parede, na frente do bebedouro;
4) EM RELAÇÃO AOS PARENTES OU PADRINHOS DOS ACOLHIDOS:
a) Tendo em vista a gravidade da disseminação da doença COVID-19, que seja comunicado aos pais ou responsáveis pelos acolhidos a eventual necessidade de mudança na forma e quantitativo das visitas respectivas, ficando cada unidade mencionada, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, incumbida de analisar e decidir, observadas suas características e público-alvo, quais modificações deverão ser implementadas para a garantia da dignidade dos educandos bem como a saúde física e mental deles;
b) Caso ocorra alguma modificação, deverão ser elas encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, por email, bem como para a Vara da Infância e Juventude;
c) Que orientem aos pais, demais parentes e padrinhos dos acolhidos para:
c.l) não realizarem visitas nas entidades de atendimento no caso de apresentarem sintomas de viroses, ainda que pendente diagnóstico para COVID-19, respeitando o ambiente coletivo de acolhimento de crianças e adolescentes;
c.2) comunicarem, de imediato, à direção da entidade caso tenham regressado, sozinho e/ou em companhia da criança/adolescente acolhido, de viagem internacional ou de viagem nacional a áreas com transmissão comunitária de coronavírus;
d) Na hipótese de resistência dos pais, parentes e/ou padrinhos ao cumprimento das medidas de cuidado e prevenção indicadas anteriormente, e, em sendo identificado pela equipe da entidade situação de risco decorrente da permanência da visita, que o fato seja imediatamente comunicada ao juiz de direito, solicitando-se a imposição judicial de restrição de visita, em atenção ao disposto no art.92, §4°, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
e) Disponibilização pela entidade de acolhimento de material para higienização (álcool em gel 70°) para utilização dos familiares ao acessar a entidade de acolhimento;
5) EM RELAÇÃO AO CONVÍVIO SOCIAL E AGLOMERAÇÕES:
a) Que as entidades se abstenham de realizar ou promover atividades que resultem na aglomeração dos acolhidos, familiares e/ou pessoas da comunidade nas unidades de atendimento como festas, mostras de arte, teatro, passeios e outros, com o
de resguardar a saúde coletiva.
b) Que, quando necessário, seja feito um escalonamento dos horários de refeições, diminuindo-se ao máximo a aglomeração de acolhidos nos refeitórios, sem prejuízo de outras iniciativas consideradas pertinentes;
c) Que a eventual adoção de medidas gerais de restrição de visitas e saídas na entidade, com finalidade de resguardar a saúde pública, seja devidamente fundamentada em face a situações individualizadas de seu público e eventuais notícias de contaminação, e ainda com lastro nas orientações das autoridades sanitárias competentes, devendo a decisão ser imediatamente comunicada à autoridade judicial, em respeito aos princípios norteadores das entidades de a, notadamente de preservação de vínculos familiares e de participação na vida da comunidade local (art.92, incisos I, VII, IX, ECA).
RECOMENDA, ainda, ao Município e à entidade de acolhimento institucional que adotem as medidas necessárias para que se mantenha o funcionamento do serviço de acolhimento de forma contínua e ininterrupta, como o fornecimento de transporte aos funcionários, em caso de paralisação do transporte coletivo, alimentos, medicamentos e demais recursos materiais necessários.
RECOMENDA, ainda, que seja analisado pelo Município e pela entidade de acolhimento sobre a adequação do seu quadro de recursos humanos 1, em relação ao número e às características dos acolhidos, adotando, em caso de irregularidade, providências imediatas à composição integral da equipe e, se possível, criação de quadro de reserva para atendimento, tendo em vista a possibilidade de

adoecimento e afastamento dos profissionais que trabalham na unidade.
i Tendo por base a previsão das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento, aprovada pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS n° 01/2009.

Por fim, ESCLARECE que a presente recomendação deve ser seguida no que não contrariar presentes ou futuras orientações dos órgãos de saúde, caso haja alteração das normas sanitárias ao longo do tempo.
Nos termos do art. 27. p. único. IV da Lei Federal n° 8.625/93. REQUISITA. no prazo de 05 (cinco) dias, que o Município apresente a esta Promotoria comprovação da adoção das medidas recomendadas ou justifique as razões para não fazê- lo.
REQUISITA. ainda, no mesmo prazo, ao Município, a divulgação desta recomendação nos meios de comunicação locais destinados à publicação dos atos oficiais.
Encaminhe-se cópia dessa recomendação, para ciência, à Juíza da Vara da Infância e Juventude, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Conselho Tutelar locais.

19 de março de 2020.

RENATA VALADÃO NOGUEIRA LOPES LINS
Promotora de Justiça

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:B1D22C49

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 – PROCESSO Nº 069/2020

AUTORIZO E RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020,** destinada a contratação da empresa **CIRÚRGICA JOÃO PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.440.688/0001-03, para **fornecimento de material de enfermagem para atendimento à situação de emergência em saúde pública como medida de prevenção ao novo Corona Vírus (COVID-19), no município de Curvelo/MG, em consonância ao Decreto nº 4.039, de 16 de março de 2020,** em caráter de urgência, ao custo total de **R$ 47.812,50 (quarenta e sete mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, com entrega total, em até 03 (três) dias após o recebimento da NAF, sendo o pagamento em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do que preceitua o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Data: 20/3/2020.

VÂNIA MARIA MACÊDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:512BDA3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICÍPAL DE CURVELO/MG – DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO 092/2019

Objeto: Trata-se de pregão eletrônico 092/19, visando o registro de preços para a aquisição de material de enfermagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Foram apresentadas impugnações e esclarecimentos por várias empresas. Em suma, quando da resposta aos esclarecimentos e impugnações, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a anulação do processo, sendo que novo pedido será eventual e posteriormente realizado. A CPL em sede de julgamento das impugnações, anuiu com o pedido da Secretaria requisitante e enviou os autos para decisão hierárquica. A Procuradoria-Geral do Município opinou pela possibilidade e legalidade da revogação do PGE 092/19. Após, vieram os autos para decisão. É o relato, decido. Conforme exposto no parecer 138/20, o juízo de conveniência e oportunidade pode ser revogado a qualquer tempo pelo Administrador. Nos autos, há expresso pedido da Secretaria requisitante neste sentido. Ademais, não se verifica nos autos nenhum prejuízo a quem quer que seja. Logo, é possível a revogação do ato, conforme exposto no parecer 138/20. Portanto, pelo exposto, com base na documentação juntadas nos autos e no parecer 138/20 da Procuradoria-Geral do Município, DETERMINO A REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 092/2019 E CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO PROCESSO 234/2019. Nos termos do Art. 50, §1º da Lei 9.784/99, fundamento e motivo a presente decisão no Parecer 103/20, que passa a integrar, obrigatoriamente, a presente decisão.

Registre-se, intime-se, publique-se.

Curvelo, 18/3/20.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:639DCF15

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

Objeto: Contratação de prestação de serviço para fornecimento de conectividade, interconexão e link para acesso a internet, visando atender às necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Exclusivo ME, EPP ou Equiparadas. A sessão será à Av. D. Pedro II, 487, dia 6/4/20 às 14h. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, 2a a 6a feira, de 8 a 10 e de 12 a 18h.

Curvelo, 20/3/20.

ELAINE R. M.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:6EC520B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA – TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2019

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação asfáltica em PMF, em ruas diversas do Distrito de Angueretá, conforme Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, no Município de Curvelo/MG, com fornecimento de materiais, conforme Convênio nº 1491000270/2016/SEGOV/PADEM. Empresa habilitada e classificada: RODRIGUES E SOUZA CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EIRELI. Empresa vencedora: RODRIGUES E SOUZA CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EIRELI, no valor global de R$ 493.948,16.

Curvelo/MG, 20/3/20.

CPL.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:69F7EC2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 076/2019

Objeto: registro de preços para aquisição futura e parcelada de merenda escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto as empresas vencedoras: NUTRICOM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, nos itens 04 e 04a, no valor total de R$ 103.200,00 e PONTO CERTO CEREAIS EIRELI, nos itens 01, 02 e 03, no valor total de R$ 74.770,00. Em 20/3/20.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:734BCCAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 088/2019**

Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, pelo período de 12 meses, com observância das Resoluções CMED 02/04, 04/06 e 03/11, no que tange ao preço fábrica - PF. Exclusivo ME, EPP ou Equiparadas. Homologo e adjudico o objeto a empresa vencedora: LIGIA MARIA CARNEIRO, no item 11, no valor total de R$ 131.700,00. Em 20/3/20.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:F073A096

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação asfáltica em PMF, em ruas diversas no bairro São Geraldo, no Município de Curvelo/MG, com fornecimento de materiais, conforme Contrato OGU 1052.539-28/2018, proposta SICONV 031540/2018, Contrato de Repasse MDR 866275/2018 – Operação 1052539-28. Empresas habilitadas e classificadas: RODRIGUES E SOUZA CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EIRELI e CONSTRUTORA MARINS LTDA. Empresa vencedora: RODRIGUES E SOUZA CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EIRELI, no valor global de R$ 566.739,88.

Curvelo/MG, 20/3/20.

CPL.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:019DFC47

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Altera Lei Complementar nº 24, de 24 de setembro de 1997, que institui o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II, III e IV do artigo 2º da Lei Complementar n° 24, de 24 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2° - (...)*
I – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à educação;
II – Aprovar as diretrizes da política municipal de educação por proposta do (a) Dirigente Municipal da Educação, em estrita observação à Legislação pertinente colaborando e sugerindo as possíveis adequações à realidade e às responsabilidades constitucionais do Município;
III – Tomar conhecimento e manifestar-se sobre o Regimento das Escolas e suas eventuais alterações;
IV – Colaborar na avaliação e integração do trabalho das escolas de educação básica federais, estaduais, municipais e particulares;
(...)"

Art. 2º - O artigo 3° dada Lei Complementar n° 24, de 24 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Artigo 3º - A Presidência e a Vice-presidência do Conselho serão exercidas por dois de seus membros eleitos pelos pares para um mandato de dois anos."*

Art. 3º - O artigo 4° dada Lei Complementar n° 24, de 24 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"*Art. 4° - O Conselho Municipal de Educação compor-se-á, de maneira paritária, por 14 membros e seus respectivos suplentes indicados pelas instituições a seguir elencadas:*

• *Executivo Municipal*

• *Legislativo Municipal*

• *Superintendência Regional de Ensino*

• *Professores da Rede Municipal de Ensino*

• *Pedagogos*

• *Representante dos demais servidores da Educação Municipal*

• *Pais de estudantes da Rede Municipal de Ensino*

• *Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus Diamantina*

• *Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Campus Diamantina*

• *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE*

• *SindUte*

• *Sindicato dos Servidores Municipais de Diamantina*

• *Conselho Tutelar*

• *Escolas Particulares de Educação Básica"*

Art. 4º - A atual formação do Conselho será mantida até que em 30 dias após a sanção da presente lei ocorra a recomposição em conformidade com a nova estrutura.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 19 de março de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:4DEAE29E

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Altera e insere dispositivos na Lei Complementar n° 94, de 15 de setembro de 2011, e dá outras providências.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos, no artigo 4º, da Seção II, Capítulo I, da Lei Complementar n° 094, de 15 de setembro de 2011, os seguintes incisos:

"*Art. 4° - (...)*

***XXVII** – Programas e Projetos Pedagógicos Especiais: são projetos e programas institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Diamantina e de outras secretarias; do Governo Federal, através do Ministério da Educação e outros Ministérios; da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerias e de outras Secretarias que tenham por objetivo promover a melhoria e o desenvolvimento do Ensino, abrangendo desde atividades, projetos e programas pedagógicos, esportivos, culturais, inclusivos e sociais até a formação continuada dos profissionais atuantes na Rede Municipal de Educação.*
***XXVIII** - Assessoramento Pedagógico: é o conjunto de atividades pedagógicas de apoio à docência, à gestão e supervisão escolares e de intervenção pedagógica, concebidas em consonância com o currículo escolar e/ou com os Programas e Projetos descritos no inciso XXVII e instituidos por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, exercidas por profissionais do magistério em estabelecimento de educação básica, em todas as suas modalidades.*
***XXIX** - Estabelecimento de Ensino da Educação Básica: Entende-se como estabelecimento de ensino de educação básica para os efeitos desta Lei: Centros Municipais de Educação Infantil; Escolas Municipais, Estaduais e Federais de Educação Básica, APAES, Instituições sem finalidade lucrativa que abrigam estudantes de educação básica e nos quais sejam desenvolvidas atividades ligadas à escolarização. Outros espaços onde, eventualmente, seja necessária a escolarização de estudantes da Educação Básica."*

Art. 2º - Os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 69-A da Lei Complementar nº 94/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 69-A (...)*

§ 1º. O Supervisor Escolar e o Professor, em Readaptação Funcional, cumprirão a carga horária completa de seus respectivos cargos, 40 horas e 30 horas, respectivamente, exercendo atividades de assessoramento pedagógico em estabelcimentos de educação básica.
§ 2º. No caso do professor em readaptação funcional que exerça atividade de intervenção pedagógica, o cumprimento da carga horária obedecerá o disposto nos incisos I e II do Artigo 69-B.
§ 3º. Não sendo possível o aproveitamento do servidor em Readaptação Funcional na própria escola, compete à Secretaria Municipal de Educação processar seu remanejamento para outra unidade escolar."

Art. 3º - O inciso II e os §§ 1º, 3º, 4º e 6º do Artigo 69-B, da Lei Complementar 94/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 69-B (...)*
II - 01 (uma) hora semanal na própria escola ou em outros espaços definidos pelo dirigente escolar ou pelo dirigente da Secretaria Municipal de Educação.
(...)
§ 1°. O professor detentor de dois cargos, funções ou ampliação de carga horária na mesma escola ou em escolas municipais distintas, deverá cumprir a carga horária relativa as atividades extraclasse, inclusive reuniões, nas referidas situações, conforme disciplinado no inciso II do presente Artigo.
(...)
§ 3º. As atividades extraclasse a que se refere o inciso II compreendem atividades de planejamento, formação, avaliação do trabalho pedagógico, reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo.
§ 4°. A carga horária semanal destinada a reuniões a que se refere o inciso II poderá, a critério do dirigente da unidade escolar, ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês, possibilitando um tempo maior para discussão dos temas propostos.
§ 6º. A carga horária a que se refere o inciso II será registrada no Livro de Ponto e as faltas lançadas para efeito de desconto no pagamento."

Art. 4º - Fica suprimido o § 5º do artigo 69-B, da Lei Complementar 94/2011.

Art. 5º - Fica inserido o § 2º no artigo 69-C da Lei Complementar 94/2011, com a seguinte redação:

"*Art. 96 - C (...)*
§ 2º - Ao Professor em Readaptação Funcional, detentor de dois cargos, fica assegurado o intervalo de uma (1) hora para almoço."

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal expedirá as normas complementares necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 19 de março de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:FAB62C77

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.091, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 4.091, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei Municipal n° 3.869, de 23 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre o auxílio-fardamento para os servidores da Guarda Civil Municipal, e dá outras providências."

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3° da Lei Municipal n° 3.869, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" ***Art. 3º** - O valor do auxílio-fardamento é equivalente a 101% (cento e um por cento) do valor do salário base do Guarda Civil Municipal."*

Art. 2º - Fica sucumbido o parágrafo primeiro do artigo 3° da Lei Municipal n° 3.869, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 19 de março de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:0A692A97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 135, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS- CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

Considerando o Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020, que "Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria Gabinete de Crise";

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Diamantina;

Considerando, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

E considerando o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto nº 133, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos, autarquias e fundações municipais.

Art. 2° - Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as aulas da rede municipal de educação e recomenda-se as mesmas medidas nas demais instituições de ensino do Município.

Art. 3° - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, a emissão de Alvará Especial para a realização de eventos no Município de Diamantina e a realização das feiras culturais do Mercado Velho e Largo Dom João, bem como qualquer outro tipo de evento cultural oficial que implique em aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública: I - autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- autorizações de feiras em propriedades privadas;
- autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 5º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, campeonatos e torneios esportivos, atividades artísticas e/ou culturais de organizações sociais/privadas que ocorreriam com autorização e/ou em parceria com o Município.

Art. 6° - Fica recomendado a suspensão, em quaisquer espaços públicos ou privados, da realização de eventos e reuniões que possam ocasionar a aglomeração de pessoas, incluindo eventos religiosos, artísticos, culturais, recepções, festas em geral, dentre outros.

Art. 7° - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as viagens de servidores públicos para congressos, seminários, cursos de capacitação ou quaisquer outras atividades profissionais, salvo as viagens de estrita necessidade, assim definidas e devidamente justificadas pelo Secretário da respectiva Pasta, com anuência do Prefeito, e as viagens do serviço de saúde para transporte de passageiros, quando necessário, devendo o serviço de transporte promover a higienização adequada dos veículos com a maior frequência.

Art. 8º - Fica autorizada a prorrogação dos prazos de vencimento da dívida ativa do Município de Diamantina, por mais 60 (sessenta) dias, exclusivamente em referência aos débitos dos exercícios financeiros de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Art. 9º - Os responsáveis por cada órgão administrativo adotarão as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID – 19) devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1º. Considerar-se-á caso suspeito para fins deste artigo e do Decreto 133, de 16 de março de 2020, nos termos do que preceitua a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio da Atualização Técnica sobre COVID-19 N° 01/2020, conforme segue:
Situação 1 – VIAJANTE: pessoa que, nos últimos 14 dias, retornou de viagem internacional de qualquer país ou MUNICÍPIO COM TRANSMISSÃO COMUNITARIA DENTRO DO BRASIL E
apresente: ● Febre1 E Pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia)

Situação 2 – CONTATO PRÓXIMO: pessoa que, nos últimos 14 dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresente: ● Febre E Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia).

§2º. Na existência da suspeita que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

Art. 10 - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:
– adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);
– recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 11 - No âmbito dos órgãos, autarquias e fundações municipais, em todas as suas repartições públicas, com exceção das repartições vinculadas à Secretária Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente no que forem considerados, à critério dos dirigentes, atividades essenciais, ficam suspensas as seguintes atividades pelo período de 30 dias, a iniciar em 20 de março de 2020:

- atendimento ao público externo nas dependências dos órgãos públicos municipais, salvo exceções previamente triadas;
- capacitações, treinamentos, audiências públicas, reuniões e outras atividades que resultem na aglomeração de pessoas.

Art. 12 - Fica reduzido o expediente de trabalho, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, devendo as atividades internas acontecerem entre 7 horas e 13 horas no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações municipais, em todas suas repartições públicas, com exceção das vinculadas à Secretária Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano eRural e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente no que forem considerados, à critério dos dirigentes, atividades essenciais.

Art. 13 - Fica determinado o revezamento das equipes de trabalho em todas as repartições públicas municipais, garantido o funcionamento mínimo de todos os setores durante o expediente de que trata o art. 12, com exceção das vinculadas à Secretária Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente no que forem considerados, à critério dos dirigentes, atividades essenciais.

Art. 14 - Ficam dispensados do comparecimento nas repartições públicas para o trabalho os servidores municipais com 60 (sessenta) anos ou mais, as gestantes, diabéticos, hipertensos, as pessoas que tenham insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica ou doença cardiovascular.

§ 1°. As condições de que trata o *caput* deste artigo deverão ser comprovadas por laudo médico e convalidadas pela perícia médica do Município, salvo a idade que será comprovada por meio de documentos pessoais.

§ 2°. A dispensa do comparecimento nas repartições não desobriga os servidores de continuarem a realizar seus trabalhos habituais de maneira remota, quando possível, devendo ficar, de todo modo, de sobreaviso e podendo ser convocados a qualquer momento pela necessidade da Administração.

Art. 15 - Ficam autorizados os Secretários Municipais a permitirem, com anuência do Prefeito, o trabalho remoto à servidores não incluídos nas prerrogativas de que trata o artigo 14, desde que o afastamento físico não prejudique substancialmente a continuidade de trabalhos essenciais, devendo esses servidores igualmente permanecer de sobreaviso e podendo ser convocados a qualquer momento pela necessidade da Administração.

Art. 16 - Ficam os servidores municipais, para diminuir o risco de contaminação, desobrigados a registrar o ponto eletrônico, devendo o controle de frequência ser realizado de modo manual, a partir de 20 de março de 2020, pelo período inicial de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - Ficam sujeitos à penalidades administrativas os servidores municipais que forem considerados negligentes no cumprimento de suas obrigações funcionais para enfrentamento da crise,bem como os que disseminarem informações falsas sobre a pandemia de modo a fomentar o pânico da população.

Art. 18 - Fica autorizada a convocação de profissionais capacitados para o enfrentamento da crise de todas as Secretarias Municipais para reforçar as equipes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19 - O Gabinete de Crise instalado pelo Decreto 133, de 16 de março de 2020, para discussão coletiva e gerenciamento, em âmbito municipal, da emergência em saúde pública declarada, passa a ser composto pelos seguintes membros e chefiado pelo Prefeito:
- Representante das Secretarias Municipais;
- Representante do Hospital Nossa Senhora da Saúde;
- Representante da Santa Casa de Caridade de Diamantina;
IV - Representante da Câmara Municipal de Diamantina;
- Representante do Ministério Público Estadual;
- Representante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
VII - Representante do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais;
VIII - Representante da Universidade do Estado de Minas Gerais;
IX - Representante da Superintendência Regional de Ensino;
X - Representante da Polícia Militar;
XI - Representante da Polícia Civil;
XII - Representante da 6ª Cia. Independente do Corpo de Bombeiros;
XIII - Representante do Presídio Regional de Diamantina;
XIV - Representante da Guarda Civil Municipal;
XV - Representante do Tiro de Guerra;
- Representante da Superintendência Regional de Saúde;
- Representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE;
XVIII - Representante do Conselho Municipal do Idoso;
XIX - Representante da 12ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
XX - Representante da Mitra Arquidiocesana de Diamantina;
- Representante das Igrejas Evangélicas do Município;
- Representante da Associação Comercial e Industrial de Diamantina;

Art. 20 - A partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições deste Decreto, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 21 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio das equipes municipais das fiscalizações, caso necessário.

Art. 22 - As Secretarias emitirão orientações e portarias, se necessário, no caso de atividades específicas de cada órgão que possam comprometer a segurança dos servidores, especialmente de forma a evitar a aglomeração nos prédios públicos.

Art. 23 - Determina-se aos setores de serviços, comércios, indústria e turismo que adotem as medidas e legislações sanitárias normatizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 24 - Recomenda-se que as pessoas idosas, gestantes e portadores de doenças crônicas evitem sair de suas residências, ou seja, sair somente em casos extremamente necessários.

Art. 25 - Ficam mantidas inalteradas todas as disposições do Decreto n° 133, de 16 de março de 2020, que não contrariem as previsões deste instrumento.

Art. 26 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Diamantina (MG), 19 de março de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:DDED446E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 137, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 137, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara vacância de cargo público de servidor efetivo por motivo de aposentadoria.

O **Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autonomia do Fundo Municipal de Previdência – FUMPREV – na condução dos processos instaurados com vistas à concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais;

Considerando a recomendação do FUMPREV para que, após a concessão de aposentadoria pelo Fundo, sejam expedidos decretos dispondo apenas sobre a vacância e disponibilidade do cargo até então ocupado por servidor que se aposentou;

E considerando o Memorando Interno nº 016/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,

D E C R E T A:

Art. 1º. Em decorrência da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, com paridade, do servidor **CHARLES ROBERTO FERREIRA**, matrícula 1845, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concedida pelo Fundo Municipal de Previdência – FUMPREV por meio da Portaria nº 03/2020, de 17 de fevereiro de 2020, fica decretada a vacância do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Pesados - SEDE, Nível 07, Padrão 01, nos termos do artigo 72, inciso VI, da Lei Complementar nº 15, de 12 de junho de 1995, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º. Em face da vacância do cargo fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar o cargo ora vago para ser preenchido na forma prevista em lei.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 19 de março de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:C012533F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 138, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 138, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Diamantina;

Considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações respectivas;

Considerando o resultado final do Concurso Público 001/2019, homologado por meio do Edital de Homologação de 13 de dezembro de 2019, devidamente publicado como determina a Lei;

E considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município,

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam nomeados, para os fins e efeitos legais, os candidatos abaixo especificados aprovados no Concurso Público nº 01/2019, para o preenchimento das seguintes vagas em cargos efetivos da Administração Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO:	**MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**	
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
VAGNER DOS SANTOS	15/10/1993	11º
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
CARGO:	**AUXILIAR DE SERVIÇOS**	
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
MARIA ZILDA DIAS CRUZ	14/08/1974	15º
WEBER ARAUJO SIQUEIRA	06/11/1996	16º
ALESSANDRA APARECIDA GOMES	02/06/1980	17º
CAROLINA DOS SANTOS E SILVA PEDRAS	21/09/1990	18º
LUIZ CAMARGO SANTOS OLIVEIRA	14/03/1994	19º

Art. 2º - Ficam desde já convocados(as) os(as) senhores(as) acima nomeados(as) para, **em 06 de abril de 2020, apresentarem-se, às 10h no Auditório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, localizado na Rua da Glória, 394, Centro, Diamantina - MG, para efeito de serem empossados nos respectivos cargos,** mediante a apresentação dos documentos exigidos no Edital de Nomeação 04/2020 e cumprimento dos demais requisitos constantes no Edital do Concurso 001/2019 e na Legislação Municipal vigente, podendo a posse, a requerimento do nomeado, ser prorrogada por até 30 (trinta) dias.

Art. 3° - Os nomeados pelo presente Decreto, uma vez empossados em seus respectivos cargos, entrarão em exercício na Administração Municipal em até 05 (cinco) dias.

Art. 4° - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação se não ocorrer a posse ou exercício nos prazos legais e condições acima estipulados.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 20 de março de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:35F9B763

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 139, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 139, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a homologação do resultado final classificatório do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 02/2020, de 04 de março de 2020, para os cargos que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando Interno nº 123/2020 da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão que assegura a lisura e transparência no processo seletivo realizado e opina pela sua homologação,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final Classificatório do Processo Seletivo Simplificado, Edital 02/2020, de 04 de março de 2020, para os cargos de **Médico Generalista ESF e Técnico de Enfermagem ESF,** promovido e realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e acompanhado pela Comissão nomeada por meio da Portaria SMPG nº 120, de 02 de agosto de 2019, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para suprir a necessidade temporária de pessoal para prestação de serviços de excepcional interesse público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 20 de março de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:9CFF52D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 106/2020, Modalidade: Pregão Presencial n.º 026/2020. Objeto: contratação de empresa especializada na gestão de projetos culturais para operacionalizar os recursos financeiros relativos à preservação do patrimônio cultural e executar as ações previstas pela Secretária Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio no ano de 2020. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados a suspensão, *sine die*, do presente processo em função da decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública através do Decreto nº 133, de 16 de março de 2020.

Diamantina, 19 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:B43CD9BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE MUDANÇA DE HORÁRIO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 048/2020, Modalidade: Pregão Presencial n.º 016/2020. Objeto: registro de preço visando à futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem em Diamantina – MG para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados a mudança do horário de realização do certame, que passa a ser às 09:00 horas do dia 24/03/2020.

Diamantina, 19 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:EC38428F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE MUDANÇA DE HORÁRIO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 087/2020, Modalidade: Pregão Presencial n.º 022/2020. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lanches e *coffee break* para uso da Secretaria Municipal de Governo. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados a mudança do horário de realização do certame, que passa a ser às 09:00 horas do dia 26/03/2020.

Diamantina, 19 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:55293B7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 025/2020, Modalidade: Pregão Presencial n.º 017/2020. Objeto: fornecimento parcelado de gás de cozinha e vasilhame para abastecimento de diversos setores da Prefeitura Municipal de Diamantina MG. Verificada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO o presente processo em favor da empresa Distribuidora de Gás Vieira e Oliveira Ltda ME, com o valor global de R$ 96.550,00.

Diamantina, 20 de março de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:02EBDA4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBICO/CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório n.º 120/2020, Chamamento Público n.º 004/2020. Objeto: credenciamento visando à futura e eventual contratação de pessoas físicas, na qualidade de prestadores de serviços na área de Saúde (Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Médico (Infectologista) e Agente de Saúde Pública), para atendimento ao Município de Diamantina (MG) no enfrentamento da pandemia do COVID-19. Data de início de recepção do envelope de documentos: 24/03/2020, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Cópia completa do edital também disponível no endereço www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 20 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:0E635230

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO JULGAMENTO FASE PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020, TOMADA DE PREÇOS N º. 01/2020

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de consultoria e gestão atuarial em regime próprio de previdência social, conforme Termo de Referência.Classificação final das licitantes de acordo com média ponderada das pontuações de proposta técnica e comercial: ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – MP 47,5.LDB CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP, MP 51,4. BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, MP 51.5. Declarada empresa BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA como vencedora do certame. Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

Divinópolis,19 de março de 2020.

FERNANDA DE PAULA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D5D6293A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020 - BANCO DO BRASIL

Objeto:Registro de preço para aquisição de equipamentos de segurança para motociclistas/agentes de operação de transito e transporte da Secretaria Municipal de Trânsito Transportes e Segurança Pública do Município de Divinópolis/MG. Data e horário do recebimento das propostas: até as 08h30min do dia 06/04/2020. Data e horário do início da disputa: 09h00min do dia 06/04/2020. Disponibilização do edital e informações no endereço

eletrônicowww.licitacoes-e.com.brewww.divinopolis.mg.gov.br/áreade licitações. Contato: (37) 3229-8127.

Divinópolis, 23 de março de 2020.

MARIO LUCIO DE SOUZA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:82E0280D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.734/2020

NOMEIA INTERINAMENTE JULIANA CLAUDIA ROCHA SILVA NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE – DIRETOR I NA E. M. DONA MARIA ROSA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada interinamente, **JULIANA CLAUDIA ROCHA SILVA,** na função gratificada de Vice – Diretor I, na E. M. Dona Maria Rosa, sem prejuízo de suas atribuições e com a retribuição pecuniária do cargo ora nomeado de 40%(quarenta por cento).

Parágrafo único. A vigência do presente Decreto corresponde ao período de licença maternidade da titular da função, de 01/03/2020 à 16/09/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 19 de março de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:144199C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.733/2020

REVOGA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o pagamento de gratificação de função concedido através do Decreto n°. 13.042/2018, da seguinte servidora relacionada:

ROSALIA APARECIDA CERASO ABREU PEREIRA: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2020.

Divinópolis, 19 de março de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D3E5F693

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 074/2020 SEMAD, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Estabelece orientações as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública do Município de Divinópolis quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) para atendimento aos Decretos nº. 13.724/2020, 13.726/2020 e 13.735/2020.

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso das atribuições lhe conferida por lei,

RESOLVE:

"***Hipóteses específicas de trabalho em regime de home-office ou dispensa do trabalho***"

Art. 1º Poderão executar atividades em regime de home-office ou dispensados do trabalho enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública estabelecido pelos Decretos nº. 13.724/2020, 13.726/2020 e 13.735/2020, decorrente do coronavírus COVID-19:
I - os servidores e empregados públicos:
a) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
b) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, deverão permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias a partir do início dos sintomas;
c) servidor com febre e sintomas respiratórios condizentes com a infecção pelo Coronavírus diagnóstico de síndrome gripal deve ser orientado a buscar atendimento médico e a não permanecer no local de trabalho, com isolamento domiciliar por 14 dias a partir do início dos sintomas, mediante comprovação através de relatório médico, atestado médico ou resultado positivo COVID-19, que deverá ser encaminhado após o período de isolamento domiciliar à Gerência de Recursos Humanos - GRH da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia - SEMAD.

d) Isolamento domiciliar, por 07 (sete) dias, dos servidores egressos de região de transmissão comunitária, mediante comprovação de voucher de viagem ou relatório da ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre ou passagens aéreas ou contrato de locação de hospedagem temporária ou check-in de hotel, que deverão ser encaminhadas à GRH da SEMAD.
II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes, desde que se enquadrarem na alínea "a" do inciso I do Art. 1º desta Portaria.
§1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração na forma do Anexo I, que deverão ser encaminhadas à GRH da SEMAD;
§2º Entende-se como imunodeficientes: são aqueles cujos mecanismos normais de defesa contra infecção estão comprometidos. Ocasionado por doenças autoimunes ou induzida por medicamentos (corticosteróides, ciclosporina, etc.) ou agentes imunoterápicos (anticorpos monoclonais, p.ex.);
§3º Critérios de imunossupressão: neutropenia, neoplasias hematológicas com ou sem quimioterapia, HIV positivo com CD4<500, asplenia funcional ou anatômica, transplantes, quimioterapia nos últimos 30 dias, inibidores de TNF-alfa, uso de corticosteróides por mais de 15 dias (prednisona > 40 mg/dia ou hidrocortisona > 160 mg/dia ou metilprednisolona > 32 mg/dia, dexametasona > 6mg/dia, imunodeficiência congênita, doenças auto-imunes (lúpus, diabetes tipo 1, esclerose múltipla, hepatite autoimune,

doença de Chron, tireóide de Hashimoto, doença celíaca, artrite reativa, anemia perniciosa);
§4º Entende-se como doenças preexistentes crônicas ou graves: cardiopatias, insuficiência cardíaca ou renal, hepatopatias, doenças reumatológicas, problemas crônicos respiratórios (asma e bronquite) e em tratamento de câncer, Obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC ≥ 40);
§5º A condição de que trata a alínea "b" do inciso I do Art. 1º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, que deverão ser encaminhadas à GRH da SEMAD, mediante comprovação através de relatório médico, atestado médico ou resultado positivo COVID-19.
Art. 2º As autodeclarações previstas nos §§ 1º e 5º do Art. 1º serão encaminhadas ao Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador - CRESST por meio da GRH da SEMAD, juntamente com relatório médico emitido pelo Médico Assistente do servidor dentro do prazo de 20 (vinte) dias estabelecido pelos Decretos nº. 13.724/2020, 13.726/2020 e 13.735/2020.
§1º O abono da ausência justificada pelo estabelecido nos Decretos nº. 13.724/2020, 13.726/2020 e 13.735/2020 passará pelo crivo dos médicos do CRESST após comprovação das doenças descritas alínea "a" do inciso I do Art. 1º desta Portaria.
§2º No caso do não enquadramento do servidor pelas doenças descritas conforme §§ 2º, 3º e 4º do inciso II do Art. 1º dessa Portaria, o mesmo ficará faltoso.
§3º O servidor que não for enquadrado nas doenças descritas conforme §§ 2º, 3º e 4º do inciso II do Art. 1º dessa Portaria poderá optar pelo desconto dos dias faltosos no período de férias normais ou prêmio, ou ainda poderá optar por não repor em labor as horas não trabalhadas, hipótese em que sofrerá o desconto em folha do valor corresponde ao período em que seu contrato de trabalho

esteve suspenso em virtude do período de afastamento, sem que isto represente o lançamento de faltas em sua ficha funcional.
§4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
Art. 3º Fica suspendido à realização de eventos e reuniões com número superior a 10 (dez) participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de decorrente do coronavírus COVID-19.
§1º Na hipótese do caput deste artigo, cada Secretaria avaliará a possibilidade de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.
§2º Os Secretários Municipais de cada pasta poderão autorizar a realização de evento ou reunião presencial no período de que trata o caput deste artigo, mediante justificativa individualizada.

"***Servidor ou empregado público com filho em idade escolar***"

Art. 4º As Secretarias Municipais poderão autorizar os servidores e empregados públicos, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a concessão de férias normais ou férias prêmio, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus COVID-19.
Art. 5º Os servidores que são pais de crianças do grupo de risco conforme §§ 2º, 3º e 4º do inciso II do Art. 1º dessa Portaria, que não possuírem período de férias normais ou férias prêmio vencidas poderão se afastar de suas atividades pelo prazo de 20 (vinte) dias estabelecido pelos Decretos nº. 13.724/2020, 13.726/2020 e 13.735/2020, **desde que apresente autodeclaração, na forma do Anexo III, juntamente com relatório médico emitido pelo Médico Assistente da criança**.
§1º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.
§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de Março de 2020.

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, matrícula: _____, CPF_____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº. 074, de 20 de Março de 2020, que devo ser submetido a isolamento em razão de minha idade, doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início ____/____/_____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, matrícula: _____, CPF_____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº. 074, de 20 de Março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento com data de início ____/____/_____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, matrícula: _____, CPF_____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº. 074, de 20 de Março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior, portador de doença autoimune, crônica ou grave e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início ____/____/_____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
Informações adicionais
Dados cônjuge:
Nome Completo:
Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não
Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):
Nome Completo:
Doença declarada:
Idade:
Escola: ( ) Pública ( )Privada
Nome da Escola:
UF da Escola:
Cidade da Escola:
Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a contar de 18/03/2020.

Divinópolis, 20 de Março de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BA61EFF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 213/2020 AO CONVÊNIO UNIASSELVI.

Estagiário (a): SHIRLEY SILVA FERREIRA. Concessão de estágio, com jornada diária de (06) horas. Valor R$ 400,00 mensal. Prazo

31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.365.0009.2236.3.3.90.36.00 Ficha 514. **ASS:** 05/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8F059519

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 131/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): ALAINE DANIELLE RABELO SOUZA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 17/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6DAE7098

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 132/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): FRANCIELLA MOREIRA DO AMARQAL. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.365.0009.2236.3.3.90.36.00 Ficha 514. **ASS:** 17/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:57E53D4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 224/2020 AO CONVÊNIO 52/19/UNA.

Estagiário (a): RUTH MARIA FERREIRA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 09/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A8103AC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 136/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): LUCAS SOUSA DE MORAIS. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 13/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:74B59C98

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 225/2020 AO CONVÊNIO 52/19/UNA.

Estagiário (a): KARINA DE FATIMA DE SOUZA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 09/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4B3E867A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 086/2020 AO CONVÊNIO 57/19/UNOPAR.

Estagiário (a): ROSILANE LEAL DO NASCIMENTO. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 13/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9995FE73

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 093/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEM.

Estagiário (a): AMANDA SANTOS MARTINS . Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 12/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:386690E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 138/2020 AO CONVÊNIO 57/19/UNOPAR.

Estagiário (a): KARINE MITSUE VILELA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 17/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4C5F483A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 148/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): LARISSA VILELA GOMES. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 12/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:323E019D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 175/2020 AO CONVÊNIO 57/19/UNOPAR.

Estagiário (a): LIDIANE BATISTA DA SILVA GONÇALVES. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 18/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E6F19918

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 134/2020 AO CONVÊNIO 62/19/UEMG.

Estagiário (a): SAMUEL BRUNO CANDIDO. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 13/11/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 17/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:925C341C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 045/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): MATHEUS HENRIQUE DE CRISTO. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.02.04.122.0003.2118.3.3.90.36.0006.01.12.367.00 Ficha 191. **ASS:** 03/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:371A3773

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 154/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): RENATA GONÇALVES DE MELO. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 13/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:14A65784

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 069/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): EDUARDA COUTO DUARTE. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.365.0009.2236.3.3.90.36.00 Ficha 514. **ASS:** 12/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5403FF88

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 192/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): THALLITA TAVARES GONÇALVES. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.365.0009.2236.3.3.90.36.00 Ficha 514. **ASS:** 02/03/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4F43E47D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 141/2020 AO CONVÊNIO 62/16 UEMG.

Estagiário (a): ANA CAROLINA RIBEIRO BARRETO. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 13/11/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.365.0009.2236.3.3.90.36.00 Ficha 514. **ASS:** 17/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:29FEB782

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 145/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): MARIA EDUARDA OLIVEIRA AVILA . Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 17/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1FBFB073

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 139/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): LIVIA MARIA MARTINS HERMELINO. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 17/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:72290A97

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 144/2020 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): IASMIM SANTOS SILVA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.367.0009.2238.3.3.90.36.00 Ficha 546. **ASS:** 17/02/2020

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BDECF622

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.737/2020

Altera o art. 4º do Decreto nº 13.723/2020, a fim de acrescentar membros ao rol dos integrantes do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, Galileu Teixeira Machado, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus - COVID 2019 - e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n°. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;
CONSIDERANDO a Portaria n°. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que *"dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)";*

CONSIDERANDO que o Município de Divinópolis foi classificado como "Zona de Transmissão do Coronavírus";

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 13.722/2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Divinópolis em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 13.723, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus terá a seguinte composição:

I – Amarildo de Sousa – Secretário Municipal de Saúde;
II - Janice de Oliveira Soares - Diretora de Vigilância em Saúde;
III – Cristiane Silva Joaquim – Diretora de Urgência e Emergência;
IV – Mirna de Abreu e Silva – Gerente da Vigilância Epidemiológica Municipal;
VI – Eduardo Gomes Mattar – Diretor Clínico do Hospital São João de Deus;
VII - Rosangela Guedes Ferreira – Médica Infectologista;
VIII - José Márcio Zanardi – Secretário Executivo do CIS-URG OESTE;
IX – Gustavo Machado Rocha – Médico Infectologista;
X – Angelita Cristine de Melo – Doutora em Saúde Pública;
XI – Bruno Ferreira Cabral – Médico Infectologista;
XII - Inês Alcione Guimarães – Diretora de Atenção à Saúde;
XIII – Roberto Antônio Ribeiro Chaves – Secretário Municipal de Governo;
XIV- Sheila Salvino – Assessora Administrativa e Interface Jurídica (SEMUSA);
XV – Eduardo Alexandre de Carvalho ("Print Júnior") – Vereador líder do Governo na Câmara;
XVI – Renato Ferreira – Vereador Presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Divinópolis.
XVII – Leonardo Moreira Pio – Delegado Regional de Divinópolis;
XVIII – Amanda Cristina Miranda – Comandante do 10º Batalhão de Bombeiros Militar;
XIX - Webster Wadim Passos, comandante da 7ª Regional da Polícia Militar."

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 06 (seis) de abril do corrente ano, a não ser que, diante da necessidade de suspensão ou manutenção das medidas nele dispostas, outra data venha a ser oportunamente definida pelo "Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID 2019".

Divinópolis, 20 de março de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2411CB67

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 58/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃOELETRÔNICA Nº. 18/2020, CADASTRADA NO PORTAL DE COMPRAS DO BANCO DO BRASIL SOB O Nº 809099.

OBJETO: aquisição de materiais de higiene e limpeza para a manutenção das atividades de atenção primária em saúde da Semusa.conforme Anexo I do Edital. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:30 horas do dia 25/03/2020. Data e horário daabertura das propostas: às 08:30 horas do dia 25/03/2020. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.divinopolis.mg.gov.br. Contato: (37) 3229-6827 / 6855.

Divinópolis, 20 de Março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:37ED19A5

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
DECRETO Nº. 005/2020 – CISVI

"Determina a suspensão de consultas e exames no âmbito do CISVI"

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI, o*Sr. José Rodrigue Barroso de Araújo*, no uso de suas atribuições legais e com observância aos termos do inciso VIII, do artigo 43 da quarta alteração do Estatuto Social do CISVI, e, nos motivos elencados abaixo:

Considerando o momento que o país vive em relação ao Corona Vírus;

Considerando que devemos evitar ao máximo que as pessoas saiam de seus municípios e residências durante esse período;

Considerando que devemos evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo local;

Considerando as medidas protetivas e de combate ao Corona Vírus, já tomadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde;

Considerando que o CISVI realiza somente atendimentos*secundários ou eletivos*;

Considerando a publicação do Decreto Municipal*nº.13.722/2020*que Declara*Situação de Emergência*em Saúde Pública no Município de Divinópolis em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Corona vírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal*nº.13.979/2020*, de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando a publicação do Decreto Municipal*nº.13.724/2020*que Dispõe sobre adoção de medidas de enfrentamento ao COVID/2019 e dá outras providências, uma vez que o Município de Divinópolis foi classificado como *"Zona de Transmissão do Corona Vírus"*.

Considerando ainda a publicação da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 7, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades que especifica e dá outras providências.
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensas, por trinta dias, contados a partir de 20 de março de 2020 todas as consultas e exames realizados no âmbito do CISVI Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica.

Artigo 2º -Revogam se as disposições em contrário.

Artigo. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Divinópolis, 19 de março de 2020.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica
JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Presidente do CISVI

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A9E42A91

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA 008/2020 - CISVI

Determina a suspensão de todas as atividades administrativas, bem como do atendimento de consultas e exames no âmbito do CISVI.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI, **José Rodrigues Barroso de Araújo**, no uso de suas atribuições legais e com observância aos termos do disposto na quarta alteração do Estatuto Social do CISVI.
RESOLVE:

Artigo 1º. – Ficam suspensas todas as atividades administrativas e atendimentos de consultas e exames no âmbito do CISVI, por trinta dias, contados a partir de 20 de março de 2020, bem como o fechamento da respectiva sede administrativa, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Corona vírus, em observância à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 7, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades que especifica e dá outras providências.

Artigo 2º.- Os servidores do CISVI e aqueles cedidos deverão aguardar em domicílio eventuais demandas administrativas e/ou assistenciais de contingência necessárias, se for o caso, sendo que o período em folga deverá ser objeto de desconto nas respectivas férias, considerando a atípica Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Divinópolis

Artigo 3º.- A presente portaria entra vigor nesta data, ordenando-se o seu registro e a sua divulgação entre as partes envolvidas para seu pleno conhecimento e plena observância.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 19 de março de 2020.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica
JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Presidente do CISVI

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FE70B511

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº. 002/2018 ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - DIVIPREV E A EMPRESA CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rio de Janeiro, 426 – loja 2 – Centro, Divinópolis, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.286.331/0001-90, neste ato representado pelo Superintendente Sr. Aguinaldo Henrique Ferreira Lage eaEmpresa CMM Sistemas de Informação e Serviços LTDA, resolvem firmar o presente TERMO DE ADITAMENTO. Fica aditado o Contrato original 002/2018, assim prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 26/02/2020.

Divinópolis,20 de março de 2020

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do DIVIPREV

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:49C53D9D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA - MG. Processo Licitatório nº 001/2020. Pregão Presencial nº 001/2020. Termo Aditivo 008TA03/2020 (3º Termo Aditivo ao Contrato 008/2020). Contratada: Posto de Gasolina Estrela Dalva Ltda. Objeto: Manutenção do equilíbrio econômico/financeiro e das cláusulas contratuais. Vigência: 20/03/2020 a 31/12/2020. Valor reajustado: Álcool de R$ 3,34 para R$ 3,29, Gasolina comum de R$ 4,749 para R$ 4,599, Oleo diesel comum de R$ 3,599 para R$ 3,499 e Óleo diesel S10 de R$ 3,699 para R$ 3,599. Justificativa: art. 65, II, "d", da Lei Federal 8.666/9 e cláusula quinta do contrato ora aditado. 20/03/2020.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:A2276AF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Administração Pública Municipal de Estrela do Sul – MG, através da Comissão Permanente de Licitações esclarece que devido às precauções adotadas ao coronavírus e Decreto Municipal nº 011/2020 de 17 de março e 2020, o Processo Licitatório de nº 034/2020, Pregão Presencial nº 017/2020, não ocorrerá na data de 27/03/2020, ressalto que será remarcada para momento oportuno, visando prevenir a saúde pública.

Estrela do Sul, 20 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:5831EABD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Administração Pública Municipal de Estrela do Sul – MG, através da Comissão Permanente de Licitações esclarece que devido às precauções adotadas ao coronavírus e Decreto Municipal nº 011/2020 de 17 de março e 2020, o Processo Licitatório de nº 034/2020, Pregão Presencial nº 017/2020, não ocorrerá, mas na data de 27/03/2020, ressalto que será remarcada para momento oportuno, visando prevenir a saúde pública.

Estrela do Sul, 20 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:4858D5D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 060/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 060/2019 (Processo Licitatório nº: 086/2019 – Pregão nº 052/2019). Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada:JESSÉ VICENTE DE SÁ 31953581668.Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 495/499 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.*As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**04/03/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:5ABF2300

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 058/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 058/2019 (Processo Licitatório nº: 086/2019 – Pregão nº 052/2019). Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada:OSMAR DUARTE RESENDE 56398026691.Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 495/499 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.*As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**04/03/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:081D6099

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 057/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 057/2019 (Processo Licitatório nº: 086/2019 – Pregão nº 052/2019). Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada:GILCIMAR ALVES FARIA 77443500653.Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 495/499 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.*As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**04/03/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:8588A734

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 078/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 078/2019 (Processo Licitatório nº: 121/2019 – Pregão nº 072/2019). Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada:MARCELO DA CUNHA FERREIRA 02660524602.Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 202/206 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.* As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:**04/03/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:1D84F4E8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 079/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 079/2019 (Processo Licitatório nº: 121/2019 – Pregão nº 072/2019). Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada:LEZIA GERALDA DA SILVA 54719321615.Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 202/206 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.*As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**04/03/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:3064A35D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 064/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 064/2019 (Processo Licitatório nº: 086/2019 – Pregão nº 052/2019). Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada:ELAINE TEIXEIRA RESENDE OLIVEIRA 0135570601.Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 495/499 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.*As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**04/03/2020

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:14F30BB1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 07/2020 - TOMADA DE PREÇOS 02/2020 - EXTRATO

Extrato – A Comissão de Licitação julga vencedora no Processo Licitatório 07/2020 - Tomada de Preços 02/2020, a licitante **EFFES SERVICE LTDA**, referente ao item 01, perfazendo o valor total de R$396.686,95 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Prefeitura Municipal de Formiga-MG.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:317478CA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 001 AO CONTRATO Nº. 049/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 001 AO CONTRATO Nº. 049/2019 (Processo Licitatório nº: 056/2019 – Pregão nº 032/2019). Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada:LUÍS ANTÔNIO DA SILVA 75330784620.Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 320/324 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.*As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Do Quantitativo:**Fica acrescido o quantitativo de21 km diários na linha, totalizando 4200 km de acréscimo ao contrato, o que corresponde a 24,7% do valor inicial contratado, sendo respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, conforme documentos constantes de fls. 325/331 do Processo Licitatório. A quilometragem total da linha passa a ser de 21200 km, com quilometragem diária de 106 km;O valor total estimado do contrato passa de*R$50.320,00 (cinquenta mil, trezentos e vinte reais)*, para**R$62.752,00 (sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais).**As demais cláusulas permanecem inalteradas**. Data:**05/03/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:66914C63

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 050/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRSETAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 050/2019 (Processo Licitatório nº: 056/2019 – Pregão nº 032/2019). Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada: VICTORIO FERREIRA DA SILVA 16559835634. Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 320/324 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.*As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 04/03/2020

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B1460D77

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 048/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRSETAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 048/2019 (Processo Licitatório nº: 056/2019 – Pregão nº 032/2019). Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada:JULIANA CRISTINA OLIVEIRA 04000220608.Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 320/324 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.*As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 04/03/2020

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F6D14ACB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 005 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010/2018

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 005 AO CONTRATO DE PRSETAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010/2018 (Processo Licitatório nº: 008/2018 – Pregão nº 005/2018). Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada:JÚLIO CÉSAR DO COUTO 04708746601.Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 1148/1152 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.*As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 04/03/2020

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:3C6B140A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 103/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 103/2019 (Processo Licitatório nº: 187/2019 – Pregão nº 119/2019). Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada:ROSALVO JOSÉ DE OLIVEIRA 03480034632.Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 678/682 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.*As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**04/03/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:38BED440

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 104/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRSETAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 104/2019 (Processo Licitatório nº: 187/2019 – Pregão nº 119/2019). Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada:LEANDRO MELO MOURA 07441335647.Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 678/682 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.*As demais cláusulas permanecem inalteradas. **Data:** 04/03/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:828F0974

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 105/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRSETAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 105/2019 (Processo Licitatório nº: 187/2019 – Pregão nº 119/2019). Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada:EDIR MOREIRA CHAVES .Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 678/682 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.*As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**04/03/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:37CED055

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 001 AO CONTRATO Nº. 106/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 001 AO CONTRATO Nº. 106/2019 (Processo Licitatório nº: 187/2019 – Pregão nº 0119/2019). Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada:MATHEUS DE OLIVEIRA PAULA 09151875667.Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 678/682 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica*.**Do Quantitativo:**Fica acrescido o quantitativo de07 km diários na linha, totalizando 1400 km de acréscimo ao contrato, o que corresponde a 4,9% do valor inicial contratado, sendo respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, conforme documentos constantes de fls. 690/696 do Processo Licitatório. A quilometragem total da linha passa a ser de 30000 km, com quilometragem diária de 150 km;O valor total estimado do contrato passa de*R$76.362,00 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais)*, para**R$80.100,00 (oitenta mil e cem reais).**As demais cláusulas permanecem inalteradas**. Data:**05/03/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:89558455

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 001 AO CONTRATO Nº. 107/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 001 AO CONTRATO Nº. 107/2019 (Processo Licitatório nº: 187/2019 – Pregão nº 0119/2019). Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada:JÚLIO CÉSAR DO COUTO 04708746601.Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 678/682 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica*.**Do Quantitativo:**Fica acrescido o quantitativo de10 km diários na linha, totalizando 2000 km de acréscimo ao contrato, o que corresponde a 14,3% do valor inicial contratado, sendo respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, conforme documentos constantes de fls. 683/689 do Processo Licitatório. A quilometragem total da linha passa a ser de 16.000 km, com quilometragem diária de 80 km;O valor total estimado do contrato passa de*R$42.140,00 (quarenta e dois mil, cento e quarenta reais)*, para**R$48.160,00 (quarenta e oito mil, cento e sessenta reais).**As demais cláusulas permanecem inalteradas**. Data:**05/03/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:96783927

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 108/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRSETAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 108/2019 (Processo Licitatório nº: 187/2019 – Pregão nº 119/2019). Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada:ENI APARECIDA DE CARVALHO 08555620643 .Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 678/682 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica*.As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**04/03/2020

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:DEEF6D7B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 109/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRSETAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 109/2019 (Processo Licitatório nº: 187/2019 – Pregão nº 119/2019). Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada:AB SERVIÇOS & TRANSPORTES LTDA ME.Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 678/682 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica*.As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**04/03/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:BCA761A0

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 110/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 110/2019 (Processo Licitatório nº: 187/2019 – Pregão nº 119/2019). Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada:GERALDO ANTÔNIO PINHEIRO 20009933620.Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 678/682 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica*.As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**04/03/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:E4D0590E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 111/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 111/2019 (Processo Licitatório nº: 187/2019 – Pregão nº 119/2019). Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada:AURÉLIO JOSÉ DE FARIA 48258547615.Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 678/682 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica*.As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**04/03/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B4A8BD2F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 112/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 112/2019 (Processo Licitatório nº: 187/2019 – Pregão nº 119/2019). Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada:GILSON DOMINGOS NETO 04354938685Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 678/682 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.*As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**04/03/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:2D5AF6D8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 113/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 113/2019 (Processo Licitatório nº: 187/2019 – Pregão nº 119/2019). Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada:LM TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA ME.Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 678/682 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.*As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**04/03/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:E3584688

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 114/2019

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO UNILATERAL 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 114/2019 (Processo Licitatório nº: 187/2019 – Pregão nº 119/2019). Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG.Contratada:GILMAR MESSIAS DE FARIA 77444914672.Da Dotação Orçamentária: Fica incluída no contrato original, a dotação orçamentária apontada abaixo, tendo em vista a ocorrência CRJ/TCEMG, conforme documentos constantes de fls. 678/682 do processo licitatório:* *13.01.12.361.0017.2.498.3.3.90.39 – Manutenção do Transporte Escolar – PTE / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.*As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data:**04/03/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:7BAB8731

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 029/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 029/2020 – MOD. TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020 – REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário – TIPO: Menor preço unitário. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Elétrica para execução de extensão de rede de energia elétrica e instalação de equipamentos de iluminação pública, visando a ampliação da rede de iluminação pública do Município. A entrega dos envelopes será até as 08:00 hs e a abertura às 08:10 min, dia 08/04/2020. Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844; e-mail: licitacao@formiga.mg.gov.br. Edital disponível no site: www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:DC293447

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 031/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 031/2020 – MOD. CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário – TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para executar obras de drenagem pluvial e pavimentação de ruas em asfalto (CBUQ) nos bairros Mangabeiras e Maringá em área urbana do Município de Formiga. A entrega dos envelopes será até as 08:00 hs e a abertura às 08:10 min, dia 23/04/2020. Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844; e-mail: licitacao@formiga.mg.gov.br. Edital disponível no site: www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:3E2B5092

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DESPACHO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 002/2020 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 - SAAE FORMIGA/MG

DESPACHO - Processo de licitação nº: 002/2020 – Modalidade Tomada de Preço nº 001/2020 Atento ao disposto sobre o presente procedimento licitatório REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS DA BACIA E DAS ÁREAS A SEREM DESAPROPRIADAS PARA A AMPLIAÇÃO DA BARRAGEM DE CAPTAÇÃO DO RIO FORMIGA NESTE MUNICÍPIO e diante a devida comprovação dos atos referente a erros na habilitação apresentada; Diante do parecer jurídico que opinou pela nulidade do recurso do processo licitatório sob análise. Publique-se e cumpra-se o presente despacho, para que surta os devidos efeitos jurídicos.

Formiga (MG), 19 de março de 2020.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral - SAAE – Formiga/MG

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B7E78A88

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.163, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre ulteriores medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID19) bem como sua transmissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Decretos nº 8.158 e 8.162, de 17 de março de 2020 e 19 de março de 2020, respectivamente, que dispõem sobre as

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID19), bem como sua transmissão e declara situação de EMERGÊNCIA no Município de Formiga, bem como pelas novas necessidades de ação e regulamentação pelo Poder Público;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas estruturais e de estratégia para resposta, prevenção, contenção e controle ao contágio, acompanhamento, enfrentamento e contingenciamento da epidemia, suporte dos casos suspeitos e confirmados da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID19), adotando os atos que se fizerem necessários, bem como os que vierem a ser recomendados por órgãos de saúde pública, por um período de trinta dias, o qual poderá ser dilatado se as condições assim demonstrarem necessárias.

Art. 2º Para o enfrentamento emergencial ficam decretadas as seguintes medidas, enquanto durar a vigência deste Decreto:

I - Ficam prorrogados, por 30 (trinta) dias, os vencimentos das contas de serviços de água e esgoto emitidas pela Autarquia Municipal de Serviço de Água e Esgoto – SAAE/Formiga, para todos aqueles inscritos no "Cadastro Único" e aos vendedores ambulantes devidamente cadastrados no município;
II - fica restringido o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários e com atividade análoga, casas lotéricas e Correios, através de agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, de forma que não ultrapassem o número de 5 pessoas simultaneamente, devendo ser promovidas pelas instituições ações que evitem a aglomeração externa de pessoas que aguardam atendimento;
III - fica restringida a realização de velório em número de, no máximo, 10 (dez) pessoas no interior e nas áreas externas das instalações do imóvel destinado para esta finalidade;
IV - as lojas poderão funcionar com atendimento ao público no estabelecimento, restringido o público em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade habitual, com intensificação do serviço de entregas em domicílio, desde que divulgado o "Plano de Contingência" nas redes sociais, da forma mais abrangente possível;
V - os supermercados, mercearias e padarias deverão divulgar eventual situação de abastecimento comprometido ou reduzido, caso haja, de forma a se evitar a aglomeração nas suas dependências para estoque de gêneros alimentícios desnecessariamente;
VI - os supermercados, mercearias e farmácias, ou qualquer outro estabelecimento que venda álcool em gel ou líquido, deverão adotar condutas restritivas de aquisição, limitando para compra dois frascos por pessoa;
VII - todos os "playgrounds" e demais brinquedos voltados à diversão infantil estão interditados, sendo eles localizados em espaços públicos ou privados.
VIII - Consultórios médicos, odontológicos, clínicas médicas e de estética, estúdios de pilates e análogos, salões de cabeleireiros e barbearias deverão promover atendimento individual, mediante agendamento prévio

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica à atividades internas dos estabelecimentos, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, *internet*, telefone ou outros instrumentos similares.

Art. 3º As Secretarias Municipais, o Instituto Previfor e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverão organizar-se internamente, de forma a dispensar os servidores do trabalho local para o trabalho remoto, na modalidade "home office" ou, não sendo operacionalmente possível, faça o escalonamento de pessoal para a execução das respectivas atividades.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, em ação conjunta com as Forças de Segurança Pública, implantará Barreiras Sanitárias em pontos estratégicos do município, de forma a coibir que o COVID19 de alastre.

§ 1º Todos os ônibus provenientes de áreas de transmissão comunitárias serão parados nas barreiras sanitárias para averiguação de todos os passageiros, ocasião em que haverá orientação, com entrega de material informativo de prevenção e cuidados de prevenção, sendo devidamente identificados e colocados em isolamento, nos termos do Decreto nº 8.162, de 2020, mediante assinatura aposta em termo próprio pelo notificado, ou por testemunha, caso se recuse a assinar.

§ 2º Os veículos também serão parados nas barreiras Sanitárias para a mesma inspeção, porém, de forma aleatória e por amostragem.

§ 3º Deverá ocorrer a comunicação ao Poder Executivo Municipal acerca de pessoas que se encontrem no município e que tenham entrado em áreas de riscos de contaminação comunitária ou que tiveram contato com pessoas potencialmente contaminadas, através da Secretaria Municipal de Saúde pelo número de telefone: (37) 99178-3700.

Art. 5º Todos os dias será divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde "Boletim Epidemiológico" até as 17h30min através do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Formiga.

Art. 6º Ficam mantidas as inspeções sanitárias nos casos emergenciais em que houver risco iminente ou dano à saúde da população.

Art. 7º Os alvarás sanitários dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário que vencerem nos próximos 60 (sessenta) dias terão o prazo de validade prorrogado pelo mesmo período.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 20 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:311AB2CF

PORTARIAS
PORTARIA Nº 4.027, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Designa membros para composição do Comitê de Enfrentamento ao coronavírus (COVID19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação do Secretário Municipal de Saúde, através da Comunicação Interna 087/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros, abaixo relacionados, para integrarem o Comitê de Enfrentamento ao coronavírus (COVID19):

Leandro Pimentel da Silva dos Santos – Prefeitura Municipal de Formiga;
Alex Sandro Alvarenga Arouca – Prefeitura Municipal de Formiga;
Amanda Carla de Castro Oliveira – Câmara Técnica;
Ana Carolina Castro Oliveira - Câmara Técnica;
Berenice Penha de Faria Almeida - Câmara Técnica;
Carolina Mirtes Melo - Câmara Técnica;
Isabel Cristina C. Pereira – Representante Acif/Cdl;
João Adolfo Segundo – Representante dos Clubes Recreativos;
Mariane Nogueira Pinto - Câmara Técnica;
Mauro Cesar Alves de Sousa – Representante da Câmara Municipal de Formiga;
Pe. Marcelo Alves Dos Reis – Representante das Paróquias;
Raquel Pereira Vaz - Câmara Técnica;
Riquelme Costa Pinheiro - Câmara Técnica;
Samuel Castro Silva - Câmara Técnica;
Sandromar Evandro Vieira - Representante da Câmara Municipal de Formiga;

Sgt. Paulo Gulherme Veloso De Lima – Representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
Ten. Cesar De Faria Leal – Representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
Vera Alves Pimenta – Prefeitura Municipal de Formiga;
Iury Amorim Braga - Câmara Técnica;
Edilson Gremano Rangel – Representante da Comunidade Evangélica;
Clarissa Gobbo dos Santos – Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 20 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F7B5433D

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 016/2020 - PREVIFOR

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº. 4901 de 16 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores, estagiários e público em geral que frequenta as dependências da sede do Instituto PREVIFOR;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços administrativos correspondentes e disponíveis nessa esfera;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e contenção tomadas por outros Órgãos Públicos como por exemplo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Tribunal Regional do Trabalho, entre outros;
CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 8.158, de 17 de março de 2020 e 8.162, de 19 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR.

Art. 2º Para fins de evitar risco para os usuários na sede do Instituto PREVIFOR, o servidor ou estagiário que apresentar febre ou sintomas virais respiratórios passa a ser considerado como caso suspeito de COVID-19.

Art. 3º Os servidores e estagiários que apresentem sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 deverão procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico (rede pública ou particular de saúde), apresentarem atestado médico com os possíveis sintomas e suspeita da doença COVID-19 e se colocarem em isolamento determinado por referido profissional de saúde.

Art. 4º A Comprovação de Vida Obrigatória Anual dos aposentados e pensionistas está suspensa durante a vigência desta Portaria.

Art. 5º Todos os atendimentos prestados dar-se-ão de forma eletrônica, por meio dos telefones (3322-2491 – 3329-1832) ou dos e-mails (previfor@formiga.mg.gov.br ou contato@previfor.mg.gov.br), ficando suspensos os atendimentos físicos durante a vigência da presente Portaria, salvo caso de extrema urgência e relevância a critério da Superintendente Executiva.

Art. 6º O acesso diário as dependências da sede do Instituto PREVIFOR, somente será permitido aos servidores e estagiários.

§ 1º Caso qualquer das pessoas mencionadas no "caput" pertença ao grupo suspeito, o acesso dependerá da proteção adequada, conforme recomendações do órgão de saúde do Tribunal de Justiça de Minas Gerias, as quais o Instituto PREVIFOR adota como modelo.

Art. 7º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico, para perícia médica, daqueles servidores que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

Parágrafo único. Nas hipóteses do "caput" deste artigo, o atestado médico deverá ser encaminhado ao Instituto PREVIFOR via e-mail.

Art. 8º As áreas competentes providenciarão a vigilância permanente para medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (banheiros, bebedouros, maçanetas, mesas e equipamentos) utilizados na sede do Instituto PREVIFOR.

Art. 9º Casos omissos serão decididos pela Superintendente Executiva do Instituto PREVIFOR.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 20 março de 2020.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:E8C8FC71

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N°016/2020
O Município de Formoso-MG torna público que FICA CANCELADO o Processo Licitatório em referência, para Aquisição de 01(um) veículo popular 0KM, destinado ao Conselho Tutelar do Municipio de Formoso/MG. Devido a paralisação em decorrencia do surgimento do novo Coronavírus(COVID)

Formoso-MG, 20 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vanuzi Araújo de Ornelas Moraes
Código Identificador:2AA3C934

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N°017/2020

O Município de Formoso-MG torna público que FICA CANCELADO o Processo Licitatório em referência, para Aquisição de 01(uma) Carroceria Prancha para transporte e Máquinas, destinada à Secretária Municipal de Infraestrutura do Municipio de Formoso/MG. Devido a paralisação em decorr~encia do surgimento do novo Coronavírus(COVID)

Formoso-MG, 20 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vanuzi Araújo de Ornelas Moraes
Código Identificador:4A97B609

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N°018/2020
O Município de Formoso-MG torna público que FICA CANCELADO, o Processo Licitatório em referência, para Aquisição de 01(um) gerador de Energia Elétrica Diesel, para atender a demanda da Secretária Municipal de Administração do Município de Formoso/MGF. Devido a paralisação em decorr~encia do surgimento do novo Coronavírus(COVID)

ormoso-MG, 20 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vanuzi Araújo de Ornelas Moraes
Código Identificador:AE9C7376

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 959/2020

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial suplementar no Orçamento do município de Grão Mogol/MG, para o exercício de 2020 e atualizar a Lei Municipal nº 954/2019 – Plano Plurianual para o período de 2020 a 2021 e dá outras providências.

O povo do município de Grão Mogol, através de seus representantes legais aprovou, e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Grão Mogol/MG, para o exercício de 2020, na importância de R$ 900.426,65 (novecentos mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), destinada ao reforço das seguintes dotações orçamentárias por itens discriminados abaixo:
01)

Órgão: 04 – SEC MUNIC ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
Unidade: 03 – SEC MUNIC ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0002 – GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO

Projeto 2012 – MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO

Elemento De Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte: 260 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção
Valor: R$ 568.607,52

02)

Órgão: 15 – SEC MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS
Unidade: 14 – SEC MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS
Função: 15 – URBANISMO
Subfunção: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA
Programa: 0031 – AÇOES DE URBANISMO

Projeto 1058 – Construção de Praça no Distrito de Vila Sítio.

Elemento De Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalaçoes
Fonte: 260 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção
Valor: R$ 193.000,00
03)

Órgão: 15 – SEC MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS
Unidade: 14 – SEC MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS
Função: 15 – URBANISMO
Subfunção: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA
Programa: 0031 – AÇOES DE URBANISMO

Projeto 1058 – Construção de Praça no Distrito de Vila Sítio.

Elemento De Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 292 – ALIENAÇÃO DE BENS
Valor: R$ 138.819,13

Art. 2º - Como fonte para a abertura do crédito supra, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro, no valor de R$ 900.426,65 (novecentos mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) da fonte de Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção a creditar conforme pactuação, na Lei Federal nº. 13.885/2019, combinado com as receitas de alienação de bens proveniente do leilão ocorrido no município em 2019.

Art. 3º - Os recursos necessários para abertura do crédito autorizado nesta Lei são os indicados no Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será especificado no decreto de abertura, conforme determina o Artigo 46 do citado diploma legal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração da lei Municipal nº 954/2019 PPA, para o restante do quadriênio 2020/2021, acrescentando as seguintes alterações:
Ação: 1058– Construção de Praça no Distrito de Vila Sítio.

Exercício	Produto	Unid Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA	001	100%	331.819,13

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, 20 de Março de 2020

SANCIONO A PRESENTE LEI

HAMILTON GONCALVES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:ECD61197

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 126/2020

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais,**Extrato de Contrato nº. 126/2020**–**Processo nº. 034/2020, Tomada de Preços nº. 007/2020**, Objeto: fornecimento parcelado de materiais esportivos diversos, para a Secretaria Municipal de Esportes deste município**.** Contratado**: CENTRO NORTE COMERCIAL LTDA-ME,** com endereço na Rua Justino Câmara, nº. 48, Loja 02 – Bairro

Centro, no município de Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ de nº. 17.781.888/0001-40 – valor global - **R$ 20.507,24 (vinte mil quinhentos e sete reais e vinte e quatro centavos)**. **vigência: até 31/12/2020.**

Grão Mogol-MG, 20 de Março de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:333228C9

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2020

O Sr. Prefeito Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, reconhecendo a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação em epígrafe, HOMOLOGA o resultado da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Processo nº. 034/2020, Tomada de Preços nº. 007/2020**, Objeto: fornecimento parcelado de materiais esportivos diversos, para a Secretaria Municipal de Esportes deste município**.** Contratado**: CENTRO NORTE COMERCIAL LTDA-ME,** com endereço na Rua Justino Câmara, nº. 48, Loja 02 – Bairro Centro, no município de Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ de nº. 17.781.888/0001-40 – valor global - **R$ 20.507,24 (vinte mil quinhentos e sete reais e vinte e quatro centavos).**

Grão Mogol-MG, 20 de Março de 2020.

HAMILTON GONÇALVES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:43893CEC

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 127/2020

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais,**Extrato de Contrato nº. 127/2020**–**Processo nº. 034/2020, Tomada de Preços nº. 007/2020**, Objeto: fornecimento parcelado de materiais esportivos diversos, para a Secretaria Municipal de Esportes deste município**.** Contratado**: NOVA PAPELARIA E COMÉRCIO LTDA-ME,** com endereço na Avenida Esteves Rodrigues, nº. 2800 – Bairro Centro, no município de Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ de nº. 28.298.082/0001-11 – valor global - **R$ 13.738,50 (treze mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**. **vigência: até 31/12/2020.**

Grão Mogol-MG, 20 de Março de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:4F69B308

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2020

O Sr. Prefeito Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, reconhecendo a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação em epígrafe, HOMOLOGA o resultado da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Processo nº. 034/2020, Tomada de Preços nº. 007/2020**, Objeto: fornecimento parcelado de materiais esportivos diversos, para a Secretaria Municipal de Esportes deste município**.** Contratado**: NOVA PAPELARIA E COMÉRCIO LTDA-ME,** com endereço na Avenida Esteves Rodrigues, nº. 2800 – Bairro Centro, no município de Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ de nº. 28.298.082/0001-11 – valor global - **R$ 13.738,50 (treze mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos.**

Grão Mogol-MG, 20 de Março de 2020.

HAMILTON GONÇALVES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:BB880A70

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 128/2020

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais,**Extrato de Contrato nº. 128/2020**–**Processo nº. 034/2020, Tomada de Preços nº. 007/2020**, Objeto: fornecimento parcelado de materiais esportivos diversos, para a Secretaria Municipal de Esportes deste município**.** Contratado**: VIRGÍNIA CÉLIA CARVALHO SOUTO-ME,** com endereço na Rua Francisco Versiani Athayde, nº. 598 – Bairro Candida Câmara, no município de Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ de nº. 18.967.140/0001-07 – valor global - **R$ 10.770,00 (dez mil setecentos e setenta reais). vigência: até 31/12/2020.**

Grão Mogol-MG, 20 de Março de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:9C1B1FF5

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2020

O Sr. Prefeito Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, reconhecendo a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação em epígrafe, HOMOLOGA o resultado da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Processo nº. 034/2020, Tomada de Preços nº. 007/2020**, Objeto: fornecimento parcelado de materiais esportivos diversos, para a Secretaria Municipal de Esportes deste município**.** Contratado**: VIRGÍNIA CÉLIA CARVALHO SOUTO-ME,** com endereço na Rua Francisco Versiani Athayde, nº. 598 – Bairro Candida Câmara, no município de Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ de nº. 18.967.140/0001-07 – valor global - **R$ 10.770,00 (dez mil setecentos e setenta reais).**

Grão Mogol-MG, 20 de Março de 2020.

HAMILTON GONÇALVES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:A6C32527

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRA ERRATA AO DECRETO Nº. 017/2020

HAMILTON GONÇALVES DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Grão Mogol/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Grão Mogol/MG de 2014, em especial ao expresso no art. 68, inciso V, bem como o disposto nesta mesma lei, art. 127, *caput*, Lei Federal n° 13.979/2020, em especial o disposto no art. 1°, § 1°, e consoante o expresso na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), art. 196 e art. 197, torna pública a seguinte ***ERRATA*** ao Decreto Municipal n° 014/2020:

Acrescenta ao art. 3°, inciso IV, os seguintes itens:

IV.5 -Ficam suspensos nas instituições financeiras (bancos) que se encontram neste município de Grão Mogol/MG o atendimento ao público interno, salvo excepcionalidades.Esta suspensão encontra-se em vigor a partir ***da presente data até a data de 27 de março de 2020.***

IV. 6 -Nos Estabelecimentos Comerciais de Gêneros Alimentícios (supermercados e similares), bem como nas Academias de Ginástica e demais pessoas jurídicas que encontram-se neste município, ficam restringidos o número máximo de quinze (15) pessoas por vez em seu interior, incluindo empregados, empregadores, consumidores e transeuntes, cabendo aos responsáveis pelos mesmos a organização para que as pessoas não se aglomerem em seu exterior. Devem ser fornecidos a todas as pessoas que se encontram no interior desses estabelecimentos ***álcool em gel*** para a higienização das mãos, bem como adotados os demais cuidados preventivos ao combate ao Novo Coronavírus, como evitar aglomerações e outros.

IV. 7 - Os estabelecimentos referidos nos itens:***IV.3 e IV.6,*** que descumprirem o expresso no item anterior encontram-se sujeitos as seguintes penalidades:***suspensão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento; suspensão do Alvará Sanitário, no que couber; e demais sanções administrativas e penais, em especial o expresso no art. 268 do Código Penal Brasileiro.***

IV.8-Nas Casas Lotéricas (Loterias da Caixa Econômica Federal) e nas agências dos Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) que se encontram neste município de Grão Mogol/MG, ***a partir desta data até o dia27 de março de 2020,***o atendimento ao público será limitado com o máximo de duas (02) pessoas por vez no interior desses; no exterior dos estabelecimentos sobreditos poderá haver distribuição de senhas (de 01 a 10 por vez), desde que os responsáveis por estes estabelecimentos organizem filas com distanciamento entre as pessoas de no mínimo dois (02) metros, bem como a dispersão das demais pessoas que não obtiveram as referidas senhas no momento.

Grão Mogol/MG, 20 de março de 2020.

HAMILTON GONÇALVES NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:AB153465

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÕES

O Município de Guaraciaba, em observância às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), em razão das medidas preventivas temporárias de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19), informa o ADIAMENTO, das licitações seguintes, POR PRAZO INDETERMINADO:
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em gestão ambiental para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Produção Rural de Guaraciaba/MG.
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020, cujo objeto é a aquisição de caminhão para atender aos agricultores do município de Guaraciaba/MG, conforme convênio MAPA nº 890001/2020.
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de pintura para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Guaraciaba/MG.
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020, DISPENSA Nº 003/2020 cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino.
A nova data para realização dos certames será oportunamente publicada, para ciência dos interessados, sendo que a realização somente ocorrerá após extinta a situação de emergência. Maiores informações: licitacao@guaraciaba.mg.gov.br.

Guaraciaba, 20/03/2020.

GUSTAVO CASTRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:6D1533F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO N°. 048 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N°. 048 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, O SENHOR ANDERSON GOMES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE GUARANI/MG**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Inciso VI, do art. 69, Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a nomeação do Servidor Anderson Gomes da Silva, nomeado em 17 de maio de 2019, através do Decreto 076 de 03 de abril de 2019, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Serviçal) em vaga de deficiente físico;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 056 de 05 de dezembro de 2019;

Considerando que a Processo Administrativo Disciplinar foi para apurar o abandono de cargo, previsto no artigo 146, II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Lei 06 de março de 1995);

Considerando o disposto nos artigos 177 e 178 da Lei 06 de março de 1995 Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

Considerando que o Servidor supra-citado permaneceu inerte durante todo o trâmite do Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando o relatório final da Comissão que conduziu o Processo Administrativo Disciplinar e considerou culpado o Servidor Anderson Gomes da Silva de todas as acusações que lhe foram imputadas, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO;

Decreta:

Artigo 1º - DEMITIR o Servidor Público Efetivo o Senhor ANDERSON GOMES DA SILVA, nos termos do artigo 141,III, artigo 146 II e 152 todos da Lei 06 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal).

Art. 2°. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2020, 106º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:A62EA5F0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO N°. 051 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N°. 051 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas de atendimento CORONAVÍRUS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da república;

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que " Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-n CoV)";

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde do cidadão em geral;

CONSIDERANDO, a necessidade em se estabelecer um Plano de Contingência em resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA

Art. 1° - O Pronto Atendimento Municipal funcionará com atendimentos de urgência e emergência e fluxo para atendimento de pessoas com síndrome gripal (gripe), e síndrome respiratória aguda grave.

Art. 2º - Pessoas com sintomas de gripe leve, que necessitarem de alguma orientação deverá ligar para (32) 3575-2253; evitando exposição em locais com risco de contaminação.

Art. 3º - O atendimento nas UBS (Unidade Básica de Saúde), não funcionará com consultas agendadas. O atendimento será somente de urgências médicas e odontológicas vacinas e curativos. Os profissionais: Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo, Educador Físico, Assistente Social, ACS (Agente Comunitária de Saúde, ACE (Agente de Combate a Endemias) não realizarão visitas/ atendimentos domiciliares e nem grupos educativos; salvo casos de extrema necessidade verificado pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º - Para a campanha de vacinação contra a influenza (gripe) será elaborado pontos estratégicos e cronograma de realização, sendo divulgada a população.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará somente serviços internos, o atendimento ao público será realizado pelo telefone número (32) 3575-1625.

Art. 6º - O Setor de Vigilância Sanitária realizará atendimento ao público somente por telefone (32) 9148-0944, salvo em casos de extrema necessidade verificado pela Secretaria de Saúde.

Art. 7º - A Farmácia Municipal funcionará em horário normal, todavia pedimos a colaboração da população para que não ocorra aglomeração no local. Se possível antes de comparecer na Farmácia, ligarem para saber informações sobre medicamentos pelo telefone (32) 3575-2570. A partir da publicação deste decreto ficará prorrogada a data de vencimentos de toda receita médica por 60 dias.

Art. 8º - Dispensa de processo seletivo para contratação de profissionais de saúde para combate ao Coronavírus durante a vigência deste decreto.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto serão no prazo de 60 dias podendo ser reavaliadas a qualquer momento; bem como prorrogado por igual período.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2020, 106º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:10AEF14C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO Nº 016/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo nº 016/2020, Pregão Presencial nº 012/2020

OBJETO: Concessão Onerosa de Uso de espaço público para exploração ligada à comercialização de lanches, bebidas e outros tipos de alimentos pertinentes ao ramo de serviço de Lanchonete/Cantina da Praça de Esportes de Guarani - MG (PEG).

O Pregoeiro do Município de Guarani - MG, torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que o pregão supramencionado, com data de abertura no dia 18/03/2020, às 08:30 horas, foi considerado deserto, face a ausência de interessados em participar do certame.

Guarani, 19 de março de 2020.

MÁRCIO COSTA DOS REIS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:D021EC0B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2019 – EUFORIA CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

O Município de Guarda Mor, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito público, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à Rua Dr. Candido Ulhôa 250 – Centro, Inscrita no CNPJ 18.277.947/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Edgar Jose de Lima, brasileiro, casado, portador da RG nº. MG-3.078.202 SSP/MG e CPF nº. 495.054.756-91, residente e domiciliado na Rua Frei Cecílio nº. 45, Centro, Guarda-Mor (MG), e a empresa EUFORIA CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.259.431/0001-20, empresa com sede na Rua Getúlio de Melo Franco, 385, Centro, Paracatu/MG, neste ato representada pelo sócio Élcio Martins Siqueira, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 044.459.386-10, residente e domiciliado na Rua Getúlio de Melo Franco, 385, Centro, Paracatu/MG, doravante denominada simplesmente contratada, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, ao contrato 022/2019, oriundo do processo 009/2019,

pregão 08/2019 nos termos do artigo 65, II, alínea D, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGENCIA E DURAÇÃO: A cláusula quinta do contrato 22/2019 passará a viger com data de vencimento até o dia 31 de dezembro de 2020, ressalvadas, as possíveis condições legais e administrativas e ou jurídicas de rescisão antecipada. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas do processo licitatório e seu termo aditivo para o ano de 2020 específicos aos itens licitados. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato de origem cujas condições permanecem inalteradas para todos os fins legais. E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmam-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Guarda-Mor, MG, 17 de fevereiro 2020.

EDGAR JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aleide Goulart de Souza
Código Identificador:C632815F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR-MG.
OBJETO - REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MOVEIS PARA ESCRITORIOS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ELETROELETRONICOS ELETRODOMESTICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. 01- DO ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA NOTA FISCAL. Excluir a necessidade de apresentação, do item 13.1.7.1 qualificação técnica. 02 – **DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM: Onde-se-lê: Tela interativa,**ESPECIFICAÇÕES DISPLAY TAMANHO (DIAGONAL) 55" TIPO DE PAINEL EDGE LED RESOLUÇÃO 3840 X 2160 PIXEL PITCH 0.105 X 0.315 (MM) BRILHO (TÍPICO) 300 (COM PELICULA), 220 (SEM PELICULA) CONTRASTE 4700 : 1 (TIPICO.) (SEM PELICULA) ÂNGULO DE VISÃO (HORIZONTAL / VERTICAL) 178 / 178 TEMPO DE RESPOSTA 8 MS (TYP.) GAMA DE CORES 72% OPACIDADE DO VIDRO 2.3% (SEM PELICULA) VARREDURA HORIZONTAL 135 KHZ (TYP.) FREQUÊNCIA MÁXIMA DE PIXELS 578 MHZ VARREDURA VERTICAL 60 HZ (TYP.) CONECTIVIDADE HDMI IN 1 USB 2 (SIDE, SENSOR ASSY) RS232 IN SIM RJ45 IN SIM WIFI SIM. Leia-se: Tela Interativa de 55 polegadas em resolução 4k que possui uma qualidade de touchscreen superior, maior sensibilidade de toque, qualidade superior de imagem e durabilidade, design atual e espessura reduzida, aceita quantidade maior de toques gestuais, bem com, possui maior variedade de conexões; E/ou apresentar outras especificações que atendam a administração. **03 – DO PREÇO REFERENCIA:** Com relação ao preço de referência para o item mencionado no edital analisamos que realmente está fora do preço de mercado, por tanto será aceito o preço de mercado atual, que será analisado posteriormente para fins de Homologação: **04 – DOS PRAZOS DE ENTREGA:** Quanto ao prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, prazo este que a comissão de licitação entende suficiente para entrega de qualquer localidade, ***MAS*** podendo ser prorrogado, mediante justificativa pela empresa vencedora. **05 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Continua inalterado a data e hora de abertura/inicio da disputa do certame. Pois a comissão entende que as alterações não afetam a formulação das propostas.
Maiores Informações setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal: Rua Goiás, 166 centro CEP 38570-000 Fone (38) 3673-1166 site:www.bnc.org.br, www.guardamor.mg.gov.br, Email licitacomprasgmor@gmail.com.

Guarda-Mor MG, 20 de Março de 2020.

GABRIEL SOUZA BRAGA.
Pregoeiro

Publicado por:
Aleide Goulart de Souza
Código Identificador:F9F679ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 056/2019, originado da realização do Pregão Presencial nº 087/2019, firmado com a empresa MANCINI PNEUS EIRELI. Objeto: alteração de marca do item 26 – Pneu 235/75 – R15 para uso sem câmara – da marca Westlake para a marca Kelly. Fundamento legal: Artigo 58, I.

Guaxupé, 20/03/2020.

ELITON ISRAEL PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:3A4D3303

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 68/2020

PORTARIA Nº 68/2020

Nomeia Comissão de avaliação do Processo Seletivo Simplificado 001/2020

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições em cumprimento a nomeação.

RESOLVE:

Art. 1o Nomear a comissão de avaliação do Processo Seletivo **Simplificado 001/2020** de **MÉDICO DO PSF**, que será composta pelos seguintes servidores:

Regiane Guimarães Zavagli	Divisão de Recursos Humanos
Renata de Araújo Monteiro Celani	Secretaria Municipal de Saúde
Mariana Martins Perim	Divisão de Recursos Humanos

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão suas funções sem remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 20 de março de 2020

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:5FE9457E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 066/2020

PORTARIA Nº 066/2020

Exonera o Servidor CLAUDINEI VITOR do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **a pedido**, **CLAUDINEI VITOR**, matrícula nº 34544, do cargo de **Secretário Municipal,** lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Guaxupé, 18 de março de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:6C7AC13D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade **Pregão Presencial n.º 024/2020** – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 077/2020, tipo menor preço por item. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de gasolina comum, etanol hidratado comum e óleo diesel s-10, dentro do perímetro urbano do Município de Guaxupé, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Guaxupé e Convênios.** A **abertura** será dia **13 de abril de 2020**, às **09:00 horas**. A partir do **dia 27 de março de 2020,** o **edital** completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão **à disposição** dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado.

Guaxupé, 20 de março de 2020.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:F90A0A56

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
TOMADA DE PREÇOS 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Aviso de licitação. **TOMADA DE PREÇOS 005/2020 – AMPLA PARTICIPAÇÃO – PROCESSO nº 078/2020.** O Município de Guaxupé – MG torna pública a realização da TOMADA DE PREÇOS 005/2020, Processo nº 078/2020, empreitada TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à **seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para reforma do Estádio Carlos Costa Monteiro do município de Guaxupé/MG. O edital** completo estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021, a partir do dia **27 de março de 2020** e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital completo poderá ser baixado. Entrega dos envelopes até o dia **16 de abril de 2020**, às **09:00 horas**, abertura no mesmo dia as **09:00 horas** na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, centro, Guaxupé, Minas Gerais, devendo as empresas interessadas se **cadastrarem** na Prefeitura de Guaxupé até o dia **13 de abril de 2020** e realizarem a **caução** no valor de 1%(um por cento) do valor do objeto desta Tomada de Preços para participação no certame. **VISITA TÉCNICA:** Deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, endereço Rua Major Joaquim Pedro, 39 – Centro – Guaxupé/MG – fone (35) 3559-1090 para ser realizada entre os dias **30 de março a 15 de abril de 2020**, nos horários das 09:00 as 11:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas. Maiores informações na Secretaria Municipal de Administração de Guaxupé e no site www.guaxupe.mg.gov.br.

Guaxupé, 20 de março de 2020.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:C6111B33

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 13º Termo Aditivo ao Contrato nº 216/2018, originado do Pregão Presencial 121/2018, firmado com a empresa Alex Falconi Correa**.** Objeto: Alteração de prazo e valor contratual. Fundamento Legal: Artigos 57, II e 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.Valor R$ 111.715,74

Guaxupé, 18/03/2020

MÁRCIO NUNES TEÓFILO
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:E58FA03D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DECRETO N° 3.996, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Acrescenta o Art. 9º-A ao Decreto n° 3.995, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e contingenciamento, no âmbito do município de Indianópolis-MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Indianópolis-MG no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual n.º 113/2020, e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Indianópolis-MG,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o Art. 9º-A ao Decreto n° 3.995, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 9º-A. Para fins de funcionamento mínimo, compete ao titular e dirigente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a definição de regime de trabalho home office, considerado como efetivo exercício, de escalas de revezamento e de regimes de abono e compensação de jornadas de trabalho das unidades administrativas.

§ 1º Os titulares e dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos, observada a devida publicidade quanto às alterações de rotinas administrativas e de atendimento ao público.

§ 2º A definição de que trata o caput deste artigo deverá observar as peculiaridades dos serviços.

§ 3º Os servidores sob qualquer regime de que trata o caput deste artigo ficarão à disposição da Administração Pública Municipal, respeitada a jornada regulamentar de trabalho.

§ 4º Aos maiores de sessenta anos, aos portadores de doenças crônicas e às grávidas fica estabelecido, prioritariamente, o cumprimento da jornada sob regime de home office.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 20 de março de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:8D54E160

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO DE EXPECTATIVA Nº **14/2020**, com a empresa **LOJA 1,99 DO RODOLFO LTDA ME, CNPJ Nº 71.295.497/0001-60** – Decorrência: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº **05/2020**- Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**. Valor do contrato: R$ **33.628,90 (Trinta e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Oito reais e Noventa Centavos)**. Data da assinatura: **11.03.2020**. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Gabinete do Prefeito-005-02.01.04.122.001.2.201.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Serviços de Secretaria-040-02.01.04.122.0001.2.206.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Serviço de Fazenda e Contabilidade-070-02.02.04.123.0001.2.207.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Secretaria Municipal de Educação-SEMEC-148-149-150-02.03.03.12.122.0007.2.220.3.3.90.30.00Material de Consumo;Ensino Fundamental-215-216-217-218-219-02.03.03.12.361.0010.2.224.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ensino Infantil Creche Escolar-270-271-272-273-274-02.03.03.12.365.0010.2.225.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ensino Infantil Pré Escola-304-305-306-307-308-02.03.03.12.365.0010.2.226.3.3.90.30.00- Material de Consumo;Atendimento a Educação Especial-349-350-02.03.03.12.367.0010.2.227.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Convênio Policia Civil-054-02.03.03.12.365.0010.2.226.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Convênio Policia Militar-059-02.01.06.181.0003.2.214.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades da Secretaria de Saúde-379-02.04.10.122.0014.2.235.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades da Unidade Básica de Saúde-398-399-400-401-402-403-404-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental-469-470-02.04.10.304.0017.2.244.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ações em Vigilância Epidemiológica-492-491-490-02.04.10.305.0017.2.245.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Secretaria do Serviço Social-630-631-02.08.08.122.0026.2.257.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Manutenção/Operacionalização do CRAS-689-690-02.08.08.244.0027.2.259.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades do Conselho Tutelar-722-02.09.08.243.0030.2.266.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades Culturais/Cívicas e Patrimônio Histórico-114-02.03.01.392.0012.2.276.3.390.30.00-Material de Consumo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **05/2020**, com a empresa **LOJA 1,99 DO RODOLFO LTDA ME, CNPJ Nº 71.295.497/0001-60** – Decorrência: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº **05/2020**- Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ **33.628,90 (Trinta e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Oito reais e Noventa Centavos)**. Data da assinatura: **11.03.2020**. Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Gabinete do Prefeito-005-02.01.04.122.001.2.201.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Serviços de Secretaria-040-02.01.04.122.0001.2.206.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Serviço de Fazenda e Contabilidade-070-02.02.04.123.0001.2.207.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Secretaria Municipal de Educação-SEMEC-148-149-150-02.03.03.12.122.0007.2.220.3.3.90.30.00Material de Consumo;Ensino Fundamental-215-216-217-218-219-02.03.03.12.361.0010.2.224.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ensino Infantil Creche Escolar-270-271-272-273-274-02.03.03.12.365.0010.2.225.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ensino Infantil Pré Escola-304-305-306-307-308-02.03.03.12.365.0010.2.226.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atendimento a Educação Especial-349-350-02.03.03.12.367.0010.2.227.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Convênio Policia Civil-054-02.03.03.12.365.0010.2.226.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Convênio Policia Militar-059-02.01.06.181.0003.2.214.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades da Secretaria de Saúde-379-02.04.10.122.0014.2.235.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades da Unidade Básica de Saúde-398-399-400-401-402-403-404-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental-469-470-02.04.10.304.0017.2.244.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ações em Vigilância Epidemiológica-492-491-490-02.04.10.305.0017.2.245.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Secretaria do Serviço Social-630-631-02.08.08.122.0026.2.257.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Manutenção/Operacionalização do CRAS-689-690-02.08.08.244.0027.2.259.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades do Conselho Tutelar-722-02.09.08.243.0030.2.266.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades Culturais/Cívicas e Patrimônio Histórico-114-02.03.01.392.0012.2.276.3.390.30.00-Material de Consumo.

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:10955CB5

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO DE EXPECTATIVA Nº **017/2020**, com a empresa **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP, CNPJ Nº 01.255.291/0001-21** – Decorrência: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº **05/2020**- Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**. Valor do contrato: R$ **27.891,30 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos)**. Data da assinatura: **11.03.2020**. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Gabinete do Prefeito-005-02.01.04.122.001.2.201.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Serviços de Secretaria-040-02.01.04.122.0001.2.206.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Serviço de Fazenda e Contabilidade-070-02.02.04.123.0001.2.207.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Secretaria Municipal de Educação-SEMEC-148-149-150-02.03.03.12.122.0007.2.220.3.3.90.30.00Material de Consumo;Ensino Fundamental-215-216-217-218-219-02.03.03.12.361.0010.2.224.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ensino Infantil Creche Escolar-270-271-272-273-274-02.03.03.12.365.0010.2.225.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ensino Infantil Pré Escola-304-305-306-307-308-

02.03.03.12.365.0010.2.226.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atendimento a Educação Especial-349-350-02.03.03.12.367.0010.2.227.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Convênio Policia Civil-054-02.03.03.12.365.0010.2.226.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Convênio Policia Militar-059-02.01.06.181.0003.2.214.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades da Secretaria de Saúde-379-02.04.10.122.0014.2.235.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades da Unidade Básica de Saúde-398-399-400-401-402-403-404-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental-469-470-02.04.10.304.0017.2.244.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ações em Vigilância Epidemiológica-492-491-490-02.04.10.305.0017.2.245.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Secretaria do Serviço Social-630-631-02.08.08.122.0026.2.257.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Manutenção/Operacionalização do CRAS-689-690-02.08.08.244.0027.2.259.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades do Conselho Tutelar-722-02.09.08.243.0030.2.266.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades Culturais/Cívicas e Patrimônio Histórico-114-02.03.01.392.0012.2.276.3.390.30.00-Material de Consumo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **05/2020**, com a empresa **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP, CNPJ Nº 01.255.291/0001-21** – Decorrência: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº **05/2020**- Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ **27.891,30 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos)**. Data da assinatura: **11.03.2020**. Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Gabinete do Prefeito-005-02.01.04.122.001.2.201.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Serviços de Secretaria-040-02.01.04.122.0001.2.206.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Serviço de Fazenda e Contabilidade-070-02.02.04.123.0001.2.207.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Secretaria Municipal de Educação-SEMEC-148-149-150-02.03.03.12.122.0007.2.220.3.3.90.30.00Material de Consumo;Ensino Fundamental-215-216-217-218-219-02.03.03.12.361.0010.2.224.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ensino Infantil Creche Escolar-270-271-272-273-274-02.03.03.12.365.0010.2.225.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ensino Infantil Pré Escola-304-305-306-307-308-02.03.03.12.365.0010.2.226.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atendimento a Educação Especial-349-350-02.03.03.12.367.0010.2.227.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Convênio Policia Civil-054-02.03.03.12.365.0010.2.226.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Convênio Policia Militar-059-02.01.06.181.0003.2.214.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades da Secretaria de Saúde-379-02.04.10.122.0014.2.235.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades da Unidade Básica de Saúde-398-399-400-401-402-403-404-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental-469-470-02.04.10.304.0017.2.244.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ações em Vigilância Epidemiológica-492-491-490-02.04.10.305.0017.2.245.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Secretaria do Serviço Social-630-631-02.08.08.122.0026.2.257.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Manutenção/Operacionalização do CRAS-689-690-02.08.08.244.0027.2.259.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades do Conselho Tutelar-722-02.09.08.243.0030.2.266.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades Culturais/Cívicas e Patrimônio Histórico-114-02.03.01.392.0012.2.276.3.390.30.00-Material de Consumo.

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:507B12BB

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO DE EXPECTATIVA Nº **16/2020**, com a empresa **CELIO DOMINGOS CABRAL DOS SANTOS – ME, CNPJ Nº 02.183.438/0001-88** – Decorrência: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº **05/2020**- Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**. Valor do contrato: R$ **22.905,00 (Vinte e Dois Mil Novecentos e Cinco reais)**. Data da assinatura: **11.03.2020**. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Gabinete do Prefeito-005-02.01.04.122.001.2.201.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Serviços de Secretaria-040-02.01.04.122.0001.2.206.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Serviço de Fazenda e Contabilidade-070-02.02.04.123.0001.2.207.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Secretaria Municipal de Educação-SEMEC-148-149-150-02.03.03.12.122.0007.2.220.3.3.90.30.00Material de Consumo;Ensino Fundamental-215-216-217-218-219-02.03.03.12.361.0010.2.224.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Ensino Infantil Creche Escolar-270-271-272-273-274-02.03.03.12.365.0010.2.225.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ensino Infantil Pré Escola-304-305-306-307-308-02.03.03.12.365.0010.2.226.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atendimento a Educação Especial-349-350-02.03.03.12.367.0010.2.227.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Convênio Policia Civil-054-02.03.03.12.365.0010.2.226.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Convênio Policia Militar-059-02.01.06.181.0003.2.214.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Atividades da Secretaria de Saúde-379-02.04.10.122.0014.2.235.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Atividades da Unidade Básica de Saúde-398-399-400-401-402-403-404-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental-469-470-02.04.10.304.0017.2.244.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Ações em Vigilância Epidemiológica-492-491-490-02.04.10.305.0017.2.245.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Secretaria do Serviço Social-630-631-02.08.08.122.0026.2.257.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Manutenção/Operacionalização do CRAS-689-690-02.08.08.244.0027.2.259.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Atividades do Conselho Tutelar-722-02.09.08.243.0030.2.266.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Atividades Culturais/Cívicas e Patrimônio Histórico-114-02.03.01.392.0012.2.276.3.390.30.00-Material de Consumo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **05/2020**, com a empresa **CELIO DOMINGOS CABRAL DOS SANTOS – ME, CNPJ Nº 02.183.438/0001-88** – Decorrência: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº **05/2020**- Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ **22.905,00 (Vinte e Dois Mil Novecentos e Cinco reais)**. Data da assinatura: **11.03.2020**. Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Gabinete do Prefeito-005-02.01.04.122.001.2.201.3.3.90.30.00-Material de Consumo; Serviços de Secretaria-040-02.01.04.122.0001.2.206.3.3.90.30.00-Material de Consumo;

Serviço de Fazenda e Contabilidade-070-02.02.04.123.0001.2.207.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Secretaria Municipal de Educação-SEMEC-148-149-150-02.03.03.12.122.0007.2.220.3.3.90.30.00Material de Consumo;
Ensino Fundamental-215-216-217-218-219-02.03.03.12.361.0010.2.224.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ensino Infantil Creche Escolar-270-271-272-273-274-02.03.03.12.365.0010.2.225.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Ensino Infantil Pré Escola-304-305-306-307-308-02.03.03.12.365.0010.2.226.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Atendimento a Educação Especial-349-350-02.03.03.12.367.0010.2.227.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Convênio Policia Civil-054-02.03.03.12.365.0010.2.226.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Convênio Policia Militar-059-02.01.06.181.0003.2.214.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Atividades da Secretaria de Saúde-379-02.04.10.122.0014.2.235.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Atividades da Unidade Básica de Saúde-398-399-400-401-402-403-404-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental-469-470-02.04.10.304.0017.2.244.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Ações em Vigilância Epidemiológica-492-491-490-02.04.10.305.0017.2.245.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Secretaria do Serviço Social-630-631-02.08.08.122.0026.2.257.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Manutenção/Operacionalização do CRAS-689-690-02.08.08.244.0027.2.259.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Atividades do Conselho Tutelar-722-02.09.08.243.0030.2.266.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Atividades Culturais/Cívicas e Patrimônio Histórico-114-02.03.01.392.0012.2.276.3.390.30.00-Material de Consumo.

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:D78B8F6C

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO DE EXPECTATIVA Nº **15/2020**, com a empresa **ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI, CNPJ Nº 32.089.816/0001-20** – Decorrência: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº **05/2020**- Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**. Valor do contrato: R$ **9.286,96 (Nove mil Duzentos e Oitenta e Seis reais e Noventa e Seis Centavos)**. Data da assinatura: **11.03.2020**. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Gabinete do Prefeito-005-02.01.04.122.001.2.201.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Serviços de Secretaria-040-02.01.04.122.0001.2.206.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Serviço de Fazenda e Contabilidade-070-02.02.04.123.0001.2.207.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Secretaria Municipal de Educação-SEMEC-148-149-150-02.03.03.12.122.0007.2.220.3.3.90.30.00Material de Consumo;Ensino Fundamental-215-216-217-218-219-02.03.03.12.361.0010.2.224.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ensino Infantil Creche Escolar-270-271-272-273-274-02.03.03.12.365.0010.2.225.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ensino Infantil Pré Escola-304-305-306-307-308-02.03.03.12.365.0010.2.226.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atendimento a Educação Especial-349-350-02.03.03.12.367.0010.2.227.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Convênio Policia Civil-054-02.03.03.12.365.0010.2.226.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Convênio Policia Militar-059-02.01.06.181.0003.2.214.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades da Secretaria de Saúde-379-02.04.10.122.0014.2.235.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades da Unidade Básica de Saúde-398-399-400-401-402-403-404-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental-469-470-02.04.10.304.0017.2.244.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ações em Vigilância Epidemiológica-492-491-490-02.04.10.305.0017.2.245.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Secretaria do Serviço Social-630-631-02.08.08.122.0026.2.257.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Manutenção/Operacionalização do CRAS-689-690-02.08.08.244.0027.2.259.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades do Conselho Tutelar-722-02.09.08.243.0030.2.266.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades Culturais/Cívicas e Patrimônio Histórico-114-02.03.01.392.0012.2.276.3.390.30.00-Material de Consumo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **05/2020**, com a empresa **ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI, CNPJ Nº 32.089.816/0001-20** – Decorrência: Pregão Presencial para o Registro de Preços nº **05/2020**- Objeto: **O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**. Valor Da Ata de Registro de Preços: R$ **9.286,96 (Nove mil Duzentos e Oitenta e Seis reais e Noventa e Seis Centavos)**. Data da assinatura: **11.03.2020**. Vigência: O prazo de vigência, objeto desta Ata de Registro de Preços, será de 12 meses. De acordo com a Lei nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: Gabinete do Prefeito-005-02.01.04.122.001.2.201.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Serviços de Secretaria-040-02.01.04.122.0001.2.206.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Serviço de Fazenda e Contabilidade-070-02.02.04.123.0001.2.207.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Secretaria Municipal de Educação-SEMEC-148-149-150-02.03.03.12.122.0007.2.220.3.3.90.30.00Material de Consumo;Ensino Fundamental-215-216-217-218-219-02.03.03.12.361.0010.2.224.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ensino Infantil Creche Escolar-270-271-272-273-274-02.03.03.12.365.0010.2.225.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ensino Infantil Pré Escola-304-305-306-307-308-02.03.03.12.365.0010.2.226.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atendimento a Educação Especial-349-350-02.03.03.12.367.0010.2.227.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Convênio Policia Civil-054-02.03.03.12.365.0010.2.226.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Convênio Policia Militar-059-02.01.06.181.0003.2.214.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades da Secretaria de Saúde-379-02.04.10.122.0014.2.235.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades da Unidade Básica de Saúde-398-399-400-401-402-403-404-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental-469-470-02.04.10.304.0017.2.244.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ações em Vigilância Epidemiológica-492-491-490-02.04.10.305.0017.2.245.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Secretaria do Serviço Social-630-631-02.08.08.122.0026.2.257.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Manutenção/Operacionalização do CRAS-689-690-02.08.08.244.0027.2.259.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades do Conselho Tutelar-722-02.09.08.243.0030.2.266.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades Culturais/Cívicas e Patrimônio Histórico-114-02.03.01.392.0012.2.276.3.390.30.00-Material de Consumo.

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:1C5A8100

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 37/2020 - HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 37/2020 Pregão Presencial 22/2020 – Homologação a favor da empresa Arquigest – Organização e Gestão de Arquivos Ltda. Valor total R$14.000,00. Objeto: Contratação de empresa para restauração de livros antigos para a Biblioteca Pública Municipal em atendimento ao convênio n° 0095/03/20169 com o FEC - Fundo Estadual de Cultura. Demais informações www.itaguara.mg.gov.br

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Orlando Antônio de Oliveira Vilela
Código Identificador:60DE6B35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO Nº 014/2020

Processo Licitatório n°029/2020

Através de seu Pregoeiro Municipal - Haroldo Lourenço da Rocha e sua Equipe de Apoio,comunica queo processo acima citado que tem por objeto a aquisição de Pneus para Manutenção da Frota de veículos da Prefeitura, foi **cancelado** pelo seguinte motivo: Devido a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e em atendimento ao Decreto Municipal nº 005/2020 de 17/03/2020. Para evitar a proliferação do vírus, cancelamos o presente processo para evitar a circulação e aglomeração de pessoas (uma vez que a recomendação é que se evite sair às ruas), e por se tratar de um Pregão Presencial e todas as empresas interessadas são de outras cidades e muitas delas estão localizadas em cidades que já foram confirmados casos da doença, comunica que após sanado os problemas será marcado um novo Processo.

Itamarati de Minas, 20 de março de 2020**.**

HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:D7713379

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Retificação. Referente ao extrato de Apostilamento publicado no dia 20/03/2020 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, pág 87. Onde se lê: Ata n° 001/2020, leia-se: Contrato n° 08/2020.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:A03B7F8D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAPEVA

IMPRENSA OFICIAL DE ITAPEVA
AVISO 370.1

Prefeitura Municipal de Itapeva/MG – Pregão Presencial 026/2020
Processo Licitatório 061/2020, Edital 027/2020, Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de programas de informática (software) com licença temporária de uso de aplicativos integrados de gestão pública municipal e prestação de serviços técnicos especializados. A sessão realizar-se às **09 horas do dia 07 de abril de 2020** na sede da CPL, na Rua Ulisses Escobar, 30, Centro, Itapeva, Estado de Minas Gerais. Edital encontra-se no site www.itapeva.mg.gov.br. Mais informações pelo e-mail marceloguido1977@gmail.com e/ou pelo telefone-whatsapp (35) 99982-0981.

MARCELO GUIDO PEREIRA
Pregoeiro/Presidente da CPL.

Publicado por:
Marcelo Guido Pereira
Código Identificador:CD02708D

IMPRENSA OFICIAL DE ITAPEVA
AVISO 370.2

SUSPENSÃO DE CERTAMES LICITATÓRIOS

Em atendimento ao Decreto Municipal 31 de 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia do COVID-19 (Coronavirus), ficam suspensas as reuniões presenciais dos processos licitatórios da Prefeitura de Itapeva, a saber:

Prefeitura Municipal de Itapeva/MG – Tomada de Preço 001/2020
Processo Licitatório 059/2020, Edital 026/2020, Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de engenharia para infraestrutura urbana - fornecimento, instalação e pintura de guarda-corpos com escavação e concretagem nos trechos 1 e 2 do Córrego Olaria, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Prefeitura Municipal de Itapeva/MG – Chamada Pública 001/2020
Processo Licitatório 065/2020, Edital 028/2020, Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE).

Prefeitura Municipal de Itapeva/MG – Tomada de Preço 002/2020
Processo Licitatório 066/2020, Edital 029/2020, Tipo: Menor Preço Global. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de engenharia para recapeamento asfáltico Rua Manoel Queiróz e pavimentação asfáltica no final da Rua Assis Monteiro, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Prefeitura Municipal de Itapeva/MG – Pregão Presencial 027/2020
Processo Licitatório 068/2020, Edital 030/2020, Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: registro de preços para eventual e futura eventual e futura aquisição de tablets para atender demandas de atividades desempenhadas por agentes comunitários de saúde.

Publicado por:
Marcelo Guido Pereira
Código Identificador:3F555616

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2020 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020 UASG Nº 984673

Processo licitatório nº 57/2020, modalidade pregão eletrônico nº 26/2020, torna público que no dia 06/04/2020 fará realizar o pregão eletrônico nº 26/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de execução indireta (auxiliares, instrumentais e acessórios) como conservação, limpeza, manutenção, recepção, apoio administrativo, atividades auxiliares, manutenção da frota de veículos, manutenção de cemitério, velório, tratador de animais e cozinheiro escolar, observados os prazos máximos para a prestação de serviços, as especificações técnicas e

parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e termo de referência com a utilização do sistema Comprasnet, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 06/04/2020, às 08:30h, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br

. Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:C8AD8C7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2019 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2019 UASG Nº 984673

Processo Licitatório nº 294/2019 – torna público que às 08:30h do dia 03/04/2020, fará realizar o pregão Eletrônico nº 162/2019, cujo objeto é "**compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais de limpeza e higiene, com fornecimento parcelado, **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas**", com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 03/04/2020, às 08:30h, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:522673A9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2019 MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2019 EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2020

Extrato do contrato nº 71/2020 – Partes: Município de Itatiaiuçu e Construtora Remo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de iluminação (com luminárias com lâmpadas com **diodo emissor de luz**(siglaLED, eminglês:*light-emittingdiode*) no trevo de intercessão de acesso a Itatiaiuçu-MG (perímetro urbano), localizado na Rodovia MG-431, no Bairro Robert Kennedy, segmento KM 71+665 metros à Km 72+195 metros, cuja administração, operação, manutenção e conservação do referido trecho é de responsabilidade do Município de Itatiaiuçu, conforme autorização e desafetação de trecho rodoviário do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DEER-MG), sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e agregados necessários, conforme especificações técnicas, projeto básico, planilhas e cronograma físico-financeiro apresentados pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, órgão autônomo da Administração Direta do Município com atribuição legal de coordenar, gerenciar, executar e fiscalizar os projetos e as respectivas execuções de obras públicas municipais (art. 17, I e II da LC nº 79/2013). Valor do contrato: R$371.932,38. Vigência: 11/03/2020 à 10/07/2020.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:90221E04

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
ERRATA

ERRATA

Fica alterado o edital de licitação, Processo nº 088/2020, Pregão nº 024/2020, cujo objeto é aquisição de materiais esportivos para a manutenção das atividades dos diversos departamentos do município.

ALTERAÇÃO: PUBLICAÇÃO

Onde se lê: Município de Jacuí/MG torna público processo nº 088/20, pregão nº 024/20, menor preço unitário – exclusivo a ME/EPP. Objeto: aquisição de materiais esportivos para a manutenção das atividades dos diversos departamentos do município. Abertura 30/03/2020, 09:00 horas. O edital completo: site www.jacui.mg.gov.br – tel. (35) 3593-1255. Jéssica Marian Barbosa – Pregoeira.

Leia-se: Município de Jacuí/MG torna público processo nº 088/20, pregão nº 024/20, menor preço unitário – exclusivo a ME/EPP. Objeto: aquisição de materiais esportivos para a manutenção das atividades dos diversos departamentos do município. Abertura 02/04/2020, 09:00 horas. O edital completo: site www.jacui.mg.gov.br – tel. (35) 3593-1255. Jéssica Marian Barbosa – Pregoeira.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Esta errata, bem como o edital retificado poderão ser obtidos através do site: www.jacui.mg.gov.br.

Jacuí-MG, 20 de Março de 2020.

JÉSSICA MARIAN BARBOSA
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:C60638D7

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2020

O Município de Jacuí/MG torna publico extrato de Ata de Registro de Preços 011/2020 – Detentora: WALYSSON ALMEIDA PRAXEDES ME. Com valor total estimado de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais). Referente ao processo nº.: 047/2020, pregão nº.: 014/2020, registro de preços n°.: 03/2020. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios, para veículos da linha leve e pesado do município. Contratante: Município de Jacuí/MG, 09/03/2020. Prefeito – GERALDO MAGELA DA SILVA.

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:D9AF09DD

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 014/2020

O Município de Jacuí/MG torna publico extrato de Ata de Registro de preços nº.: **014/2020 – FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** com Valor total estimado **R$15.840,45 (Quinze mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).** Referente ao PROCESSO N.º 059/2020, PREGAO Nº 016/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 005/2020. Objeto: **registro de preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais de pintura para a manutenção das atividades dos diversos departamentos do município.** Vigência 11 de março de 2020 até 10 de março de 2021.

Contratante:
Município de Jacuí/MG.
GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:93889065

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA: 012/2020

Município de Jacuí/MG torna publico extrato de **ata: 012/2020 – Tubos Cerâmicos Tambaú Ltda EPP**, valor R$ 27.898,00 (Vinte e Sete Mil e Oitocentos e Noventa e Oito Reais). Obj: **registro de preços para a futura e eventual aquisição de tubos cerâmicos e conexões cerâmicas para a manutenção das redes de esgotamento sanitário do município**. Vigência de 10 de março de 2020 a 09 de março de 2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:F7C1DF56

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 18/2020, PROCESSO Nº: 95/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 18/2020, PROCESSO Nº: 95/2020. Nos termos do art. 24, Inciso VII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torno público para o conhecimento dos interessados a ratificação de dispensa de licitação, cujo objeto é a aquisição de peças para manutenção das máquinas Motoniveladora New Holland RG140B e Retroescavadeira JCB 3C, em atenção aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagens do Município, tendo em vista que a empresa LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, apresentou orçamento mais vantajoso, cujo valor total foi de R$ 10.004,90 (Dez mil e quatro reais e noventa centavos).

Prefeitura Municipal de Jacuí – MG, 20 de março de 2020.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:344E4D22

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2020

O Município de Jacuí/MG torna publico extrato de Ata de Registro de Preços 009/2020 – Detentora: MONUMENTAL MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI. Com valor total estimado de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais). Referente ao processo nº.: 047/2020, pregão nº.: 014/2020, registro de preços n°.: 03/2020. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios, para veículos da linha leve e pesado do município. Contratante: Município de Jacuí/MG, 09/03/2020.

GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:D56DEFF1

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 043/2020

Extrato de Contrato 043/2020 – **MARIA APARECIDA BAIZI MOREIRA**. Valor total de valor de **R$ 3.080,00 (Três Mil e Oitenta Reais)**. Referente ao Processo nº 071/2020, na Modalidade Pregão nº 017/2020 - licitação exclusiva – ME/EPP. Obj: aquisição de ovos de páscoa para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino e aos beneficiários dos projetos desenvolvidos pela secretaria de assistência social. Vigência de 17/03/2020 a 31/12/2020.

GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:4E4FD60D

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE LICITAÇÃO REFERENTE PROCESSO 096/2020, PREGÃO 25/2020, R.P. 08/2020

Município de Jacuí/MG torna publico Processo 096/2020, Pregão 25/2020, R.P. 08/2020. Tipo: menor preço unitário Licitação exclusiva – ME/EPP. Obj: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de motoniveladora, incluindo operador, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Jacuí/MG. Abertura: 03/04/2020, às 09:00 horas. Edital completo e demais informações: site www.jacui.mg.gov.br - telefone (35) 3593-1255.

JÉSSICA MARIAN BARBOSA
Pregoeira.

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:69EE1CE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de aproximadamente 9,6575% ao contrato, que corresponde ao valor de R$ 28.805,26, (vinte e oito mil oitocentos e cinco reais e vinte e seis centavos).
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: permanece inalterado, o prazo de vigência.
DO VALOR: O valor do aditivo ao contrato é de R$ 28.805,26, (vinte e oito mil oitocentos e cinco reais e vinte e seis centavos).
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 327.073,00 (trezentos e vinte e sete mil e setenta e três reais).

Japaraíba/MG, 18 de março de 2020.

ROSANE ISABEL CARDOSO
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:4A121707

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

"Dispõe sobre a homologação de processo seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de Japaraiba, regulado pelo Edital nº 001/2020 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Japaraíba/MG, no uso de suas atribuições legais, face ao resultado final apresentado pela Comissão Especial de Análise e Julgamento de provas, designada através da Portaria nº 004, de 06 de janeiro de 2020.

Considerando que o Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2020, foi devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS no dia 23/01/2020, e no site do município www.japaraiba.mg.gov.br/publicações no dia 23/01/2020;

Considerando que o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado foi devidamente publicado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA no dia 18/03/2020 e no site do município www.japaraiba.mg.gov.br/publicações no dia 18/03/2020, no DIÀRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS no dia 20/03/2020;

Considerando terem sido ultimadas todas as etapas editalícias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado promovido e realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA, nos termos do Edital nº 001/2020, de 20 de janeiro de 2020.

Parágrafo único - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, para atender o interesse público da administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Japaraiba/MG, 20 de março de 2020.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Gabriela Rodrigues
Código Identificador:C387BDF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JECEABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Prefeitura Municipal de Jeceaba, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi celebrado o Termo de Fomento n.º 08/2020 com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas-APAE. Objeto: Atendimento aos alunos com deficiência intelectual/múltipla e autista de Jeceaba, contribuição para manutenção e/ou reformas da entidade, assim como também, na eventual necessidade de comprar materiais e/ou alimentos que sejam pertinentes quanto ao auxílio no atendimento aos respectivos alunos. Valor total do convênio: R$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Vigência: 03/02/2020 a 31/12/2020.

Jeceaba, 20/03/2020.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:89F1394D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 013/2018, Processo n° 097/2017, Pregão nº 001/2018. Contratado**:** Transporte Bituri Djalma M. de Oliveira-ME Objeto: alteração do valor contratual com o aumento de 4% (quatro por cento) do valor contratado, passando do valor total de R$ 60.298,00 (sessenta mil e duzentos e noventa e oito reais) para R$ 62.709,92 (sessenta e dois mil, setecentos e nove reais e noventa e dois centavos).

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2018, Processo n° 097/2017, Pregão nº 001/2018. Contratado**:** Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda-COOPERLAFER Objeto: alteração do valor contratual com o aumento de 2% (dois por cento) do valor contratado, passando do valor total R$ 54.264,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais) para R$ 55.349,28 (cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2018, Processo n° 097/2017, Pregão nº 001/2018. Contratado**:** Cooperativa Mista de Prestação de Serviços em Transporte Rodoviário – COOPERJ LTDA Objeto: alteração do valor contratual com o aumento de 1,1984% (um, vírgula, mil e novecentos e oitenta e quatro por cento) do valor contratado, passando do valor total de R$ 226.470,00 (duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e setenta reais) para R$ 229.184,01 (duzentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e um centavo).

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2018, Processo n° 097/2017, Pregão nº 001/2018. Contratado**:** MCN Transporte Ltda-ME Objeto: alteração do valor contratual com o aumento de 1,6837% (um vírgula seis mil e oitocentos e trinta e sete por cento) do valor contratado, passando do valor total de R$ 23.875,00 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais) para R$ 24.276,98 (vinte e quatro, duzentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos).

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2018, Processo n° 097/2017, Pregão nº 001/2018. Contratado**:** Waliton Venâncio Ribeiro Objeto: alteração do valor contratual com o aumento de 3,8224% (três vírgula oito mil, duzentos e vinte e quatro por cento) do valor contratado, passando do valor total de R$ 52.288,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e oitenta e oito reais) para R$ 54.286,65 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 009/2018, Processo n° 097/2017, Pregão nº 001/2018. Contratado**:** Luciano Pereira Pires Objeto: alteração do valor contratual com o aumento de 2% (dois por cento) do valor contratado, passando do valor total de R$ 27.531,00 (vinte e sete mil quinhentos e trinta e um reais) para R$ 28.081,62 (vinte e oito, oitenta e um reais e sessenta e dois centavos).

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2018, Processo n° 097/2017, Pregão nº 001/2018. Contratado**:** Vanessa Cordeiro de Morais Objeto: alteração do valor contratual com o aumento de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor contratado, passando do valor total de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) para R$ 20.493,00 (vinte mil e quatrocentos e noventa e três reais).

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº 013/2018, Processo n° 097/2017, Pregão nº 001/2018. Contratado**:** Transporte Bituri Djalma M. de Oliveira-ME Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 013/2018, relativo à contratação de pessoa física ou jurídica do ramo de transporte escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos incluindo motorista, para a nova data de 31 de dezembro de 2020.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2018, Processo n° 097/2017, Pregão nº 001/2018. Contratado**:** Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda-COOPERLAFER Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 010/2018, relativo à contratação de pessoa física ou jurídica do ramo de transporte escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos incluindo motorista, para a nova data de 31 de dezembro de 2020.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2018, Processo n° 097/2017, Pregão nº 001/2018. Contratado**:** Cooperativa Mista de Prestação de Serviços em Transporte Rodoviário – COOPERJ LTDA Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 007/2018, relativo à contratação de pessoa física ou jurídica do ramo de transporte escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos incluindo motorista, para a nova data de 31 de dezembro de 2020.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Quarto Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2018, Processo n° 097/2017, Pregão nº 001/2018. Contratado**:** MCN Transporte Ltda-ME Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 004/2018, relativo à contratação de pessoa física ou jurídica do ramo de transporte escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos incluindo motorista, para a nova data de 31 de dezembro de 2020.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2018, Processo n° 097/2017, Pregão nº 001/2018. Contratado**:** Waliton Venâncio Ribeiro Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 005/2018, relativo à contratação de pessoa física ou jurídica do ramo de transporte escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos incluindo motorista, para a nova data de 31 de dezembro de 2020.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº 009/2018, Processo n° 097/2017, Pregão nº 001/2018. Contratado**:** Luciano Pereira Pires Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 009/2018, relativo à contratação de pessoa física ou jurídica do ramo de transporte escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos incluindo motorista, para a nova data de 31 de dezembro de 2020.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2018, Processo n° 097/2017, Pregão nº 001/2018. Contratado**:** Vanessa Cordeiro de Morais Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 012/2018, relativo à contratação de pessoa física ou jurídica do ramo de transporte escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos incluindo motorista, para a nova data de 31 de dezembro de 2020.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2018, Processo n° 097/2017, Pregão nº 001/2018. Contratado**:** Alexandre Cordeiro Martins Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 006/2018, relativo à contratação de pessoa física ou jurídica do ramo de transporte escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos incluindo motorista, para a nova data de 31 de dezembro de 2020.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2018, Processo n° 097/2017, Pregão nº 001/2018. Contratado**:** Alexandre Mendes Cunha-ME Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 008/2018, relativo à contratação de pessoa física ou jurídica do ramo de transporte escolar, para prestação de serviços de transporte de alunos incluindo motorista, para a nova data de 31 de dezembro de 2020.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2018, Processo n° 015/2018, Dispensa nº 001/2018. Contratado: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS Objeto: prorrogação do prazo de vigência da prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias**,** para a nova data de 24 de fevereiro de 2021.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº 035/2017, Processo n° 069/2017, Pregão nº 009/2017. Contratado: José Geraldo dos Santos Resende-ME Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 035/2017, relativo à de locação de equipamentos e veículos pesados, incluindo motorista e operador(a), para a nova data de 31 de dezembro de 2020.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº 027/2017, Processo n° 060/2016, Credenciamento nº 001/2017. Contratado: Maria José Asevedo Resende Grodzki Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de execução de eventuais plantões médicos para atendimento de urgência e emergência, a serem prestados nas UBSs - Unidades Básicas de Saúde de Jeceaba e durante a realização de eventos municipais, dentro dos limites quantitativos distribuídos**,** para a nova data de 31 de dezembro de 2020.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº 026/2017, Processo n° 060/2016, Credenciamento nº 001/2017. Contratado: Clínica Seabra Ltda Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de execução de eventuais plantões médicos para atendimento de urgência e emergência, a serem prestados nas UBSs - Unidades Básicas de Saúde de Jeceaba e durante a realização de eventos municipais, dentro dos limites quantitativos distribuídos**,** para a nova data de 31 de dezembro de 2020.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 100/2018, Processo n° 089/2018, Credenciamento nº 002/2018. Contratado: Clínica Mendes e Ferreira Serviços Médicos Ltda Objeto: prorrogação do prazo de vigência do credenciamento de consultas médicas especializadas e exames especializados, para a nova data 06 de novembro de 2020.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 095/2018, Processo n° 089/2018, Credenciamento nº 002/2018. Contratado: Villar, Dutra, Pinheiro & Ferraz Serviços Médicos Ltda Objeto: prorrogação do prazo de vigência do credenciamento de consultas médicas especializadas e exames especializados, para a nova data 06 de novembro de 2020.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.

20/03/2020.

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:3FEC7947

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - Extrato de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 112/2019, Processo n° 084/2019, Dispensa nº 029/2019. Contratado**:** Osvani Análises e Medição Ambiental Objeto: Rescisão Amigável da contratação de laboratório especializado para a realização de coleta e análises físico-químicas, bacteriológicas e microbiológicas de água tratada, de água superficial, subterrânea, na saída do sistema de tratamento de efluentes da usina de triagem e compostagem-UTC, e efluentes do no município de Jeceaba, firmado entre as partes em 08/11/2019.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Jeceaba.20/03/2020

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:74982D4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – CONTRATO N° 005/2020 Partes: Prefeitura Municipal de Jeceaba e Lacordaire Marcelino de Resende, Período de vigência: 02/01/2020 à 31/12/2020. Valor global R$ 5.720,00 (cinco mil e setecentos e vinte reais). Dotação: 02006001 123610308 2.0293.3.90.39.00 Ficha 156 e/ou 155.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – CONTRATO N° 009/2020 Partes: Prefeitura Municipal de Jeceaba e Acquanova Equipamentos Eireli-ME, Período de vigência: 10/02/2020 à 09/02/2021. Valor global R$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais). Dotação: 02008001 175120414 2.470 3.3.90.30.00 Ficha 331.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 20/03/2020.

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:54D389C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 016/2020 Partes: Prefeitura Municipal de Jeceaba e Navodap Comércio De Materiais Hidráulicos Eireli, Período de vigência: 13/01/2020 à 12/01/2021. Valor global R$ 4.074,17 (quatro mil, setenta e quatro reais e dezessete centavos). Dotação: 02006001 121220300 2.023 3.3.90.300 Ficha 116, 02006001 121220300 2.023 3.3.90.30.00 Ficha 123, 02007004 101220320 2.046 3.3.90.30.00 Ficha 221, 02007004 101220320 2.046 4.4.90.52.00 Ficha 229, 02008001 151220501 2.039 3.3.90.30.00 Ficha 299, 02008001 151220501 2.039 4.4.90.52.00 Ficha 304, 02009004 082440607 2.076 3.3.90.30.00 Ficha 437, 02009004 08240607 2.076 4.4.90.52.00 Ficha 444, 02010003 133920316 2.236 3.3.90.30.00 Ficha 2192, 02010004 278120312 2.038 3.3.90.30.00 Ficha 570, 02011001 185420509 2.1403.3.90.30.00 Ficha 507, 02011001 185420509 2.140 4.4.90.52.00 Ficha 512, 02011001 206060805 2.061 3.3.90.30.00 Ficha 585, 02011001 206060805 2.061 4.4.90.52.00 Ficha 591.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 039/2020 Partes: Prefeitura Municipal de Jeceaba e Comercial C&C Eireli-ME, Período de vigência: 13/01/2020 à 12/01/2021. Valor global R$ 20.926,50(vinte mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). Dotação: 02011001 185420509 2.140 3.3.90.30.00 Ficha 507, 02009001 082440608 2.150 3.3.90.30.00 Ficha 379, 02007001 101220320 2.046 3.3.90.30.00 Ficha 221, 02004001 041230205 2.019 3.3.90.30.00 Ficha 52, 02008001 151220501 2.039 3.3.90.30.00 Ficha 299, 02010002 133920316 2.236 3.3.90.30.00 Ficha 2192, 02010004 278120312 2.038 3.3.90.30.00 Ficha 570, 02011001 206060805 2.061 3.3.90.30.00 Ficha 585, 02006001 121220300 2.023 3.3.90.30.00 Ficha 116.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 033/2020 Partes: Prefeitura Municipal de Jeceaba e Formulários Gráficos Indústria e Comércio Ltda-ME, Período de vigência: 13/01/2020 à 12/01/2021. Valor global R$ 615,00 (seiscentos e quinze reais). Dotação: 02011001 185420509 2.140 3.3.90.30.00 Ficha 507, 02009001 082440608 2.150 3.3.90.30.00 Ficha 379, 02007001 101220320 2.046 3.3.90.30.00 Ficha 221, 02004001 041230205 2.019 3.3.90.30.00 Ficha 52, 02008001 151220501 2.039 3.3.90.30.00 Ficha 299, 02010002 133920316 2.236 3.3.90.30.00 Ficha 2192, 02010004 278120312 2.038 3.3.90.30.00 Ficha 570, 02011001 206060805 2.061 3.3.90.30.00 Ficha 585, 02006001 121220300 2.023 3.3.90.30.00 Ficha 116.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 025/2020 Partes: Prefeitura Municipal De Jeceaba e Claudinei Ribeiro Coelho ME, Período de vigência: 13/01/2020 à 12/01/2021. Valor global R$ 66.992,50 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Dotação: 02006001 123650302 2.189 3.3.90.30.00 Ficha 2257, 02006001 123660380 2.216 3.3.90.30.00 Ficha 2331, 02007004 101220320 2.046 3.3.90.30 Ficha 221, 02008001 151220501 2.039 3.3.90.30.00 Ficha 299, 02008001 267820700 2.063 3.3.90.30.00 Ficha 358,02008002 151220323 2.114 3.3.90.00 Ficha 366, 02010002 133920316 2.236 3.3.90.30.00 Ficha 2192, 0201004 278120312 2.038 3.3.90.30.00 Ficha 570, 02011001 185420509 2.140 3.3.90.30.00 Fica 507, 02011001 206060805 2.061 3.3.90.30.00 Ficha 585.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2020 Partes: Prefeitura Municipal De Jeceaba e Claudinei Ribeiro Coelho ME, Período de vigência: 13/01/2020 à 12/01/2021. Valor global R$ 256.868,50 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Dotação: 02006001 123650302 2.189 3.3.90.30.00 Ficha 2257, 02006001 123660380 2.216 3.3.90.30.00 Ficha 2331, 02006001 12361 2.427 3.3.90.30.00 Ficha 140, 02007004 101220320 2.046 3.3.90.30.00 Ficha 221, 02008001 151220501 2.039 3.3.90.30.00 Ficha 299, 02008001 267820700 2.063 3.3.90.30.00 Ficha 358, 02008002 151220323 2.114 3.3.90.30.00 Ficha 366, 02010002 133920316 2.236 3.3.90.30.00 Ficha 2192, 02010004 278120312 2.038 3.3.90.30.00 Ficha 570, 02011001 185420509 2.140 3.3.90.30.00 Ficha 507.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2020 Partes: Prefeitura Municipal De Jeceaba e Tratasete Madeiras Tratadas e Imunizadas Eireli-EPP, Período de vigência: 13/01/2020 à 12/01/2021. Valor global R$ 50.545,50 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Dotação: 02006001 123650302 2.189 3.3.90.30.00 Ficha 2257, 02006001 123660380 2.216 3.3.90.30.00 Ficha 2331, 02006001 12361 2.427 3.3.90.30.00 Ficha 140, 02007004 101220320 2.046 3.3.90.30.00 Ficha 221, 02008001 151220501 2.039 3.3.90.30.00 Ficha 299, 02008001 267820700 2.063 3.3.90.30.00 Ficha 358, 02008002 151220323 2.114 3.3.90.30.00 Ficha 366, 02010002 133920316 2.236 3.3.90.30.00 Ficha 2192, 02010004 278120312 2.038 3.3.90.30.00 Ficha 570, 02011001 185420509 2.140 3.3.90.30.00 Ficha 507.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 20/03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2020 Partes: Prefeitura Municipal De Jeceaba e Paula Gabrielle Gonçalves Rocha-ME, Período de vigência: 17/12/2019 à 16/12/2020. Valor global R$ 12.452,24(doze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Dotação: 02006001 123650302 2.189 3.3.90.30.00 Ficha 2257, 02006001 123660380 2.216 3.3.90.30.00 Ficha 2331, 02006001 12361 2.427 3.3.90.30.00 Ficha 140, 02007004 101220320 2.046 3.3.90.30.00 Ficha 221, 02008001 151220501 2.039 3.3.90.30.00 Ficha 299, 02008001 267820700 2.063 3.3.90.30.00 Ficha 358, 02008002 151220323 2.114 3.3.90.30.00 Ficha 366, 02010002 133920316 2.236 3.3.90.30.00 Ficha 2192, 02010004 278120312 2.038 3.3.90.30.00 Ficha 570, 02011001 185420509 2.140 3.3.90.30.00 Ficha 507.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 028/2020 Partes: Prefeitura Municipal De Jeceaba e Cordial Distribuidora de Alimentos Eireli, Período de vigência: 13/01/2020 à 12/01/2021. Valor global R$ 46.437,60(quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais). Dotação: 02006003 12306 0309 2.026 3.3.90.30.00 Ficha 206.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 031/2020 Partes: Prefeitura Municipal De Jeceaba e Stefany Schneider Rocha Vieira 10340783648, Período de vigência: 13/01/2020 à 12/01/2021. Valor global R$ 37.350,00(trinta e sete mil e trezentos e cinquenta reais). Dotação: 02006003 12306 0309 2.026 3.3.90.30.00 Ficha 206.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 032/2020 Partes: Prefeitura Municipal De Jeceaba e Cleisson V. R da Cunha Hortifruti, Período de vigência: 13/01/2020 à 12/01/2021. Valor global R$ 10.424,50 (dez mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Dotação: 02006003 12306 0309 2.026 3.3.90.30.00 Ficha 206.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 040/2020 Partes: Prefeitura Municipal De Jeceaba e Quimaflex Produtos Químicos Ltda, Período de vigência: 10/02/2020 à 09/02/2021. Valor global R$ 24.343,00(vinte e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais). Dotação: 02007004 10120320 2.046 4.4.90.52.00 Ficha 229 Fonte 154, 02007004 101220320 2.046 4.4.90.52.00 Ficha 229 Fonte 102.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2020 Partes: Prefeitura Municipal De Jeceaba e Marmoraria Boa Vista Ltda, Período de vigência: 13/01/2020 à 12/01/2021. Valor global R$ 5.022,50(cinco mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos). Dotação: 02006001 123650302 2.189 3.3.90.30.00 Ficha 2257, 02006001 123660380 2.216 3.3.90.30.00 Ficha 2331, 02006001 12361 2.427 3.3.90.30.00 Ficha 140, 02007004 101220320 2.046 3.3.90.30.00 Ficha 221, 02008001 151220501 2.039 3.3.90.30.00 Ficha 299, 02008001 267820700 2.063 3.3.90.30.00 Ficha 358, 02008002 151220323 2.114 3.3.90.30.00 Ficha 366, 02010002 133920316 2.236 3.3.90.30.00 Ficha 2192, 02010004 278120312 2.038 3.3.90.30.00 Ficha 570, 02011001 185420509 2.140 3.3.90.30.00 Ficha 507.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2020 Partes: Prefeitura Municipal De Jeceaba e E C M Comercial e Serviços Eireli - ME, Período de vigência: 13/01/2020 à 12/01/2021. Valor global R$ 13.988,00(treze mil, novecentos e oitenta e oito reais). Dotação: 02007004 10120320 2.046 4.4.90.52.00 Ficha 229 Fonte 154, 02007004 101220320 2.046 4.4.90.52.00 Ficha 229 Fonte 102.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 20/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 017/2020 Partes: Prefeitura Municipal De Jeceaba e Arenna Informática Ltda, Período de vigência: 13/01/2020 à 12/01/2021. Valor global R$ 14.197,00 (quatorze mil e cento e noventa e sete reais). Dotação: 02007004 10120320 2.046 4.4.90.52.00 Ficha 229 Fonte 154, 02007004 101220320 2.046 4.4.90.52.00 Ficha 229 Fonte 102.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 20/03/2020.

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:FC676AE1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 23/2020 - PREGÃO Nº: 10/2020 - HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICATÓRIA

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA / ADJUDICATÓRIA

O processo licitatório nº 23/2020, instaurado na modalidade Pregão Presencial nº 10/2020, objetiva a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo".
No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade e ao procedimento, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa, ***HOMOLOGO*** *o certame licitatório em comento e declarando a licitante proponente* ***IFLEET TERCEIRIZAÇÃO DE FROTAS EIRELI,*** *como vencedora do certame a ela* ***ADJUDICO*** *o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento.*

Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Jequitibá, 18 de março de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:A3F61B6C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 23/2020 - PREGÃO Nº: 10/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 15/2020

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados em geral o CONTATO ADMINISTRATIVO Nº: 15/2020, da licitante abaixo descrita, oriundo do Processo Licitatório nº 23/2020 – Pregão Presencial nº: 10/2020 – cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de veículo - Assinatura: 18/03/2020, vigência: 12 (doze) meses, valor total: R$ 33.480,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais). Licitante contratada: Ifleet Terceirização de Frotas Eireli. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br –

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:C7B5BE50

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 25/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 11/2020 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que está realizando licitação pública, instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 11/2020 - cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE VETERANOS." A pregoeira e sua equipe informa que em decorrência do surto do Corona vírus e em atendimento aos decretos 22/2020 e 23/2020 fica suspensa até segunda ordem a licitação inicialmente marcada para o dia 23/03/2020.** A nova data será comunicada posteriormente

através do site www.jequitiba.mg.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – Lei Federal 8.666/93

DOUGLAS SOARES RODRIGUES
Helenice Jeber Machado - CPL.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:A9B5763C

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
PORTARIA Nº 059/2020.

PORTARIA Nº 059/2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE ENFERMEIRA PLANTONISTA DO PROCESSO SELETIVO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2019 NO MUNICIPIO DE JEQUITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Jequitibá/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para provimento do cargo do quadro de empregos do Processo Seletivo – Edital nº 004/2019, a partir de 22 de março de 2020, a aprovada abaixo relacionada:

CANDIDATA: JULIANA XAVIER VIANA
CARGO: ENFERMEIRA PLANTONISTA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente portaria em vigor, na data de sua publicação.

JEQUITIBÁ/ MG, 20 de Março de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

NOME: JULIANA XAVIER VIANA
CARGO: ENFERMEIRA PLANTONISTA
Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, neste Departamento, perante o Prefeito Municipal de Jequitibá, verificou-se a posse do (a) servidor(a) JULIANA XAVIER VIANA, no Cargo de ENFERMEIRA PLANTONISTA , nomeado (a) através da Portaria nº 059 de 20 de Março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 22/03/2020 e preenchendo as exigências para investidura no referido cargo. O (a) empossado (a), que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e Leis Complementares, obedecendo a normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Empregos, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

JEQUITIBÁ/ MG, 22 de Março de 2020.

JULIANA XAVIER VIANA
Candidata Empossada

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:94CA7AD7

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 023/2020.

DECRETO Nº 023/2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando, a Deliberação Normativa do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 8 de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, no âmbito do município de Jequitibá, atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino municipal, por prazo indeterminado.

Art. 2º – Para enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jequitibá, nos termos do Decreto Estadual Nº nº 113, de 2020 e do Decreto Municipal nº 21 de 2020, e com interesse de resguardar a coletividade, fica:

I – suspensos serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem de alvará de localização e funcionamento de competência dos municípios, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a exemplo de:
a) eventos públicos e privados de qualquer natureza com público superior a trinta pessoas;
b) atividades em feiras, inclusive feiras livres;
c) clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

II – determinado aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:
a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, tais como cardápios, mesas e bancadas, preferencialmente, com álcool setenta por cento ou outro produto adequado;
b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;
c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia para a utilização dos clientes e funcionários do local;
d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma abertura para a renovação do ar;
f) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento, ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado;
g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, reduzir o número de pessoas no local e garantir a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;
i) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam mesa;

III – determinado que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:
a) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;
b) manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

IV – suspender a visitação a parques e demais locais de lazer e recreação;

V – redução da lotação dos transportes públicos e privados e, quando possível, manter as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, barcas, trens e metrôs, observando as seguintes práticas sanitárias:
a) realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam propagação do vírus;
b) higienização do sistema de ar-condicionado;
c) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

VI – solicitado aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, que instruam e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:
a) adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, utilização de produtos assépticos durante a viagem e da observância da etiqueta respiratória;
b) manutenção da limpeza dos veículos;
c) adequado relacionamento com os usuários de transporte público no período de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

VII – proibido a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais com mais de trinta pessoas.

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais de que trata o inciso I deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias.

Art. 3º – A suspensão a que se refere o artigo antecedente não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias e drogarias;
II –supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
III – lojas de conveniência;
IV – lojas de venda de alimentação para animais;
V – distribuidoras de gás;
VI – lojas de venda de água mineral;
VII – padarias;
VIII – postos de combustível;
IX – oficinas mecânicas.
X – agências bancárias e similares;

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;
II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

Art. 4º – Fica determinado a manutenção das seguintes atividades:

I – tratamento e abastecimento de água;
II – assistência médico-hospitalar;
III– funerárias;
IV– coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento;
V – processamento de dados;
VI – segurança privada;
VII – serviços bancários;
VIII – imprensa.

Art. 5º - Para enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jequitibá, nos termos do Decreto Estadual Nº nº 113, de 2020 e do Decreto Municipal nº 21 de 2020, e com interesse de resguardar a coletividade, fica determinado que na Administração Pública Municipal:

I – adote mecanismos de profilaxia, assepsia, sanitários e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);
II – recomendado a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis a tomada de decisões, instrução e conclusão do expediente;
III – limite o atendimento presencial ao público apenas aos serviços que não podem sofrer descontinuidade, realizando-o, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;
IV – organize as escalas dos servidores que trabalharem presencialmente com a finalidade de evitar ou reduzir aglomerações e circulação desnecessárias no âmbito das unidades;
V – adote, sempre que possível, o regime especial de teletrabalho.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jequitibá, 20 de março de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:87D679D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE Nº 01-2020.

RECORRENTE: Cibele Sena Silva.
AUTORIDADE PROLATORA DA DECISÃO: Diretor do DAE.
RELATÓRIO.
Trata-se de recurso administrativo interposto por Cibele Sena Silva, inscrição nº239, por meio do qual a candidata ao cargo de leiturista requer nova avaliação psicológica no processo seletivo simplificado de nº 01-2020. Conforme o item 8.5., os recursos deverão ser dirigidos ao Diretor do DAE, quem prolatará a decisão, em única e derradeira instância. O recurso foi tempestivamente protocolado na data de 18/03/2020.
Eis o relatório. Passa-se a analisar.
FUNDAMENTAÇÃO.
Segundo o Item 1.2., o processo Seletivo será constituído por prova escrita objetiva classificatória e entrevista psicológica de caráter eliminatório. Das decisões prolatadas no Processo Seletivo Simplificado, relacionadas à avaliação psicológica, caberá recurso administrativo.
Considera-se avaliação psicológica o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características

psicológicas do candidato com as atribuições do cargo. Por meio da aplicação de testes psicológicos, propõe-se avaliar se o candidato estará apto a desempenhar certas funçõesde uma determinada atividade laboral. No caso em questão, trata-se da atividade de leiturista.
O edital do concurso público especificou, de modo objetivo, as dimensões psicológicas a serem avaliadas, bem como detalhou os procedimentos cabíveis para interposição de recursos. Em conformidade com o item 6.2.4 do Edital, a entrevista psicológica consistiu em analisar os seguintes aspectos nos candidatos: 1- Percepção de si mesmo; 2- Motivação; 3- Valores; 4- Potencialidades 5- Estilo e atitudes no trabalho; 6- Espírito de independência e discernimento; 7- Relacionamento interpessoal; 8- Aspectos pessoais e patologias.
No processo seletivo em questão, a avaliação psicológica foi realizada por meio do uso de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato, com base na Resolução nº 002, de 21/01/2016, a qual regulamenta a avaliação psicológica em concurso público e processos seletivos de natureza pública e privada e revoga a Resolução CFP Nº 001/2002.
DECISÃO.
Considerando que a avaliação psicológica teve por base procedimentos científicos que permitiram identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o desempenho das atividades do cargo, e que os requisitos psicológicos para o desempenho no cargo foram estabelecidos previamente no Edital, **indefiro o recurso administrativo e mantenho a classificação do candidato como INAPTO.**
O candidato INAPTO na Avaliação Psicológica será ELIMINADO do Processo Seletivo e não irá compor a listagem de divulgação desta etapa. Encaminhe-se o resultado ao recorrente através de e-mail, publique-se mediante fixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, do DAE e publique-se no Diário Oficial do Município.

João Monlevade, 19 de março de 2019, às 09h00min.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor do DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:D38A035B

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, torna público a suspensão temporária dos Pregões Presenciais de n° 11/2020; n° 12/2020; n° 13/2020; n° 14/2020 e; n° 15/2020, em cumprimento ao Decreto Municipal n° 031/2020, de 20 de março de 2020. Novas datas serão remarcadas e devidamente publicadas no sitio do DAE e na Imprensa Oficial de João Monlevade.

João Monlevade, 20 de março de 2020.

CLERES ROBERTO DE SOUZA
Diretor DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:15103335

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
COMUNICADO

Em cumprimento a determinação da Lei Federal 9.452/1997, a Prefeitura Municipal de João Monlevade comunica aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município, que recebeu do OGU/PAC (Orçamento Geral da União) os recursos financeiros relacionados a seguir:

PROGRAMA	CONTRATO	DATA	PARCELA	VALOR (R$)
PLANEJAMENTO URBANO	1053831-25	18/03/2020	2ª	146.285,71
PLANEJAMENTO URBANO	1054032-83	18/03/2020	2ª	89.142,85

João Monlevade, 20 de março de 2020

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:CEB6CB4E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei 1313/95 de 19 de dezembro de 1995
Alterado pela Lei 1.502/2001, de 04 de maio de 2001

Resolução nº 01, de 19 de março de 2020

Dispõe sobre a aprovação da Emenda Parlamentar Federal nº31860010, sobre verba, para despesas de custeio destinada à APAE -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Entidade cadastrada no COMAS na modalidade de Proteção Social Básica Especial de Média Complexidade.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso das atribuições, conferida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 14.435/2011 e pela Lei Municipal nº 1.313, de 19 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 1.502, de 04 de maio de 2001, de acordo com a deliberação da reunião ordinária, realizada no dia 19 de março de 2020 sobre a ata n *º318*.

Resolve:

Art. 1º - Analisar, avaliar, deliberar e aprovar o repasse financeiro do recurso da Emenda Parlamentar Federal n*º31860010* à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE cadastrada no COMAS e no CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social), no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que poderá ser gasta na modalidade incremento temporário para o custeio do Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, média complexidade, ofertado na unidade de serviço socíoassistencial-APAE.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 19 de março de 2020

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Presidente COMAS

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:7D766D03

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 03 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO, INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, IDENTIFICAÇÃO DO REAL CONDUTOR INFRATOR, EXPEDIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DE PENALIDADE DAS INFRAÇÕES DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGÊNCIAIS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19), NO ÂMBITO DO SETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETTRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE** - MG, usando das suas

competências e atribuições previstas na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, e suas alterações, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, do estado de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o agravamento da situação em todo o Brasil, no Estado de Minas Gerais, no Municipio de João Monlevade, e a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores, dos cidadãos usuários dos serviços e outros que se relacionam com o Setor de Trânsito e Transportes – SETTRAN , e com a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas, e que a adoção de hábitos de higiene não tem sido suficiente para impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergencia de sáude pública e importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº.029/2019, de 17 de Março de 2020 que dispõe sobre a situação de emergência em Saúde Pública no Municipio de João Monlevade ;

CONSIDERANDO os Protocolos, Notas Técnicas,Boletins Informativos e demais documentos oficiais já publicados pelo OMS, Ministério de Saúde e Secretária de Sáude de Minas Gerais, bem como possibilidade de atualizações;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por 90 (noventa) dias os prazos administrativos de interposição de defesa prévia, identificação do real condutor infrator e recurso em primeira instância, cujas notificações contenham data de vencimento a partir de 20/03/2020.

Art. 2º Expedir as novas notificações de autuação contendo prazo de 90 (noventa) dias para interposição da Defesa da Autuação e Identificação do Real Condutor Infrator.

Art. 3º Suspender a expedição de notificações de penalidade por 90 (noventa) dias.

Art. 4º Os casos omissos e eventuais exceções serão resolvidos pelas áreas específicas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revista a qualquer tempo.

BRENNO CARLOS OLIVEIRA LIMA
Autoridade Municipal de Trânsito
Decreto Municipal nº. 04/2017.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:1E1CD5F1

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2020

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A ESCOLA ESTADUAL DR. GERALDO PARREIRAS

Objeto: Constitui objeto deste Convênio a concessão, por parte da CONCEDENTE, de vaga de estágio escolar supervisionado curricular e extracurricular para alunos comprovadamente, matriculados em cursos oferecidos pela Instituição, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses
Data: 17/03/2020

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:F4531217

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 031/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DETERMINA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E AUTORIZAÇÕES, EMITIDOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA, CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG** no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria MS nº. 356, de 12 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº. 113, de 12 de março de 2020, no Decreto Municipal nº. 29, de 17 de março de 2020 e em suas considerações e nas deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 8, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 20 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art.1º A partir de 21 de março, por tempo indeterminado, ficam suspensos os alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública decretada no Município de João Monlevade, por meio do Decreto nº. 29, de 17 de março de 2020, em razão da disseminação de doença infecciosa viral respiratória – COVID -19, causada pelo agente novo Coronavírus – sars-cov-2-1.5.1.1.0, especialmente para:

I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
II - boates, danceterias, salões de dança;
III – casas de festas e eventos;
IV – feiras, exposições, congressos, seminários, reuniões e congêneres;
V – galerias de lojas;
VI – clubes de serviços e de lazer;
VII – academias e demais estabelecimentos de condicionamento físico;
VIII – clínicas de estética, salões de beleza e barbearias;
IX – bares, restaurantes, lanchonetes, traillers e congêneres, exceto aqueles em áreas essenciais como nas de hospitais;
X – autoescolas;
XI – lojas de eletrodomésticos, roupas, calçados, materiais de construção e comércio em geral.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, sendo nesses casos, a entrega feita em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 2º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis e pousadas, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa ao COVID -19.

§ 3º Os supermercados e farmácias deverão estabelecer limites para aquisição de bens essenciais á saúde, higiene e alimentação.

§ 4º As farmácias e drogarias deverão estabelecer horário exclusivo de atendimento aos idosos.

§ 5º As indústrias, empresas e o comércio não descritos no *caput deste artigo* deverão estabelecer escalas e revezamentos de turnos de forma a reduzir fluxo, viagens, contato e aglomeração de funcionários, disponibilizando material de higienização e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de cuidados de prevenção.

§ 6º As atividades administrativas e os serviços internos essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por *home office.*

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos, desde que, obrigatoriamente, adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

I - farmácias e drogarias;
II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas;
III - lojas de conveniência;
IV - lojas agroveterinárias;
V - distribuidoras de água mineral;
VI - distribuidora de gás;
VII - padarias;
VIII - postos de combustíveis;
IX - oficinas mecânicas;
X - laboratórios;
XI - clínicas de saúde;
XII - hospital e demais serviços de saúde;
XIII - agências bancárias e casas lotéricas.

Parágrafo único – Nos estabelecimentos em que se formarem filas para o atendimento, sejam externas ou internas, estas devem ser organizadas de modo a manter a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas.

Art. *3º* O transporte coletivo deverá ser feito sem exceder a capacidade de passageiros sentados, permanecendo com as janelas aberta durante a sua circulação e a higienização desses veículos deverá ser realizada diariamente, de forma minuciosa, atendendo as normas de saúde.

Art. 4º Ficam proibidas/suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I - autorizações para eventos em propriedade e logradouros públicos;
II - autorizações de feiras e eventos em propriedade particular, inclusive festas em repúblicas estudantis;
III - autorização para atividades de circos e parques de diversão;
IV - reuniões ou aglomerações em praças, ruas, parquinhos, dentre outros;

Art. 5º Fica determinada a manutenção das atividades essenciais à população, devendo ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, especialmente:

I - tratamento e abastecimento de água;
II - assistência médico-hospitalar;
III - serviço funerário;
IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos e urbanos e demais atividades de saneamento básico;
V - segurança privada;
VI - Serviços bancários;
VII - imprensa.

Parágrafo único – Durante a realização de velórios, independentes de quantos sejam somente está autorizada a permanência simultânea de 10 pessoas no local.

Art. 6º As lideranças de templos e igrejas deverão suspender suas atividades religiosas, enquanto perdurar a situação de emergência, nos termos deste Decreto.

Art. 7º No âmbito da Administração Municipal, além das medidas descritas no Decreto nº. 29, de 17 de março de 2020, os Secretários Municipais, Diretores de Fundações e de Autarquia implementarão medidas estruturais que se fizerem necessária e forem recomendadas por órgãos de saúde pública, entre elas:

I - limitar o atendimento presencial ao público, apenas aos serviços que não podem sofrer descontinuidade, realizando-o, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;
II - adotar sempre que possível o regime *de* home office, organizando escala mínima de servidores para os serviços cuja atividade seja necessária de forma presencial, podendo ser minimizada a jornada de trabalho.

§ 1º As Unidades de Saúde do Município e a Policlínica atenderão somente aos casos de urgência e a Secretaria Municipal de Saúde emitirá regularmente notas de esclarecimento à população.

§ 2º Fica adiado por 90 dias o prazo para requerimento de Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os idosos.
§ 3º Fica suspensa a cobrança do estacionamento rotativo, enquanto perdurar a situação de emergência nos termos deste Decreto.

Art. 8º O fiel cumprimento das medidas determinadas neste Decreto será acompanhado pelos órgãos de segurança pública, Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal e Procon, inclusive quanto à prática de preços abusivos em decorrência da situação de excepcionalidade.
Art. 9º A promulgação deste Decreto não impede a adoção de novas medidas de contenção do COVID-19, caso sejam necessárias para preservação da vida.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 20 de março de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao vigésimo dia do mês de março de 2020.

EDUARDO BASTOS
Assessor de Governo Interino

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:03B8CF84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro, através da Comissão Permanente de Licitação; torna público para conhecimento de todos os representantes legais das empresas para sessão a ser realizada no **dia 23 de março de 2020**, às **09h00** (nove) horas, na sala de reunião do paço municipal, para dar continuidade ao julgamento da licitação a **tomada de preços nº 002/2020**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para construção da clínica de hemodiálise, a ser executada sob o regime de empreitada global, com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc...; a ser instalada anexo ao hospital municipal, na Avenida Zico Dornelas, 124, bairro Santa Cruz, no Município de João Pinheiro. Maiores informações no Depto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - Pç. Cel. Hermógenes, 60, Centro, CEP 38770-000, p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br, ou p/ telefone (38) 3561-5511, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h30.

João Pinheiro, 19 de março de 2019.

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:ED972AD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 28/2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 28/2020
Espécie: Contrato de Fornecimento
Contratado: Triama Norte Tratores, Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda
Objeto: Constituí objeto **AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE JOÃO PINHEIRO MG**
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão eletrônico nº 010/2020, nos que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total: R$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais);
Dotações Orçamentárias:
02.06.26.782.2601.1022.4.4.90.52.00 - ficha 267.
Vigência: 17/02/2020 à 31/12/2020

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:8CF7C0CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 31/2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 31/2020
Espécie: Contrato de Fornecimento
Contratado: J M Machado Retifica – Eireli - ME
Objeto: Constituí objeto **A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RETÍFICA DE MOTOR MERCEDES BENZ OM 352, 1113, PLACA GMM 1709, CHASSI Nº 34404312639461, ANO 1984 E MOTOR CUMMINS SÉRIE B6 ELETRÔNICO PLACA PUY 3979, CHASSI Nº 93ZE2HMH0E8925517, ANO 2013/2014, MODELO IVECO TECTOR 240 E 28, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE JOÃO PINHEIRO MG.**
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão eletrônico nº 009/2020, nos que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total: R$ **34.998,99** (trinta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).
Dotações Orçamentárias:
02.06.15.452.1501.2028.3.3.90.30.00 - ficha 222 e
02.06.15.452.1501.2028.3.3.90.39.00 - ficha 245
Vigência: 02/03/2020 à 31/12/2020

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:F7A12BB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 005/2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 005/2020
Espécie: Contrato
Contratado: Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda.
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico 019/2017 – processo administrativo **FNDE nº 23034.050192/2018-41.**
Fundamentação: Edital do Pregão Eletrônico 011/2019 – processo administrativo **FNDE nº 23034.050192/2018-41**; que regerá pela lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e pelo decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.
Valor: R$ 247.950,00 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta reais)
Dotações Orçamentárias:
4.4.90.52.00 fonte de recurso 1.46 – número do empenho 000864-10/02/2020
Vigência: 12 meses a contar da dia 19 de Fevereiro de 2020

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:37C81201

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 12/2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 12/2020
Espécie: Contrato de Fornecimento
Contratado: Sebastião Ferreira de Oliveira
Objeto: Constituí objeto principal deste Contrato o transporte coletivo de estudantes credenciados no município, durante o ano letivo 2020.
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total: R$ 222.251,20 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)
Dotações Orçamentárias:
02.09.12.361.1202.2101 3.3.90.39.00 - ficha 493,
02.09.12.365.1201.2101 3.3.90.39.00 - ficha 525,
02.10.12.361.1207.2171 3.3.90.39.00 - ficha 569,
02.11.12.361.1202.2125 3.3.90.39.00 - ficha 606,
02.11.12.361.1202.2136 3.3.90.39.00 - ficha 608,
02.11.12.361.1202.2725 3.3.90.39.00 - ficha 612,
02.11.12.365.1201.2125 3.3.90.39.00 - ficha 631,
02.11.12.365.1201.2136 3.3.90.39.00 - ficha 632 e
02.11.12.365.1201.2725 3.3.90.39.00 - ficha 633 - da Secretaria Municipal de Educação. Recursos financeiros da União (FUNDEB e PNATE), do Estado (QESE) e do Município.
Vigência: 10/02/2020 à 31/12/2020

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:B0B1D946

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Refere-se o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação a contratação de Show Artístico com ***"MATO GROSSO E MATIAS";*** a ser realizado no dia 10 de setembro de 2020, durante as festividades de comemorações do ***"109º aniversário do Município".*** Contratação através da empresa ***B4 Produções Artísticas Eireli*** com sede a Alameda Barão de Limeira, 1348, apto. 11, bairro Campos Elíseos, CEP: 01.202-000, Santana de Parnaíba - SP, CNPJ 17.796.451/0001-80, Show Artístico para fins da Festa de Aniversário da Cidade, 109 anos de Emancipação Política e compor ações anuais de Turismo Regional, o que fortalece os índices do VAF, melhorando o retorno do ICMS Turístico, fortalecendo a economia local entre outros benefícios.

O valor a ser pago pela realização dos shows será de **R$ 75.000,00** (Setenta e cinco mil reais), pagamento em única parcela até o dia 08/09/2020. Dotação orçamentária ficha nº 684 da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer.

Fundamento: fica inexigível de licitação a contratação, do Show Artístico supracitado, sendo que o Show atende com propriedade aos critérios de habilitação, fator que inviabiliza a competição; em conformidade com o Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

João Pinheiro/MG, 18 de março de 2.020.

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS
Presidente da C.P.L

Termo de ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Publicação na Imprensa Oficial.
Ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação por se encontrar na conformidade do Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
18/03/2020

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:AE1189B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

Refere-se o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação a contratação de Show Artístico com a ***"Maiara e Maraísa";*** a ser realizado no dia 09 de setembro de 2020, durante as festividades de comemorações do ***"109º aniversário do Município".*** Contratação através da empresa ***Show Completo Produções Artísticas Ltda,*** com sede na Avenida E, número 1470, quadra B-29-A, lote 01, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-030, CNPJ 26.636.436/0001-65, Show Artístico para fins da Festa de Aniversário da Cidade, 109 anos de Emancipação Política e compor ações anuais de Turismo Regional, o que fortalece os índices do VAF, melhorando o retorno do ICMS Turístico, fortalecendo a economia local entre outros benefícios.

O valor a ser pago pela realização dos shows será de **R$ 170.000,00** (Cento e setenta mil reais), pagamento em única parcela até dia 04/09/2020. Dotação orçamentária ficha nº 684 da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer.

Fundamento: fica inexigível de licitação a contratação, do Show Artístico supracitado, sendo que o Show atende com propriedade aos critérios de habilitação, fator que inviabiliza a competição; em conformidade com o Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

João Pinheiro/MG, 19 de março de 2.020.

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS
Presidente da C.P.L

Termo de ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Publicação na Imprensa Oficial.
Ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação por se encontrar na conformidade do Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
19/03/2020

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:02286294

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

Refere-se o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação a contratação de Show Artístico com a ***"Diante do Trono";*** a ser realizado no dia 06 de setembro de 2020, durante as festividades de comemorações do ***"109º aniversário do Município".*** Contratação através da empresa ***Diante do Trono Eventos Eireli - EPP,*** com sede na Rua Monteiro Lobato nº 315, sala 403, bairro Ouro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP: 31310-530, CNPJ 18.905.431/0001-62, Show Artístico para fins da Festa de Aniversário da Cidade, 109 anos de Emancipação Política e compor ações anuais de Turismo Regional, o que fortalece os índices do VAF, melhorando o retorno do ICMS Turístico, fortalecendo a economia local entre outros benefícios.

O valor a ser pago pela realização dos shows será de **R$ 73.000,00** (Setenta e três mil reais), pagamento em única parcela até dia 02/09/2020. Dotação orçamentária ficha nº 684 da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer.

Fundamento: fica inexigível de licitação a contratação, do Show Artístico supracitado, sendo que o Show atende com propriedade aos critérios de habilitação, fator que inviabiliza a competição; em conformidade com o Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

João Pinheiro/MG, 19 de março de 2.020.

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS
Presidente da C.P.L

Termo de ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Publicação na Imprensa Oficial.
Ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação por se encontrar na conformidade do Art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
19/03/2020

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:55D959FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO 029/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020, abertura dia **02/04/2020 às 09h00**, tipo Menor Preço - Item, objetivando a aquisição de Microcomputador e Ar condicionado destinados a UPA e ao Hospital Municipal. O Edital poderá ser acessado nos sites www.bnc.org.br e www.joaopinheiro.mg.gov.br. Maiores informações no Dpto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - Pç. Cel. Hermógenes, 60, Centro, CEP 38770-000, p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou p/ telefone (38) 3561-5511, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h30.

João Pinheiro, 20 de março de 2020.

JUAREZ MOURA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:5C479D5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JORDÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
EXTRATOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato de Contrato nº 007/2020. Processo nº 006/2020 – Chamada Pública nº 001/2020. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA/MG x ALCEU SOUSA DE OLIVEIRA CPF: 833.535.006-00. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no período de Março à Julho de 2020. Em atendimento às atividades da Secretaria Municipal de Educação. Valor: R$1.811,65. Assinatura: 01/03/2019 – Vigência: 31/07/2019.

Jordânia/MG, 20 de março de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato de Contrato nº 008/2020. Processo nº 006/2020 – Chamada Pública nº 001/2020. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA/MG x ALTAIR MARQUES PEREIRA CPF: 727.862.996-91. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no período de Março à Julho de 2020. Em atendimento às atividades da Secretaria Municipal de Educação. Valor: R$10.076,95. Assinatura: 01/03/2019 – Vigência: 31/07/2019.

Jordânia/MG, 20 de março de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato de Contrato nº 009/2020. Processo nº 006/2020 – Chamada Pública nº 001/2020. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA/MG x EDNA ALVES DO NASCIMENTO CPF: 075.862.996-91. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no período de Março à Julho de 2020. Em atendimento às atividades da Secretaria Municipal de Educação. Valor: R$4.123,65. Assinatura: 01/03/2019 – Vigência: 31/07/2019.

Jordânia/MG, 20 de março de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato de Contrato nº 010/2020. Processo nº 006/2020 – Chamada Pública nº 001/2020. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA/MG x EDVALDO ALVES DO NASCIMENTO CPF: 043.459.016-93. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no período de Março à Julho de 2020. Em atendimento às atividades da Secretaria Municipal de Educação. Valor: R$4.281,65. Assinatura: 01/03/2019 – Vigência: 31/07/2019.

Jordânia/MG, 20 de março de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato de Contrato nº 011/2020. Processo nº 006/2020 – Chamada Pública nº 001/2020. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA/MG x FIDELINA DE OLIVEIRA SOUSA CPF: 031.366.616-48. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no período de Março à Julho de 2020. Em atendimento às atividades da Secretaria Municipal de Educação. Valor: R$81.165,40. Assinatura: 01/03/2019 – Vigência: 31/07/2019.

Jordânia/MG, 20 de março de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato de Contrato nº 012/2020. Processo nº 006/2020 – Chamada Pública nº 001/2020. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA/MG x FLORISVALDO SOUZA FLORES CPF: 466.775.006-59. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no período de Março à Julho de 2020. Em atendimento às atividades da Secretaria Municipal de Educação. Valor: R$4.332,60. Assinatura: 01/03/2019 – Vigência: 31/07/2019.

Jordânia/MG, 20 de março de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato de Contrato nº 013/2020. Processo nº 006/2020 – Chamada Pública nº 001/2020. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA/MG x JAILTON DIAS FERREIRA CPF: 037.979.475-69. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no período de Março à Julho de 2020. Em atendimento às atividades da Secretaria Municipal de Educação. Valor: R$1.373,00. Assinatura: 01/03/2019 – Vigência: 31/07/2019.

Jordânia/MG, 20 de março de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato de Contrato nº 014/2020. Processo nº 006/2020 – Chamada Pública nº 001/2020. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA/MG x JOAQUIM DA SILVA NUNES CPF: 348.091.636-87. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no período de Março à Julho de 2020. Em atendimento às atividades da Secretaria Municipal de Educação. Valor: R$2.223,45. Assinatura: 01/03/2019 – Vigência: 31/07/2019.

Jordânia/MG, 20 de março de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato de Contrato nº 015/2020. Processo nº 006/2020 – Chamada Pública nº 001/2020. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA/MG x JOSÉ PIRES DE NOVAIS CPF: 962.912.495-53. Objeto: Aquisição de

gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no período de Março à Julho de 2020. Em atendimento às atividades da Secretaria Municipal de Educação. Valor: R$35.975,25. Assinatura: 01/03/2019 – Vigência: 31/07/2019.

Jordânia/MG, 20 de março de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato de Contrato nº 016/2020. Processo nº 006/2020 – Chamada Pública nº 001/2020. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA/MG x VALDENI MACEDO RODRIGUES CPF: 066.239.016-47. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no período de Março à Julho de 2020. Em atendimento às atividades da Secretaria Municipal de Educação. Valor: R$6.418,00. Assinatura: 01/03/2019 – Vigência: 31/07/2019.

Jordânia/MG, 20 de março de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato de Contrato nº 017/2020. Processo nº 006/2020 – Chamada Pública nº 001/2020. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA/MG x VALDÍVIO ALMEIDA CAMPOS CPF: 042.807.316-67. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no período de Março à Julho de 2020. Em atendimento às atividades da Secretaria Municipal de Educação. Valor: R$6.973,15. Assinatura: 01/03/2019 – Vigência: 31/07/2019.

Jordânia/MG, 20 de março de 2020.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aliécio Pereira Santos
Código Identificador:A18C1038

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ERRATA A PUBLICAÇÃO DA DISPENSA 08/2020, PRC 61/2020.

ERRATA A PUBLICAÇÃO DA DISPENSA 08/2020, PRC 61/2020.

Onde se lê: DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II.

Leia-se: DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO I.

Lagoa da Prata, 19/03/2020.

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:E11FFE1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
CONCORRÊNCIA 01/2019 - ABERTURA DAS PROPOSTAS.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, torna pública a HABILITAÇÃO do licitante **GABRIEL MIRANDA DE ARAÚJO** referente à **CONCORRÊNCIA 01/2019,** cujo objeto é: CONCESSÃO DA PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ALUGUEL (TÁXI), NESTE MUNICIPIO, SENDO 22 (VINTE E DUAS) PERMISSÕES DESTINADAS ÀS PESSOAS FÍSICAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E 03 (TRÊS) VAGAS DESTINADAS A DEFICIENTES, CONFORME A LEI 2.828/2016, POR UM PERIODO DE 20 (VINTE) ANOS. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO. TIPO: MELHOR TÉCNICA.

MOTIVO: Atendendo à decisão proferida em Despacho, pelo Secretário Municipal de Administração e Governo, o Senhor José Teófilo Filho.

A CPL marca a data de 25/03/2020 às 14 horas, para abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes "**HABILITADOS"**.

CPL 20/03/2019.

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:75F76EAD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.976, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga o prazo de que trata o art. 7º do Decreto nº 3.972, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária;

Considerando a Resolução nº 002, de 17 de março de 2020, do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário, que recomenda ações municipais e regionais de medidas de prevenção ao contágio de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente CORONAVÍRUS (COVID-19); e

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas na Rede de Ensino Pública do Município de Lagoa Santa/MG, até o dia 29 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:01DA717F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.541 DE 18 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Ana Paula Pereira de Oliveira do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Superior.**

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:63ACB741

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.542 DE 18 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR Tatiane Macedo Braz** do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Médio.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:4B9D3B19

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.543 DE 19 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **NOMEAR Ana Paula Pereira de Oliveira** no cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:0045E2BE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.544 DE 19 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **NOMEAR Tatiane Macedo Braz** no cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Superior.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:08E71FA1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.545 DE 19 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **NOMEAR Ricardo Luiz Alves França** no cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Médio.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:5D1F0FDD

GABINETE DO PREFEITO
DELIBERAÇÃO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho e outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso de atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020 e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:
DELIBERA:
Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho e outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único. Para os fins desta Deliberação, considera-se teletrabalho o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.
Art. 2º Os titulares de cada Secretaria, por meio de ato próprio, deverão identificar os serviços que não poderão sofrer descontinuidade em sua prestação.
§ 1º Compete às autoridades de que trata o caput deliberar, no âmbito de seus respectivos órgãos, sobre casos excepcionais com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço público, observadas as diretrizes gerais do Comitê Extraordinária COVID-19.
§ 2º A organização de todos os serviços no que se refere a organização do teletrabalho e escala de serviços será normatizado por ato próprio própria de cada Secretaria garantido escala de serviços e referencia que não prejudique atendimento ao público.
Art. 3º Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública do Município de Lagoa Santa em razão da epidemia infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a realização dos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, quando possível, dar-se-á preferencialmente por meio do regime especial de teletrabalho.
§ 1° Os Secretários e Diretores deverão avaliar e identificar as atividades passíveis de execução por meio do regime especial de teletrabalho e os servidores aptos a exercê-lo.
§ 2° Para a adesão ao regime especial de teletrabalho, para fins desta Deliberação, o servidor deve ter à disposição estrutura física e tecnológica compatível com suas atividades.
§ 3° O órgão ou Secretaria poderá, nos termos do § 2º, disponibilizar temporariamente equipamentos e materiais para a viabilização do regime especial de teletrabalho, desde que:
I - sejam bens passíveis de empréstimo e necessários para a execução das atividades;
II - sejam atendidos os requisitos previstos para a movimentação de bens, nos termos da legislação vigente;
III - não haja custo adicional para o órgão ou Secretaria.
§ 4º O servidor que não atender aos requisitos do §2º deverá cumprir a jornada presencialmente, conforme escala mínima definida para a respectiva unidade podendo, ainda, ser aplicadas as opções previstas nos arts. 4º e 5º.
§ 5º A chefia imediata deverá:
I - designar as atividades aos servidores em regime especial de teletrabalho, mediante plano de trabalho;

II - acompanhar a execução do plano de trabalho e validar o relatório encaminhado pelo servidor descrevendo as entregas realizadas no período.
III - alterar a modalidade de trabalho de remoto para presencial conforme necessidade do serviço.
§ 6º O servidor que desempenhar suas atividades no regime especial de teletrabalho de que trata esta Deliberação deverá:
I - cumprir diretamente as atividades relacionadas ao regime especial de teletrabalho, previstas no respectivo plano individual de trabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para a execução das atividades;
II - consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, conforme peridiocidade pactuada com a chefia imediata;
III - atender prontamente, durante o horário da jornada de trabalho, a toda e qualquer solicitação da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas;
IV - elaborar relatório, na periodicidade estabelecida pela chefia imediata, descrevendo de forma detalhada as entregas realizadas.
§ 7º Os servidores em regime especial de teletrabalho e gestores das Secretarias, Diretorias e demais Setores deverão observar as normas e procedimentos relativos ao sigilo e confidencialidade das informações.
§ 8º Os períodos de realização do regime especial de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins.
Art. 4º Caso a natureza da atividade impossibilite o teletrabalho, poderão ser adotadas outras medidas que permitam assegurar a prestação dos serviços que não poderão ser descontinuados, mediante cumprimento presencial da jornada, tais como:
I - definição da quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente;
II - alteração dos horários de início e término da jornada;
III - restrição de horário de atendimento ao público e suspensão de atendimento presencial, observado o disposto no art. 2º;
IV - revezamento entre os servidores públicos da equipe, mediante gozo de folgas, férias prêmio ou férias regulamentares.
Art. 5º O servidor que estiver lotado nas unidades administrativas em que for constatada a necessidade de restrição absoluta à circulação e à aglomeração poderá ser realocado para outro Setor e estará sujeito a forma de trabalho regulamentada pela Chefia Imediata.
Parágrafo único. Não sendo possível realocar o servidor nas hipóteses previstas no caput, será autorizado o seu afastamento mediante a utilização de saldos de folgas, períodos de férias prêmio e férias regulamentares e ausências a serem compensadas, observando a seguinte ordem de prioridade:
I - utilização das folgas compensativas a que o servidor tiver direito, adquiridas até a data de publicação desta Deliberação;
II - gozo de férias prêmio a que o agente público tiver direito, pelo período de quinze ou trinta dias, renovável, a critério da administração;
III - antecipação do gozo de férias regulamentares;
IV - compensação da carga horária no prazo de até doze meses a contar da data de encerramento da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão da epidemia infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Art. 6º Terá prioridade para realização do teletrabalho o servidor que:
I - possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
II - aqueles que apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou alguma imunodeficiência;
III - for gestante ou lactante.
§ 1º No caso do inciso II, o servidor deverá comprovar por atestado ou relatório médico a ser entregue à Chefia Imediata.
§ 2º Caso a doença do servidor possua caráter crônico, o relatório médico poderá possuir a data de até um ano.
§ 3º Os profissionais da Saúde que se enquadram no grupo de risco, além de ter prioridade para a realização do teletrabalho, também executarão atividades de orientação ao público e aos serviços de saúde como forma de garantir a integralidade e funcionamento dos serviços.
§ 4º Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o *caput*, a frequência do servidor será abonada.
Art. 7º Ficam temporariamente suspensos, enquanto perdurar a Situação de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), as visitações públicas e o atendimento presencial ao público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.
Parágrafo único. Compete ao Chefe do Executivo e aos seus Secretários regulamentar, se necessário, o atendimento ao público e o acesso às suas dependências.
Art. 8º O servidor que retornar de viagem de outros países em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:
I - quatorze dias corridos, contados do retorno da viagem, caso apresente sintomas característicos da doença;
II - sete dias corridos, contados do retorno da viagem, caso não apresente sintomas característicos da doença.
§ 1º O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua Chefia Imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.
§ 2º Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.
Art. 9º O servidor que apresentar sintomas característicos da doença deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo único. Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto a frequência deste servidor será abonada.
Art. 10. Estende-se a aplicação desta Deliberação, no que couber, aos estagiários, bolsistas, contratados temporários e aos prestadores de serviço dos órgãos e entidades do Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.
Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 20 de março de 2019.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:F3D1C102

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL

Processo nº 000037/2020 - Pregão Presencial nº 000019/2020 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM FOCO NA REMOÇÃO DE PLANTAS AQUÁTICAS, NO LAGO GUANABARA, MUNICÍPIO DE LAMBARI-MG, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 887238/2019 / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Credenciamento: 03/04/20 às 13h15min. Sessão de lances: 03/04/20 às 13h30min. Info: www.lambari.mg.gov.br, compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou 35-3271-6515.

CELIANE PAPANDRÉA BORGES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:243A5B4A

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº: 00105/2019
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 0071/2019
CONTRATO Nº 00076/2019

Objeto do Contrato**:**. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇOES NA CIDADE DE BELO HORIZONTE-MG, PARA PACIENTE TRANSPLANTADO
1º Termo Aditivo:
Objeto: Prorrogação do prazo de vigênciado contrato por 3 (três) meses, ou seja, de 13/02/2020 a 12/05/2020.
Valor : R$ 7.176,00 (sete mil, cento e setenta e seis reais),
Data da assinatura: 11/02/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari
Contratada(s): FERNANDA SOARES PRATES - CNPJ nº 19.126.073/0002-33,
Dotação orçamentária: 02008001.1012200262.236.3390.3900- 312 (Manutenção do Tratamento Fora Domicilio)

FABIO TEODORO
Diretor de Saúde

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:9929C6DE

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº 00031/20
Pregão nº 00013/20
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

COMUNICAMOS a suspensão do Processo Licitatório em epígrafe, tendo em vista o Decreto Municipal nº 4.062, de 20 de março de 2020, o qual estabelece diretrizes para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Corona Vírus – COVID-19", bem como para análise das impugnações apresentadas, para possíveis alterações. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, por meio do e-mail compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou fac-símile (35) 3271-6515 ou na sala de Compras e Licitações Prefeitura Municipal de Lambari, localizada na Rua Tiradentes, nº. 165, Centro, das 12h às 18h, nos dias úteis.

Lambari, 20 de março de 2020.

CELIANE PAPANDRÉA BORGES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:0AAAE625

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº 00032/20
Pregão nº 00014/20
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO INTRA UTERINO - DIU, PINÇA POZZI, HISTERÔMETRO E TESOURA METZEMBAUM, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

COMUNICAMOS a suspensão do Processo Licitatório em epígrafe, tendo em vista o Decreto Municipal nº 4.062, de 20 de março de 2020, o qual estabelece diretrizes para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Corona Vírus – COVID-19". A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, por meio do e-mail compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou fac-símile (35) 3271-6515 ou na sala de Compras e Licitações Prefeitura Municipal de Lambari, localizada na Rua Tiradentes, nº. 165, Centro, das 12h às 18h, nos dias úteis.

Lambari, 20 de março de 2020.

CELIANE PAPANDRÉA BORGES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:C0AAB5A4

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº 00031/20
Pregão nº 00013/20
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E
HIGIENE PESSOAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

COMUNICAMOS a suspensão do Processo Licitatório em epígrafe, tendo em vista o Decreto Municipal nº 4.062, de 20 de março de 2020, o qual estabelece diretrizes para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Corona Vírus – COVID-19", bem como para análise das impugnações apresentadas, para possíveis alterações. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, por meio do e-mail compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou fac-símile (35) 3271-6515 ou na sala de Compras e Licitações Prefeitura Municipal de Lambari, localizada na Rua Tiradentes, nº. 165, Centro, das 12h às 18h, nos dias úteis.

Lambari, 20 de março de 2020.

CELIANE PAPANDRÉA BORGES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:F29F98F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece diretrizes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Corona Vírus – COVID-19", e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

Considerando, que nossa Carta Magna em seu Artigo 196 descreve as garantias da política pública que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos;

Considerando, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, publicada em 11 de março de 2020, a qual classificou o "*Coronavírus – COVID 19*" como pandemia diante do elevado grau de transmissibilidade;

Considerando, a necessidade em zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando, a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

Considerando, a necessidade em coibir aglomerações neste município;

Considerando, que a recomendação da Organização Mundial de Saúde descreve que a prevenção é de suma importância na atual situação;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Lambari em razão da pandemia do vírus denominado "*Coronavírus – COVID-19*" – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, podendo ser prorrogado se necessário.

Artigo 2º. Fica instalado o Gabinete de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do "Coronavírus – COVID-19", que tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da emergência em saúde pública.

Artigo 3º. O Gabinete de Crise será presidido pelo Prefeito Municipal de Lambari o qual expedirá Portaria nomeando seus respectivos membros, inclusive servidores que realizarão fiscalizações.

Artigo 4º. O Gabinete de Crise de que trata este Decreto funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia enquanto durar a situação de emergência.

Parágrafo único – Ficará à disposição de todos os munícipes o telefone de número: **(35) 9.8891-9035**, para informações e orientações.

Artigo 5º. As medidas e atos determinados pelo Gabinete de Crise terão trâmite urgente e prioritário nos órgãos ou entidades municipais.

Artigo 6º. Fica instituído o regime de plantão da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinentes ao enfrentamento ao "Covid-19", cuja escala fixa com médicos e enfermeiros e demais servidores capacitados para conduzir será regulamentada pelo departamento municipal de saúde.

Artigo 7º. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente de "*Coronavírus – COVID-19*", poderão ser adotadas algumas medidas estabelecidas no artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou seja:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – Exames médicos;

IV – Testes laboratoriais;

V – Coleta de amostras clínicas;

VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – Tratamentos médicos específicos;

VIII – Estudo ou investigação epidemiológica;

Artigo 8º. Considerar-se-á as seguintes definições, conforme disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do "Coronavírus – COVID19";

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do "Coronavírus – COVID19".

Artigo 9º. A adoção das medidas que tratam o artigo 7º deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do "Coronavírus – COVID19", mediante motivação, na forma do "*caput"* do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 10. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 7º, a Assessoria Jurídica do Município de Lambari adotará medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde de Lambari deverá expedir recomendações e orientações para implementação dos procedimentos previstos no artigo 7º do presente Decreto.

Artigo 11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do "Coronavírus – COVID19".

I – A dispensa de licitação a que se refere o "*caput"* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do "Coronavírus – COVID19".

II – Inclui-se nesta situação a não apresentação de orçamentos, devendo a aquisição ser de forma direta.

III - Em caso de extrema necessidade, poderá haver a aquisição via Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Artigo 12. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do "Coronavírus – COVID19", fica proibido pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto o seguinte:

I - Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados que envolvam aglomeração de pessoas (shows, festas, teatros, circos, etc);

II - Colocação de brinquedos nas praças públicas;

III – Fechamento de quadras, campos de futebol, estabelecimentos destinados à realização de atividades físicas;

IV – Fechamento das piscinas públicas municipais;

V – Proibição de feiras livres;

VI – Proibição de música ao vivo em estabelecimentos comerciais;

VII – Fica proibida a saída de veículos de uso coletivo deste município, destinados à realização de compras em comércios populares, romarias ou outros eventos, onde há comprovação de infectados. Caso isso ocorra a empresa será responsabilizada, bem como todos os ocupantes ficarão em quarentena.

Artigo 13. No período descrito no artigo 1º deste Decreto Municipal fica proibido o funcionamento do comércio local.

§ 1º. Ficam excluídos da proibição descrita no "*caput*" deste artigo:

a) Restaurantes – somente efetivará a entrega, ficando proibido o consumo no estabelecimento.

b) Bares e lanchonetes - somente efetivará a entrega, ficando proibido o consumo no estabelecimento.

d) Supermercados, mercados, padarias e similares – deverão controlar a entrada dos clientes, objetivando manter a distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros, bem como disponibilizar colaborador para controle de filas externas para manutenção da distância mínima das pessoas.

e) Farmácias e drogarias deverão funcionar dentro dos parâmetros de segurança.

f) Fábricas, confecções e outros tipos de indústria deverão manter a distância mínima de seus colaboradores de 2 (dois) metros uns dos outros, conforme orientação do Ministério da Saúde.

g) Postos de combustíveis;

§2º. Deverá haver, em cada estabelecimento, produto de assepsia.

§3º. Fica suspensa a realização de hospedagem em hotéis, pousadas e similares dentro deste município.

§4º. As instituições bancárias deverão instituir controle de acesso, sempre viabilizando manter a distância de segurança de seus colaboradores e clientes.

§5º. Caso haja suspeita de algum colaborador contaminado pelo "Coronavírus – COVID19" deverá haver, imediata, comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

§6º. O Setor de Fiscalização Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde efetivará fiscalização do cumprimento dessas determinações.

Artigo 14. Considerando que, após estudo pertinente à proliferação do vírus, ter-se constatado que há risco de contaminação por utilização comunitária de equipamentos, fica proibido o funcionamento academias, clínicas de fisioterapia, estúdios de atividades físicas e outros congêneres.

Parágrafo único – Nos casos de comprovação de urgência de atendimentos fisioterapêuticos e outros, fica reservada a possibilidade de atendimento domiciliar.

Artigo 15. No que tange o **Setor de Administração Municipal**:

I - Haverá revezamento dos servidores, devendo os mesmos cumprir a distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros.

II – A sede da Prefeitura Municipal de Lambari funcionará com restrição de acesso, atendendo, tão somente, casos excepcionais.

Parágrafo único - O servidor municipal que retornar de férias, deverá ser submetido a análise clínica pertinente ao "Coronavírus – COVID19".

Artigo 16. No que tange a **Secretaria Municipal de Saúde**:

I – Fica regulamentado que o Secretário Municipal de Saúde expedirá ato regulamentando a escala dos plantões.

II – Ficam convocados todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estiverem afastados de suas atividades laborais, ressalvando que, antes de retornar as suas atividades laborais deverá ser submetido a exame médico, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 15 deste Decreto.

III – Fica suspenso o transporte da saúde para outros municípios, exceto para atendimento oncológico e hemodiálise.

IV – Os agentes dos PSF's realizarão visitas nos domicílios, efetuando análise minuciosa de pessoas que vieram de outros Estados.

V – A Secretaria Municipal de Saúde expedirá informações diárias sobre o acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de pacientes no âmbito do município.

Artigo 17. No que tange ao Setor de Obras, o responsável expedirá ato regulamentando escala de plantões para coleta de lixo e realização de serviços apenas imprescindíveis.

Artigo 18. No que tange a **Secretaria Municipal de Educação**:

I – Considerando a orientação expedida pelo Governo Estadual, as aulas da rede municipal serão suspensas pelo **prazo de 15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Decreto.

II – Neste período haverá suspensão do transporte escolar.

Artigo 19. No que tange a **Vigilância Sanitária**:

I – O Setor de Vigilância Sanitária deverá atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Militar, viabilizando abordagens nas entradas do município, para realização de blitz educativas.

II – Caso haja suspeita de pessoa contaminada pelo "Coronavírus – COVID19" deverá haver o imediato cumprimento dos procedimentos dispostos pelo Ministério da Saúde e, sendo possível, haverá o impedimento de adentrar neste município.

Artigo 20. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer pedido de ligação de água que eventualmente seja realizado neste período, considerando a existência de que muitos imóveis são utilizados como veraneio.

Artigo 21. Em relação às empresas que realizam transporte intermunicipal e interestadual, recomenda-se a divulgação durante o embarque e desembarque, aos usuários, das normas vigentes relativas ao enfrentamento ao "Coronavírus – COVID19", devendo a Vigilância Sanitária efetivar vistorias periódicas nos veículos do terminal rodoviário, em caso de identificação de pessoa com sintoma deverá haver imediata comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 22. Considerando, que os municípios de Jesuânia e Olímpio Noronha utilizam o Pronto Socorro Municipal, determino o encaminhamento de uma cópia deste Decreto para os respectivos Representantes do Poder Executivo Municipal.

Artigo 23. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais praticas de infrações com aplicação da penalidade imposta no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 24. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Gabinete de Crise, com fulcro na Deliberação do Comitê Extraordinário – Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020.

Artigo 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4.061, de 17 de março de 2020.

Lambari, 20 de março de 2020.

SÉRGIO TEIXEIRA	***WAGNER SILVA TEIXEIRA***
Prefeito Municipal	Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: _____/____/2020.

_____
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:2CCAAC5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 018/2020 PROCESSO Nº 030/2020

Objeto: O Objeto da presente licitação é a MELHOR OFERTA para contratação de serviços bancários, visando ao processamento do pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionista, pago á conta do Tesouro Municipal, Bem como as condições estabelecidas nesse Edital.

DATA: 01/04/2020
HORÁRIO: 09:00 horas.
Local: Rua Norberto Berno, n° 85, Centro, Laranjal, MG, CEP. 36.760-000
Fundamento: Lei Federal no 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislação em vigor suas respectivas alterações e disposições deste Edital.

O **Edital** e seus anexos poderão ser obtido no endereço eletrônico **http://laranjal.mg.gov.br/licitacoes**.
Informações pelo telefone nº (032) 3424-1387 / 3424-1388 e pelo e-mail: licitacao@laranjal.mg.gov.br

Laranjal – MG, 20 de Março de 2020.

Publicado por:
Jéssica Andrade Bani
Código Identificador:C9ED743F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 01, DE 19 DE MARÇODE 2020.

Portaria nº 01, de 19 de marçode 2020.

Regulamenta a prestação presencial de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Leopoldina, nos casos que especifica, como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma Pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Leopoldina, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Leopoldinense;

Resolve:

Art. 1° Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Leopoldina, MG.

Parágrafo único. As medidas de que trata estaPortaria vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Casa.

Art. 2° Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Leopoldina, os senhores Vereadores, servidores e profissionais que prestam serviços na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Leopoldina.

Art. 3° Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal de Leopoldina, de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

§ 1º - Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as Sessões Solenes, ainda que realizadas externamente, eventos de Lideranças Partidárias, de Frentes Parlamentares, visitação institucional, empréstimo do salão nobre e outros programas da Câmara Municipal de Leopoldina.

§2º - Serão mantidas as sessões Ordinárias da Câmara Municipal, sendo deliberados tão somente os Projetos ou matérias consideradas como de "Excepcional Interesse Público", declarados urgentes e formalmente a termo por seus proponentes na forma Regimental, bem como da LOM.

§ 3º - Consoante determinação do Governo Municipal em Decreto de Emergência em Saúde Pública, a qual recomenda a suspençãode atividades com presença de Público, e, a fim de evitar a circulação de pessoas, as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão momentaneamente fechadas ao Público, mantida a transmissão ao vivo pela internet.

§4º- Em caso da eventualidade de aumento de risco de contágio e à propagação do COVID-19, poderá o Presidente, automaticamente, suspender a realização das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo, bem como promover adoção do sistema de "rodízio" de seus funcionários.

Art. 4° Os Vereadores e servidores que apresentem sintomas respiratórios ou febre serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar da comunicação.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao órgão competente, para providências;

§ 2º Em caso de sistema de "rodízio", sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§3º Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Presidência após consulta aos Órgãos de Saúde.

§4º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§5º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

§ 6º Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos, grávidas e aqueles que forem acometidos com algum tipo de doença crônica, estão dispensados de suas horas laborais, por tempo indeterminado.

Art. 5º Os serviços prestados pelo Posto de Identificação Civil Roque Schettino serão oferecidos no horário das 07h:00min às 12h00min, somente para casos de extrema urgência, mediante comprovação pelo interessado e verificação do servidor responsável pelo serviço.

Parágrafo único. Os agendamentos prévios no Posto de Identificação estão temporariamente suspensos, por tempo indeterminado.

Art. 6º Os Vereadores e servidores que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 7º Ficam mantidos os serviços de comunicação por telefone, e-mail e outras formas de atendimento remoto ao público externo.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 20 de março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 19 de março de 2020.

WALDAIR BARBOSA COSTA
Presidente

Publicado por:
Joao Paulo do Vale Fofano
Código Identificador:56134104

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 015/2020

Processo Licitatório nº 0125/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos de diversas secretarias desta Prefeitura, com vigência da apólice de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
Empresas Vencedoras:
- SEGUROS SURA S.A/**CNPJ:** 33.065.699/0001-27/**Valor Total:** R$ 6.125,00
- GENTE SEGURADORA S.A/**CNPJ:** 90.180.605/0001-02/**Valor Total:** R$ 3.740,00
Recursos: Próprio.
Condições de pagamento:O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Assinatura da Homologação:19/03/2020

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:A82D77DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2020 CREDENCIAMENTO Nº 16/2019

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG.

CREDENCIADO: CATARINA JOSEFINA GREFF MEIGNEN - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO, TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO PARA CÃES FÊMEOS - OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA), (CÃES MACHOS) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 05 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Limeira do Oeste - MG, 05 de fevereiro de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:51ADFB93

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N° 33/2020 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

CONTRATADA: R1 ENGENHARIA – EIRELI EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA AREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, COM EXECUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DESTA CIDADE, CONFORME CONVENIO DE SAÍDA Nº 1491001146/2015, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICIPIO DE LIMEIRA DO OESTE, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO.

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor Global: R$ 559.111,15 (Quinhentos e cinquenta e nove mil cento e onze reais e quinze centavos).

Prazo do Contrato: 19 de março de 2020 a 19 de novembro de 2020.

Limeira do Oeste - MG, 19 de março de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Vieira de Souza Queiroz
Código Identificador:071C6E51

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 148/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº. 148/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando as disposições do Decreto n.º 2.836/2020, de 19 de Março de 2020, que "INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E MONITORAMENTO DO NOVO

CORONAVÍRUS (COVID-19), APROVA SEU REGIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Luz, no uso de suas atribuições previstas no art. 162, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados membros efetivos do COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), os seguintes indivíduos:
Secretaria Municipal de Saúde
Simone Alzira Zanardi Burakowski - Presidente;
Coordenação da Vigilância Sanitária
Bruno Almeida Araújo D'amato;
Coordenação da Vigilância Epidemiológica
Sandra Silva Lima Teodoro;
Coordenação da Atenção Primária a Saúde
Lorena de Cássia Fernandes;
Conselho Municipal de Saúde
Juliano de Jesus Ferreira;
Hospital Senhora Aparecida
Dêiber Costa Silva;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rosemary Ferreira da Silva;
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte
Heuberth Frederico Ferreira Pacheco;
Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação
Clarinda Maria Dias Silveira;
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Edivaldo Dias da Silva;
Procuradoria Jurídica
Emerson Ferreira Corrêa de Lacerda;
Rafaela Chaves Paulinelli.
Art. 2º. O mandato dos membros do COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) será de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Portaria, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município de Luz/MG.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de Março de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:9C3F5487

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.836/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº. 2.836/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

> "INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), APROVA SEU REGIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais já elaborou o Plano de Contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Luz;

Considerando, por fim, o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, inciso IX c/c art. 189, inciso I, alínea "k", ambos da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Luz.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - O Comitê Municipal de Enfrentamento e monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) será composto pelas entidades e organizações especificadas no Regimento Interno.

Art. 4º - A Presidência do Comitê ficará a cargo do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Enfrentamento e monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19), na forma do anexo que integra este Decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de Março de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA EPIDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19), instância consultiva, propositiva e deliberativa para questões relativas ao combate e prevenção da epidemia de Coronavírus, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate ao novo Coronavírus.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19):
I – elaborar o Plano Municipal de Contingência contra o novo Coronavírus;
II - propor, monitorar e avaliar os Planos de Contingência contra o novo Coronavírus;
III – fiscalizar a execução do Plano Municipal de Contingência contra o novo Coronavírus;

IV – definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle do novo Coronavírus;
V – apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle do novo Coronavírus;
VI – propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;

VII – desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle do novo Coronavírus.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º - O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos e representantes de órgãos públicos.
§ 1º - As instituições e entidades indicarão um representante titular.
§ 2º - O mandato dos titulares será de **2 (dois) anos**, podendo ser prorrogado por igual período.
§ 3º - O não comparecimento dos membros nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência.

Art. 4º - O Comitê será representado da seguinte forma:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II – 01 (um) representante da Coordenação da Vigilância Sanitária;
III – 01 (um) representante da Coordenação da Vigilância Epidemiológica;
IV – 01 (um) representante da Coordenação da Atenção Primária a Saúde;
V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
VI - 01 (um) representante do Hospital Senhora Aparecida;
VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte;
IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação;
X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
XI - 02 (dois) representante da Procuradoria Jurídica.

Seção I
Da Presidência

Art. 5º - A Presidência do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19), será exercida pelo Gestor Municipal de Saúde, indicado e nomeado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 6º - Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, também indicado e nomeado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 7º - Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, sendo indicado e nomeado novo Vice-Presidente pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.
Art. 8º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:
I - presidir os trabalhos do Plenário;
II - cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;
III - fixar o calendário das reuniões ordinárias;
V - propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;
VI - participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;
VII - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê;
VIII - estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;
IX - propor ao Plenário alterações no Regimento Interno;
X - homologar os pareceres emitidos pelos relatores;
XI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Seção II
Da Vice-Presidência

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.
§ 1º - Observada a vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde para ocupar a Presidência.
§ 2º - Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.
§ 3º - Na vacância do Vice-Presidente, será indicado e nomeado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde novo Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 10 - Sempre que houver necessidade, o Comitê poderá ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 11 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 12 - O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 13 - O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19) poderão ser alterados, mediante proposta da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 14 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Luz, 19 de Março de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:B8738C8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº., DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO S/Nº., DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"NOMEIA O SRA. MEIRELAINE AMARAL ALVES COUTO SILVA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DE SETOR, NOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX; da Lei Orgânica, *c/c* o art. 189, II, "*a*", da mesma Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, para o Cargo em Comissão de Encarregada de Setor, nos Quadros dos Profissionais da Administração Geral do Município de Luz - MG, o Sra. **MEIRELAINE AMARAL ALVES COUTO SILVA**, portador do RG n.º MG-16.249.808-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 095.266.666-90, com as competências e atribuições previstas em Lei, a partir de 23 de Março de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 20 de Março de 2019.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:AFAB37F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da Portaria nº 0172/2016, por sua presidente, tendo por objetivo dar pleno e amplo conhecimento do processo administrativo nº 06/2018, especialmente aos investigados, SRS. MARIA APARECIDA DE LANA CARNEIRO, BRUNO LANA MILANE e JULIANA LANA MILANE, para assim tomarem conhecimento de que, em razão do recurso administrativo apresentado, foi proferida respectiva decisão às fls. 268/271, pela qual julgou-se improcedente referido recurso.
Assim, referido processo administrativo continua ao dispor de v. sas..

Mar de Espanha, 10 de março de 2020.

ANA CRISTINA MAULER

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:313395DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº018, 20 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO LOCAL AO ESTADO DE ALERTA PÚBLICO, EM RAZÃO DO DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EDITADO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA A ESPÉCIE.

O Prefeito da Cidade de Matutina, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso V, artigo 210 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:
Que o inciso III do art. 5º da Lei Federal n°.8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde é prestar a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;
Que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de "emergência" para respostas às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;
Que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº. 113, de 12 de março de 2020, declara "Situação de Emergência em Saúde Pública" em razão de surto de doenças respiratórias – 1.5.1.10 Coronavírus e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento;
Que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;
E pelo poder geral de cautela;
D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido em toda a extensão do Município de Matutina o estado de "emergência em saúde pública", segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, ficando, desde já, convertido em estado de "alerta".
Art. 2º Fica determinada a reorganização dos serviços públicos municipais, para fixar por prazo indeterminado o expediente interno para rotina dos serviços administrativos no âmbito das chamadas atividades meio, sendo mantidas as atividades programadas e necessárias como as sessões licitatórias para compras e contratação de serviços, devendo os atendimentos individualizados serem agendados por telefone ou email.
Art. 3º Fica determinada reorganização dos serviços públicos municipais, para que sejam suspensas as atividades com grupos, sejam nos serviços públicos da Saúde, da Assistência Social e dos Esportes, como reuniões dos grupos de acompanhamento tais como os de idosos, de hipertensos ou de diabéticos, ou atividades esportivas, e eventos em grupo, sendo porém mantidos os atendimentos individuais com as visitas domiciliares ou nas repartições, pelos profissionais especializados das áreas.
Art. 4º Fica mantida a suspensão, do Decreto nº, de todas as atividades letivas e quaisquer outras atividades em grupo nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, inclusive nas unidades de atendimento em pré-escolar e creches, estendendo a suspensão até o dia 31 de março (terça-feira), quando será avaliada a medida e também a necessidade ou não da sua prorrogação, ou a eventual diferenciação do tratamento, conforme a especificidade dos serviços, e conforme o público alvo, e seu fim social.
Art. 5º Ficam, desde já, autorizados os procedimentos especiais para compras pelos setores competentes do Município de Matutina, nos termos da Lei Fed. 8.666/93, no que se refere a insumos e instrumentos necessários às unidades básicas de saúde do Município e instituição hospitalar local, para garantia do seu funcionamento regular.
Art. 6º Fica determinado que não serão autorizadas pelo Poder Público Municipal as realizações de eventos públicos com aglomeração de pessoas; e fica recomendado que sejam evitados por terceiros nos seus recintos específicos a realização de eventos também mediante aglomeração de pessoas, em observância do princípio de cuidado.
Art. 7º Fica determinado que a Coordenação da Vigilância Epidemiológica promova reunião de discussão com os prestadores de serviço e com as autoridades envolvidas, como o sr. Comandante da Polícia Militar, sobre a proibição de circulação de vendedores ambulantes no Município.
Art. 8º O presente Decreto vigerá por prazo indeterminado, exceto para os serviços que estejam com discriminação específica de medidas e de prazos.

Prefeitura Municipal de Matutina, **20** de **março** de 2020.

JOSÉ ADOLFO RIBEIRO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Taise Mariana Gonçalves
Código Identificador:16A34F25

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇAO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Ratificação de Dispensa nº 006/2020 – Processo nº 045/2020 – Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Gerência Municipal de Saúfe neste Município de Mirabela-MG, com base no inciso X, Art. 24 da Lei 8666/93 e sua alterações. Locatário: TEREZINHA MENDES DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº 845.407.706-59, no valor global de R$ 8.000,00.

Mirabela, 17 de março de 2020.

EDINARDO LOPES AQUINO
Gerente Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:6BD71CA6

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – **EXTRATO DE CONTRATO nº 022/2020, Processo nº 045/2020** - Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Gerência Municipal de Saúfe neste Município de Mirabela-MG, com base no inciso X, Art. 24 da Lei 8666/93 e sua alterações. Locatário: TEREZINHA MENDES DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº 845.407.706-59, no valor global de R$ 8.000,00. Vigência de 17/03/2020 até 16/01/2021.

Mirabela, 17 de março de 2020.

EDINARDO LOPES AQUINO
Gerente Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:2D486F97

COMISSÃO DE LICITAÇAO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Ratificação de Dispensa nº 005/2020 – Processo nº 032/2020 – Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de placas para veículos, categoria oficial, para emplacamento dos veículos da frota municipal, solicitação encaminhada pela Gerência Municipal de Transporte deste Município de Mirabela-MG**, com base no inciso II, Art. 24 da Lei 8666/93 e sua alterações. Contratado: Esmont Produtos Metálicos LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 04.846.826/0001-27, no valor global de R$ 1.700,00.

Mirabela, 19 de março de 2020.

MAURO LOPES GUSMÃO
Gerente Municipal de Transporte.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:46A7ED88

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – **EXTRATO DE CONTRATO nº 023/2020, Processo nº 032/2020** - Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de placas para veículos, categoria oficial, para emplacamento dos veículos da frota municipal, solicitação encaminhada pela Gerência Municipal de Transporte deste Município de Mirabela-MG**, com base no inciso II, Art. 24 da Lei 8666/93 e sua alterações. Contratado: Esmont Produtos Metálicos LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 04.846.826/0001-27, no valor global de R$ 1.700,00. Vigência início em 19/03/2020 até 31/12/2020 em

Mirabela, 19 de março de 2020.

MAURO LOPES GUSMÃO
Gerente Municipal de Transporte.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:2384A60B

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 2º Termo aditivo ao contrato nº **089/2019**. Partes: Município de Mirabela/MG e a Empresa Cepol Construções e Edificações Polo LTDA - EPP, CNPJ nº 10.275.598/0001-85. Objeto:**Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviço visando a construção de remanescente de obra do Centro de Educação Infantil Fada Azul – projeto padrão FNDE tipo 2, conforme projetos que integram o presente edital. acréscimo de 12,443069%** sobre o valor **global** do contrato primitivo que é de **R$ 967.773,19 (novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e dezenove centavos)** e que, corresponde a R$ 120.420,69 (cento e vinte mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) para os reparos e adequação da obra da Pro Infância tipo II no Distrito de Muquém - Mirabela/MG.

ISAAK DA S. RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:BAE4DB70

COMISSÃO DE LICITAÇAO
PRAZO PARA CONTRA RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– ABERTURA PRAZO DE CONTRA RECURSO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020. Objeto:contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ nas ruas Vicente Mendes Camelo, José Maia, Roberto Afonso Pereira, Sebastião Costa Aquino, Saturnino Xavier, Augusto Ribeiro, "Q", Padre Luiz Egidio,"O", "N", Matilde Gonçalves Oliveira, Manoel Maia, "M", Liduvina Da Silva Maia,"L", Joaquim Mendes, Jorge Fonseca Maia, Honor Maia, Antônio Carlos Macedo e Ruas "A","B","C" E D" No Distrito De São Bento, Município De Mirabela/ MG, conforme projetos que integram o presente edital**.** Empresa que apresentou recurso: Tecnopav Engenhari LTDA. Abre-se o prazo de 05 dias úteis para contra recurso. -

ISAAK DA S. RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:480528C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAOURO
DETERMINA E ESTABELECE HORÁRIOS E CRITÉRIOS ACERCA DO FUNCIONAMENTO E DOS ATENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS SESSÕES PLENÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO POR PERÍODO DETERMINADO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA

PORTARIA Nº 22/2020

> "Determina e estabelece horários e critérios acerca do funcionamento e dos atendimentos administrativos e das sessões plenárias no âmbito da Câmara Municipal de Miradouro por período determinado, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de evitar o contágio e coibir a propagação da referida doença e dá outras providências".

O vereador Maciel dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Miradouro – MG, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), em virtude da sua reclassificação recente como "pandemia" pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que os casos confirmados da doença em Minas Gerais, na presente data, ainda não são expressivos, mas que há informações no sentido de que a transmissão ocorre de forma comunitária, bem como que é frequente a circulação no âmbito da Câmara Municipal de Miradouro;
CONSIDERANDO a necessidade de se conciliar os princípios constitucionais da inafastabilidade de jurisdição, efetividade, e eficiência administrativa (artigos 5º, XXXV e LXXVIII e 37, caput, da Constituição da República) com o direito social à saúde e "à redução de doenças e outros agravos", previstos no diploma constitucional, além a relevância pública e do dever do Poder Público de estabelecer medidas que resguardem a saúde da população e minorem os riscos de expansão da doença (artigo 197 da Constituição Federal);
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, baixada pelo Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, Publicada em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185, a qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36893-000 – CNPJ: 26142.406/0001-00
atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

CONSIDERANDO o disposto na LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências das Câmara Municipal de Miradouro, a fim de minorar as possibilidades de transmissão do vírus;
CONSIDERANDO que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes;
CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para reduzir o potencial de contágio;
CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas 948/PR/2020 | 950/2020 | 951/PR/2020, dos Tribunais de Justiça;
CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, como gestor desta Casa de Leis, deliberar acerca de questões específicas e "interna corporis" que porventura se apresentem relacionadas à gestão de pessoal, funcionamento da Câmara e restrição de circulação de pessoas nas dependências da unidade legislativa, previstas no Regimento Interno, Resolução 04/2003;
CONSIDERANDO por fim a necessidade de continuidade do serviço público, em cumprimento ao princípio da eficiência;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica suspenso o atendimento Administrativo ao público em geral no âmbito da Câmara Municipal de Miradouro, no período de 20/03/2020 a 10/04/2020, exceto em casos urgentes, de relevante interesse público, quando ofícios e documentos poderão ser protocolizados na Secretaria da Câmara Municipal.
Parágrafo único: Não sendo caso de urgência ou de relevante interesse público, será mantido ATENDIMENTO MÍNIMO através do e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br e por telefone (32-3753-1188 e/ou 32-3753-1458), de segunda à sexta-feira, no horário de 7:00h às 12:00h.
Art. 2º - Fica mantido o funcionamento interno administrativo dos servidores da Câmara Municipal, com contingente de servidores e horário de trabalho reduzidos, com escala formulada por este presidente em ato interna corporis.
CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36893-000 – CNPJ: 26142.406/0001-00
atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Parágrafo único: O horário de funcionamento será se segunda à sexta-feira, de 7:00h às 12:00h, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Portaria.
Art. 3º - Fica suspensa a participação do público nas sessões plenárias em geral, tanto em reuniões das comissões permanentes, bem como nas reuniões ordinárias/sessões legislativas, durante a data disposta no Art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único: Para garantia da participação popular nas sessões plenárias, as reuniões serão transmitidas on-line, por meio do veículo de comunicação social da Câmara Municipal de Miradouro no Instagram: @camaramiradourooficial
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miradouro, Gabinete da Presidência, 19 de março de 2020.

MACIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Miradouro

Publicado por:
Ana Paula Lacerda Tostes
Código Identificador:4A5FAE3B

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 20.000,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO Exercício: 2020
Decreto Suplementar Página(s): 1/1

Decreto N° 420 - de 03 de Fevereiro de 2020

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 20.000,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1499, 23 de Dezembro de 2019

Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO
2.11.00.10.301.0104.2.0100-159 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO VEÍCULO SAÚDE - - - - - R$ 20.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - R$ 20.000,00
Total da Unidade 11 - - - - - - R$ 20.000,00
Total da Instituição 02 - - - - - R$ 20.000,00

Total Geral Acrescido - - - - - - R$ 20.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUN. SAUDE RECURSO VINCULADO
2.11.01.10.302.0933.2.0230-159 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO PROGRAMA REDE BRASIL SEM MISERIA - -- R$ 20.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - -- - - - - - - - R$ 20.000,00
Total da Unidade 11 - - - - - - R$ 20.000,00
Total da Instituição 02 - - - - - - R$ 20.000,00

Total Geral Anulado - - - - - - R$ 20.000,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 03 de Fevereiro de 2020

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:4E24796B

GABINETE DO PREFEITO
"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E ISSQN(IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº. 431 DE 17 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de Alvará de Funcionamento e ISSQN(Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) referente ao exercício de 2020 e dá outras Providências".

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO, Prefeito do Município de Miradouro, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Complementar Municipal 007/2009 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Art.1°- Fica prorrogado o prazo para pagamento de Alvará de Funcionamento e ISSQN(Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) referente ao exercício de 2020, para o dia 13/04/2020.

Art. 2º - A prorrogação de prazo que se refere o artigo anterior se destina para pagamento do Imposto em parcela única.

Art.3º. Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de Alvará de Funcionamento e ISSQN(Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) que foram emitidas e distribuídas.

Art.4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Miradouro, 17 de março de 2020.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:08E16356

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público a Adjudicação e Homologação do PRC 216/2020 - modalidade Pregão Presencial nº 014/2020, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática (ultrabooks), para implantação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do SUS no município de Moema-MG, nos exatos termos do edital e seus anexos. *Empresa Vencedora* – TCA MINAS INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 07.371.029/0001-29, R$15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). Data da adjudicação e homologação: 20/03/2020. Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:EC31017C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE N° 03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: Inexigibilidade nº. 03/2020 – Processo nº 33/2020. **Objeto**: Refere-se à Inexigibilidade para a Contratação da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo para a execução de procedimentos da tabela ISA/SUS e SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS) exclusivos aos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, conforme Deliberação CIB-SUS/MG n° 1.403, de 19 de março de 2013, por intermédio da pactuação de metas quantitativas, em conformidade com o Anexo I, nos termos do Artigo 25, Inciso I, da Lei 8666/93. **Partes:** Município de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78, e: Empresa: Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo, CNPJ: 21.288.626/0001-15.Valor Mensal: R$ 46.356,09. Valor Anual: R$ 556.273,08. Contrato n° 15/2020. **Vigência:** 12 meses. **Data:** 19/03/2020. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal da Fazenda. **Aviso de Habilitação**. O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 33/2020 – Inexigibilidade nº 03/2020. Proponente Habilitada: Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo, CNPJ: 21.288.626/0001-15. **Data:** 19/03/2020. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. **Aviso de Ratificação.** O Secretário Municipal da Fazenda do Município de Monte Carmelo-MG torna publica a Ratificação do Processo nº 33/2020 – Inexigibilidade nº 03/2020, em favor do Proponente: Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo, CNPJ: 21.288.626/0001-15. **Data:** 19/03/2020.
PAULO RODRIGUES ROCHA,
Secretário Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:108E530F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO. CONVITE N° 01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE REVOGAÇÃO. Convite 01/2020 – Processo Nº 06/2020. A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, por intermédio do Pregoeiro, diante do parecer jurídico, RESOLVE, REVOGAR o Processo Licitatório, instaurado sob o nº 06/2020 – Convite 01/2020, cujo Objeto: Refere-se à Aquisição de Câmaras de Ar, Protetores e Pneus Devidamente Certificados pelo INMETRO, para Equiparem Máquinas Pesadas da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

Monte Carmelo, 16 de março de 2020.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:B944DE42

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO N° 18/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE CONTRATO N° 14/2020. PREGÃO Nº 18/2020 – PROCESSO Nº 26/2020. Objeto: Aquisição de equipamento de Ponto de Acesso sem fio indoor, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo/MG. O Secretário Municipal da Fazenda, torna público, a intenção de aderir como entidade não participante ("carona") à Ata de Registro de Preços gerenciada pela empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, da empresa Smartwave Networks do Brasil Ltda, referente ao Pregão Eletrônico n° 07/2019, Processo n° 04.000.210/19-97. **Partes**: Município de Monte Carmelo MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78 e a Empresa: Smartwave Networks do Brasil Ltda, CNPJ: 09.002.672/0001-00. **Valor Global**: 59.625,00. **Vigência:** 12 meses.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Secretário Municipal da Fazenda.

Monte Carmelo, 02 de março de 2020.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:DC164A0B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO N.º 01 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Muriaé -MG.

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 9.569 de 16 de março de 2020, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS -, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.° 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto NE n.º 113, de 12 de Março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19– Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.569, de 16 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

RESOLVE

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), em conformidade com as orientações da equipe técnica da S.M.S.

Art. 2º. Ficam definidas como ações de prevenção e contingenciamento do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas enquanto perdurar a Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal n.º 9.569, de 16 de março de 2020:
I – Recomenda-se que as pessoas sintomáticas, os maiores de 60 (sessenta) anos, os doentes crônicos (cardiopatas, diabéticos, etc) e os imunussuprimidos não frequentem locais públicos ou com aglomeração de pessoas, adotando postura de isolamento social;
II – Determina-se a suspensão, por tempo indeterminado, das aulas da Rede de Ensino Municipal, a partir de 18 de março de 2020;
III – Determina-se a suspensão, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública instituída pelo Decreto Municipal n.º 9.569, de 16 de março de 2020, das reuniões presenciais de todos os Conselhos Municipais;
IV – Recomenda-se a suspensão de visitas nos asilos e na Casa Lar e das atividades no Centro de Convivência para Idosos (CCI) – público mais vulnerável aos efeitos do Coronavírus;
V – Recomenda-se que seja buscado atendimento, preferencialmente, na Unidade Básica de Saúde mais próxima à residência do paciente, evitando-se aglomeração no Pronto Socorro do Hospital São Paulo;
VI – Recomenda-se a não realização de festividades, comemorações e confraternizações em casa de festas e estabelecimentos congêneres, evitando-se a aglomeração de pessoas;
VII – Determina-se a proibição de acesso do público a bibliotecas municipais, museus, teatros, assim como outros estabelecimentos que propiciem a aglomeração de pessoas.
§1º. As aulas das escolas da FUNDARTE estão suspensas pelo mesmo período disposto no inciso II.

Art. 3º. Determina-se a vedação de realização de quaisquer eventos sujeitos à aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.
§1º A vedação de que trata este artigo abrange eventos realizados pela Administração Pública Municipal ou por ela autorizados, ficando revogados, de ofício, os alvarás concedidos com previsão de ocorrência de evento conforme disposto no *caput* para os próximos 30 (trinta) dias.
§2º Ficam suspensos, pelo mesmo período estabelecido no parágrafo primeiro, os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos cuja atividade fim seja incompatível com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Determina-se, no que concerne ao Cemitério Municipal, quanto ao sepultamento dos corpos decorrentes dos óbitos ocorridos durante o período de enfrentamento da situação de Emergência de Saúde Pública, que:
I- Os corpos aportados ao cemitério entre as 17 horas do dia anterior e as 09 horas do dia do sepultamento, deverão ser sepultados, impreterivelmente, até as 11 horas deste dia;
II - os corpos aportados ao cemitério após as 09 horas serão sepultados, impreterivelmente, até as 17 horas do mesmo dia;

Art. 5º. As instituições E. M. Ionyr Bastos Dias (B. Marambaia), E. M. Quitéria Shelb (B. Alterosa), E. M. José Miguel Muhaad (B.

Barra), E. M. Valdivino Mendes (B. Gaspar), E. M. Stella Fidelis (B. Aeroporto), E. M. Ermyro Teixeira (Distrito do Vermelho) e E. M. Sylla De Ururahy (Pirapanema) funcionarão como postos de fornecimento de alimentação e outros insumos essenciais, em horários específicos determinados a critério da Secretária Municipal de Educação.
§1º. Os subsídios de que trata o caput deste artigo serão destinados exclusivamente às crianças devidamente matriculadas na Rede Municipal de Ensino no âmbito do programa de apoio pedagógico e cuidado atinente aos serviços de creche.
§2º. A alimentação e, se for o caso, os demais insumos postos à disposição deverão ser retirados pelos responsáveis legais das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, vedado qualquer consumo dos alimentos no âmbito das instituições, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 5º. O Comitê Extraordinário COVID-19 reunir-se-á frequentemente para deliberação de novas determinações e recomendações.

Art. 6º. As medidas dispostas nesta resolução poderão sofrer alterações em virtude do agravamento da situação.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 18 de março de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:F9A4723E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 9568 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Av. Maestro Sansão, n. 236 - Centro Emissão: 17/03/2020	
CNPJ: 17.947.581/0001-76 Telefone: 32 3696-3300	Exercício: 2020

DECRETO Nº 9568 de 12 de MARÇO de 2020.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 450.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 5921, de 27 de NOVEMBRO de 2019,
D E C R E T A:
Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL	
17.512.0057 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.144 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	
200.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)	
Adiciona:	**450.000,00**

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:
SUPERÁVIT FINANCEIRO
Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 12 DE MARÇO DE 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:FFE252E6

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9.583, DE 19 DE MARÇO DE 2020

"Determina medidas a serem observadas em relação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Muriaé, diante da decretação de emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.° 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto NE n.º 113, de 12 de Março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19– Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n° 9.569, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, a qual inclusive deve ser evitada no âmbito dos prédios, repartições públicas e demais dependências da administração pública municipal, resguardando a saúde dos servidores públicos.

DECRETA

Art. 1º. Em relação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta municipal fica determinada:
I – a suspensão de todas as viagens dos servidores públicos municipais, a serviço do Município, para regiões de contaminação comunitária do Coronavírus (COVID-19);

II – a obrigação de todo servidor público municipal da Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive estagiário, de não ausentar-se do Município de Muriaé, salvo com autorização expressa da sua chefia imediata, sendo que, quando do retorno, serão afastados administrativamente, a contar do regresso, por 07 (sete) dias, se assintomático, ou 14 (quatorze) dias, se apresentados sintomas de febre e/ou respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais);
III – a execução remota de suas atividades enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), pelos servidores públicos:
a) com sessenta anos ou mais;
b) imunossuprimidos ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e
d) gestantes e lactantes.
IV – sem prejuízo do disposto neste Decreto, o titular de cada unidade gestora da Administração Direta e Indireta Municipal poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:
a) adoção de regime de jornada em turnos alternados de revezamento; e
b) melhor distribuição física da força de trabalho presencial, tais como períodos de sobreaviso e teletrabalho, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

Art. 2º. A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunossuprimidos, bem como a de responsabilidade pelo cuidado de terceiros, de que trata o inciso III ocorrerá mediante autodeclaração, na forma dos Anexos I e II, encaminhada para o e-mail do Departamento de Pessoal, qual seja, *equipedp.muriae@gmail.com.*

Art. 3º. Durante o período de afastamento de que trata o inciso III do artigo 1°, os servidores não poderão se ausentar do Município de Muriaé.

Art. 4º. O disposto nos inc. I, III, alínea "*a*", e IV do artigo 1º não se aplica aos servidores públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde, limpeza urbana, saneamento básico, que exercem atividades externas ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, assim definidas pelo titular de cada unidade gestora.
Parágrafo único. A Administração Pública Direta e Indireta deverá munir os servidores mencionados no *caput* deste artigo com os equipamentos de proteção individual – EPI – indicados em ato próprio do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho.

Art. 5º. O servidor municipal da Administração Direta e Indireta do Município enquadrado nas hipóteses do inc. III do artigo 1º terão prioridade sobre os demais para o gozo de férias regulamentares e licença-prêmio.

Art. 6º. A critério da chefia imediata, os servidores públicos da Administração Direta e Indireta poderão entrar no gozo de férias regulamentares ou licença prêmio por assiduidade.

Art. 7º. O agente público que for diagnosticado com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 usufruirá de licença para tratamento de saúde pelo tempo indicado no atestado médico ou por período não inferior a quatorze dias.

Art. 8º. Passada a Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal n.º 9.569 de 16 de março de 2020, os servidores que se beneficiarem com o afastamento previsto no inc. III do art. 1º, deverão realizar comprovação nos seguintes moldes:
I – para os afastados nos termos da alínea "a", encaminhamento de documentos oficiais que comprovem a idade ao Departamento de Pessoal;
II – para os afastados nos termos da alínea "b", realização de perícia por junta médica oficial do Município de Muriaé;
III – para os afastados nos termos da alínea "c", laudo médico atestando a confirmação do acometimento pelo COVID-19 e diligência realizada pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família atuantes na respectiva região, resultando em um relatório que ateste a coabitação.
IV – para as afastadas nos termos da alínea "d", encaminhamento de exame/laudo médico que ateste a condição ao Departamento de Pessoal.
Parágrafo único. Responderá processo administrativo disciplinar por falta grave, nos termos da Lei n.º 3.824 de 01 de dezembro de 2009, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, o servidor que prestar informações falsas.

Art. 9º. Fica dispensado o controle biométrico de frequência durante o período em que vigorar a Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal n.º 9.569, de 16 de março de 2020, devendo esta ser aferida de forma manual com controle realizado pela chefia imediata e posterior encaminhamento ao Departamento de Pessoal.

Art. 10. Durante o período em que vigorar a Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal n.º 9.569, de 16 de março de 2020, os servidores públicos da Administração Direta e Indireta, serão, conforme a necessidade ocasionada pela situação excepcional, realocados para desempenho de atribuições em outros setores.

Art. 11. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde expedir medidas de prevenção que deverão ser observadas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo e os Dirigentes da Administração Indireta adotarão providências para controle do fluxo do público externo nas dependências do Centro Administrativo e demais departamentos públicos.

Art. 13. Ficam suspensos os prazos administrativos do Município a partir do dia 19 de março, por tempo indeterminado.
Parágrafo único. A suspensão a que se refere o *caput* aplica-se aos prazos em curso no âmbito dos processos administrativos, incluindo o prazo concedido ao interessado para apresentação de reclamação, defesa ou interposição de recursos.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 19 de Março de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, MASP nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº 9.583, de 19 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto em razão de doença prevista na alínea "b" do inciso III do art. 1º, com data de início em _____ e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais (art. 299 do Código Penal), cíveis e administrativas previstas em Lei.

Descrição da doença:

_____

Muriaé, ____de _____de _____.

_____
Assinatura do Servidor

ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, Matrícula nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº 9.583, de 19 de março de 2020, que, em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, abaixo devidamente identificada(s), bem como coabitar na mesma residência que esta(s) pessoa(s), devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto, com data de início em _____ e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais (art. 299 do Código Penal), cíveis e administrativas previstas em Lei.

NOME DO INFECTADO	CPF	RG

Muriaé, ____de _____de _____.

_____
Assinatura do Servidor

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:C8A37B14

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 9.582, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 5.740, de 17 de dezembro de 2013, que regulamenta as disposições do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, contidas na Lei Complementar nº 3.195 de 27 de dezembro de 2.005, institui o Gerenciamento Eletrônico do ISSQN - Sistema eletrônico de Gestão, a Escrituração Econômico-Fiscal e a Emissão de Guia de recolhimento por meios eletrônicos; torna obrigatória a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e; estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dá outras providências e revoga expressamente o Decreto nº 4.446 de 26 de setembro de 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ**, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA

Art. 1º O art. 39 do Decreto nº 5.740, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 39**. A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente, por meio do sistema, até 10 (dez) dias corridos após a data da emissão da nota.
(...)
§ 6º Para efeito de substituição da NFS-e ficam vedados a alteração dos seguintes campos:
I – CPF ou CNPJ do tomador;
II – Valor do serviço prestado.

§ 7º A NFS-e adicionada, cancelada ou substituída após o encerramento da escrituração eletrônica, obrigará o contribuinte a escrituração e ao encerramento na modalidade substitutiva." (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 17 de março de 2020.

IOANNISKONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:CFA0909C

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL N. 02, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, comunica a retificação do Edital nº 02, de 10 de Março de 2020 para exame de seleção pública destinada ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva de estagiários de graduação em Educação Física, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social da Secretaria de Desenvolvimento Social, para atuação no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Considerando o decreto municipal nº 9.569 de 16 de março de 2020, no uso de suas

ONDE SE LÊ:

O período de inscrições será de **11 de março de 2020 a 19 de março de 2020**, das 7:30h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h, na Unidade Integrada de Cidadania e Ação – UNICA, localizada na Av. Silvério Campos, 258, Safira, Muriaé-MG.

LEIA-SE:

O período de inscrições será de **19 de março de 2020 a 31 de março de 2020**, das 7:30h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h, na Unidade Integrada de Cidadania e Ação – UNICA, localizada na Av. Silvério Campos, 258, Safira, Muriaé-MG.

Os demais prazos constantes no coronograma do Processo Seletivo, conforme anexo 3 do edital serão revistos e divulgados no termino do período de inscrição. Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 20 de Março de 2020.

ALEX REIS PEDROSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:8040A385

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Para os fins legais, homologo o julgamento do Pregoeiro Nelson Antônio Nunes de Carvalho à licitação modalidade Pregão Presencial nº 011/2020, conforme ata de julgamento, com objetivo de Registro de preço para futura e eventual contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas especializada para fornecimento de conjuntos motobombas reservas para os poços artesianos profundos pertencentes a esta Autarquia.

Sem mais para o momento,

Muriaé (MG), 19 de Março de 2020

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:6D307A1B

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal RATIFICA o processo de Dispensa nº 013/2020.

Objeto: O objeto deste procedimento é a prestação de serviços de consultoria técnica no desenvolvimento dos trabalhos de elaboração dos projetos e relatórios ambientais para obtenção das Licenças Ambientais, elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental e, além disso, orientação para obtenção dos demais itens citados no FOB para obtenção das Licenças Prévia e de Instalação da ETE Principal, interceptores, emissários, elevatória e reversão de esgoto Contratada: MINAGUAS SANEAMENTO LTDA – CNPJ 20.425.344/0001-50 - Valor: R$ 1.800,00 - Recurso orçamentário: Reduzido 1619 - Amparo no Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93

Muriaé, 20 de março de 2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:E40AE71D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG – 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 008/2016, originário do Processo Licitatório nº. 015/2016. Pregão Presencial nº. 010/2016 - Parte: MAPEL MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ n.º 20.232.336/0001-97- Dotação: 020301 04 122 0001 2.364 339039; 020701 12 122 0002 2.312 339039; 020801 10 122 0001 2.075 339039 - Objeto: Prorrogar o prazo contratual até 31/03/2020. Data da assinatura: 28/02/2020.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:DBDE694D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. Nº. 008/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG – 1º Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. Nº. 008/2019, originário do Processo Administrativo Nº. 007/2019, Pregão Presencial Nº. 003/2019 - Parte: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n.º 61.198.164/0001-60- Dotação: 020702 12 361 0002 2.317 339039; 020703 12 361 0002 2.321 339039; 020704 12 361 0002 2.319 339039; 020704 12 361 0002 2.325 339039 - Objeto: Prorrogar o prazo contratual até 26/02/2021. Data da assinatura: 21/02/2020.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:85EAA6A2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG – 6º Termo Aditivo ao Contrato nº. 007/2016, originário do Processo Licitatório nº. 014/2016, Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2016 - Parte: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL SA, CNPJ n.º 02.536.066/0004-79- Dotação: 0209 04122 0001 2.234 339039 - Objeto: Reajustar o valor contratual em R$ 3.906,00 (três mil e novecentos e seis reais) correspondendo a 4,48 % do seu valor, perfazendo assim um total de R$ 91.116,00 (noventa e um mil, cento e dezesseis reais), passando o valor unitário a R$101,24 (cento e um reais e vinte e quatro centavos) por tonelada de resíduos . Data da assinatura: 03 de fevereiro de 2020.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:6DB885EC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 051/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 051/2019, originário do Processo Licitatório nº. 075/2019, Tomada De Preços Nº. 003/2019 - Parte: CONSTRUTORA NAQUE EIRELI, CNPJ n.º 34.563.588/0001-03- Dotação: 02.09.15.451.003.1315.449051 - Objeto: Reajustar o valor contratual em R$ 12.413,27 (doze mil, quatrocentos e treze reais e vinte e sete centavos) correspondendo a 14,18% do seu valor, perfazendo assim um total de R$ 99.932.53 (noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos). Data da assinatura: 19 de março de 2020.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:973D2747

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO 036/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. º 022/2020 POR REGISTRO DE PREÇOS 006/2020
1ª ERRATA DO EDITAL
PROCESSO:036/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL º 022/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020
I .PREÂMBULO
ONDE SE LÊ
O Secretário do Município de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preço nº.006/2020,** tendo com critério de julgamento o **menor preço por item,** regidos pela Lei nº 10520/2002, pelo Decreto Municipal nº 096/2018, com aplicação subsidiária da Lei nº 8666/93 e alterações, cujo objeto é a **contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais de escritório e suprimentos de informática**, para atender merenda escolar das escolas municipais, atendimento ao cidadão carente, às secretarias municipais e os seguintes convênios: Estado de Minas Gerais/PMMG/5.ª CIA PM IND MAT/ 2.º GP PM RV/ 2.º PEL PM RV e 3.º GP PM MAmb/5.ª PEL PM Mamb, Estado de Minas Gerais através da Policia Civil, Estado de Minas Gerais por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais. A abertura dos trabalhos e recebimento das propostas no dia 31 de janeiro de 2020, às 09hs., na Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a ser processada e julgada conforme especificações constante deste Edital e de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02; Decreto Municipal n.º 015/2005; Decreto Municipal nº 096/2018 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas complementares em vigor.
LÊ -SE
O Secretário do Município de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preço nº.006/2020,** tendo com critério de julgamento o **menor preço por item,** regidos pela Lei nº 10520/2002, pelo Decreto Municipal nº 096/2018, com aplicação subsidiária da Lei nº 8666/93 e alterações, cujo objeto é a **contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais de escritório e suprimentos de informática**, a ser processada e julgada conforme especificações constante deste Edital e de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02; Decreto Municipal

n.º 015/2005; Decreto Municipal nº 096/2018 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas complementares em vigor.

II. OBJETO

ONDE SE LÊ

O presente processo objetiva o **Registro de Preços visando** a **fornecimento de materiais de escritório e suprimentos de informática**, para atender merenda escolar das escolas municipais, atendimento ao cidadão carente, às secretarias municipais e os seguintes convênios: Estado de Minas Gerais/PMMG/5.ª CIA PM IND MAT/ 2.º GP PM RV/ 2.º PEL PM RV e 3.º GP PM MAmb/5.ª PEL PM Mamb, Estado de Minas Gerais através da Policia Civil, Estado de Minas Gerais por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, conforme especificações no Anexo I deste edital:

LÊ -SE

O presente processo objetiva o **Registro de Preços visando** a **fornecimento de materiais de escritório e suprimentos de informática**, para atender diversas secretarias do município de Nova Ponte MG, conforme especificações no Anexo I deste edital:

Nova Ponte, 20 de março de 2020

ALLAN JONHY BARSANULFO VALDO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:099B1D17

DMAE DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial N.º 005/2020

Homologo a ata da Comissão Permanente de Licitação do DMAE-Departamento Municipal de Água e Esgotos, referente ao julgamento da Pregão Presencial n.º 005/2020, autuada em 15/02/2020, processada e julgada em 03/03/2020, classificando FRANKLIN ELECTRIC IND DE MOTOBOMBAS S A para os itens, 19746, 19745, 19748, 19743, 19747, 19744, 22111, 22112, 22113, com o valor total de R$ 175.759,10 (Cento e Setenta e Cinco mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Dez Centavos),para atender o objeto desta Pregão Presencial, sendo a Contração de empresa do ramo para fornecimento de equipamento para bombeamento de água potável, para atender as necessidades deste departamento., conforme especificações constantes do anexo I do edital da Pregão Presencial 005/2020.

Nova Ponte – MG., 06 de Março de 2020

JULIANO FERNANDES CARDOSO.
Diretor – DMAE.

Publicado por:
José Antonio da Silveira Neto
Código Identificador:CCD761E1

DMAE DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º:	**CONTRATO Nº 09/2020**
CONTRATADA	**FRANKLIN ELECTRIC IND. DE MOTOBOMBAS S/A**
FUNDAMENTO:	Este contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores e no Processo de Licitação Modalidade Pregão n.º 005/2020, homologado em 06/03/2020.
OBJETO:	Constitui objeto do presente contrato, Contratação empresa do ramo para fornecimento de bombas submersas para água potável, conforme especificações no Anexo I deste edital.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Para atender as despesas advindas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 00016 045000 17000015 0. 0302 339030 000.
VALOR:	O valor global deste contrato é R$175.759,10 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).
DATA DA ASSINATURA:	Nova Ponte, 06 de março de 2020.

Publicado por:
José Antonio da Silveira Neto
Código Identificador:79146AFC

DMAE DEPTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Presencial nº 003/2020
Objeto: Contratação de empresa do ramo para fornecimento de produtos químicos para tratamento de esgotos nas ETE´s deste município.

Trata-se de processo licitatório para seleção de empresa para fornecimento de produtos químicos para tratamento de esgotos nas ETE's do Município de Nova Ponte/MG, ocorre que a sessão pública foi suspensa em razão de questionamento das licitantes, sob os aspectos da aplicabilidade do tratamento diferenciado das ME/EPP's e ainda sobre diversos aspectos das propostas apresentadas por ambas as licitantes, quais sejam, SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A e BR QUÍMICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI-EPP.

Cumpre destacar que diante tais fatos o procedimento licitatório encontra-se suspenso, em análise aos questionamento apresentados, cumpre destacar que o instrumento convocatório necessita de adequações, tanto a questão da aplicabilidade do tratamento diferenciado para as ME/EPP, quanto para a questão das especificações dos produtos a serem adquiridos, pois nenhuma das propostas cumpriram fielmente as questões dispostas no instrumento convocatório.
Assim sendo, diante a necessidade de adequações no instrumento convocatório, quais sejam, as questões atinentes ao tratamento diferenciado das ME/EPP e as especificações dos produtos a serem adquiridos, e ainda o prazo transcorrido da pesquisa de preços realizada, determino a REVOGAÇÃO do presente processo licitatório, com o fim de se adequar as questões pertinentes.

Publique-se.

Nova Ponte/MG, 20 de março de 2020.

JULIANO FERNANDES CARDOSO
Diretor do DMAE

Publicado por:
José Antonio da Silveira Neto
Código Identificador:EA26520A

REURB
DECISÃO ADMINISTRATIVA REURB'S

MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG, torna pública a decisão de deferimento do pedido de regularização fundiária do imóvel situado na Rua João Batista Pedrosa, nº 1.080, Bairro Amélia Benevides de Resende, Matrícula nº 14.221 no CRI local, na forma dos arts. 11, VII, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.851, de 02 de outubro de 2017; reconhecendo-se o direito de legitimação fundiária e transmissão da propriedade ao(s) ocupante(s) do núcleo urbano regularizado. Requerente: **Elis Regina Silva**. Processo Administrativo nº 036/2018. Demais informações pelo e-mail social@novaponte.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3356-8090.

Nova Ponte – MG, 20 de março de 2020.

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Lemes
Código Identificador:E171273C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ONÇA DE PITANGUI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 17/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI- EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 17/2020. Processo Licitatório 03/2020, Pregão Presencial 03/2020. Contratante: Município de Onça de Pitangui- CNPJ 18.313.858/0001-71, **Contratada:** Smart MG Comércio & Representação Ltda -CNPJ 31.022.161/0001-00. **Objeto:** aquisição de veículo de passeio – Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 km) para atender à equipe da Estratégia da Saúde da Família- ESF do Município de Onça de Pitangui/MG- Proposta/FNS/MS n° 11240.582000/1190-01. **Valor:** R$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais). **Vigência:** 18/03/2020 a 31/12/2020. **Dotação orçamentária:** 02.06.01-10.301.0433.1062- 4.4.90.52.00. Fonte de Recursos: 1.53.00- Transf. Rec. SUS Invert. Rede Serv. Saúde. Embasamento: Lei 8.666/93.

GERALDO MAGELA BARBOSA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luana Gois de Vasconcelos
Código Identificador:8411909C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO DESERTA

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Processo Licitatório nº. 079/2020, modalidade Pregão Presencial nº 018/2020, Registro de Preço nº 012/2020. O Pregoeiro do Município de Ouro Fino/MG torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação supramencionada, tendo como objeto futura e eventual prestação de serviços para fornecimento de urnas funerárias incluindo translado e arranjos para Coordenadoria de Ação Comunitária da Prefeitura do Município de Ouro Fino, com data de abertura para o dia 20/03/2020 até às 09:00 horas, foi considerada deserta, face a ausência de interessados.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:84AE38BD

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO Nº 0119/2020. INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020

Extrato de Ratificação. Processo nº 0119/2020. Inexigibilidade nº 006/2020 – Objeto: Contratação do artista Markus Moises Rocha Moura para confecção de obra de arte em concreto armado da figura alusiva ao "BOIADEIRO" símbolo da música Menino da Porteira e "BATEADOR" símbolo do nome da cidade de Ouro Fino com intuito do desenvolvimento cultural e turístico do município de Ouro Fino. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG. **Contratado:** MARKUS MOISES ROCHA MOURA - ME**. Valor:** R$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais). **Despacho:** Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Procuradoria do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e **RATIFICO** o presente processo de Inexigibilidade. Data: 20 de Março de 2020.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:A841D844

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 0122/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação. Processo Nº 0122/2020, Dispensa de Licitação nº 010/2020. DESPACHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Procuradoria do Município e a Justificativa da escolha do fornecedor e do preço, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º do Decreto Municipal nº 3.763/2020, RATIFICO o presente processo de dispensa. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de álcool gel 70%. Valor de R$ 42,00 (Quarenta e Dois Reais)/Unidade. Valor Total de R$ 5.040,00 (Cinco Mil e Quarenta Reais). Contratada: Med Center Comercial Ltda. CNPJ nº 00.874.929/0001-40. Data: 20/03/2020.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:93DFD50C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO N° 5.638, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara-se de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, VII, da Lei Orgânica, c/c Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1.941,

D E C R E T A:

Art. 1°. Para fins de desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, de um lote de terreno localizado na Rua Geraldo Álvares da Silva Campos, nº 477 – Bairro Joaquim Cordeiro e uma edificação comercial com área construída de 1.602,76 m2 (um mil seiscentos e dois metros quadrados e setenta e seis centímetros), conforme projeto aprovado e certidão, de propriedade do Hospital Santa Lúcia de Paracatu, inscrito no CNPJ nº 20.211.603/0001-40, representado pelos seus sócios administradores: José Rodrigues de Moura, Almir José Amaral, Seissiro Utsumi, Rossane Cristina Dália de Mello Faria, Rejane Maria Peres, Carlos Antônio Trindade Junqueira, Maximiniano Aubert Correa, Abiam José Amaral, com uma área total de 2.214,00 m2 (dois mil duzentos e quatorze metros quadrados), de formato irregular com as seguintes confrontações e divisas:

Frente: Rua Geraldo Álvares da Silva Campos com 47,00 metros; **Fundos:** divide com a Rua Dulce Batista Cordeiro com 58,50 metros; **Lateral direito:** da frente ao fundo divide com terreno de Geralda Mendes Santiago Lima com 30,00 metros; segue defletindo em ângulo reto a esquerda dividindo com os fundos do terreno de Geralda Mendes Santiago Lima com 12,00 metros e com os fundos do terreno de Dona Obedes de Jesus Caldas Tolentino com 6,20 metros, na extensão total de 18,20 metros; continua e volta defletir em ângulo de 87º a direita e segue dividindo com o terreno de Humberto Costa Rabelo e s/m Andrea Carla de Oliveira, na extensão de 12,30 metros, defletindo com ângulo reto a direita na distância de 5,00 metros, volta defletir em ângulo reto a esquerda na extensão de 7,20 metros até o alinhamento da Rua Dulce Batista Cordeiro, sempre dividindo com terreno de Humberto Costa Rabelo e s/m Andrea Carla de Oliveira; **Lado esquerdo:** da frente aos fundos divide com a Rua Francisco Álvares da Silva Campos com 35,70 metros; possui área total construída de 1.602,76 m2, sendo um prédio coberto de telhas de barro com forro de laje e subsolo, com 02 (dois) acessos pela Rua Geraldo Álvares da Silva Campos e 01 (um) acesso pela Rua Francisco Álvares da Silva Campos, com as seguintes especificações: **Pavimento Térreo** – área total de 916,83 m2, composto de 50 (cinqüenta) cômodos sendo recepção/espera e dois sanitários; sala de raio x; câmara clara e escura; 04 (quatro) áreas de circulação; hall de espera do raio x; sala de curativos; atendimento; 06 (seis) consultórios

simples e 02 (dois) consultórios com um banheiro cada; copa e DML; área para registro de pacientes com recepção/espera; 02 (duas) enfermarias com BWC individuais; 07 (sete) quartos com BWC cada um; sala de fisioterapia com lavabo; posto de enfermagem; sala de utilidades; laboratório; arquivo e rampa de acesso ao subsolo**. Pavimento Subsolo** – área de 685,93 m2, composto de 40 (quarenta) cômodos, sendo: fichário; vestiário com banheiro; recepção/espera; 04 (quatro) metros de áreas de circulação; laboratório com recepção e espera com copa, sanitário e sala de parasitologia; 06 (seis) consultórios; 02 (duas) salas de espera; 05 (cinco) banheiros; sala do SIAP conjugado com sala de coleta com banheiro e rouparia; vestiário feminino com banheiro; área de registro de paciente; área de fichário; vestiário masculino com banheiro; sala de utilidades com banheiro; almoxarifado com banheiro e um depósito.

Art. 2º. A presente desapropriação do imóvel objeto da declaração de utilidade pública a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se a implantação do Centro Municipal de Especialidades Médicas.

Art. 3º. Havendo acordo quanto ao preço e forma de pagamento, a aquisição far-se-á por escritura pública de desapropriação, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:
I - que o preço não ultrapasse o valor estabelecido no laudo de avaliação;
II - que o possuidor comprove ter posse sobre o mencionado imóvel, na forma da Lei.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto nº 5.420 de 15 de abril de 2019.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 17 de março de 2020.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:0583CC6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO 23/2020

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e Associação de Desenvolvimento Comunitária do Povoado de São Sebastião. **DATA:** 04/03/2020. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica do Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX; art.290, art.292, V, VII, XI, art.293 e art.294; Decreto Municipal n° 5.553/2019 e lei Federal n° 13.019, art. 31, II. **Processo:** 1406/2020. **OBJ**. Manutenção da parte hidráulica do trator e a realização de serviços de preparo do solo a atender os pequenos produtores rurais da associação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.01.20.608.0014.2198.33.50.41; **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 30/11/2020**. **VALOR**: R$ 5.000,00. **ASSINATURAS:** Everton Luis da Silva pela convenente e Maria De Fátima Gonçalves Couto pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:F0ECD5F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO COLABORAÇÃO 06/2020

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e Associação dos Produtores Rurais do Barreiro. **DATA:** 04/03/2020. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica do Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX; art.187, XII, art. 196, III, art. 203 § 2º; Decreto Municipal n° 5.553/2019 e lei Federal n° 13.019, art. 31, II. **Processo:** 2711/2020. **OBJ**. Realização de serviço preparo de silagem, serviço de preparo de solo e manutenção no trator da Associação para atender pequenos produtores da Associação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.01.20.608.0014.2198.33.50.41; **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 30/11/2020**. **VALOR**: R$ 30.000,00. **ASSINATURAS:** Everton Luis da Silva pela convenente e Dalton Costa Batista pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:D28A90FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO 22/2020

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e Associação dos Produtores Rurais da Santa Barbara. **DATA:** 04/03/2020. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica do Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX; art.290, art.292, V, VII, XI, art.293 e art.294; Decreto Municipal n° 5.553/2019 e lei Federal n° 13.019, art. 31, II. **Processo:** 1414/2020. **OBJ**. Realização de serviço de silagem, serviço de preparo do solo e a realização de duplagem de pneus do trator da associação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.01.20.608.0014.2198.33.50.41; **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 30/11/2020**. **VALOR**: R$ 35.000,00. **ASSINATURAS:** Everton Luis da Silva pela convenente e Presídio Fernandes de Oliveira pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:1958C17C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2020

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e Rotary Club Paracatu 200. **DATA:** 09/03/2020. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica do Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX; art. 185, art. 186, II e art. 188; Decreto Municipal n° 5.553/2019 e lei Federal n° 13.019, art. 31, II. **Processo:** 18879/2019. **OBJ**. Custear despesas para manutenção da casa de apoio em assistência aos pacientes em tratamento odontológico. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.10.302.0022.2293.33.50.43; **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 31/12/2020**. **VALOR**: R$ 90.000,00. **ASSINATURAS:** João Batista Aparecido Soares ;e José Donizete Pinton pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:9975AFA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO 18/2020

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e Associação do Projeto de Assentamento Hebert de Sousa. **DATA:** 05/03/2020. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica do Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX; art. 185, art. 186, II e art. 188; Decreto Municipal n° 5.553/2019 e lei Federal n° 13.019, art. 31, II. **Processo:** 2366/2020. **OBJ**. Realização de serviço de silagem, serviço de preparo do solo e a realização de manutenção do trator da associação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.01.20.608.0014.2198.33.50.41; **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 30/11/2020**. **VALOR**: R$ 50.000,00. **ASSINATURAS:** Everton Luis da Silva pela convenente e Marta Rodolfo de Queiroz pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:C2ECDB94

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2020

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e Associação de Assistência a Toxicômanos e Alcoólatras. **DATA:** 09/03/2020. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica do Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX; art. 185, art. 186, II

e art. 188; Decreto Municipal n° 5.553/2019 e lei Federal n° 13.019, art. 31, II. **Processo:** 19790/2019. **OBJ**. Custear despesas para a manutenção da Casa de Apoio em Assistência aos pacientes internos em tratamento com dependência química. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.10.303.0022.2305.33.50.43; **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 28/02/2021** . **VALOR**: R$ 250.000,00. **ASSINATURAS:** João Batista Aparecido Soares e Juscenio Vicente Pedrosa pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:AE1F8A5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO 28/2020

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e Associação de Promoção e Assistência Social – Central de Penas Alternativas. **DATA:** 10/03/2020. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica do Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX; art.252, caput, art.254; Decreto Municipal n° 5.553/2019 e lei Federal n° 13.019, art. 31, II. **Processo:** 2369/2020. **OBJ**. Custear o pagamento dos funcionários da entidade no intuito de atender a demanda jurisdicional pela Vara Criminal, Execução Penal, Juizado Especial Criminal. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.09.01.06.122.0034.2259.33.50.41; **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 30/12/2020**. **VALOR**: R$ 210.000,00. **ASSINATURAS:** Carlos Renato Zenobio Ribeiro pela convenente e Adir Damião Gonçalves de Carvalho pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:FE14635A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO 34/2020

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e Conselho Central de Políticas de Segurança Pública de Paracatu - Centralseg. **DATA:** 18/03/2020. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica do Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX; art.252, caput, art.254; Decreto Municipal n° 5.553/2019 e lei Federal n° 13.019, art. 31, II. **Processo:** 431/2020. **OBJ**. Colaborar com as questões de defesa social, especialmente aquelas ligadas à prevenção criminal, suprindo as demandas relativas à segurança pública no Município. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.09.01.06.122.0034.2296.33.50.41; **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 30/12/2020**. **VALOR**: R$ 150.000,00. **ASSINATURAS:** Carlos Renato Zenobio Ribeiro pela convenente e Watson Wilton de Azevedo Rocha pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:DA117B11

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO 37/2020

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e Associação dos Assentados do Projeto de Assentamento Buriti da Vitória da Conquista. **DATA:** 04/03/2020. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica do Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX; art.290, art.292, V, VII, XI, art.293 e art.294; Decreto Municipal n° 5.553/2019 e lei Federal n° 13.019, art. 31, II. **Processo:** 2706/2020. **OBJ**. Realização de serviço de preparo de silagem, e realização de manutenção do trator da entidade para atender os pequenos produtores rurais da associação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.01.20.608.0014.2198.33.50.41; **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 31/07/2020**. **VALOR**: R$ 35.000,00. **ASSINATURAS:** Everton Luis da Silva pela convenente e Ivanete Aparecida Mendes dos Santos pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:14EE39B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE COLABORAÇÃO 20/2020

CONVENENTES: Município de Paracatu/MG e Associação Protetora dos Animais de Paracatu. **DATA:** 09/03/2020. **FUNDAMENTO**: LEI Orgânica do Municipal dada pela Emenda N° 28 de 19.06.2000, em seu artigo 86°, inciso XIX; art. 187, XII, art. 196, III, art. 203 § 2º; Decreto Municipal n° 5.553/2019 e lei Federal n° 13.019, art. 31, II. **Processo:** 1378/2019. **OBJ**. Custear despesas para manutenção da entidade no intuito de retirar os cães errantes no Município. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.10.304.0021.2283.33.50.43; **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 31/01/2021. VALOR**: R$ 80.000,00. **ASSINATURAS:** João Batista Aparecido Soares e Tâmara Guimarães de Oliveira pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves dos Santos
Código Identificador:A7CB1CA0

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUMIP 001/2020 PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO AO FUNDO DO IDOSO DE PARACATU - MG

Conselho municipal do Idoso do Município de Paracatu – CMDPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.497 de 2004 em conformidade com deliberação da Reunião da Comissão de seleção (Resolução nº 002/2020), realizada no dia 05/02/2020. Aprova os seguintes projetos;

ENTIDADE: Lar são Vicente de Paulo
VALOR: R$ 29.999.14
PROJETO: Aquisição de utensílios para a cozinha do Lar São Vicente de Paula

ENTIDADE: Lar são Vicente de Paulo
VALOR: R$ 21.000,00
PROJETO: Aquisição de Câmara Fria

ENTIDADE: Associação Esther Siqueira Tillmann
VALOR: R$ 30.000,00
PROJETO: Tecendo Memórias

ENTIDADE: **Associação Projeto Conviver De Braços Abertos Para Você**
VALOR: 30.000 (trinta mil e cem reais)
PROJETO: Terceira Idade Fazendo Arte

ENTIDADE: **Associação Projeto Conviver De Braços Abertos Para Você**
VALOR: 30.000 (trinta mil e cem reais)
PROJETO: Valorizando a Pessoa Idosa e Garantindo seu Espaço

Paracatu, Minas Gerais, Paracatu 16 de Fevereiro 2020

CILZE MEIRE OLIVEIRA MELO
Presidente 2019/2021

GUILHERME HENRIQUE SILVA
Secretaria Municipal de D. A. Social
Presidente da Comissão de Seleção (Resolução 002/2019)

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:95A74F94

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 2124/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, Parecer Jurídico, ***DECLARO*** a ***DISPENSA DE LICITAÇÃO*** para a contratação da **CLÍNICA VERA CRUZ LTDA**, CNPJ nº. 18.170.894/0001-23 situada na Rua Doutor Marcolino, nº1000, Centro, na cidade de Patos de Minas - Minas Gerais, Cep: 38.700-160, no valor de **R$ 20.130,00 (Vinte mil, cento e trinta reais)**, referente a prestação de serviço de Consulta, exames e realização do procedimento cirúrgico de Nefrolitotripsia Rígida com implante de duplo J, para o paciente **DIEGO OLIVEIRA COIMBRA**, em cumprimento de mandado judicial Nº5005263-72.2019.8.13.0470, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº. 2124/2020.

Face ao disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paracatu - MG, 20 de março de 2020.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Superintendente de Licitações e Contratos

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.566/2014, ***RATIFICO*** o ato acima, de autoria de Lúcio Prado Ferreira Gomes, Superintendente de Licitações e Contratos, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Paracatu - MG, 20 de março de 2020.

JOÃO BATISTA APARECIDO SOARES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:0E51CFCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 049/2020

Contrato nº 049/2020: Firmado entre o Município de Pará de Minas e NILTON MARTINS FERREIRA CPF N 027.170.866-25 - ME. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E AUTO ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.
Dotações:02.01.06.181.0017.2.006-3.3.90.39-0030
02.07.12.361.0029.2.065-3.3.90.39-0249
02.09.10.302.0022.2.348-3.3.90.39-0518
02.10.08.122.0001.2.119-3.3.90.39-0612
02.14.26.452.0054.2.163-3.3.90.39-0838
Vigência: 12/03/2020 à 31/12/2020. Valor: R$ 107.934,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Pregão 003/2020 – Processo 1074/2019.

Pará de Minas (MG), 12 de março de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:929F7F3B

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO 4º TA AO CONTRATO 0179/2019

4º TA ao Contrato 0179/2019 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. Objeto: Acréscimo no valor contrato devido ao Incentivo Municipal Hospitalar, que estabelece indicadores e metas para o Hospital Nossa Senhora da Conceição com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência prestada, a efetividade da gestão hospitalar, bem como o desempenho da instituição no município de Pará de Minas. Valor: R$ 4.800.000,00. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Inexigibilidade nº 03/2019.

Pará de Minas/MG, 10 de março de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:3EDBCB34

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE 1.º ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 – PRC Nº 1159/19

O Pregoeiro do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **1.º Adendo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020 – PRC Nº 1159/19.** O Adendo encontra-se disponível na íntegra no site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 20 de março de 2020.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:21E7C833

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 – PROCESSO (PRC) Nº 1158/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 012/2020** – **PRC nº 1158/2019 – RP nº 008/2020.** Foram consideradas vencedoras para os seguintes itens, sendo os mesmos adjudicados, às empresas: **GRÁFICA E PAPELARIA GIOMAR, Itens:** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70**. GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA, Item:** 06.

Pará de Minas, 20 de março de 2020.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:6B0DD590

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 – PRC Nº 0151/20 – RP 017/2020

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 – PRC Nº 0151/20 – RP 017/2020.** Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios. Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 06/04/2020 às 09:00 horas, a abertura será no dia 06/04/2020 às 09:10 horas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva) se dará no dia 06/04/2020 às 09:15 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pará de Minas, 20 de março de 2020.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:830AC659

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020 – PRC Nº 0131/20

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020 – PRC Nº 0131/20.** Objeto: Prestação de serviço de rastreamento eletrônico nos veículos leves. Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 07/04/2020 às 09:00 horas, a abertura será no dia 07/04/2020 às 09:10 horas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva) se dará no dia 07/04/2020 às 09:15 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pará de Minas, 20 de março de 2020.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:76DBEAD6

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
COMUNICADO - PREGÃO 096/2019

A Comissão de Avaliação Técnica da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, vem por meio deste, comunicar **que está confirmada** a apresentação Técnica agenda para o dia 24/03/2020 às 08:00 horas, no 3º andar, sala de licitações no Prédio da Municipalidade situado na Praça Afonso Pena, nº 30, do PREGÃO nº 096/2019 – PRC 1037/2019.

Pará de Minas, 20 de Março de 2020.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

VALDECI GONÇALVES FERREIRA

JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR

GRAZIELE CRISTIANE FELIPES

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:7B320724

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
COMUNICADO - PREGÃO 096/2019

A Comissão de Avaliação Técnica da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, vem por meio deste, comunicar **que está confirmada** a apresentação Técnica agenda para o dia 24/03/2020 às 08:00 horas, no 3º andar, sala de licitações no Prédio da Municipalidade situado na Praça Afonso Pena, nº 30, do PREGÃO nº 096/2019 – PRC 1037/2019.

Pará de Minas, 20 de Março de 2020.

Comissão de Avaliação:

VALDECI GONÇALVES FERREIRA

JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR

GRAZIELE CRISTIANE FELIPES

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:8187F66F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 009/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pará de Minas/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.019/2016, e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121) DECLARA que, em reunião ocorrida no dia 19/03/2020,aprovou a Programação SIGTV 314710520200001,no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), beneficiando as entidades Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas - CNPJ 18.416.891/0001-27, valor R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e a Cidade Ozanan de Pará de Minas - CNPJ 20.898.458/0001-17, valor R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A finalidade da referida emenda é Estruturar a Rede de Serviços do SUAS, classificação do recurso: GND3 - custeio, tem como objeto:modalidade incremento temporário para o custeio dos Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, média complexidade, ofertado na Apae e para o Serviço de Acolhimento Institucional, alta complexidade, ofertado na Cidade Ozanan.A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, encontra-se em conformidade com a classificação dos recursos previstos e de acordo com a correspondente ação de estruturação de sua rede de serviços socioassistenciais.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de março de 2020

ADRIANA SILVA NAIME MOURA
Presidente do CMAS – Pará de Minas - 2020/2021

Publicado por:
Elcio Eustáquio de Oliveira Mendonça Júnior
Código Identificador:B607A8FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 010/2020

Aprova o Relatório de Atividades – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Pará de minas – Ano de 2019

O Conselho Municipal de Assistência Social – ***CMAS – Pará de Minas,*** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nro. 8.742/93 atualizada pela Lei Federal nº 12.435/2011- **LOAS**, pela Lei Municipal nro. 3296/96, de acordo com o Regimento Interno, após deliberação na reunião ordinária do dia 19 de Março de 2020.

Considerando a análise dos relatórios, apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS **;**

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Relatório de Atividades, referente ao ano de 2019 onde foi apresentado as ações e serviços organizados por nível de Proteção Social básica, Especial, controle Social, concessão de benefícios, transparecia de renda, e informações sobre as unidades de atendimento e rede socioassistencial.

Art.2º. - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de março de 2020

ADRIANA SILVA NAIME MOURA
Presidente do CMAS- Pará de Minas
Gestão 2020-2021

Publicado por:
Elcio Eustáquio de Oliveira Mendonça Júnior
Código Identificador:B45A6E44

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PL 018/2020 PP 009/2020 RP 006/2020 Objeto:Registro de Preços objetivando futura e eventual aquisição de peças genuínas ou originais, para veículos da frota da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG. Data de abertura: 03/04/2020 às 08h30min. O edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal no departamento de Licitação à Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Paula Cândido/MG, ou em sua forma digital no site oficial: http://www.paulacandido.mg.gov.br Informações pelo tel.: (32) 3537–1317.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:3CCA4217

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PROCESSO 036/2020 - PREGÃO 021/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar **Procedimento licitatório nº. 036/2020** modalidade **Pregão 021/2020,** que tem por objeto o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos.
.

Entrega dos envelopes: Até as 09:00 horas do dia 02 de Abril de 2020

Informações: Av. 1º de março 891 – Centro – Pedra do Indaiá – Fone (37) 3344-1112 de 08:30 as 16:00 ou pelo e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br

Obs.: Edital à disposição para download na pagina: www.pedradoindaia.mg.gov.br

Pedra do Indaiá, 12 de Março de 2020.

RIANE OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:CAD1B51E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PROCESSO 038/2020 - TOMADA DE PREÇOS 003/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar **Procedimento licitatório nº. 038/2020** modalidade **Tomada de Preços 003/2020,** que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços necessários à realização das obras de construção de alas e assentamento de tubo metálico armco, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

Entrega dos envelopes: Até as 08:45 horas do dia 06 de Abril de 2020

Informações: Av. 1º de março 891 – Centro – Pedra do Indaiá – Fone (37) 3344-1112 de 08:30 as 16:00 ou pelo e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br

Obs.: Edital à disposição para download na pagina: www.pedradoindaia.mg.gov.br

Pedra do Indaiá, 17 de Março de 2020.

RIANE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:4ED07B43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
DECRETO Nº 011 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Institui o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19 e Designa Membros.

O Prefeito do Município de Pedrinópolis-MG no uso das atribuições legais, que lhe
confere a Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual n.º 113/2020, e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Pedrinópolis-MG.
Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Pedrinópolis.
Art. 2º. O Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, instituído por este Decreto, terá a seguinte composição:
I – Lilia Kelly da Silva, Secretária Municipal de Saúde, que o coordenará;
II – Aleida Terezinha Moreira de Paula, Secretária Municipal de Educação;
III – Ana Paula Narciso da Silva, Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana
IV – Rubiano Luiz Cardoso, Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
V – Deyvison Watllyn Nunes Barbosa, Comandante do Destacamento da Policia Militar em Pedrinópolis;
VI – Sabrina Aparecida de Araújo, Enfermeira Coordenadora da Atenção Primaria à Saúde;
VII – Diego de Castro Barbosa – Diretor Clinico da Fundação Municipal de Saúde;
VIII – Zania Abadia Resende – Diretora da Fundação Municipal de Saúde.
Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Comitê de que trata este Decreto será exercida por Sabrina Aparecida de Araújo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis-MG., 17 de março de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM
Prefeito de Pedrinópolis

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:4859B827

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 23/2020

Dispõe sobre nomeação para provimento de cargos do concurso Público.

O Prefeito Municipal de Perdigão/MG, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o ART. 37, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Artigo 1° - Fica nomeado, para provimento do cargo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Perdigão o candidato aprovado no Concurso Público Edital n° 001/2015, abaixo relacionado:

CARGO: **FISIOTERAPEUTA**
CONCURSADO: MARCIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigão, 19 de março de 2020

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Guiomar de Freitas
Código Identificador:F91CC79C

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de PERDIGÃO /MG, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público realizado no dia **22/11/2015**, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, a comparecer à Sessão de Pessoal deste órgão, situada na AVENIDA SANTA RITA,150, CENTRO – PERDIGÃO/ MG, objetivando a realização dos exames necessários, apresentação dos documentos conforme Edital N° 001/2015 e, posterior assinatura do Termo de Posse para cargo público.

CARGO: **FISIOTERAPEUTA**
CONCURSADOS: MARCIO CARDOSO DE OLIVEIRA

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato.

Prefeitura Municipal de Perdigão, 19 de março de 2020

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Guiomar de Freitas
Código Identificador:BE0E5D49

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 22/2020

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo efetivo, a pedido.

O Prefeito Municipal de Perdigão/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar, atendendo a solicitação, o Sr. Gabriel Vieira Martins, CPF n°: 094.486.616-65, ocupante do Cargo efetivo de Digitador de Dados a que se refere à Lei 1414 de 26 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 31 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Perdigão, 19 de março de 2020

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Guiomar de Freitas
Código Identificador:8BCF93E5

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 24/2020

O Prefeito Municipal de Perdigão, MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição da Sub-Comissão de Avaliação de Desempenho a que se refere o artigo 7º do Decreto 1.507 de 05/08/2016 os servidores abaixo relacionados:
- Sub-comissão do Departamento de Saúde: Helena Maria de Faria Sousa, Conceição Aparecida de Sousa e Regina Lopes Martins
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Perdigão, 20 de março de 2020.

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Guiomar de Freitas
Código Identificador:42647005

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a publicação do Distrato referente ao processo licitatório nº 000033/2019, Pregão nº 000026/2019, Registro de Preço nº 000026/2019. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, MANUTENÇÃO EM PAINEL ELETRÔNICO, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE BOMBA DE POÇO ARTESIANO DE ATÉ 120 METROS E SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO DE ATÉ 120 METROS. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DESTE MUNICÍPIO. TODOS OS GASTOS COM DESLOCAMENTO, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEL E DEMAIS GASTOS COM SEUS COLABORADORES DEVERÃO SER POR CONTA DA EMPRESA. Distrato ref. a Ata de Registro de Preço nº: 035/2019 da empresa: ADEGIL COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 04.111.559/0001-40. O Distrato está disponível para acesso no site: www.perdigao.mg.gov.br.

Perdigão/MG, 19 de março de 2020.

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:732A3D80

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a publicação do 4º Termo aditivo do Contrato nº: 043/2016, referente ao Processo Licitatório nº 000043/2015, Tomada de Preço Nº: 000011/2015. Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE. O Termo Aditivo está disponível para acesso no site: www.perdigao.mg.gov.br.

Perdigão/MG, 20 de março de 2020.

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:4850AD22

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a abertura do Processo Licitatório nº: 000028/2020, Pregão nº: 000017/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE PEAD 2.0 MM PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ATERRO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG. Entrega dos Envelopes: 02/04/2020 às 08:30. Mais informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br ou Website: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes.

Perdigão/MG, 20 de março de 2020.

LUZIANA CORDEIRO DE MELO
Pregoeira.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:B871CCCE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a abertura do Processo Licitatório nº: 000027/2020, Pregão nº: 000016/2020, Registro de Preços nº: 000012/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES, FRANGO E DERIVADOS PARA O ATENDIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG E DEMAIS SETORES. Entrega dos Envelopes: 06/04/2020 às 08:30. Mais informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br ou Website: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes.

Perdigão/MG, 20 de março de 2020.

LUZIANA CORDEIRO DE MELO
Pregoeira.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:9EE94062

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2252/2020

DECRETO N° 2.252/2.020

Dispõe sobre a ampliação de medidas temporárias de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERDIZES no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual n.º 113/2.020, e no exercício da direção superior da Administração:

CONSIDERANDO, que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliação de medidas preventivas;

DECRETA:

Art. 1º – Para continuidade ao enfrentamento do coronavírus, ficam suspensas as aulas escolares, nas Unidades Municipais de Ensino, entre os dias 23/03 a 31/03, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.
Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 20 de Março de 2.020.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito de Perdizes

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:7E75A2E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO Nº 04/2020 - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO Nº 04/2020 - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE MEDICINA VETERINÁRIA

A Prefeitura Municipal de Perdões torna público o Resultado Classificatório do Processo Seletivo nº 04/2020, com a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 04/2020
01- LAYRA FLÁVIA P. DA SILVA = 06 PONTOS
02- GABRIELA ALVARENGA F. CARVALHO= 04 PONTOS
03- ANA LUIZA B. OLIVEIRA = 04 PONTOS
04- EMÍLIA BARBOSA S. AMARAL = 04 PONTOS
05- TIAGO SANTOS CARVALHO = 04 PONTOS

Prefeitura Municipal de Perdões-MG, 20 de março de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

MARCUS PAULO CARNEIRO
Assessor Jurídico Adjunto

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:A798918A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N. 4.192/2020 - DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº4.192/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a ampliação de medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19-Coronavírus no Município de Perdões-MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Perdões, Estado de Minas Gerais, Dr. Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições, embasado no Art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Perdões,
Considerando a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19) conforme relatos da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção já tomadas com o objetivo de diminuir os riscos da ocorrência de casos em nosso Município;

Considerando o aumento de casos suspeitos em municípios vizinhos integrantes da mesma microrregional de saúde referência no atendimento comum aos munícipes perdoenses;

Considerando a necessidade de adequações paulatinas nas medidas de enfrentamento na crise de saúde ora instalada;

Considerando o agravamento da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio dos Decretos Municipais nº 4.188/20 de 16 de março de 2020 e nº4.191/2020 de 18 de março de 2020.

Considerando a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica ampliado o rol de suspensão das atividades previstas no Decreto nº4.191/2020 de 18 de março de 2020, ficando suspensas por prazo indeterminado as seguintes atividades:

I - todos os eventos e atividades coletivas públicas e privadas de natureza cultural, educacional, esportiva, comercial, social, lazer ou política que impliquem na concentração ou fluxo excepcional de mais de 10 pessoas;
II - As visitas ao Museu de Perdões e Biblioteca Municipal;
III – O Município não expedirá nenhum alvará referente a atividades coletivas até a finalização da presente Situação de Emergência em Saúde Pública.
IV – Ficam suspensas por prazo indeterminado as atividades de Associações, presentes no Município de Perdões;
V – Ficam todas as denominações religiosas proibidas de realizarem missas, cultos, reuniões domiciliares, encontros, cursos tais como Catequese e Escola Dominical, e eventos públicos que aglutinem pessoas em ambientes fechados ou que causem concentração de pessoas em um único local.
VI – A bem da saúde pública, ficam suspensas as comemorações relativas à Semana Santa, vedadas a encenação ao vivo e os cortejos do tipo procissão;
VII – A bem da saúde pública, ficam proibidos os eventos do tipo "marchas" de denominações evangélicas;
VIII- A bem da saúde pública, ficam vedadas as reuniões domiciliares que congreguem mais de 10 (dez) pessoas em domicílio;
IX – As celebrações de missas e cultos presenciais ficam proibidas, devendo as denominações, enquanto durar a crise de saúde pública, realizar seus ofícios se utilizando de meios eletrônicos tais como redes de rádio comunicação, redes de telecomunicação e redes sociais através da Rede Mundial de Computadores.
X – Ficam proibidas as férias dos servidores municipais da saúde nos próximos 90 (noventa) dias, bem como qualquer tipo de viagem que não seja de extrema e importante relevância.

Art. 2º. Todos os servidores que tenham transitado por regiões de comprovada transmissão comunitária deverão informar imediatamente às suas chefias tal fato, permanecendo em isolamento por prazo mínimo de 07 (sete) dias.

Art. 3º. O Lar Vicentino Chico Norberto fica obrigado por prazo indeterminado a restringir as visitas e garantir acesso apenas aos seus funcionários, que deverão receber máscaras para o contato direto com os idosos.

Art. 4º. Ficam os comerciantes do Município orientados a evitar ao máximo viagens, sobretudo para áreas de transmissão comunitária.

Parágrafo Único. Em sendo inadiável a realização de viagens, no retorno deverão os comerciantes permanecer em isolamento doméstico por prazo mínimo de 07 (sete) dias.

Art.5º. Ficam todos os estabelecimentos comerciais proibidos de funcionarem aos sábados e domingos enquanto permanecer a situação de emergência de saúde pública, exceto os supermercados, farmácias, padarias, bares, açougues, e demais estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios inclusive na modalidade de entrega a domicílio.

Art.6º. Ficam restritas as visitas a pacientes internados na Santa Casa de Misericórdia de Perdões a uma única pessoa por dia e no horário inflexível entre 15:00 e 15:30 horas.

Art.7º. Ficam suspensas todas as atividades de saúde bucal/odontológica e de fisioterapia, pública e privada, exceto os atendimentos de situações de urgência e emergência.

Art.8º. Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos) e as gestantes, a partir de 20 de março, deverão trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta.

Parágrafo único. Também, a partir de 20 de março, os servidores portadores de doenças crônicas suscetíveis ao agravamento do seu quadro clínico em caso de infecção pelo Novo Coronavírus, mediante comprovação médica, também deverão trabalhar em casa e seguir a orientação do titular de cada pasta.

Art.9º. Fica suspenso por tempo indeterminado o ponto eletrônico para todos os funcionários municipais.

Art.10. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem preferencialmente restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art.11. Os supermercados, padarias, farmácias, instituições financeiras, restaurantes, lanchonetes e bares, deverão reforçar medidas de higienização de superfície, limpeza do ar condicionado e disponibilizar, álcool gel 70% para todos os usuários, em local sinalizado na entrada do estabelecimento, aumentar a frequência de higienização de superfícies e manter ventilados ambientes de uso dos clientes, restringindo o acesso de no máximo 10 clientes por vez ao interior do estabelecimento, respeitando um espaço mínimo de 02 (dois) metros entre suas mesas ou assentos.

Art.12. As empresas de transporte coletivo que fazem o transporte Municipal ou Intermunicipal de passageiros, seja de linha ou fretamento, estão obrigadas a reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, bem como disponibilizar álcool gel 70% para todos os passageiros.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o embarque e desembarque de passageiros de transporte fretado no Município de Perdões que tenha como destino São Paulo, Rio de Janeiro ou outras áreas de transmissão comunitária, a bem da saúde pública local.

Art.13. Será permitida a permanência no interior do velório, de no acesso com a entrada de no máximo 10 pessoas por vez no interior do velório, evitando-se abraço, aperto de mãos e a longa permanência no ambiente fechado, devendo ser reforçadas as medidas de higienização de superfície, limpeza do ar condicionado e disponibilizar, fornecimento de álcool gel 70% para todos, em local sinalizado na entrada do velório.

Art.14. Ficam os clubes sociais e as academias de ginásticas proibidas de abrir suas portas aos seus frequentadores até que o serviço municipal de saúde possa atestar a segurança para as aglomerações nesses ambientes.

Art.15. Ficam proibidos todos os eventos realizados dentro de salões de festas, públicos ou particulares, que venham a reunir mais do que 10 (dez) pessoas.

Art.16. Os estabelecimentos tipo boates, bufetts e casas de shows ficam proibidas de realizar qualquer tipo de evento que reúna mais de 10 (dez) pessoas.

Art.17. Ficam todos os estabelecimentos abertos ao público obrigados a disponibilizar sabonetes, sabão líquido, álcool gel e toalhas descartáveis.

Art.18. Ficam suspensas todas as reuniões do Grupo da Terceira Idade de Perdões até posterior avaliação da equipe de Saúde do Município.

Art.19. Ficam suspensas todas as cirurgias eletivas.

Art.20. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, com medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56 da Lei Federal n° 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado por fiscal municipal.
Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras penalidades na legislação.

Art.21. A bem da saúde pública, recomenda-se aos usuários dos serviços de Moto-táxi que utilizem máscaras em todos os deslocamentos.

Art.22. Nos termos do art. 4º da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, o descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979 de 2020 poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime mais grave.

Art.23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Perdões, 19 de março de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:2E652C68

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

SETOR DE GABINETE
PORTARIA Nº: 003/2020 "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

"

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESCADOR, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO assegurar princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, previsto no art. 5º, inciso LV da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no art. 151 e seguintes do Estatuto do Servidor Público do Município de Pescador, que dispõe sobre instauração de processo disciplinar ou sindicância para apuração de irregularidades cometidas por servidores públicos;

CONSIDERANDO os ditames do art. 157 do indigitado estatuto, o qual informa que sempre que o ilícito praticado pelo servidor, ensejar a imposição de penalidade de demissão cassação e aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição do cargo em comissão, será obrigatório a instauração de processo disciplinar;

CONSIDERANDO que o artigo 126, inciso X, do Estatuto dos servidores públicos de Pescador determina como obrigação do servidor ser assíduo e pontual ao serviço;

CONSIDERANDO que o servidor **Tadeu Aparecido de Meira**, ocupante do cargo de técnico de laboratório de prótese odontológica, desde 03/01/2011, entretanto, desde de 01/01/2013 não compareceu a prefeitura municipal para prestação de serviços, fato que pode caracterizar abandono de cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade e imputar as sanções cabíveis, inclusive, se for o caso, pena de exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º.- Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Estatuto dos Serviços Públicos Municipais, nomeando-se, para tanto, a respectiva comissão composta com os seguintes membros:

a) Romilda Lourenço Pereira da Silva;
b) Alaide Alves Pereira Faria e;
c) Nataline Rodrigues dos Santos;

Art. 2°. Fica nomeado como presidente do Processo Administrativo Disciplinar o Servidor Público Municipal, Sr. Romilda Lourenço Pereira da Silva.

Art. 3°. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a referida comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pescador/MG, 18 de março de 2020.

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:4810FDDF

SETOR DE GABINETE
PORTARIA Nº: 004/2020 "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESCADOR, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;
CONSIDERANDO assegurar princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, previsto no art. 5º, inciso LV da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no art. 151 e seguintes do Estatuto do Servidor Público do Município de Pescador, que dispõe sobre instauração de processo disciplinar ou sindicância para apuração de irregularidades cometidas por servidores públicos;

CONSIDERANDO os ditames do art. 157 do indigitado estatuto, o qual informa que sempre que o ilícito praticado pelo servidor, ensejar a imposição de penalidade de demissão cassação e aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição do cargo em comissão, será obrigatório a instauração de processo disciplinar;

CONSIDERANDO que o artigo 126, inciso X, do Estatuto dos servidores públicos de Pescador determina como obrigação do servidor ser assíduo e pontual ao serviço;

CONSIDERANDO que a servidora **Ivanete da Rocha Ramos**, ocupante do cargo de serviçal, desde 01/06/2003, iniciou o gozo de licença sem vencimento, pelo período de um ano, iniciando em 30/03/2010 com termino previsto para 29/03/2011 e retorno ao serviço em 30/03/2011;

CONSIDERANDO que a servidora Ivaneteaté o presente momento não retomou sua atividade laborativa junto a Prefeitura Municipal de Pescador, fato que pode caracterizar abandono de cargo;
CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade e imputar as sanções cabíveis, inclusive, se for o caso, pena de exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º.- Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Estatuto dos Serviços Públicos Municipais, nomeando-se, para tanto, a respectiva comissão composta com os seguintes membros:

a) Romilda Lourenço Pereira da Silva;
b) Alaide Alves Pereira Faria e;
c) Nataline Rodrigues dos Santos;

Art. 2°. Fica nomeado como presidente do Processo Administrativo Disciplinar a Servidora Pública Municipal, Sr. Romilda Lourenço Pereira da Silva;.

Art. 3°. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a referida comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pescador/MG, 18 de março de 2020.

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:B8FD7290

SETOR DE GABINETE
PORTARIA Nº: 005/2020 "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESCADOR, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO assegurar princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, previsto no art. 5º, inciso LV da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no art. 151 e seguintes do Estatuto do Servidor Público do Município de Pescador, que dispõe sobre instauração de processo disciplinar ou sindicância para apuração de irregularidades cometidas por servidores públicos;

CONSIDERANDO os ditames do art. 157 do indigitado estatuto, o qual informa que sempre que o ilícito praticado pelo servidor, ensejar a imposição de penalidade de demissão cassação e aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição do cargo em comissão, será obrigatório a instauração de processo disciplinar;

CONSIDERANDO a postagem realizada pelo servidor **Marcio Adriano Gomes da Silva** em sua rede social (Facebook), no dia 12/03/2020, aproximadamente as 16:00hs, caluniando a imagem do prefeito de Pescador, aduzindo que o mesmo estaria embolsando verba destinada a execução de asfalto;

CONSIDERANDO que o ato praticado pelo servidor pode, até mesmo, ser considerado crime pelo artigo 138 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade e imputar as sanções cabíveis, inclusive, se for o caso, pena de exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º.- Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Estatuto dos Serviços Públicos Municipais, nomeando-se, para tanto, a respectiva comissão composta com os seguintes membros:

a) Itamar de Almeida Pina
b) Aginaldo Grigório dos Santos e;
c) Aurelio Rodrigues dos Santos ;

Art. 2°. Fica nomeado como presidente do Processo Administrativo Disciplinar o Servidor Público Municipal, Sr. Itamar de Almeida Pina.

Art. 3°. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a referida comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pescador/MG, 19 de março de 2020.

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:C5DD1553

SETOR DE GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 009 /2020

"Ratifica declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Pescador, Estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, conforme Decreto Municipal 014/2.020, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESCADOR/MG, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, e;
Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;
Considerando os termos do Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020;
Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
Considerando que, por meio do Decreto Municipal 008/2.020, foi declarada Situação de Emergência no Município de Pescador e que há necessidade de se desenvolver outras medidas para aprimorar prevenção da crise que a pandemia de Covid-19 potencialmente está a gerar na saúde e na economia do país, com reflexos para o nosso município;
DECRETA:
Art. 1º Fica ratificada a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Pescador em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, nos termos do Decreto Municipal 008/2.020.
Art. 2º: Fica instituído o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por 1 representante de cada Pasta da Administração Pública Municipal que se reunirá mediante convocação do Chefe do Poder executivo ou mediante requerimento de qualquer um dos seus integrantes, extraordinariamente, e ordinariamente, semanalmente, toda segunda-feira, as 11 horas no gabinete do prefeito.
Art. 3º: Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 4º: Ficam suspensas:

I – as aulas da Rede de Ensino de Pescador por prazo indeterminado;

II – a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);
III – as feiras livres e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;

IV – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

V – a realização de atendimento ao público nos seguintes órgãos:

a) Sede da Prefeitura Municipal;

b)Secretarias Municipais, exceto na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: as demandas a serem apresentadas para o Poder Público Municipal, poderão ser feitas por meio de e-mail, redes sociais, telefone e whatsapp.
Art. 5º: A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.
Art. 6º: A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus servidores efetivos, com idade superior a 60 anos, para execução de suas atividades por trabalho remoto.
Parágrafo único: A previsão contida no caput deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde.
Art. 7º: No período de suspensão das atividades, os contratos temporários poderão ser suspensos, com exceção daqueles imprescindíveis ao enfrentamento da pandemia na área da Saúde.
Art. 8º: A Secretaria Municipal de Saúde deverá articular-se com a Polícia Militar do Estado de Militar de Minas Gerais para que se garanta, observados os direitos e garantias constitucionais, que as pessoas postas em isolamento por determinações médica, por suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus, cumpram rigorosamente o período imposto de isolamento.
Art. 9º: Recomenda-se:

I – o fechamento de academias e templos religiosos pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 20 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais;
II – às clínicas, consultórios e escritórios privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;
III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, no comércio em geral.
Art. 10º: Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.
Art. 11: Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.
Art. 12: Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.
Art. 13: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se na forma da lei.

Pescador, MG, 19 de março de 2.020.

ORLANDO LUCIANO SARTORI.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:4EEF2EFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI COMPLEMENTAR N° 057/2020

LEI COMPLEMENTAR n° 057/2020

"*ALTERA O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR 006 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."

A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei Complementar 006/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.17. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 16 serão de 21,47% (vinte e um inteiros e quarenta e sete décimos por cento) e 14% (quatorze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º As despesas originárias autorizadas por esta Lei Complementar serão suportadas por dotação orçamentária própria de

cada órgão, a serem criadas no Orçamento Vigente, na forma da lei orçamentária.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 dias após a data de sua publicação.

Piranga, 18 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:0E37CD99

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Piranga - MG. Contrato nº 051/2020; Processo nº 038/2020, Dispensa n° 009/2020. Partes: Prefeitura Municipal de Piranga e Matheus Diogo Tomas de Oliveira; CNPJ: 36.657.483/0001-49. Objeto: Manutenção de Computadores e Impressoras. Valor: R$ 9.000,00. Data de assinatura: 19/03/2020.

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:89642BFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG: Processo Licitatório nº 022/2020, Pregão Presencial nº 009/2020. Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar. Tendo em vista recurso interposto pela empresa André Luiz Ferreira 09349105616, CNPJ: 32.255.241/0001-78. Ficam intimadas as empresas participantes para que se quiserem manifestem sobre o recurso. O recurso está disponível no link http://www.piranga.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pp-9-2020/293.

Piranga, 20 de março de 2020.

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:B33464B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES

Considerando o decreto n º 3021/2020 de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre a decretação de situação de emergência em saúde no Município de Piranga - MG, em razão da disseminação do novo Coronavirus, ficam SUSPENSAS por prazo indeterminado, as seguintes licitações:

Processo Licitatório nº 18/2020; Tomada de Preços nº 002/2020; Objeto: Reforma simplificada de prédio público na zona rural do município.

Processo Licitatório nº 028/2020; Pregão Presencial nº 011/2020; Objeto: Prestação de serviços de coleta de dados cadastrais do Programa Bolsa Família.

Processo Licitatório nº 029/2020; Dispensa nº 007/2020; Objeto: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar.

Processo Licitatório nº 030/2020; Pregão Presencial nº 12/2020; Objeto: Assessoria em serviços de Engenharia.

Processo Licitatório n°032/2020; Pregão Presencial nº 014/2020; Registro de Preços nº 008/2020 Objeto: Aquisição de lubrificantes para veículos da frota municipal.

Processo Licitatório nº 034/2020; Pregão Presencial nº 015/2020; Registro de Preços nº009/2020; Objeto: Confecção de uniforme escolar para alunos e funcionários da Rede Municipal de Educação.

As datas dos processos licitatórios serão remarcadas e divulgadas após a normalização da situação atual.

Piranga, 20 de março de 2020.

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:3CB5F1B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº 3023/2020

DECRETO Nº 3023/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidas, para interrupção imediata das atividades com potencial de aglomeração de pessoas, bem como acerca da prorrogação da suspensão de todas as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município, visando o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública causada pela disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 3021, de 16 de março de 2020, o qual foi responsável por decretar a situação de emergência em saúde pública no Município de Piranga/MG, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO a necessidade de restringir a aglomeração de pessoas e dificultar a propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como zelar pela integridade de toda a população Piranguense;
CONSIDERANDO o Ofício exarado pela Presidente da ASCOPI (Associação Comercial e Industrial de Piranga/MG), no dia 19 de março de 2020, onde requereu o apoio e adoção imediata de medidas efetivas ao Executivo Municipal, a fim de se Decretar o fechamento do comércio local, bem como restringir o atendimento nos comércios essenciais, diante da crise atual vivenciada;
CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado de Minas Gerais;
CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (2019-nCoV), instituído pelo Decreto Municipal nº 3021/2020;
CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do novo Coronavírus (2019-nCoV) depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO, ainda, o melhor interesse público, bem como os princípios que regem a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, entre os 21/03/2020 e 31/03/2020, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em decorrência da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 3021, de 16 de março de 2020, especialmente para:
I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
II - boates, danceterias, salões de dança;
III - casas de festas e eventos;
IV - feiras, exposições, congressos e seminários;
V - lojas comerciais de qualquer natureza;
VI - cinemas e apresentações artísticas;

VII - clubes de serviço e de lazer;
VIII - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
IX - clínicas de estética e salões de beleza;
X - parques em geral;
XI - bares, restaurantes e lanchonetes.
§ 1° Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de produtos e alimentos prontos e embalados para a utilização e consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus (2019-nCoV).
§ 2º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, mercearias, padarias, açougues, postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, hospitais e demais serviços de saúde imprescindíveis, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus (2019-nCoV).
§ 3º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos I a XI do *caput* deste artigo poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º Entre os 21/03/2020 e 31/03/2020, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do artigo 1º deste Decreto, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus (2019-nCoV).
Art. 3º Ficam suspensas, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto Municipal nº 3021, de 16 de março de 2020:
I - autorizações e permissões para eventos em propriedades e logradouros públicos;
II - autorizações e permissões de feiras; e
III - autorizações e permissões para a realização de atividades com potencial de aglomerar pessoas.
Art. 4º Fica determinada também, entre os dias 21/03/2020 e 31/03/2020, a suspensão de todo e qualquer transporte coletivo de pessoas (ônibus, vans, entre outros) no Município de Piranga/MG, inclusive nas zonas rurais.
Parágrafo único. Em relação aos permissionários do transporte de táxi, estes poderão prestar os respectivos serviços, desde que adotadas as medidas necessárias de higiene dos veículos, contato com pessoas que transportarem, bem como observar as orientações dos órgãos de saúde.
Art. 5º Fica prorrogada a suspensão de todas as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Piranga/MG (escolas, instituições de ensino técnico, creches e congêneres municipais), em todos os segmentos de ensino, notadamente até o dia 31 de março de 2020.
§1º A suspensão das aulas mencionadas no *caput* deste artigo deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de Julho/2020, conforme estabelecido pelas diretrizes da nota explicativa do Conselho Nacional de Educação.
§2º Fica prorrogada também a suspensão, no período descrito no *caput* deste artigo, do fornecimento de transporte escolar intermunicipal para os alunos que estudam foram dos limites territoriais do Município de Piranga/MG, por medida de segurança.
Art. 6º Os prazos de suspensão descritos nos artigos anteriores poderão ser alterados, a depender das instruções expedidas pelo Estado de Minas Gerais e pelo Governo Federal, bem como diante das necessidades pontuais do Município de Piranga/MG,

principalmente, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto Municipal nº 3021, de 16 de março de 2020.
Art. 7º Recomenda-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas dos órgãos públicos, Bancos, instituições financeiras e casas lotéricas, atendendo às normativas vigentes e higienização necessária.
Parágrafo único. O funcionamento dos Bancos observará as determinações expedidas pela FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos.
Art. 8º Deverá a população ser cientificada acerca do teor da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado de Minas Gerais.
Art. 9º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo das forças de segurança pública, com apoio da Fiscalização Municipal, com aplicação das penalidades cabíveis, devendo, inclusive, toda a população ser instruída e cientificada de que o **art. 268 do Código Penal** prevê como crime contra a saúde pública "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa".
Art. 10. Deverá ser dada ampla divulgação ao inteiro teor do Decreto em tela, por todos os meios de comunicação disponíveis.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 20 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayane dos Reis Gonçalves
Código Identificador:1C00DA1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA - FUMSP. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório 007/2020. Pregão 006/2020. **Contrato Administrativo 012/2020**. **Contratada:** DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NOROESTE FLUMINENSE LTDA. **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de imagens. **Valor Total**: R$ 39.140,00 (trinta e nove mil, cento e quarenta reais). **Vigência contratual:** 02/03/2020 a 31/12/2020. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30.00.3.01.00.10.302.0008.2.0102. 02/03/2020.

ELISIANE RIBERTO DE CARVALHO
Pregoeira.

SERGIO LUIZ REZENDE DE CARVALHO
Presidente da FUMSP.

Publicado por:
Sérgio Luiz Rezende de Carvalho
Código Identificador:76365B77

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
AVISO DE SUSPENSÃO

Processo Licitatório nº 010/202
Pregão Presencial n° 009/2020
Objeto: Aquisição de hortaliças e frutas

A Pregoeira da Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga, designada pela Portaria nº 001/2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 009/2020, objetivando aquisição de hortaliças e frutas, está SUSPENSA em virtude da pandemia do Coronavírus.
Como trata-se de um nosocômio medidas foram adotadas para reduzir o número de pessoas circulantes nas dependências do mesmo.
Atravessando a pandemia o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: fumsp.licitacao@gmail.com.

Pirapetinga - MG, 16 de março de 2020.

ELISIANE RIBERTO DE CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Sérgio Luiz Rezende de Carvalho
Código Identificador:2482FEC3

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº 011/202
Pregão Presencial n° 010/2020
Objeto: Aquisição de mercadorias do gênero alimentício

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA - FUMSP, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, assim como recomendação da assessoria jurídica para fins de adequação do procedimento licitatório, o Processo Licitatório nº. 011/2020, Pregão Presencial nº 010/2020, cujo objeto é a: AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO.

Pirapetinga - MG, 16 de março de 2020.

SERGIO LUIZ REZENDE DE CARVALHO
Presidente Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga

Publicado por:
Sérgio Luiz Rezende de Carvalho
Código Identificador:C94EED9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO Nº 66 DE MARÇO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
O Município de Pitangui, através de sua Coordenadoria de Planejamento e Captação de Recursos torna público, que possui Termo de Cooperação Mútua firmado com**SEMPRE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PITANGUI**, com objeto de cooperação mútua entre as partes para desconto em folha de pagamento de valores acusados para o fornecimento de Kits de materiais escolares, farmácia, hospital Santa Mônica, MGCARD, dentistas e médicos aos servidores municipais, conforme acordo estabelecido entre os filiados e o sindicato. Período de Vigência:**01/01/2020 à 31/12/2020**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:7411C46D

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 67 DE MARÇO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 033/2020 – DISPENSA - 009/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP** – Valor: **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, destinado à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos atuariais para o Regime Próprio de Previdência Social de Pitangui/Mg. Pelo período de **18/03/2020 à 17/03/2021.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:FA3FD1E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA CONJUNTA Nº 3.870, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão de serviços presenciais aos cidadãos na Central de Atendimento, em razão da declaração de situação de emergência em saúde conforme Decreto Municipal 5.117/2020 de 17/03/2020.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças e o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, § 1º, alíneas *a, c* e *f*, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 11, incisos I, II, XV, XVI, XIX e XXXVIII, XXXVIII, e XXXIV, e no art. 17, incisos XI, XII, XIII, XXV, XXVII, XXIX, XXXIII e XXXIV da Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017,

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde manifestada pelo Decreto Municipal 5117/2020 de 17/03/2020, em razão do surto do novo coronavírus.
CONSIDERANDO o volume de pessoas que frequentam diariamente a Central de Atendimento, localizada na Praça Dr. Garcia Continho, 17, centro desta cidade, que pode facilitar a propagação da patologia.
CONSIDERANDO as decisões do Comitê de Operações de Emergência de Saúde do COVID-19 – COES, de 19/03/2020, no sentido de reduzir a movimentação de pessoas.
CONSIDERANDO, as medidas constantes no Decreto 5121, de 19.03.2020, que determinam a suspensão de atividades com presença de público superior a 30 pessoas.
CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS para os ambientes de trabalho; DETERMINA:
Art. 1º Fica suspenso, a partir de 20/03/2020, o atendimento presencial para qualquer serviço realizado pela Central de Atendimento, localizada na Praça Dr. Garcia Coutinho, 17.
Parágrafo único: A suspensão vigorará por prazo indeterminado até nova deliberação.
Art. 2º Todos os serviços estarão disponíveis no portal de autoatendimento através da rede mundial de computadores – internet, por meio de um dos seguintes endereços eletrônicos:
I. https://pousoalegre.atende.net/?pg=autoatendimento#!/
II. https://pousoalegre.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1
III. https://pousoalegre.mg.gov.br opção “serviços online”

Parágrafo único: Caso os serviços acima estejam indisponíveis, a solicitação e documentos podem ser enviados para o seguinte endereço de e-mail: centraldeatendimento@pousolaegre.mg.gov.br
Art. 8º Esta portaria tem vigência imediata.

Pouso Alegre, 19 de março de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ALBERTO MAIA VALÉRIO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:0513BC63

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIANº 07, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre afastamento compulsório para os servidores em grupo de risco desta Secretaria e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 3.437/2017; os incisos. I, II, III, IV, V e XI, do art. 37 combinado com o art. 53 e com o inc. II do artigo 54, todos da Lei Municipal nº 5.881/2017 e o art. 72, § 1º, alínea "f"; art. 140, *caput*, art. 142;os incisos I, IV, VIII, X e XI do art. 143, todos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.117 de 17 de março de 2020, em que se declara situação de emergência em saúde neste Município, e em seu artigo 7º, *caput*, autoriza a adoção de medidas estruturais administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

CONSIDERANDO o receio de a letargia na adoção de medidas urgentes para conter a propagação do vírus acarretar risco de colapsar os sistemas público e privado de saúde, haja vista a limitação de leitos hospitalares disponíveis ao atendimento da população eventualmente infectada; e

CONSIDERANDO que a população classificada na condição de risco é àquela em que há maior letalidade pelo Covid-19,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o afastamento compulsório dos servidores públicos, sem prejuízo aos vencimentos, em grupos de riscos, desta Secretaria.

§ 1º. Deverá ser observado a possibilidade de exercício do cargo público na residência ou em domicílio, em regime de *home office*, quando a atividade assim permitir.

§ 2º. Será considerada "falta justificada", durante a vigência do afastamento compulsório, para àqueles que servidores que não seja possível exercer o cargo em regime de *home office***.**

§ 3º. O afastamento compulsório vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período e revisto a qualquer tempo.
Art. 2º São considerados grupos de risco os servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

I – portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, devidamente comprovadas por atestado médico ou por indicação do serviço médico;

II – maiores de 60 anos;
III – gestantes ou lactantes de até 6 (seis) meses.

Art. 3º Os servidores afastados compulsoriamente deverão comunicar e manter atualizado junto ao Gerente de Apoio Administrativo, por intermédio dos Recursos Humanos, desta Secretaria, o seguinte.

I – endereço para localização;
II – telefone para contato.

Parágrafo único. Deverá ser comunicado eventual viagem.

Art. 4º Os gerentes de departamentos ficam incumbidos de verificar a possibilidade de trabalho remoto, em regime de *home office*, para àqueles afastados compulsoriamente.

Art. 5º O disposto nesta Portaria poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2020 e vigorará até que cesse a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Pouso Alegre, 20 de março de 2020.

SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:3AAB8659

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.117, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (COVID-19), dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e para o seu enfrentamento e dá outras providências. (Decreto modificado pelo Decreto nº 5.121, de 19 de março de 2020)

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30

de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;
CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO o fato do Município de Pouso Alegre ser uma cidade de grande fluxo de pessoas;
CONSIDERANDO que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº 1/2020, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União).
CONSIDERANDO que existem eventos públicos programados e a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO que os Municípios em situação de emergência poderão utilizar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, conforme previsto no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que os incisos I e II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.875/21994 autorizam a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos casos de assistência a situações de calamidade pública e/ou combate a surtos endêmicos, na hipótese de emergências em saúde pública;
DECRETA:
Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Pouso Alegre, ficam definidas nos termos deste Decreto.
Art. 2º. Fica declarada situação de emergência em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.
Art. 3º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
II – estudo ou investigação epidemiológica;
III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
Art. 4º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública, poderão ser contratados médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate às endemias e outros profissionais, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo período.
Art. 5º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§ 2º. Todos os contratos ou aquisições realizadas com fundamento na Lei 13.979/2020 serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) contendo no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
Art. 6º. Fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde do Covid-19 – COES − POUSO ALEGRE – COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento e implementação de medidas extraordinárias para a contenção, enfrentamento e mitigação da emergência em saúde pública declarada.
Art. 7º. O Chefe de Gabinete, o Controlador-Geral do Município, o Procurador-Geral do Município, os Secretários e Superintendentes Municipais e a Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal – IPREM implementarão as medidas estruturais e administrativas internas que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, bem como adotarão as seguintes providências em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:
I – de eventos públicos municipais, incluída a programação de equipamentos culturais públicos, por tempo indeterminado;
II – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período de 18 a 31 de março de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação desse período;
III – do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, até 15 de maio de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação desse período;
IV – dos estágios curriculares, extracurriculares e educacionais, de formação técnica ou superior, nas unidades básicas de saúde e policlínicas, por tempo indeterminado;
V – do concurso público de provas e títulos para provimento de vagas de Procurador Municipal, conforme Edital de Concurso Público nº 002/2019, por tempo indeterminado;
VI – das atividades da Praça de Esportes Municipal Prefeito Alvarim Vieira Rios (Rosão), por tempo indeterminado;
VII – do atendimento presencial do público externo no PROCON Municipal, por tempo indeterminado.
VIII – do funcionamento do Parque Natural Municipal de Pouso Alegre Prof. Fernando Afonso Bonillo (Horto Florestal) e outros parques municipais. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.121, de 19 de março de 2020)**
Art. 8º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.
Art. 9º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município, cabendo às autoridades indicadas no caput do art. 7º zelar pelo aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.
Parágrafo único. Cabe ainda à Superintendência Municipal de Esportes, com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, implementar protocolo de limpeza nos brinquedos instalados nos parques e praças municipais.

Art. 10. Fica determinada a aquisição, instalação e utilização de dispensadores de álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.
Art. 11. Todo órgão público municipal e os estabelecimentos privados deverão afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.
Art. 12. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município.
Art. 13. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77 (Pena – advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).
Art. 14. O Chefe de Gabinete, o Controlador-Geral do Município, o Procurador-Geral do Município, os Secretários e Superintendentes da Administração Pública Municipal ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, nos limites de suas atribuições, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, a suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto, em regime *home office*, quando a atividade assim permitir, e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.
Art. 15. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto ao risco do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.
Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.
Art. 17. No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Pouso Alegre, fica determinado a suspensão de: **(Modificado pelo Decreto nº 5.121, de 19 de março de 2020)**
I – aulas presenciais na educação básica e superior, adotada gradualmente no que couber; **(Modificado pelo Decreto nº 5.121, de 19 de março de 2020)**
II – eventos e atividades com a presença de público superior a 30 (trinta) pessoas, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas; (NR) **(Modificado pelo Decreto nº 5.121, de 19 de março de 2020)**
III - funcionamento de academias, bares, restaurantes, clubes, parques, cinemas, casas de shows e áreas de lazer e praças de alimentação de Shoppings e galerias do Município de Pouso Alegre, podendo os restaurantes funcionar em sistema *delivery* (entrega a domicílio) ou retirada no balcão. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.121, de 19 de março de 2020)**
Art. 17-A. Nos estabelecimentos não citados no artigo anterior, fica recomendado a adoção de medidas necessárias à restrição de aglomeração de pessoas no seu interior, notadamente por meio de: **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.121, de 19 de março de 2020)**
I - restrição de acesso ao máximo de 05 (cinco) pessoas por vez; **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.121, de 19 de março de 2020)**
II - organização de eventuais filas de espera de modo que seja observada distância segura entre clientes; **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.121, de 19 de março de 2020)**
III - disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos e orientação dos colaboradores quanto as medidas tratadas nesse Decreto. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.121, de 19 de março de 2020)**
Parágrafo único. A recomendação prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, padarias, lanchonetes, boxes de gêneros alimentícios in natura do Mercado Municipal, feiras livres, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.121, de 19 de março de 2020)**
Art. 17-B. Os velórios estão autorizados para 05 (cinco) pessoas por período, devendo ser controlado pelos responsáveis das funerárias. **(Acrescentado pelo Decreto nº 5.121, de 19 de março de 2020)**
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Pouso Alegre, 17 de março de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:E8C98049

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ASSOCIAÇÃO SÃO RAFAEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS)

Termo de Colaboração nº: 004/2019/SMPS
OSC parceira: Associação São Rafael
CNPJ: 04.240.450/0001-02
Vigência da parceria: 07/05/2019 a 31/12/2019
Valor total do repasse: R$110.000,00

Trata-se de homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria firmada nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, conforme Termo de Colaboração nº 004/2019/SMPS, entre a Organização de Sociedade Civil Associação São Rafael e o Município de Pouso Alegre, por meio da Secretaria de Políticas Sociais.
A presente parceria teve por objeto prestar apoio a pessoas portadoras de câncer, devidamente cadastradas na Casa e que apresentassem situação de vulnerabilidade social, fornecendo apoio com cestas básicas, orientações sociais e encaminhamentos a rede socioassistencial.
A parceria foi executada para promover assistência e apoio às pessoas portadoras de câncer em situação de vulnerabilidade social, minimizando o sofrimento, promovendo melhoria de suas vidas, resgate da autonomia e inclusão social, o que foi devidamente comprovado pela documentação atestada no relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, apresentada junto à prestação de contas instruída com resultados alcançados, seus benefícios e impactos econômicos e sociais.

Neste sentido, de acordo com o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, em que a Administração Pública responsável pela parceira se pronuncia favorável às atividades executadas pela entidade, concluindo que esta respeitou os requisitos estabelecidos na Lei 13.019/2014, cumprindo de forma satisfatória as atividades e metas propostas no plano de trabalho, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE HOMOLOGAR** o presente Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a parceria celebrada com a entidade acima identificada.

Pouso Alegre, 09 de março de 2020.

ARTUR FERREIRA GALERY
Assessor do Secretário de Políticas Sociais
Matrícula 20505

SILVIA HELENA DA COSTA
Agente Administrativo
Matrícula 18974

JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Membro do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:724461AC

CHEFIA DE GABINETE
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL – ASSOCIAÇÃO SÃO RAFAEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG)

O presente parecer diz respeito à prestação de contas referente à parceria do Município de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria de Políticas Sociais, com a OSC Associação São Rafael, CNPJ 04.240.450/0001-02, conforme Termo de Colaboração nº. 004/2019/SMPS, com vigência no período de 07/05/2019 a 31/12/2019, observando os dispositivos legais da Lei 13.019/2014 e alterações, Decreto nº. 8.726/2016 e Lei Municipal 6.036/2019.
Trata-se de parceria com finalidade de prestar apoio a pessoas portadoras de câncer, devidamente cadastradas na Casa e que apresente situação de vulnerabilidade social, fornecendo apoio com cestas básicas, orientações sociais e encaminhamentos a rede socioassistencial.
A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 69 da Lei 13.019/2014.

Análise dos documentos, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira apresentados pela OSC

Considerando as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, temos:

· Realizar o acompanhamento de pacientes portadores de câncer, durante todo seu tratamento oncológico;
· Ofertar hospedagens para pacientes e seus acompanhantes quando necessitarem;
· Fornecer cestas básicas conforme a necessidade do paciente, sob a supervisão da assistente social;
· Realizar visitas para acompanhamento das famílias que recebem cestas básicas; e
· Disponibilizar café da manhã para os pacientes durante o atendimento no Hospital Samuel Libânio.

Considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e analisando o processo de prestação de contas em tela, constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.
Considerando o Relatório de Execução Financeira e os extratos bancários apresentados pela OSC, foi possível verificar que ocorreu pagamento de salário da nutricionista da instituição, sem estar previsto no plano de trabalho. A OSC foi notificada a esclarecer o fato acorrido ao administrador público, que recebeu a justificativa formal e acatou a decisão, por se tratar de uma função essencial para a realização do serviço.
Ainda durante a análise da prestação, foi possível verificar que ocorreu desconto de taxas bancárias na conta da parceria, parte das taxas foram pagas com recurso próprio, ficando em haver o valor em reais de R$82,10 (oitenta e dois reais e dez centavos). A OSC foi informada e realizou a devolução do recurso para conta da PMPA no dia 02 de março de 2020, conforme comprovante anexo à prestação de contas.

Análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria

Considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil alcançou as metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

Parecer Final

Analisando as atividades realizadas, o cumprimento das metas, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período de sua vigência, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS,** com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminho para análise do administrador público.

Pouso Alegre-MG, 10 de março de 2020.

EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias

PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Após conclusão do Relatório de Monitoramento e Avaliação, da Homologação da Comissão e do Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas, com base no trabalho realizado pelo gestor de parceria, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, do Termo de Colaboração 004/2019/SMPS, da Associação São Rafael, CNPJ 04.240.450/0001-02, atendendo ao disposto no Art.69 § 5º e Art. 72 § 1º, da Lei 13.019/2014.

Pouso Alegre-MG, 10 de março de 2020.

JOÃO BATISTA DE LIMA
Secretário de Políticas Públicas

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:DD9AB0AB

CHEFIA DE GABINETE
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ASSOCIAÇÃO SÃO RAFAEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS)

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE:

Nome da Organização: Associação São Rafael

CNPJ: 04.240.450/0001-02

Termo da Parceria nº: 004/2019 SMPS

Vigência: 31/12/2019

Valor repassado no ano de referência: R$110.000,00

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO EXECUTADO:

Fornecimento de cestas básicas para famílias que no momento tem em seu grupo familiar o paciente portador de câncer. A entrega de cestas básica se tem perante o cadastro e apresentação de documentação pertinente e visita domiciliar realizada pela Assistente Social, onde é realizado acompanhamento trimestral e recadastramento anual. Onde temos intuito de atender todos os pacientes, que devidamente cadastrados necessitem de auxílio.

3- CUMPRIMENTO DO OBJETO E COMPARATIVO DE METAS PROPOSTAS COM OS RESULTADOS ALCANÇADOS:

3.1- Relatório das metas: Oferecer atendimento aos pacientes com câncer;

Apoio ao paciente portador de câncer comprovadamente carente atendimento digno e acompanhamento durante o tratamento oncológico apoiando ao paciente e seu cuidador;

Ofertando hospedagem para o paciente e seu acompanhante (ou cuidador), se for necessário, diariamente, exceto as sextas à noite, sábados, domingos e feriados, isso direcionado a pacientes de outros municípios que realizam tratamento em Pouso Alegre;

Fornecido, mensalmente, cesta de alimentos, para aqueles que necessitam, sobre supervisão da Assistente Social;

Realiza visita domiciliar analisando os casos que recebem a cesta básica, para um estudo socioeconômico com revisão de situação após 03 meses;

Disponibiliza um café para pacientes e acompanhantes, no período de atendimento no Hospital das Clínicas Samuel Libânio que é servido de segunda a sexta-feira de manhã e à tarde no setor de oncologia;

Dentre outros atendimentos.

3.2- Ações executadas:

- Cadastramento do paciente

- Visita domiciliar – A CSR disponibiliza transporte para que Assistente Social compareça até a residência dos pacientes para realização de estudo socioeconômico;

- Avaliação e orientação social – Realização de avaliação social, um questionário é aplicado e orientações são efetudas de acordo com a necessidade dos pacientes e orientação sobe trabalho desenvolvido na CSR;

- Compra de insumos para elaboração de cestas – CSR realiza compras de alimentos para que sejam preparadas cestas básicas;

- Entrega de cestas básicas – Após avaliação social, pacientes que se enquadrem as condicionalidades da CSR, são beneficiados com cesta básica pelo período de três meses;

- Acompanhamento – Cesta básica disponibilizada pelo período de três meses, após esse período há reavaliação sobre a necessidade de prorrogação do benefício, ou cessa-lo, para que possamos auxiliar outras famílias;

- Pagamento de funcionários para um atendimento adequado e eficiente aos pacientes.

3.3- Alcance dos objetivos:

O objetivo foi alcançado, já que Associação São Rafael conseguiu realizar entrega de cestas básicas no ano de 2019, para pacientes portadores de câncer ainda fazendo acompanhamento trimestral e recadastramento anual.

Foi possível observar que houve pacientes que alcançaram a autonomia, a partir de orientações sociais e inseridos em politicas públicas, deixando de ser auxiliados, também foi possível inserção de pacientes que estão na fase aguda do tratamento necessitando de auxílio.

Aconteceu também um acompanhamento nutricional e social aos pacientes.

4- Conclusão:

Os atendimentos realizados pela Associação São Rafael, dentro dos projetos para distribuição de cestas básicas, já consolidado na Associação foi de grande valia, objeto proposto foi alcançado em sua totalidade. Junto aos pacientes cadastrados que apresentaram demanda, foi realizado todo protocolo e acompanhamento, onde foi possível observar o auxílio junto a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Pouso Alegre - MG, 28 de fevereiro de 2019.

MÔNICA MARIA MENDES
Presidente
CPF: 471.414.256-91

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:5F3D91B1

CHEFIA DE GABINETE
RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA - ASSOCIAÇÃO SÃO RAFAEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS)

O presente relatório se refere ao Termo de Colaboração nº 004/2019/SMPS firmado entre o Município de Pouso Alegre/MG e a Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação São Rafael, com CNPJ sob o nº 04.240.450/0001-02, de acordo com a Lei 13.019/2014, art. 59 e alteração da Lei 13.204/15.
Tem-se como objetivo analisar a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo supracitado, conforme art. 59, incisos II, V e VI e art. 66, Parágrafo único, inciso II, da Lei 13.019/2014, referente à parceria firmada no exercício de 2019.

Objeto da Parceria

A presente parceria tem por finalidade prestar apoio a pessoas portadoras de câncer, devidamente cadastradas na Casa e que apresente situação de vulnerabilidade social, fornecendo apoio com cestas básicas, orientações sociais e encaminhamentos a rede socioassistencial.

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas para o período:

Conforme o Relatório de Execução de Objeto apresentado, os fins e objetivos previstos para a execução da parceria estão voltados à promoção de atividades, que possuem finalidades de relevância pública e social com ações de caráter assistencial, considerando:

· Realizar o acompanhamento de pacientes portadores de câncer, durante todo seu tratamento oncológico;
· Ofertar hospedagens para pacientes e seus acompanhantes quando necessitarem;
· Fornecer cestas básicas conforme a necessidade do paciente, sob a supervisão da assistente social;
· Realizar visitas domiciliar para acompanhamento das famílias que recebem cestas básicas; e
· Disponibilizar café da manhã para os pacientes durante o atendimento no Hospital Samuel Libânio.

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto no período:

De acordo com o acompanhamento e monitoramento, foram realizadas as seguintes ações:

· Cadastramentos dos pacientes portadores de câncer;
· Visitas domiciliares para o estudo socioeconômico da família;
· Avaliações e orientações sociais;
· Aquisição de gêneros para a distribuição de cestas básicas;
· Acompanhamento das famílias contempladas com cestas básicas com objetivo de verificar a necessidade de continuar recebendo o benefício; e
· Contratação de equipe especializada para acompanhar os pacientes e seus familiares.

Considerando as ações acima descritas e que a Entidade possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) que, assim como a Secretaria de Políticas Sociais, realiza visitas para acompanhamento dos serviços executados, considera-se que as metas previstas foram executadas e que o impacto social obtido na prestação das atividades, foi promover a inclusão social e comunitária, proporcionando aos beneficiados melhor qualidade de vida, garantindo seus direitos Individuais e coletivos.

Valores efetivamente transferidos pela administração pública no período:

Os valores transferidos pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG foram realizados em nove parcelas, totalizando o valor R$110.000,00 (cento e dez mil reais), no exercício de 2019, tudo conforme tabela infra:

Parcela	Data	Valor (R$)
01	24/05/2019	R$15.000,00
02	12/06/2019	R$15.000,00
03	04/07/2019	R$16.000,00

04	23/07/2019	R$16.000,00
05	03/09/2019	R$16.000,00
06	25/09/2019	R$16.000,00
07	06/11/2019	R$16.000,00
Total de Receitas: R$110.000,00		

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas

Considerando que as metas previstas foram executadas, não foi necessária a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Entidade para a conclusão desse relatório, devendo ser apresentados para a conclusão do parecer técnico de análise de prestação de contas final.

Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva

Não consta no processo da presente parceria nenhuma auditoria realizada durante o exercício de 2019.

Parecer Final

Nestes termos, manifestamo-nos favoráveis às atividades executadas no período do exercício do ano de 2019, considerando que as metas da presente parceria foram alcançadas e a Organização cumpriu com as obrigações previstas no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

Pouso Alegre/MG, 06 de março de 2020.

EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias
Matricula: 21110

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:A393B9AF

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.871, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Nomeia interinamente membros da Comissão Permanente de Licitações

O Superintendente Interino de Gestão de Recursos Materiais no âmbito de suas competências legalmente instituídas no Artigo 40, III e IV da Lei Municipal 5.881/2017 e no âmbito de suas atribuições, conforme Portaria 3.848/2020 e Decreto Municipal 5.071/2020 e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como integrantes interinos da Comissão Permanente de Licitações – CPL, vinculada à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais a servidora Daniela Luiza Zanatta – Matrícula nº 19694.

Art. 2º Nomear como integrantes interinos da Equipe de Pregões, vinculada à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais a servidora Vanessa Moraes Skielka Silva – Matrícula nº 19.603.

§ 1º Os membros interinos substituirão os efetivos em seus impedimento e ausências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 17 de Março de 2020, mantidas as disposições constantes na Portaria nº 3.855 e 3.856 de 2020.

Pouso Alegre/MG, 20 de Março de 2020.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Superintendente Interino de Gestão de Recursos Materiais

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:1D8CB93F

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – APAE (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS)

Termo de Colaboração nº: 006/2019/SMPS
OSC parceira: Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE de Pouso Alegre/MG
CNPJ: 18.645.119/0001-87
Vigência da parceria: 07/05/2019 a 31/12/2019
Valor total do repasse: R$30.000,00

Trata-se de homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria firmada nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, conforme Termo de Colaboração nº 006/2019/SMPS, entre a Organização de Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE de Pouso Alegre/MG e o Município de Pouso Alegre, por meio da Secretaria de Políticas Sociais.
A presente parceria teve por objeto estabelecer bases de cooperação a fim de oferecer atendimento especializado, visando desenvolver as potencialidades da Pessoa com Deficiência, promovendo inclusão social e apoio à família, proporcionando-lhe melhor qualidade de vida, garantia de seus direitos e consciência de seus deveres.
A parceria foi executada para promoção de atividades, que possuem finalidades de relevância pública e social com ações de caráter assistencial, considerando a cooperação mútua no sentido de oferecer gratuitamente atendimento especializado a 255 pessoas com atraso em seu desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência intelectual, sensorial, síndromes diagnosticadas, transtornos invasivos do desenvolvimento ou múltiplas deficiências, em regime de semi-internato, oferecendo tratamento de reabilitação e estimulação precoce às pessoas com deficiência(s) diagnosticada(s).
Neste sentido, de acordo com o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, em que a Administração Pública responsável pela parceira se pronuncia favorável às atividades executadas pela entidade, concluindo que esta respeitou os requisitos estabelecidos na Lei 13.019/2014, cumprindo de forma satisfatória as atividades e metas propostas no plano de trabalho, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE HOMOLOGAR** o presente Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a parceria celebrada com a entidade acima identificada.

Pouso Alegre, 12 de março de 2020.

ARTUR FERREIRA GALERY
Assessor do Secretário de Políticas Sociais
Matrícula 20505

SILVIA HELENA DA COSTA
Agente Administrativo
Matrícula 18974

JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Membro do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:30599D8C

CHEFIA DE GABINETE
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - APAE (SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG)

O presente parecer diz respeito à prestação de contas referente à parceria do Município de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria de Políticas Sociais, com a OSC Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE), CNPJ 18.645.119/0001-87, conforme Termo de Colaboração nº. 006/2019/SMPS, com vigência no período de 07/05/2019 a 31/12/2019, observando os dispositivos legais da Lei

13.019/2014 e alterações, Decreto nº. 8.726/2016 e Lei Municipal 6.036/2019.
Trata-se de parceria com finalidade de estabelecer bases de cooperação a fim de oferecer atendimento especializado, visando desenvolver as potencialidades da Pessoa com Deficiência, promovendo inclusão social e apoio à família, proporcionando-lhe melhor qualidade de vida, garantia de seus direitos e consciência de seus deveres.

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 69 da Lei 13.019/2014.

Análise dos documentos, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira apresentados pela OSC

Conforme o Relatório de Execução de Objeto apresentado, os fins e objetivos previstos para a execução da parceria estão voltados à promoção de atividades, que possuem finalidades de relevância pública e social com ações de caráter assistencial, considerando a cooperação mútua no sentido de oferecer gratuitamente atendimento especializado a 255 pessoas com atraso em seu desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência intelectual, sensorial, síndromes diagnosticadas, transtornos invasivos do desenvolvimento ou múltiplas deficiências, em regime de semi-internato, oferecendo tratamento de reabilitação e estimulação precoce às pessoas com deficiência(s) diagnosticada(s).

Considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e analisando o processo de prestação de contas em tela, constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando o Relatório de Execução Financeira e os extratos bancários apresentados pela OSC, foi possível verificar que a aplicação dos recursos foi compatível com o objeto da parceria, conforme Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e requisitos da Lei 13.019/2014.

Análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria

Considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil alcançou as metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

Parecer Final

Analisando as atividades realizadas, o cumprimento das metas, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período de sua vigência, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS,** com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminho para análise do administrador público.

Pouso Alegre-MG, 13 de março de 2020.

EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias

PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Após conclusão do Relatório de Monitoramento e Avaliação, da Homologação da Comissão e do Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas, com base no trabalho realizado pelo gestor de parceria, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, do Termo de Colaboração 006/2019/SMPS, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), CNPJ 18.645.119/0001-87, atendendo ao disposto no Art.69 § 5º e Art. 72 § 1º, da Lei 13.019/2014.

Pouso Alegre-MG, 13 de março de 2020.

JOÃO BATISTA DE LIMA
Secretário de Políticas Públicas

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:3E1BB7FB

CHEFIA DE GABINETE
RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA - APAE (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS)

O presente relatório se refere ao Termo de Colaboração nº 006/2019/SMPS firmado entre o Município de Pouso Alegre/MG e a Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE), com CNPJ sob o nº 18.645.119/0001-87, de acordo com a Lei 13.019/2014, art. 59 e alteração da Lei 13.204/15.
Tem-se como objetivo analisar a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo supracitado, conforme art. 59, incisos II, V e VI e art. 66, Parágrafo único, inciso II, da Lei 13.019/2014, referente à parceria firmada no exercício de 2019.

Objeto da Parceria

A presente parceria teve por finalidade estabelecer bases de cooperação a fim de oferecer atendimento especializado, visando desenvolver as potencialidades da Pessoa com Deficiência, promovendo inclusão social e apoio à família, proporcionando-lhe melhor qualidade de vida, garantia de seus direitos e consciência de seus deveres.

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas para o período:

Conforme o Relatório de Execução de Objeto apresentado, os fins e objetivos previstos para a execução da parceria estão voltados à promoção de atividades, que possuem finalidades de relevância pública e social com ações de caráter assistencial, considerando a cooperação mútua no sentido de oferecer gratuitamente atendimento especializado a 255 pessoas com atraso em seu desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência intelectual, sensorial, síndromes diagnosticadas, transtornos invasivos do desenvolvimento ou múltiplas deficiências, em regime de semi-internato, oferecendo tratamento de reabilitação e estimulação precoce às pessoas com deficiência(s) diagnosticada(s).

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto no período:

De acordo com o acompanhamento e monitoramento, foram realizadas as seguintes ações:

· Atendimento social e educacional especializado;
· Atendimentos clínicos/terapêuticos a todos os matriculados, conforme a necessidade e demanda do usuário;
· Apoio com orientações para os familiares, com a finalidade de desenvolver as habilidades dos usuários; e
· Realização de festas com os familiares e a comunidade, com a finalidade de realizar a inclusão social.

Considerando as ações acima descritas e que a Entidade possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) que, assim como a Secretaria de Políticas Sociais, realiza visitas para acompanhamento dos serviços executados, considera-se que as metas previstas foram executadas e que o impacto social obtido na prestação das atividades, foi promover a inclusão social e comunitária, proporcionando aos beneficiados melhor qualidade de vida, garantindo seus direitos Individuais e coletivos.

Valores efetivamente transferidos pela administração pública no período:

Os valores transferidos pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG foram realizados em seis parcelas, totalizando o valor R$30.000,00 (trinta mil reais), no exercício de 2019, tudo conforme tabela infra:

Parcela	Data	Valor (R$)
01	30/05/2019	R$5.000,00
02	10/06/2019	R$5.000,00
03	10/07/2019	R$5.000,00
04	13/08/2019	R$5.000,00
05	11/09/2019	R$5.000,00
06	11/10/2019	R$5.000,00
Total de Receitas: R$30.000,00		

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas

Considerando que as metas previstas foram executadas, não foi necessária a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Entidade para a conclusão desse relatório, devendo ser apresentados para a conclusão do parecer técnico de análise de prestação de contas final.

Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva

Não consta no processo da presente parceria nenhuma auditoria realizada durante o exercício de 2019.

Parecer Final

Nestes termos, manifestamo-nos favoráveis às atividades executadas no período do exercício do ano de 2019, considerando que as metas da presente parceria foram alcançadas e a Organização cumpriu com as obrigações previstas no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

Pouso Alegre/MG, 11 de março de 2020.

EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias
Matricula: 21110

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:21B28DA0

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.123, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Fixa o valor do plantão de 12 (doze) horas de Médicos Plantonistas no período de situação de emergência em saúde pública no Município de Pouso Alegre em razão do surto de doença respiratória coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.117, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (Covid-19) e o art. 7º do mesmo diploma que autoriza a implementação de medidas estruturais e administrativas internas que se fizerem necessárias; DECRETA:
Art. 1º. No período de vigência do Decreto Municipal nº 5.117, de 17 de março de 2020, para a jornada de trabalho de 12 (doze) horas efetivamente realizadas, será pago ao médico plantonista prestador de serviço autônomo o valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
§ 1º. A jornada de trabalho do médico plantonista poderá ser fixada de forma parcial, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, hipótese em que o profissional receberá proporcionalmente à jornada de trabalho efetivamente realizada.
§ 2º. A remuneração fixada ao médico plantonista pela prestação de serviço autônomo é única, não fazendo jus a nenhum outro tipo de vantagem, seja de ordem pecuniária, tal como comissão, gratificação, adicional, auxílio ou 13º salário, férias proporcionais, licenças, nem a fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), ou quaisquer outros direitos e vantagens que beneficiam diretamente o servidor público municipal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 20 de março de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:06040A9F

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO RATIFICAÇÃO CP 47/2019

EXTRATO RATIFICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 47/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. **CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 47/2019** - Processo Licitatório nº 259/2019 **– "CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pouso Alegre/MG",** com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Prazo: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Ratificação em 18/03/2020. Contratado: Dr. **ANDERSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n° MG 18.528.085, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° 122.753.496-50. Valor por plantão de 12 horas **R$ 1.000,00 (Hum mil reais)**.

EXTRATO RATIFICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 47/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. **CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 47/2019** - Processo Licitatório nº 259/2019 **– "CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pouso Alegre/MG",** com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Prazo: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Ratificação em 18/03/2020. Contratado: Dr. **SANDRO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n° MG 17.119.904, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° 105.708.746-70. Valor por plantão de 12 horas **R$ 1.000,00 (Hum mil reais)**.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:C825887F

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO CONTRATOS 47/2019

EXTRATO CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 47/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE CONTRATO – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020** – **CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 47/2019.** Processo Administrativo nº 259/2019. Objeto: **"CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS**, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do

Município de Pouso Alegre/MG**"**, com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Prazo: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Assinado em 19/03/2020. Contratado: Dr. **ANDERSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n° MG 18.528.085, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° 122.753.496-50. Valor por plantão de 12 horas: **R$ 1.000,00 (hum mil reais).**

EXTRATO CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 47/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE CONTRATO – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020** – **CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 47/2019.** Processo Administrativo nº 259/2019. Objeto: **"CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS**, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pouso Alegre/MG**"**, com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Prazo: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Assinado em 19/03/2020. Contratada: Dr. **SANDRO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n° MG 17.119.904, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n° 105.708.746-70. Valor por plantão de 12 horas: **R$ 1.000,00 (hum mil reais).**

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:1D0895FA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
INTIMAÇÃO CP 03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020 -** Processo Licitatório nº 02/2020 **–** Objeto: "Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Drenagem e Pavimentação da Avenida Noroeste no Município de Pouso Alegre/MG". Ficam todos os licitantes**intimados**para, caso queiram, interpor CONTRARRAZÕES acerca da HABILITAÇÃO e/ou INABILITAÇÃO das empresas participantes, obedecendo ao disposto no artigo 109 da lei 8.666/1993. Na ocasião comunico que o processoencontra-se com vistas franqueadas aos interessados. Mais informações: (35) 3449-4023 ou email: licitapamg@gmail.com.

VANESSA MORAES SKIELKA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:2C12A2CE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO Nº 44/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO Nº 01/2019 - CONTRATO **Nº 44/2020 -** Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E ARQUITETURA -** Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. Assinatura em 17/03/2020. Contratada: **DAC ENGENHARIA LTDA,** cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 09.257.872/0001-04 / Valor de R$ 72.653,16 (setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos). Dotação orçamentária nº: 02.011.0010.0302.0003.2126.3.3.90.39 – ficha 789 / nº 02.011.0010.0301.0002.2109.3.3.90.39 – ficha 736.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:9ABF7B8A

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 08/2020 - PREGÃO Nº 105/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG - Termo aditivo de valor ao contrato Nº 08/2020. Decorrência: Pregão nº 105/2020 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PRÉDIOS PRÓPRIOS E LOCADOS E NOS ESPAÇOS DE DOMÍNIODA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA .** Contratada: ARISTO CONSTRUTORA LTDA . Valor: R$ 493.505,59 (quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), representando um acréscimo de 25% ao valor do contrato. Data assinatura: 18/03/2020. Dotações orçamentárias
nº 02.07.12.361.0004.1032.3.4.4.90.51.00 – ficha 379 /
nº 02.07.12.361.0004.1163.3.4.4.90.51.00 – ficha 393 /
nº 02.07.12.361.0004.1164.3.4.4.90.51.00 – ficha 394

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:3CF83371

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO Nº 38/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO Nº 102/2018 - CONTRATO **Nº 38/2020 -** Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO E REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, DEVIDAMENTE INSTALADOS EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE / MG -** Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. Assinatura em 12/03/2020. Contratada: **DM3 COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI,** cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 14.538.322/0001-01 / Valor de R$ 551.574,68 (quinhentos e cinquenta e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:4854689D

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE PREGÃO 15/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG **–** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020**–** Objeto: **"AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PA1 MACHO/FÊMEA E CANALETAS DE CONCRETO..".** A sessão pública será realizada no dia 27 de abril de 2020 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com

DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA
Pregoeiro Municipal

Pouso Alegre 20 de março de 2020.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:CE6348B9

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO PREGÃO 03/2020

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO
Pregão Presencial nº 03/2020
Processo Administrativo nº 04/2020
Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços
Objeto: Locação de equipamentos de reprografia e servidor de impressão com locação, instalação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo treinamento de pessoal e fornecimento de insumos, exceto papel, grampo e energia elétrica.
A Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, através de seu Pregoeiro, nomeado através da **Portaria nº 3.856 de 2020**, usando das atribuições que lhe são conferidas, tornar público que em face da INABILITAÇÃO da empresa PRINTEC TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA no pregão supramencionado CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa ELO FORTE, classificada em 2º lugar no certame, para a apresentação dos documentos técnicos das impressoras (catálogos, laudos, etc) e de habilitação e ser achado em conforme posterior assinatura da Ata de Registro de Preços. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Licitações. Caso não aceite no prazo de 48 horas, através de comunicação a ser feita a esta Superintendência será convocado o terceiro classificado e assim por diante, até que seja efetivada a contratação, ou ainda que a Administração decida pela revogação da licitação.

Pouso Alegre, 20 de março de 2020.

DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:7318CFBC

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 147/2019 - CARTA CONVITE Nº 08/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG - Termo aditivo de valor ao contrato Nº 147/2019. Decorrência: Carta Convite nº 08/2019 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE : UBS ESPLANADA E UBS JARDIM YARA .** Contratada: TORRE ALTA ENGENHARIA LTDA . Valor: R$ 21.992,82 (vinte e um mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) LOTE 1 UBS JARDIM ESPLANADA e Valor: R$ 23.031,12 (vinte e três mil trinta e um reais e doze centavos) LOTE 2 UBS JARDIM YARA . Data assinatura: 18/03/2020. Dotação orçamentária nº 02.011.0010.0122.0002.2151.3.3.90.39.00 – ficha 893.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:DDC213BE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – "SUSPENSÃO"- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/20 – Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ALAMBRADOS NAS ÁREAS ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.".** Fica suspensa **a** sessão pública que seria realizada no dia 25 de março de 2020, às 09:00 h.. Informações no site www.pousoalegre.mg.gov.br ou e-mail: licitapamg@gmail.com –

DANIELA LUIZA ZANATTA
Pregoeira Municipal.

Pouso Alegre 20 de março de 2020.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:72FEB4E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3.467, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA, MG, usando da competência privativa que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a edição do Decreto de n. ° 3.465 de 16 de março de 2020, que adotou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19), sendo previsto em seu artigo 6°, que as medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

CONSIDERANDO às novas medidas tomadas pelo Governador de Minas Gerais, com abrangência em todo o estado;

CONSIDERANDO às recomendações feita pelo DD. Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Dr. Philipe Augusto de Moura Abreu, feita em 19 de março de 2020, sobre as medidas adotadas para o enfrentamento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Prata/MG em toda a repartição pública, ficam redefinidas nos termos deste Decreto;

Art. 2º Fica mantida todas as medidas previstas no Decreto de n.º 3.465 de 16 de março de 2020, com as seguintes redefinições:
§ 1º Fica estendida à suspensão das aulas em todas as escolas públicas municipais, **até o dia 21 de abril de 2020**;

§ 2º Fica suspenso a realização de feiras livres em praças e ruas da cidade de Prata/MG, até o dia 04 de abril de 2020, ou seja, por 15 dias;

§ 3º Fica suspenso todas as atividades esportivas no Estádio Cid Pádua Vilela, CEL – Centro de Esporte e Lazer (Ginásio Poliesportivo), quadras poliesportivas municipais, ou cedidas as associações comunitárias;

§ 4º Fica suspenso as realizações das provas do Concurso Público de n.° 001-2020, por 30 dias;

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação.

Prata/MG, 20 de março de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:AFAD7143

ASSESSORIA JURÍDICA
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

O **Município de Prata/MG,** representado pelo Secretário da Administração, o Senhor **Demétrio Jacome da Paz Neto**, tendo em vista a pandemia de COVID-19 que permeia nossa sociedade, tendo em vista as medidas preventivas que se fazem necessárias e, com fulcro no Decreto 3467/2020, **TORNA PÚBLICA** que a Prova Objetiva prevista para 19/04/2020 **NÃO SERÁ REALIZADA NAQUELA DATA,** ficando a remarcação da data para momento oportuno.

Cumpre enfatizar que a homologação de inscrições, o período para interposição de recursos das inscrições e o resultado dos recursos das inscrições, cujas datas se encontram estabelecidas no Cronograma de Execução do certame, não serão alteradas, devendo, portanto, os candidatos restarem atentos às publicações nas datas já previstas.

É única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições.

Município de Prata/MG, 20 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

DEMÉTRIO JACOME DA PAZ NETO

Secretário da Administração

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:05837431

ASSESSORIA JURÍDICA
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

TORNA PÚBLICO que a Prova Objetiva prevista para 19/04/2020 NÃO SERÁ REALIZADA NAQUELA DATA, ficando a remarcação da data para momento oportuno.

Cumpre enfatizar que a homologação de inscrições, o período para interposição de recursos das inscrições e o resultado dos recursos das inscrições, cujas datas se encontram estabelecidas no Cronograma de Execução do certame, não serão alteradas, devendo, portanto, os candidatos restarem atentos às publicações nas datas já previstas. Consulte o edital completo no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal e nos *sites* **www.prata.mg.gov.br** e **www.objetivas.com.br.**

Prata, em 20 de março de 2020.

DEMÉTRIO JACOME DA PAZ NETO
Secretário da Administração.

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:136D26AA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2020 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 084/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 038/2020.
Objeto: Contratação de clinica especializada para prestação de serviços referente à internação para tratamento de dependência química para o paciente Kael Silva Feliciano, conforme determinação de Ação Sumária com Pedido Urgente de antecipação de Ação Civil Púbica nº 0014193-24.2018.8.13.0528.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA JERUSALÉM EIRELI.**
Valor Total Global: R$6.000,00 (seis mil reais).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 18/03/2020.
Data da Assinatura: 18/03/2020.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:47610C11

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Prata, através de sua Comissão Permanente de Licitações, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Divisão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Prata, às 08h30min, do dia 09/04/2020, Licitação Pública na modalidade Tomada de Preços nº 005/2020, do tipo Menor Preço Global, para o devido objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de obras/serviços de engenharia para construção, sinalização, construção de rede de esgoto e construção de meio fio e sarjetas para Ponte "Coronel Emídio Marques", localizada na Rua Coronel Emídio Marques, s/nº, bairro Primavera, no município de Prata/MG. Para participar da presente Licitação Pública, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, para retirar o edital e receber as respectivas informações a respeito do processo. Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705 ou pelo e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou no site www.prata.mg.gov.br.

Prata-MG, em 20 de março de 2020.

ADEMIR DE SOUZA SANTOS.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:E6733E3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2020

Institui Comissão para aferição do Inventário Físico Financeiro da Prefeitura Municipal de Quartel Geral.

O Prefeito Municipal de Quartel Geral / MG, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial seus artigos 83, 89, 94, 95 e 96;
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis pertencentes ao Inventário desta Unidade Administrativa;
Considerando orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do Boletim SICOM 08 de dezembro de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir comissão para aferição e verificação das existências físicas dos valores em tesouraria, dos materiais permanentes em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, assim como dos materiais de consumo estocados em almoxarifado ou unidades equivalentes, do Inventário Físico e Financeiro dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados; Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis, do Inventário Físico e Financeiro do Passivo Circulante e Não Circulante, do Inventário Físico e Financeiro dos Atos Potenciais Ativos e Passivos. A fim de comprovar a quantidade e o valor dos

bens móveis e imóveis de propriedade ou posse de órgão ou autarquia do Poder Executivo no encerramento de cada exercício
Art. 2º As referidas Comissões serão composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.
A Comissão de Inventário Físico e Financeiro dos valores em Tesouraria, pelos servidores:

Marlene Mendes da Silva; sob a matrícula: 00604-0; CPF: 002.337.396-29.
Marcos Antônio Lino; sob a matrícula: 01333-4; CPF: 032.954.446-25.
Cibele de Assis Campos; sob a matrícula: 07889-1; CPF: 079.698.456-57.

A Comissão de Inventário Físico e Financeiro dos Materiais em Almoxarifado, pelos servidores:

Alexsandra Magna Venâncio Santos Batista Amaral; sob a matrícula: 07889-1, CPF: 030.275.096-75.
Poliana Eva de Sousa; sob a matrícula: 11743, CPF: 096.769.066-89.
Ricardo de Sousa Caetano, sob a matrícula: 01708-9, CPF: 668.610.636-49.

A Comissão de Inventário Físico e Financeiro dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados; Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis:
Orlando Rodrigues de Araújo; sob a matricula: 01600-7, CPF: 356.710.766-68
Luciano Geraldo Teixeira; sob a matricula: 04286-2, CPF: 036.762.036-74
Edson Caetano de Faria; sob a matrícula: 00264-2, CPF: 894.152.566-72

A Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Passivo Circulante e Não Circulante:

Marlene Mendes da Silva; sob a matrícula: 00604-0; CPF: 002.337.396-29.
Marcos Antônio Lino; sob a matrícula: 01333-4; CPF: 032.954.446-25.
Cibele de Assis Campos; sob a matrícula: 07889-1; CPF: 079.698.456-57.

A Comissão de Inventário Físico e Financeiro dos Atos Potenciais Ativos e Passivos:

Cibele de Assis Campos; sob a matrícula: 07889-1, CPF: 079.698.456-57.
Nathália Késsia Magalhães Silva; sob a matrícula: 10316-9, 106.940.796-85.
Arthur Henrique Toledo, CPF: 102.782.436-65.

Art. 3º - Compete à Comissão instituída no art. 1º, de posse do inventário impresso, promover a aferição e conferência:
Art. 4º - Após a aferição e conferência física e financeira dos valores, a Comissão deverá certificar a veracidade do inventário, com relação ao seu levantamento, indicando possíveis divergências encontradas.
Art. 5º - Emitida a Certidão a que se refere o artigo anterior, a Comissão deverá protocolizá-la junto ao Controle Interno para avaliação e implementação de futuras melhorias no controle dos bens.
Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral / MG, Quartel Geral, 20 de Março de 2020.

JOSÉ LÚCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:489E0D44

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
COMUNICAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2020
PREGÃO PRESENCIAL 016/2020
REGISTRO DE PREÇOS 014/2020

A Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, torna público, que a licitação supramencionada, tendo como objeto aquisição de respirador purificador de ar tipo peça facial inteira e conjunto de cartucho para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com data de abertura para o dia 19/03/2020 às 09h00min, foi considerada DESERTA, face a ausência de interessados.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Recreio, MG, 19 março de 2020

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:017FA255

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 28, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 58 e inciso VI do art. 95, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6° da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO que o art. 268 do **Decreto-lei n 2.848, de 07 de dezembro de 1940,** Código Penal, prevê como crime contra a saúde pública, "*infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*";

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 47.886, que "*Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências*", de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 027, de 18 de março de 2.020, o qual "*Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Ribeirão das Neves, em razão de surto de doença*

respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.".
CONSIDERANDO as medidas recentemente adotadas em outros entes federativos no combate e prevenção ao coronavírus, como Belo Horizonte, que editou, recentemente, o Decreto n° 17.304, que "*Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19", de 18 de março de 2020, Além de Contagem, Pedro Leopoldo, Sabará, e Confins, dentre outros municípios da Região Metropolitana de BH e do interior do Estado de Minas Gerais*;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º e seus parágrafos, da lei 8080/90 que menciona que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, bem como ser dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; e ainda que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 21 de março de 2020, por um prazo de 15 (quinze) dias úteis, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 027 de março de 2.020, especialmente para:

I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
II - boates, danceterias, salões de dança;
III - casas de festas e eventos;
IV - feiras, exposições, congressos e seminários;
V - centros de comércio e galerias de lojas;
VI - cinemas, teatros e locais de apresentações artísticas;
VII - clubes de serviço e de lazer;
VIII - academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
IX - clínicas de estética e salões de beleza;
X - parques em geral;
XI - bares, restaurantes e lanchonetes, e
XII - Templos de qualquer natureza.
XIII - Velórios públicos e privados.

§ 1° O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado automaticamente, por igual período, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto Municipal nº 027 de março de 2.020.

§ 2º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 3º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 5º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do *caput* deste, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º A partir do dia 21 de março de 2020, por um prazo de 15 (quinze) dias úteis, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do artigo 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado automaticamente, por igual período, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto Municipal nº 027 de março de 2.020.

Art. 3º Ficam suspensas, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto Municipal nº 027 de março de 2.020:

I - autorizações e permissões para eventos em propriedades e logradouros públicos;
II - autorizações e permissões de feiras; e
III - autorizações e permissões para a realização de atividades com potencial de aglomerar pessoas.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Fiscalização Municipal, caso necessário.

Art. 5° Recomenda-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas dos orgãos públicos, bancos, instituições financeiras e casas lotéricas, atendendo às normativas vigentes e higienização necessária.

Parágrafo único. O funcionamento dos bancos observará as determinações expedidas pela FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, aos 20 de março de 2.020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:DA2ECF41

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE SANEAMENTO BÁSICO - RESOLUÇÃO CODEMAS-RN Nº 001/2020 AD REFERENDUM

Resolve suspender a contabilização dos prazos determinados pelo CODEMA-RN, para o cumprimento de condicionantes vinculadas aos seus atos ambientais.

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico – CODEMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 4.072, de 03 de março de 2020;

Considerando o disposto pela Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas para enfrentamento da doença infecciosa viral respiratória 1.5.1.1.0 causada pelo agente novo Coronavirus (COVID19);

Considerando a aprovação na Câmara dos Deputados Federais e andamentos para a aprovação no Senado de Decreto que visa reconhecer o estado de calamidade pública motivado pela pandemia do novo coronavírus;

Considerado o disposto pelo Decreto Municipal nº 27 de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública em razão do novo Coronavirus (COVID19);

Resolve *ad referendum*:

Art. 1º. Durante a vigência do Decreto Municipal nº 027/2020 ficará suspensa a contabilização dos prazos determinados para cumprimento das condicionantes vinculadas aos certificados ambientais expedidos pelo CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir do dia 18 de março de 2020.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor após a sua publicação, assumindo efeitos retroativos ao dia 18 de março de 2020.

Ribeirão das Neves de 19 março de 2020.

FABIANO COSTA DINIZ
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4120F48D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE-MG, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2019 –** A Prefeitura Municipal de Rio Doce**,** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.316.265/0001-69, torna pública a **SUSPENSÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2019** contratação de pessoa jurídica licenciada para o uso de software de gestão em saúde pública com acesso ilimitado de usuários, mediante locação, considerando a atualização / manutenção do software, serviços especializados de implantação, treinamento e migração de dados, para esta secretaria municipal de saúde, do município de rio doce, minas gerais. O despacho de suspensão e maiores informações poderão ser obtidas junto a CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h.

Rio Doce, 20 de março de 2020.

Publicado por:
Cristian Henrique de Melo Borges
Código Identificador:F3EB746A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE-MG, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2019 –** A Prefeitura Municipal de Rio Doce**,** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.316.265/0001-69, torna pública a **SUSPENSÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2019** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA ZONA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE RIO DOCE. O despacho de suspensão e maiores informações poderão ser obtidas junto a CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h.

Rio Doce, 20 de março de 2020.

Publicado por:
Cristian Henrique de Melo Borges
Código Identificador:1EC4A6CF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE-MG, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020 –** A Prefeitura Municipal de Rio Doce**,** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.316.265/0001-69, torna pública a **SUSPENSÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ITENS NECESSÁRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE KITS NATALIDADE. O despacho de suspensão e maiores informações poderão ser obtidas junto a CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h.

Rio Doce, 20 de março de 2020.

Publicado por:
Cristian Henrique de Melo Borges
Código Identificador:0B721511

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Dispensa nº. 004/2020. PAL 020/2020. Ratificação. Objeto: contratação de empresa especializada para implantação de serviços de diário oficial eletrônico, composto por um site de imprensa oficial com software gerenciador de publicações. A Prefeitura Municipal de Rio Doce faz tornar público ato de Ratificação do Prefeito Municipal, que Ratificou ato em favor de CHRISTIAN JOAO MATEUS DOS SANTOS 10316111694, inscrita no CNPJ sob o nº 17.345.907/0001-95. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 19 de março de 2020.

Publicado por:
Cristian Henrique de Melo Borges
Código Identificador:11F7B942

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 072/2019. Homologação. Objeto: contratação de empresa para assessoramento técnico e consultivo ao sime, inclusive na aplicação da legislação afim à área em consonância com a sistemática do modelo organizacional da rede (legislação, normas e gestão). Tendo sido julgada vencedora e habilitada a empresa: Luiz Antônio Rodrigues Fontes - ME inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.971/0001-17, referente ao item 01 – R$ 4.000,00. O termo de homologação encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 20 de março de 2020.

Publicado por:
Cristian Henrique de Melo Borges
Código Identificador:5E4EB26E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 072/2019. Homologação. Objeto: contratação de empresa para assessoramento técnico e consultivo ao sime, inclusive na aplicação da legislação afim à área em consonância com a sistemática do modelo organizacional da rede (legislação, normas e gestão). Tendo sido julgada vencedora e habilitada a empresa: Luiz Antônio Rodrigues Fontes - ME inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.971/0001-17, referente ao item 01 – R$ 4.000,00. O termo de homologação encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 20 de março de 2020.

Publicado por:
Cristian Henrique de Melo Borges
Código Identificador:D563C7CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 16 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 16 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB (biênio 2020-2021).

O Prefeito Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, Senhor LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 11494/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Após indicação de seus respectivos segmentos, ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal:
Titular:
Ivani Gonçalves de Paula Miranda
CPF 650.068.606-34
Rua Tiradentes, 18, Centro, Rio Espera, CEP 36.460-000
Telefone: (31)3753-1126
E-mail: educação.pmrioespera@gmail.com

Suplente:
Beatriz Aparecida Vitalino de Oliveira
CPF 030.293.656-46
Rua São José, 495, Centro, Rio Espera, CEP 36.460-000
Telefone: (31) 9 8481-0791
E-mail: berioespera@hotmail.com

II. Um representante dos professores da educação básica pública municipal:
Titular:
Luciana dos Santos Reis
CPF: 041.851.116-06
Rua Padre Arlindo Vieira, Centro, Rio Espera, CEP 36.460-000
Telefone: (31) 9 8336-8203
E-mail: lucianasantoshis2@gmail.com
Suplente:
Ana Maria Vidal Barreto
CPF: 056.114.186-00
Liberdade, Zona Rural de Rio Espera, CEP 36.460-000
Telefone: (31) 9 8470-7378
E-mail: anamaria.vidal@yahoo.com.br

III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais:
Titular:
Sandra Miranda da Silveira
CPF: 000.522.156-01
Rua José Rodrigues de Miranda, 26, Centro, Rio Espera, CEP 36.460-000
Telefone: (31) 9 8307-1448
E-mail: sandramsrodrigues43@hotmail.com

Suplente:
Geórgia Kelly Milagres Monteiro
CPF 035.083.396-61
Fazenda Ponte Alta, Distrito de Rio Melo, Rio Espera, CEP 36.465-970
Telefone (31) 9 9774-0840
E-mail: georgiamilagres@gmail.com

IV - Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais:
Titular:
Lúcia Oliveira da Silva Barbosa
CPF 570.045.526-91
Fazenda Passatempo, Zona Rural de Rio Espera, CEP 36460-000
Telefone: (31) 9 8308-6880
E-mail: luciadasilva2010@hotmail.com

Suplente:
Kely Cristina do Carmo
CPF 044.407.856-89
Rua Mercês Carolina Pereira, 155, Centro, Rio Espera, CEP 36.460-000
Telefone (32) 9 8464-2090
E-mail: ccristinak@yahoo.com

V. Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal:
Titular:
Terezinha Raimunda Papa
CEP 033.200.256-00
Rua Antônio Salim Jorge, 492, Centro, Rio Espera, CEP 36.460-000
Telefone: (31) 9 8228-1193
E-mail: terex_re@yahoo.com.br
Suplente:
Amélia de Assis Pontes Souza
CPF 592.561.256-68
Rua Dias Nogueira, 64, Centro, Rio Espera, CEP 36.460-000
Telefone: (31) 9 8411-3590
E-mail: educação.pmrioespera@gmail.com

Titular
Isaura Miranda de Oliveira Souza
CPF 028.720.356-56
Rua Doutor Carlindo Garcez, 28, Apt 201, Centro, Rio Espera, CEP 36.460-000
Telefone: (31) 9 8303-2281
E-mail: educacao.pmrioespera@gmail.com
Suplente
Emmanuelle Angélica Miranda Carmo
CPF 037.457.006-00
Rua José Gomes do Carmo, 37, Centro, Rio espera, CEP 36.460-000
Telefone: (31) 9 9721-2017
E-mail: manuhis24@gmail.com

VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal
Titular dos Secundaristas
Marcelle de Carvalho Pereira
CPF 132.580.246-85
Rua José Gomes do Carmo, 50, Centro, Rio Espera
Telefone: (31) 9 8336-0533
E-mail: educacao.pmrioespera@gmail.com
Suplente dos Secundaristas
Gabriel Henrique Soares de Oliveira

CPF 126.709.736-12
Rua Heitor Horácio Dornelas, sem número, Centro, Rio Espera, CEP 36460-000
Telefone: (31) 3753-1126
e-mail: educacao.pmrioespera@gmail.com

Titular:
Evandro Júnior Moreira
CPF: 111.679.426-80
Rua Professor Carlos de Carvalho, 200, Centro, Rio Espera, CEP 36.460-000
Telefone: (31) 9 8311-6720
E-mail: evandrojrmoreira818@gmail.com
Suplente:
Felipe Sávio Campos
CPF: 155.578.296-52
Vargem Formosa, Zona Rural, Rio Espera, CEP 36.460-000
Telefone: (31) 9 9898-0819
E-mail: felipe16savio@gmail.com

VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular:
Flávia Pereira Santos
CPF 070.371.646-82
Rua Manoel Rodrigues de Miranda, 92, Centro, Rio Espera, CEP 36.460-000
Telefone: (31) 9 8341-8611
E-mail: flaviapereira881@yahoo.com.br
Suplente
Viviane Aparecida Moreira
CPF 043.232.48-01
Rua Antônio Salim Jorge, sem número, Centro, Rio Espera, CEP 36.460-000
Telefone: (31)9 9989-5390
E-mail: vivianemoreirapa@hotmail.com

VIII. Um representante do Conselho Tutelar :
Titular:
Neci de São José
CPF 746.211.146-20
Rua José Gomes do Carmo, 47, Centro, Rio Espera, CEP 36.460-000
Telefone: (31) 98410-6785
E-mail: conselhotutelar.rioespera@hotmail.com
Suplente:
Elaine Maisa de Carvalho
CPF 008.809.646-77
Rua José Gomes do Carmo, 50, Centro, Rio Espera, CEP 36.460-000
Telefone: (31) 9 8319-2035
E-mail: conselhotutelar.rioespera@hotmail.com

Art. 2º Este portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será de 02 (dois) anos, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as portarias nº 22/2018 e nº 28/2018 da Prefeitura Municipal de Rio Espera

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Espera, 20 de março de 2020.

LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Rio Espera

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:80C3C291

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO E EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2018 DISPENSA Nº 006/2018 CONTRATO Nº 31/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RODEIRO E NORIO MOMOI EPP

Termo Aditivo que entre si fazem MUNICÍPIO DE RODEIRO, sediado na Praça São Sebastião, inscrito no CNPJ 18.128.256/0001-44 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio Medeiros, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, NORIO MOMOI EPP, inscrita no CNPJ nº 21.698.912/0001-59, estabelecida na Rua Napoleão Laureano S/N, Bairro Novo, cidade de Guarabira-Paraíba/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Cássio Paludo Foster, brasileiro, inscrito no CPF nº 028.391.904,35, decorrente de Processo Administrativo nº 028/2018, Dispensa nº 006/2018, têm justo e contratado o seguinte termo aditivo, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
1.1 – Fica prorrogado o Contrato original acima descrito para o período de 23/03/2020 a 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2.1 – As demais Cláusulas do Contrato e aditivos permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rodeiro-MG, 20 de Março de 2020.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal
Município de Rodeiro

CÁSSIO PALUDO FOSTER
Norio Momoi EPP
Contratado

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2018
Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93
Aditivo nº 03
Contrato nº 031/2018
Processo Licitatório nº 028/2018
Dispensa nº 006/2018
Fica prorrogado o Contrato Original acima descrito para o período de 23/03/2020 à 31/12/2020.
As demais Cláusulas do Contrato e aditivos permanecem inalteradas.
Valor Mensal R$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais)
Valor Total R$ 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais)
Data da assinatura: 20/03/2020.
Dotação Orçamentária:
02.03.00.15.452.056.2065.33903900
02.05.00.12.361.025.2031.33903900
02.01.00.04.122.002.2019.33903900
02.05.00.12.361.034.2035.33903900
02.08.00.10.301.047.2103.33903900
02.08.00.10.301.047.2050.33903900
02.08.00.10.305.048.2052.33903900
02.12.00.08.243.074.2014.33903900
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal

CÁSSIO PALUDO FOSTER
Norio Momoi EPP -
Contratada

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:1BE59C34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 290/2020

Altera o Decreto nº 289/2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO as razões já expostas no Decreto nº 289/2020, bem como a necessidade de adoção de novos critérios de segurança sanitária preventiva;

Decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do Decreto nº 289/2020 que passa a vigorar:

Art. 2º Fica suspenso por prazo indeterminado:
I – eventos, de qualquer natureza, que exijam ou não licença do Poder Público, ainda que de cunho social ou religioso;
II – atividades coletivas organizadas pelo município em ambiente fechado com público, dentre eles grupos de convivência;

Art. 3º Fica suspenso por prazo indeterminado as atividades educacionais em todas as escolas, da rede de ensino pública e privada, como medida preventiva e adequação dos profissionais e espaços às normas sanitárias necessárias ao enfrentamento da Pandemia.

Art. 4º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, sendo vedada no período estabelecido no caput do artigo segundo a realização de música ao vivo.

Art. 5º Fica vedada a realização de qualquer atividade esportiva coletiva, ainda que amador, por prazo indeterminado.

Art. 5ºA Fica a autoridade sanitária autoriza a baixar normas técnicas regulamentando o funcionamento do comércio, como fluxo de atendimento e número de pessoas dentro do estabelecimento, distanciamento entres as pessoas, dentre outras normas necessárias a resguardar o distanciamento social, podendo inclusive restringir o funcionamento para atividades não essenciais quando necessária ao controle, quando o Alvará de Funcionamento será suspenso pelo período estabelecido pela referida autoridade.

Art. 13A. As suspensões por prazo indeterminado previstas neste Decreto serão levantadas observadas as orientações sanitárias de segurança dos cidadãos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 20 de março de 2020.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:95D0428E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
DECISÃO DE QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO EM VIAS PÚBLICAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.

I. DAS PRELIMINARES:
1. Questionamentos/impugnação interpostos tempestivamente pelas empresas:Mega Construtora Aguilar, CNPJ 18.769.287/0001-84; Rodrigues e Souza Consultoria e Capacitação Eirelei, CNPJ 11.479.849/0001-06 e Alicerce Construções e Serviços Ltda, CNPJ 42.971.150/0001-92, com fundamento nas Leis 8.666/93.

II. RELATÓRIO
As recorrentes insurgiram contra a disposição constante no item 13.1.2 (DAS QUALIFICAÇÕES – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) do Edital:

13.1.2 Comprovação de aptidão de desempenho técnico operacional da empresa, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, assegurando ter a mesma executado as quantidades mínimas dos seguintes serviços:
Ter executado calçamento em bloquetes: 5660 m²

Alegaram que o registro no CREA do atestado de capacidade técnico-operacional não está em conformidade com a Lei 8.666/93 e com a jurisprudência do TCU, conforme acórdãos n°s 128/2012-2ª Câmara, 655/2016-Plenário e 205/2017-Plenário; que tal exigência não está prevista no art. 30, §3º da Lei 8.666/93 e contraria a Resolução Confea n° 1.025/2009; que, portanto, a exigência restringe o caráter competitivo da licitação.
Requereram a procedência da impugnação para que seja retirada a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com registro no CREA, com a correspondente republicação do Edital.

III. FUNDAMENTAÇÃO
Analisando a argumentação das Impugnantes, verifica-se que há equívoco no que se refere à intepretação do item 13.1.2 do Edital. De fato, o registro do Atestado no CREA só ocorre em nome do profissional responsável, conforme Resolução CONFEA nº 1.025/2009.
O nome da empresa pela qual o profissional atua aparece de forma secundária, mas é por meio desse nome que se comprova a capacidade técnica operacional da licitante.
Nesse sentido, não há violação à Lei 8.666/93, nem das normas contidas na Resolução Confea n° 1.025/2009, muito menos do entendimento do TCU.
A exigência de comprovação de capacidade técnico operacional faz-se necessária, pois existem requisitos que só podem ser demandados da empresa, e não dos profissionais. Ademais, deve-se considerar que a experiência da empresa não se resume ao somatório da experiência de seus profissionais. Nesse diapasão, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações, 2010, p. 436) alerta para o fato de que:
O desempenho profissional e permanente da atividade empresarial conduz ao desenvolvimento de atributos próprios da empresa. Um deles seria sua capacidade de executar satisfatoriamente encargos complexos e difíceis. Utiliza-se a expressão "capacitação técnica operacional" para indicar essa modalidade de experiência, relacionada com a ideia de empresa. Não se trata de haver executado individualmente uma certa atividade, produzida pela atuação pessoal de um único sujeito. Indica-se a execução de um objeto que pressupôs a conjugação de diferentes fatores econômicos e uma pluralidade (maior ou menor) de pessoas físicas (e, mesmo, jurídicas). O objeto executado revestia-se de complexidade de ordem a impedir que sua execução se fizesse através da atuação de um sujeito isolado. Portanto, não se tratou de experiência pessoal, individual, profissional. Exigiu-se do sujeito a habilidade de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório. Assim, a experiência seria das pessoas físicas – mas não dessas pessoas individualmente. Esse conjunto de pessoas físicas enfrentou desafios e problemas e os resolveu através da conjugação de seus esforços comuns. Cada uma das pessoas físicas, isoladamente, contribuiu com uma parcela para o êxito conjunto. Portanto, a perspectiva de enfrentar problemas no futuro e continuar a superá-los pressupõe a manutenção dessa organização".

Portanto, apesar do alegado pelas Recorrentes, entende-se que a exigência é legal, posto que consoante com objeto licitado, visando, não à restrição da participação no certame, mas à garantia do

comprimento das obrigações advindas do futuro contrato. Nesse sentido, o item questionado resguarda o interesse público e é, desse modo, legítimo.

Ressalta-se, como visto, que a comprovação da capacidade técnico operacional ocorre por meio de atestado em nome do profissional, mas este deve constar o nome da licitante como a empresa executora dos itens de relevância técnica nas quantidades exigidas.

IV. DECISÃO
Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas julga-se improcedente os/a questionamentos/impugnação interpostos/a, mantendo-se inalterados os termos do Edital.

Rubelita-MG, 20/03/2020

EDILEUZA MIRANDA JARDIM
Presidente da CPL

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:EDEEB84B

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
ATA FASE DE HABILITAÇÃO

ATA DE REUNIÂO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA, COM A FINALIDADE DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS PARA O OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 001/2020 – CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO EM VIAS PÚBLICAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, PGTº COM RECURSO DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA, EDITAL Nº2019/01, OPERAÇÃO DE CRÉDITO PVL Nº02.003050/2019-47, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº915 DE 15 DE JULHO DE 2019.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2020, às 09h00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rubelita, com sede à Praça Major Avelino de Almeida, 406 –centro - 39.565-000, Rubelita/MG, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeados através da Portaria nº 003/2020 de 07 de janeiro de 2020: Edileuza Miranda Jardim – Presidente, Magno Almeida dos Santos – Membro efetivo, Janice Rodrigues Mendes - Suplente, com a finalidade de recebimento da documentação de habilitação e propostas comerciais para o objeto da licitação na modalidade Tomada de Preços de nº. 001/2020 – Execução de obra de pavimentação em bloquete sextavado em vias públicas da sede do Município, pgtº com recurso de Financiamento BDMG Urbaniza, Edital nº2019/01, Operação de Crédito PVL nº02.003050/2019-47, autorizado pela lei Municipal nº915 de 15 de julho de 2019. A presidente fez a abertura da reunião informando aos presentes que o edital foi publicado nos jornais Diário Oficial de Minas Gerais, Hoje em Dia, Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM edição do dia 05/03/2020 e publicado no site oficial do município http://rubelita.mg.gov.br/licitacao, e que houve impugnação do edital conforme consta nos autos, e os mesmos foram negados provimento, conforme despacho constante nos autos e divulgado no Site Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM). Ressaltando que as impugnações feitas tempestivamente não impediriam a participação das licitantes até o transito em julgado da decisão a ela pertinente. Informou ainda que 10(dez) empresas fizeram o CRC na forma exigida na Cláusula 12.1.1, os quais se encontram nos autos deste processo.
E, nesta data compareceram 04(quatro) empresas, com os envelopes de documentação e propostas, conforme identificadas a seguir: Engenorte – Engenharia, Serviços e Consultoria Ltda, LN Engenharia Eireli, Construtora LR Rocha Ltda, Construtora Engearte Ltda.
Considerando a situação de notória calamidade de Saúde no Brasil referente ao COVID-19 (Coronavírus), e para evitar aglomeração de pessoas, foi acordado entre os representantes das empresas acima descritas, que os envelopes seriam protocolados e a Comissão faria a apuração das fases de habilitação e proposta, notificando-os na forma prevista no edital de convocação, de cada fase para as devidas manifestações.
A CPL deu continuidade ao certame rubricando-os envelopes e fazendo a abertura do envelope de habilitação, conferindo, rubricando, verificando a autenticidade e a finalidade dos mesmos. Os atestados de Capacidade Técnica das empresas foram conferidos e analisados pelo Engenheiro do Município, o Sr. Frank Harlley Miranda – CREA 243180/LP, os quais achados pelo mesmo, compatíveis com o exigido no edital de convocação. Diante dos fatos a CPL constatou a **HABILITAÇÃO** das empresas Engenorte – Engenharia, Serviços e Consultoria Ltda, LN Engenharia Eireli, Construtora LR Rocha Ltda, Construtora Engearte Ltda. Os licitantes serão informados via email, e através de publicação na AMM do resultado dessa **FASE DE HABILITAÇÃO**.
Não havendo mais nada a se tratar, Eu, Edileuza Miranda Jardim, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos membros da CPL, demais presentes e posteriormente.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:3A37DD2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0009/2020

Na conformidade do artigo 25, III, da Lei nº 8666/93 ratifico a Inexigibilidade nº 13/2020, Processo nº 65/2020. OBJETO: Prestação de serviços artísticos. Contratada : **GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**. Fundamento Legal: Art. 25, III, da Lei 8666/93. Valor total estimado: R$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) extenso) Ratificação em 20/03/2020 por Márcia Izabel de Souza Costa.

Publicado por:
Edna Gomes R. Curtinhas
Código Identificador:5ADCD373

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TP 010/2019

Diante do julgamento da Licitação Tomada de Preço nº 010/2019, Processo nº 310/2020, cujo objeto é a Obra Infraestrutura e Mobilidade urbana da rua Geraldo Ferreira Braga ao campus Fidei, rua Beira Linha e acesso ao bairro Belmiro (modelo) e Monte Carlo: implantação de ciclovia, pista de caminhada, paisagismo e urbanização, os serviços ficam adjudicados à empresa Diminas Construções Eireli –EPP.

Santa Bárbara, 19 de março de 2020

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:A953E083

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP 010/2019

Após julgamento da licitação Tomada de Preço nº 010/2019, Processo nº 310/2020, julgada pela comissão Permanente de Licitação, tendo sida adjudicada à empresa citada abaixo, homologo a licitação nos termos da Lei 8.666/93.

OBJETO	EMPRESA	VALOR
Obra Infraestrutura e Mobilidade urbana da rua Geraldo Ferreira Braga ao campus Fidei, rua Beira Linha e acesso ao bairro Belmiro (modelo) e Monte Carlo:	Diminas Construções Eireli –EPP	R$1.162.867,76

Implantação de ciclovia, pista de caminhada, paisagismo e urbanização.		

Santa Bárbara, 19 de março de 2020

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:3647FC35

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 04/2020

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação Instituída pela Portaria nº 003/2020.

Às 15 horas do dia 20 de março de 2020, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, na sala do Setor de Compras da Prefeitura, à Praça Cleves de Faria, 104, divulgar o resultado da fase de Habilitação da Tomada de Preços 04/2020, Processo n° 046/2020, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO I NO BAIRRO VISTA ALEGRE - SANTA BÁRBARA/ MG, conforme especificações técnicas básicas, planilha Orçamentária de Custo, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos do edital. Após analisar os documentos de habilitação apresentados por essas empresas e considerando o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de infraestrutura e Urbanismo, **a Comissão Permanente de Licitação** decidiu:

I - Declarar **HABILITADAS** as seguintes empresas:

	Nome Empresarial
1	Construtora Hura Ltda – EPP
2	EDS Construções e Serviços Ltda
3	Uniobras – Obras e Construções em Geral Eireli - ME

II – Declarar **HABILITADA COM RESTRIÇÃO** a seguinte empresa:

Licitante	Motivo
Construtora Luta Ltda – EPP	• Apresentou Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual vencida, alínea c do item III.1.2 e, se declarada vencedora, terá o prazo de cinco dias úteis para regularizar a situação nos termos do §1° do art. 43 da Lei Complementar 123/06.

II – Declarar **INABILITADAS** as empresas citadas abaixo devido os seguintes motivos:

Licitante	Motivo da inabilitação
Construtora Fanag Ltda	• A licitante não apresentou Atestado de Capacidade Técnica abrangendo a Execução de Obras de Edificações de Estabelecimentos de Saúde (UBS ou Postos de Saúde ou Hospitais) ou serviço compatível, logo, a licitante descumpriu o item III.1.3 – Qualificação Técnica, alínea "b" do Edital.
Germec Construções Ltda – EPP	• A licitante não apresentou Atestado de Capacidade Técnica abrangendo a Execução de Obras de Edificações de Estabelecimentos de Saúde (UBS ou Postos de Saúde ou Hospitais) ou serviço compatível, logo, a licitante descumpriu o item III.1.3 – Qualificação Técnica, alínea "b" do Edital.
JRL Engenharia Ltda - ME	• A licitante não apresentou Atestado de Capacidade Técnica abrangendo a Execução de Obras de Edificações de Estabelecimentos de Saúde (UBS ou Postos de Saúde ou Hospitais) ou serviço compatível, logo, a licitante descumpriu o item III.1.3 – Qualificação Técnica, alínea "b" do Edital. • A licitante não apresentou o Balanço Patrimonial do último exercício social, somente do mês de dezembro, descumprindo a alínea b do item III.1.4 do edital.

Dessa forma, conforme disposto no art. 109 da Lei 8666/93, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, estando desde já o processo com vistas franqueadas aos interessados. Nada mais havendo a tratar, fora encerrada a reunião e lavrada a presente ata. Santa Bárbara, 20 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:F11E3315

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS 02/2020

Encerrada a fase de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação designa para o dia **24 de março de 2020 às 15 horas** a sessão de abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas na licitação Tomada de Preços n.º 02/2020, Processo nº 36/2020, cujo objeto é a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica das Ruas Piracicaba, Rua 4, Dr. Hélvio Moreira dos Santos,Rua Dimissiana, Rua José Felisberto de Oliveira e Melhoria na InfraestruturadaRua Das Orquídeas, Bairro São José, Bairro União, Bairro São Bernardo, Bairro São Veríssimo e Residencial Santo Antônio no Município De Santa Bárbara – MG incluído especificações técnicas básicas, planilha Orçamentária de Custo, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos do edital.
Comunicamos que em virtude do Decreto Municipal 4307/2020 que Declara situação anormal, caracterizada como situação de Emergência em Saúde Pública no Município em virtude de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 Coronavírus (COVID-19), e dispõe sobre as medidas de enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, informamos que a sessão não será aberta ao público, o que não decairá do direito dos interessados em vistar o processo e interpor recursos contra quaisquer decisões da Comissão Permanente de Licitação.

Santa Bárbara, 20 de março.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:4226E860

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS 01/2020

Encerrada a fase de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação designa para o dia **24 de março de 2020 às 08 horas** a sessão de abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas na licitação Tomada de Preços n.º 01/2020, Processo nº 26/2020, cujo objeto é a Execução de Obra de INVESTIMENTO - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA (PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, MEIO-FIO, SARJETA PARA COLETA DAS ÁGUAS DE CHUVA, REDE COLETORA DE ESGOTO E PAISAGISMO) NO RESIDENCIAL CAMINHOS DE MINAS E ACESSO AO BAIRRO MÃE CATARINA - SANTA BÁRBARA/ MGincluído especificações técnicas básicas, planilha Orçamentária de Custo, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos do edital.
Comunicamos que em virtude do Decreto Municipal 4307/2020 que Declara situação anormal, caracterizada como situação de Emergência em Saúde Pública no Município em virtude de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 Coronavírus (COVID-19), e dispõe sobre as medidas de enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, informamos que a sessão não será aberta ao público, o que não decairá do direito dos interessados em vistar o processo e interpor recursos contra quaisquer decisões da Comissão Permanente de Licitação.

Santa Bárbara, 20 de março.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:1E8C3D0E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG – PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020 - PRC N.º 57/2020 - Menor preço por item. Objeto: registro de preços para eventual e futura aquisição de suplementos alimentares e congêneres, conforme edital. Data do recebimento das propostas e documentos: **03/04/2020** às 08 horas, na Praça Cleves de Faria, 104 – 2° andar, Centro. Edital à disposição no site www.santabarbara.mg.gov.br e na Prefeitura.

Santa Bárbara, 20 de março de 2020.

A) MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Sec.Mun.Administração Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:12D3E75D

SECRETARIA DE TURISMO
REVOGAÇÃO

Processo nº 001/2020

Termo de Colaboração SMCDT nº 001/2020

Considerando o Decreto Municipal nº 4.307/2020, que "*Declara situação anormal, caracterizada como situação de Emergência em Saúde Pública no Município em virtude de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 Coronavírus (COVID-19), e dispõe sobre as medidas de enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020."*

Considerando o Artigo nº 15 do referido Decreto Municipal, fica revogado o Procedimento Administrativo nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo de Santa Bárbara, que tem por objeto a realização do espetáculo, Bem Imaterial Registrado, denominado "Os Passos da Agonia" (Decreto Municipal nº 2.330 de 31 de Outubro de 2012), na forma do art. 10, Inciso I, do Decreto Municipal nº 3.239/2017.

Santa Bárbara, 20 de Março de 2020.

ALEXANDRE GERALDO MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo

Publicado por:
Thalles Araújo Carneiro
Código Identificador:E6B836C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

O Município de Santa Barbara do Leste, torna público extrato do primeiro termo aditivo ao Convênio nº 001/2019 que tem por objeto: Prestação de serviços/atendimentos complementares e ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência de competência do Pronto Socorro. Contratado: Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC – CNPJ – 19.325.247/0001-95 – Prazo 120 dias.

Santa Barbara do Leste 02/01/2020.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:A45A6652

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO CIRCULAÇÃO DIA 12/03/2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

O Município de Santa Barbara do Leste, torna público a retificação do resultado do Processo Administrativo nº. 030/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 006/2020 – Objeto: **Onde se lê "**Contratação de serviços de lavagem geral em veículos, tratores, motoniveladoras, retroescavadeira e carregadeira**". Leia se** "**Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de letras em chapa de Aço para formação do nome da cidade de "Santa Barbara do Leste**." Vencedor: Ivone Clemente Costa Sena - EPP – CNPJ – 08.060.603/0001-90 – Item 01 – Valor total R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Santa Barbara do Leste 20/03/2020.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:B770ADB7

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

O Município de Santa Barbara do Leste – Publicação da Homologação/Adjudicação – Processo Administrativo nº. 030/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 006/2020 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de letras em chapa de Aço para formação do nome da cidade de "Santa Barbara do Leste".. Vencedor: Ivone Clemente Costa Sena - EPP – CNPJ – 08.060.603/0001-90 – Item 01 – Valor total R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Santa Barbara do Leste 11/03/2020.

Santa Barbara do Leste 20/03/2020.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:B2537052

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 376/2020,

De 19 de março de 2020.

Adota medidas complementares ao Decreto 375, de 17 de março de 2020, para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de Coronavirus (COVID19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece o inciso VII, do Artigo 110, da Lei Orgânica do Município, de 20 de Março de 1990,
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas complementares para o enfrentamento da Pandemia de Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos confirmados e suspeitos no Brasil;

CONSIDERANDO a confirmação de óbitos de vítimas da contaminação pelo Coronavírus (COVID 19) no Brasil;

CONSIDERANDO a iminência de Situação de Calamidade Pública pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO as sucessivas orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde; e

CONSIDERANDO que a situação exige novas medidas de proteção, não contempladas no Decreto 375, de 17 de março de 2020;
DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal até o dia 31 de março de 2020, e nos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Educação; e

II – Secretaria Municipal de Assistência Social, especificamente nos serviços não considerados urgentes e inadiáveis, incluindo as visitas domiciliares de programas sociais e o trabalho dos oficineiros.

Parágrafo Único - O funcionamento interno será em turno reduzido, sendo que a escala de horário será estabelecida conforme a demanda de cada órgão/setor/departamento.

Art. 2º – Fica suspenso na circunscrição do município de Santa Margarida-MG, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – todos os eventos, independente de sua natureza, que demandem a aglomeração de pessoas;

II – as atividades organizadas pelo Poder Público municipal que demandem aglomeração de público.

Art. 3º - Ficam suspensas, até o dia 31 de março de 2020, as atividades escolares (educacionais) em toda a rede municipal de ensino, a partir do dia 18 de março de 2020.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde adotar todas as medidas necessárias para restringir o acesso da população as Unidades de Saúdes, inclusive organizar e disponibilizar canal permanente de contato direto com os usuários do sistema público de saúde, realizado via telefone e *internet*.

§1º - Ficam suspensos os atendimentos do serviço odontológico, por prazo indeterminado, mantendo-se somente aqueles classificados como de urgência e emergência.

§2º - Ficam suspensas todas as visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, bem como dos Agentes Comunitários de Endemias – ACE, por tempo indeterminado.

§3º - Fica suspenso o atendimento presencial dos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, qualificados como de PERMANÊNCIA/DIA, por tempo indeterminado, devendo as ações de tratamento prosseguir em domicílio.

§4º - Ficam suspensos os serviços de fisioterapia prestados aos usuários do sistema municipal de saúde que tenham idade superior a 60 (sessenta) anos e comorbidades, por tempo indeterminado.

§5º - Ficam suspensas todas as atividades físicas e laboral, bem como eventos de toda natureza, desenvolvidas na Academia de Saúde, por tempo indeterminado.

§6º - O atendimento presencial nos serviços de farmácia do Município será prestado aos casos de urgência e emergência, dispensação de medicamentos de uso contínuo, restringindo o acesso ao usuário ou ao seu representante legal, salvo nos casos em que a locomoção do usuário exigir o auxílio de acompanhante.

Art. 5º - Os servidores públicos dispensados de suas atividades laborativas diárias, fica TERMINANTEMENTE DETERMINADO que permaneçam em suas residências, durante o prazo de vigência do presente Decreto, devendo deixar suas casas somente para solução de casos inadiáveis e de extrema urgência ou emergência, pelo tempo necessário.

Parágrafo Único - O servidor que desrespeitar o disposto no *caput* estará sujeito a sofrer penalidades administrativas e ter falta lançada em seu contracheque.

Art. 6º - Cópia deste DECRETO será encaminhada às Forças de Segurança para que, em conjunto com o Poder Público municipal, se garanta seu efetivo respeito e cumprimento.

Art. 7º - Fica derrogado o Decreto 375, de 17 de março de 2020 e as demais disposições em contrário.

Art. 8º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida (MG), aos 19 de março de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

JÂNIO BRUM VIEIRA
Secretario Municipal de Administração

TÉRIA COSTA MATILES
Secretária Municipal de Saúde

ALINE DE OLIVEIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

MARA CRISTINA SANGLARD BIFANO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:B8051DC0

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO EXECUTIVO Nº 377/2020.

De 20 de março de 2020

"*Determina a suspensão de funcionamento de estabelecimentos comerciais e adota medidas preventivas destinadas ao setor privado, para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia de Coronavirus (COVID19), e dá outras providências*".

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece o inciso VII, do Artigo 110, da Lei Orgânica do Município, de 20 de Março de 1990,

CONSIDERANDO as diretrizes já traçadas nos Decretos 375, de 17 de março de 2020 e 376 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de que a sociedade civil e empresarial devem conjugar esforços no combate à pandemia; e

CONSIDERANDO que a situação demanda medidas de proteção, não contempladas nos Decretos 375, de 17 de março de 2020 e 376, de 19 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a suspensão de funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais do Município de Santa Margarida:

I – clubes de recreação, boates/casas de shows e academias;

II – clínicas odontológicas e veterinárias, salvo em caso de urgência e emergência.

Art. 2º - Os restaurantes, bares e lanchonetes, para permanecerem em funcionamento, deverão atender às seguintes diretrizes:

I – reduzir a oferta de mesas e cadeiras em 50% (cinqüenta por cento), garantindo-se espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, com a disponibilização de meios de higienização pessoal das mãos e afixando avisos de tempo máximo de permanência de clientes de 30 (trinta) minutos;

II – não permitir a formação de filas ou de aglomerações de pessoas;

III – dar prioridade ao serviço de delivery;

IV – suspender o serviços de self-service, oferecendo apenas opções a la carte e marmitex, as quais deverão ser preparadas observando-se as normativas da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, incluindo supermercados, mercados, mercearias, estabelecimentos bancários, lotéricos, correios e cartórios deverão observar o seguinte:

I – estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas suas dependências, garantindo-se 1 (cliente/usuário) a cada 2 metros quadrados;

II – na hipótese de ocorrerem filas externas, cuidar para que as pessoas permaneçam a uma distância de 2 metros uma das outras;

III – fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes com álcool 70% ou outros adequados à atividade; adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada de trabalho quando os serviços de transporte, creches, escolas dentre outros não estiverem em funcionamento regular, conforme determinação da Justiça do Trabalho.

Art. 5º - Deverão permanecer abertos, em funcionamento normal, os seguintes estabelecimentos localizados no Município de Santa Margarida:

I – laboratórios de análises clínicas, em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência e emergência;

II – farmácias e drogarias;

III – supermercados, mercados, mercearias e padarias;

IV – distribuidora de gás; e

V – postos de combustíveis.

§ 1º - Em virtude do estado de emergência em saúde pública, os estabelecimentos descritos nos incisos III, IV e V deverão funcionar, inclusive aos domingos, ficando desde autorizada a ampliação do horário de atendimento, diariamente, devendo para tanto se considerada a demanda diária, tudo com vista a desconcentrar a procura por bens e serviços e evitar aglomerações.

§ 2º - Farmácias e drogarias obedecerão ao regime de plantão já regulamentado no Município.

Art. 6º - Fica restringido ao limite de 2 (duas) horas os serviços de funeral e velórios na cidade de Santa Margarida, sendo realizados em estabelecimentos apropriados para a atividade.

Parágrafo Único. Fica limitado o número de pessoas presentes em velórios e serviços funerais ao máximo de uma pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados.

Art. 7º - Qualquer pessoa oriunda dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro ou das cidades da região metropolitana de Belo horizonte e de Juiz de Fora, que chegue em Santa Margarida, deve comunicar o fato por telefone à Unidade de Saúde mais próxima e se auto isolar pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 8º - O Poder Executivo dará ampla divulgação às determinação contidas neste Decreto, com vistas ao seu cumprimento.

Art. 9º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, 20 de março de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:78FB7254

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO PARCIAL PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020

O Município de Santa Margarida MG – Torna Público, nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Executivo n° 264/2006, o resultado parcial do pregão presencial n° 011/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor, de passageiros, tipo hatchback, 0km (zero quilômetro), de acordo com a Emenda Parlamentar – Proposta nº 12267.573000/1190-01, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Margarida/MG. Após negociação a pregoeira ADJUDICOU o respectivo objeto a favor da licitante: MINASVEL MINAS VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.811.105/0001-38, vencedora com o valor total de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil, e quinhentos reais), por ter atendido todos os requisitos exigidos no edital e apresentar proposta compatível com o praticado no mercado.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:E699E910

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO PARCIAL PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2019

O Município de Santa Margarida MG – Torna Público, nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Executivo n° 264/2006, o resultado parcial do pregão presencial n° 055/2019. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento parcelado de materiais esportivos destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias Administrativas do município de Santa Margarida/MG. Após negociação a pregoeira ADJUDICOU o respectivo objeto a favor das licitantes: ALLAN DE PAIVA GOUVEA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 14.227.602/0001-90, com o valor total de R$ 56.867,50 (cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 18.905.288/0001-09, com o valor total de R$ 81.221,00 (oitenta e um mil, duzentos e vinte e um reais) e 2 R COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 12.887.810/0001-90, com o valor total de R$ 54.487,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), por ter atendido todos os requisitos exigidos no edital e apresentar proposta compatível com o praticado no mercado.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:946C7776

SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO EXTRATO TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO DE VALOR

O Município de Santa Margarida-MG. Processo Licitatório nº 022/2019– Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2019. Partes: Município de Santa Margarida e GEORGIA VIEIRA PIMENTEL SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.378.566/0001-63. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de refeições prontas, tipo Self Service e Marmitex, acompanhadas de suco ou refrigerante, que deverão ser fornecidas no limite urbano do Município, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais. Motivo: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), ao valor do contrato administrativo de fornecimento n° 127/2019, a contar da data de assinatura do presente termo 09/12/2019. Marcela Mendes de Oliveira – Presidente da CPL.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Julimar dos Santos Pimentel
Código Identificador:9A217E09

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES - MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. **RESOLVE: REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse da administração, por razões expostas no Decreto nº 016 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre emergência de Saúde Pública, principalmente por razão do surto de doenças respiratórias – CORONAVIRUS – (COVID 19), por possível comparecimento de um grande número de licitantes de diversas regiões do Estado de Minas Gerais, o Processo Licitatório nº. 19/2020, Pregão nº 09/2020, que dispõe sobre aquisição de material permanente, com julgamento, previsto para às 09:00 horas do dia 23 de março de 2020.

Publicado por:
Thiago Soares da Silva
Código Identificador:6C7B3D8A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DO RIACHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017-PMSR/2019 - CONVENIUM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO-MG, torna público que realizou 1º termo aditivo ao contrato nº 017/PMSR/2019, oriundo de processo Licitatório 018/PMSR/2019, Pregão Presencial nº 005/PMSR/2019.
Objeto: **"Contratação de empresa especializada em gestão de convênios públicos visando a captação de recursos financeiros junto as esferas federal e estadual para todas as áreas da administração municipal, bem como a elaboração de prestação de contas. Ainda, a disponibilização de um sistema informatizado (plataforma web) capaz de enviar alertas relativos ao término da vigência e alteração de status dos instrumentos firmados entre o município de Santana do Riacho e órgãos concedentes."**

CONTRATADA: **CONVENIUM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME** – CNPJ **17.177.215/0001-85.**
O presente tem por finalidade prorrogar o prazo do contrato retro mencionado.

Publicado por:
Raquel Cassia de Siqueira
Código Identificador:80830D5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PARCIALMENTE FRACASSADA - MUNICIPIO DE SANTA VITÓRIA – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇO Nº 015/2020, PL Nº 023/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO PARCIALMENTE FRACASSADA - MUNICIPIO DE SANTA VITÓRIA – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇO Nº 015/2020, PL Nº 023/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em jornal para divulgação de atos oficiais do Município de Santa Vitória, representados por: leis, decretos, balanços, extratos de editais, contratos, convênios e congêneres, de publicação obrigatória. O Pregoeiro Municipal, nomeado pela Portaria 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que o certame acima foi declarado FRACASSADO para o item 01, ante ao não cumprimento dos requisitos de habilitação pelo ofertante, conforme consta detalhadamente da Ata Circunstanciada do processo licitatório, havendo a necessidade de perpetrar-se novo processo para a prestação de serviços do item especificado.

Município de Santa Vitória, em 18 de março de 2020.

DURVAL MARQUES FERREIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:416B8D3C

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO – REVISÃO DE PREÇO – ARP 265/2019

AVISO – REVISÃO DE PREÇO – ARP 265/2019

Fica alterado, a partir do dia **20/03/2020,** o preço registrado para **os itens gasolina e etanol, Ata de Registro de Preços 265/2019, Pregão Registro de Preços 131/2019, PL 191/2019, DECRESCENDO o item Gasolina ao valor de R$ 4,84 unitário e o item Etanol ao valor de R$3,50 unitário,** a pedido do fornecedor registrado, **Bernardes & Bastos Ltda, CNPJ 19.347.597/0001-73**, que requereu o reequilíbrio econômico financeiro da ARP. Acatadas as justificativas e a documentação comprobatória. Fundamentação jurídica nos autos. A ARP 265/2019 permanece com todas as demais cláusulas, vigentes e inalterados.

Santa Vitória, 23 de março de 2020.

FÁBIO MACEDOBENÍCIO DE PAIVA.
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento/ Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:AA4456AF

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

Extrato Ata de Registro de Preços nº 017/2020 – Processo Licitatório nº 018/2020 Pregão Presencial RP nº 011/2020. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedores Registrados: José Sebastião de Andrade ME, CNPJ nº 04.340.890/0001-31. Objeto:aquisição de peças e serviços destinados a manutenção preventiva e corretiva de motosserras da Prefeitura Municipal de Santa Vitória. Valor: R$67.808,55. Validade:12 meses - de 11/03/2020 a 13/03/2021.

Município de Santa Vitória MG, em 23 de março de 2020.

DURVAL MARQUES FERREIRA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:B54B3526

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018 E 019/2020

Extrato Ata de Registro de Preços nº 018 e 019/2020 – Processo Licitatório nº 022/2020 Pregão Presencial RP nº 014/2020. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedores Registrados: Alteclei Tomaz de Oliveira ME, CNPJ nº 04.251.783/0001-37; Jardson Henrique Monteiro da Silva Eireli ME, CNPJ: 26.634.357/0001-15. Objeto:aquisição de gêneros alimentícios (frutas, verduras e legumes) para atendimento da

merenda escolar das Escolas Municipais, Creches e CEMEI's do município de Santa Vitória. Valor: R$62.154,20; R$159.433,00; R$. Validade:12 meses - de 17/03/2020 a 17/03/2021.

Município de Santa Vitória MG, em 23 de março de 2020.

DURVAL MARQUES FERREIRA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:CCE037D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público a SUSPENSÃO do Processo Licitatório n.º 018/2020, Pregão Presencial n.º 008/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. O presente Processo Licitatório, fica suspendo por prazo indeterminado, conforme disposições do Decreto Municipal 008/2020. Informações pelo telefone (33) 3428-1223/1301 no horário das 07:00hs às 16:00 hs, pelo e-mail: licitacaoitambe@hotmail.com ou ainda pelo site: www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br.

Santo Antônio do Itambé/MG, 20 de março de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:BBCB601D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público a SUSPENSÃO do Processo Licitatório n.º 019/2020, Pregão Presencial n.º 009/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO. Fica suspenso o Processo Licitatório nº 019/2020 por prazo indeterminado, conforme disposições do Decreto Municipal 008/2020 Informações pelo telefone (33) 3428-1223/1301 no horário das 07:00hs às 16:00 hs, pelo e-mail: licitacaoitambe@hotmail.com ou ainda pelo site: www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br.

Santo Antônio do Itambé/MG, 20 de março de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:A615DCB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DE LICITATÓRIO Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público a SUSPENSÃO do Processo Licitatório n.º 016/2020, Dispensa de Licitação n.º 007/2020. Objeto: CHAMADA PÚBLICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Fica suspenso a entrega da sessão para entrega da documentação de Habilitação do Processo Licitatório nº 016/2020 por prazo indeterminado, conforme disposições do Decreto Municipal 008/2020 Informações pelo telefone (33) 3428-1223/1301 no horário das 07:00hs às 16:00 hs, pelo e-mail: licitacaoitambe@hotmail.com ou ainda pelo site: www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br.

Santo Antônio do Itambé/MG, 20 de março de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:1C5E3DC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020

PROCESSO Nº.40/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para proceder ao recapeamento e pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município.

PUBLICADA no dia 20/03/2020

EDIÇÃO 2719

ONDE SE LÊ: Entrega dos envelopes: 06/04/2020 as 15:00 hs

LEIA SE: Entrega dos envelopes: 09/04/2020 as 15:00 hs

Santo Antônio do Monte, 20 de março de 2020.

ÁLVARO JOSÉ RAIMUNDO NETO
Presidente CPL

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:B4857560

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº.07/2020

PROCESSO Nº.39/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 07/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para proceder a construção de quadra coberta no bairro Maria Angélica de Castro.

PUBLICADA no dia 20/03/2020

EDIÇÃO 2719

ONDE SE LÊ: Entrega dos envelopes: 06/04/2020 as 13:00 hs

LEIA SE: Entrega dos envelopes: 09/04/2020 as 13:00 hs

Santo Antônio do Monte, 20 de março de 2020.

ÁLVARO JOSÉ RAIMUNDO NETO
Presidente CPL

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:FA36BC80

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 20/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2020

"Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2020, datado de 18 de março de2020, versando sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação de gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, emanada do Ministro de Estado da Saúde, que versa sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus (COVID 19);

CONSIDERANDO a necessidade do engajamento e participação de todos os munícipes neste sentido de combate à pandemia;

CONSIDERANDO finalmente que cidades de grande porte já apresentam contágio por transmissão comunitária;

CONSIDERANDO que muitos munícipes fazem viagens a passeio ou a negócio nestas cidades, podendo trazer a pandemia até nossa comunidade,

DECRETA:
Art. 1º - Todas as pessoas que chegarem de viagem de lugares considerado de risco, especialmente de Belo Horizonte, Rio de Janeiro ou de outros estados, deverão ficar em isolamento domiciliar, a saber:

I - quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º - Nos termos do *caput* este artigo, o cidadão deverá comunicar prontamente a situação à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará as medidas necessárias para o isolamento domiciliar, e firmando os termos constantes dos anexos I e II deste decreto.

§ 2º - A aplicação do disposto no *caput* deste artigo poderá ser alterada a critério do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo primeiro deste decreto será comunicado à autoridade policial para tomada das medidas cabíveis.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Glória, 20 de março de 2020.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____sobre a necessidade de _____(isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término_____, local de cumprimento da medida_____ ,bem como as possíveis consequências da sua não realização.

	Paciente		Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____
Assinatura: _____ Identidade nº: _____
Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Deve ser preenchido pelo médico:

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado.

Deverão ser seguidas as seguintes orientações:
_____

Nome do médico: _____
Assinatura_____
CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início: ___/___/___
Previsão de término: ___/___/___
Fundamentação:_____
Local de cumprimento da medida (domicílio):
Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____
Nome profissional vigilância epidemiológica: _____
Assinatura_____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade nº _____, declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____: _____

Assinatura da pessoa notificada: _____
Ou
Nome e assinatura do responsável legal: _____

Publicado por:
Jose Renato Roriz
Código Identificador:CAFF5EE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020 - PREGÃO N.º 007/2020 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO – CONTRATADA: MADONA PINTO EIRELI – OBJETO: O objeto desta licitação é a seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços, de prestação de serviços de confecção de materiais de Comunicação Visual para os diversos Setores da Prefeitura Municipal. Valor total do contrato: **R$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais). Data: 09/03/2020.**

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:61E740FA

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 030/2020

CONTRATO Nº 030/2020 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 005/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO – CONTRATADA: ANDERSON DA SILVA FERREIRA 09572485636– OBJETO: - A presente licitação tem por objeto contratação de empresa ou pessoa física par fornecimento e instalação de gesso em parede de alvenaria. Valor total do contrato: R$ **22.950,00 (Vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais). Data: 18/03/2020.**

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:E377207F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 148/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 2º TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE 10% NO QUANTITATIVO DE TODOS OS ITENS DO CONTRATO 148/2019. CONTRATADA: ISRAEL E ISRAEL LTDA. DATA DO ADITIVO: 18/03/2020. VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R$3.399,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. ASTROGILDO DE CASTRO PINHEIRO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL. PAULO JOSÉ ISRAEL AZEVEDO – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:F88C1906

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, nomeada através da Portaria n°: 007 de 06 de janeiro de 2020, torna se público o extrato do contrato do Processo Licitatório nº: 002/2019– Pregão Presencial SRP n°: 002/2019, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de **cilindros de oxigênio medicinal, válvula e recarga** dos **mesmos**, destinados ao atendimento das necessidades da rede pública de saúde do Município de São João da Ponte – MG, de forma parcelada, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Fundação Municipal de Assistência a Saúde de São João da Ponte.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE
CONTRATO Nº: 013/2020
CONTRATADA: CORSINO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 20.555.389/0004-91.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 110.838,00 (Cento e dez mil oitocentos e trinta e oito reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte, 06 de março de 2020

DANIELA MENDES SOARES
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:7F1D0E96

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DO PROC. LIC. Nº 030/2020 – T. P. Nº 005/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG torna público a **REVOGAÇÃO** do Proc. Lic. nº 030/2020 – T. P. nº 005/2020. Objeto: Execução de piso intertravado para o Canteiro Central na Avenida Simão Campos**,** sede do Município de São João da Ponte- MG, uma vez que a licitação restou **DESERTA**.

São João da Ponte – MG, 20 de março de 2020.

RAFAELA ROSANA PEREIRA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:674D8193

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020 TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para a **Execução de piso intertravado para o Canteiro Central na Avenida Simão Campos,**sede doMunicípio de São João da Ponte- MG, conforme detalhado no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Aos20 (vinte) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 08h30min, os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 006, de 06 de janeiro de 2020, reuniram-se na sala de reuniões do Departamento de Licitações, instalada nas dependências da Prefeitura, sob a presidência da Sra. Rafaela Rosana Pereira, sendo constatada a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação Sra. Laiane Pereira dos Santos, Sr. Paulo Giovane Pereira e a Srta. Mariana Rodrigues Fagundes, para deliberar sobre o desfecho parcial do processo licitatório nº: 030/2020 – Tomada de Preços nº: 005/2020, processo este que tem como objeto acontratação dos serviços supracitados.

Aberto os trabalhos verificou-se que este processo foi devidamente publicado nos jornais, Diário Oficial do Estado, Jornal Hoje em Dia, AMM, site oficial do município e não obstante foi publicado ainda no Quadro de Aviso localizado no Hall de entrada da Prefeitura,todavia,**não compareceu nenhuma empresa interessada em participar do certame, bem como não foram encaminhados envelopes/documentos via correios ou afins. Desta feita, tendo em vista que a licitação restou DESERTA, e considerando urgência**

da contratação do serviço em tela, decide por REVOGAR imediatamente este processo, submetendo à Autoridade Máxima Municipal para análise e posterior exaração do Termo de Revogação. Nada mais a ser circunstanciado em ata eu, Rafaela Rosana Pereira, lavrei a presente ATA que depois de lida, e achada de acordo será assinada por todos os presentes ao ato.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 20 de março de 2020.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PAULO GIOVANE PEREIRA
Membro Secretário da Comissão

LAIANE PEREIRA DOS SANTOS
Membro da Comissão

MARIANA RODRIGUES FAGUNDES
Membro da Comissão

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:87F77F65

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROC. LIC. Nº 034/2020 – T. P. Nº 006/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG torna público o Proc. Lic. nº 034/2020 – T. P. nº 006/2020. Objeto: Execução de piso intertravado para o Canteiro Central na Avenida Simão Campos, sede do Município de São João da Ponte- MG. Abertura: dia 20/04/2020 às 08h00m. Edital disponível no Site www.saojoaodaponte.mg.gov.br, no email licitaponte10@gmail.com.

São João da Ponte- MG, 20/03/2020.

RAFAELA ROSANA PEREIRA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:DCB9900C

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO PROC. LIC. Nº 032/2020 - P. P. SRP Nº 017/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público a **PRORROGAÇÃO** da data de Abertura do Proc. Lic. nº 032/2020 - P. P. SRP nº 017/2020 devido a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Corona Vírus – SARS-CoV-2 por meio do Decreto Municipal nº 007/2020 de 17/03/2020. **Nova data de Abertura**: **dia 27/04/2020 as 08h00m**. As demais permanecem inalteradas.

São João da Ponte – MG, 20 de março de 2020.

DANIELA MENDES SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:89E046EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE ENCERRAMENTO -PROCESSO Nº 054/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições, **ratifica** o julgamento da Pregoeira ao Processo Licitatório nº 054/2020 – Pregão Eletrônico nº 023/2020, que o declarou como LICITAÇÃO **FRUSTRADA**.

São Lourenço, 20 de março de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:ACE2FFD2

LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE ENCERRAMENTO -PROCESSO Nº 056/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições, **ratifica** o julgamento da Pregoeira ao Processo Licitatório nº 056/2020 – Pregão Eletrônico nº 025/2020, que o declarou como LICITAÇÃO **FRUSTRADA**.

São Lourenço, 20 de março de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:C7F14299

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.781 DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO PARCIAL E TEMPORÁRIA DO FUNCIONAMENTO DA RODOVIÁRIA DE SÃO LOURENÇO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 7.781

Dispõe sobre a suspensão parcial e temporária do funcionamento da Rodoviária de São Lourenço e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a declaração das autoridades públicas competentes de que as principais cidades vizinhas ao nosso Município, principalmente dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro possuem casos suspeitos e confirmados ou declaram situação de emergência; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Policia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrange diversos municípios; **considerando** a divulgação e alta probabilidade de que inúmeras pessoas que moram em cidades

consideradas de risco e com transmissão comunitária do vírus possam viajar para São Lourenço a fim de evitar a doença; **considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o Município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** o Decreto Municipal nº. 7.775 que estabelece medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, por prazo indeterminado, a chegada/desembarque de ônibus no Terminal Rodoviário de São Lourenço, nas modalidades regular, fretamento e complementar, provenientes dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, do Estado de São Paulo, de Brasília e dos municípios do Estado de Minas Gerais que tenham casos suspeitos ou confirmados de coronavírus (COVID-19) ou que tenham declarado situação de emergência, inclusive a capital Belo Horizonte.

Continua folha 02

DECRETO Nº. 7.781
Folha 02

§ 1º. Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores residentes em cidades vizinhas ao Município de São Lourenço, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional.

§ 2º. Outras exceções deverão ser expressamente autorizadas pela Diretoria de Administração do Município de São Lourenço.

§ 3º. O descumprimento da suspensão prevista no caput deste artigo importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, com o apoio das forças policiais, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020 e na Portaria Interministerial nº. 05/2020 dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde.

§ 4º. A Concessionária que explora o Terminal Rodoviário de São Lourenço deverá acompanhar os boletins diários emitidos pelas autoridades estaduais e federais que informam quais cidades possuem casos suspeitos e confirmados ou que tenha declarado situação de emergência.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, bem como deverá ser declarado o encerramento das proibições impostas a depender da evolução da doença.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, com a publicação em mural no pátio do paço municipal e nos demais meios legais.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de março de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

WILTON JOSÉ NEGREIROS JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:1BA841E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.782 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO, POR TEMPO INDETERMINADO, DA SUSPENSÃO DAS AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONSTANTE NO ART. 2º DO DECRETO Nº. 7.775, DE 18/03/2020.

DECRETO Nº. 7.782

Dispõe sobre a prorrogação, por tempo indeterminado, da suspensão das aulas nas escolas municipais, constante no Art. 2º do Decreto nº. 7.775, de 18/03/2020.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a expedição do Decreto nº. 7.775, de 18/03/2020, que "Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências"; **considerando** a ocorrência do primeiro caso registrado de pessoa infectada pelo coronavírus no Município de São Lourenço, conforme divulgação realizada nas mídias sociais, o que torna necessária a continuidade do afastamento dos estudantes, por tempo indeterminado das salas de aulas das escolas municipais; **considerando** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, por tempo indeterminado, a suspensão das aulas nas escolas municipais, determinada pelo Art. 2º do Decreto nº. 7.775, de 18/03/2020, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de março de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA PALMA POLICARPO FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

WILTON JOSÉ NEGREIROS JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:5C2FEE62

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.774 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 108.720,93 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 7.774

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 108.720,93 as dotações do Município de São Lourenço

A Prefeita de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizada pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.396, de 30 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 108.720,93 (cento e oito mil, setecentos e vinte reais e noventa e três centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 04 - Secretaria Municipal De Infraestrutura Urbana
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Infraestrutura Urbana
2.04.00.15.122.0001.2.0036-100 - 3.3.90.30.00 Gestão Da Secretaria Mun. Infraestrutura Urbana - - - - - - - -- R$ 1.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - R$ 1.000,00

Sub-Unidade 01 - Diretoria De Transportes E Obras Públicas
2.04.01.15.452.0015.2.0047-117 - 3.3.90.39.00 Manutenção Da Iluminação Pública - - - -- - - R$ 52.103,36

Total da Sub-Unidade 01 - -- - - - - R$ 52.103,36

Total da Unidade 04 - - - - - - - - - - - R$ 53.103,36

Unidade 05 - Secretaria Municipal De Educação
Sub-Unidade 02 - FUNDEB
2.05.02.12.365.0006.2.0167-119 - 3.3.90.32.00 Desenvolvimento Da Educação Infantil Creche FUNDEB - - - - R$ 3.380,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - - - - - - - R$ 3.380,00

Total da Unidade 05 - - - - - - - - - - - - R$ 3.380,00

Unidade 06 - Fundo Municipal De Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.122.0001.2.0067-102 - 3.3.90.30.00 Gestão Do SUS - - - - - - - - - - - -

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:E57A9D73

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA DESERÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2020

O SAAE de São Lourenço/MG, através de sua Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico 019/2020, referente ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de concreto usinado, foi declarada deserta, visto que nenhuma empresa apresentou proposta.

São Lourenço/MG, 20/03/2020.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:6BC86B00

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATO NORMATIVO – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO - Nº 001/2020

ATO NORMATIVO – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO - Nº 001/2020

REGULAMENTA INTERNAMENTE O DECRETO N. 5.562 DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO CORONAVÍRUS, DA DENGUE E INFLUENZA A - H1N1 (GRIPE SUÍNA) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG**, no uso de sua atribuição legal, com fulcro no Decreto Municipal n. 5.562 de março de 2020, disciplinam:

CONSIDERANDO: a pandemia gerada pelo coronavírus, H1N1 e surtos de dengue no Município;

RECOMENDA AS EMPRESAS DO MUNICÍPIO:

Art. 1º – Façam campanhas de sensibilização com os seus colaboradores, explicando o que é o corona-vírus e quais são as formas de contágio, prevenção e identificação de casos suspeitos.

Art. 2º – Orientem seus colaboradores sobre etiqueta respiratória e higienização correta das mãos.
Art. 3º – Garantam que os seus colaboradores tenham acesso à água e sabão ou ao álcool em gel ou líquido 70%, para que possam higienizar as mãos durante o horário de trabalho.
Art. 4º – Melhore a ventilação dos locais, deixando janelas e portas abertas sempre que possível, visando ao aumento da troca de ar no ambiente.
Art. 5º – Intensifique a limpeza e a desinfecção das superfícies com contato frequente, como corrimão, maçaneta e botão de elevador.
Art. 6º – Em copas e refeitórios, disponibilize álcool em gel ou líquido 70% ou água e sabão em lugar visível e próximo aos utensílios. Incentive a limpeza das mãos antes das refeições.
Art. 7º – Para entrada e saída de colaboradores, procure fazer horários alternados evitando aglomerações na porta da empresa.
Art. 8º – Oriente os colaboradores a manterem os ambientes ventilados, como transporte público e residência.
Art. 9º – Caso tenha colaboradores dos grupos mais vulneráveis, evite viagens, procure implementar o *home office* (pessoas acima de 65 anos, diabéticos, hipertensos, com doença arterial coronariana e/ou doenças pulmonares).
Art. 10 – Oriente os seus colaboradores sobre o comportamento a ser adotado em caso de viagem a trabalho, quando necessária.
Art. 11 – Havendo possibilidade antecipe as férias e ou utilize banco de horas;
Art. 12 – Buscar informações apenas em canais confiáveis, agindo da mesma forma para a divulgação das informações, checando sempre se possuem veracidade.
Art. 13 – Buscar alternativas de ideias inovadoras em site como: SEBRAE, FEDERAMINAS, FCDL, FIEMG, entre outros veículos; além de buscar alternativas usando Mídias Sociais para apresentação dos produtos e serviços aos clientes e colocando-se a disposição e sugerindo a forma de pagamento on-line.
Art. 14 – Desenvolva um plano de contingência empresarial, levando em consideração:
a) quais medidas os empregados devem adotar se existir entre eles um caso suspeito ou provável.
b) qual fluxo será adotado pela empresa em cada um dos casos de suspeita ou de confirmação da contaminação.
Art. 15 – Revogadas as disposições em contrário, entra este Ato Normativo em vigor na data de 23 de março de 2020.
Parágrafo único – Publique-se no Diário Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal http://ssparaiso.mg.gov.br e afigure-se na porta de entrada da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG e demais órgãos e instalações vinculados as Secretarias.

São Sebastião do Paraíso, 19 de Março de 2020.

ELCÍLIA PAULINELLI DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Fonseca
Código Identificador:BD71C472

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATO NORMATIVO Nº 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATO NORMATIVO Nº 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

REGULAMENTA INTERNAMENTE O DECRETO N. 5.562 DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO CORONAVÍRUS, DA DENGUE E INFLUENZA A - H1N1 (GRIPE SUÍNA) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal n. 5.562 de março de 2020, disciplina:

CONSIDERANDO: a pandemia gerada pelo coronavírus, H1N1 e surtos de dengue no Município;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção da máquina pública em pleno funcionamento, em respeito aos princípios administrativo-constitucionais – Legalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção de serviços adequados junto a municipalidade;

REGULAMENTAM:
Art. 1º – Fica suspenso todos os atendimentos e visitas domiciliares realizadas pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS

e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, a partir de 23 de março de 2020, até segunda ordem.

Art. 2º – Fica suspenso os atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar do município, permanecendo somente o atendimento emergencial, por meio dos telefones de plantão, a partir de 23 de março de 2020, até segunda ordem.

Art. 3º – Fica suspenso o transporte especial de cadeirantes em veículo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 23 de março de 2020, até segunda ordem.

Art. 4º - Os atendimentos do Programa Bolsa Família/Cadastro Único serão centralizados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua Pimenta de Pádua, 1865, bairro Lagoinha, no horário das 8:00h às 16:00h, atendimentos estes realizados somente por agendamento.

Art. 5º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e nos departamentos vinculados a esta, poderão atuar em outros setores e ações em busca de reduzir os impactos da Pandemia, podendo assim executar tais trabalhos de apoio em pontos estratégicos do município, dentro de uma determinada escala de trabalho a ser definida pelo Gestor Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Ato Normativo em vigor na data de 23 de março de 2020.

Parágrafo único – Publique-se no Diário Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal http://ssparaiso.mg.gov.br e afigure-se na porta de entrada da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG e demais órgãos e instalações vinculados as Secretarias.

São Sebastião do Paraíso, 19 de Março de 2020

MARCELO SÃO JULIÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Danyara Zanin Moreira
Código Identificador:0D972575

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATO NORMATIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR - Nº 001/2020

ATO NORMATIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR - Nº 001/2020

REGULAMENTA INTERNAMENTE O DECRETO N. 5.562 DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO CORONAVÍRUS, DA DENGUE E INFLUENZA A - H1N1 (GRIPE SUÍNA) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal n. 5.562 de março de 2020, disciplinam:

CONSIDERANDO: a pandemia gerada pelo coronavírus, H1N1 e surtos de dengue no Município;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção da máquina pública em pleno funcionamento, em respeito aos princípios administrativo-constitucionais – Legalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção de serviços adequados junto a municipalidade;

REGULAMENTA:
Art. 1º - Os atendimentos pessoais junto à Secretaria – Polos UAB, eTEC e UAITEC estão, a partir de 23 de março de 2020, suspensos até segunda ordem.

Parágrafo único – Neste período, os departamentos mencionados no *caput* funcionarão das 12h às 16h, em regime de rodízio de servidores.

Art. 2º – Aos munícipes e terceiros, o acesso e atendimento serão realizados:

• por meio dos telefones (35) 3531.1573 e (35) 3539.1101 e ou;

• por meio do E-mail *secretaria.tecnologia@ssparaiso.mg.gov.br*, devendo, neste caso, o solicitante informar no corpo do e-mail o nome completo, RG, CPF, endereço e telefone para contato.

§ 1º – Somente serão realizados atendimentos pessoais em caráter de excepcionalidade, nos dias úteis, das 13h às 16h, mediante prévio agendamento, e somente nos casos que, pela natureza do ato, os atendimentos não puderem ser realizados via telefone ou via E-mail.
§ 2º – O uso dos Laboratórios de Informática será limitado e autorizado mediante agendamento, não havendo atendimento de tutoria presencial para os Cursos Técnicos, Superiores e de Especialização.

§ 3º – Os atendimentos de Apoio serão realizados via plataforma específica – AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), em horários pré - determinados pelos Instrutores.

Art. 3º – Ficam suspensas as intermediações de Estágios Obrigatórios junto aos órgãos municipais.

Art. 4º - A Secretária poderá, a partir da assinatura do presente ato normativo, autorizar o serviço via *home office*, ressalvados aqueles atos que, por sua natureza, devam ser prestados pessoalmente junto à sede.

§ 1º – Em hipótese alguma poderá haver prejuízo ao serviço público, devendo o Secretário zelar pela gestão de seu pessoal, com comprovação idônea das atividades realizadas, para contabilização e arquivamento.

§ 2º – Os estagiários em caráter não – obrigatório cumprirão sua Carga Horária de acordo com o funcionamento dos respectivos setores de estágio e/ou terão suspensos seus Termos de Acordo mediante necessidade dos órgãos de atuação.

Art. 5º - Os servidores que possuem idade acima de 60 anos, diabetes, hipertensão ou demais máculas que os coloquem em situação de vulnerabilidade, deverão fazer requerimento junto ao respectivo Secretário, para deliberação em até 24 horas. Intrinsecamente ao requerimento, deverá demonstrar a viabilidade de realização de seu serviço fora das instalações da Prefeitura Municipal, ficando o servidor responsável por toda a logística da realização do serviço extra-muros.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Ato Normativo em vigor na data de 23 de março de 2020.

Parágrafo único – Publique-se no Diário Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal http://ssparaiso.mg.gov.br e afigure-se na porta de entrada da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG e demais órgãos e instalações vinculados as Secretarias.

São Sebastião do Paraíso, 19 de Março de 2020.

MARIA ERMÍNIA PRETO DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia, Ed. Profissional e Ens. Superior

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Fonseca
Código Identificador:D1B94D49

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATO NORMATIVO 001/2020 – ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

ATO NORMATIVO 001/2020 – ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

REGULAMENTA INTERNAMENTE O DECRETO N. 5.562 DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO CORONAVÍRUS, DA DENGUE E INFLUENZA A – H1N1 (GRIPE SUÍNA) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal n. 5.562 de março de 2020, disciplina:

CONSIDERANDO: a pandemia gerada pelo COVID-19, H1N1 e surtos de dengue no Município;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção da máquina pública em pleno funcionamento, em respeito aos princípios administrativo-constitucionais – Legalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção de serviços adequados junto a municipalidade;

REGULAMENTA:
Art. 1º. Os atendimentos presenciais junto ao público através da Ouvidoria-Geral e Controladoria ficam suspensos até segunda ordem.

§ 1º – Neste período, o horário de trabalho interno dos servidores será das 12h às 16h.

§2º – Somente serão realizados atendimentos pessoais ao público em caráter de excepcionalidade, nos dias úteis, das 12h às 16h, mediante prévio agendamento, e somente nos casos que, pela natureza do ato, os atendimentos não puderem ser realizados via telefone ou via e-mail.

§3º – O atendimento interno presencial junto aos servidores públicos lotados nos demais setores deverão ser realizados tomando as devidas precauções, como evitar apertos de mãos, abraços e mantendo distância mínima de 1 metro.

§4º – Ficam suspensas a realização de inspeções *in-loco* junto aos demais setores ou unidades administrativas.

§5º – O cumprimento dos prazos para atendimento e respostas de demandas protocoladas na Ouvidoria-Geral ficam suspensos durante o período em que este Ato esteja vigente em razão de necessidade de priorizar algumas demandas em razão da pandemia do COVID-19.

Art. 2º. O atendimento telefônico e eletrônico será realizado da seguinte forma:
a) Controladoria: através do telefone nº (35) 3539-7025 das 12h às 16h ou através do e-mail: *controladoria@ssparaiso.mg.gov.br*;

b) Ouvidoria-Geral: através do telefone nº (35) 3539-7008 das 12h às 16h, através da internet no endereço eletrônico: *http://saosebastiaodoparaiso.eouve.com.br/* ou do aplicativo "*e-Ouve*" para smartfone disponível no Google Play ou App Store.

Parágrafo único – Para o atendimento por telefone, e-mail ou aplicativo deve ser informado os dados como nome completo, RG, CPF, endereço e telefone para contato.

Art. 3º. Nos casos mencionados no Art. 2º, poderá ser requerido ao solicitante o envio de documentos de identificação pessoal, bem como quaisquer outros condizentes para a tentativa de solução da questão posta junto à prefeitura.

Art. 4º. Considerando que o trabalho executado pela controladoria depende em sua maioria de acesso a sistemas informatizados dentro da rede privativa da prefeitura e de acesso a documentos físicos, não há possibilidade de alguns servidores desempenhar as atividades através de home-office.

Parágrafo único – Poderão ser realizados revezamento entre os servidores durante esse período de forma que os trabalhos não sejam prejudicados e que não ocorra atrasos na tramitação de documentos ou processos eletrônicos de compras.

Art. 5º. Os servidores lotados na Assessoria de Controle Interno, portadores de diabetes, hipertensão ou demais máculas que os coloquem em situação de vulnerabilidade, deverão fazer requerimento junto ao Assessor de Controle Interno, para deliberação em até 24 horas. Intrinsecamente ao requerimento, deverá demonstrar a viabilidade de realização de seu serviço fora das instalações da Prefeitura Municipal, ficando o servidor responsável por toda a logística da realização do serviço extra-muros.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo entra em vigor na data de 23 de março de 2020.

Parágrafo único – Publique-se no Jornal Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal e afigure-se na porta de entrada da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG e demais locais que se fizerem necessários.

São Sebastião do Paraíso, 19 de Março de 2020.

RENATO ALVES FRANÇA
Assessor de Controle Interno

Publicado por:
Danyara Zanin Moreira
Código Identificador:5E2EDB37

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATO NORMATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Nº 001/2020

ATO NORMATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Nº 001/2020

REGULAMENTA INTERNAMENTE O DECRETO N. 5.562 DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO CORONAVÍRUS, DA DENGUE E INFLUENZA A - H1N1 (GRIPE SUÍNA) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal n. 5.562 de março de 2020, disciplina:

CONSIDERANDO: a pandemia gerada pelo coronavírus, H1N1 e surtos de dengue no Município;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção da máquina pública em pleno funcionamento, em respeito aos princípios administrativo-constitucionais – Legalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção de serviços adequados junto a municipalidade;

REGULAMENTA:
Art. 1º - Os atendimentos pessoais junto aos departamento: Secretaria Municipal de Educação, Transporte Escolar e Merenda Escolar, a partir de 23 de março de 2020, estarão suspensos.

Parágrafo único – Neste período, os departamentos mencionados no *caput* funcionarão das 12h às 16h, em regime de rodízio de servidores em cada setor.

Art. 2º – Aos munícipes e terceiros, o acesso e atendimento serão realizados:

• por meio dos telefones (35) 3539-1030; (35) 3539-1033 e (35) 3539-1034 ou;

• por meio do e-mail diretoria.educacao*@sspараiso.mg.gov.br*, devendo, neste caso, o solicitante informar no corpo do e-mail o nome completo, RG, CPF, endereço e telefone para contato.

Parágrafo único – Somente serão realizados atendimentos pessoais em caráter de excepcionalidade, nos dias úteis, das 12h às 16h, e somente nos casos que, pela natureza do ato, os atendimentos não puderem ser realizados via telefone ou via e-mail.

Art. 3º – Nos casos mencionados no Art. 2º, poderá ser requerido ao solicitante o envio de documentos de identificação pessoal, bem como quaisquer outros condizentes para a tentativa de solução da questão posta junto à prefeitura.

Art. 4º – Os atendimentos deverão ser organizados, seguindo ordem estrita de recebimento dos e-mails, estando os funcionários e estagiários vinculados ao órgão obrigados a cumprir sua carga horária diária, nos mesmos moldes do que já é aplicado aos atendimentos pessoais, quando em homeoffice e, em rodízio, dentro do horário reduzido.

Parágrafo único – Semanalmente serão enviados relatórios de atividades desempenhadas ao Secretário responsável pela pasta, com a comprovação dos atendimentos realizados.

Art. 5º – Os Secretários poderão, a partir da assinatura do presente ato normativo, autorizar o serviço via *home office*, ressalvados aqueles atos que, por sua natureza, devam ser prestados pessoalmente junto à sede da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Em hipótese alguma poderá haver prejuízo ao serviço público, devendo o Secretário zelar pela gestão de seu pessoal, com comprovação idônea das atividades realizadas, para contabilização e arquivamento.

Art. 6º – Os servidores que possuem idade acima de 60 anos, diabetes, hipertensão ou demais máculas que os coloquem em situação de vulnerabilidade, deverão fazer requerimento junto ao respectivo Secretário, para deliberação em até 24 horas. Intrinsecamente ao requerimento, deverá demonstrar a viabilidade de realização de seu serviço fora das instalações da Prefeitura Municipal, ficando o servidor responsável por toda a logística da realização do serviço extra-muros.

Art. 7º – As aulas permanecerão suspensas até o dia 31/03/2020, podendo ser prorrogado, conforme orientação da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Ato Normativo em vigor na data de 23 de março de 2020.

Parágrafo único – Publique-se no Diário Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal http://sspараiso.mg.gov.br e afigure-se na porta de entrada da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG e demais órgãos e instalações vinculados as Secretarias.

São Sebastião do Paraíso, 19 de Março de 2020

MARIA ERMÍNIA PRETO DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Fonseca
Código Identificador:CD3AF9E7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATO NORMATIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA – Nº 001/2020

ATO NORMATIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA – Nº 001/2020.

REGULAMENTA INTERNAMENTE O DECRETO Nº 5.562 DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO CORONAVÍRUS, DA DENGUE E INFLUENZA A – H1N1 (GRIPE SUÍNA) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº 5.562 de março de 2020, disciplina:

CONSIDERANDO: a pandemia gerada pelo coronavírus, H1N1 e surtos de dengue no Município;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção da máquina pública em pleno funcionamento, em respeito aos princípios administrativo – constitucionais – Legalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção de serviços adequados junto a municipalidade;

REGULAMENTA:
Art. 1º – Os atendimentos pessoais junto ao Departamento de Esporte, na Arena Olímpica João Mambrini, situada Avenida Monsenhor Mancini, nº 755 – 3º andar – Vila Dalva e no Departamento de Cultura, na Casa da Cultura, situada na Avenida Oliveira Rezende, nº 509 – Bairro Brás, a partir de 19 de março de 2020, suspensos até segunda ordem.

Parágrafo único – Neste período, os departamentos mencionados no *caput* funcionarão das 12h às 16h, em regime de rodízio de servidores em cada setor.

Art. 2º – Aos munícipes e terceiros, o acesso e atendimento serão realizados:

• Por meio dos telefones: Departamento de Esporte: (35) 3531 – 2807 ; Departamento de Cultura: (35) 3531 – 7634 ou (35) 3539 – 5002.

• Por meio dos e-mails:

• Departamento de Esporte: *esporte@sspараiso.mg.gov.br;*

• Departamento de Cultura: *cultura@sspараiso.mg.gov.br* .

Devendo, neste caso, o solicitante informar no corpo do e-mail o nome completo, RG, CPF, endereço e telefone para contato.

Parágrafo único – Somente serão realizados atendimentos pessoais em caráter de excepcionalidade, nos dias úteis, das 12h às 16h, mediante prévio agendamento, e somente nos casos que, pela natureza do ato, os atendimentos não puderem ser realizados via telefone ou via e-mail.
Art. 3º – Nos casos mencionados no Art. 2º, poderá ser requerido ao solicitante o envio de documentos de identificação pessoal, bem como

quaisquer outros condizentes para a tentativa de solução da questão posta junto à Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura.
Art. 4º – Os atendimentos deverão ser organizados, seguindo ordem restrita de recebimento dos e-mails, estando os funcionários e estagiários vinculados ao órgão obrigados a cumprir sua carga horária diária, nos mesmos moldes do que já é aplicado aos atendimentos pessoais. (quando em home office e, em rodízio, dentro do horário reduzido).

Parágrafo único – Semanalmente serão enviados relatórios de atividades desempenhadas ao Secretário responsável pela pasta, com a comprovação dos atendimentos realizados.

Art. 5º – O Secretário poderá, a partir da assinatura do presente ato normativo, autorizar o serviço via *home office*, ressalvados aqueles atos que, por sua natureza, devam ser prestados pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Parágrafo único – Em hipótese alguma poderá haver prejuízo ao serviço público, devendo o Secretário zelar pela gestão de seu pessoal, com comprovação idônea das atividades realizadas, para contabilização e arquivamento.

Art. 6º – Os servidores que possuem idade acima de 60 anos, diabetes, hipertensão ou demais enfermidades que os coloquem em situação de vulnerabilidade, deverão fazer requerimento junto ao respectivo Secretário, para deliberação em até 24 horas. Intrinsecamente ao requerimento, deverá demonstrar a viabilidade de realização de seu serviço fora das instalações da Prefeitura Municipal, ficando o servidor responsável por toda a logística da realização do serviço extra-muros.

Art. 7º – Ficam os locais: Quadra Poliesportiva Brandina Resende (São Judas); Centro Social Urbano I (CSU I); Centro Social Urbano II (CSU II); Centro Educacional Esportivo Paraisense (CEESP); Parque Infantil da Lagoinha; Arena Olímpica João Mambrini; Campo Municipal Irmãos Capatti (Campão); Quadra Saturnino Rocha, Biblioteca Municipal, Museu Histórico Municipal Napoleão Joele, estarão fechados por tempo indeterminado.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Ato Normativo em vigor em 23 de março de 2020.

Parágrafo único – Publique-se no Diário Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal http://sspariaso.mg.gov.br e afixe – se na porta de entrada da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG e demais órgãos e instalações vinculados à Secretaria.

São Sebastião do Paraíso, 19 de março de 2020

EMERSON RAMOS DE MELLO
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

Publicado por:
Danyara Zanin Moreira
Código Identificador:12D5E957

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATO NORMATIVO CONJUNTO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - Nº 001/2020

ATO NORMATIVO CONJUNTO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - Nº 001/2020

REGULAMENTA INTERNAMENTE O DECRETO N. 5.562 DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO CORONAVÍRUS, DA DENGUE E INFLUENZA A - H1N1 (GRIPE SUÍNA) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal n. 5.562 de março de 2020, disciplinam:

CONSIDERANDO a pandemia gerada pelo coronavírus, H1N1 e surtos de dengue no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da máquina pública em pleno funcionamento, em respeito aos princípios administrativo-constitucionais – Legalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços adequados junto a municipalidade;

REGULAMENTA:
Art. 1º - Os atendimentos pessoais junto aos departamentos de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, a partir de 23 de março de 2020, serão realizados de segunda à sexta-feira das 12h às 16h, por tempo indeterminado.

Parágrafo único – Neste período, os departamentos mencionados no *caput* funcionarão em regime de rodízio de servidores em cada setor.

Art. 2º – Aos munícipes e terceiros, o acesso e atendimento serão realizados:

•
por meio dos telefones (35) 3531-6665, (35) 3531-5488 e (35) 3539-1037 ou;

•
por meio dos e-mails meioambiente@sspariaso.mg.gov.br, fiscalizacao.meioambiente@sspariaso.mg.gov.br, secretaria.meioambiente@sspariaso.mg.gov.br, agricultura@sspariaso.mg.gov.br devendo, neste caso, o solicitante informar no corpo do e-mail o nome completo, RG, CPF, endereço e telefone para contato.

Parágrafo único – Somente serão realizados atendimentos pessoais em caráter de excepcionalidade, nos dias úteis, das 12h às 16h, mediante prévio agendamento, e somente nos casos que, pela natureza do ato, os atendimentos não puderem ser realizados via telefone ou via e-mail.

Art. 3º – Nos casos mencionados no Art. 2º, poderá ser requerido ao solicitante o envio de documentos de identificação pessoal, bem como quaisquer outros condizentes para a tentativa de solução da questão posta junto às secretarias.

Art. 4º - Os atendimentos deverão ser organizados, seguindo ordem estrita de recebimento dos e-mails.

Parágrafo único – Semanalmente serão enviados relatórios de atividades desempenhadas ao Secretário responsável pela pasta, com a comprovação dos atendimentos realizados.
Art. 5º - Ficam suspensas a realização de visitas técnicas, fiscalizações e vistorias referentes aos processos de Diagnóstico e Licenciamento Ambiental, ficando resguardados aqueles com prazos próximos ao vencimento e sem possibilidade de prorrogação de prazos, devendo estes serem agendados.

Art. 6º - A Secretária poderá, a partir da assinatura do presente ato normativo, autorizar o serviço via *home office*, ressalvados aqueles atos que, por sua natureza, devam ser prestados pessoalmente junto à sede da Secretarias.

Parágrafo único – Em hipótese alguma poderá haver prejuízo ao serviço público, devendo a Secretária zelar pela gestão de seu pessoal, com comprovação idônea das atividades realizadas, para contabilização e arquivamento.

Art. 7º - Os servidores que possuem idade acima de 60 anos, diabetes, hipertensão ou demais máculas que os coloquem em situação de vulnerabilidade, deverão fazer requerimento junto à respectiva Secretária, para deliberação em até 24 horas. Intrinsecamente ao requerimento, deverá demonstrar a viabilidade de realização de seu serviço fora das instalações da Secretaria, ficando o servidor responsável por toda a logística da realização do serviço extra-muros.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Ato Normativo em vigor em 23 de março de 2020.

Parágrafo único – Publique-se no Diário Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal http://sspariaso.mg.gov.br e afigure-se na porta de entrada da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG e demais órgãos e instalações vinculados as Secretarias.

São Sebastião do Paraíso, 19 de Março de 2020

YARA DE LOURDES SOUZA BORGES
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicado por:
Danyara Zanin Moreira
Código Identificador:147BCE0E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATO NORMATIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – Nº 001/2020.

ATO NORMATIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – Nº 001/2020.

REGULAMENTA INTERNAMENTE O DECRETO N. 5562 QUE TRATA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WANDILSON APARECIDO BÍCEGO, Secretário Municipal de Saúde, em exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a delegação do Exmo Senhor Prefeito, presente no Decreto N.º 4896/2017, disciplina:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto emanado pelo Governador de Minas Gerais, NE nº 113 de 12 de março de 2020, que declara situação de EMERGÊNCIA em saúde pública do Estado em razão do surto da doença respiratória – 1.5.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, através da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Recomendação emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, emitida em 13 de março de 2020, referente às recomendações à população e comunidades sobre prevenção ao coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n° 5562, o qual dispõe sobre o plano de contingência municipal para o controle do coronavírus, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso/MG e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 18 do Decreto 5562, o qual permite ao Gestor da Pasta dirimir eventuais dúvidas ou omissões, bem como analisar por meio de Ato Normativo eventuais singularidades da Secretaria que conduz;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO o surto decorrente do coronavírus em 2019/2020, que vem ocasionando um estado de emergência na saúde pública, inclusive a nível internacional;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde até o presente momento já confirmou a existência no Brasil de 234 (duzentos e trinta e quatro) casos de Coronavirus e que seu contágio é até 20 (vinte) vezes maior do que o H1N1;

CONSIDERANDO os casos de alta suspeita de coronavírus, a serem confirmados e os casos já confirmados no Estado de Minas Gerais, no Brasil e no Mundo;

CONSIDERANDO que os fatores climáticos nesta época do ano têm apresentado correlação com aumento de casos de doenças por transmissão respiratória;

CONSIDERANDO a necessidade de definir um conjunto de estratégias para o enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde no sentido de que as pessoas idosas, gestantes e portadores de doenças crônicas devem evitar saírem de suas residências, ou seja, saírem somente em casos extremamente necessários;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, a qual dispõe sobre orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019 – nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria 1.139, de junho de 2013, a qual define, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa;

CONSIDERANDO que a prevenção deve ser imediata e que há a necessidade iminente de decretação de estado de emergência, no sentido de evitar um colapso no SUS, especialmente em relação a nossa microrregião;

CONSIDERANDO a necessidade de ter leitos livres, caso haja pacientes infectados pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo local possui atribuição de decretação de intervenção em bens e serviços privados, em casos com o presente, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil – Art. 5, XXV;

CONSIDERANDO a portaria 31/2020 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual, em breve síntese, nomeia Comitê de Gestores de Contingência para COVID-19.

REGULAMENTA:

Capítulo I – DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 1º – Recomenda à população as seguintes medidas:

I – Reduzir o contato social, evitando locais fechados e com aglomeração de pessoas, principalmente idosos, doentes crônicos e imunossuprimidos;

II – Evitar o contato físico como aperto de mãos, abraços e beijos;

III – Evitar, suspender ou adiar viagens, principalmente, para locais com casos de COVID-19;

IV – Evitar o compartilhamento de objetos, dormitórios, alimentos e bebidas;

V – Afastar das atividades laborais pessoas que estejam regressando do exterior e/ou cidades e Estados com transmissão comunitária, por um período de 07 (sete) dias, quando possível, seguindo sempre as orientações atuais do Ministério da Saúde. Devendo, após todo o manejo clínico e orientações, assinar termo de consentimento, conforme Anexo I.

VI – Adotar medidas de higienização das mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas que devem ser adotadas ao tossir e espirrar);

VII – Ofertar álcool gel nos estabelecimentos com circulação de pessoas, como restaurantes, bares e casas de shows, bancos e lotéricas, devendo, sempre que possível, adotar 2 (dois) metros de distância de uma pessoa para outra;

VIII – Realizar a limpeza e a desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou friccionar com álcool 70%;

IX – Manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;

X – Manter uma distância social de no mínimo 2 metros de um indivíduo para outro;

XI – Suspender ou adiar, quando possível, eventos de massa ou atividades que tenham público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

XII – Optar por eventos (particulares/religiosos) com transmissão virtual ou em locais abertos, última situação inclusive recomendada às academias;

XIII – Recomendar a suspensão de cultos, missas e eventos ligados à igreja como prevenção na disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

XIV – Recomendar que idosos e doentes crônicos evitem contato social como idas ao cinema, shopping, viagens, supermercados, ou seja, locais que possuam aglomerações de pessoas;

XV – Pacientes com sintomas gripais recolher ao domicílio, porém, caso ocorra evolução clínica, associadas a outros sintomas como, febre alta, tosse, desconforto respiratório, procurar atendimento médico;

XVI – Recomendar que empresas com viagens a título de comércio e/ou turismo para cidades com transmissão comunitária, promova a suspensão destas;

Parágrafo Primeiro: A Vigilância em Saúde será responsável no oficiamento das recomendações listadas acima, devendo observar, primordialmente, eventos, buffet's, cinemas, show, bares, atividades em academia, clubes, igrejas, templos e entidades religiosas, bem como bancos, lotéricas, e empresas que promovem viagens a título de comércio e/ou turismo;

Parágrafo Segundo: Cumpre, também, à Vigilância em Saúde o acompanhamento *in loco* das recomendações deste artigo, informando imediatamente o Gestor situações que possam colocar em risco a saúde pública para providências legais.

Capítulo II – DAS ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES/GESTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º – Visando a prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus o servidor deverá ater-se estritamente aos protocolos do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Art. 3º – O servidor deverá comunicar imediatamente à referência técnica pelo Setor, munido de documentação médica atual comprobatória, para medidas cabíveis junto ao Gestor, caso enquadre-se nas seguintes situações clínicas, quando possuir:

I – 60 (sessenta) anos ou mais
II – doenças cardíacas;
III – insuficiência cardíaca congestiva NYHA 3 e 4;
IV – doença cardíaca congênita;
V – doença cardíaca isquêmica com comprometimento sistêmico;
VI – doença renal crônica: Estágios 4 e 5;
VII – pacientes em diálise;
VIII – doença hepática Crônica;
IX - atresia biliar; hepatites crônicas e cirrose;
X – doença neurológica crônica;
XI – condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica;
XII – diabetes sem controle clínico;
XIII – imunossupressão
XIV – imunodeficiência congênita ou adquirida;
XV – imunossupressão por doenças ou medicamentos;
XVI – obesidade grau 3;
XVII - transplantados: órgãos sólidos e de medula óssea.

Art. 4º – Havendo necessidade de relocação de servidores, deverá a referência técnica imediatamente comunicar à Gestão, para promover a ordem de serviço necessária para a efetivação;

Parágrafo único: Caso haja recusa do servidor no remanejamento, sem justa causa, este será submetido ao disposto no Título III (Do Regime Disciplinar) e Título IV (Do Processo Administrativo Disciplinar), disposto na Lei Complementar 41.

Art. 5º – Em caso de mudança de cenário epidemiológico em decorrência da pandemia instalada mundialmente, poderá haver a suspensão de serviços eletivos, devendo o gestor conceder férias coletivas, as quais serão descontadas em férias regulamentares dos servidores;

Art. 6º – Competirá à Gerência de Controle, Avaliação e Regulação, em decorrência do poder que lhe é atribuído, promover o oficiamento à Santa Casa de Misericórdia Local, requerendo o adiamento das cirurgias eletivas agendadas, situação que pode ser modificada no decorrer da pandemia, bem como solicitar que encaminhe à SMS o plano de contingência sobre leitos clínicos e UTI's.

Capítulo III – ORIENTAÇÕES

Art. 7º – Afastar das atividades laborais, por 14 (quatorze) dias, os pacientes atendidos por médicos seja da rede privada ou pública, que tenham regressado recentemente do exterior e/ou cidades e Estados com transmissão comunitária, desde que estes estejam apresentando sintomas clínicos do coronavírus. Devendo, após todo o manejo clínico e orientações, assinar termo de consentimento, conforme Anexo I.

Parágrafo único: Deverá o servidor competente promover imediatamente notificação à Vigilância em Saúde quando identificar paciente com suspeita de Coronavírus, bem como informar detalhadamente o Estado Clínico do paciente. A presente situação é extensível aos Planos de Saúde;

Capítulo IV – RESTRIÇÕES/PROIBIÇÕES DE ACOMPANHANTES/VISITANTES NA UPA E AMBULATÓRIO MUNICIPAL

Art. 8º – Objetivando evitar aglomerações fica **proibido** o acesso à UPA, USF (Unidade da Saúde da Família), Ambulatório Municipal, de visitantes e acompanhantes, ressalvados a 01 (um) acompanhante para crianças, idosos, pacientes com dificuldades em deambular e pacientes em sofrimento mental decorrente de transtornos mentais.

I – é proibido que os acompanhantes sejam pessoas idosas, gestantes e portadoras de doenças crônicas, bem como portadoras das doenças listadas no art. 3º, deste Ato Normativo, sob pena de aplicação de

medidas cabíveis, nos moldes do art. 6º, parágrafo único, do Decreto 5562;

II – Fica autorizada a Guarda Municipal a orientar, fiscalizar e determinar o cumprimento do inciso I deste artigo, visando a aplicabilidade da dinâmica adotada acima.

Parágrafo único: O não cumprimento pelo cidadão da proibição acima poderá enquadrar-se em Crime de Desobediência, previsto no art. 330, do Código Penal.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, entra este Ato Normativo em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo único – Publique-se no Diário Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal http://ssparaiso.mg.gov.br e afigure-se na porta de entrada da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a todos setores vinculados à presente Pasta.

São Sebastião do Paraíso, 18 de março de 2020.

WANDILSON APARECIDO BÍCEGO
Secretário Municipal da Comarca de São Sebastião do Paraíso

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Fonseca
Código Identificador:5F3AB9DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATO NORMATIVO – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Nº 001/2020

ATO NORMATIVO – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Nº 001/2020

REGULAMENTA INTERNAMENTE O DECRETO N. 5.562 DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO CORONAVÍRUS, DA DENGUE E INFLUENZA A - H1N1 (GRIPE SUÍNA) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal n. 5.562 de março de 2020, disciplinam:

CONSIDERANDO: a pandemia gerada pelo coronavírus, H1N1 e surtos de dengue no Município;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção da máquina pública em pleno funcionamento, em respeito aos princípios administrativo-constitucionais – Legalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção de serviços adequados junto a municipalidade;

REGULAMENTA:

CAPÍTULO I – DA DISPOSIÇÃO DE PESSOAL E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 1º - Os atendimentos pessoais junto aos departamentos de Protocolo; Arrecadação, Tributos e Urbanismo; Almoxarifado, Arquivo e Patrimônio; Contabilidade; Financeiro; Ouvidoria; CPD (informática); Gabinete; RH e; Compras/Licitações, todos da Prefeitura Municipal estão, a partir de 19 de março de 2020, suspensos até segunda ordem.

Parágrafo único – Neste período, os departamentos mencionados no *caput* funcionarão das 12h às 16h, em regime de rodízio de servidores em cada setor.

Art. 2º – Aos munícipes e terceiros, o acesso e atendimento serão realizados:

•
por meio dos telefones (35) 35397020; (35) 35397004 e (35) 35397005 ou;

•
por meio do E-mail *prefeitura@ssparaiso.mg.gov.br*, devendo, neste caso, o solicitante informar no corpo do e-mail o nome completo, RG, CPF, endereço e telefone para contato.

Parágrafo único – Somente serão realizados atendimentos pessoais em caráter de excepcionalidade, nos dias úteis, das 12h às 16h, mediante prévio agendamento, e somente nos casos que, pela natureza do ato, os atendimentos não puderem ser realizados via telefone ou via E-mail.

Art. 3º – Nos casos mencionados no Art. 2º, poderá ser requerido ao solicitante o envio de documentos de identificação pessoal, bem como quaisquer outros condizentes para a tentativa de solução da questão posta junto à prefeitura.

Art. 4º - Os atendimentos deverão ser organizados, seguindo ordem estrita de recebimento dos e-mails, estando os funcionários e estagiários vinculados ao órgão, obrigados a cumprir sua carga horária diária. Nos mesmos moldes do que já é aplicado aos atendimentos pessoais.

Parágrafo único – Semanalmente serão enviados relatórios de atividades desempenhadas ao Secretário responsável pela pasta, com a comprovação dos atendimentos realizados.

Art. 5º - Os Secretários poderão, a partir da assinatura do presente ato normativo, autorizar o serviço via *home office*, ressalvados aqueles atos que, por sua natureza, devam ser prestados pessoalmente junto à sede da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Em hipótese alguma poderá haver prejuízo ao serviço público, devendo o Secretário zelar pela gestão de seu pessoal, com comprovação idônea das atividades realizadas, para contabilização e arquivamento.

Art. 6º - Os servidores que possuem idade acima de 60 anos, diabetes, hipertensão ou demais máculas que os coloquem em situação de vulnerabilidade, deverão fazer requerimento junto ao respectivo Secretário, para deliberação em até 24 horas. Intrinsecamente ao requerimento, deverá demonstrar a viabilidade de realização de seu serviço fora das instalações da Prefeitura Municipal, ficando o servidor responsável por toda a logística da realização do serviço extra-muros.

CAPÍTULO II – DA SUSPENSÃO DE ALVARÁS

Art. 7º - A partir de 23 de março de 2020, ficam suspensos os alvarás de funcionamento emanados pela Secretaria de Planejamento e Gestão, bem como a abertura de quaisquer desses estabelecimentos, ainda que funcionem sem a alvará, por prazo indeterminados, referentes a:

I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II – boates, danceterias, salões de danças e congêneres;

III – casas de festas e eventos;

IV – cinemas e teatros;

V – clubes de serviço e lazer;

VI – academias, centro de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico e congêneres;

VII – parques de diversão e parques temáticos;

VIII – igrejas e templos de qualquer natureza;

Parágrafo único – Ficam revogadas todas as notificações determinando o fechamento de feiras, exposições, congressos, seminários e congêneres, clínicas de estética e salões de beleza, bares e que foram realizadas nas datas de 17, 18 e 19/03/2020.

Art. 8º - Determinar aos bares, restaurantes e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas cumulativamente:

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, tais como cardápios, mesas e bancadas, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;

c) manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia para utilização dos clientes e funcionários;

d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com Buffet;

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma abertura para renovação de ar;

f) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete liquido, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado;

g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, reduzir o número de pessoas ao local e garantir a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;
i) fazer utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam mesa;
Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Ato Normativo em vigor na data de 23 de março de 2020.

Parágrafo único – Publique-se no Diário Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal http://ssparaiso.mg.gov.br e afigure-se na porta de entrada da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG e demais órgãos e instalações vinculados as Secretarias.

São Sebastião do Paraíso, 19 de Março de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PEDRO IVO VASCONCELOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Fonseca
Código Identificador:50F4925A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATO NORMATIVO Nº 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

ATO NORMATIVO Nº 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

REGULAMENTA INTERNAMENTE O DECRETO N. 5.562 DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO CORONAVÍRUS, DA DENGUE E INFLUENZA A - H1N1 (GRIPE SUÍNA) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal n. 5.562 de março de 2020, disciplina:

CONSIDERANDO: a pandemia gerada pelo corona vírus, H1N1 e surtos de dengue no Município;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção da máquina pública em pleno funcionamento, em respeito aos princípios administrativo-constitucionais – Legalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção de serviços adequados junto à municipalidade;

REGULAMENTAM:

Art. 1º - O atendimento presencial junto ao Setor de Protocolo e Transportes; da Secretaria Municipal de Obras estará, a partir de 23 de março de 2020, suspensos até segunda ordem.

Parágrafo único – Neste período, os departamentos mencionados no *caput* funcionarão das 12h às 16h, em regime de rodízio de servidores em cada setor.

Art. 2º – Aos munícipes e terceiros, o acesso e atendimento serão realizados:

•
por meio dos telefones (35) 3539-1038; (35) 3539-1053 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública; (35) 3531-1173 Departamento de Transportes ou (35) 3558-9019;

•
por meio do E-mail *servicos2.obras@ssparaiso.mg.gov.br*, *transporte@ssparasio.mg.gov.br* devendo, neste caso, o solicitante informar no corpo do e-mail o nome completo, RG, CPF, endereço e telefone para contato.

Parágrafo único – Somente serão realizados atendimentos presenciais em caráter de excepcionalidade, nos dias úteis, das 12h às 16h, mediante prévio agendamento, e somente nos casos que, pela natureza do ato, os atendimentos não puderem ser realizados via telefone ou via email.

Art. 3º – Nos casos mencionados no Art. 2º, poderá ser requerido ao solicitante o envio de documentos de identificação pessoal, bem como quaisquer outros condizentes para a tentativa de solução da questão posta junto à Secretaria de Obras.

Art. 4º - Os atendimentos deverão ser organizados, seguindo ordem estrita de recebimento dos e-mails, estando os funcionários vinculados ao órgão obrigados a cumprir sua carga horária diária, nos mesmos moldes do que já é aplicado aos atendimentos presenciais. (quando em home office e, em rodízio, dentro do horário reduzido);

Parágrafo único – Semanalmente deverá ser enviados relatórios de atividades desempenhadas ao Secretário responsável pela pasta, com a comprovação dos atendimentos ou serviços realizados;

Art. 5º - Fica autorizado aos servidores da Área Técnica do Departamento de Aprovação de Projetos, a partir da assinatura do presente ato normativo, autorizados a prestar o serviço via *home office*, ressalvados aqueles atos que, por sua natureza, devam ser prestados pessoalmente junto à sede da Secretaria Municipal de Obras, ficando o servidor responsável por toda a logística da realização do serviço extra-muros.

Parágrafo único – Em hipótese alguma poderá haver prejuízo ao serviço público, devendo o Secretário zelar pela gestão de seu pessoal, com comprovação idônea das atividades realizadas, para contabilização e arquivamento.

Art. 6º - Os Serviços de Coleta de Lixo serão realizados normalmente, dentro dos dias e horários habituais prestados pela Empresa Consita Tratamento de Resíduos Ltda.

Art. 7º - Os Servidores lotados na Gerência de Obras e Serviços, deverão se apresentar diretamente nos locais de trabalho previamente indicados, devendo registrar o ponto diário em livro próprio junto ao encarregado de cada equipe de trabalho.

Art. 8º - Os Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública poderão ser solicitados pelo telefone (35) 3539-1053 das 13h às 16h de segunda a sexta-feira, sendo a responsável pelo atendimento a Empresa Luz Forte.

Art. 9º - Em cumprimento ao **DECRETO MUNICIPAL Nº 5562** que dispõe sobre o plano de Contingência Municipal para o controle do coronavírus, a ameaça de calamidade pública causada por essa epidemia e pandemia, situação que exige da municipalidade atenção especial, devendo, portanto, o Serviço Municipal de Cemitério garantir a segurança das famílias e dos servidores que ali trabalham adotar medidas preventivas serão:

I - Os óbitos que comprovadamente vierem a ocorrer provenientes do coronavírus, não será permitido à realização de velório e o sepultamento deverá ocorrer imediatamente após liberação do corpo pelo serviço funerário do município, limitando a presença de familiares de no máximo a cinco pessoas até a entrada principal do Cemitério, não sendo permitido adentrarem no campo santo.

II - Os óbitos não provenientes do coronavírus, no que couber, ocorrido até as 14:00h deverá ser sepultado até às 18:00h do mesmo dia do falecimento e aqueles que ocorrerem após às 14h deverão ser sepultamento até às 12h do dia seguinte, sendo permitido para cada velório, a presença de no máximo de 10 pessoas, podendo ser adotado o regime de revezamento, evitando aglomerações na sala de velamento, corredores e Hall de entrada;

Parágrafo único – Fica suspenso a presença de familiares nas capelas de velamento entre as 18:00 h e 6:00h do dia seguinte; podendo os familiares retornar o velamento a partir das 6:00h até o momento do sepultamento, desde que o óbitos não seja decorrente do coronavírus.

III - Recomenda-se que a visita ao campo santo durante a vigência do presente ato, seja feita somente em caso de extrema necessidade, no sentido de evitar qualquer tipo de aglomeração e contato entre pessoas.

IV – Durante o funeral deverá ser evitado contato físico com o corpo, pois o vírus permanece viável em fluidos corpóreos, e também em superfícies ambientais

V - Deverá ser evitada a presença de pessoas sintomáticas respiratórias; se porventura é imprescindível que venham ao funeral precisam usar máscara cirúrgica comum, e permanecer no local o menor tempo possível, devendo ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral.

VI - Quanto ao serviço de sepultamento é obrigatório o uso de equipamento de proteção individual, com máscara cirúrgica, luvas, avental resistente a líquido ou impermeável para proteger a roupa, protetor facial, óculos e outros, caso necessário.

Art. 10º - Os servidores que possuem idade acima de 60 anos, diabetes, hipertensão ou demais máculas que os coloquem em situação de vulnerabilidade, deverão fazer requerimento junto ao RH Obras, para deliberação do Secretário em até 24 horas. Intrinsecamente ao requerimento, deverá demonstrar a viabilidade de realização de seu serviço fora das instalações da Secretaria de obras, ficando o servidor responsável por toda a logística da realização do serviço extra-muros.

Art. 11º - O banheiro público estará fechado até segunda ordem.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Ato Normativo em vigor em 23 de março de 2020.

Parágrafo único – Publique-se no Diário Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal http://ssparaiso.mg.gov.br e afigure-se na porta de entrada da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG e demais órgãos e instalações vinculados.

São Sebastião do Paraíso, 19 de Março de 2020

JOSÉ ANTÔNIO CINTRA
Secretário Municipal de Obras Serviços Públicos e Planejamento Urbano

Publicado por:
Danyara Zanin Moreira
Código Identificador:D9F42CAD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATO NORMATIVO CONJUNTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E DEFESA CIVIL - Nº 001/2020

ATO NORMATIVO CONJUNTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E DEFESA CIVIL - Nº 001/2020

REGULAMENTA INTERNAMENTE O DECRETO N. 5.562 DE 11 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA O CONTROLE DO CORONAVÍRUS, DA DENGUE E INFLUENZA A - H1N1 (GRIPE SUÍNA) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E DEFESA CIVIL, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal n. 5.562 de março de 2020, disciplinam:

CONSIDERANDO: a pandemia gerada pelo corona vírus, H1N1 e surtos de dengue no Município;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção da máquina pública em pleno funcionamento, em respeito aos princípios administrativo-constitucionais – Legalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência;

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção de serviços adequados junto à municipalidade;

REGULAMENTAM:

CAPITULO I – DA DSIPOSIÇÃO DE PESSOAL E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 1º - Os atendimentos pessoais na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, na Arena Olímpica João Mambrini, situada na Av: Monsenhor Mancini nº 755 – 2º andar, Vila D'Alva, informa que os setores de Protocolo, Recursos e Autuação de Infrações de Trânsito, Confecção e entrega de cartões destinados aos Idosos e Portadores de Necessidades Especiais; Projetos educacionais, tais como: Educando para o Trânsito e Guarda

Mirim, todos da Prefeitura Municipal estão, a partir de 19 de março de 2020, suspensos até segunda ordem.

Parágrafo único – Neste período, os departamentos mencionados no *caput* funcionarão das 12h às 16h, em regime de rodízio de servidores em cada setor.

Art. 2º – Aos munícipes e terceiros, o acesso e atendimento serão realizados:

•por meio dos telefones (35) 35391023; (35) 35394012 e (35) 35395205 ou;

•por meio dos E-mails:

- Secretaria de Segurança Pública: *secretario.seguranca@ssparaiso.mg.gov.br - Gerência de Trânsito: transito.seguranca@ssparaiso.mg.gov.br*
- Gerência Administrativa: gerente.seguranca@ssparaiso.mg.gov.br
- Comando da Guarda Municipal: gm1.seguranca@ssparaiso.mg.gov.br
devendo, neste caso, o solicitante informar no corpo do e-mail o nome completo, RG, CPF, endereço e telefone para contato.

Parágrafo único – Somente serão realizados atendimentos pessoais em caráter de excepcionalidade, nos dias úteis, das 12h às 16h, mediante prévio agendamento, e somente nos casos que, pela natureza do ato, os atendimentos não puderem ser realizados via telefone ou via E-mail.

Art. 3º – Nos casos mencionados no Art. 2º, poderá ser requerido ao solicitante o envio de documentos de identificação pessoal, bem como quaisquer outros condizentes para a tentativa de solução da questão posta junto à prefeitura.

Art. 4º - Os atendimentos deverão ser organizados, seguindo ordem estrita de recebimento dos e-mails, estando os funcionários e estagiários vinculados ao órgão obrigados a cumprir sua carga horária diária, nos mesmos moldes do que já é aplicado aos atendimentos pessoais.

Parágrafo único – Semanalmente serão enviados relatórios de atividades desempenhadas ao Secretário responsável pela pasta, com a comprovação dos atendimentos realizados.

Art. 5º - Os Secretários poderão, a partir da assinatura do presente ato normativo, autorizar o serviço via *home office*, ressalvados aqueles atos que, por sua natureza, devam ser prestados pessoalmente junto à sede da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Em hipótese alguma poderá haver prejuízo ao serviço público, devendo o Secretário zelar pela gestão de seu pessoal, com comprovação idônea das atividades realizadas, para contabilização e arquivamento.

Art. 6º - Os servidores que possuem idade acima de 60 anos, diabetes, hipertensão ou demais máculas que os coloquem em situação de vulnerabilidade, deverão fazer requerimento junto ao respectivo Secretário, para deliberação em até 24 horas. Intrinsecamente ao requerimento, deverá demonstrar a viabilidade de realização de seu serviço fora das instalações da Prefeitura Municipal, ficando o servidor responsável por toda a logística da realização do serviço extra-muros.

CAPITULO II – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO, INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR E CREDENCIAIS DE ESTACIONAMENTO

Art. 7º Ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos para apresentação de:

•defesa da autuação, previsto no art. 4º, § 4º, da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016;

•recursos de multa, previstos nos arts. 11, inciso IV, e 15, da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

•defesa processual, previsto no art. 10, § 5º, da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018; e

Art. 8º Fica interrompido, por tempo indeterminado, o prazo para identificação do condutor infrator, previsto no art. 257, § 7º, do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite.

Art. 9º As credenciais de estacionamento para Pessoa Com Deficiência e de Idosos, com vencimentos a partir de 19/03/2020 até o final do período de contingência, sejam prorrogadas por 60 (sessenta) dias a partir da sua data de vencimento.

CAPITULO III – DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Art. 10º O transporte coletivo do município deverá adotar as seguintes medidas para prevenção e não propagação do Corona Vírus- Covid-19:

•Efetuar a limpeza dos ônibus aos finais de cada linha com cloro e álcool 70%;

•Limpeza dos locais onde se coloca as mãos como: balaústres, sinaleiras de parada (botão e cordinhas), maçanetas, puxadores das janelas e assentos;

•Limpeza geral dos vidros e assoalhos intensificados no período diurno e noturno;

•Disponibilize cartazes informativos aos passageiros com dicas de prevenção;

•Disponibilize álcool 70% para que os passageiros façam sua higienização ao entrar e sair do veículo;

•Trafegue com todas as janelas e saída de emergência articulada do teto aberto para ventilação;

•Disponibilização de álcool gel para motoristas e cobradores individualmente para que façam a higienização com frequência;

•Instrução a todos funcionários da empresa sobre a prevenção e cuidados necessários recomendados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

•Aos funcionários da limpeza que seja disponibilizado todos os EPIs (Equipamento de Proteção Individual de Segurança) necessários;

•Que sejam tomadas todas as medidas de segurança e prevenção por todos os funcionários da empresa.

Art. 11º As linhas operarão em horários reduzidos a partir de 23/03/2020 até segunda ordem.
Art. 12° Fica a concessionária obrigada a divulgar os novos horários.

CAPITULO IV – DOS SERVIÇOS DE TÁXI

Art. 13º O transporte por Táxi deverá adotar as seguintes medidas para prevenção e não propagação do Corona Vírus- Covid-19:

•Efetuar a limpeza do veículo a cada viagem realizada com álcool 70%. Limpeza dos locais onde se coloca as mãos como: maçaneta, bancos encosto de cabeça, painel, direção, câmbio e todos os equipamentos que tiver no veículo;

•Limpeza geral dos veículos pelo menos 2 (duas) vezes ao dia;

•Orientação de todos os passageiros quanto a segurança e prevenção;

•Disponibilize álcool gel 70% para que os passageiros façam sua higienização ao entrar e sair do veículo;

•Trafegue com todas as janelas abertas para ventilação;

•Não trafegar com o ar-condicionado ligado;

•Adequar a todas as determinações sobre a prevenção e cuidados necessários recomendados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

•Ao realizar a limpeza do veículo o permissionário ou motorista auxiliar deverá utilizar EPIs (Equipamento de Proteção Individual de Segurança) necessários;

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Ato Normativo em vigor no dia 23 de Março de 2020.

Parágrafo único – Publique-se no Diário Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal http://ssparaiso.mg.gov.br e afigure-se na porta de entrada da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG e demais órgãos e instalações vinculados as Secretarias.

São Sebastião do Paraíso, 19 de Março de 2.020

MIGUEL FELIX DE SOUZA
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Fonseca
Código Identificador:A7376719

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA ATA DE PRÉ QUALIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

Extrato da Ata de Pré – Qualificação – Processo Administrativo nº 0783/2017 – Chamamento Público nº 002/2017 – Objeto: Contratação de Pessoa (s) Física (s) ou Jurídica (s) para prestação de Serviços complementares na área de Saúde. Assunto: Análise de Proposta e documentação para credenciamento. Interessado**: CLÍNICA RODRIGUES & RODRIGUES LTDA.** Às 09 (nove) horas do dia 20 (vinte) de Março de 2020, neste município, Estado de Minas Gerais, na sede da Gerência de Compras e Licitações, situada na Praça Inês Ferreira Marcolini nº 60, Lagoinha, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações com a presença dos senhores Marcoantonio Mosquetti da Silva, Sabrina Alves Lovo e Wellington Bonacini de Carvalho, com o desígnio de receber e examinar as propostas e documentações apresentadas pela interessada **CLÍNICA RODRIGUES & RODRIGUES LTDA** (Serviços Médicos em Consultas e Procedimentos Especializados em Ginecologia e Obstetrícia e Plantões Clínicos Meio e Fim de Semana pela profissional Jéssica Aurélia de Rodrigues Silva) consoante disposição da cláusula 6 do edital de chamamento público. Ato inicial, pelo Sr. Presidente, foi determinada a abertura e rubrica das documentações pelos membros da Comissão. Após a análise das propostas e documentações do interessado nos estritos termos das cláusulas 7 e 8 do edital de chamamento público, verificou-se o cumprimento integral de todas as condições preestabelecidas, sendo portanto considerado o mesmo **CREDENCIADA** a contratar futuramente com a Administração Pública Municipal. Nada mais havendo a relatar, os trabalhos foram encerrados e lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Após os procedimentos de praxe, publique a referida decisão, remetendo cópia da mesma a Gerência de Controle e Avaliação lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o devido conhecimento de seus efeitos.

Publicado por:
Sabrina Alves Lovo
Código Identificador:E1AA198C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PAUTA

Pauta da 4ª reunião Ordinária da Câmara Municipal de Sem Peixe, a realizar-se no dia 23 de março de 2020.

1. Chamada e verificação de quorum;
2. Leitura e aprovação da ata da 3ª reunião ordinária, ocorrida no dia 09 de março de 2020;
3. Leitura de correspondência;
4. Distribuição e despacho de projetos de Lei para comissões:
nº 002, de 16 de março de 2020, que Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Sem Peixe e dá outras providências;
nº 003/2020, Dispõe sobre fixação de piso municipal que especifica e dá outras providências;
5. Turno único de discussão e votação de requerimento;
6. Turno único de discussão e votação de indicações;
7. Mensagens;
8. Chamada final;

Sem Peixe, 20 de março de 2020.

ARLINDO MARTINS FLORENTINO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:24BFA9CC

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 020/2020

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna publico o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 020/2020. Objeto: Aquisição de produtos de vestuário, higiene pessoal, gêneros em geral para o CMEI - (Centro Municipal de Educação Infantil Olendina Miranda Paiva), conforme solicitação do Departamento Municipal de Educação. Contratadas: **DROGATEO LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº10.686.719/0001-81, **SOMAH COMERCIO E PRODUCAO EIRELI,** pessoa jurídica**,** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 30.938.794/0001-08. Valor global: R$16.892,45 (dezesseis mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) .

Sem Peixe, 11 de Março de 2020.

O Prefeito Municipal de Sem Peixe ratifica o ato promovido pela Comissão Permanente de Licitação onde foi vencedor do processo de Dispensa nº020/2020: Aquisição de produtos de vestuário, higiene pessoal, gêneros em geral para o CMEI - (Centro Municipal de Educação Infantil Olendina Miranda Paiva), conforme solicitação do Departamento Municipal de Educação . **DROGATEO LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº10.686.719/0001-81, **SOMAH COMERCIO E PRODUCAO EIRELI,** pessoa jurídica**,** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 30.938.794/0001-08. Valor global: R$16.892,45 (dezesseis mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) .

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:A3943A47

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA 020/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Dispensa Nº 020/2020. Objeto: Aquisição de produtos de vestuário, higiene pessoal, gêneros em geral para o CMEI - (Centro Municipal de Educação Infantil Olendina Miranda Paiva), conforme solicitação do Departamento Municipal de Educação . Contratadas: **DROGATEO LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº10.686.719/0001-81, com sede na Rua: Francisco Repoles Gomes , nº 49, Loja 1 , Centro , CEP: 35441-000, Sem Peixe/MG , **SOMAH COMERCIO E PRODUCAO EIRELI,** pessoa jurídica**,** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 30.938.794/0001-08 , com sede Praça São

Sebastião ,376B LOJA , Centro , Sem Peixe/MG Valor global: R$16.892,45 (dezesseis mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) .

Sem Peixe, 12 de Março de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:157A1095

DIVISÃO DE COMPRAS
DECRETO 021/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS E DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SEM PEIXE EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sem Peixe, no exercício de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o Decreto n° 20, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que as decisões tomadas em reunião conjunta com a finalidade de definir ações a serem implementadas em razão da situação de crise gerada pelo COVID-19, realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Sem Peixe e da qual participaram o Prefeito, a Secretária Municipal de Saúde e o Assessor Jurídico;
DECRETA:
Art.1°. Fica determinado, de imediato, por tempo indeterminado:
I – A proibição de aglomeração de pessoas em situações que envolvam inauguração de obras públicas, feiras livres, shows de prêmios, cultos e celebrações religiosas de quaisquer crenças, e quaisquer outras aglomerações de natureza semelhante;
II – Fica restringido o quantitativo de pessoas presentes em velórios e serviços funerais ao máximo de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados, observada a duração máxima de 6hrs (seis horas).
III – Suspensão de todas as atividades de classe extra classe da rede publica municipal

Art.2°. Fica determinado, de imediato o fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais por tempo indeterminado:
I – Comércio ambulante de qualquer gênero;
II – Centros de ginástica, barbearias, centros estéticos, salões de beleza e similares;
III – Comércio de Material de Construção e similares;
IV – Lojas de Cama, Mesa, Banho e Vestuário;
V – Lojas de Informática, Papelaria, brinquedos e similares;
VI – Lojas de Móveis, Utensílios Domésticos e similares;
VII – O fechamento do atendimento físico (presencial) de bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, restaurantes, *trailers* e similares, possibilitada a entrega de produtos para consumo fora do estabelecimento;

Art.3°. Ao ingressar nos limites de Sem Peixe, o cidadão que apresente de sintomas relacionados ao COVID-19 ou que seja oriundo de cidades nas quais já exista a contaminação comunitária do vírus, deverá permanecer em isolamento em sua residência de destino, passando a ser acompanhado pelo serviço municipal caso necessário.
Art. 4°. Deverão permanecer abertos, em funcionamento normal, os seguintes estabelecimento, estabelecendo fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados:
I - Unidade Básica de Saúde com atendimento médico de urgência e emergência
II – Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);
III – Farmácias;
III – Mercearia e congêneres, distribuidores de gás;
IV – Postos de combustíveis.
V – Açougue
VI – Casa Agropecuária

§ Único: Os estabelecimentos deverão fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade e adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho de modo a atender às recomendações de prevenção Coronavírus (COVID-19)

Art. 5°. O descumprimento das medidas e obrigações previstas neste Decreto e no Decreto n° 20, de 17 de março de 2020 ensejarão as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do acionamento policial acerca de eventual prática dos crimes de perigo comum mediante infração de medida sanitária preventiva (ainda que não resulte resultado concreto de contaminação de outra pessoa) ou de expor a vida ou a saúde alheia à perigo (arts. 268 e 132 do Código Penal).

Art.6°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Sem Peixe, 20 de março de 2020.

DOMINGOS SÁVIO DE MIRANDA PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:1084CF1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020

O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA-MG, através de seu Pregoeiro **Sr. Fernando Luiz Pires da Silva**, instituído pela Portaria nº 021/2019, torna público que a licitação referente à Pregão Presencial 011/2020, objetivando: A Futura e Eventual Aquisição de equipamentos de sonorização e iluminação para o Secretaria de Cultura, e tudo mais conforme especificações do Anexo I, está **SUSPENSA POR PRAZO INDETERMINADO em virtude da PANDEMIA CORONAVIRUS COVID-19** com fundamento no DECRETO MUNICIPAL Nº 1993/2020 o qual "Declara situação de Emergência em saúde pública no Município de Simão Pereira-MG", tendo como objetivo colaborar com a diminuição do risco de contágio do vírus conseqüentemente a preservação a vida . Após passado a crise desta Pandemia o Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br .

Simão Pereira, MG, 20 de março de 2020

FERNANDO LUIZ PIRES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:EFCC1F33

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020

O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA-MG, através de seu Pregoeiro **Sr. Fernando Luiz Pires da Silva**, instituído pela Portaria nº 021/2019, torna público que a licitação referente à Pregão Presencial 012/2020, objetivando A Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional e tudo mais conforme especificações

do Anexo I, está **SUSPENSA POR PRAZO INDETERMINADO em virtude da PANDEMIA CORONAVIRUS COVID-19** com fundamento no DECRETO MUNICIPAL Nº 1993/2020 o qual "Declara situação de Emergência em saúde pública no Município de Simão Pereira-MG", tendo como objetivo colaborar com a diminuição do risco de contágio do vírus conseqüentemente a preservação a vida . Após passado a crise desta Pandemia o Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br .

Simão Pereira, MG, 20 de março de 2020

FERNANDO LUIZ PIRES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:5A0ECBBC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
DECRETO Nº 46/2020

DECRETO Nº 46/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG E DO PODER EXECUTIVO, DA EPIDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAPIRA**, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, **CONSIDERANDO**:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 e a Portaria Federal nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

O disposto na Portaria Federal nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, quanto a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

O Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais que decretou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão do novo Coronavírus;

Que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

Decreto Municipal nº 44/20 de 18 de março de 2020, que delibera sobre o Plano de Prevenção e Contingenciamento para o enfrentamento de pandemia;

As diversas medidas constantemente atualizadas no âmbito Federal, Estadual e Municipal dispondo sobre obrigatoriedades e orientações de caráter temporário e emergencial de combate ao contágio de COVID-19;

A inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisões sobre a matéria em questão face a premência da adoção de medidas de prevenção a fim de conter a propagação do COVID-19 e preservar a saúde da sociedade em geral;

A responsabilidade inerente aos órgãos públicos em cuidar da saúde, bem-estar e segurança da coletividade, bem como a preocupação com as consequências humanas e sócio econômicas ocasionadas com a propagação do vírus;

O atual cenário Nacional e Estadual de número de casos confirmados da doença e especificamente em áreas comumente frequentadas por cidadãos Tapirenses, além do grande número de imigrantes e circulação diária de pessoas provenientes de diversos lugares que elevam o risco potencial de a doença infecciosa vir a atingir a população, onde há grande número de pessoas que se enquadram nos grupos de risco;

A comprovada eficácia das medidas de afastamento social precoce, adoção de hábitos de higiene básicos e ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação para previr a disseminação do COVID-19;

Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versam sobre as "Infrações da Ordem Econômica";

Por fim, todas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Governo Federal, Estadual e seus demais orgãos;

DECRETA:

Capítulo I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1°. As medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19) que trata o Decreto n° 44/2020, no âmbito do município de Tapira/MG, ficam definidas nos termos deste Decreto podendo publicar, se necessário, o plano de contingência, bem como adotar, alterar ou acrescentar medidas conforme orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 2°. O Comitê Técnico Multisetorial de Prevenção e Contingenciamento ao Coronavírus – COVID 19, instiuido pelo Decreto n 44/2020, poderá a qualquer momento propor novas ações, sem prejuízo das presentes e imediatas medidas e das emitidas pelos Governos Federal e Estadual e seus respectivos orgãos.

Capítulo II
DAS MEDIDAS GERAIS

Art. 3º. Para fins de prevenção individual da transmissão do coronavírus (COVID-19), recomenda-se as seguintes medidas:

I - suspensão de eventos realizados em locais fechados e abertos;

II – todas as pessoas com histórico de viagem ao exterior devem ficar atentas a sintomas como febre, tosse e dificuldade respiratória até 14 (quatorze) dias, a contar do retorno a viagem;

III – evitar, suspender ou adiar viagens para locais com casos de COVID-19;

IV - ao retornar de viagens para locais em que há casos se apresentar imediatamente no Posto de Saúde para orientações e avaliação;

V - reduzir o contato social, evitando locais fechados e com aglomeração de pessoas, principalmente idosos, doentes crônicos e imunossuprimidos;

VI - evitar o contato físico como aperto de mãos, abraços e beijos;

VII - evitar o compartilhamento de objetos, dormitórios, alimentos e bebidas;

VIII - adotar medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas que devem ser adotadas ao tossir e espirrar);
IX - manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;

X - manter uma distância social de no mínimo 2 metros;

XI - higienizar as mãos com frequência com água e sabonete líquido ou formulação alcoólica a 70%, principalmente antes de consumir algum alimento;

XII - cobrir nariz e boca (pode ser com o cotovelo ou com lenços descartáveis) quando espirrar ou tossir;

XIII - evitar tocar nas mucosas de olhos, nariz e boca, e sempre higienizar as mãos após tossir ou espirrar;

XIV - disponibilizar álcool em gel nas áreas de comum acesso;

XV - manter superfícies e objetos que são tocados com frequências desinfetados com álcool 70% (maçanetas, botões de elevadores, corrimões e interior dos ônibus do Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte Escolar e ambulâncias);

XVI - pessoas sintomáticas não devem frequentar locais públicos.

Art. 4°. À população somente deve procurar atendimento hospitalar nos casos em que apresente, concomitante, sintomas de febre acima de 39 C, tosse e dificuldade respiratória (falta de ar), enquadramento no grupo de risco (idosos acima de 60 anos ou aqueles que já possuam comorbidades) ou vínculo epidemiológico.

§ 1º Caso apresentem os sintomas descritos no *caput*, a orientação é procurar atendimento médico.

§ 2º No momento do atendimento, o paciente receberá as orientações e encaminhamentos necessários.

Art. 5°. Ficam suspensos os eventos:

I - governamentais;

II - esportivos;

III - de lazer;

IV - artísticos;

V - culturais;

VI - acadêmicos;

VII - políticos;

VIII - científicos;

IX - comerciais;

X - religiosos; e

XI - outros com aglomeração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e que dependem de Alvará, sendo estes suspensos e vedada sua emissão enquanto vigorar este Decreto.

Art. 6º. O funcionamento das atividades de comércio, em âmbito municipal, até o presente momento funcionarão conforme decisão dos seus dirigentes, limitando o número de pessoas dentro local, desde que respeitadas as disposições do artigo 7° deste Decreto e às demais recomendações do Ministério da Saúde e outros órgãos Governamentais Federais e Estaduais.

§ 1°. Deve ocorrer a imediata suspensão de atividades em estabelecimentos e locais que recebam concentração de público, sob pena de ter suspenso o alvará de licença e funcionamento pelo período de vigência do presente Decreto.

§ 2°. Fica expressamente vedado o comércio ambulante no Município, durante a vigência deste Decreto.

Art. 7°. Os locais de circulação de pessoas, tais como clínicas, supermercados e comércio em geral:

I - devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

II - devem ser disponibilizadas, ainda, informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos;

III - as empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos e circular com os vidros abertos;

IV - estabelecimentos que possuírem brinquedos para crianças, deverão suspendê-los durante o prazo estabelecido neste Decreto;

V - devem limitar o número de pessoas dentro do local.

Art. 8°. Os serviços de alimentação de restaurantes e pizzarias deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e no início dos buffet para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de buffet;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar a frequência de higienização de sanitários, poltronas, cadeiras, pisos e superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

VI - limitar a quantidade de clientes para evitar aglomerações.

Art. 9°. Na hipótese específica de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em tal prática, o que deve ser previamente constatado pelo PROCON Municipal de Tapira/MG.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 10. Às empresas, indústrias e comércio em geral, que estabeleçam, sempre que possível turnos diferenciados de trabalho, com a finalidade de reduzir o fluxo de pessoas no transporte público municipal nos horários de pico e as aglomerações na entrada dos turnos.

Art. 11. Os velórios ocorridos em âmbito municipal, tanto no velório Municipal como em residências, deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente artigo.

§ 1º Todos os velórios deverão haver, no máximo, 6 (seis) horas de duração.

§ 2º Fica limitada a entrada em quaisquer das áreas internas, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez.

§ 3º As celebrações de despedida limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas.

§ 4º Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:00 horas.

Art. 12. O uso de bebedouros de pressão deve observar as seguintes recomendações:

I - lacre das torneiras a jato, que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantia de que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar o contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienização frequentemente os bebedouros.

Art. 13. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública, inicialmente serão adotadas as seguintes medidas sócio-protetivas de prevenção ao contagio e de enfrentamento da epidemia:

I – isolamento de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus, pelo período de quarenta dias (quarentena);

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;

IV - o isolamento de pessoas oriundas do exterior e que tenham passagem por grandes aeroportos nacionais ou internacionais, pelo período de 07 (sete) dias, sob o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. As medidas mencionadas no anteriror deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Capítulo III
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 15. Fica suspenso pelo período de validade do presente Decreto o atendimento presencial da Administração Municipal, devendo ser mantido o atendimento telefônico e via e-mail.

§ 1º. Os serviços e atividades passíveis de serem realizadas através de home office deverão ser definidos pelo Gestor de cada Secretaria.

§ 2º. Casos excepcionais e indispensáveis que demandem o atendimento presencial deverão ser analisados pontualmente pelo Secretário da pasta, respeitando as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 16. O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais, bem como a todos os servidores lotados ou designados na Secretaria Municipal de Saúde e que prestam serviços essenciais.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação deve seguir as orientações da Superintendencia de Educação e cumprir as medidas de prevenção contra a transmissão do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Os primeiros quinze dias do prazo de suspensão das aulas corresponderá à antecipação do recesso escolar previsto para o mês de julho.

§ 2º. Recomenda-se aos pais que mantenham os filhos em suas residências e não permanecerem em locais públicos, e aqueles que apresentem sintomas gripais devem evitar o contato destes com pessoas idosas.

§ 3º. A alimentação das crianças e adolescentes das unidades escolares municipais poderá ser mantida, mediante avaliação e critérios do Secretário de Educação, em ato próprio.

Art. 18. Ficam suspensas as atividades com grupos de idosos, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e demais programas e serviços do CRAS e CREAS durante a vigência do presente Decreto.

Art. 19. Ficam limitados os atendimentos eletivos nas Unidades de Saúde, priorizando o atendimento dos casos suspeitos do COVID-19, os quais serão atendidos conforme protocolos públicos municipais elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Deverão ser retirados da linha de frente ou realocados nos demais serviços internos da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, gestantes, lactantes, imunossuprimidas e com idade a partir de 60 (sessenta) anos.

Art. 20. As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) ficam limitadas aquelas de extrema de necessidade, assim definidas pelo responsável do ESF.

Parágrafo único. Os ACS poderão ser realocados conforme necessidade do responsável do ESF ou designados a outra função ou setor pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 21. Ficam suspensas novas solicitações de férias, licenças para tratamento de familiar, licenças-prêmio e licenças sem vencimento.

§ 1º. O disposto no caput aplica-se somente aos servidores lotados ou designados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Os profissionais municipais da saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, e determinação da Secretária Municipal de Saúde.

§ 3º. Serão atendidas as situações consideradas urgentes pela equipe técnica do respectivo programa ou serviço conforme orientação do Secretario da Pasta.

Art. 22. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 23. Diante das presentes deliberações, o Plano de Prevenção e Contingenciamento Municipal que trata o Art. 3 do Decreto Municipal n 44/2020, deverá ser elaborado caso haja necessidade.

Capítulo IV
DOS AGENTES E DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 24. Estão suspensas temporáriamente todas as viagens do Prefeito, Secretários Municipais e servidores municipais a serviço do Município, com exceção dos casos excepcionais e dos motoristas da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para os locais de risco em que houver transmissão comunitária, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e, quando do retorno, se apresentar no Posto de Saúde para avaliação e seguir as orientações.

Art. 25. Os órgãos e as entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta poderão, a critério dos Secretários das respectivas pastas, adotarem as providências necessárias, conforme segue:

I - a dispensa de servidores portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, gestantes, lactantes, imunossuprimidas e com idade a partir de 60 (sessenta) anos;

II - quando possível e sem prejuízo ao serviço público poderá ser adotado o regime de revezamento de suas jornadas de trabalho;

III - suspender as reuniões ou postergá-las. Em caso de extrema necessidade realizá-las por meio remoto;

IV - fica suspensa a concessão de férias e licença prêmio dos servidores das Secretarias da Saúde e Segurança Pública, a partir da publicação deste Decreto, e nos próximos 60 (sessenta) dias.

V - os servidores dispensados poderão executar suas atividades remotamente, conforme orientações de seu Superior.

§ 1º. Fica excluído do inciso II, deste artigo, os servidores das Secretarias que prestam serviços essenciais, aplicando-se a recomendação disposta no parágrafo único do artigo 18.

§ 2º. Caberá aos Secretários, Coordenadores e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta, a adoção das medidas previstas neste artigo, garantido a preservação dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, de acordo com a natureza do serviço prestado.

Art. 26. Os Secretários Municipais devem adotar todas as medidas necessárias de prevenção ao contágio pelo vírus (COVID-19).

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Recomenda-se às empresas e entidades privadas com sede no Município a adoção de medidas similares com intuito de evitar a propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 28. A tramitação de questões vinculadas a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Tapira/MG.

Art. 29. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 30. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, tendo por base as deliberações estaduais e federais.

Art. 31. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, conforme artigo 9° deste Decreto.

Art. 32. Os casos omissos no presente Decreto serão deliberados pelo Comitê Técnico Multisetorial de Prevenção e Contigenciamento ao Coronavírus – COVID 19, regidos pela Legislação vigente.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 20 de Março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º, bem como no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Tapira/MG, 19 de Março de 2020.

LILIANE MACHADO COSTA VENÂNCIO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador:BD771F9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
DECRETO Nº 47/2020

DECRETO Nº 47/2020

INSTITUI O COMITÊ TÉCNICO MULTISETORIAL DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID 19, DELIBERA SOBRE EVENTUAL PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAPIRA**, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua respectiva regulamentação e operacionalização pelo disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos a saúde pública e o dever em zelar pela saúde e bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído o Comitê Técnico Multisetorial de Prevenção e Contingenciamento em Saúde ao Coronavírus – COVID 19.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o referido Comitê:
I – Representantes da Secretaria de Saúde:
Alessandra de Lima Souza;
Taísa Cristina Melo Silva;
Renata Miriam Resende Silveira;
Dr. Arthur Jorge Macedo Moíses.
Francielly Soares Ferreira
II – Representantes da Secretaria de Comuicação:
Tamires Natália Valeriano;
Amanda Souza.

III – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano:
Marcia Maria Pereira Trindade;
Verônica Aparecida Borges Melo.
IV – Representante do Gabinete:
Ariane Maria Guimarães Mendonça.
V – Representantes da Câmara Municipal:
Elizeu Daniel Lourenço;
VI – Representante da Secretaria de Esportes e Lazer:
Arnaldo Estêvan de Oliveira.
VII – Representante da Polícia Militar:
Sgt. Alexandre Ferreira.
VIII – Representante da Procuradoria:
Cyntia Karla Ramos Fontes.
IX – Representantes do Setor Educacional:
Elta Aparecida de Oliveira Siqueira Cardoso;
Luiz Alberto Barcelos;
Eliene de Fátima Miranda Magalhães;
Juliana Elias Lopes Miranda;
Amanda Carolina de Souza Morais.
X – Representantes do Setor Religioso:
Márcia Maria Pereira Trindade;
Tamires Natália Valeriano.
XI – Representantes da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente:
Deise Aparecida de Rezende;
Lidiane Aparecida Peres Rosa.

Parágrafo único. O Comitê será presidido pela Secretária de Saúde ou membro por ela designado.

Art. 3º. O Comitê Técnico Multisetorial de Prevenção e Contingenciamento Coronavírus – COVID 19 será uma instância consultiva e propositiva para questões referentes ao controle e prevenção do COVID 19, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública.

Parágrafo primeiro. O Plano de Prevenção e Contingenciamento Municipal será elaborado, se houver necessidade, pelos membros da Secretaria Municipal de Saúde, designados no inciso I do Artigo 1º deste decreto e determinará as medidas a serem adotadas no âmbito territorial do Município de Tapira/MG.

Parágrafo segundo. A Secretrária de Saúde será Gestora de eventual Plano Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde ao Covid-19.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto nº 44/2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/MG, 20 de Março de 2020.

LILIANE MACHADO COSTA VENÂNCIO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador:27A506AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
DECRETO Nº 44/2020

DECRETO Nº 44/2020

INSTITUI O COMITÊ TÉCNICO MULTISETORIAL DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID 19, DELIBERA SOBRE O PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAPIRA**, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua respectiva regulamentação e operacionalização pelo disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos a saúde pública e o dever em zelar pela saúde e bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído o Comitê Técnico Multisetorial de Prevenção e Contingenciamento em Saúde ao Coronavírus – COVID 19.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o referido Comitê:
I – Representantes da Secretaria de Saúde:
Alessandra de Lima Souza;
Taísa Cristina Melo Silva;
Renata Miriam Resende Silveira;
Dr. Arthur Jorge Macedo Moíses.
II – Representantes da Secretaria de Comuicação:
Tamires Natália Valeriano;
Amanda Souza.
III – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano:
Leandro Henrique de Souza Morais;
Marcia Maria Pereira Trindade;
Verônica Aparecida Borges Melo.
IV – Representante do Gabinete:
Ariane Maria Guimarães Mendonça.
V – Representantes da Câmara Municipal:
Elizeu Daniel Lourenço;
Kleber Domingos de Melo.
VI – Representante da Secretaria de Esportes e Lazer:
Arnaldo Estêvan de Oliveira.
VII – Representante da Polícia Militar:
Sgt. Alexandre Ferreira.
VIII – Representante da Procuradoria:
Cyntia Karla Ramos Fontes.
IX – Representante da Secretaria de Administração e Recursos Humanos:
Renata Zanini de Freitas.
X – Representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Transporte:
Maycon Gonçalves de Godoy.
XI – Representantes do Setor Educacional:
Elta Aparecida de Oliveira Siqueira Cardoso;
Luiz Alberto Barcelos;
Eliene de Fátima Miranda Magalhães;
Juliana Elias Lopes Miranda;
Amanda Carolina de Souza Morais.
XII – Representante do Conselho Tutelar:
Josiana Lúcia Fernandes Ferreira.
XIII – Representantes do Setor Religioso:
Pe. Alvimar Santana Bering;
Márcia Maria Pereira Trindade;
Tamires Natália Valeriano.
Parágrafo único. O Comitê será presidido pela Secretária de Saúde ou membro por ela designado.

Art. 3º. O Comitê Técnico Multisetorial de Prevenção e Contingenciamento Coronavírus – COVID 19 será uma instância consultiva e propositiva para questões referentes ao controle e prevenção do COVID 19, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública, a ser regido em conformidade com o Plano de Contingência Nacional e Estadual.

Parágrafo primeiro. O Plano de Prevenção e Contingenciamento Municipal será elaborado pelos membros da Secretaria Municipal de Saúde, designados no inciso I do Artigo 1**º** deste decreto e determinará as medidas a serem adotadas no âmbito territorial do Município de Tapira/MG.

Parágrafo segundo. A Secretrária de Saúde será Gestora do Plano Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde ao Covid-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/MG, 18 de Março de 2020.

LILIANE MACHADO COSTA VENÂNCIO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Tamiris Natalia Valeriano
Código Identificador:3D3F4DC9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2020 - PROCESSO N.º 529/2020

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda à contratação emergencial da empresa **GISLAINE TAVARES ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.880.207/0001-40, com sede na Rua Doutor Maria Frota, n.º 455 B, Santa Maria, na cidade de Varginha/MG, CEP 37044-270, parafornecimento e instalação de grades de proteção e concertina no Centro Pediátrico, ao valor total de R$ 19.862,00 (dezenove mil e oitocentos e sessenta e dois reais), conforme orçamentos anexos aos autos, visando a segurança do referido local, que será utilizado para atendimento aos pacientes suspeitos de contaminação pelo agente Coronavírus (COVID-19). A despesa com referida contratação correrá à conta da dotação orçamentária do exercício vigente sob a rubrica 020701 1030120542.035 339030– Ficha n.º 821, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Três Pontas/MG, 19 de março de 2020.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:00D0F826

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO N.º 033/2020 – PROCESSO N.º 392/2020

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sirlene Vitar da Silva, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Três Pontas e fornecimento de peças automotivas e acessórios genuínos ou originais de fábrica**. O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas, bem como no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às **08h30min do dia 03de abrilde 2020**, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 20 DE MARÇO DE 2020.

SIRLENE VITAR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:C471C032

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE – TRÊS PONTAS – MG - AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 001/2020 – PROCESSO Nº 034/2020

O SAAE de Três Pontas – MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, tipo Menor Preço sob o regime de Empreitada por Preço GLOBAL, para contratação de Empresa para execução da obra de engenharia da Rede Coletora do Córrego dos Bambus na Avenida Oswaldo Cruz na cidade de Três Pontas-MG. O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente no sítio www.saaetpo.mg.gov.br, ou ainda obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, mediante requerimento onde conste os dados do solicitante, no horário compreendido das 8 (oito) às 11 (onze) e das 13 (treze) às 16 (dezesseis) horas, de segunda à sexta-feira. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, **no dia 27 abril de 2020, às 08:30 horas,** na sala de licitações do SAAE, situada na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, Três Pontas – MG.

TRÊS PONTAS – MG, 20 DE MARÇO DE 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:2B2FA371

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA- SAAE-TPO-009/2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento e contingenciamento da epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas-MG.

O Senhor Marco Antônio de Oliveira Junho Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas-MG, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe confere o cargo, de acordo com a delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 10.751 de 18 de junho de 2019,

Considerando o Decreto Municipal nº 11.112 de 16 de março de 220 e Portaria da Procuradoria –Geral do Municipio nº 003/2020, que possui medidas para prevenção ao contágio e de enfrentamento a epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Muncípio de Três Pontas-MG;

Considerando que o SAAE possui mais de 50 servidores;

Considerando que há atendimento ao público no SAAE ;

Considerando que a crise causada pela proliferação do Coronavírus (COVID-19), que recomenda medidas de isolamento;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - O escritório do SAAE passará a trabalhar no horário de 07 as 13 horas;

Art. 2º - A manutenção do SAAE como serviço essencial e para que não haja aglomeração trabalhará em dois turnos, sendo o primeiro turno das 06 as 12 horas e o segundo turno das 12 as 18 horas;

Art. 3 º - O Plantão do SAAE funcionará das 18 as 21 horas e 30 minutos;

Art. 4 º - A Seção de Elevatória trabalhará com dois turnos sendo: o primeiro turno – Senhor Ricardo de Oliveira Costas das 07 hs as 13 hs e o segundo turno Senhor Valter Cândido de Souza das 13 hs as 19horas.

Art. 5º - O Atendimento do SAAE funcionará em dois turnos sendo: das 07 hs as 13 hs e o segundo turno das 12 hs as 18 horas. Dando prioridade ao atendimento via telefone ou poderá ser acessado o site do
SAAE : www.saaetpo.mg.gov.br para 2 via de conta de água, para evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 6º - As casas de bombas Quatis, Custodinho, Estações de Tratamento de Água I e II, Captação de Água Sete Cachoeiras, Distrito do Quilombo Nossa Senhoria do Rosário e Pontalete não soferão mudanças.

Art.7º - Os servidores com sintomas de gripe ficam dispensados por 7 (sete) dias para isolamento domiciliar, devendo fazer uma autodeclaração , sob pena de responsabilização administrativa e penal.

Art. 8º - O servidores do SAAE com idade acima de 60 anos foram dispensados do trabalho.

Art. 9º - Determinar o período de 23 de março de 2020 até 05 de abril de 2020 para as medidas de prevenção, sendo pasível de prorrogação.

ART. 10º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de março de 2020.

Três Pontas-MG, 20 de março de 2019

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE
Decreto nº 10.751/2019

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:83FA769C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020

EXTRATO DA ATA - Processo Licitatório nº. 004/2020 - Pregão Presencial nº. 004/2020
Data da Abertura: 20/03/2020
Abertura da Sessão: 14:00hs
Objeto: Aquisição de eletrodomésticos e móveis para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

Participantes:
Automatiza Brasil Service Ltda
Conectamed Comércio e Distribuição Ltda
Gerais Comércio e Serviços Eireli
Prisma Infomóveis e Equipamentos Eireli
Rosa Maria Souto

Vencedores e Habilitados:
Automatiza Brasil Service Ltda
Prisma Infomóveis e Equipamentos Eireli
Rosa Maria Souto

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:CB9DFCEB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 51, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) ao Setor Privado no Município de Tupaciguara/MG.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara**, **Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares;
Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de Março de 2020;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República;
Considerando que a **disseminação do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) hoje no Brasil vem num ritmo igual ao da Itália de semanas atrás**, ganhando velocidade e que, segundo estudos conduzidos por 07 (sete) universidades, o número de casos deve passar de 3.000 (três mil) já na terça-feira (24/03/2020);
Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, bem como sua regulamentação e operacionalização pela Portaria MS/GM 356, de 11 de Março de 2020;
Considerando a Recomendação Ministerial nº 01/2020 NF nº 0696.20.0000.169-6 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
Considerando que há um grande temor, plenamente justificado, por parte de todas as autoridades estatais e de saúde de que uma contaminação rápida e exponencial, a exemplo do que ocorreu em outros países, ocasionará um colapso do Sistema Público e Particular de Saúde, que possui limitação de profissionais, equipamentos e leitos hospitalares;
Considerando que a situação vem se agravando em todo o País e muitos Estados e Prefeituras estão adotando suas restrições, que o Poder Público, que tem o dever de proteger a saúde da população, está sendo obrigado a tomar medidas nessa mesma linha, efetivas e drásticas, **pois o vírus já está circulando e a transmissão é comunitária em todo o país;**
Considerando que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito senão agir preventiva e tempestivamente na busca de prevenção e medidas acauteladoras;
DECRETA:
Art. 1º As informações de cunho oficial, relacionadas à pandemia Coronavírus, serão veiculadas exclusivamente pela Assessoria de Imprensa e Comunicação do Município de Tupaciguara.
§ 1° Recomenda-se que a sociedade em geral se abstenha de proceder à divulgação de dados e informações não oficiais, bem como *fakenews*, as quais representam um desserviço à população, gerando abalo à ordem social e à saúde pública, sujeito inclusive à responsabilização civil e criminal.
§ 2° No caso da divulgação definida neste artigo, se realizada por servidor público municipal, restará apuração de ato infracional, ante disposições da Lei Complementar n° 492, de 28 de novembro de 2019 (Estatuto do Servidor Público Municipal).
Art. 2º Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir de 22 de Março de 2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – casas noturnas, tabacarias, boates e similares;
II – clubes, associações recreativas e similares;
III – academias de ginástica, studio de pilates e afins;
IV – áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
V – cultos e atividades religiosas;
VI – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.
Art. 3º Recomenda-se que eventos particulares, como, por exemplo: festas, casamentos, aniversários, e etc., sejam cancelados ou adiados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
Art. 4º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), determina-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes restrições:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres deverão, nas áreas comuns aos clientes, restringir em 65% sua capacidade de lotação,
II - supermercados, mercados e congêneres deverão, em suas áreas comuns e/ou de venda, impedir aglomerações e restringir em 50% sua capacidade de atendimento, devendo, também, manter o controle e uma distância adequada e segura entre os clientes nas filas (pelo menos um metro de distância entre cada um);
Parágrafo único. Para fins do inciso II deste artigo, entende-se como capacidade a definição de lotação máxima definida no ato de liberação das atividades.
Art. 5º Fica alterado temporariamente o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, conforme segue:
I – domingos e feriados não deverá haver funcionamento;
II – de segunda a quinta-feira, até às 22h00;
III – sexta-feira, sábado e véspera de feriado, até à 23h00.
Art. 6º Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais, empresariais e escritórios de profissionais liberais deverão suspender suas atividades pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 22 de Março de 2020, **com exceção** de hospitais, farmácias, dentistas, veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, lojas de venda de alimentação para animais e medicamentos veterinários, açougues, mercearias, hortifrutigranjeiros e postos de combustível (venda exclusiva de combustível).
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias
§ 2º Ficam excetuados desta determinação, os bancos e as loterias, devendo ser adotas as seguintes providências:
I - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os pontos de trabalho;
II – seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;
III - limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que fiquem em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos, não deixando os clientes aguardando em filas do lado de fora que não serão atendidos naquele dia.
Art. 7º Devem ser mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:
I – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
II – postos de combustíveis;
III – tratamento e abastecimento de água;
IV – captação e tratamento de esgoto e lixo;
V – serviços de telecomunicações e imprensa;
VI – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
VII – segurança pública e privada;
VIII – serviços funerários, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 050 de 18/03/2020.
IX – oficinas mecânicas e serviços de guincho.
Parágrafo único. Os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:
I – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;
III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;
VII – determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas.
Art. 8º As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.
Art. 9º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes apurarão as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigos 268 e 330 do Código Penal e medidas administrativas, tais como a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento.
Art. 10. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o infrator também poderá responder pelos Crimes Contra Organização Do Trabalho (art. 197 do CP) ou pelos Crimes de Periclitação da Vida e da Saúde (art. 131 do CPC).
Art. 11 As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e os prazos aqui previstos poderão ser prorrogados a qualquer momento.
Art. 12. A suspensão das atividades educacionais no âmbito do Município fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como o prazo estabelecido no art. 2º do Decreto nº 048 de 16/03/2020.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 20 de Março de 2020.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:5D369A2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA- aviso de Licitação Edital Pregão Presencial nº 024/2020. A Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, através de seu pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados que no dia 07 de Abril de 2020, às 10:00 horas, realizará Pregão Presencial 024/2020, objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria em assistência farmacêutica, laboratorial e gestão em saúde,

junto à secretaria municipal de saúde. Informações telefone (038) 3634-9246, Email licitacao@urucuia.mg.gov.br.
Urucuia/MG, 20 de Março de 2020
(A) SILVANIO SILQUEIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:C8F13FBA

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Homologação Pregão Presencial nº 016/2020 - O Prefeito Municipal de Urucuia/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.666/93. Homologa o Pregão Presencial nº 016/2020. ADJUDICANDO AS EMPRESAS: DILVAN RAMOS DA MATA - ME, CNPJ nº 08.270.227/0001-69. Itens: 03 - R$ 41,00; 05 - R$ 42,00; 06 - R$ 78,00; 09 - R$ 78,00. ELMIRO TOME SOARES 10965573630, CNPJ nº 36.341.398/0001-77. Itens: 01 - R$ 38,45; 02 - R$ 24,45; 08 - R$ 16,00. EVALDO FERREIRA DO VALE - ME, CNPJ nº 26.715.507/0001-15. Itens: 04 - R$ 23,50; 07 - R$ 35,50.

Urucuia/MG, 20 de Março de 2020

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:FA2C2BCA

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 014/2020

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 014/2020, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa JLM DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 27.343.602/0001-06, Valor global R$ 35.100,00, Vigência: de 16/03/2020 até 31/01/2021.

Urucuia 20 de Março de 2020

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:0A6121A9

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 015/2020

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº 015/2020, Partes: Prefeitura Municipal de Urucuia e a Empresa BURITIS ATACADO VAREJO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ nº 23.405.990/0001-43, Valor global R$ 94.000,00, Vigência: de 16/03/2020 até 31/12/2020.

Urucuia 20 de Março de 2020

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:2705612C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO PREGÃO 07-2020

Prefeitura Municipal Veríssimo MG. Extrato de Contrato. Processo Nº 007/2020. Origem: Pregão Presencial Nº: 007/2020. Objeto: A contratação de empresas para o fornecimento de Medicamentos hospitalar, Farmácia Básica , para distribuição Gratuita e atendimentos da comunidade de Veríssimo, de acordo com o relatório emitido pela Assistência Social, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Prefeitura Municipal de Veríssimo MG. Contratados: Cirurgica Olimpio - Eireli EPP, valor do contrato: é de valor dos itens arrematados é de R$ 87.819,00(oitenta e sete mil oitocentos e dezenove reais); BH Farma Comercio Ltda, valor do contrato: é de valor dos itens arrematados é de R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais); Biohosp Produtos Hospitalares S/A, valor do contrato: é de valor dos itens arrematados é de R$ 31.445,75 (trinta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos); Dimebras Comercial Hospitalar Ltda, valor do contrato: é de valor dos itens arrematados é de R$ 44.665,55 (quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos); Equipar Medico e Hospitalar Ltda, valor do contrato: é de valor dos itens arrematados é de R$ 15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais); Pro-Remedios Distr. de Prod. Farm. e Cosm. Eireli ME, valor do contrato: é de valor dos itens arrematados é de R$ 178.820,40 (Cento e setenta e oito mil oitocentos e vinte reais e quarenta centavos); Soma MG Produtos Hospitalares Ltda, valor do contrato: é de valor dos itens arrematados é de R$ 102.226,00 (cento e dois mil duzentos e vinte e seis reais); Supermedica Distribuidora Hospitalar Eireli, valor do contrato: é de valor dos itens arrematados é de R$ 62.092,00 (Sessenta e dois mil e noventa e dois reais). Vigência do Contrato: da assinatura à 31 de Dezembro 2020;

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Veríssimo MG, 28 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:0EEFDFD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTR. DE ATA DE REG. DE PREÇOS Nº 023/2020 – P.L. 196/2019 – P.E. 017/2019.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e as empresas: EXEMPLARMED COM. E PROD. HOSPITALARES LTDA – ME; DUPATRI HOSP. COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA; TIDIMAR COM. PROD. MED. HOSPIT. LTDA EPP; BIOHOSP PROD. HOSPITALARES LTDA; PRO SAUDE DIST DER MEDIC. EIRELI ME; COM. CIRÚR. RIOCLARENSE LTDA; CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA; DROGAFONTE LTDA, ACACIA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA; MULTIFARMA COMERCIAL LTDA; NDS DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA, DIFARMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP. **OBJETO:** Futura e eventual aquisição de medicamentos. **VLR:** R$ 481.433,80. **VIG:** 12 meses. **FDO:** 360.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:A5ECF1D9

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTR. DE ATA DE REG. DE PREÇOS Nº 024/2020 – P.L. 250/2019 – P.E. 031/2019.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e as empresas: AGIS MEDICAL PROD. HOSPIT. LTDA, BACE COM. INTERNACIONAL LTDA, CBS MÉD. CIENTÍFICA S/A, COM. CIRÚR. RIOCLARENSE LTDA, DE PAULI COM. REPRES. IMPORTAÇÃO LTDA, DIFARMIG LTDA, IS 8 INTERN. SUPPLIES IMP. E COM. HOSPITALARES LTDA, LABORATORIOS B. BRAUN S/A, LM FARMA IND. E COMERCIO LTDA, SAMEH SOL. HOSPITALARES LTDA EPP e SMITH & NEPHEW COM. DE PROD. MEDICOS LTDA.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de material hospitalar. **VLR:** R$ 635.311,00. **VIG:** 12 meses. **FDO:** 340.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:51F56D5B

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTR. DE CONTR. Nº 028/2020 – P.L. 014/2020 – P.P. 007/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa SELT ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública, compreendendo todos os serviços relevantes ao sistema de iluminação pública, inclusive poda de árvores que interfira na luminosidade, fornecimento integral de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do parque de iluminação pública. **VLR:** R$ 754.932,96. **VIG:** 12 meses. **FDO:** 511.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:3B1DD24C

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 200/2019 - INEXIGIBILIDADE 21/2019

A CPL julga vencedora e classificada COOPERATIVA METROPOLITANA DE AGRICULTORES FAMILIARES - 100% no valor global R$ R$ 1.593.480,00. Abre-se vista p/ recurso e contrarrazão.

LÉCIA SOARES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:3BB67354

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 043/2020 – DISPENSA 015/2020. RATIFICAÇÃO

Ratifico o certame as empresas MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA no valor de R$1.007.085,00, DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA no valor de R$27.500,00, perfazendo um valor global de R$1.034.585,00, objetivando a aquisição emergencial de material medico hospitalar.

LUIZ FELIPE CARAM,
Secretario de Saúde.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:82C7FB54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA UASG 985427– EXTRATO DE AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PRC 1169/2020. A Prefeitura Municipal de Viçosa, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, A SUSPENSÃO da licitação divulgada através do edital de pregão presencial n° 01/2020, tendo por objeto Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para a exploração por pessoa jurídica de toda praça de alimentação a ser instalada para a realização das festividades de comemoração do CARNAVIÇOSA 2020 nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2020, sem ônus para o município de Viçosa-MG. A suspensão foi motivada pela situação de emergência na saúde pública causada pela pandemia do COVID-19, conforme Decreto Complementar nº 5.435/2020 de 18 de março de 2020.

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:E49623F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO.

A Prefeitura Municipal de Virgem Da Lapa-MG,torna público, para conhecimento dos interessados, a suspensão da data de abertura do Processo Licitatório nº:09/2020, Pregão Presencial nº 04/2020. Objeto: **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material Odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde**, em razão Decreto Emergencial 27/2020, tendo em vista a necessidade de promoção de ações para conter o CORONAVÍRUS.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Setor Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:9D530FD8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUSPENSÃO PROCESSO LICITATORIO 15/2020.

A Prefeitura Municipal de Virgem Da Lapa-MG,torna público, para conhecimento dos interessados, a suspensão da data de abertura do Processo Licitatório nº:15/2020, Pregão Presencial nº 08/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA**, em razão Decreto Emergencial 27/2020, tendo em vista a necessidade de promoção de ações para conter o CORONAVÍRUS.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Setor Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:48F47ADC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUSPENSÃO PROCESSO LICITATORIO 16/2020.

A Prefeitura Municipal de Virgem Da Lapa-MG,torna público, para conhecimento dos interessados, a suspensão da data de abertura do Processo Licitatório nº:16/2020, Pregão Presencial nº 09/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**, em razão Decreto Emergencial 27/2020, tendo em vista a necessidade de promoção de ações para conter o CORONAVÍRUS.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Setor Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:8671F6CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
DECRETO

DECRETO Nº 506/2020

Dispõe sobre providências complementares para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de

Astolfo Dutra, altera o Decreto º 505/2020 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19, de 14 de março de 2020, que determina que as Secretarias Municipais de Saúde avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a confirmação de caso suspeito de COVID-19 em Astolfo Dutra e há iminência de agravamento da proliferação com altos riscos de desastres secundários;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservação da saúde da população contra o COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I - autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras;

III – autorização para atividade de circos e parque de diversões;

IV – funcionamento e atividades do CRAS do Município;

V – eventos esportivos, sejam em locais abertos ou fechados, campos, quadras ou estádios.

Art. 2º. Em razão das modificações para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo a necessidade de alterações no Decreto nº 505/2020, ficam suspensos a partir da publicação deste Decreto, os alvarás de localização e funcionamento emitidos pela municipalidade, em razão da emergência em saúde pública, dos estabelecimentos abaixo, que deverão permanecer fechado:

I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II – boates, danceterias e salões de dança;

III – casas de festas e eventos;

IV – feiras, exposições, congressos e seminários;

V – centro comerciais;

VI – clubes de serviço e de lazer;

VII – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

VIII – parques de diversão e parques temáticos;

IX – clínicas de atendimento odontológico e veterinário, ressalvados plantões e casos de urgência.

X – autoescolas, centros de formação de condutores em geral, bem como das clínicas conveniadas ao DETRAN;

XI – igrejas e templos religiosos de qualquer crença;

XII – feiras livres, de artesanato, de comércio, de alimentos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;

XIII – lojas e afins;

XIV – bares, lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniência;

§1º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clinicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento no interior de centros de comércio e galerias de lojas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§2º. As atividades insertas neste artigo podem realizar seus serviços em forma delivery, caso possível.

Art. 3º. A partir da publicação deste decreto, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 2º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral ao COVID-19.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, incluindo supermercados, mercados, mercearias e estabelecimentos bancários, lotéricos e correios de qualquer natureza deverão observar os seguintes limites:

I – estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1(um) cliente a cada 2 (dois) metros quadrados;

II – na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 1(um) metro de distância, no mínimo;

III – dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;

IV – fornecer aos funcionários e clientes meios para higienização das mãos, como álcool em gel 70%(setenta por cento) e lavabos para as mãos; adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada enquanto os serviços de transporte, creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular.

Art. 5º. Fica proibida a distribuição de panfletos ou quaisquer propagandas a serem entregues de mão em mão.

Art. 6º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em bens de domínio público como praças, parques e ruas.

Art. 7º. Os passageiros de ônibus provenientes dos Estados e Municípios que tiveram casos confirmados de indivíduos com Coronavírus (COVID-19), devem guardar, obrigatoriamente, quarentena de 14(quatorze) dias tão logo deixem o Terminal Rodoviário do Município de Astolfo Dutra.

§1º. O setor responsável pela administração do Terminal Rodoviário, com auxílio da Vigilância Sanitária, Defesa Civil e Brigada Civil deverá adotar cuidados pessoais ao público, com orientações e informá-los sobre a permanência em isolamento total pelo prazo de 14(quatorze) dias, sujeitando-se, em caso de violação à determinação, às prescrições criminais cabíveis.

§2º. Deverá ainda ser observado pelos responsáveis da administração do Terminal Rodoviário:

I – estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de passageiros, observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1(um) cliente a cada 2(dois) metros quadrados;

II – na hipótese de ocorrer fila no guichê ou em outro local, cuidar para que as pessoas guardem 2(dois) metros de distância, no mínimo;

III – fornecer aos indivíduos que permanecem no Terminal Rodoviário, lavatório com água e sabão, bem como também sanitizantes como álcool 70%(setenta por cento) para prevenção e contenção do ovo Coronavírus;

§3º. Fica determinado que as empresas de ônibus realizem a limpeza e higienização total dos veículos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, ao final de cada viagem.

Art. 8º. Os passageiros e terceiros não devem permanecer nas áreas comuns do Terminal Rodoviário, devendo ser conduzidos à saída do espaço tão logo ocorra o desembarque, pelos funcionários das empresas de ônibus e servidores públicos que estiverem fiscalizando o local.

Art. 9º. Fica determinado às prestadoras do serviço público de transporte individual de passageiros (como o táxi):

I – a fixação de informativos acerca das medidas a serem adotadas para prevenção e contenção do Coronavírus;

II – a limpeza e higienização total dos veículos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, ao final de cada viagem;

III – disponibilização de álcool em gel 70% aos usuários;

IV – deverão ser observadas os procedimentos de higienização das mãos periodicamente durante o dia..

Art. 10. Fica proibido o deslocamento de lojistas da cidade de Astolfo Dutra para compras em outras cidades em especial a cidade de São Paulo, sujeitando-se os responsáveis pelas viagens às prescrições criminais cabíveis em caso de desobediência.

Art. 11. Fica determinado a todos os servidores lotados na Secretaria de Saúde, que permaneçam em seus horários regulares de trabalho, sem qualquer escala de revezamento ou concessão.
Parágrafo único. A Secretária Municipal de Saúde determinará, caso necessário, a alteração da jornada de trabalho de servidores da Secretaria, respeitando a carga horária máxima do respectivo cargo.
Art. 12. Fica suspenso o agendamento de novos procedimentos eletivos, mantidos aqueles já agendados até a data de publicação deste Decreto, em relação a todos os prestadores do SUS local.
§1º. Os Consórcios Intermunicipais CISUM e SIM SAÚDE, deverão manter em funcionamento os atendimentos médicos de grávidas, idosos, crianças, diabéticos, hipertensos e cardiopatas, em caso de excepcionalidade e urgência.
§2º. Qualquer funcionário, prestador de serviço, conveniado ou credenciado pelo Município de Astolfo Dutra deverá atender ao chamado da gestora Municipal de saúde, de forma imediata, sob pena das responsabilizações contratuais, cíveis e criminais cabíveis.
Art. 13. Somente serão autorizados deslocamentos de pacientes através do programa de "Tratamento Fora do Domicílio – TFD" nos casos de urgência autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 14. Fica determinado que os consultórios médicos particulares e clínicas, em qualquer especialidade médica, garantam a integralidade do atendimento aos seus assegurados ou pacientes, incluído exames, consultas domiciliares e outras formas de intervenção médica, permanecendo abertos e em funcionamento.
Art. 15. Fica restringido ao limite máximo de 2(duas) horas os serviços de funeral e velórios na cidade de Astolfo Dutra, sendo realizados na Capela Mortuária Municipal, independente da *causa mortis*.
Art. 16. Fica restringido o quantitativo de pessoas presentes em velórios e serviços funerais ao máximo de 1(uma)pessoa a cada 2(dois) metros quadrados.
Parágrafo único – As funerárias que estiverem prestando o serviço funerário deverão fornecer, durante os velórios, álcool em gel e sabão para uso das pessoas que estejam no interior da Capela Mortuária.
Art. 17. Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal de Educação até o dia 31 de março de 2020, sem prejuízo do cumprimento das demandas com seus respectivos prazos inerentes a Secretaria de Educação, aos entes federados e afins.
Art. 18. Ficam suspensas todas as viagens do Prefeito, Secretários Municipais, servidores e empregados públicos municipais, a serviço do Município, para regiões de contaminação comunitária do Coronavírus (COVID-19).
§1º - Fica obrigado todo servidor público, contratado, comissionado e inclusive estagiário, a comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e quando do retorno, serão afastados administrativamente a contar do regresso dessas localidades por 7(sete) dias, se assintomático, ou 14(quatorze) dias, se apresentados sintomas de febre e/ou respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).
§2º - Os cargos de direção, chefia e assessoramento, incluindo os supervisores, deverão zelar pela continuidade do serviço público e garantia do cumprimento dos prazos, metas e planos de trabalho, bem como definir ações para todos os servidores.
Art. 19. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Defesa Civil Municipal, devendo solicitar a colaboração dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.
Parágrafo único – A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
Art. 20. Fica recomendado aos estabelecimentos privados, de quaisquer atividades econômicas, em busca do equilíbrio entre as forças de saúde emergencial e a manutenção dos empregos:
I - o afastamento dos trabalhadores com idade igual ou superior a 60 anos;
II - o afastamento dos trabalhadores com doenças crônicas ou imunodeficientes, comprovadas tais problemas de saúde através de atestado médico;
III – o afastamento das gestantes;
§1º. A colocação, após verificada todas as questões legais e previdenciárias, dos funcionários em férias coletivas ou individuais ou adoção do sistema de banco de horas;
§2º. O fornecimento de materiais de higienização, como álcool em gel e lavabos para as mãos;
§3º. O afastamento das atividades do funcionário que apresentar sintomas de síndrome gripal compatíveis com a do COVID-19 e que apresentar atestado médico, por até 14 dias, em quarentena, de suas atividades, sem prejuízo da remuneração.
§4º. Redução das aglomerações nos locais de trabalho, especialmente nos locais de registro de ponto, lanches, almoços e jantares;
§5º Fornecimento de EPIs para prevenção de contaminação.
§6º. No caso de indústrias, recomenda-se ainda, que os trabalhadores fiquem em uma distância mínima de afastamento de uma pessoa para outra.
Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 60 dias.
Parágrafo único – Ficam ratificadas todas as disposições não em contrário a este Decreto que foram firmadas no Decreto nº 505/2020.

Astolfo Dutra, 20 de março de 2020.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:F61B7C50

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

A CPL informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada especializada, para prestação de serviço gráfico e fornecimento de material, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Departamentos Municipais e Secretaria Municipal de Saúde. **Abertura dos envelopes 07/04/2020 às 09:30.** O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 20 de março de 2020.

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:D746989F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

A CPL informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, para fornecimento de materiais para manutenção de estradas e vias do município. **Abertura dos envelopes 08/04/2020 às 09:30.** O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 20 de março de 2020.

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:E4E9B0C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Ervália/MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2020, na data de 02/04/2020, às 09h00min, Processo Licitatório nº 024/2020, Registro de Preço nº 0011/2020, objetivando futuras e eventuais locações de máquinas pesadas e caminhões basculantes, ambos descritos e especificados no anexo I, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras. O Edital poderá ser retirado no setor de Licitações, à Rua Andrade Irmãos, nº 74, Bairro Centro, em Ervália/MG, no horário das 08hs às 11hs e de 13hs às 17hs ou pelo telefone (32) 3554-2503,

Ervália/MG, 17/03/2020.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:C855254E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
TERMO ADITIVO Nº 06 DO CONTRATO Nº 129/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ – MG – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO nº 129/2020 – Processo nº 100/2019 – Pregão Presencial nº 031/2019. Objeto: Fornecimento de Combustível: Etanol, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S 10. Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé. Contratado: Auto Posto Pontal da Serra Ltda.
Litragens e preços:

Produto	Preço Unit. Anterior R$	Preço Unit. A partir de 20/03/2020
Etanol	3,45	3,21
Gasolina	4,94	4,72
Diesel S500	3,72	3,59
Diesel S10	3,80	3,65

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:B0E1ED12

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ARP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 018/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratada: Triama Norte Tratores, Implem. Agrícolas e Máquinas Ltda
Objeto: Aquisição de Retroescavadeira XCMG
Valor Total: R$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais)
Vigência: 19/03/2020 à 19/03/2021
Processo Licitatório nº 023/2020 – Pregão Presencial nº 008/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:2E48304F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ARP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 019/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratada: Smart Comércio de Veículos Ltda
Objeto: Aquisição de Veículos diversos
Valor Total: R$ 865.700,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais)
Vigência: 19/03/2020 à 19/03/2021
Processo Licitatório nº 023/2020 – Pregão Presencial nº 008/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:9E6E7FDD

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.889, 13 DE MARÇO DE 2020.

Concede estabilidade a servidora LÍGIA ALMEIDA DE ANDRADE admitida mediante aprovação no Concurso Público nº 01/2016, por desempenho satisfatório no estágio probatório.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, A SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 41 da Constituição Federal.

Considerando a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 3.151/2016 e a Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório realizado pela Comissão designada pela Portaria nº 102, de 08 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica concedida a estabilidade no exercício do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO E ESCOLAR, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal 1.295/2016, à servidora LÍGIA ALMEIDA DE ANDRADE, Matrícula E-1912.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:E54A6F95

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.890, 13 DE MARÇO DE 2020.

Concede estabilidade a servidora ELVIRA MARIA ALMEIDA SILVA admitida mediante aprovação no Concurso Público nº 01/2016, por desempenho satisfatório no estágio probatório.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, A SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 41 da Constituição Federal.

Considerando a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 3.151/2016 e a Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório realizado pela Comissão designada pela Portaria nº 102, de 08 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica concedida a estabilidade no exercício do cargo de PROFESSORA MUNICIPAL, do Quadro de Cargos de Provimento

Efetivo, da Lei Municipal 1.295/2016, à servidora ELVIRA MARIA ALMEIDA SILVA, Matrícula E-1864.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:B8B94A51

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.891, 13 DE MARÇO DE 2020.

Concede estabilidade a servidora CLEIDE CRISTIANE GOULART DE ALMEIDA admitida mediante aprovação no Concurso Público nº 01/2016, por desempenho satisfatório no estágio probatório.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, A SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 41 da Constituição Federal.

Considerando a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 3.151/2016 e a Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório realizado pela Comissão designada pela Portaria nº 102, de 08 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica concedida a estabilidade no exercício do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal 1.295/2016, à servidora CLEIDE CRISTIANE GOULART DE ALMEIDA, Matrícula E-1881.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:83078410

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.892, 13 DE MARÇO DE 2020.

Concede estabilidade a servidora FRANCIELLE CAMILA DOS SANTOS admitida mediante aprovação no Concurso Público nº 01/2016, por desempenho satisfatório no estágio probatório.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, A SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 41 da Constituição Federal.

Considerando a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 3.151/2016 e a Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório realizado pela Comissão designada pela Portaria nº 102, de 08 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica concedida a estabilidade no exercício do cargo de PROFESSORA MUNICIPAL, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal 1.295/2016, à servidora FRANCIELLE CAMILA DOS SANTOS, Matrícula E-1861.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:A9C417DB

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.893, 13 DE MARÇO DE 2020.

Concede estabilidade a servidora SALETE APARECIDA DA COSTA BATISTA admitida mediante aprovação no Concurso Público nº 01/2016, por desempenho satisfatório no estágio probatório.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, A SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 41 da Constituição Federal.

Considerando a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 3.151/2016 e a Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório realizado pela Comissão designada pela Portaria nº 102, de 08 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica concedida a estabilidade no exercício do cargo de PROFESSORA MUNICIPAL DE LÍNGUA PORTUGUESA, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal 1.295/2016, à servidora SALETE APARECIDA DA COSTA BATISTA, Matrícula E-1868.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:3CA775AB

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.894, 13 DE MARÇO DE 2020.

Concede estabilidade a servidora GERALDA LUCIANA FERNANDES GONÇALVES admitida mediante aprovação no Concurso Público nº 01/2016, por desempenho satisfatório no estágio probatório.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, A SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 41 da Constituição Federal.

Considerando a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 3.151/2016 e a Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório realizado pela Comissão designada pela Portaria nº 102, de 08 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica concedida a estabilidade no exercício do cargo de PROFESSORA MUNICIPAL DE GEOGRAFIA, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal 1.295/2016, à servidora GERALDA LUCIANA FERNANDES GONÇALVES, Matrícula E-1872.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:67BD2297

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.895, 13 DE MARÇO DE 2020.

Concede estabilidade a servidora SANDRA APARECIDA MENDES DE CARVALHO PEREIRA admitida mediante aprovação no Concurso Público nº 01/2016, por desempenho satisfatório no estágio probatório.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, A SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 41 da Constituição Federal.

Considerando a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 3.151/2016 e a Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório realizado pela Comissão designada pela Portaria nº 102, de 08 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica concedida a estabilidade no exercício do cargo de PROFESSORA MUNICIPAL, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal 1.295/2016, à servidora SANDRA APARECIDA MENDES DE CARVALHO PEREIRA, Matrícula E-1857.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:71BF3AC6

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.896, 13 DE MARÇO DE 2020.

Concede estabilidade a servidora DAIANI MORAES LEÃO admitida mediante aprovação no Concurso Público nº 01/2016, por desempenho satisfatório no estágio probatório.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, A SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 41 da Constituição Federal.

Considerando a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 3.151/2016 e a Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório realizado pela Comissão designada pela Portaria nº 102, de 08 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica concedida a estabilidade no exercício do cargo de PROFESSORA MUNICIPAL, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal 1.295/2016, à servidora DAIANI MORAES LEÃO, Matrícula E-1852.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:5C7C11F0

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.897, 13 DE MARÇO DE 2020.

Concede estabilidade a servidora CLEIDE CRISTINA LEÃO CARDOSO admitida mediante aprovação no Concurso Público nº 01/2016, por desempenho satisfatório no estágio probatório.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, A SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 41 da Constituição Federal.

Considerando a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 3.151/2016 e a Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório realizado pela Comissão designada pela Portaria nº 102, de 08 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica concedida a estabilidade no exercício do cargo de SUPERVISOR PEDAGÓGICO II, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal 1.295/2016, à servidora CLEIDE CRISTINA LEÃO CARDOSO, Matrícula E-1877.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:10C22DC3

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.906 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as novas medidas de prevenção ao contágio da doença causada pelo agente COVID- 19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Maria da Fé.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, Prefeita do Município de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e complementação das medidas de prevenção ao contágio do coronavírus no âmbito do Município de Maria da Fé, além dos Decretos 3.901/2020 e 3.902/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam vedadas novas concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados a partir de 19 de março de 2020.
Parágrafo Único - Os eventos só poderão ser marcados após a oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinada a suspensão das seguintes atividades, a partir do dia 19 de março de 2020:

I – visitação de turistas no âmbito do Município em todas as suas entradas;
II – viagens para tratamento fora do domicílio (TFD), exceto aos pacientes oncológicos e hemodiálise;
III – o transporte com micro-ônibus da Saúde visando impedir a aglomeração de pessoas e proliferação do coronavírus, conforme Res.006 do CISMAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí;

IV- realização de procedimentos médicos ambulatoriais eletivos afim de impedir a aglomeração de pessoas e proliferação do coronavírus, conforme Resolução nº 006 do CISMAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí, exceto procedimentos de urgência;

Art.3 º - Fica recomendado às academias de ginástica e similares a suspensão temporária de suas atividades.

Art.4º. – Fica recomendado às Clínicas e Consultórios odontológicos o atendimento somente para casos urgentes;

Art.5º. - As empresas que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências.

Art. 6º – Fica ampliada a validade para 09 (nove) meses das prescrições de receituários de medicamentos utilizados em doenças crônicas no âmbito de saúde do Município de Maria da Fé (UBS, ESF e Policlínicas), desde que contenham a indicação "uso contínuo" ou período de tratamento a partir da data de emissão.

Art. 7º – Fica determinado o período de isolamento domiciliar às pessoas vindas das cidades de transmissões comunitárias, São Paulo e Rio de Janeiro (a partir de 13/03/2020), Belo Horizonte (a partir de 17/03/2020) e àquelas vindas do exterior, por um período de:
I - 07 (sete) dias para os assintomáticos ;
II - 14 (quatorze) dias para os sintomáticos;
Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde deve ser comunicada de forma imediata acerca desses fatos.

Art. 8º – Fica determinado que os estabelecimentos comerciais e industriais, clínicas, consultórios odontológicos, academias, clubes e congêneres sigam as orientações abaixo:
I – ESTABELECIMENTOS DE GRANDES AGLOMERAÇÕES (SUPERMERCADOS, RESTAURANTES, PADARIAS, MERCEARIAS):
· Limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento;
· Utilização de álcool gel 70% nos caixas, objetos e superfícies tocadas frequentemente;
· Sabão líquido e papel toalha nos banheiros;
· Manter distância de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas filas;
· Limitar a quantidade insumos por pessoas; (supermercados, padarias)
· Funcionário que apresentar algum sinal gripal (tosse, coriza, febre, dor de garganta, mal- estar, dor no corpo), não pode trabalhar durante 14 dias mantendo isolamento domiciliar e entrar em contato pelo telefone 99997-2633;
· Se possível providenciar um funcionário na porta, para controlar a entrada de um em um afim de evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento. Preferencialmente que não seja idoso e nem com sintomas gripais;
· Sugerimos implantar o serviço de entrega domiciliar e encomendas via telefone/whatsApp;
· Manter o ambiente ventilado, durante todo o período de atendimento;

· Orientar os funcionários a evitar tocar nariz, olhos e bocas, incentivar lavagem frequente das mãos, etiqueta da tosse (cobrir boca e nariz com o cotovelo ou lenço de papel descartável);
· Ao manusear dinheiro higienizar as mãos.
· NÃO ESTÁ INDICADO O USO DE MÁSCARA
II - ESTABELECIMENTOS DE GRANDES AGLOMERAÇÕES – BARES, LANCHONETES, CLUBES:
· Limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento;
· Manter distância de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas filas;
· Manter as mesas com distância de 1 metro entre elas, evitando aglomeração.
· Utilização de álcool gel 70% nos caixas, objetos e superfícies tocadas frequentemente;
· Sabão líquido e papel toalha nos banheiros;
· Funcionário que apresentar algum sinal gripal (tosse, coriza, febre, dor de garganta, mal- estar, dor no corpo), não pode trabalhar durante 14 dias mantendo isolamento domiciliar e entrar em contato pelo telefone 99997-2633;
· Sugerimos implantar o serviço de entrega domiciliar e encomendas via telefone/whatsApp;
· Manter o ambiente ventilado, durante todo o período de atendimento;
· Orientar os funcionários a evitar tocar nariz, olhos e bocas, incentivar lavagem frequente das mãos, etiqueta da tosse (cobrir boca e nariz com o cotovelo ou lenço de papel descartável);
· Ao manusear dinheiro higienizar as mãos.
· NÃO ESTÁ INDICADO O USO DE MÁSCARA
III - OUTROS COMÉRCIOS: LOJAS DE ROUPAS, COSMÉTICOS, PAPELARIA, CALÇADO ETC
· Limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento;
· Utilização de álcool gel 70% nos caixas, objetos e superfícies tocadas frequentemente;
· Sabão líquido e papel toalha nos banheiros;
· Manter distância de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas filas;
· Funcionário que apresentar algum sinal gripal (tosse, coriza, febre, dor de garganta, mal- estar, dor no corpo), não pode trabalhar durante 14 dias mantendo isolamento social e entrar em contato pelo telefone 99997-2633;
· Manter o ambiente ventilado, durante todo o período de atendimento;
· Orientar os funcionários a evitar tocar nariz, olhos e bocas, incentivar lavagem frequente das mãos, etiqueta da tosse (cobrir boca e nariz com o cotovelo ou lenço de papel descartável);
· Ao manusear dinheiro higienizar as mãos.
· NÃO ESTÁ INDICADO O USO DE MÁSCARA
IV - CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS:

· Se possível suspender as atividades de rotina, mantendo somente os casos de urgências;
· Suspender atividades em grupos;
· Realizar atendimento individual;
· Suspender pacientes com algum sinal gripal
· Utilização de álcool 70% nos objetos e superfícies tocadas frequentemente;
· Limpar os equipamentos com álcool 70% a cada troca de paciente;
· Sabão líquido e papel toalha nos banheiros;
· Funcionário que apresentar algum sinal gripal (tosse, coriza, febre, dor de garganta, mal-estar, dor no corpo), não pode trabalhar durante 14 dias mantendo isolamento domiciliar e entrar em contato pelo telefone 99997-2633;
· Manter o ambiente ventilado, durante todo o período de atendimento;
· Orientar os funcionários a evitar tocar nariz, olhos e bocas, incentivar lavagem frequente das mãos, etiqueta da tosse (cobrir boca e nariz com o cotovelo ou lenço de papel descartável), dar preferência a utilizar a mão não dominante;
· Ao manusear objetos higienizar as mãos.
· RECOMENDAMOS O USO DE MÁSCARA!!!!
V - ACADEMIAS:
· Sugerimos suspender todas as atividades;
VI - FARMÁCIAS E DROGARIAS:
· Limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento;
· Manter distância de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas filas;
· Se possível providenciar um funcionário na porta de entrada para controlar a entrada de um em um (não sendo idoso) no estabelecimento;
· Limitar a quantidade insumos por pessoas;
· Utilização de álcool gel 70% nos caixas, objetos e superfícies tocadas frequentemente;
· Sabão líquido e papel toalha nos banheiros;
· Funcionário que apresentar algum sinal gripal (tosse, coriza, febre, dor de garganta, mal-estar, dor no corpo), não pode trabalhar durante 14 dias mantendo isolamento domiciliar e entrar em contato pelo telefone 99997-2633;
· Manter o ambiente ventilado, durante todo o período de atendimento;
· Sugerimos implantar o serviço de entrega domiciliar e encomendas via telefone/whatsApp;

· Orientar os funcionários a evitar tocar nariz, olhos e bocas, incentivar lavagem frequente das mãos, etiqueta da tosse (cobrir boca e nariz com o cotovelo ou lenço de papel descartável);
· Ao manusear dinheiro higienizar as mãos;
· Não disponibilize medicação, sem prescrição médica (pois algumas medicações como Ibuprofeno e Corticóides NÃO PODEM ser utilizadas);

· RECOMENDAMOS O USO DE MÁSCARA!!!!
VII - SALÃO DE CABELEIREIRO, BARBEARIA, MANICURES E CLÍNICAS DE ESTÉTICA:
· Limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, trabalhar com agenda afim de evitar várias pessoas juntas;
· Manter distância entre as cadeiras de atendimento de no mínimo 1 metro entre elas;
· Utilização de álcool gel 70% nos objetos e superfícies tocadas frequentemente;
· Sabão líquido e papel toalha nos banheiros;
· Funcionário que apresentar algum sinal gripal (tosse, coriza, febre, dor de garganta, mal-estar, dor no corpo), não pode trabalhar durante 14 dias mantendo isolamento domiciliar e entrar em contato pelo telefone 99997-2633;
· Manter o ambiente ventilado, durante todo o período de atendimento;
· Orientar os funcionários a evitar tocar nariz, olhos e bocas, incentivar lavagem frequente das mãos, etiqueta da tosse (cobrir boca e nariz com o cotovelo ou lenço de papel descartável);
· Ao manusear dinheiro higienizar as mãos;
· INDICADO O USO DE MÁSCARA somente para manicures e esteticistas.

Art.9º. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77 (Pena - advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019/2020.

Maria da Fé, MG, 19 de março de 2020.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:8231B6EB

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.898, 13 DE MARÇO DE 2020.

Concede estabilidade a servidora MARIA DO CARMO MIRANDA DA SILVA FONSECA admitida mediante aprovação no Concurso Público nº 01/2016, por desempenho satisfatório no estágio probatório.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, A SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal, e art. 41 da Constituição Federal.

Considerando a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2016, homologado pelo Decreto nº 3.151/2016 e a Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório realizado pela Comissão designada pela Portaria nº 102, de 08 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1 º - Fica concedida a estabilidade no exercício do cargo de PROFESSORA MUNICIPAL DE LÍNGUA PORTUGUESA, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal 1.295/2016, à servidora MARIA DO CARMO MIRANDA DA SILVA FONSECA, Matrícula E-1869.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:0979D622

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
DECRETO N° 009, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Passabém, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providências.

RONALDO AGAPITO DE SÁ, Prefeito do Município de Passabém, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante política sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.
CONSIDERANDO: as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Passabém e demais instrumentos normativos;
CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)" responsável pelo surto de 2019/2020;
CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO: as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO: a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)'', especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e
CONSIDERANDO: o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)'';

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como ativa o Comitê de Operação Emergencial, decorrente da situação de emergência no âmbito do Município de Passabém.

Art. 2º Em decorrência da situação enfrentada, ficam proibidos eventos, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero com mais de 10 pessoas e dentro do território do Município de Passabém, sem prejuízo das demais restrições contidas neste Decreto.

Art. 3º Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais e templos religiosos deverão suspender integralmente suas atividades a partir desta data (20/03/2020), com exceção de hospitais, farmácias, dentistas, veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, e o serviço de:
I - entrega domiciliar dos seguimentos permitidos conforme acima;
§ 1º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (*delivery*), podendo ainda ser servido no próprio local, desde que não haja aglomeração de pessoas e haja distanciamento minimo conforme recomendações dos orgãos de saúde. (acima de 06 (seis) pessoas será considerado aglomeração)

§ 2º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (*delivery*).

Art. 4º Fica cancelada a partir da publicação qualquer evento de realização por parte do Poder Executivo.

Art. 5º As obras de infraestrtutura e edificações já em andamento ou que vierem a ser licitadas no âmbito do Município de Passabém, permanecerão sendo executadas pelas empresas contratadas, ressalvadas situações pontuais a serem dirimidas pelos Secretários das pastas correspondentes.

Art. 6° As aulas nas Escolas Municipais e Creches ficam suspensas a partir desta data (20/03/2020).
§ 1º Ficam suspensas as aulas e demais atividades escolares em todas as instituições de ensino municipais, mesmo que não pertencentes ao poder público.
§ 2º Informações sobre as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação deverão e serão amplamente divulgadas e comunicadas para toda a comunidade escolar.

Art. 7º Recomenda-se que as empresas estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários a fim de estancar momentaneamente a alta circulação de pessoas.
Parágrafo Único: Recomenda-se ainda a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

Art. 8ª Recomenda-se que os moradores fiquem em suas casas em isolamento social, que significa evitarem sair para lazer, visitas ou passeios.

Art. 9º A Prefeitura Municipal a partir de 23/03/2020 deverá tomar providencias de atendimento externo de forma que não comprometa a manutenção das atividades administrativas de atendimento ao público.
Parágrafo único – Eventuais prestadores de serviços poderão trabalhar remotamente (telefone, e-mail, whatsapp, Skype) desde que seja compatível com o serviço contratado.

Art. 10 O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 12 Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de custos aos cofres públicos, decorrentes do descumprimento pelos particulares deste Decreto.

Art. 13 Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Paço Municipal de Passabém, Estado de Minas Gerais, 20 dias do mês de Março de 2020.

RONALDO AGAPITO DE SÁ
Prefeito Municipal de Passabém

Publicado por:
Edilane Morais da Silva
Código Identificador:FE3CE4A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO EXTRATO DO RESULTADO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PROCESSO Nº: 8/2020 MODALIDADE: PREGÃO - RP 6 EDITAL Nº: 7/2020

EXTRATO DO RESULTADO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Processo nº: 8/2020
Modalidade: Pregão - RP 6
Edital nº: 7/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de cloro gás liquefeito para uso na Estação de Tratamento de Água do bairro São Judas Tadeu.

A Comissão Permanente de Licitação do DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE PATROCINIO, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas e adjudicação referente ao Processo Licitatório nº 8/2020.

FORNECEDOR: SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S A

001 018000 KG CLORO GAS LIQUEFEITO, TEOR DE UNIPAR R$ 22,500 R$ 405.000,00
CLORO (C12) MIN.99,5% VIV,
TEOR DE FERRO (FE) MAX. 10,0
PPM, RESIDUO O NAO VOLATIL
MAX. 75 PPM DE RNV, UMIDADE
MAXIMA DE 50 PPM DEH20,
ENVASADO EM CILINDROS DE 68,50
KGS

Valor dos itens R$ 405.000,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL REAIS).

Patrocinio, 16 de março de 2020.

ERNANDES BATISTA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:40D578B1

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO EDITAL Nº: 12/2020 PROCESSO Nº: 13/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - RP 10

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 13/2020
Modalidade: Pregão Presencial - RP 10
Edital nº: 12/2020
Tipo: Menor Preço Global
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em perfuração de poços artesianos (tubulares), na área urbana e zona rural do município de Patrocínio.

O Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio, torna público que no **dia 02 de abril de 2020, as 14:00 horas**, na sala de licitações, sito na **rua Rio Branco, nº 211, na cidade de Patrocínio, Minas Gerais**, serão recebidos e abertos os envelopes contendo as propostas orçamentárias e documentação, referente ao processo licitatório acima especificado.

Cópias do edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido ou pelo e-mail: cpl@daepa.com.br. Telefone (34) 3515 - 2600.

Patrocínio, Minas Gerais, 20 de março de 2020.

ERNANDES BATISTA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:EB91E7B4

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.674 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 3.674 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 313/2020 e a Lei Federal nº 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 ;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 3.672 de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência no Município de Patrocínio-MG em razão de surto de doença respiratória -1.5.1.1.0 – Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 3.673 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho do servidor público e contratado, aplicando-se no que couber a iniciativa privada;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas no Município de Patrocínio-MG pelo vírus SARS-CoV2, causador da doença COVID-19, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas no Estado de Minas Gerais e;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "Coronavírus";

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Federal e Internacional, decorrente do novo Coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Município de Patrocínio-MG.

Art. 2º - Fica autorizada a transferência orçamentária no valor de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para que a Secretaria Municipal de Saúde possa adquirir, emergencialmente, respiradores mecânicos para utilização no Pronto Socorro Municipal e demais Centros de Saúde, em razão da situação de emergência.

Art. 3º - As aulas e eventos da rede municipal de educação continuarão suspensas até 31/03/2020.

Art. 4º - Em razão do artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação deverá buscar meios para implantar o sistema de aulas, ainda que de forma de EAD – Ensino à Distância, para os alunos da rede pública municipal, com exceção das creches.

§1° - Fica autorizada a contratação emergencial de serviços e pessoas para implantação do Sistema de Educação à Distância – EAD, em razão da calamidade pública no Município, bem como da necessidade de manter os alunos em casa.

§2° - O Sistema de Educação à Distância – EAD será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação através de Portarias.

Art. 5º - Serão ampliadas para o número de 05 (cinco) as vagas de sinalização para estacionamento de veículos em frente as farmácias, as quais serão dispensadas de pagamento relacionado ao estacionamento rotativo.

Parágrafo único – O tempo de permanência nas vagas mencionadas no *caput* passará para 30 (trinta) minutos.

Art. 6º - As áreas de estacionamento rotativo sinalizadas nas proximidades de hospitais, unidades básicas de saúde – UBS e centros de atendimentos de emergência, denominadas como área vermelha, ficarão suspensas por tempo indeterminada da cobrança.

Art. 7º - As medidas descritas nos artigos 4° e 5° deverão ser implementadas imediatamente pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, através dos agentes de trânsito municipais.

Parágrafo único - A empresa concessionária do serviço de estacionamento rotativo – RIZZO PARK, deverá ser comunicada do presente decreto.

Art. 8º - Em virtude do contato direto com o público, as Secretarias Municipais de Finanças, Urbanismo, Meio Ambiente, Procuradoria e Recursos Humanos, Cultura, Desenvolvimento Social e demais repartições, realizarão atendimentos somente agendados, a partir do dia 24/03/2020.

Parágrafo único - Os agendamentos supramencionados deverão ser realizados via telefone diretamente nas respectivas secretarias.

Art. 9º - O setor de protocolo, localizado no paço municipal, deverá utilizar medidas de afastamento entre os usuários, inclusive, com instalação de vidros entre os servidores e a população a ser atendida, disponibilizando ainda álcool gel para higienização pessoal.

Art. 10 - As atividades da Secretaria de Cultura, Desenvolvimento Social, Agricultura, Meio Ambiente, e demais secretarias que possuam serviços ao público em geral e eventos agendados em que pode ocorrer aglomeração de pessoas, sejam em locais abertos ou fechados, ficam suspensas até o dia 31 de março de 2020 (terça-feira), podendo, nesta data, ser reavaliada a situação pela Autoridade de Saúde e Gabinete do Prefeito com publicação de novo Decreto.

Art. 11 - Será realizada a higienização de espaços públicos com grande fluxo, tais como a rodoviária, devendo a Secretaria Municipal de Obras realizar a implantação das medidas, observando as práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Art. 12 – Fica autorizada a contratação emergencial de técnicos de enfermagem para atuação na campanha de vacinação do vírus H1N1.

Art. 13 - Considerando as recomendações e deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento do Coronavírus e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, seguem as seguintes recomendações:

I – Os bares, restaurantes e similares deverão incentivar o atendimento através de entrega à domicílio e/ou reduzindo o atendimento presencial, com horário máximo para fechamento até as 21:00 horas.

II – As academias de ginástica, quadras de futebol, clubes e afins fechar até o dia 31/03/2020, como medida de contenção ao COVID-19.

III – As lojas, supermercados, mercados e o comércio em geral, respeitar todos os protocolos recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

IV- Às demais empresas que realizam suas atividades no município, cujos serviços não se enquadram naqueles essenciais para as necessidades básicas da população, fica recomendada a paralisação de suas atividades, podendo estas trabalharem em regime de plantão quando necessário, observando sempre os protocolos recomendados pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 14 – Fica adiado o desfile de 07 de abril de 2020 em comemoração ao aniversário de Patrocínio-MG, o qual será remarcado até o mês de junho do ano corrente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, revogando-se o Decreto n°3.673/20 em tudo o que for contrário.

Patrocínio-MG, 20 de março de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:1C2397F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL Nº: 40/2020 PROCESSO Nº: 55/2020 MODALIDADE: PREGÃO - RP 25

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 55/2020
Modalidade: Pregão - RP 25
Edital nº: 40/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE UNIFORMES PARA AGENTES DA VIGILÂNCIA EPIDEMOLÓGICA E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 17 de abril de 2020 às 14:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 20 de março de 2020.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:6E4D88FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL Nº: 39/2020 PROCESSO Nº: 54/2020 MODALIDADE: PREGÃO - RP 24

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 54/2020
Modalidade: Pregão - RP 24
Edital nº: 39/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE BATERIAS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS MUNICIPAIS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 16 de abril de 2020 às 15:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 20 de março de 2020.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:BB7C348D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL Nº: 38/2020 PROCESSO Nº: 53/2020 MODALIDADE: PREGÃO - RP 23

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 53/2020
Modalidade: Pregão - RP 23
Edital nº: 38/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM MÁQUINAS PESADAS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 13 de abril de 2020 às 09:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 20 de março de 2020.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:49DC92E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EDITAL Nº: 37/2020 PROCESSO Nº: 52/2020 MODALIDADE: PREGÃO - RP 22

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 52/2020
Modalidade: Pregão - RP 22
Edital nº: 37/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MASSA ASFALTICA (CBUQ), OPERAÇÃO TAPA BURACOS PARA A MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 2 de abril de 2020 às 14:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 20 de março de 2020.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:97D56A3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EDITAL Nº: 36/2020 PROCESSO Nº: 51/2020 MODALIDADE: PREGÃO

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 51/2020
Modalidade: Pregão
Edital nº: 36/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES ZERO KM E DUAS CAÇAMBAS BASCULANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 3 de abril de 2020 às 09:00 hs**, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações sito na Avenida João Alves do Nascimento, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 20 de março de 2020.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:976D2ED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 50/2020 MODALIDADE: DISPENSA EDITAL Nº: 2/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 50/2020
Modalidade: Dispensa
Edital nº: 2/2020
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Ratifico e homologo o procedimento da Licitação nº 50/2020 a favor da empresa: CIRÚRGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 08.297.473/0001-04, no valor global de R$ 27.972,85 (vinte e sete mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocínio-MG, 17 de março de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D77BF392

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 37/2020 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº: 6/2020

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 37/2020
Modalidade: Inexigibilidade
Edital nº: 6/2020
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, com CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21, no valor global de R$ 14.174,40 (quatorze mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência: até 31/12/20. Data: 27 de fevereiro de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:CF0C5071

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 36/2020
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº: 5/2020

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 36/2020
Modalidade: Inexigibilidade
Edital nº: 5/2020
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO COM A IMPRENSA NACIONAL PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e IMPRENSA NACIONAL, com CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, no valor global de R$ 16.024,40 (dezesseis mil e vinte e quatro reais e quarenta centavos). Vigência: até 31/12/20. Data: 28 de fevereiro de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:54E0C457

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 50/2020
MODALIDADE: DISPENSA EDITAL Nº: 2/2020

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 50/2020
Modalidade: Dispensa
Edital nº: 2/2020
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a empresa: CIRÚRGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 08.297.473/0001-04, no valor global de R$ 27.972,85 (vinte e sete mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Prazo: 180 dias. Data: 17 de março de 2020.

RINALDO SANTOS DE FREITAS
Presidente.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:3B447E61

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO LANÇAMENTO MULTA

NOTIFICAÇÃO LANÇAMENTO MULTA

Patrocínio/MG, 20/03/2020

CONTRIBUINTE: FABIO JUNIOR DE SOUZA 068.900.186-05

CNPJ/CPF: 21.678.731/0001-60

ENDEREÇO: RUA PINTO DIAS , 180

CIDADE : PATROCINIO/MG CEP: 38.742-028

ATIVIDADE: BAR E LANCHONETE

O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pelo Fiscal de Tributário Nayara Bernardes Teixeira Brandão , Resp 04159 , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem NOTIFICÁ-LO que :

- Incorreu o contribuinte na multa prevista no artigo I , Decreto 2640/2010, o qual foi notificado anteriormente a providenciar o encerramento da atividade comercial até o horário limite estabelecido no alvará de funcionamento e que não foi cumprido –Auto de Infração 3141 expedido pelo Setor de Urbanismo , no valor de 01 UFM R$ 405,21 (quatrocentos e cinco reais e vinte e um centavos).

Favor procurar a Secretaria de Finanças para pagamento dentro de 30 (trinta dias) desconto de 50% de acordo com o Artigo 139 da Lei Complementar Municipal 040/2006.

Fundamentação Legal : Decreto Municipal 2640/2010, Lei Complementar Municipal 040/2006

NAYARA BERNARDES TEIXEIRA BRANDÃO.
Fiscal Tributario

Declaro o recebimento da 2ª via da presente notificação da qual fico ciente.

Nome/Assinatura: _____
data____/____/_____
CPF: _____
Cargo: _____

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:15CB035C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO LANÇAMENTO DE MULTA

NOTIFICAÇAO LANÇAMENTO DE MULTA
Patrocínio/MG, 09/01/2020
CONTRIBUINTE : RONALDO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 460.259.286-49
ENDEREÇO: RUA TEODORO GONÇALVES 1088 B BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO
CIDADE: PATROCINIO/MG CEP: 38742-242

*O **MUNICIPIO DE PATROCINIO/MG**, pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPF sob o numero 18.468.033/0001-26, com sede na praça Olimpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pelo fiscal Tributário Nayara Bernardes Teixeira Brandão, Resp 04159 , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICA-LO** que :*
*- Incorreu o contribuinte na multa prevista no artigo 115,I, a, do Código Tributário Municipal Lei Complementar 040/2006, no valor de **01 UFM = R$ 395,21 (trezentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos)**, por deixar de inscrever-se no cadastro de prestadores de serviços ou no caso de não prestador deixar de inscrever-se para obter a licença para localização e funcionamento . **Notificação Urbanismo 4176 .***

Favor retirar a guia para pagamento junto a Secretaria de Finanças
Fundamentação Legal : Artigos 114,115 da Lei Complementar 040/2006 .

O contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias para contestar esta Autuação.

NAYARA BERNARDES TEIXEIRA BRANDÃO
Fiscal Tributário

Declaro o recebimento da 2ª via da presente notificação da qual fico ciente.
Nome/Assinatura:_____data:_____/_____/_____
CPF:_____Cargo:_____

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:B22BF576

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ – Publica o Pregão Presencial Nº 012/20 – Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para a manutenção das atividades das Secretarias do Município de Patrocínio do Muriaé/MG. Entrega dos envelopes de documentação e proposta até o dia 03/04/20 às 08:30 horas com abertura neste mesmo dia e horário no setor de licitações do Município de Patrocínio do Muriaé. Edital disponível a partir de 23/03/20 – (32) 3726-1939.

PAULO AZIZ DAHER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Flaviane Avila Ferreira
Código Identificador:E5B82EE9

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
COMUNICADO DE SUSPENSÃO

O Prefeito Municipal de Patrocínio do Muriaé/MG, no exercício das atribuições, torna público aos interessados que:

CONSIDERANDO o avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus em nível mundial levou à classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, visando à proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Resolução nº 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto de Emergência nº 113, no dia 13 de março de 2020, pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto de nº 47.886, no dia 15 de março de 2020, pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016/2020, no dia 17 de março de 2020, no âmbito do Município de Patrocínio do Muriaé/ MG que dispõe de medidas preventivas e de proteção a população em face dessa pandemia;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, **SUSPENDE**, por prazo indeterminado, todos os atos presenciais pertinentes aos processos licitatórios, os quais sejam: PP 007/2020 – SRP Papelaria; PP 008/2020 - SRP Refeições e outros; PP 009/2020 - SRP Fogos de Artifícios; PP 010/2020 - Fornecimento de Equipamentos permanentes (UBS); PP 011/2020 - Fornecimento de Mobiliário Escolar para Creche e PP 013/2020 - SRP Combustível.

O prosseguimento e retomada dos atos inerentes ao citado processo de licitação será comunicado através do Site do Município de Patrocínio do Muriaé e pela Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, ao qual os interessados deverão acompanhar para ciência dos próximos encaminhamentos.

Patrocínio do Muriaé- MG, 20 de março de 2020.

PAULO AZIZ DAHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flaviane Avila Ferreira
Código Identificador:F5144C5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PORTARIA N.º 8.116 DE 19 DE MARÇO DE 2020

"Nomeia os membros que constituirão o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 ".

O Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 92, inciso IX da Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 3.734, de 19 de março de 2020,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia em virtude da proliferação do COVID-19 (Corona vírus);
RESOLVE:
Art 1º - Nomear os membros que constituirão o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19:
I - Secretário Municipal de Saúde: Rildo Costa;
II - Secretária Municipal de Assistência Social: Tatiane de Almeida;
III - Secretário Municipal de Administração: Eduardo Geraldo Ferreira do
Nascimento
IV - Secretária Municipal de Educação: Tatiana Capistrano Silva;
V - Secretário de Municipal de Esporte: Guilherme de Oliveira Neto;
VI - Procuradora Geral do Município: Grazielli Germani da Silva;
VII - Controladora Interna do Município: Heloísa Geralda Neves Silva;
VIII - Coordenadora do Programa de Saúde da Família- PSF: Gleicimara Aparecida
Gonzaga de Carvalho, na função de Diretora de Planejamento Estratégico;
IX - Chefe de Gabinete: Sérgio Leão da Silva.
Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prados, 19 de março de 2020.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:1616B717

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 18/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS – MG – AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – Processo Administrativo nº 45/2020 – Pregão presencial 18/2020. Objeto **Aquisição de**

Instrumento Musicais "Kit Banda", por intermédio do Termo de Compromisso PAR N° 201800521-5 torna público para conhecimento de todos, a **SUSPENSÃO** da abertura da sessão por tempo indeterminado. Para mais informações entrar em contato pelo telefone 35 3533-1777 ou pelo e-mail licitacaopratapolis@hotmail.com.

RAFAEL CORRÊA RAMOS,
Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:3A48D71E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS – MG - ERRATA DE EDITAL – PROCESSO LICITATÓRIO 59/2020 – Pregão Presencial nº 24/2020. Objeto **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de materiais necessários à Instalação de Porta de vidro temperado e Mola Hidráulica, conforme planilha anexa, através do Registro de Preço**, torna público para conhecimento de todos, que houve mudança na data de abertura da sessão passando do dia 07 de abril de 2020 **PARA O DIA 01 DE ABRIL DE 2020 ÀS 13:30h**. O Edital completo está disponível no sitio www.pratapolis.mg.gov.br.

RAFAEL CORRÊA RAMOS,
Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:CF15A511

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
SUSPENSÃO DO PREGÃO 05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG – AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**
A Prefeitura Municipal de Rubim/MG,através da Pregoeira designada pela Portaria nº 05/2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 005/2020, objetivando registro de preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAL LABORATORIAL (consumo e permanente) Itens fracassados, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, está **SUSPENSA** em virtude da PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19). O aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo Email: licitação@rubim.mg.gov.br.

CLÍVIA PEREIRA BRITO
Pregoeira.

Publicado por:
Clivia Pereira Brito
Código Identificador:26B3A20C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
SUSPENSAO DO PREGÃO Nº06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG – AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**
A Prefeitura Municipal de Rubim/MG através da Pregoeira designada pela Portaria nº 05/2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 006/2020, objetivando registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais/equipamentos de Fisioterapia em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, está **SUSPENSA** em virtude da PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19). O aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo Email: licitação@rubim.mg.gov.br.

CLÍVIA PEREIRA BRITO
Pregoeira.

Publicado por:
Clivia Pereira Brito
Código Identificador:3AC0142F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020, torna público aos interessados a publicação de licitação como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios (não perecíveis). ABERTURA DIA 03/04/2020, ÀS 08h00min. Edital disponível através do Site Da Prefeitura Municipal (www.santanadojacare.mg.gov.br) ou pelo tel. (35): 3866-1203 no horário de 07h30min as 13h00min.

Publicado por:
Bruno Freire Mendes
Código Identificador:DD48C60E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
PRORROGAÇÃO DAS ABERTURAS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS N° 024, 031 E 032/2020.

ERRATA N° 004/2020
1° ERRATA referente aos EDITAIS dos PLs N° 024, 31 e 32/2020.

Em atendimento ao Art.17 do Decreto Municipal N° 3.108/2020 que *"Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)",* ficam adiadas as datas das aberturas dos processos licitatórios listados abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019.
OBJETO: Constitui objeto desta licitação, concessão de uso oneroso, de espaço público localizado na Av. Governador Israel Pinheiro, s/n°, bairro Várzea de Baixo ao lado da Estação Ferroviária com área total de 5.051,77m², pertencente ao Município, visando à exploração comercial de estacionamento, incluindo sua operação, controle e manutenção.
NOVA DATA DE ABERTURA: 15/04/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020.
REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2020.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, futura e eventual aquisição de impressoras multifuncionais e smartphones, por meio do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações e quantidades estimadas.
NOVA DATA DE ABERTURA: 08/04/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020.
REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2020.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, futura e eventual aquisição Materiais de premiação para torneios esportivos e concursos municipais.
NOVA DATA DE ABERTURA: 09/04/2020.

As demais cláusulas dos respectivos Editais permanecerão inalteradas.

Tiradentes, 20 de março de 2020

JOSILANE DE MELO DIAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:0A560F30

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PL 034/2020.

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados que realizará o seguinte processo licitatório:

Processo Licitatório N° 034/2020.
Pregão Presencial N° 019/2020.
Registro de Preços N° 018/2020.
Objeto: Futura e eventual aquisição Materiais de limpeza e utensílios domésticos, por meio do sistema de registro de preços.
Tipo: Preço.
Julgamento: Menor preço por item.
Data da abertura: 02/04/2020 às 09h00s.
Local: Sala n° 10, Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

A integra do Edital encontra-se disponível para consultas e download em www.tiradentes.mg.gov.br

CARLOS EDUARDO VERÍSSIMO S. SILVA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:DF8B2F88

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
PREGÃO PRESENCIAL 012/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA/MG - Extrato de Edital – Pregão Presencial nº 012/2020, Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de peças e suprimentos de informática destinados à substituição e manutenção preventiva dos equipamentos de todas as secretarias e gabinete, visando atender todas as secretarias do município de Ubaporanga/MG. Conforme anexo I constante neste edital Pregão Presencial SRP 012/2020. ABERTURA 06/04/2020 as 13:30. Horas. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura Municipal (33)3323-1200.

Ubaporanga/MG 20 de março de 2020.

GILMAR DE ASSIS RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silvânia Silva de Souza
Código Identificador:D0D81B2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA/MG - Extrato de Edital – Pregão Presencial SRP nº 013/2020:Contratação de empresa para aquisições Futuras Material Ambulatorial/Hospitalar, para atendimento das demandas das unidades de saúde do município de Ubaporanga, tais como Centro de Saúde Neuza Alvarenga Soares, ESF´s, Centros Odontológicos, conforme anexo I constante neste edital Pregão PresencialSRP 013/2020. ABERTURA 08/04/2020 as 13h30min Horas. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura Municipal (33)3323-1200. Ou no siteWWW.ubaporanga.mg.gov.br.

Ubaporanga/MG 20 de março de 2020.

GILMAR DE ASSIS RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silvânia Silva de Souza
Código Identificador:EC01093A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
INEXIGIBILIDADE 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA/MG - Extrato de Edital – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE 001/2020 CREDENCIAMENTO de instituições bancárias/financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil interessadas na prestação de serviços contínuos de processamento de créditos da folha de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias e similares (indenizações e outros recebíveis creditados em conta do servidor, ativo ou inativo) a SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS, ESTAGIÁRIOS ou QUALQUER OUTRAPESSOA FÍSICA, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, atuais e futuros da Prefeitura Municipal de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, denominado neste Edital como CREDENCIANTE ou PMU, seja recebendo vencimentos, subsídios, proventos, bolsa de estágio ou indenizações, abrangendo ainda os créditos decorrentes de ordens judiciais, tais como: pensões alimentícias, penhoras e execuções, conforme disposições e condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).** As propostas de credenciamentos serão recebidas na sede da Prefeitura Municipal de Ubaporanga, no Setor de Licitações, no período de **23 de março a 31 de julho de 2020, das 9h00 às 17h00**. Os interessados deverão apresentar na Sede da Prefeitura Municipal de Ubaporanga/MG, Praça João Ribeiro n° 62, Centro Ubaporanga. 20 de março de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Silvânia Silva de Souza
Código Identificador:A8D75077

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
DISPENSA 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA/MG – Ratificação de Dispensa de Licitação – No cumprimento do Art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas contidas no processo administrativo licitatório n°009/2020, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 001/2020, com base no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações, prestação de serviços de assessoria no setor de comunicação para o gabinete e outras secretarias deste município, os serviços são: produção de releases para imprensa, promover as relações com veículos de comunicação, propor e ou/ auxiliar na formação da pauta da comunicação institucional. Empresa: JJS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CPF sob o n.º 068.693.256-00, pelo valor Global R$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais).

Ubaporanga/ MG, 28 de janeiro de 2020.

ÂNGELO MÁRCIO CAMPOS DO AMARAL
Presidente da CPL.

Publicado por:
Silvânia Silva de Souza
Código Identificador:E8FDAF92

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
DISPENSA 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA/MG – Extrato – Contrato nº. 02/2020– Dispensa nº 001/2020. Objeto: prestação de serviços de assessoria no setor de comunicação para o gabinete e

outras secretarias deste município, os serviços são: produção de releases para imprensa, promover as relações com veículos de comunicação, propor e ou/ auxiliar na formação da pauta da comunicação institucional, no valor global de R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais),empresa com menor preço: JJS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, valor anual de R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Prazo: 11 (onze) meses.

Ubaporanga/MG – 03/02/2019.

GILMAR DE ASSIS RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silvânia Silva de Souza
Código Identificador:762D3006

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 28/2020, abertura prevista para o dia 25 de março de 2020, às 09 horas, em razão de ser fato superveniente FICA ADIADO PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2020 (Protocolo dos Envelopes/ Credenciamento, Abertura e Disputa de lances) até as 13 horas.

Vazante, 20/03/2020

RENATA CRISTINA CAIXETA
Pregoeira.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:0C2655AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 26/2020, abertura prevista para o dia 24 de março de 2020, às 15h30min, em razão de ser fato superveniente FICA ADIADO PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2020 (Protocolo dos Envelopes/ Credenciamento, Abertura e Disputa de lances) até as 09 horas.

Vazante, 20/03/2020

RENATA CRISTINA CAIXETA
Pregoeira.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:AD341426

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE- Aviso de Retificação de Licitação- Pregão Presencial nº 25/2020- Município de Vazante-MG torna público Retificação do Pregão Presencial nº 25/2020 – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de Máquinas podadeiras, roçadeiras, motosserras e peças de reposição para as mesmas. Altera-se as especificações dos itens 19 e 20, quanto os itens 01 a 17, inclui-se a exigência de peças originais. Protocolo dos envelopes: até as 13 horas do dia 02/04/20. Abertura e Disputa de Lances: dia 02/04/20 às 13 horas, na sala de reuniões da CPL. O edital na íntegra está disponível no site http://vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes, podendo ser solicitado pelo e-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br.

Vazante-MG, 20/03/20

RENATA CRISTINA CAIXETA
Pregoeira.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:29C6FD84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020 – PREGÃO Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: MAXTUR TURISMO LTDA – OBJETO: seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo para composição do Quadro Geral de Registro de Preços para prestação de serviço de locação de vans e ônibus e micro-ônibus para atender a demanda da secretaria municipal de saúde, incluindo convênios. **VALOR REGISTRADO: 275.150,00. DATA: 20/03/2020 – VIGÊNCIA: 19/03/2021.**

Publicado por:
Flaviana Lima Teixeira
Código Identificador:A5DAE746

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: ILUMINAR SERVIÇOS ELETRICOS LTDA– OBJETO: contratação de empresa licenciada pelos órgãos competentes, para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública municipal. **Data: 20/03/2020. Vigência: 19/03/2021.**

Publicado por:
Flaviana Lima Teixeira
Código Identificador:39CEC7BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES
A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, em detrimento do Decreto Municipal nº 032/2020, que estabelece providências complementares ao estado de "Alerta" no âmbito do município de Visconde do Rio Branco, em razão da situação de emergência em saúde pública decretado pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, torna público que fica determinada a**suspensão**, à partir de 19 de março de 2020, até 31 de março de 2020, permitida a prorrogação, das licitações conforme tabela abaixo, com o objetivo de evitar aglomerações de pessoas de várias regiões.

Data	Pregão	Objeto	Horário
20/03	12/20	Emulsão asfáltica	09:00
23/03	10/20	Recapagem de pneus	09:00
24/03	13/20	Serviço gráfico saúde	09:00
25/03	15/20	Gêneros alimentícios	09:00
26/03	06/20	Material para laboratório	09:00
27/03	16/20	Cestas básicas	09:00

Publicado por:
Flaviana Lima Teixeira
Código Identificador:A753560F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM. ESTABELECE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 32/2020 QUE RECONHECE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SÁUDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N.º 033/2020

"ESTABELECE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 32/2020 QUE RECONHECE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SÁUDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO:**

A necessidade de interromper a transmissão e propagação do COVID-19, preservando a saúde do cidadão em geral;

A necessidade de complementar as medidas tomadas através do Decreto Nº 32/2020.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam **limitados,** no âmbito do Município, a partir de 23 de março de 2020 até 31 de março de 2020, permitida a prorrogação, os serviços disponibilizados pelos órgãos públicos municipais, aos casos considerados prioritários e de urgência e emergência, podendo os Secretários Municipais e/ou Chefia imediata adotar regime de revezamento e/ou home office, de acordo com a necessidade imediata, exceto a Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, incluindo as Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Visconde do Rio Branco, 20 de março de 2020.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:4EA71D27

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - VIÇOSA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
DECRETO Nº 5.427/2020

DECRETO Nº 5.427/2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Angelo Chequer, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 23, VII c.c. 87, VIII da Lei Orgânica do Município de Viçosa, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,
CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, saneamento, saúde e demais serviços públicos;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do Projeto de Construção de Reservatório de Água pelo SAAE – Viçosa;
CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade do citado Projeto;
CONSIDERANDO o conteúdo e instrução do Processo Administrativo SAAE-VIC nº 216/2019, em especial Laudo Técnico e Parecer Jurídico que afirmam a existência de interesse público no imóvel;
DECRETA:
Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado nesta cidade na Estrada de Acesso, localizada ao lado do Condomínio "Recanto das Acácias", no Distrito de Silvestre, imóvel este com área de 1.090,30 m² (mil e noventa metros e trinta centímetros quadrados) e as seguintes dimensões: frente, onde está construído reservatório de 1000m³ por 12,32m (doze metros e trinta e dois centímetros) pela linha de frente, confrontando com a Estrada de Acesso, continua por 16,95m (dezesseis metros e noventa e cinco centímetros); 24,05m (vinte e quatro metros e cinco centímetros) pela linha de fundo, confrontando com o remanescente da área; 29,82m (vinte e nove metros e oitenta e dois centímetros) pela linha lateral direita, confrontando com imóvel de propriedade da Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE – Viçosa/MG, no qual está construído o reservatório da ETA II; e 51,39m (cinquenta e um metros e trinta e nove centímetros) pela linha lateral esquerda, confrontando com área remanescente.
Art. 2º O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), Viçosa, para a execução de obra de Construção de Reservatório da ETA II de 3.000m³.

Art. 3º O expropriado deve apresentar na Procuradoria Geral do Município de Viçosa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais; e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do caput, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.
Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE - Viçosa)
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 04 de março de 2020.

ANGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Valente Lopes
Código Identificador:9D1CDBD9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO E ADITAMENTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA – MG. Contrato SAAE 007/2020. Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para consultoria, apoio, acompanhamento e monitoramento dos procedimentos técnicos em todo sistema de abastecimento de água do SAAE. Contratada: ANALAG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ nº 11.145.357/0001-84. Período: 19/03/2020 a 18/07/2020. Valor total do contrato R$ 70.946,00. Contratante: SAAE. Data da assinatura: 18/03/2020.

LUCIANO PIOVESAN LEME
Diretor Presidente.

Viçosa 20/03/2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA - 1° Aditamento de prazo ao Contrato n° 026/2019 para prestação de serviços de construção de adutora de 400MM. CONTRATANTE SAAE. CONTRATADO PILONE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA – ME CNPJ: 97.432.108/0001-95. Prorrogação de prazo pelo período de 28/03/2020 até 26/06/2020. Data da assinatura 19/03/2020.

LUCIANO PIOVESAN LEME
Diretor Presidente do SAAE.

Viçosa, 20/03/2020.

Publicado por:
Leandro Valente Lopes
Código Identificador:D334CDB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 109/2020

CONTRATO Nº 050/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020
CREDENCIAMENTO Nº 006/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ARCOS/MG
CONTRATADA:LNMV MEDICINA E SAUDE LTDA
DO OBJETO
O objeto deste processo é o credenciamento de **empresas especializadas na prestação de serviços de: consultas ortopédicas – ambulatório; Avaliação cirurgia, consultas em trauma-redução de fraturas; Chamados de urgência e emergência no Hospital Municipal São Jose e dependências; Cirurgias ortopédicas de médio porte; Cirurgias ortopédicas de pequeno porte;**
DA VIGÊNCIA:
2.1 - O presente contrato terá início na data da assinatura e vigorará até 31/12/2020 inclusive, podendo ser modificado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, dentro do permissivo legal.
DO VALO DO CONTRATO
3.1. - O valor total estimado deste Contrato é de R$ 106.040,40 (cento e seis mil, quarenta reais e quarenta centavos).

Lote	Qtde	Unidade de medida	Descrição	Vlr. Unit. (R$)	Vlr. Total (R$)
01	500	10meses	CONSULTAS ORTOPEDICAS-TRAUMA-REDUÇÃO DE FRATURAS - URGÊNCIA	44,00 (100 atendimentos p/mês	22000,00
02	310	10meses	CHAMADOS DE URGENCIA/EMERGÊNCIA E EMERGENCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSE E DEPENDENCIAS	196,96	61.057,60
03	10	10meses	CIRURGIAS ORTOPEDICAS DE MEDIO PORTE	761,26	7.612,60
04	15	10meses	CIRURGIAS ORTOPEDICAS DE PEQUENO PORTE	585,58	8.783,70
06	150	10 meses	CONSULTAS ORTOPEDICAS CLÍNICA- AMBULATÓRIO	43,91	6.586,50
TOTAL					**106.040,40**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária: 02.09.10.302.9016.2.370.000.3.3.90.39.36 (460/1340).
Arcos/MG, 06 de março de 2020.

CONTRATO Nº 050/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020
CREDENCIAMENTO Nº 006/2020
ADITIVO 01

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ARCOS/MG
CONTRATADA:LNMV MEDICINA E SAUDE LTDA
DO OBJETO
O objeto deste processo é o credenciamento de **empresas especializadas na prestação de serviços de: consultas ortopédicas – ambulatório; Avaliação cirurgia, consultas em trauma-redução de fraturas; Chamados de urgência e emergência no Hospital Municipal São Jose e dependências; Cirurgias ortopédicas de médio porte; Cirurgias ortopédicas de pequeno porte;**

CLAUSULA SEGUNDA: ACRESCIMO
2.1. Fica acrescido ao contrato original os itens pertencentes ao contrato nº049/2020 por desistência do contratado, conforme quadro a seguir:

Lote	Qtde	Unidade de medida	Descrição	Vlr. Unit. (R$)	Vlr. Total (R$)
01	1.000	10meses	CONSULTAS ORTOPEDICAS-TRAUMA-REDUÇÃO DE FRATURAS - URGÊNCIA	44,00 (100 atendimentos p/mês	44.000,00
02	620	10meses	CHAMADOS DE URGENCIA/EMERGÊNCIA E EMERGENCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSE E DEPENDENCIAS	196,96	122.115,20
03	20	10meses	CIRURGIAS ORTOPEDICAS DE MEDIO PORTE	761,26	15.225,20
04	30	10meses	CIRURGIAS ORTOPEDICAS DE PEQUENO PORTE	585,58	17.567,40
06	150	10 meses	CONSULTAS ORTOPEDICAS CLÍNICA- AMBULATÓRIO	43,91	6.586,50
TOTAL					205.494,30

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO
3.1. - O valor total estimado deste Contrato passa a ser de R$205.494,30 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

Arcos/MG, 16 de março de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:2408BCBE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
GABARITO - EDITAL Nº 03/2020

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL 03/2020
CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
GABARITO DE PROVAS

QUESTÃO 01		B		
QUESTÃO 02				D
QUESTÃO 03	A			
QUESTÃO 04	A			
QUESTÃO 05		B		
QUESTÃO 06			C	
QUESTÃO 07		B		
QUESTÃO 08				D
QUESTÃO 09		B		
QUESTÃO 10			C	
QUESTÃO 11				D
QUESTÃO 12	A			
QUESTÃO 13	A			
QUESTÃO 14	A			
QUESTÃO 15			C	
QUESTÃO 16			C	
QUESTÃO 17			C	
QUESTÃO 18		B		
QUESTÃO 19				D
QUESTÃO 20		B		
QUESTÃO 21	A			
QUESTÃO 22				D
QUESTÃO 23			C	
QUESTÃO 24		B		
QUESTÃO 25			C	
QUESTÃO 26			C	
QUESTÃO 27	A			
QUESTÃO 28			C	
QUESTÃO 29			C	
QUESTÃO 30				D

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL 03/2020
CARGO: FISCAL DE POSTURAS
GABARITO DE PROVAS

QUESTÃO 01		B		
QUESTÃO 02				D
QUESTÃO 03	A			
QUESTÃO 04	A			
QUESTÃO 05		B		
QUESTÃO 06				D
QUESTÃO 07			C	
QUESTÃO 08		B		
QUESTÃO 09		B		
QUESTÃO 10			C	
QUESTÃO 11		B		
QUESTÃO 12				D
QUESTÃO 13	A			
QUESTÃO 14				D
QUESTÃO 15			C	
QUESTÃO 16		B		
QUESTÃO 17				D
QUESTÃO 18				D
QUESTÃO 19	A			
QUESTÃO 20		B		
QUESTÃO 21			C	
QUESTÃO 22				D
QUESTÃO 23		B		
QUESTÃO 24		B		
QUESTÃO 25			C	
QUESTÃO 26	A			
QUESTÃO 27				D
QUESTÃO 28			C	
QUESTÃO 29		B		
QUESTÃO 30		B		

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL 03/2020
CARGO: ELETRICISTA

GABARITO DE PROVAS

QUESTÃO 01		B		
QUESTÃO 02			C	
QUESTÃO 03				D
QUESTÃO 04	A			
QUESTÃO 05	A			
QUESTÃO 06		B		
QUESTÃO 07			C	
QUESTÃO 08	A			
QUESTÃO 09			C	
QUESTÃO 10				D
QUESTÃO 11			C	
QUESTÃO 12		B		
QUESTÃO 13				D
QUESTÃO 14	A			
QUESTÃO 15	A			
QUESTÃO 16			C	
QUESTÃO 17		B		
QUESTÃO 18			C	
QUESTÃO 19		B		
QUESTÃO 20			C	
QUESTÃO 21			C	
QUESTÃO 22				D
QUESTÃO 23		B		
QUESTÃO 24	A			
QUESTÃO 25	A			
QUESTÃO 26				D
QUESTÃO 27	A			
QUESTÃO 28		B		
QUESTÃO 29	A			
QUESTÃO 30			C	

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL 03/2020
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL
GABARITO DE PROVAS

QUESTÃO 01		B		
QUESTÃO 02				D
QUESTÃO 03				D
QUESTÃO 04	A			
QUESTÃO 05				D
QUESTÃO 06			C	
QUESTÃO 07		B		
QUESTÃO 08				D
QUESTÃO 09		B		
QUESTÃO 10			C	
QUESTÃO 11	A			
QUESTÃO 12				D
QUESTÃO 13		B		
QUESTÃO 14	A			
QUESTÃO 15	A			
QUESTÃO 16		B		
QUESTÃO 17		B		
QUESTÃO 18				D
QUESTÃO 19	A			
QUESTÃO 20			C	
QUESTÃO 21	A			
QUESTÃO 22				D
QUESTÃO 23			C	
QUESTÃO 24	A			
QUESTÃO 25				D
QUESTÃO 26		B		
QUESTÃO 27				D
QUESTÃO 28	A			
QUESTÃO 29	A			
QUESTÃO 30		B		

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:6E9624B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 021/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **DCJ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**

OBJETO: **Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para mecanização agrícola, sendo um Trator Agrícola Novo, ressalta-se que todos os itens devem obedecer de maneira integral, todas as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, que fazem parte integrante deste contrato, e conforme tabela abaixo:**

Item	Qtde Unid.	Descrição	Marca	Valor Item	Valor Total
01	01 UN	MÁQUINA AGRÍCOLA - TRATOR AGRÍCOLA NOVO, HORIMETRO ZERADO, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL, 04 CILINDROS, GABINADO (AR CONDICIONADO), TURBO ALIMENTADO, POTENCIA MÍNIMA 145CV, TRAÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA, ALAVANCAS DE CÂMBIO LATERAIS SINCRONIZADAS, COMANDO DE SAÍDA TRASEIRA 4 VIAS, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE, MÍNIMO DE 02 VELOCIDADES, PNEUS DIANTEIRO 14,9 X 26, PNEUS TRASEIROS 23,1 X 30, CONTRAPESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, BUZINA, BIP DE RÉ, SETAS DIRECIONAIS, LUZ DE FREIO, ALERTA, FAROLETES AUXILIARES, CAIXA DE FERRAMENTAS, CINTO DE SEGURANÇA, TERCEIRO PONTO, REVISÃO NUMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 200KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.	LS Tractor H 145	234.000,00	234.000,00

VALOR: **R$ 234.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS).**

PRAZO: **A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020.**

CONQUISTA/MG, 20 DE MARÇO DE 2020.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Adjunta Do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:11E97CEF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração publica em cumprimento ao disposto na lei federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art.12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar especialmente aos partidos politicos, aos sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal Divinópolis recebeu recurso financeiro federais e estaduais na forma abaixo descrita

DATA	NOME	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
17/03/2020	FUNDEB	4341-9	25121-6	R$ 1.491.702,85
17/03/2020	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 788.606,80
18/03/2020	FUNDEB	4341-9	25121-6	R$ 26.010,67
18/03/2020	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 532.966,88
18/03/2020	PRODUÇÃO MINERAL	4341-9	20179-0	R$ 51.774,23
19/03/2020	TRANSP.ESC. ESTADUAL	4341-9	23257-2	R$ 33.850,53
19/03/2020	FUNDEB	4341-9	25121-6	R$ 22.495,33
19/03/2020	IPVA	4341-9	15348-6	R$ 471.656,93
20/03/2020	FPM	4341-9	73090-4	R$ 520.077,56
20/03/2020	ITR	4341-9	5978-1	R$ 35,22
20/03/2020	IPI	4341-9	15318-4	R$ 15.231,74

Divinópolis, 20 de Março 2020

GILSARA RESENDE SOUZA

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E3AF6A87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.162, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID19) bem como sua transmissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.158, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID19) bem como sua transmissão e declara situação de EMERGÊNCIA no Município de Formiga;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 01/2020, SES/SUBPAS-SRAS 1082/2020, de 18 de março de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde, do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as Recomendações Administrativas nºs 01 e 02/2020, oriundas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas estruturais e de estratégia para resposta, prevenção, contenção e controle ao contágio, acompanhamento, de enfrentamento e contingenciamento da epidemia, suporte dos casos suspeitos e confirmados, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID19), adotando os atos que se fizerem necessários, bem como os que vierem a ser recomendados por órgãos de saúde pública, por um período de trinta dias, o qual poderá ser dilatado se as condições assim demonstrarem necessárias.

Art. 2º Para o enfrentamento emergencial ficam decretadas as seguintes medidas, enquanto durar a vigência deste Decreto:

ficam vedadas as realizações de a eventos e atividades públicas e privadas de cultura, tais como cinema, shows, festas, festivais, boates, casas de show e similares, bem como para estabelecimentos cuja atividade econômica principal seja definida como de condicionamento físico;
suspensão do funcionamento da Feira Livre de Formiga a partir do dia 28 de março de 2020;
suspensão de funcionamento e ou atividades de clubes sociais e recreativos, academias esportivas e de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros), bem como a realização de grupos, oficinas, aulas, atividades esportivas coletivas (futebol, voleibol e outros) ofertadas pela rede pública e privada do Município de Formiga;
fechamento da Praia Popular - Parque Doutor Leopoldo Corrêa;
funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes com lotação de apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida, devendo existir uma distância mínima entre a disposição das mesas de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio);
lanchonetes, bares, trailers e restaurantes de *fast food* devem priorizar o serviço de delivery;
o uso de Equipamento de Proteção Individual (máscara) por motoristas de transportadoras de materiais e insumos, provenientes de áreas de transmissão comunitária;
suspensão pelo período de sessenta dias as inspeções sanitárias para emissão/renovação de alvará, realizadas por autoridades sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde nos estabelecimentos de serviço de saúde e nos estabelecimentos de serviço de interesse de saúde, tais como instituições de longa permanência para idosos, presídios, unidades socioeducativas, comunidades terapêuticas;
o atendimento realizado nas Unidades Básicas de Saúde – UBS será limitado ao atendimento de síndromes gripais indicativa de coronavírus (**COVID19**);
funcionamento do transporte coletivo urbano com lotação de apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida, limitando-se a apenas uma pessoa por bloco de assentos, e no horário específico utilizado para o domingo;
ficam dispensados do labor os profissionais da saúde atuantes em atendimento eletivo vinculados ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, permanecendo, contudo, sujeitos a requisição para retorno ao trabalho para atendimento às ações de enfrentamento do coronavírus (**COVID19**), e ainda, sendo necessário, atendimento remoto especializado;
suspensão das visitas domiciliares, exceto em pontos estratégicos tais como borracharias e ferros-velhos pelos Agentes de Controle de Endemias, sendo mantidas as ações de bloqueio ("Fumacê") a ambientes propícios ao desenvolvimento do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya, Febre Amarela e Zika Vírus;
requisição de servidores de outras Secretarias pela Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho de ações de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);
suspensão das atividades desenvolvidas por creches particulares em funcionamento no Município de Formiga;
suspensão das atividades regulares dos Conselheiros Tutelares, permanecendo, todavia, em regime de sobreaviso.

Art. 3º Os órgãos municipais, bem como as Autarquias Municipais terão funcionamento especial no período de vigência deste Decreto, de maneira a se evitar aglomeração de pessoas, o qual se dará através de contato telefônico ou através de e-mail, sendo o atendimento presencial realizado tão somente quando se demonstrar imprescindível e mediante prévio agendamento.

Parágrafo único. Os canais de atendimento bem como horário de atendimento encontram-se discriminados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) servidores públicos efetivos e comissionados responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação.

Art. 5º Altera o inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 8.158, de 17 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

II - ficam dispensados da prestação de serviço no local de trabalho os servidores do Município que possuírem idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes, imunossuprimidos e portadores de doença crônica não transmissível, inclusive se estiverem vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou prestarem seu serviço sem atendimento ao público ou contato com número indeterminado de pessoas, sendo que, quando possível, estes poderão desempenhar suas atribuições fora de suas unidades de trabalho, de forma remota;

Art. 6º Fica transformado em § 1º o parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 8.158, de 17 de março de 2020, acrescido dos §§ 2º a 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

***§ 1º** As Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito se encarregarão de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à **doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2**, nos termos do Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgarem cabíveis.*
***§ 2º** Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) servidores públicos efetivos e comissionados responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;*
***3º** A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, mediante apresentação de atestado médico.*
***§ 4º** A condição de que trata o § 1º ocorrerá mediante autodeclaração, após a aprovação do Secretário da pasta.*

***§ 5º** A prestação de informação falsa sujeitará o servidor efetivo, comissionado, contratado ou estagiário às sanções penais e administrativas previstas em Lei.*
***§ 6º** O disposto no § 1º não se aplica aos servidores efetivos, comissionados e contratados em atividades nas áreas de saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão.*

Art. 7º Os servidores públicos efetivos e comissionados, bem como os contratados e estagiários que apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades em casa por, pelo menos, 14 (quatorze) dias ou pelo período indicado no atestado médico.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o Secretário ou autoridade máxima do órgão poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:
I - adoção de regime de jornada em:
a) turnos alternados de revezamento; e
b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade;
II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e
III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.
Parágrafo único. A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 19 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO		
SECRETARIA	**Horário de Atendimento Externo**	**Canais de Atendimento (telefone / e-mail)**
Gabinete do Prefeito	8h às 17h	3329-1813/1815 - WhatsApp (37) 98418-7475
		e-mail: pmfassessoria20172020@gmail.com / gabinetedoprefeito@formiga.mg.gov.br
Diretoria de Comunicação	8h às 17h	(37) 3329-1841
		comunicacaoc@gmail.com
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico	8h às 17h	(37) 3329-1823 - WhatsApp (37) 99178-3737
		smdeformiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Cultura	8h às 17h	WhatsApp (37) 99988-2828
		culturaformiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano	8h às 17h	(37) 3329-1819/1820 - WhatsApp (37) 98844-8169
		social.formiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	8h às 17h	(37) 3322-4106/3329-1800 - WhatsApp (37) 99927-7869
		secadjuntoformiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Fazenda	12h às 16h	(37) 3329-1801/1807 – WhatsApp (37) 99925-3760
		fazenda@formiga.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito	8h às 17h	(37) 3329-1846
		secretariadeobrasfga@yahoo.com.br
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental	8h às 17h	(37) 3329-1803 - WhatsApp (37) 98414-1388
		secgeambfga@gmail.com
Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana	8h às 17h	(37) 3329-1837/1838 - WhatsApp (37) 99906-5283 – Assuntos concernentes a cadastro / (37) 99985-7311 – Demais assuntos
		sefirformiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Saúde	8h às 17h	(37) 3329-1850
		Saudeformiga2017@yahoo.com
Controladoria Municipal	8h às 17h	(37) 3329-1811
		controladoriafga@yahoo.com.br
Ouvidoria Municipal	8h às 17h	(37) 3329-1802
		ouvidoriaformiga@gmail.com
Procuradoria Municipal	8h às 17h	(37) 3329-1847
		procuradoriafga@gmail.com
Procon Regional	8h às 17h	(37) 3329-1830 - WhatsApp (37) 98418-7808
		proconformiga2012@gmail.com
		www.consumidor.gov.br (para registro de reclamações contra empresa cadastradas na plataforma)

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:6DE599DA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

DECRETO Nº 8.162, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID19) bem como sua transmissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.158, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID19) bem como sua transmissão e declara situação de EMERGÊNCIA no Município de Formiga;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 01/2020, SES/SUBPAS-SRAS 1082/2020, de 18 de março de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde, do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as Recomendações Administrativas nºs 01 e 02/2020, oriundas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas estruturais e de estratégia para resposta, prevenção, contenção e controle ao contágio, acompanhamento, de enfrentamento e contingenciamento da epidemia, suporte dos casos suspeitos e confirmados, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID19), adotando os atos que se fizerem necessários, bem como os que vierem a ser recomendados por órgãos de saúde pública, por um período de trinta dias, o qual poderá ser dilatado se as condições assim demonstrarem necessárias.

Art. 2º Para o enfrentamento emergencial ficam decretadas as seguintes medidas, enquanto durar a vigência deste Decreto:

I - ficam vedadas as realizações de a eventos e atividades públicas e privadas de cultura, tais como cinema, shows, festas, festivais, boates, casas de show e similares, bem como para estabelecimentos cuja atividade econômica principal seja definida como de condicionamento físico;
II - suspensão do funcionamento da Feira Livre de Formiga a partir do dia 28 de março de 2020;
III - suspensão de funcionamento e ou atividades de clubes sociais e recreativos, academias esportivas e de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros), bem como a realização de grupos, oficinas, aulas, atividades esportivas coletivas (futebol, voleibol e outros) ofertadas pela rede pública e privada do Município de Formiga;
IV - fechamento da Praia Popular - Parque Doutor Leopoldo Corrêa;
V - funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes com lotação de apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida, devendo existir uma distância mínima entre a disposição das mesas de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio);
VI - lanchonetes, bares, trailers e restaurantes de *fast food* devem priorizar o serviço de delivery;
VII - o uso de Equipamento de Proteção Individual (máscara) por motoristas de transportadoras de materiais e insumos, provenientes de áreas de transmissão comunitária;
VIII - suspensão pelo período de sessenta dias as inspeções sanitárias para emissão/renovação de alvará, realizadas por autoridades sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde nos estabelecimentos de serviço de saúde e nos estabelecimentos de serviço de interesse de saúde, tais como instituições de longa permanência para idosos, presídios, unidades socioeducativas, comunidades terapêuticas;
IX - o atendimento realizado nas Unidades Básicas de Saúde – UBS será limitado ao atendimento de síndromes gripais indicativa de coronavírus (**COVID19**);
X - funcionamento do transporte coletivo urbano com lotação de apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida, limitando-se a apenas uma pessoa por bloco de assentos, e no horário específico utilizado para o domingo;
XI - ficam dispensados do labor os profissionais da saúde atuantes em atendimento eletivo vinculados ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, permanecendo, contudo, sujeitos a requisição para retorno ao trabalho para atendimento às ações de enfrentamento do coronavírus (**COVID19**), e ainda, sendo necessário, atendimento remoto especializado;
XII - suspensão das visitas domiciliares, exceto em pontos estratégicos tais como borracharias e ferros-velhos pelos Agentes de Controle de Endemias, sendo mantidas as ações de bloqueio ("Fumacê") a ambientes propícios ao desenvolvimento do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya, Febre Amarela e Zika Vírus;
XIII - requisição de servidores de outras Secretarias pela Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho de ações de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);
XIV - suspensão das atividades desenvolvidas por creches particulares em funcionamento no Município de Formiga;
XV - suspensão das atividades regulares dos Conselheiros Tutelares, permanecendo, todavia, em regime de sobreaviso.

Art. 3º Os órgãos municipais, bem como as Autarquias Municipais terão funcionamento especial no período de vigência deste Decreto, de maneira a se evitar aglomeração de pessoas, o qual se dará através de contato telefônico ou através de e-mail, sendo o atendimento presencial realizado tão somente quando se demonstrar imprescindível e mediante prévio agendamento.

Parágrafo único. Os canais de atendimento bem como horário de atendimento encontram-se discriminados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) servidores públicos efetivos e comissionados responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação.

Art. 5º Altera o inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 8.158, de 17 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

II - ficam dispensados da prestação de serviço no local de trabalho os servidores do Município que possuírem idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes, imunossuprimidos e portadores de doença crônica não transmissível, inclusive se estiverem vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou prestarem seu serviço sem atendimento ao público ou contato com número indeterminado de pessoas, sendo que, quando possível, estes poderão desempenhar suas atribuições fora de suas unidades de trabalho, de forma remota;

Art. 6º Fica transformado em § 1º o parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 8.158, de 17 de março de 2020, acrescido dos §§ 2º a 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

***§ 1º** As Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito se encarregarão de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à **doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2**, nos termos do Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgarem cabíveis.*

§ 2º *Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) servidores públicos efetivos e comissionados responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;*
3º *A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, mediante apresentação de atestado médico.*
§ 4º *A condição de que trata o § 1º ocorrerá mediante autodeclaração, após a aprovação do Secretário da pasta.*
§ 5º *A prestação de informação falsa sujeitará o servidor efetivo, comissionado, contratado ou estagiário às sanções penais e administrativas previstas em Lei.*
§ 6º *O disposto no § 1º não se aplica aos servidores efetivos, comissionados e contratados em atividades nas áreas de saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão.*

Art. 7º Os servidores públicos efetivos e comissionados, bem como os contratados e estagiários que apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades em casa por, pelo menos, 14 (quatorze) dias ou pelo período indicado no atestado médico.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o Secretário ou autoridade máxima do órgão poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:
I - adoção de regime de jornada em:
a) turnos alternados de revezamento; e
b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade;
II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e
III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.
Parágrafo único. A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 19 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO		
SECRETARIA	**Horário de Atendimento Externo**	**Canais de Atendimento (telefone / e-mail)**
Gabinete do Prefeito	8h às 17h	3329-1813/1815 - WhatsApp (37) 98418-7475
		e-mail: pmfassessoria20172020@gmail.com / gabinetedoprefeito@formiga.mg.gov.br
Diretoria de Comunicação	8h às 17h	(37) 3329-1841
		comunicacaoc@gmail.com
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico	8h às 17h	(37) 3329-1823 - WhatsApp (37) 99178-3737
		smdeformiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Cultura	8h às 17h	WhatsApp (37) 99988-2828
		culturaformiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano	8h às 17h	(37) 3329-1819/1820 - WhatsApp (37) 98844-8169
		social.formiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	8h às 17h	(37) 3322-4106/3329-1800 - WhatsApp (37) 99927-7869
		secadjuntoformiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Fazenda	12h às 16h	(37) 3329-1801/1807 – WhatsApp (37) 99925-3760
		fazenda@formiga.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito	8h às 17h	(37) 3329-1846
		secretariadeobrasfga@yahoo.com.br
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental	8h às 17h	(37) 3329-1803 - WhatsApp (37) 98414-1388
		secgeambfga@gmail.com
Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana	8h às 17h	(37) 3329-1837/1838 - WhatsApp (37) 99906-5283 – Assuntos concernentes a cadastro / (37) 99985-7311 – Demais assuntos
		sefirformiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Saúde	8h às 17h	(37) 3329-1850
		Saudeformiga2017@yahoo.com
Controladoria Municipal	8h às 17h	(37) 3329-1811
		controladoriafga@yahoo.com.br
Ouvidoria Municipal	8h às 17h	(37) 3329-1802
		ouvidoriaformiga@gmail.com
Procuradoria Municipal	8h às 17h	(37) 3329-1847
		procuradoriafga@gmail.com
Procon Regional	8h às 17h	(37) 3329-1830 - WhatsApp (37) 98418-7808
		proconformiga2012@gmail.com
		www.consumidor.gov.br (para registro de reclamações contra empresa cadastradas na plataforma)

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:D4FF29D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE GUAXUPE - MG, através da Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos, comunica que recrutará profissional abaixo relacionado, para preenchimento de vaga, atendendo demanda, justificada e cadastro reserva, da Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1- Do Cargo

1.1 - O Cargo a ser provido pelo processo seletivo é o seguinte:

Cargo	Nº vagas	Jornada mensal	Vencimento	Escolaridade/ Habilitação
Médico do PSF	01	200:00 hs	R$14.279,32 p/mês	Diploma em Medicina com registro no CRM*

* O profissional contratado que não for inscrito no CRMMG, fica obrigado a regularizar no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 17 da Lei nº 3.268/57.

2- Das Atribuições do Cargo

2.1 – A descrição sumária dos cargos, encontra-se descrita a seguir:

Cargo	*Atribuições (Descrição Sumária)*
Médico do PSF	- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; - Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc); - Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrareferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Enfermagem; - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família.

3. Da Carga Horária de Trabalho/Regime Jurídico de Trabalho e Previdenciário /Prazo de contratação

3.1. - O profissional contratado através deste processo seletivo cumprirá jornada de trabalho de 200 horas mensais.
3.2 - O regime jurídico é o da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, e o sistema previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social, do INSS, nos termos da Lei Municipal nº1771/2007, alterada pela Lei nº 2.588/2018.
3.3 - Os cargos a serem preenchidos serão em razão de substituição do médico do programa Mais Médicos que solicitou exoneração e em virtude da atual situação de pandemia no país.
3.4 - O contrato terá vigência de 06 meses podendo ser prorrogado conforme as necessidades do serviço público ou término antes desta data em razão da superveniência do concurso público.
3.5 – O Edital de Processo Seletivo será fixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Guaxupé localizada à Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – Centro – Guaxupé-MG, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida dos Inconfidentes, 147 – Vila Rica – Guaxupé-MG e no site www.guaxupe.mg.gov.br.

4. Das Inscrições

4.1- As inscrições se realizarão no período de
23/03/2020 à 27/03/2019, *com agendamento de recebimento dos documentos da inscrição pelo telefone (35)3559-1012*, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS da Prefeitura, na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 - Centro - Guaxupé/MG.....
4.2 - No ato da inscrição o candidato deverá comparecer ao local determinado no item 4.1 munido de:
Fotocópia e original da Carteira de Identidade (RG);
Fotocópia e original do Certificado de Conclusão do Curso ou Diploma de Curso Superior, devidamente registrado;
Fotocópia e original do comprovante de residência;
Fotocópia e original dos cursos na área.
Fotocópia e original da carteira de trabalho e/ou declaração comprovando experiência para análise, conforme item 7.1;
Fotocópia e original da inscrição ativa no conselho da classe;
Devendo, sob as penas da Lei, indicar:
4.2.1 - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional nº 19;
4.2.2 - ter, na data da convocação, 18 (dezoito) anos completos;
4.2.3 - possuir a habilitação para o Cargo a que concorre;
4.2.4 - estar quite com as obrigações militares, quando for o caso;
4.2.5 - estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
4.2.6 - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao Cargo a que concorre, comprovado mediante exame médico;
4.2.7 - não haver sofrido, no exercício de função pública, penalidade por atos desabonadores, e dela não ter sido demitido por justa causa ou a bem do serviço público;
4.2.8 - não receber proventos de aposentadoria, a teor do art. 37, § 10, da Constituição Federal; nem se encontrar em idade de aposentadoria compulsória, nos termos da Lei Complementar 152/2015, ou seja, 75 anos; e nem ser aposentado por invalidez permanente;
4.3 - A Inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procurador formalmente constituído, não se aceitando inscrição condicional ou por via postal. Para cada candidato deverá ser apresentada uma procuração. O original do respectivo mandato ficará retido.

5. Do Processo seletivo

5.1 – Os candidatos aos cargos relacionados no item 1 serão avaliados mediante análise de documentos apresentados seguindo os seguintes critérios:
5.1.1 – Na hipótese de candidato único, a avaliação se dará pela análise dos documentos apresentados e entrevista pelo responsável da Secretaria Municipal correspondente;
5.1.2 - Havendo mais de um candidato para o cargo, será levada em consideração o comprovado tempo de experiência na função para qual concorre o candidato, atribuindo pontuação na avaliação.

6. Da Análise do tempo de experiência

6.1 A análise do tempo de experiência será feita pela Comissão Especial, nomeada pela portaria nº 068/2020 de 20 de março de 2020.

7. Critérios para análise do tempo de experiência:
7.1. A classificação dos candidatos se dará por ordem decrescente, até o máximo de 100 (cem) pontos, obtida pela soma da pontuação descrita no quadro abaixo:

Tempo de Experiência	Valor Unitário	Valor Máximo
Experiência profissional na área de PSF, exceto o período de residência médica.	10 (dez) pontos a cada 12 meses	70 (setenta) pontos
Cursos, Seminários, congressos.. na especialidade inscrita (mínimo 06 hs cada curso ou evento)	02 (dois) pontos cada curso	10 (dez) pontos
Especialização em qualquer área da medicina	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
Mestrado ou Doutorado	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos

8. Da Classificação

8.1- Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da pontuação máxima final.
8.2 - A lista de classificação do processo seletivo será afixada no mural da Prefeitura localizado a Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 - Centro - Guaxupé/MG e disponibilizada no site www.guaxupe.mg.gov.br., em **02 de abril de 2020** e utilizada para contratação do profissional, observados os termos da Lei Municipal nº 1.771/2007e alterações.
8.3 -No prazo de 2 (dois) úteis, a contar da data da disponibilização da afixação, da lista de classificação, o candidato classificado poderá apresentar recurso junto a Divisão de Recursos Humanos, quanto à classificação, o que será admitido para único efeito de correção de notório erro de fato.
8.4- No caso de igualdade da pontuação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
8.4.1 - For mais idoso.

9. Da Homologação

9.1- Concluídas as etapas do processo seletivo, o resultado final será homologado pelo Prefeito, mediante afixação no mural da Prefeitura, obedecida a classificação final e definitiva.

10. Da Contratação

10.1- A aprovação no processo seletivo cria apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.
10.2- A contratação no processo seletivo será para suprir demanda da Secretaria de Saúde todos os dias da semana, contando que o total de horas mês seja 200 horas mensais.
10.3- A convocação será feita através de e-mail, endereço e ou por telefone, determinando o horário, dia e local para a apresentação do candidato.
10.4- Perderá os direitos decorrentes do processo seletivo o candidato que não comparecer na data e local estabelecido pela Divisão de Recursos Humanos.
10.5- No ato de contratação, serão entregues aos candidatos pela Divisão de Recursos Humanos a relação de documentos e exames admissionais exigidos, sendo que a não apresentação de quaisquer deles importará na exclusão do candidato do processo seletivo.
10.6- Os ônus para a realização dos exames médicos serão de responsabilidade do candidato.
10.7- A contratação do candidato fica subordinada a inspeção de saúde, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas e mentais, pelo Médico do Trabalho.
10.7.1- A avaliação das condições físicas e mentais do candidato prevista no item 10.5, incluirá quaisquer exames, testes e avaliações que o Médico do Trabalho julgar necessário.
10.8 - Não haverá recurso quanto ao resultado dos exames médicos.
10.9 - Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses contados da data da homologação de seus resultados podendo ser prorrogado por igual período ou terá duração até a realização de um novo concurso público.
10.10 - O candidato deverá manter durante o prazo de validade do processo seletivo o seu endereço atualizado, inclusive telefone de contato para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à Prefeitura de Guaxupé convocá-lo por falta da citada atualização, que deverá ser formalizada mediante requerimento próprio, e protocolado na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura.
10.11 - O candidato que não assumir suas funções no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, perderá o direito à contratação para o cargo, estando excluído do respectivo processo seletivo.
10.12 - No caso do candidato convocado não aceitar ocupar a vaga, o mesmo deverá assinar o termo de desistência, sendo excluído do respectivo processo seletivo.
10.13 - Não tendo o candidato assinado o termo de desistência, e vencido o prazo de 05 (cinco) dias corridos sem que o candidato assuma o cargo, o mesmo perderá o direito à sua contratação, estando excluído do processo seletivo.
10.14 - Os candidatos aprovados excedentes às vagas quantificadas no **1.1** deste Edital, passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade deste Processo Seletivo Simplificado, podendo ser convocado ou não, em razão do interesse e da necessidade da Administração Pública do Município de Guaxupé, respeitando a ordem de classificação final.
10.15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Recursos Humanos e pela Comissão de Processo Seletivo, com o assessoramento da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Guaxupé (MG), 23 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Município de Guaxupé

Formulário de Inscrição Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária - Nº 001/2020		INSCRIÇÃO Nº_____
NOME DO CANDIDATO:	CARGO PRETENDIDO:	
NOME DO PAI:	NOME DA MÃE:	
IDENTIDADE / ORIGEM / ÓRGÃO EMISSOR:	DATA DE NASCIMENTO:	SEXO: ( ) F ( ) M
CPF:	TÍTULO ELEITORAL:	
ESTADO CIVIL:	E-MAIL:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:
MUNICÍPIO:	ESTADO:	FONE RESIDENCIAL:
FONE COMERCIAL:	CELULAR:	
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO CANDIDATO:	
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo. Responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.		

VIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

.....

Formulário de Inscrição Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária - Nº 001/2020	INSCRIÇÃO Nº_____
NOME DO CANDIDATO:	CARGO PRETENDIDO:
O ingresso nos locais de prova será permitido apenas aos candidatos que apresentarem o comprovante de inscrição, acompanhado de documento hábil de identificação, **(cédula de identidade (RG), Carteira de Trabalho, CNH)**, não sendo aceito protocolos, crachás, identidade funcional, título de eleitor e outros não admitidos oficialmente como documento hábil de identificação.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO CANDIDATO:

VIA DO CANDIDATO

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:D97DAD65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAPEVA

IMPRENSA OFICIAL DE ITAPEVA
DECRETO 029/2020 - 27ª CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2020

DECRETO Nº 029 DE 17 DE MARÇO DE 2020

> "Convoca aprovado no Concurso Público 001/2018 pra apresentação de documentação no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Itapeva/MG para fins de contratação de servidores públicos"

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, e considerando todo o expediente referente ao Concurso Público 001/2018
DECRETA:
Art. 1º Fica convocado para apresentação de documentos no Setor de Recursos Humanos os aprovados no Concurso Público 001/2018:
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
6º) NILVANO AURELIO DA SILVA
Art. 2º - O convocado deverá se apresentar entre os dias **18/03/2020 a 30/03/2020,** no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Itapeva, com endereço na rua Ulisses Escobar, nº 30, centro, **entre os horários de 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min**, munidos dos documentos descritos nos anexos I deste decreto.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapeva/MG, 17 de março de 2020.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita – Município de Itapeva/M

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ APRESENTAR, OBRIGATORIAMENTE, OS SEGUINTES DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:	**OBSERVAÇÕES**
laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, de posse dos seguintes exames: hemograma completo com plaquetas; grupo sanguíneo e fator Rh; urina rotina; eletrocardiograma; raio X de tórax PA (os exames poderão ser realizados na rede pública ou privada de saúde, com validade de até **30 (trinta) dias** a contar da data de sua realização).	
original e fotocópia de comprovante de residência;	Comprovante atualizado
original e fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;	Se for solteiro trazer certidão de nascimento; se casado trazer certidão de casamento; se divorciado, separado judicialmente trazer certidão com averbações
original e fotocópia da Cédula de Identidade e Carteira de Identidade Profissional (CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social);	A identidade deverá ter data de emissão de até dez anos, ou seja, não deverá estar muito antiga. Caso seja superior a dez anos deverá ser renovada; trazer cópia da Carteira de Trabalho da parte que tenha a foto e o verso da mesma.
original e fotocópia do CPF;	Se não tiver o Cpf em mãos, emitir através do site da Receita Federal o comprovantes do mesmo https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/cpf/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp **E também o comprovante de Situação Cadastral no CPF https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp para todos os convocados**
original e fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se possuir);	Caso não possua o cartão, ir à agencia bancária Caixa/Banco do Brasil e solicitar um extrato ou qualquer documento

	que comprove o cadastramento atual no PIS ou PASEP.
1 fotografias 3x4 recentes;	
original e fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;	Quem não tiver o comprovante da última eleição, deverá emitir através do site do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de origem do título o comprovantes de situação eleitoral.
original e fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);	
original e fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente);	Documentos que comprovem escolaridade, categoria profissional, exemplo, tipo registro no órgão de classe, CNH e outras exigências do cargo conforme Edital.
declaração de bens que constituam seu patrimônio;	Fazer declaração, tendo ou não bens;
declaração de que não infringe o **art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no **art. 37, §10,da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, com a redação dada pela **Emenda Constitucional nº 20/98**.	No caso de declaração de Acumulação de Cargos, além da própria declaração feita pelo convocado conforme modelo em Anexo V, o mesmo deverá também trazer anexado à sua declaração um documento timbrado fornecido pela outra entidade pública na qual trabalha discriminando o cargo que ocupa na entidade e horário de trabalho exercido na mesma, assinado e carimbado.
Documentos de filhos de até 14 anos de idade ou aqueles considerados como dependentes para fins de IRRF	

ATENÇÃO: Para efeito de posse fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade da função, respectiva área de atuação e à apresentação. O exame médico será agendado pelo setor de Recursos de Humanos.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, abaixo assinado(a), brasileiro(a),estado civil _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para o fim específico de ingresso no Serviço público no município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:*(relacionar Imóveis urbanos (identificação/valor atual); Imóveis rurais (identificação/valor atual);*
Veículos e máquinas (identificação/valor atual); Outros (identificação/valor atual))

_____

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando conseqüências previstas na legislação vigente.

Itapeva, _____ de _____ de _____.

_____

Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS
(quando não possuir bens)

Eu,_____, portador (a) do RG nº_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para todos os efeitos legais, que **não possuo bens** em meu nome.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Itapeva, de de 2020.

_____

Declarante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO para fins de contratação no cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itapeva/MG, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com a carreira em que serei contratado, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.
DECLARO, outrossim, QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com a carreira em que serei contratado. DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos. DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

_____, _____de_____ de_____.

_____

Declarante

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Nome:_____
CPF:_____RG:_____Cargo:_____

DECLARO para fins de ocupação de cargo, emprego ou função pública no Município de ITAPEVA/MG, que exerço cargo, emprego ou função pública, nos órgãos abaixo:
Denominação do Órgão/Cargo/Emprego/Função:

_____

Carga Horária Mensal:

_____

Horário de Trabalho:

_____

DECLARO que sou aposentado no cargo de:

_____

E recebo meus proventos através do:

_____

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Prometo renovar esta declaração sempre que ocorrer alterações nos dados acima.

_____, _____de _____ de _____

_____

Declarante

Publicado por:
Marcelo Guido Pereira
Código Identificador:C487920A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO OFICIAL PROCESSO SELETIVO 001/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2020						
CLASSIFICAÇÃO OFICIAL GERAL POR CARGO						
PROFESSOR DE CIÊNCIAS 6° AO 9° ANO						
Inscrição	Candidato	Português	Específica	Gerais	Total	Resultado
87	LAUCELLY BARBARA AVELAR ROCHA	2	9	4	30	Aprovado
5	CARLA CRISTINA FRANCISCO BENTO	2	9	3	28	Aprovado
143	LAIS EDUARDA NUNES DA SILVA	2	8	3	26	Aprovado
91	GABRIELLA DAMASCENO ISALINO	3	7	3	26	Aprovado
37	MARCELA GARCIA LIMA	3	7	2	24	Aprovado
13	LEIDIANE DIAS	2	6	4	24	Aprovado
116	LIVIA MARIA LOPES PEREIRA	1	4	4	18	Aprovado
39	VALMIR CESAR DE MIRANDA	-	-	-	-	Ausente
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA						
Inscrição	Candidato	Português	Específica	Gerais	Total	Resultado
195	ROSANA CRISTINA RODRIGUES	2	10	5	34	Aprovado
20	FABRICIO DOS SANTOS ANDRADE	3	9	5	34	Aprovado
81	JUNIOR ANTONIO LOPES	3	9	5	34	Aprovado
149	DIOGO DA SILVA RIBEIRO	3	9	4	32	Aprovado
10	LÚCIO FLAVIO RIBEIRO TEIXEIRA	3	9	2	28	Aprovado
105	RODRIGO EVERTON DOS SANTOS	2	9	3	28	Aprovado
60	CECILIA ALVES SILVA	4	6	4	28	Aprovado
89	LAIS FRANCIELLE LOPES VELOSO	1	9	3	26	Aprovado
187	MAURICIO FRANCISCO DA SILVA	3	6	4	26	Aprovado
144	ANA LUIZA DA SILVA ROCHA	3	6	4	26	Aprovado
136	SUIARA CAROLINA RABELO MENEZES	1	8	3	24	Aprovado
29	SABRINA MALTA DA SILVA	2	6	4	24	Aprovado
119	CRISTIANE FLORENCIO DIAS MARTINS	1	8	2	22	Aprovado
71	ALEXANDRE JOSÉ TEIXEIRA	2	7	2	22	Aprovado
101	TATIELE UMBELINO DA SILVA	3	5	3	22	Aprovado
93	IAGO ERIK DA SILVA	2	5	4	22	Aprovado
35	IGOR AYALA DA SILVA CAMPOS	-	-	-	-	Ausente
192	BRUNO TALES DOS SANTOS ANDRADE	-	-	-	-	Ausente
PROFESSOR DE PORTUGUÊS 6° AO 9° ANO						
Inscrição	Candidato	Português	Específica	Gerais	Total	Resultado
193	LIGIA BARBARA FERNANDES MIRANDA	3	6	4	26	Aprovado
47	VILMA MARIA FERNANDES	1	6	5	24	Aprovado
185	REGINALDO JOSÉ LOPES	5	5	2	24	Aprovado
145	ELISANGELA VANILDA ADÃO LIMA	2	5	3	20	Aprovado
49	EZEQUIELA GERALDA BARBOSA CARDOSO	-	-	-	-	Ausente
72	GISLAINE RABELO LOPES	-	-	-	-	Ausente
147	LEONARDO FRANCISCO CAMARGOS	-	-	-	-	Ausente
PROFESSOR DE MATEMÁTICA 6° AO 9° ANO						
Inscrição	Candidato	Português	Específica	Gerais	Total	Resultado
161	LUCAS MORAIS MELO	4	9	4	34	Aprovado
85	DENIS DE SOUSA	3	7	4	28	Aprovado
12	LARISSA SILVIA RABELO	3	7	3	26	Aprovado
17	LORRAINE BORGES SILVA	1	8	3	24	Aprovado
27	ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA	1	4	5	20	Aprovado
3	DEJAINA SILVA LOPES ALVES	-	-	-	0	Ausente
ASSISTENTE SOCIAL						
Inscrição	Candidato	Português	Específica	Gerais	Total	Resultado
111	LAURA TEIXEIRA FELIZALI	4	9	3	32	Aprovado
159	ULISSEA MIRIAM DE ESPINDULA	3	8	4	30	Aprovado
67	DANIELA REZENDE DE OLIVEIRA	2	9	3	28	Aprovado
124	MIRIELLY SILVA COSTA	2	8	3	26	Aprovado
64	JÊNIFER CHAVES ALVES	3	6	4	26	Aprovado
170	JESSICA MORAIS MIRANDA	3	7	2	24	Aprovado

150	ESTER CAETANO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	3	5	4	24	Aprovado
134	FERNANDA ANDRADE VIDAL	4	4	4	24	Aprovado
191	CARLOS EDUARDO MASCARELHAS	3	3	4	20	Aprovado
44	DANIELY BRANDÃO SILVA	3	5	1	18	Aprovado
133	MARIA APARECIDA PINTO DA FONSECA SILVA	1	4	2	14	Reprovado
FISIOTERAPEUTA						
Inscrição	Candidato	Português	Específica	Gerais	Total	Resultado
148	JOICE FERNANDA MOURA RODRIGUES	3	10	3	32	Aprovado
126	ALEXANDRA BATISTA E SILVA	4	9	3	32	Aprovado
156	ERICA MENDONÇA LIMA VARGAS	4	8	4	32	Aprovado
95	HEUBERTO MARCIO PINHEIRO DA SILVA FERREIRA	4	8	4	32	Aprovado
98	JOÃO PAULO FERREIRA PINTO	5	7	4	32	Aprovado
173	GRAZIELLA GORETE TEIXEIRA	3	9	3	30	Aprovado
14	ANA CLÁUDIA GONÇALVES DA COSTA	3	9	3	30	Aprovado
135	ISABELA CRISTINA COSTA	3	9	2	28	Aprovado
19	SILVIA DOS ANJOS MALTA	2	9	3	28	Aprovado
141	LENARA MARIELLE DE MORAIS	3	8	3	28	Aprovado
166	HARLEI AUGUSTO DOS REIS	2	8	3	26	Aprovado
92	CAREN JESSICA NOGUEIRA GUILHERMINO	2	8	3	26	Aprovado
65	LAIS CRISTINA DE SOUSA	2	6	4	24	Aprovado
52	IZABELA CRISTINA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
AGENTE DE ENDEMIAS						
Inscrição	Candidato	Português	Específica	Gerais	Total	Resultado
199	CARLA CARINA SOUSA BAIA	5	8	4	34	Aprovado
51	JACQUELINE APARECIDA REIS AMORIM	5	8	3	32	Aprovado
57	LAIS CRISTINA FERREIRA	5	7	4	32	Aprovado
22	MARIA GERALDA LOPES REIS	5	6	5	32	Aprovado
108	MARIA ANGELICA BERNARDES RIBEIRO	5	6	5	32	Aprovado
96	CARLA MARA PEREIRA RABELO	4	8	3	30	Aprovado
140	NÚBIA LOPES DA COSTA BERNARDES	4	7	4	30	Aprovado
82	LAÍS MARIANE DOS SANTOS	5	6	4	30	Aprovado
55	TALUANE CALIXTA GONCALVES DE MELO	5	6	4	30	Aprovado
164	AMANDA DE CASSIA LOPES	4	6	5	30	Aprovado
63	PATRICIA FERREIRA GRACIANO	4	7	3	28	Aprovado
169	FERDIANE SANTOS ROCHA	3	7	4	28	Aprovado
88	LUCAS GABRIEL DE LELLIS	3	7	4	28	Aprovado
40	ROSIANE RODRIGUES LOPES	3	7	4	28	Aprovado
76	TAIARA MENEZES DE MIRANDA	5	6	3	28	Aprovado
168	LUCAS BORGES SILVA	5	6	3	28	Aprovado
90	ELIENE APARECIDA DA SILVA LOPES	4	6	4	28	Aprovado
121	JULIENE DIANA LOPES RABELO	5	5	4	28	Aprovado
179	MARIANE BEATRIZ FERNANDES	5	4	5	28	Aprovado
139	IGOR RAILSON DA SILVA	2	7	4	26	Aprovado
117	DAMARES MARCIANA MARTINS	2	7	4	26	Aprovado
130	ALINE CELESTE BERNARDES	5	6	2	26	Aprovado
66	ANGELITA MARIA FERNANDES	5	6	2	26	Aprovado
41	MARIENE SAMIRA LOPES	4	6	3	26	Aprovado
165	LORRAYNE CAMILA BORGES LOPES	3	6	4	26	Aprovado
75	MICHELE APARECIDA DA SILVA	3	6	4	26	Aprovado
152	WILTON DOS SANTOS DE JESUS	4	5	4	26	Aprovado
181	MARINA PAULA SANTOS	4	5	4	26	Aprovado
194	THAIS RAIANE LOPES	3	5	5	26	Aprovado
53	BÁRBARA MICHELE MARTINS PEREIRA	3	5	5	26	Aprovado
83	MATEUS HENRIQUE FERNANDES	3	7	2	24	Aprovado
167	MICHELE LOPES DA SILVA	4	5	3	24	Aprovado
162	MIRLENE MARCOS DE MENDONÇA	4	5	3	24	Aprovado
177	IVANIA MARIA DA SILVA	3	5	4	24	Aprovado
163	ARIANA GONCALVES DE MENEZES RAMOS	3	5	4	24	Aprovado
43	ALICIA LARA DOS SANTOS LOPES	5	4	3	24	Aprovado
48	MARINÊS RODRIGUES CARDOSO	2	6	3	22	Aprovado
61	IRACEMA BORGES SILVA MARTINS	2	6	3	22	Aprovado
54	TAMARA POLIANA BRAGA	1	6	4	22	Aprovado
59	CAMILA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS SILVA	3	5	3	22	Aprovado
175	PAULA LIMA DOS SANTOS	2	6	2	20	Aprovado
62	SABRINA HELEN PEREIRA BRASIL	1	5	4	20	Aprovado
122	ISABELA CANDIDA LOPES DA SILVA	4	3	3	20	Aprovado
97	LUANA GONCALVES BRAGA	3	4	2	18	Aprovado
198	VALERIA JESUINA PEREIRA	1	4	3	16	Aprovado
107	DELVANIR DE SOUSA BAIA	3	2	3	16	Aprovado
106	ELAINE ALINE TEIXEIRA	1	3	3	14	Reprovado
190	POLIANA DE PAULA PEREIRA DE SOUSA	1	3	3	14	Reprovado
183	PATRIQUE VINICIUS LOPES DA SILVA	0	3	4	14	Reprovado
172	ESTELIANA MARTINS DE PAULO	2	3	1	12	Reprovado
50	VANIA APARECIDA CAMPOS LOPES	-	-	-	-	Reprovado
182	SAMIRA PEREIRA RAMOS	-	-	-	-	Ausente
180	ELIANE APARECIDA VELOSO	-	-	-	-	Ausente
146	JOICE MAYRA DE FARIA	-	-	-	-	Ausente
ESTAGIÁRIO TÉCNICO OU SUPERIOR EM ENFERMAGEM						
Inscrição	Candidato	Português	Específica	Gerais	Total	Resultado
104	RENATA DEBORAH DE OLIVEIRA FERNANDES	3	6	2	22	Aprovado
123	LUZIA MARCIANO RABELO	4	3	4	22	Aprovado
171	ANGELICA FIDELIS DE OLIVEIRA	3	2	4	18	Aprovado
15	CÍNTIA SOUZA SANTOS	-	-	-	-	Ausente
68	GIOVANA MARIA LOPES	-	-	-	-	Ausente
ESTAGIÁRIO PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR						
Inscrição	Candidato	Português	Específica	Gerais	Total	Resultado
78	THAINA PEREIRA DE OLIVEIRA	5	8	4	34	Aprovado
151	DANIELA GERALDA DUARTE DE JESUS	3	8	4	30	Aprovado
56	ELZA APARECIDA LOPES SILVA	4	6	5	30	Aprovado

109	LIGIA RODRIGUES MORAIS	5	5	5	30	Aprovado
80	KAREN MARIA SILVA	5	5	5	30	Aprovado
26	SIMONE FERNANDES LOPES	5	6	3	28	Aprovado
153	ROBERTA LOPES JUSCELINO	5	5	3	26	Aprovado
23	MARIA EDUARDA SOUSA CAMPOS	2	7	4	26	Aprovado
127	CAMILA DE OLIVEIRA RODRIGUES VIDAL	3	6	4	26	Aprovado
128	PAULA ALVARENGA NUNES	5	4	4	26	Aprovado
125	GEOVANA SINARA FERREIRA LOPES	2	5	4	22	Aprovado
24	AMANDA LUISA CAMPOS	1	5	4	20	Aprovado
99	JORDANA GONCALVES BRAGA	4	3	2	18	Aprovado
184	JESICA COSTA LEITE	0	3	5	16	Reprovado
189	ALICE HELENA FERREIRA AMARAL	2	3	2	14	Reprovado
46	MARIA PATRICIA LOPES SANTOS	1	1	5	14	Reprovado
11	CARINE DE LIMA REZENDE	-	-	-	-	Ausente
129	ANDRESA SEBASTIANA DA COSTA SILVA	-	-	-	-	Ausente
ESTAGIÁRIO DE ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA						
Inscrição	Candidato	Português	Específica	Gerais	Total	Resultado
18	GEOVANA MESSIAS SANTOS	3	3	3	18	Aprovado
ESTAGIÁRIO DE DIREITO						
Inscrição	Candidato	Português	Específica	Gerais	Total	Resultado
158	WALTER FELIPE MORAIS SILVA	5	8	4	34	Aprovado
79	SARA MOREIRA SILVA	4	7	3	28	Aprovado
160	LILIAN APARECIDA PONTES SILVA	5	5	3	26	Aprovado
200	MARIA ALICE CHAGAS CORDEIRO	5	3	4	24	Aprovado
8	RAYANA EDUARDA SOUSA AMARAL	-	-	-	-	Ausente
ESTAGIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS						
Inscrição	Candidato	Português	Específica	Gerais	Total	Resultado
2	NATÁLIA APARECIDA FERNANDES	5	5	5	30	Aprovado
28	CINARA PARECIDA FERNANDES	3	2	5	20	Aprovado

Japaraíba, 18 de março de 2020

Publicado por:
Marina Gabriela Rodrigues
Código Identificador:31F8FCFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO OFICIAL PROCESSO SELETIVO 001/2020 - 2

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2020
CLASSIFICAÇÃO OFICIAL - RESULTADO GERAL POR CARGO
PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIAL INFANTIL AO 9° ANO

Inscrição	Candidato	Português	Específica	Gerais	Pontuação total da prova	Título/ Curso e Experiência	Total Geral	Resultado
7	ELISÂNGELA GERALDA DA SILVA MODESTO	4	6	3	26	67	93	Aprovado
4	THAIS HEMANUELA CARVALHO LOPES	2	8	3	26	62	88	Aprovado
38	MÁRCIA CELINA DA SILVA FREITAS	2	6	3	22	60	82	Aprovado
9	NELI GABRIEL RIBEIRO	2	7	4	26	54	80	Aprovado
1	SARA RODRIGUES RABELO	4	7	3	28	50	78	Aprovado
6	JAQUELINE MARIA LOPES BERNARDES	2	8	5	30	43	73	Aprovado
155	DIVINA APARECIDA MARCIANO DE OLIVEIRA	2	6	4	24	40	64	Aprovado
16	PATRÍCIA APARECIDA DE MELO SOUSA	3	5	4	24	40	64	Aprovado
120	ELIDA GONCALVES RIBEIRO FERREIRA	3	5	2	20	40	60	Aprovado
131	REGINA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	2	6	4	24	30	54	Aprovado
31	ANA LÚCIA TEIXEIRA BORGES	3	8	4	30	20	50	Aprovado
110	FERNANDA TEREZINHA DA SILVA	3	7	4	28	20	48	Aprovado
113	LUCIANA APARECIDA AMARAL SANTOS	3	4	2	18	30	48	Aprovado
138	JOANILDA MENDES MARTINS	2	5	3	20	27	47	Aprovado
132	VANILDA FLORENCIO DIAS	1	7	3	22	20	42	Aprovado
21	APARECIDA ROSANA DOS REIS ALVES	2	5	4	22	20	42	Aprovado
30	ANDRÉIA APARECIDA FERREIRA	1	3	4	16	25	41	Aprovado
114	ISABELLA AMARAL COSTA SILVA	3	6	3	24	10	34	Aprovado
58	LARISSA RODRIGUES DA SILVA	1	4	2	14	20	34	Reprovado
186	ELIANE MARTINS DOS SANTOS	3	7	5	30	0	30	Aprovado
196	EVELIN LIMA DE BESSAS SILVA	5	4	4	26	3	29	Aprovado
174	ADRIELE DA CRUZ CHIARI	4	5	3	24	0	24	Aprovado
118	FLAVIA REIS DA SILVA	1	6	3	20	4	24	Aprovado
115	GIOVANA MARINA DA SILVA	3	5	3	22	0	22	Aprovado
70	CLARA THELLES ALVES PEREIRA MALTA	2	5	4	22	0	22	Aprovado
112	JUSCELINA FRANCISCA VIDAL	3	4	3	20	0	20	Aprovado
25	MARINA PEREIRA ROCHA	2	4	3	18	2	20	Aprovado
178	MARIANA APARECIDA RODRIGUES	2	4	4	20	0	20	Aprovado
100	SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA BRAGA	3	2	5	20	0	20	Aprovado
36	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA	2	4	3	18	0	18	Aprovado
154	VALDIRENE DO CARMO MARTINS FIDELES	3	3	3	18	0	18	Aprovado
74	ELIANE ALKMIM TORRES	3	0	2	10	0	10	Reprovado
32	ROBERTA OLIVEIRA VAZ PEDROSA	-	-	-	-	-	-	Ausente
33	JÉSSICA FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
34	LAUREANE AVILA DA SILVA COUTO	-	-	-	-	-	-	Ausente
42	FRANCIELE VALÉRIA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
69	GLAUCIA APARECIDA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Ausente
142	CRISTINA APARECIDA MARTINS CASTRO	-	-	-	-	-	-	Ausente
188	LEANDRO MARQUES PEREIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente

Japaraíba, 18 de março de 2020

Publicado por:
Marina Gabriela Rodrigues
Código Identificador:C7A559CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE LOTAÇÃO E MUDANÇA DE LOTAÇÃO DE 13/12/2019 E ATAS ARQUIVADAS NA SME.

Conforme Lei Municipal nº 3993 de 23/12/2011, Edital de lotação e mudança de lotação de 13/12/2019 e atas arquivadas na SME.
MUDANÇAS DE LOTAÇÃO PROFESSOR - PEB II

MUDANÇA DE TURNO DA LOTAÇÃO

Nº	Professor - PEB II	Lotação Anterior	Turno anterior	Turno Atual
01	Michele Marie Marçais Ladeira	CMEI Jardim dos Bandeirantes	Vespertino	Matutino

Nº	Especialista em Educação Básica	Lotação Anterior	Turno anterior	Turno Atual
01	Michele Marie Marçais Ladeira	EM Judith Lintz Guedes Machado	Matutino	Vespertino

MUDANÇA DE LOTAÇÃO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº	Especialista em Educação Básica	Lotação Anterior	Mudança de lotação	Turno
01	Rita Lousier Machado Maranha	EM Osmar Lacerda França	EM Judith Lintz Guedes Machado	Matutino
02	Deise Barbosa Pacheco Nogueira	SME – Itinerante (rural e urbana)	EM Botelho Reis	Matutino
03	Cíntia Gouvea Andries	SME – Itinerante (rural e urbana)	EM Rotary e CMEI Maria Aparecida Silva Conte	Matutino

MUDANÇA DE LOTAÇÃO PROFESSOR - PEB III

Nº	Professor - PEB III - Ciências	Lotação Anterior	Mudança de lotação	Turno
01	Daene Gouvea Pacheco	EM Judith Lintz Guedes Machado	EM Ribeiro Junqueira	Vespertino
02	Roberta Ligeiro de Oliveira	Sem lotação	EM Osmar Lacerda França	Matutino
03	Lidiane Borges Barbosa	EM Osmar Lacerda França	EM Ribeiro Junqueira	Matutino/ Vespertino

MUDANÇA DE LOTAÇÃO OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO – AUXILAR DE SECRETARIA

Nº	Oficial de Serviços Administrativos – Auxiliar de Secretaria	Lotação Anterior	Mudança de lotação	Turno
01	Andreia Teixeira de Carvalho	EM Rotary	EM Judith Lintz Guedes Machado	Vespertino
02	Mônica de Resende César Ferreira	EM Ribeiro Junqueira	EM Rotary	Matutino
03	Karine Medeiros Souza	Sem lotação	EM Ribeiro Junqueira	Matutino
04	Débora Lopes de Souza	Sem lotação	EM Judith Lintz Guedes Machado	Matutino
05	Sônia Cristina de Arújo	Sem lotação	SME	Matutino
06	Angela Priscila Vicente Paulino Costa	Sem lotação	SME	Vespertino
07	Micheline Hufnagel Maranha de Moraes	Sem lotação	EM Ribeiro Junqueira	Vespertino

Leopoldina, 19 de dezembro de 2019.

REGINA LUCIA BARBOSA BRITTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação de Leopoldina

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:C6AF4FE6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 9517 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Av. Maestro Sansão, nº 236 Centro		
CNPJ: 17.947.581/000176	Telefone: (32) 3696	Exercício: 2020

DECRETO Nº 9517 de 18 de FEVEREIRO de 2020.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 2.372.871,82 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 5921, de 27 de NOVEMBRO de 2019,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 2.372.871,82 (Dois Milhões Trezentos e Setenta e Dois Mil Oitocentos e Setenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

(0324) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS	
12.361.0028 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
2.083 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)	
(0359) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS	
12.365.0029 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
2.086 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	
Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais)	
(0381) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS	
12.365.0029 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
1.099 - REALIZAÇÃO DE REFORMAS, OBRAS E INSTALAÇÕES	
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	
Valor: 134.000,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil Reais)	
(0446) - 02.05.03 - FUNDEB	
12.361.0035 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1.103 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - FUNDEB (ADM GERAL)	
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	
Valor: 162.880,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil Oitocentos e Oitenta Reais)	
(0539) - 02.06.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS	
10.122.0001 - 3390.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
2.110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio	
Valor: 2.890,68 (Dois Mil Oitocentos e Noventa Reais e Sessenta e Oito Centavos)	
(0588) - 02.06.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS	
10.301.0037 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2.120 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE BUCAL	
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio	
Valor: 1.591,49 (Um Mil Quinhentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos)	
(0606) - 02.06.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS	
10.301.0037 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
2.124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF	
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio	
Valor: 409,49 (Quatrocentos e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos)	
(0760) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP	
10.122.0001 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
2.108 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	
Valor: 878,24 (Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos)	
(0764) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP	
10.122.0001 - 3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
2.108 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	
Valor: 142.435,52 (Cento e Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)	
(0969) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP	
10.305.0041 - 3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
2.151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CONTROLE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	
Valor: 1.786,40 (Um Mil Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)	
(1025) - 02.07.01 - ADMINISTRATIVO	
08.122.0001 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
2.171 - PAGAMENTO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ADMINISTRATIVO	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)	
(1739) - 02.09.01 - ADMINISTRATIVO AGRICULTURA	
20.606.0025 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.067 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 1.910.000,00 (Um Milhão Novecentos e Dez Mil Reais)	
Adiciona:	**2.372.871,82**

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(0338) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12.361.0028 - 3391.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
(0355) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12.361.0028 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.095 - REALIZAÇÃO DE REFORMAS, OBRAS E INSTALAÇÕES
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)
(0371) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12.365.0029 - 3391.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2.087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 6.000,00 (Seis Mil Reais)
(0377) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS
12.365.0029 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.663 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CRECHE

101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	
Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)	
(0379) - 02.05.01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS	
12.365.0029 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
1.099 - REALIZAÇÃO DE REFORMAS, OBRAS E INSTALAÇÕES	
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	
Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)	
(0447) - 02.05.03 - FUNDEB	
12.361.0035 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
1.104 - REALIZAÇÃO DE REFORMAS, OBRAS E INSTALAÇÕES	
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	
Valor: 49.900,00 (Quarenta e Nove Mil Novecentos Reais)	
(0448) - 02.05.03 - FUNDEB	
12.361.0035 - 3390.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
1.104 - REALIZAÇÃO DE REFORMAS, OBRAS E INSTALAÇÕES	
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	
Valor: 49.900,00 (Quarenta e Nove Mil Novecentos Reais)	
(0473) - 02.05.03 - FUNDEB	
12.365.0036 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
1.105 - REALIZAÇÃO DE REFORMAS, OBRAS E INSTALAÇÕES	
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	
Valor: 13.180,00 (Treze Mil Cento e Oitenta Reais)	
(0474) - 02.05.03 - FUNDEB	
12.365.0036 - 3390.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
1.105 - REALIZAÇÃO DE REFORMAS, OBRAS E INSTALAÇÕES	
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	
Valor: 49.900,00 (Quarenta e Nove Mil Novecentos Reais)	
(0580) - 02.06.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS	
10.301.0037 - 3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
2.117 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio	
Valor: 4.891,66 (Quatro Mil Oitocentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos)	
(0860) - 02.06.02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP	
10.302.0038 - 3390.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	
2.132 - DESPESAS DECORRENTES DE MANDADOS JUDICIAIS E AFINS	
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	
Valor: 145.100,16 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Cem Reais e Dezesseis Centavos)	
(1380) - 02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS PROPRIOS	
08.243.0050 - 3391.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2.212 - MANUTENÇÃO DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)	
(1554) - 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
15.451.0017 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.300 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIOS, CAMINHÕES E OUTROS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 467.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil Reais)	
(1555) - 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
15.451.0017 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.300 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIOS, CAMINHÕES E OUTROS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 1.200.000,00 (Um Milhão Duzentos Mil Reais)	
(1586) - 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
15.451.0018 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.075 - MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA NO DISTRITO INDUSTRIAL	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 243.000,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil Reais)	
Reduz:	**2.372.871,82**

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal
CPF: 675.035.276-68

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:8EB5CF6B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 9520 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Av. Maestro Sansão, nº 236 - Centro		Emissão: 03/03/2020
CNPJ: 17.947.581/0001-76	Telefone: (32) 3696-3300	Exercício: 2020

DECRETO Nº 9520 de 19 de FEVEREIRO de 2020.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 675.299,37 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 5921, de 27 de NOVEMBRO de 2019,

D E C R E T A:
Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 675.299,37 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

(0481) – 02.05.04 – PROGRAMAS E CONVENIOS	
12.306.0032 – 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	
2.097 – MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL – QMSE	
247.00 – Transferência do Salário-Educação	
Valor: 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)	
(0483) – 02.05.04 – PROGRAMAS E CONVENIOS	
12.361.0027 – 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.080 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR (QMSE)	
247.00 – Transferência do Salário-Educação	
Valor: 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais)	
(0485) – 02.05.04 – PROGRAMAS E CONVENIOS	
12.361.0027 – 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.081 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	
245.00 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	
Valor: 12.000,83 (Doze Mil Reais e Oitenta e Três Centavos)	
(0487) – 02.05.04 – PROGRAMAS E CONVENIOS	
12.361.0027 – 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.082 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR (SEE)	
206.00 – Transferência de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar(PTE)	
Valor: 80.656,14 (Oitenta Mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Quatorze Centavos)	
(0493) – 02.05.04 – PROGRAMAS E CONVENIOS	
12.361.0028 – 4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2.085 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / SALÁRIO EDUCAÇÃO	
247.00 – Transferência do Salário-Educação	
Valor: 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)	
(0511) – 02.05.04 – PROGRAMAS E CONVENIOS	
12.365.0029 – 4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / SALÁRIO EDUCAÇÃO	
247.00 – Transferência do Salário-Educação	
Valor: 100.000,00 (Cem Mil Reais)	
(1178) – 02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – VINCULADAS	
08.244.0001 – 3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	
0.019 - CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES	
229.99 - Outros	
Valor: 22.642,40 (Vinte e Dois Mil Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)	
(1261) - 02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - VINCULADAS	
08.244.0050 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.161 - MANUTENÇÃO DO CENTRO POP	
229.99 - Outros	
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)	
Adiciona:	**675.299,37**

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:
SUPERÁVIT FINANCEIRO
Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal
CPF: 675.035.276-68

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:F5C3203B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 9560 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Av. Maestro Sansão, n. 236 - Centro Emissão: 17/03/2020
CNPJ: 17.947.581/0001-76 Telefone: 32 3696-3300 Exercício: 2020
DECRETO Nº 9560 de 11 de MARÇO de 2020.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 575.600,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 5921, de 27 de NOVEMBRO de 2019,

D E C R E T A:
Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 575.600,00 (Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Seiscentos Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)	
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL	
17.512.0057 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.283 - MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA POTÁVEL	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 70.600,00 (Setenta Mil Seiscentos Reais)	
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL	
17.512.0057 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1.138 - ADQUIRIR VEÍCULOS LEVES E PESADOS, EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 13.000,00 (Treze Mil Reais)	
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL	
17.512.0057 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.144 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)	
03.01.03 - ÁGUA PLUVIAL	
17.512.0058 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.285 - MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA PLUVIAL	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)	
03.01.03 - ÁGUA PLUVIAL	
17.512.0058 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.137 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE REDE DRENAGEM PLUVIAL	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 70.000,00 (Setenta Mil Reais)	
03.01.04 - ESGOTO	
17.512.0059 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.284 - MANUTENÇÃO SISTEMA DE ESGOTO	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)	
03.01.05 - LIMPEZA URBANA	
17.452.0044 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.233 - OPERAR O ATERRO SANITÁRIO E/OU CONCESSÃO	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 30.000,00 (Trinta Mil Reais)	
03.01.05 - LIMPEZA URBANA	
17.452.0044 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.233 - OPERAR O ATERRO SANITÁRIO E/OU CONCESSÃO	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 12.000,00 (Doze Mil Reais)	
Adiciona:	**575.600,00**

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 3.000,00 (Três Mil Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 13.000,00 (Treze Mil Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
2.225 - PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAIS E ENCARGOS SOCIAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
2.272 - LICENÇA DE SOFTWARE
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 3.000,00 (Três Mil Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.273 - ADQUIRIR UNIFORME E EPI'S - ADMINISTRAÇÃO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
2.286 - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM CONSÓRCIO, ENTIDADES, FUNDOS E OUTROS SEM FINS LUCRATIVOS. TERMO DE ACORDO.
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.119 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL
17.512.0057 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.283 - MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA POTÁVEL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 179.000,00 (Cento e Setenta e Nove Mil Reais)

03.01.03 - ÁGUA PLUVIAL	
17.512.0058 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.285 - MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA PLUVIAL	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)	
03.01.04 - ESGOTO	
17.512.0059 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.284 - MANUTENÇÃO SISTEMA DE ESGOTO	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)	
03.01.04 - ESGOTO	
17.512.0059 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.145 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE REDE DE ESGOTO	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais)	
03.01.05 - LIMPEZA URBANA	
17.452.0044 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.231 - VARRIÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E INDÚSTRIAL	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 100.000,00 (Cem Mil Reais)	
03.01.05 - LIMPEZA URBANA	
17.452.0044 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.282 - MANUTENÇÃO SISTEMA LIMPEZA URBANA	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)	
03.01.05 - LIMPEZA URBANA	
17.452.0044 - 3390.41.00 - CONTRIBUIÇÕES	
2.341 - INCENTIVOS À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE LIXO DE MURIAÉ	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)	
03.01.05 - LIMPEZA URBANA	
17.512.0044 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
2.379 - PAGAMENTO CARTÃO ALIMENTAÇÃO SERVIDOR MUNICIPAL - LIMPEZA URBANA	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 600,00 (Seiscentos Reais)	
Reduz:	**575.600,00**

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 11 DE MARÇO DE 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:DBF07156

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI COMPLEMENTAR N°. 058/2020

Lei Complementar nº 058/2020

"*ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2019, ATUALIZANDO O VALOR ALUSIVO AO APORTE ATUARIAL EM FACE DO EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIALDO IPREMPI (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA) JUNTO AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."

A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a efetuarem a título de aporte atuarial referente ao equacionamento do déficit atuarial do IPREMPI (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA), apurado na Avaliação Atuarial referente a 2019, sendo a quantia correspondente nos termos preconizados pelo Anexo I da referida Avaliação Atuarial, parte integrante deste Projeto de Lei Complementar.
Art. 2º O custo da implementação do equacionamento do déficit atuarial do IPREMPI serão inseridos nos orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo suas autarquias e fundações sendo calculado, nos termos preconizados pelo Anexo I deste Projeto de Lei Complementar.
Art. 3º Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, através de aportes regulares periódicos ao IPREMPI, conforme valores originais apresentados no Anexo I deste Projeto de Lei Complementar.
Parágrafo único. O aporte definido no caput deste artigo deverá ser repassado ao IPREMPI em parcelas iguais e sucessivas, vencíveis na mesma data das contribuições previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 006/2007, alterada pela Lei Complementar nº 054/2019, não podendo o número de parcelas exceder o exercício financeiro vigente, facultado aos Poderes Executivo e Legislativo efetuarem a antecipação, sem qualquer dedução, de tais parcelas, mediante prévia comunicação à Diretoria do Instituto, que, neste caso, deverá proceder com a atualização dos valores descritos no Anexo I desta Lei Complementar.
Art. 4º As despesas originárias autorizadas por esta Lei Complementar serão suportadas por dotação orçamentária, a serem criadas no Orçamento Vigente, na forma da lei.
Art. 5º Ficam revogados os arts. 1º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 054 de 29 de agosto de 2019.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Piranga, 20 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2020

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R$)	PAGAMENTO PREFEITURA (R$)	PAGAMENTO CÂMARA (R$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2020	32.325.610,44	675.276,44	18.032,22	33.530.239,89	10,72%
2021	33.530.239,89	890.340,01	23.855,51	34.573.007,03	14,07%
2022	34.573.007,03	1.109.831,64	29.764,94	35.439.415,08	17,42%
2023	35.439.415,08	1.326.638,65	35.759,23	36.121.638,22	20,77%
2024	36.121.638,22	1.542.401,08	41.835,39	36.609.645,86	24,12%
2025	36.609.645,86	1.751.014,14	47.991,29	36.899.278,85	27,47%
2026	36.899.278,85	1.965.709,14	54.223,20	36.972.107,31	30,82%
2027	36.972.107,31	2.177.001,37	60.528,54	36.818.652,04	34,17%
2028	36.818.652,04	2.405.494,60	66.267,76	36.407.703,06	37,52%
2029	36.407.703,06	2.623.720,69	72.666,10	35.733.995,24	40,87%
2030	35.733.995,24	2.841.748,01	79.129,93	34.781.904,33	44,22%
2031	34.781.904,33	3.065.096,89	85.655,00	33.529.021,59	47,57%
2032	33.529.021,59	3.292.833,24	83.214,17	31.962.152,63	50,92%
2033	31.962.152,63	3.515.217,13	89.456,25	30.058.928,01	54,27%
2034	30.058.928,01	3.748.597,27	95.769,43	27.787.434,99	57,62%
2035	27.787.434,99	3.755.461,35	96.554,30	25.371.544,50	57,62%
2036	25.371.544,50	3.759.260,14	97.332,50	22.805.848,97	57,62%
2037	22.805.848,97	3.760.827,66	98.103,69	20.083.732,68	57,62%
2038	20.083.732,68	3.773.106,75	98.867,49	17.184.463,95	57,62%
2039	17.184.463,95	3.762.205,70	99.621,70	14.121.994,74	57,62%
2040	14.121.994,74	3.745.232,12	100.367,01	10.892.979,34	57,62%
2041	10.892.979,34	3.751.722,25	101.102,15	7.462.564,23	57,62%
2042	7.462.564,23	3.755.210,06	101.056,04	3.822.676,02	57,62%
2043	3.822.676,02	3.747.489,01	101.795,62	0	57,62%

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:32D13A6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - ASSOCIAÇÃO SÃO RAFAEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS)

1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente			
Nome da Organização: Associação São Rafael	CNPJ: 04.240.450/0001-02		
Nº Termo: **004/2019**	Banco: **Caixa Econômica Federal**	Agência: **0147**	Conta: **00003215-2**
Ano de referência: 2019			
2- Execução da Receita e Despesas			
RECEITAS			
Mês		**Valor (R$)**	
Maio		R$ 15.000,00	
Maio		R$15.000,00	
Julho		R$ 16.000,00	
Agosto		R$ 16.000,00	
Setembro		R$ 16.000,00	
Outubro		R$ 16.000,00	
Novembro		R$ 16.000,00	
Receita Própria		R$ 130,00	
Total de Receitas: R$ 110.130,00			
DESPESAS			
Mês de referência: maio			
Discriminação		**Valor**	
Folha de Pagamento		R$ 14.908,55	
Taxas e Tarifas bancárias		R$ 18,90	
Folha de Pagamento		R$ 4.110,00	
Taxas e Tarifas bancárias		R$ 13,86	
Total de despesas mensal R$ 19.051,31			
Mês de referência: Julho			
Discriminação		**Valor**	
Folha de Pagamento		R$18.976,25	
Taxas e tarifas bancárias		R$22,68	
Folha de Pagamento		R$999,72	
Taxas e tarifas bancárias		R$1,26	
Folha de Pagamento		R$4.510,00	
Taxas e tarifas bancárias		R$15,12	
Total de Despesa mensal R$ 24.525,03			
Mês de referência: Agosto			
Discriminação		**Valor**	
Folha de Pagamento		R$ 18.183,08	
Taxas e tarifas bancárias		R$ 21,42	

Total de Despesas mensal R$ 18.204,50	
Mês de referência: Setembro	
Discriminação	**Valor**
Folha de Pagamento	R$ 16.137,40
Taxas e tarifas bancárias	R$ 13,60
Total de despesas mensal:| R$ 16.151,00	
Mês de referência: Outubro	
Discriminação	**Valor**
Folha de Pagamento	R$ 15.986,93
Taxas e tarifas bancárias	R$ 22,68
Total de despesa mensal R$ 16.009,61	
Mês de referência: Novembro	
Discriminação	**Valor**
Folha de Pagamento	R$ 15.247,02
Taxas e Tarifas bancárias	R$ 22,68
Folha de Pagamento	R$ 900,00
Taxas e Tarifas bancárias	R$ 0,30
Taxas e Tarifas bancárias	R$ 2,52
Total de Despesa mensal: R$ 16.172,52	
Mês de referência: Dezembro	
Discriminação	**Valor**
Taxas e Tarifas bancárias	R$ 16,03
Total de Despesa mensal: R$ 16,03	
BALANÇO FINAL	
Valor Total da Receita (I):	R$110.130,00
Valor Total das Despesas (II):	R$ 110.130,00
Saldo Final (I) - (II):	R$ -
Observações/Justificativas (sfc)	

Pouso Alegre – MG, 28 de fevereiro de 2019.

MÔNICA MARIA MENDES
Presidente
CPF: 471.414.256-91

LUCIANO DE PAULA
Responsável Pela Prestação De Contas
CPF: 052.996.006-07

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:53CE6110

CHEFIA DE GABINETE
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - APAE (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS)

PARCERIA Nº: Termo de Colaboração nº 006/2019/SMPS	**PERÍODO DE VIGÊNCIA:**	
	Até:	**31/12/2019**
1 – Relatório: A Apae de Pouso Alegre ofereceu gratuitamente atendimento especializado a 225 pessoas com atraso em seu desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência intelectual, sensorial, síndromes diagnosticadas, transtornos invasivos do desenvolvimento ou múltiplas deficiências, em regime de semi-internato, oferecendo tratamento de reabilitação e estimulação precoce às pessoas com deficiência(s) diagnosticada(s) com atendimentos especializados em estimulação precoce e reabilitação, através de ações sociais, de educação e saúde de forma a valorizar a ação interdisciplinar, envolvendo todos os membros da instituição e seus familiares.		
1.1 - Ações executadas: Oferecer atendimento social e educacional especializado, aliado aos atendimentos clínicos/terapêuticos, a todos os matriculados na Apae de Pouso Alegre, de acordo com a necessidade e demanda. Trabalhar junto às famílias de forma a esclarecer que também fazem parte do processo de desenvolvimento de seus filhos. Realizadas reuniões de estudos e reorganização do plano de trabalho adequando-o à realidade na busca de melhores resultados. Realizar visitas ao comércio local, pequenas compras, pesquisas de preços, reconhecimento do entorno levando autonomia e segurança aos matriculados.		
1.2 Alcance dos objetivos: Dentro do que foi pactuado a Apae de Pouso Alegre desenvolveu ações específicas às modalidades de forma a valorizar a ação interdisciplinar, envolvendo todos os membros da escola e seus familiares, aliado aos atendimentos clínicos/terapêuticos, a todos os alunos matriculados.		
1.3 Conclusão: Organizar a prática de forma a minimizar a diversidade entre as pessoas com deficiência e propiciar integração e inclusão; Promovemos a adaptação da pessoa com deficiência ao meio social em que vive, oferecendo-lhe condições imprescindíveis ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades, alargando seus caminhos, acreditando em sua capacidade como ser que pensa, deseja e também constrói; Organizamos as ações de forma a valorizar a ação interdisciplinar, envolvendo todos os membros e seus familiares. Trabalhamos junto às famílias de forma a esclarecer que também fazem parte do processo de desenvolvimento de seus filhos. O objetivo do nosso trabalho é desenvolver com eficácia e eficiência ações sociais, de educação especializada aliado aos atendimentos clínico/terapêutico. Isso vem sendo realizado com sucesso devido a parceria: Termo de Colaboração nº 004/2018, onde o valor de R$ 5.000,00, depositado em 24/08/2018, foi gasto integralmente para pagamento de parte da folha. Com isso tivemos êxito com relação ao calendário proposto, não havendo atraso ou descumprimento de metas pactuadas.		
Pouso Alegre – MG, 19/09/2018.		
CLÁUDIA FERNANDA BUENO GARCIA	***VALÉRIA MARIA DE PAIVA***	
Presidente	CPF: 214.482.136-49	
CPF: 495.636.536-53		

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:6E713B34

CHEFIA DE GABINETE
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – APAE (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS)

1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente			
Nome da Organização:	CNPJ:		
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais	18.645.119/0001-87		
Nº Termo:	Banco:	Agência:	Conta:
006/2019	Banco do Brasil	0368-9	74.297-X
Ano de referência: 2019			

2- Execução da Receita e Despesa	
RECEITAS	
Mês	**Valor (R$)**
Parcela 01 (12/06/19)	R$ 5.000,00
Parcela 02 (03/07/19)	R$ 5.000,00
Parcela 03 (23/07/19)	R$ 5.000,00
Parcela 04 (11/09/19)	R$ 5.000,00
Parcela 05 (08/10/19)	R$ 5.000,00
Parcela 06 (06/11/19)	R$ 5.000,00
Rendimento aplicação	R$ 29,68
Total de Receitas: R$ 30.029,68	
DESPESAS	
Mês de referência: Junho/19	
Discriminação- Parcela **01/06**	Valor
Férias funcionários	R$ 4.950,00
Total de Despesa mensal: R$ 4.950,00	
Mês de referência: Julho/19	
Discriminação- Parcela **02/06**	Valor
Férias funcionários	R$ 4.963,00
Total de Despesa mensal: R$ 4.963,00	
Mês de referência: Agosto/19	
Discriminação: Parcela **03/06**	Valor
Folha de pagamento	R$ 5.053,00
Total de Despesa mensal: R$ 5.053,00	
Mês de referência: Outubro/19	
Discriminação: Parcela **04/06**	Valor
Folha de pagamento	R$ 4.853,00
Total de Despesa mensal: R$ 4.853,00	
Mês de referência: Novembro19	
Discriminação: Parcela **05/06**	Valor
Folha de pagamento	R$ 5.050,00
Total de Despesa mensal: R$ 5.050,00	
Mês de referência: Novembro/dezembro/19	
Discriminação: Parcela **06/06**	Valor
Folha de pagamento	R$ 4.838,00
13º salário de 2019	R$ 229,00
Material de manutenção	R$ 93,68
Total de Despesa mensal: R$ 5.160,68	
BALANÇO FINAL	
Valor Total da Receita (I):	**R$ 30.029,68**
Valor Total das Despesas (II):	**R$ 30.029,68**
Saldo Final (I) - (II):	**R$ 0,00**
Observações/Justificativas:	

Pouso Alegre – MG, 13 de fevereiro de 2020.

CLÁUDIA FERNANDA BUENO GARCIA
Presidente APAE de Pouso Alegre
CPF:495.636.536-53

VALÉRIA MARIA DE PAIVA
Responsável Pela Prestação de Contas
CPF: 214.482.136-49

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:3D3E633B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO N° 21/2020

Processo n.º: 49/2020
Modalidade: Pregão Presencialn.º 21/2020
Objeto: Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços com máquinas pesadas

VENCEDOR: CNA MULTIFORMATO E LOGISTICA LTDA- ME CÓDIGO: 22023

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
001 - (007164) ACUCAR CRISTAL - 5 KG	LACUCAR	3495.000	PT	8,4000	29.358,00	0.94	4
002 - (013260) CAFE EM PO 500G	DA FAZENDA	4300.000	PT	5,8300	25.069,00	19.03	78

TOTAL DO PARTICIPANTE CNA MULTIFORMATO E LOGISTICA LTDA- ME 54.427,00
TOTAL DO PROCESSO: 54.427,00

Santa Bárbara, 20 de março de 2020.

LORENNA BATISTA
Pregoeira

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:E2F600FB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO N° 20/2020

Processo n.º: 11/2020
Modalidade: Pregão Presencialn.º 20/2020
Objeto: Aquisição de material Pedagógico para serem utilizados para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com alunos das Creches Municipais e da Educação básica da rede Municipal de Educação.

VENCEDOR: ALIANCA COMERCIO DISTRIBUICAO LTDA CÓDIGO: 201205

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
019 - (021849) COLA QUENTE BASTAO GROSSO	CLASSE	116.0000	KG	14,4300	1.673,88	0.00	0
051 - (021881) FOLHA DE EVA COMUM	DUB-FLEX	211.0000	PT	9,9900	2.107,89	36.77	23
033 - (009673) GIZAO DE CERA - C/12	ACRILEX	700.0000	CX	3,2400	2.268,00	0.00	0

TOTAL DO PARTICIPANTE ALIANCA COMERCIO DISTRIBUICAO LTDA 6.049,77

VENCEDOR: BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP CÓDIGO: 5947

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
011 - (007976) CANETA ESFEROGRAFICA - AZUL	COMPACTOR	150.0000	UN	0,5000	75,00	16.67	5
012 - (007977) CANETA ESFEROGRAFICA - PRETA	COMPACTOR	150.0000	UN	0,5000	75,00	16.67	1
013 - (007978) CANETA ESFEROGRAFICA - VERMEL.	COMPACTOR	100.0000	UN	0,5000	50,00	16.67	1
044 - (000287) ENVELOPE PARDO 24X34(OFICIO)	RIPOM	3500.000	UN	0,1700	595,00	15.00	2
003 - (000449) GRAMPEADOR 26/6	CLASSE	44.0000	UN	17,4000	765,60	5.02	10
053 - (015824) GRAMPO P/GRAMPEADOR NO 23/10	JOCAR	10.0000	CX	4,0500	40,50	20.90	8
026 - (004136) LAPIS DE COR C/12 CORES	SERELEPE	400.0000	CX	9,2000	3.680,00	12.38	7
009 - (002492) LIVRO DE ATA 100 FOLHAS	GRIFFE	2.0000	UN	7,2000	14,40	19.82	3

TOTAL DO PARTICIPANTE BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP 5.295,50

VENCEDOR: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI- ME CÓDIGO: 21930

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
006 - (002115) CARTOLINA BRANCA	LB	3820.000	FL	0,4300	1.642,60	17.31	8
001 - (000179) LAPIS PRETO N. 2	LEO E LEO	4000.000	UN	0,3700	1.480,00	15.91	3
068 - (026342) PAPEL 60KGS	LB	850.0000	PT	6,0000	5.100,00	56.52	24
067 - (026341) PAPEL COLOR SET LUMI	LB	850.0000	PT	6,0000	5.100,00	35.90	42
037 - (015130) PINCEL ATOMICO (AZUL)	Jocar	120.0000	UN	2,0900	250,80	5.00	1
065 - (026339) PINCEL ATOMICO-PONTA REDONDA	Leo e Leo	980.0000	CX	8,8000	8.624,00	12.18	13
015 - (008000) PINCEL ATOMICO - PRETO	Jocar	200.0000	UN	2,0900	418,00	1.42	2
036 - (015129) PINCEL ATOMICO (VERDE)	Jocar	120.0000	UN	2,0900	250,80	5.00	1
038 - (015131) PINCEL ATOMICO (VERMELHO)	Jocar	220.0000	UN	2,0900	459,80	5.00	1
052 - (021815) PINCEL P/ PINTURA CABO LONG 10	Leo e Leo	100.0000	UN	1,4900	149,00	24.75	5

TOTAL DO PARTICIPANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI- ME 23.475,00

VENCEDOR: LUCIMAR MARIA WALES SILVA - ME CÓDIGO: 22095

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
007 - (002131) COLA BRANCA 1 LITRO	SPEED	590.0000	LT	7,8500	4.631,50	11.40	10
016 - (008073) GRAMPO 26/6 C/5000	JOCAR	110.0000	CX	3,1300	344,30	10.83	4
042 - (020670) PAPEL CARTAO COLORIDO	RST	100.0000	FL	0,6900	69,00	1.43	1
025 - (024009) PAPEL COLOR SET VERDE ESCURO.	RST	20.0000	PT	6,0000	120,00	49.45	1
022 - (023940) PAPEL COLOR SET VERMELHO	RST	20.0000	PT	6,0000	120,00	52.04	1
041 - (020614) TESOURA ESCOLAR DE ACO INOX	JOCAR	360.0000	UN	1,3800	496,80	40.00	26
030 - (009670) TINTA GUACHE 250ML - AZUL	PIRA	40.0000	PE	3,3000	132,00	37.74	33

TOTAL DO PARTICIPANTE LUCIMAR MARIA WALES SILVA - ME 5.913,60

VENCEDOR: MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME CÓDIGO: 201829

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
034 - (011764) APAGADOR	CARBRINK	500.0000	UN	3,4600	1.730,00	21.18	22
002 - (000181) BORRACHA BRANCA N.20	RED BOR	2000.000	UN	0,2900	580,00	23.68	7
057 - (020581) FITA ADESIVA DUPLA FACE 12X30	ALLTAPE	1360.000	RL	2,9700	4.039,20	32.04	13
010 - (002595) FITA CREPE 19 X 50 MTS	ALLTAPE	1660.000	RL	2,3300	3.867,80	28.31	6
066 - (026340) PAPEL COLOR SET ESTAMPADO	GRIFFE	1100.000	FL	0,9000	990,00	10.00	2
023 - (023944) PAPEL CONTACT 45X25	POLITAC	45.0000	RL	39,9000	1.795,50	25.70	26
028 - (009668) TINTA GUACHE 250ML - AMARELA	BAMBINI	40.0000	PE	3,7000	148,00	41.27	1
017 - (018555) TINTA GUACHE 250ML BRANCA	BAMBINI	40.0000	UN	3,7000	148,00	30.19	10

032 - (009672) TINTA GUACHE 250ML - MARRON	BAMBINI	40.0000	PE	3,7000	148,00	30.19	1
031 - (009671) TINTA GUACHE 250ML - PRETA	BAMBINI	40.0000	PE	3,7000	148,00	30.19	1
040 - (018556) TINTA GUACHE 250ML ROSA	BAMBINI	40.0000	UN	3,7000	148,00	30.19	1
029 - (009669) TINTA GUACHE 250ML - VERMELHA	BAMBINI	40.0000	PE	3,7000	148,00	30.19	1

TOTAL DO PARTICIPANTE MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME 13.890,50

VENCEDOR: NOELTON LIBANIO MOREIRA DOS SANTOS 40862712653 CÓDIGO: 201410

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
035 - (012052) BARBANTE ALGODAO 8 FIOS	TUPI	50.0000	RL	2,6000	130,00	37.20	25
047 - (018564) FITA ADESIVA TRANSPARENTE	FIT-PEL	1660.000	RL	2,2900	3.801,40	15.50	14
043 - (021880) LIVRO DE PONTO 1 AO 5 ANO	DIMESC	5.0000	UN	53,0000	265,00	13.00	9
039 - (017142) PALITO P/PICOLE	ESTILO	240.0000	PT	2,8000	672,00	20.45	7
069 - (026343) PAPEL APERGAMINHADO GROSSO	MINASPEL	1960.000	UN	0,9400	1.842,40	21.67	3
055 - (020571) PASTA CANALETA	DELLO	500.0000	UN	3,8000	1.900,00	56.02	83
054 - (020568) PRANCHETA	CARBRINK	25.0000	UN	10,8000	270,00	2.70	3
004 - (002093) REGUA PLASTICA 30 CM	WALEU	200.0000	UN	1,3000	260,00	0.00	0

TOTAL DO PARTICIPANTE NOELTON LIBANIO MOREIRA DOS SANTOS 40862712653 9.140,80

VENCEDOR: TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA CÓDIGO: 6246

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
014 - (007986) CAIXA BOX P/ARQUIVO	BIGBOX	400.0000	UN	1,7900	716,00	22.84	10
005 - (002103) CLIPS 2/0 500 GR.	NEW	202.0000	CX	6,0200	1.216,04	8.79	3
008 - (002143) COLA BRANCA 90 GR.	PIRATININGA	830.0000	VD	1,1400	946,20	27.85	23
048 - (018566) FOLHA DE EVA ESTAMPADO	LEO LEO	200.0000	FL	3,4200	684,00	14.50	8
045 - (004541) LIVRO DE PONTO DO FUNCIONARIO	GRIFFE	4.0000	UN	27,8900	111,56	4.19	5
050 - (021835) PAPEL OFICIO A4 AMARELO.	REPORT	136.0000	PT	19,0000	2.584,00	21.81	1
056 - (020578) PAPEL OFICIO A4 AZUL	REPORT	136.0000	PT	19,0000	2.584,00	26.92	1
046 - (018525) PAPEL OFICIO A4 VERDE	REPORT	136.0000	PT	19,0000	2.584,00	29.42	16

TOTAL DO PARTICIPANTE TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA 11.425,80

TOTAL DO PROCESSO: 75.190,97

MAPA DOS ITENS SEM VENCEDOR (SEM ACORDO)

ITEM	QTDE.	UN.	MENOR VALOR	LANCES	MOTIVO
024 - (023949) FOLHA DE EVA 50X40 SORTIDAS	191.0000	PT	9,67	20	Cancelado por falta de especificação do tamanho do produto a ser comprado, conforme determinação do Parecer Jurídico n° 085/2020.
027 - (004566) MASSA P/MODELAR C/12 UNID.	2000.0000	CX	2,18	31	Cancelado por falta de especificação do tamanho do produto a ser comprado, conforme determinação do Parecer Jurídico n° 085/2020.
018 - (021803) PAPEL COLOR SET AMARELO	1000.0000	PT	13,00	0	Propostas acima do máximo permitido no edital.
021 - (023937) PAPEL COLOR SET AZUL CLARO	20.0000	PT	6,00	26	Cancelado por falta de especificação do tamanho do produto a ser comprado, conforme determinação do Parecer Jurídico n° 085/2020.
049 - (020687) PAPEL CREPOM.	320.0000	UN	0,59	15	Cancelado por falta de especificação do tamanho do produto a ser comprado, conforme determinação do Parecer Jurídico n° 085/2020.
020 - (023934) PISTOLA P/COLA QUENTE R.GROSSO	60.0000	UN	14,43	0	Cancelado por falta de especificação do tamanho do produto a ser comprado, conforme determinação do Parecer Jurídico n° 085/2020.
058 - (026332) TNT ALARANJADO	12.0000	BB	34,00	30	O edital não possui a referência de tamanho e metragem da bobina a ser comprada.
059 - (026333) TNT AMARELO	12.0000	BB	55,90	0	O edital não possui a referência de tamanho e metragem da bobina a ser comprada.
060 - (026334) TNT AZUL CLARO	12.0000	BB	55,90	0	O edital não possui a referência de tamanho e metragem da bobina a ser comprada.
061 - (026335) TNT BRANCO	12.0000	BB	55,90	0	O edital não possui a referência de tamanho e metragem da bobina a ser comprada.
062 - (026336) TNT PRETO	12.0000	BB	55,90	0	O edital não possui a referência de tamanho e metragem da bobina a ser comprada.
063 - (026337) TNT VERDE	12.0000	BB	55,90	0	O edital não possui a referência de tamanho e metragem da bobina a ser comprada.
064 - (026338) TNT VERMELHO	12.0000	BB	11,43	0	O edital não possui a referência de tamanho e metragem da bobina a ser comprada.

MAPA DOS ITENS DESCLASSIFICADOS POR FORNECEDOR
FORNECEDOR: ALIANCA COMERCIO DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ/CPF: 31.486.195/0001-55

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DATA	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
004	002093	REGUA PLASTICA 30 CM	200.0000	UN	0,00	0,00	12/03/2020	Adjudicado a empresa Noelton com supedâneo no item 9.9 do edital.

FORNECEDOR: BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP - CNPJ/CPF: 25.897.729/0001-33

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DATA	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
004	002093	REGUA PLASTICA 30 CM	200.0000	UN	0,00	0,00	12/03/2020	Adjudicado a empresa Noelton com supedâneo no item 9.9 do edital.

FORNECEDOR: LUCIMAR MARIA WALES SILVA - ME - CNPJ/CPF: 05.517.426/0001-30

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DATA	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
035	012052	BARBANTE ALGODAO 8 FIOS	50.0000	RL	0,00	0,00	12/03/2020	Adjudicado ao fornecedor Noelton com supedâneo no item 9.9 do edital.

FORNECEDOR: MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME - CNPJ/CPF: 30.827.823/0001-56

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DATA	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
047	018564	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	1660.0000	RL	0,00	0,00	12/03/2020	Adjudicado ao fornecedor Noelton com supedâneo no item 9.9 do edital.
004	002093	REGUA PLASTICA 30 CM	200.0000	UN	0,00	0,00	12/03/2020	Adjudicado a empresa Noelton com supedâneo no item 9.9 do edital.

FORNECEDOR: TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 01.982.481/0001-40

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DATA	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
004	002093	REGUA PLASTICA 30 CM	200.0000	UN	0,00	0,00	12/03/2020	Adjudicado a empresa Noelton com supedâneo no item 9.9 do edital.

Santa Bárbara, 20 de março de 2020.

LORENNA BATISTA
Pregoeira

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:BA055228

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 4668

LEI MUNICIPAL Nº 4668
PROJETO DE LEI Nº 5032

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Á DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.".

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º – Nos termos do art. 41, I, da Lei 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Suplementar, até o montante de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para a manutenção das dotações no Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Órgão	Dotação	Valor (R$)
380	02 06 07	12 361 1202 1.045 449051	R$ 800.000,00
389	02 06 07	12 365 1202 1.108 449051	R$ 100.000,00
Total geral			**R$ 900.000,00**

Art. 2º – Para atender a abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos resultantes de anulações parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha	Órgão	Dotação	Valor (R$)
370	02 06 07	12 122 1202 2.392 339030	R$ 100.000,00
374	02 06 07	12 122 1202 2.392 339039	R$ 10.000,00
378	02 06 07	12 306 1204 2.354 339030	R$ 200.000,00
381	02 06 07	12 361 1202 2.188 339030	R$ 220.000,00
383	02 06 07	12 361 1202 2.188 339039	R$ 20.000,00
385	02 06 07	12 361 1203 2.369 339030	R$ 150.000,00
387	02 06 07	12 361 1203 2.369 339039	R$ 20.000,00
391	02 06 07	12 365 1202 2.339 339030	R$ 180.000,00
Total geral			**R$ 900.000,00**

Art. 3º – Fica autorizado ao Poder Executivo em virtude de abertura do Crédito Adicional Suplementar acima, a correspondente adequação ao PPA e da LDO vigente no corrente exercício.
Art. 4º - Deverá ser enviada a prestação de contas à Câmara Municipal, imediatamente após a utilização dos recursos mencionados nesta Lei.
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de março de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danyara Zanin Moreira
Código Identificador:4D865681

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) CLÍNICA RODRIGUES & RODRIGUES LTDA

Extrato do Certificado de Registro Cadastral. (CRC). Processo Administrativo nº 0783/2017 – Chamamento Público nº 002/2017 – Especialidade cadastrada: Serviços Médicos em Consultas e Procedimentos Especializados em Ginecologia e Obstetrícia e Plantões Clínicos Meio e Fim de Semana. Interessada**: CLÍNICA RODRIGUES & RODRIGUES LTDA. Validade do CRC: 1 (um) ano a contar da data da publicação.**

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL			
Certidão	Número	Emissão	Validade
NEGATIVA DE DEBITO FAZENDA FEDERAL. ART 29 III	4769.10B2.2786	14/02/2020	12/08/2020
NEGATIVA DE DEBITO FAZENDA ESTADUAL. ART 29 III	20200003835268	14/02/2020	14/05/2020
NEGATIVA DE DEBITO FAZENDA MUNICIPAL. ART29 III	Z49HTDUM97VH2Z	04/03/2020	03/04/2020
NEGATIVA DE DEBITO INSS. ART 29 INCISO IV	4769.10B2.2786	14/02/2020	12/08/2020
NEGATIVA DE DEBITO FGTS. ART 29 INCISO IV	20200304151121	04/03/2020	02/04/2020
NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. ART 31 INCISO II	20021413402506	14/02/2020	14/05/2020
COMPROVANTE DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO	4616631/2020	14/02/2020	11/08/2020
DIPLOMA EM MEDICINA JÉSSICA AURÉLIA DE RODRIGUES SILVA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA UNIARA	01/12/2015	01/12/2021
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA	12H SEMANAIS	17/03/2020	16/03/2021
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A CONTRATAÇÃO	-	17/03/2020	17/03/2021

O edital completo e as demais informações relativas ao Chamamento Público nº 002/2017 encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça Inês Ferreira Marcolini, nº 60, Lagoinha, nesta cidade, fone (35) 3539-7015, diariamente das 12:00 às 16:00, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 20 de Março de 2020.

SABRINA ALVES LOVO
Membro da Comissão Permanente.

Publicado por:
Sabrina Alves Lovo
Código Identificador:34AED678

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 123/2019

Objeto: **Aquisição de material didático, pedagógico, mobiliário e equipamentos para atender as Escolas de Educação Infantil Pró-Infância Tipo C, através dos Termos de Compromisso nº 201305199 e 201401417, que entre si celebram o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E O MUNICIPIO DE TRÊS MARIAS/MG, conforme orientações do Manual Descritivo do MEC, conforme quantitativos e especificações do Anexo I - Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o Edital.** Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando as empresas abaixo relacionadas. Em rigorosa observância aos preceitos legais:

Item	Descrição	Marca	Quant	Unid	Valor do Item	Valor Total
HIGOR SILVA CANEDO - NOTAS DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. 02826, 02827, 02829 e 02830 /2019						
0001	Casinha de boneca	FRESO	1	UN	3.300,00	3.300,00
0002	Escorregador com rampa e uma escada de degraus em polietileno -Es (Proinfância)	FRESO	1	Unid.	1.290,00	1.290,00
0003	Gangorra com manoplas duplas em polietileno - Ga (Proinfância)	FRESO	1	Unid.	400,00	400,00
0004	Forno de microondas 30 L - Mi (Proinfância)	CONSUL	2	Unid.	630,00	1.260,00
0006	Ar Condicionado 12.000 BTUS	AGRATTO	2	Unid.	1.739,00	3.478,00
0007	Balança digital - 15 kg	TOLEDO	1	UN	665,00	665,00
0008	Geladeira de uso doméstico frostfree Rf2 (Proinfância)	CONSUL	2	UN	2.100,00	4.200,00
0009	Ar condicionado de 18.000 BTU's	AGRATTO	2	Unid.	2.325,00	4.650,00
0010	Máquina de lavar roupa capacidade de 8 kg - Mq (Modelo Proinfância)	CONSUL	1	UN	1.395,00	1.395,00
0011	Conjunto fantoche família branca	CARLU	2	Unid.	106,90	213,80
0012	Conjunto de fantoche animais domésticos	CARLU	3	Unid.	109,90	329,70
0013	Conjunto de fantoche folclore	CARLU	2	Unid.	109,90	219,80
0014	Conjunto fantoche familia negra	CARLU	2	Unid.	106,90	213,80
Total do Fornecedor: 21.615,10						
SANTAFÉ DISTRIBUIDORA LTDA - ME - NOTAS DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. 02825 e 02828/2019						
0005	Mixer de alimentos - Mx (Proinfância)	PHILLIPS	1	Unid.	225,00	225,00
0015	Bandinha rítmica	BRINK MOBIL	8	Unid.	780,00	6.240,00
0016	Conjunto de bicho com filhotes tecido	BRINK MOBIL	8	Unid.	440,00	3.520,00
0017	Geladeira MDF	CARLU	6	Unid.	710,00	4.260,00
0018	Pia de cozinha - MDF	CARLU	5	Unid.	476,00	2.380,00
Total do Fornecedor: 16.625,00						
Total Geral: 38.240,10						

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 20 de março de 2020.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:E3E14213